



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 206

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de outubro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	74
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	78
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	79
Ministério dos Transportes.....	80
Tribunal de Contas da União.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	167

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.127

ORIGEM : ADI - 5127 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFIS-
SOES LIBERAIS - CNPL

ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
ADV.(A/S) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S) : HÉLIO STEFANI GHERARDI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO E BAHIA
ADV.(A/S) : JOSÉ AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECONTESP
ADV.(A/S) : RICARDO BORDER E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e a sustentação oral, pelo *amicus curiae* Conselho Federal de Contabilidade, do Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, este participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do evento *Democracy Rebooted: the Future of Technology in Elections*, promovido pela *Atlantic Council*, nos Estados Unidos. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.10.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta com cientificação do Poder Legislativo de que o Supremo Tribunal Federal afirmou, com efeitos *ex nunc*, não ser compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida a sua apreciação, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente o pedido, e, em maior extensão, o Ministro Dias Toffoli, que o julgava improcedente. Redigirá o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.10.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 444, de 27 de outubro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 24, de 2013 (nº 1.391/11 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional de **Designer** e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Previdência Social, da Educação e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

"A Constituição, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer dano à sociedade."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 27 de outubro de 2015

Entidade: AR SOLIMÕES CERTIFICADORA
CNPJ: 22.759.531/0001-03
Processo Nº: 00100.000245/2015-01

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/05), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR SOLIMÕES CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL DO BRASIL
CNPJ: 22.655.662/0001-32
Processo Nº: 00100.000246/2015-48

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CERTIFICADO DIGITAL DO BRASIL operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Nº 2.859 - Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Peru. Processo nº 00058.109112/2015-54.

Nº 2.860 - Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Peru. Processo nº 00058.109059/2015-91.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 30/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 30/10 e 3/11 deverão ser encaminhadas até as **18 horas** desta quinta-feira, **29/10**.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.667, de 6 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, Seção 1, página 5, onde se lê: "... (Código OACI:SIGR)...", leia-se: "... (Código OACI: SIGF)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.856, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 3371/SIA, de 19 de dezembro de 2013.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda 04, e considerando o que consta do processo nº 60800.030031/2010-81, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 3371/SIA, de 19 de dezembro de 2013, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 003/SBMO/2013 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares (SBMO), que passa a vigorar com o nº 003A/SBMO/2013 e a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 7" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 2.857, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 2987/SIA, de 14 de novembro de 2013.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda 04, e considerando o que consta do processo nº 00058.083359/2012-91, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Portaria nº 2987/SIA, de 14 de novembro de 2013, alterada pela Portaria nº 1592/SIA, de 25 de junho de 2015, que concedeu Certificado Operacional de Aeroporto nº 002/SBGR/2013 à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., operador do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos-Governador André Franco Montoro (SBGR):

I - a alínea "b" do inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitidas operações das aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380;" (NR)

II - o inciso II do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - Autorizações de Operações Especiais

a) Operações das aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380 são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC" (NR)

Art. 2º O Certificado Operacional de Aeroporto concedido à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. passa a vigorar com o nº 002B/SBGR/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 2.858, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 1388/SIA, de 13 de junho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.083483/2012-56, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Portaria nº 1388/SIA, de 13 de junho de 2014, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 001/SBKP/2014 à Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., operador do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas (SBKP), que passa a vigorar com o nº 001A/SBKP/2013 e a seguinte redação:

Art. 2º

I -

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 2.862, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 1143/SIA, de 08 de maio de 2013, que tornou sem efeito a Portaria nº 144/SIA, de 16 de janeiro de 2013, que, por sua vez, excluiu o Aeródromo Público Itu (SP) do Cadastro de Aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.001903/2013-86, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1143/SIA, de 8 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2013, Seção 1, página 16, restabelecendo o ato por ela tornado sem efeito, qual seja a Portaria nº 144/SIA, de 16 de janeiro de 2013, publicada

no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5, tendo em vista a revogação da decisão liminar proferida nos autos do processo nº 0008120-93.2012.4.03.6110 pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba-SP, proposto pelo Aeroclube de Itu e outros, em face da União e outros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.861, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de Julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.005999/2015-13, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos Cursos teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Avionics da WM ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (FILIAL PEDRO LEOPOLDO), situada na Rua Prefeito Cece, nº 294, Bairro Centro, na cidade de Pedro Leopoldo - MG, CEP: 33699-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 10, de 07 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.007773/2014-09, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Contingência para a *Cydia pomonella*.

§ 1º O Plano de Contingência para a *Cydia pomonella* estabelecerá os procedimentos operacionais para aplicação de medidas preventivas e emergenciais para erradicação de focos e contenção da praga.

§ 2º São hospedeiros primários da praga *Cydia pomonella*: maçã (*Malus domestica*), pera (*Pyrus communis*), marmelo (*Cydonia oblonga*), e noz europeia (*Juglans regia*); e hospedeiros secundários: frutas de caroço: pêssego (*Prunus persica*), ameixa (*Prunus domestica*), damasco (*Prunus armeniaca*), cereja (*Prunus avium*) e nectarina (*Prunus persica* var. *Nucipersica*).

CAPÍTULO I

DO GRUPO NACIONAL DE EMERGÊNCIA FITOSSANITÁRIA PARA A *Cydia pomonella*.

Art. 2º Instituir o Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, de caráter consultivo, visando identificar, propor e articular a implementação de ações preventivas de vigilância fitossanitária relacionadas com a introdução da *Cydia pomonella* no Brasil, com o objetivo de manter o status de praga erradicada.

§ 1º O Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para a *Cydia pomonella* será coordenado pela área competente do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, e integrado por representantes, titulares e suplentes, das Superintendências Federais de Agricultura dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

§ 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA poderá convidar representantes de entidades públicas federais, estaduais, da pesquisa, e da iniciativa privada, vinculadas à produção agropecuária para compor o Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para a *Cydia pomonella*, cujas atividades não remuneradas serão consideradas de relevante interesse público.

§ 3º O Grupo Nacional a que se refere o caput poderá indicar, um coordenador técnico, que subsidiará tecnicamente as ações de prevenção e vigilância de *Cydia pomonella*.

Art. 3º Compete ao Grupo Nacional de Emergência Fitosanitária para *Cydia pomonella*:

I - propor medidas de Defesa Sanitária Vegetal visando aprimorar ações determinadas no Plano de Contingência;

II - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades previstas no Plano de Contingência da praga;

III - propor ações de educação sanitária relativas à natureza da praga e suas formas de disseminação, principalmente em pontos de ingresso como portos, aeroportos e postos de fronteiras;

IV - propor o cronograma de atividades;

V - propor medidas para erradicação em caso de detecção de *Cydia pomonella*;



VI - articular-se com os órgãos do governo federal, governos estaduais e municipais no sentido de viabilizar atividades contidas no Plano de Contingência; e

VII - propor a revisão do Plano de Contingência, sempre que necessário.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DA *Cydia pomonella*

Art. 4º O Departamento de Sanidade Vegetal deverá estabelecer ações conjuntas com a Coordenação Geral de Vigilância Agropecuária Internacional no sentido de:

I - fortalecer as ações de fiscalização e controle de trânsito em portos, aeroportos e postos de fronteira visando à inspeção de produtos agrícolas e artigos regulamentados que constituam risco de introdução e provenientes de locais onde há ocorrência da *Cydia pomonella*, transportados como carga ou bagagem de passageiros; e

II - nas Unidades da Federação de alto risco divulgar informações junto à Autoridade Aduaneira no Órgão Central e Alfândegas/ Recintos dos portos, aeroportos e postos de fronteiras sobre a natureza da praga e suas formas de disseminação, no sentido de fortalecer a fiscalização e estabelecer ações conjuntas que objetivem o pleno cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 5º O MAPA promoverá a publicação de Alerta Quarentenário ou Alerta Fitossanitário relacionado à *Cydia pomonella*.

Art. 6º O MAPA fará gestão junto aos órgãos públicos que regulamentam o transporte aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário do País, para que informem aos seus usuários da proibição do transporte de vegetais e seus produtos, sem a documentação exigida para a praga *Cydia pomonella*.

Art. 7º O MAPA implementará ações de educação fitossanitária junto a produtores, técnicos e população das áreas urbanas, visando a manutenção do status de praga erradicada.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADO- TADOS NO BRASIL PARA A MANUTENÇÃO DO STATUS AU- SENTE: PRAGA ERRADICADA

Art. 8º Serão adotadas medidas de vigilância em cultivos de espécies hospedeiras de *Cydia pomonella*, centrais de beneficiamento, processamento e distribuição, pontos de ingresso, inclusive nas áreas urbanas onde a praga foi erradicada.

Art. 9º Para o monitoramento da praga serão utilizadas armadilhas aprovadas pela Coordenação Geral de Proteção de Plantas - CGPP/DSV, equipadas com feromônio sexual sintético, específico para *Cydia pomonella*, ou outros produtos que venham a ser registrados pelo MAPA.

§ 1º As armadilhas serão instaladas na segunda quinzena do mês de setembro e mantidas sob monitoramento até o final do mês de março, de acordo com as características biológicas da praga.

§ 2º Poderão ser adotadas outras medidas de vigilância para o monitoramento da praga, devidamente aprovadas pela CGPP/DSV.

Art. 10. O monitoramento das áreas comerciais de cultivo de espécies hospedeiras da praga será realizado com densidade de armadilhas de 1:2 km².

Art. 11. Nos municípios onde a praga foi erradicada também deverão ser instaladas armadilhas nas zonas urbanas.

Parágrafo único. A densidade e localização das armadilhas, nas áreas urbanas onde a praga foi erradicada, serão recomendadas pelo Grupo Nacional de Emergência Fitossanitária para a *Cydia pomonella*.

Art. 12. Nos pontos de ingresso de hospedeiros de *Cydia pomonella*, como portos, aeroportos, postos de fronteira, serão instaladas e monitoradas armadilhas.

Art. 13. Nas centrais de processamento, beneficiamento e distribuição, pontos de ingresso de hospedeiros de *Cydia pomonella*, será instalada uma armadilha em cada unidade.

Art. 14. No monitoramento, as vistorias nas armadilhas serão semanais, com troca de feromônio e substituição do piso conforme especificação do fabricante ou recomendação da pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS EM CASOS DE SUS- PEITA DE DETECÇÃO DE *Cydia pomonella*

Art. 15. A comunicação de suspeição de ocorrência de *Cydia pomonella* deverá ser feita imediatamente ao Departamento de Sanidade Vegetal, pela Superintendência Federal de Agricultura, do estado onde ocorreu a detecção.

Parágrafo único. A amostra suspeita de ocorrência de *Cydia pomonella*, tão logo seja coletada pelo Fiscal Federal Agropecuário, deverá ser enviada a um laboratório oficial ou pertencente à Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para análise e identificação.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE DETECÇÃO DE *Cydia pomonella*

Seção I
Da Emergência Fitossanitária
Art. 16. A Superintendência Federal de Agricultura na Unidade da Federação de ocorrência da detecção da praga constituirá uma Equipe de Emergência Fitossanitária para a praga.

Parágrafo único. A equipe de emergência fitossanitária ordenará e executará todas as operações relacionadas com a emergência no campo e estratégias de atuação adotadas.

Art. 17. Para garantir a eficácia das ações implementadas pela equipe de emergência fitossanitária, de que trata o art. 16, seus membros serão submetidos a treinamentos técnicos e operacionais periódicos, na forma de simulações de ocorrência de *Cydia pomonella*.

Seção II
Das medidas de emergência
Art. 18. Confirmada a detecção de larva ou adulto de *Cydia pomonella* em pomar comercial, as seguintes medidas serão adotadas:

I - delimitar uma área num raio de 1 (um) km a partir do local de detecção;

II - mapeamento e inspeção das propriedades com cultivo de plantas hospedeiras e estabelecimentos de beneficiamento, processamento e distribuição dentro da área delimitada no item I;

III - nas propriedades localizadas na área delimitada, deverá ser instalada 1 (uma) armadilha por hectare de pomar, incluindo pomares não-comerciais, considerando o período recomendado no § 1º, do art. 9º;

IV - o monitoramento descrito no item III deverá ser realizado na safra seguinte, se a captura de adulto ocorrer no final do período determinado no § 1º, do art. 9º;

V - não havendo novas detecções de larvas ou adultos durante o período determinado no § 1º, do art. 9º, as medidas de emergência na área delimitada serão suspensas;

VI - realizar inspeção de 50 (cinquenta) frutos por planta em 1% (um por cento) das plantas selecionadas, quando houver mais de uma detecção da praga dentro da área delimitada;

VII - em caso de detecção de larvas nos frutos imaturos, deverão ser realizadas aplicações de inseticidas registrados pelo MAPA, na área total da unidade de produção; e

VIII - caso a detecção de larva viva ocorrer em frutos maduros, estes deverão ser armazenados a frio por pelo menos 3 (três) meses, e destinados a indústria de transformação ou incinerados.

Art. 19. Confirmada a detecção de adultos de *Cydia pomonella* em centrais de beneficiamento, processamento e distribuição, as seguintes medidas serão adotadas:

I - delimitar uma área num raio de 1 (um) km a partir do local de detecção;

II - havendo propriedade com cultivo de plantas hospedeiras de *Cydia pomonella*, na área delimitada, deverão ser adotadas as medidas previstas no art. 18; e

III - identificar e rastrear a origem dos frutos que se encontram no local.

Art. 20. Confirmada a detecção de *Cydia pomonella* em área urbana, as seguintes medidas serão adotadas:

I - delimitar uma área num raio de 1 (um) km a partir do local de detecção;

II - havendo propriedade com cultivo comercial de plantas hospedeiras de *Cydia pomonella*, na área delimitada, deverão ser adotadas as medidas previstas no art. 18;

III - identificação das plantas hospedeiras localizadas na área delimitada, procedendo-se a coleta e inspeção da totalidade dos frutos; e

IV - concentrar a instalação de armadilhas no entorno de plantas hospedeiras.

Art. 21. A execução do plano de contingência para a *Cydia pomonella* será feita pelo MAPA em integração com os órgãos estaduais de defesa agropecuária, podendo, para tanto, firmar convênio.

Art. 22. Caso a aplicação das medidas de emergência previstas nesta norma não resultar na eliminação da *Cydia pomonella*, a condição do status de praga erradicada deverá ser reavaliada pelo Grupo Técnico de Pragas Quarentenárias - GTPQ, conforme art. 2º da Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007.

Art. 23. O Manual de procedimentos do Plano de Contingência para a *Cydia pomonella* será disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.agricultura.gov.br

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 48, de 23 de outubro de 2007.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.008936/2014-62, RESOLVE:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os "REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBALINO CONGELADO" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL Nº 49/14, que constam como anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa MAPA nº 8, de 10 de março de 2006, e a Instrução Normativa MAPA nº 40, de 4 de setembro de 2007.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 49/14
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBALINO CONGELADO

(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 32/14)
TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 16/05 e 32/14 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:
Que pela Resolução GMC Nº 32/14 foram aprovados os requisitos zoosanitários para o intercâmbio entre os Estados Partes de sêmen bovino e bubalino.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos indicados, de acordo com as recentes modificações da normativa internacional de referência da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os "Requisitos zoosanitários dos Estados Partes para a importação de sêmen bovino e bubalino congelado", nos termos da presente Resolução, e o "Modelo de Certificado Veterinário Internacional", que constam como Anexos I e II, respectivamente, e fazem parte da mesma.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão no âmbito do SGT Nº 8 os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC Nº 32/14.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/V/2015.

XCVI GMC - Buenos Aires, 27/XI/14

ANEXO I

REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE SÊMEN BOVINO E BUBALINO CONGELADO

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para fins da presente Resolução, se entenderá por: - Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS): estabelecimentos que possuem bovinos ou bubalinos doadores de sêmen, alojados de forma permanente ou transitória e que executam os procedimentos de coleta, processamento e armazenamento de sêmen.

- País exportador: país desde o qual se envia sêmen bovino ou bubalino congelado a um Estado Parte Importador.

- Veterinário autorizado do CCPS: veterinário reconhecido pela Autoridade Veterinária para atuar como responsável técnico do CCPS.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Toda importação de sêmen bovino e bubalino deverá estar acompanhada de um Certificado Veterinário Internacional, emitido pela Autoridade Veterinária do país exportador.

O país exportador deverá elaborar o modelo de certificado que será utilizado para a exportação de sêmen bovino e bubalino aos Estados Partes, incluindo as garantias zoosanitárias que constam na presente Instrução Normativa, para sua prévia autorização pelo Estado Parte importador.

Art. 3º - O Estado Parte importador considerará válido o Certificado Veterinário Internacional por um período de trinta (30) dias corridos contados a partir da data de sua emissão.

Art. 4º - As provas diagnósticas deverão ser realizadas em laboratórios oficiais, habilitados ou credenciados pela Autoridade Veterinária do país de origem do sêmen. Estas provas deverão ser realizadas de acordo com o "Manual de Provas de Diagnóstico e Vacinas para os Animais Terrestres" da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE.

Art. 5º - A colheita de amostras para realização das provas diagnósticas estabelecidas na presente Instrução Normativa deverá ser supervisionada por um veterinário oficial ou pelo veterinário autorizado do CCPS.

Art. 6º - No ponto de saída do país exportador a Autoridade Veterinária realizará uma inspeção no momento do embarque, certificando a integridade dos botijões criogênicos de sêmen e dos lacres correspondentes, conforme o estabelecido na presente Instrução Normativa.

Art. 7º - O Estado Parte importador poderá acordar com a Autoridade Veterinária do país exportador outros procedimentos ou provas de diagnóstico, que outorguem garantias equivalentes para a importação.

Art. 8º - O país ou zona de origem do sêmen a exportar que seja reconhecido pela OIE como livre, ou o país, zona ou estabelecimento de origem do sêmen, que cumpra com as condições do Código Terrestre da OIE para ser considerado livre de alguma das doenças para as quais se requerem provas diagnósticas ou vacinações, poderá ser excetuado na realização das mesmas. Em ambos os casos, deverá contar com o reconhecimento dessa condição pelo Estado Parte importador.

A certificação do país, zona ou estabelecimento livre das enfermidades em questão deverá ser incluída no certificado.

Art. 9º - O Estado Parte importador que possua um programa oficial de controle ou erradicação para qualquer doença não contemplada na presente Resolução, se reserva o direito de requerer medidas de proteção adicionais, com o objetivo de prevenir o ingresso dessa doença no país.

Art. 10 - Além das exigências estabelecidas na presente Instrução Normativa, deverão ser cumpridos os termos da Resolução MERCOSUL vigente, que aprova os "Requisitos zoosanitários adicionais dos Estados Partes para a importação de sêmen e embriões de ruminantes com relação à doença de Schmallenberg", conforme o estabelecido na Resolução GMC Nº 45/14, suas modificações e complementações.

CAPÍTULO III

DO PAÍS EXPORTADOR

Art. 11 - Durante o período de coleta do sêmen e por pelo menos trinta (30) dias posteriores à última coleta de sêmen, o país exportador deverá cumprir com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado oficialmente livre de Dermatose Nodular Contagiosa e Pleuropneumonia Contagiosa Bovina e essa condição ser reconhecida pelo Estado Parte importador.

Art. 12 - Com relação à Febre Aftosa:

1. Se o país ou zona exportadora for livre de Febre Aftosa sem vacinação:

1.1 Os doadores não deverão ter manifestado nenhum sinal clínico de Febre Aftosa no dia da coleta do sêmen e nem durante os trinta (30) dias posteriores a essa coleta, e

1.2 Deverão ter permanecido pelo menos os três (3) meses anteriores a coleta de sêmen em um país ou zona livre de Febre Aftosa no qual não se aplica a vacinação.

2. Se o país ou zona exportadora for livre de Febre Aftosa com vacinação:

2.1 Os doadores não deverão ter manifestado nenhuma sinal clínico de Febre Aftosa no dia da coleta do sêmen e nem durante os trinta (30) dias posteriores a essa coleta.

2.2 Deverão ter permanecido em um país ou uma zona livre de Febre Aftosa durante pelo menos os três (3) meses anteriores à coleta do sêmen.

2.3 Durante o mês que precedeu a coleta de sêmen a ser exportado, nenhum animal deve ter sido vacinado contra Febre Aftosa.

2.4 No caso que o sêmen seja destinado a uma zona livre de Febre Aftosa sem vacinação, os doadores deverão ter sido vacinados pelo menos duas (2) vezes e a última vacina deve ter sido administrada em prazo não maior que doze (12) meses e não menor que um (1) mês antes da coleta do sêmen.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO DE COLETA E PROCESSAMENTO DE SÊMEN (CCPS)

Art. 13 - O CCPS deverá estar registrado e aprovado pela Autoridade Veterinária do país de origem e cumprir com as condições estabelecidas no capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE, aplicáveis à coleta e tratamento de sêmen.

Art. 14 - O sêmen deverá ser coletado e processado sob a supervisão do veterinário autorizado do CCPS.

Art. 15 - No CCPS não deverá ter sido registrada a ocorrência de doenças transmissíveis por sêmen entre os noventa (90) dias prévios a primeira coleta de sêmen e nos trinta (30) dias posteriores à última coleta.

Art. 16 - No CCPS e em um raio de quinze (15) km não deverão ter sido notificados oficialmente casos de Estomatite Vesicular nos trinta (30) dias prévios e posteriores à última coleta do sêmen a ser exportado.

CAPÍTULO V

DOS DOADORES DE SÊMEN

Art. 17 - Deverão ter nascido e permanecido de forma ininterrupta no país exportador até a coleta do sêmen a ser exportado.

Art. 18 - Quando se tratar de doadores importados, estes deverão ter permanecido no país exportador do sêmen durante os últimos sessenta (60) dias prévios a coleta a ser exportado e proceder de um país com igual ou superior condição sanitária. Esta importação deverá ter cumprido com as exigências dos Art. 10 a 12 da presente Resolução.

Art. 19 - Deverão ter permanecido em estabelecimentos, incluindo o CCPS, nos quais não foram reportados oficialmente casos de Febre do Valle do Rift nos últimos três (3) anos prévios à coleta do sêmen a ser exportado.

Art. 20 - Os touros e animais excitadores deverão ser mantidos em isolamento pré-ingresso durante um período mínimo de trinta (30) dias.

Os doadores residentes que saírem do CCPS deverão cumprir com este período novamente para seu reingresso.

Poderão ser excetuados do período de isolamento pré-ingresso os doadores que se transferirem diretamente entre CCPS aprovados oficialmente para exportação de sêmen a um Estado Parte, sempre que:

a) Sejam cumpridas as condições sanitárias estabelecidas na presente Resolução.

b) As provas diagnósticas realizadas no CCPS de origem se encontrem vigentes.

c) O transporte dos doadores seja direto entre ambos CCPS, sem transitar por zonas de condições sanitárias inferiores ou sob restrições sanitárias.

d) Os doadores não mantenham contato com outros animais susceptíveis a doenças que afetem a espécie.

e) O veículo tenha sido lavado e desinfetado previamente ao transporte.

Art. 21 - Os doadores não deverão ser utilizados em monta natural durante toda sua permanência no CCPS, incluindo o período pré-ingresso mencionado no artigo precedente.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS DE DIAGNÓSTICO E VACINAÇÕES

Art. 22 - Para ingressar no CCPS os touros e animais excitadores deverão estar acompanhados da documentação sanitária oficial que respalde no estabelecimento de origem não houve notificação da ocorrência de doenças transmissíveis por sêmen que afetem a espécie nos últimos noventa (90) dias e que nas provas de diagnóstico realizadas dentro dos sessenta (60) dias prévios ao ingresso, os animais obtiveram resultados negativos para as seguintes doenças:

1. TUBERCULOSE - Prova intradérmica anocaudal com PPD bovina ou intradérmica cervical simples com PPD bovina ou comparada com PPD bovina e aviária.

2. BRUCELOSE - Antígeno Acidificado Tamponado (Rosa Bengala ou BPA) ou Fluorescência Polarizada ou ELISA. Os animais positivos aos testes Antígeno Acidificado Tamponado (Rosa Bengala ou BPA) poderão ser submetidos à Fixação de Complemento ou 2-mercaptoetanol ou teste de ELISA ou Fluorescência Polarizada, com resultado negativo.

Estão isentos dessas provas, animais que procedam de estabelecimentos livres dessas doenças de acordo com um programa sanitário oficial vigente no país de origem.

Art. 23 - Durante o período de isolamento no CCPS, deverão ser submetidos com resultado negativo às seguintes provas diagnósticas:

1 Os touros e animais excitadores:

1.1 - BRUCELOSE: Antígeno Acidificado Tamponado (Rosa Bengala ou BPA) ou Fluorescência Polarizada ou ELISA. Os animais positivos aos testes Antígeno Acidificado Tamponado (Rosa Bengala ou BPA) poderão ser submetidos à Fixação de Complemento ou 2-mercaptoetanol ou teste de ELISA ou Fluorescência Polarizada, com resultado negativo.

1.2 - TUBERCULOSE: Prova intradérmica anocaudal com PPD bovina ou intradérmica cervical simples com PPD bovina ou comparada com PPD bovina e aviária.

A mesma deverá ser realizada não menos sessenta (60) dias após a prova no rebanho de origem.

2 - Os touros doadores:

2.1 - TRICOMONOSE (Tritrichomonas foetus): os animais com menos de seis (6) meses ou que, desde essa idade, tenham permanecido sempre em um grupo do mesmo sexo antes do isolamento prévio, deverão dar resultado negativo em uma prova de cultivo realizada a partir de uma amostra prepucial.

Os animais com mais de seis (6) meses que tenham entrado ou possam ter entrado em contato com fêmeas antes do isolamento prévio deverão dar resultado negativo em três (3) provas de cultivo realizadas com uma semana de intervalo, a partir de uma amostra prepucial.

2.2 CAMPILOBACTERIOSE (Campylobacter foetus venalis): os animais com menos de seis (6) meses ou que, desde essa idade, tenham permanecido sempre em um grupo do mesmo sexo antes do isolamento prévio, deverão dar resultado negativo em uma prova de cultivo ou imunofluorescência realizada a partir de uma amostra prepucial.

Os animais com mais de seis (6) meses que tenham entrado ou possam ter entrado em contato com fêmeas antes do isolamento prévio deverão dar resultado negativo em três (3) provas de cultivo ou imunofluorescência realizadas com uma semana de intervalo, a partir de uma amostra prepucial.

Art. 24 - Os animais residentes do CCPS, ao menos uma vez a cada doze (12) meses serão submetidos às seguintes provas diagnósticas, devendo apresentar resultado negativo:

1 - Os touros e animais excitadores:

1.1 - BRUCELOSE (Brucella abortus): Antígeno Acidificado Tamponado (Rosa Bengala ou BPA) ou Fluorescência Polarizada ou ELISA. Os animais positivos aos testes Antígeno Acidificado Tamponado (Rosa Bengala ou BPA) poderão ser submetidos à Fixação de Complemento ou 2-mercaptoetanol ou teste de ELISA ou Fluorescência Polarizada.

1.2 - TUBERCULOSE: Prova intradérmica anocaudal com PPD bovina ou intradérmica cervical simples com PPD bovina ou comparada com PPD bovina e aviária.

2 - Os touros:

2.1 - TRICOMONOSE (Tritrichomonas foetus): uma prova negativa de cultivo de material prepucial.

2.2 - CAMPILOBACTERIOSE (Campylobacter foetus venalis): uma prova negativa de cultivo ou uma prova de imunofluorescência de material prepucial.

Art. 25. Ademais, os doadores do sêmen a ser exportado deverão ser submetidos às seguintes provas diagnósticas com resultado negativo:

1 - DIARRÉIA VIRAL BOVINA: Isolamento viral ou ELISA para a detecção de antígeno em amostras de sangue total ou uma amostra de sêmen congelado de cada partida (coleta de um doador em uma mesma data) a ser exportada deverá ser submetida à prova de RT-PCR ou isolamento viral.

2 - RINOTRAQUEÍTE INFECCIOSA BOVINA: prova de Neutralização Viral ou ELISA realizada entre vinte e um (21) e sessenta (60) dias depois da última coleta ou uma amostra de sêmen congelado de cada partida (coleta de um doador em uma mesma data) a ser exportada deverá ser submetida à prova de PCR ou isolamento viral.

3 - LÍNGUA AZUL: prova de Imunodifusão em Gel de Ágar (AGID) ou ELISA, no dia da primeira coleta do sêmen e novamente entre vinte e um (21) e sessenta (60) dias depois da última coleta, ou prova de PCR em sangue coletada com intervalos de vinte e oito (28) dias durante o período de coleta de sêmen, ou isolamento viral a partir de uma amostra de sêmen congelado de cada partida (coleta de um doador em uma mesma data) a ser exportada.

4 - FEBRE DO VALE DO RIFT: Os doadores deverão ser submetidos a duas (2) provas de ELISA, a primeira realizada dentro dos trinta (30) dias prévios a coleta do sêmen a exportar e a segunda entre os vinte e um (21) e sessenta (60) dias depois da última coleta do sêmen a exportar, ambas com resultado negativo.

Ou

Caso os animais sejam vacinados, deverão ser submetidos a duas (2) provas de ELISA que demonstrem a estabilidade ou redução de títulos, realizadas dentro dos trinta (30) dias prévios a coleta do sêmen a exportar e a segunda entre vinte e um (21) e sessenta (60) dias depois da última coleta do sêmen a exportar.

e

Essa imunização não deverá ter sido realizada com vacinas atenuadas durante o período de coleta do sêmen e, pelo menos nos dois (2) meses prévios ao início da mesma. A certificação da vacinação deverá constar no Certificado Veterinário Internacional.

CAPÍTULO VII

DA COLETA, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DO SÊMEN

Art. 26 - O sêmen deverá ser coletado, processado e armazenado de acordo com as recomendações referentes no capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE.

Art. 27 - Os produtos a base de ovos utilizados como diluentes de sêmen deverão ser originários de um país, zona ou compartimento livre de Influenza Aviária de declaração obrigatória à OIE e de doença de Newcastle, de acordo com as recomendações da OIE, ou ser ovos SPF (Specific Pathogen Free).

Art. 28 - No caso de utilizar-se leite no processamento do sêmen, este deverá ser originário de um país ou zona reconhecida pela OIE como livre de Febre Aftosa com ou sem vacinação.

Art. 29 - O sêmen deverá ser acondicionado de forma adequada, armazenado em botijões criogênicos limpos e desinfetados ou de primeiro uso e as palhetas identificadas individualmente, incluindo a data de coleta. As mesmas deverão estar sob responsabilidade do veterinário autorizado do CCPS até o momento de seu embarque.

Art. 30 - O sêmen destinado à exportação a um Estado Parte somente poderá ser armazenado com outro de condição sanitária equivalente e o nitrogênio líquido utilizado no botijão criogênico deverá ser de primeiro uso.

Art. 31 - O sêmen poderá ser exportado a partir dos trinta (30) dias posteriores a sua coleta. Durante esse período, nenhuma evidência clínica de doenças transmissíveis deverá ter sido registrada no CCPS e nem nos doadores.

CAPÍTULO VIII

DO LACRE

Art. 32 - O botijão criogênico contendo sêmen a exportar deverá estar lacrado previamente à sua saída do CCPS, sob a supervisão do veterinário oficial ou autorizado do mesmo e o número do lacre deverá constar no Certificado Veterinário Internacional correspondente.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL

O presente Certificado Veterinário Internacional para a Exportação de Sêmen Bovino e Bulbino Congelado aos Estados Partes do MERCOSUL terá uma validade de trinta (30) dias corridos a partir de sua data de emissão.

Nº de Certificado	
Nº de autorização de importação	
Data de emissão	
Data de vencimento	

I. PROCEDÊNCIA

País de origem do sêmen	
Nome e endereço do exportador	
Nome e endereço do Centro de Coleta e Processamento de Sêmen (CCPS)	
Número do Registro do CCPS	
Quantidade de botijões criogênicos (em números e letras)	
Lacre dos contenedores Nº	

II. DESTINO

Estado Parte de destino	
Nome do importador	
Endereço do importador	

III. TRANSPORTE

Meio de transporte	
Ponto de saída	

IV. IDENTIFICAÇÃO DO SÊMEN

Nome do doador	Nº de registro do doador	Identificação da palheta	Data de coleta	Raça	Data de ingresso CCPS	Nº de dose	Nº de palhetas*

*As palhetas deverão ser marcadas de forma indelével com a identificação do CCPS, o registro do doador e a data de coleta ou código correspondente.



V. INFORMAÇÕES ZOOSANITÁRIAS

A Autoridade Veterinária do país exportador deverá incluir no presente certificado as garantias zoosanitárias previstas nos "Requisitos zoosanitários dos Estados Partes do MERCOSUL para a importação de sêmen bovino e bubalino congelado" em sua versão vigente.

VI. PROVAS DIAGNÓSTICAS

DOENÇA	TIPO DE TESTE *	DATA/S	RESULTADO	PAÍS/ZONA LIVRE
Língua azul	AGID /ELISA/PCR Sangue/Isolamento em sêmen			
Brucelose	Rosa bengala ou BPA/ Fluorescência polarizada /ELISA / FC /2 mercaptoetanol			
Tuberculose	Prova intradérmica simples/comparada			
Campilobacteriose	Cultivo/Imunofluorescência			
Tricomonose	Cultivo			
DVB	ELISA (Ag) ou isolamento viral em sangue / RT PCR ou Isolamento viral em sêmen			
IBR	VN ou ELISA em sangue/ PCR ou isolamento viral em sêmen			
Febre do Vale do Rift	ELISA			

(*) Tachar o que não corresponda
VII. VACINAÇÕES

	Marca	Lote/série	Data
Febre Aftosa			
Febre do Vale do Rift			

VIII. DO PROCESSAMENTO DO SÊMEN

Deverá ser incluída a informação que consta no Capítulo VII da Resolução correspondente aos "Requisitos zoosanitários dos Estados Partes para a importação de sêmen bovino e bubalino congelado" em sua versão vigente.

IX. DO LACRE

Deverá ser incluída a informação que consta no Capítulo VIII da Resolução correspondente aos "Requisitos zoosanitários dos Estados Partes para a importação de sêmen bovino e bubalino congelado" em sua versão vigente.

Local de Emissão: Data

Nome e Assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.005839/2015-07, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o requisito fitossanitário adicional para a importação de frutos de maçã (*Malus spp*), pera (*Pyrus spp*) e marmelo (*Cydonia oblonga*), Categoria 3, classe 4, produzidos na Argentina.

Art. 2º Os envios dos produtos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina com a seguinte Declaração Adicional: DA 14: "O envio não apresenta risco quarentenário com respeito à praga *Cydia pomonella*, considerando a aplicação de sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador".

Art. 3º A ONPF da Argentina deverá submeter à ONPF do Brasil, para análise e aprovação, um Plano de Trabalho para implementação do sistema integrado para diminuição do risco associado à praga *Cydia pomonella* de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º As partidas importadas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF).

Parágrafo único. Em caso de interceptação da praga *Cydia pomonella*, a ONPF da Argentina será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações dos produtos até a revisão do Plano de Trabalho de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa ou da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 5, de 24 de março de 2015.

KÁTIA ABREU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.004488/2015-17, resolve:

Art. 1º Acrescentar o ANEXO V no art. 2º da Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Alterar os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 14º e o Anexo IV da Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com as seguintes adequações:

"Art 3º

I - o produto destinado à alimentação animal classificado como suplemento para ruminantes, suplemento para suínos, suplemento para aves, premix, núcleo, concentrado, ração e os ingredientes listados no Anexo III desta Instrução Normativa;

III - os ingredientes utilizados na alimentação humana e susceptíveis de emprego na alimentação animal listados no Anexo IV desta Instrução Normativa;

IV - os aditivos listados no Anexo V desta Instrução Normativa, podendo apresentar-se misturados entre si.

"Art. 4º A isenção de registro de ingredientes, aditivos, suplementos para ruminantes, suplementos para suínos, suplementos para aves, premix, núcleos, concentrados e rações destinados à alimentação animal não exime o estabelecimento e os responsáveis técnicos do cumprimento das exigências estabelecidas em atos normativos específicos." (NR)

"Art 5º

Parágrafo único. Para os aditivos aromatizantes e os produtos destinados à alimentação animal que os contenham é proibido associar propriedades medicamentosas ou terapêuticas intrínsecas às espécies vegetais utilizadas em sua elaboração." (NR)

"Art. 6º Para fabricar, fracionar, importar e comercializar produtos isentos de registro de que trata esta Instrução Normativa, com indicação específica de uso para alimentação animal, o estabelecimento deve estar obrigatoriamente registrado no MAPA, conforme Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e pela Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009, na atividade e categoria a que se propõe." (NR)

"Art. 14. Incluir no rótulo ou na embalagem dos produtos de que trata o inciso I do art. 3º desta Instrução Normativa e dos aditivos que contenham indicação específica de uso para alimentação animal de que trata o inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa a frase "PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXOS

"ANEXO IV

Lista de ingredientes utilizados na alimentação humana e susceptíveis de emprego na alimentação animal, em conformidade com o inciso III do art. 3º desta Instrução Normativa.

1	Açúcares, dextrose e frutose
2	Amido de milho
3	Amido de mandioca
4	Arroz e quirera de arroz
5	Aveia e derivados
6	Farinha de linhaça
7	Farinha de trigo
8	Farinha e fécula de batata
9	Farinha e fécula de mandioca
10	Farinha de milho
11	Frutas desidratadas
12	Frutas in natura
13	Gérmen de milho
14	Glúten de milho
15	Glúten de trigo
16	Lactose
17	Vegetais desidratados
18	Vegetais in natura
19	Melaço de cana líquido
20	Melaço de cana desidratado
21	Oleos vegetais e gorduras vegetais
22	Sal
23	Soro de leite
24	Xarope de glucose
25	Xarope de milho

"(NR)

"ANEXO V

Lista de aditivos que passam a ser isentos de registro conforme inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa.

ADITIVOS TECNOLÓGICOS

1	ADITIVO	INS*	FUNÇÕES	RESTRIÇÃO/ LIMITE DE USO
2	Acetato de Amônio	264	Regulador de Acidez	-
3	Acetato de Cálcio	263	Conservante, Estabilizante, Regulador de Acidez	-
4	Acetato de Potássio	261	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
5	Acetato de Sódio	262(i)	Conservante, Regulador de Acidez	-
6	Acido Acético	260	Conservante, Regulador de Acidez	-
7	Acido Algínico	400	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
8	Acido Ascórbico L-	300	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
9	Acido Cítrico	330	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
10	Acido Estearíco	570 (i)	Aglutinante	-
11	Acido Fítico	CAS 83-86-6	Estabilizante	-
12	Acido Fórmico	236	Conservante	-
13	Acido Fosfórico	338	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
14	Acido Fumárico	297	Regulador de Acidez	-
15	Acido Glutâmico, L(+)-	620	Realçador de Sabor	-
16	Acido Guanilico, 5'-	626	Realçador de Sabor	-
17	Acido Inosínico, 5'-	630	Realçador de Sabor	-
18	Acido Láctico	270	Regulador de Acidez	-
19	Acido L-Tartárico	334	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
20	Acido Máfico	296	Regulador de Acidez	-
21	Acido Propiônico	280	Conservante	-
22	Acido Sórbito	200	Conservante	-
23	Acido Tiodipropiônico	388	Antioxidante	-
24	Agar	406	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
25	Alcool polivinílico	1203	Espessante	-
26	Alfa-Ciclodextrina	457	Espessante, Estabilizante	-
27	Alginato de Amônio	403	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
28	Alginato de Cálcio	404	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
29	Alginato de Potássio	402	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
30	Alginato de Propilenoglicol	405	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
31	Alginato de Sódio	401	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
32	Aluminossilicato de Sódio	554	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
33	Aluminossilicato de Cálcio e Sódio	556	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
34	Ascorbato de Cálcio	302	Antioxidante	-
35	Ascorbato de Potássio	303	Antioxidante	-
36	Ascorbato de Sódio	301	Antioxidante	-
37	Bentonita	CAS 1302-78-9	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
38	Benzoato de Sódio	211	Conservante	-
39	Beta-Ciclodextrina	459	Espessante, Estabilizante	-
40	BHA (Butilhidroxianisol)	320	Antioxidante	Máximo de 150mg/kg na dieta total
41	BHT (Butilhidroxitolueno)	321	Antioxidante	Máximo de 150mg/kg na dieta total
42	Bicarbonato de Amônio	503(ii)	Regulador de Acidez	-
43	Bicarbonato de Potássio	501(ii)	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
44	Bicarbonato de Sódio	500(ii)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
45	Bifosfato de Magnésio	343(i)	Regulador de Acidez	-
46	Bifosfato de Potássio	340(i)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
47	Bifosfato de Sódio	339(i)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
48	Bissulfato de Sódio	514(ii)	Regulador de Acidez	-
49	Bissulfato de Sódio	222	Antioxidante, Conservante	-
50	Carbonato de Amônio	503(i)	Regulador de Acidez	-
51	Carbonato de Cálcio	170(i)	Antiaglutinante, Estabilizante, Regulador de Acidez	-
52	Carbonato de Lantânio	CAS 54451-24-0	Adsorvente	-
53	Carbonato de Magnésio	504(i)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
54	Carbonato de Potássio	501(i)	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
55	Carbonato de Sódio	500(i)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
56	Carboximetilcelulose Sódica (Goma de Celulose)	466	Emulsificante, Estabilizante, Espessante, Umectante	-
57	Carragena	407	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-
58	Celulose em Pó	460(ii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
59	Cera de Abelha	901	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
60	Cera de Carnaúba	903	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
61	Celulose Microcristalina	460(i)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
62	Citrato Monopotássico (Citrato Diácido de Potássio)	332(i)	Regulador de Acidez	-
63	Citrato Monossódico	331(i)	Regulador de Acidez	-
64	Citrato Tricálcico (Citrato de Cálcio)	333(iii)	Conservante, Regulador de Acidez	-
65	Citrato Tripotássico (Citrato de Potássio)	332 (ii)	Regulador de Acidez	-
66	Citrato Trissódico (Citrato de Sódio)	331(iii)	Regulador de Acidez	-
67	Clinoptilolita	CAS 12173-10-3	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
68	Cloreto de Amônio	510	Regulador de acidez	-
69	Cloreto de Magnésio	511	Conservante	-
70	Cloreto de Potássio	508	Espessante, Estabilizante	-
71	Curdlan	424	Espessante, Estabilizante	-
72	Dextrina	1400	Espessante, Estabilizante	-
73	Diacetato de Sódio	262	Conservante, Regulador de Acidez	-
74	Diatomita	CAS 61790-53-2	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
75	Diformiato de Potássio	800	Conservante	-
76	Diformiato de Sódio	CAS 141-53-7	Conservante	-
77	Difosfato (Pirofosfato) Cálcico Ácido	450(vii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Umectante	-
78	Difosfato (Pirofosfato) Dicálcico	450(vi)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez	-
79	Difosfato (Pirofosfato) Dissódico	450(i)	Regulador de Acidez	-
80	Difosfato (Pirofosfato) Tetrapotássico	450(v)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
81	Difosfato Tetrassódico (Pirofosfato de Sódio)	450(iii)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
82	Difosfato (Pirofosfato) Trissódico	450(ii)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
83	Diglutamato de Magnésio	625	Realçador de sabor	-
84	Dilauril Tiodipropionato	389	Antioxidante	-
85	Dimeticona (Polidimetilsiloxano)	900a	Antiaglutinante, Antiespumante, Emulsificante	-
86	Dióxido de Carbono	290	Conservante	-
87	Dióxido de Silício ou Sílica	551	Antiaglutinante, Antiumectante	-
88	EDTA Cálcio-dissódico	385	Antioxidante, Conservante	-
89	EDTA Dissódico	386	Antioxidante, Conservante, Estabilizante	-
90	Eritorbato de Sódio	316	Antioxidante	-
91	Estearato de Cálcio	470	Antiaglutinante, Emulsificante	-
92	Estearato de Magnésio	470(i)	Antiaglutinante, Emulsificante	-
93	Estearoil Lactilato de Sódio	481	Emulsificante, Estabilizante	-
94	Ésteres de Acido Acético e Ácidos Graxos com Glicerol	472a	Emulsificante, Estabilizante	-
95	Ésteres de Acido Cítrico e Ácidos Graxos com Glicerol	472c	Antioxidante, Emulsificante, Estabilizante	-
96	Ésteres de Acido Láctico e Ácidos Graxos com Glicerol	472b	Emulsificante, Estabilizante	-
97	Ésteres de Sacarose e Ácidos Graxos	473	Emulsificante, Estabilizante	-
98	Etilcelulose	462	Aglutinante, Espessante	-
99	Etil Hidroxietilcelulose	467	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-



100	Etoxiquin	CAS 91-53-2	Antioxidante	Máximo de 150mg/kg na dieta total Máximo de 100mg/kg na dieta de cães
101	Formaldeído	CAS 50-00-0	Conservante	-
102	Formiato de Amônio	CAS 141-53-7	Conservante	-
103	Formiato de Cálcio	CAS 544-17-2	Conservante	-
104	Fosfato Dihidrogenado de Amônio	342(i)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
105	Fosfato Dihidrogenado de Cálcio	341 (i)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
106	Fosfato Dihidrogenado de Sódio	339 (i)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
107	Fosfato Hidrogenado de Cálcio	341 (ii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
108	Fosfato Tricálcico	341(iii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
109	Fumarato de Sódio	365	Regulador de Acidez	-
110	Gama-Ciclodextrina	458	Espessante, Estabilizante	-
111	Gelatina	CAS 9000-70-8	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
112	Glicerina purificada (Glicerol)	422	Aglutinante, Espessante, Umectante	-
113	Gluconato de Cálcio	578	Regulador de Acidez	-
114	Gluconato de Magnésio	580	Regulador de Acidez	-
115	Gluconato de Potássio	577	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
116	Gluconato de Sódio	576	Espessante, Estabilizante	-
117	Glucono-Delta -Lactona	575	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
118	Glutamato de Monoamônio	624	Realçador de sabor	-
119	Glutamato de Potássio	622	Realçador de sabor	-
120	Glutamato de Sódio (Glutamato Monossódico)	621	Realçador de sabor	-
121	Goma Alfarroba (Jataí, Garrofina, Caroba)	410	Emulsificante, Estabilizante, Espessante	-
122	Goma Arábica (Acácia)	414	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
123	Goma Caraiba	416	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
124	Goma Cássia	427	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
125	Goma Gelana	418	Espessante, Estabilizante	-
126	Goma Guar	412	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
127	Goma Konjac	425	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
128	Goma Tara	417	Espessante, Estabilizante	-
129	Goma Tragacanto	413	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
130	Guanilato dissódico, 5'-(Guanilato Dissódico, Dissódio 5'-guanilato)	627	Realçador de Sabor	-
131	Guanilato de potássio, 5'-	628	Realçador de Sabor	-
132	Guanilato de cálcio, 5'-	629	Realçador de Sabor	-
133	Goma Xantana	415	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
134	Hexametáfosfato de Sódio	452(i)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
135	Hidróxido de Amônio	527	Regulador de Acidez	-
136	Hidróxido de Cálcio	526	Regulador de Acidez	-
137	Hidróxido de Magnésio	528	Regulador de Acidez	-
138	Hidróxido de Potássio	525	Regulador de Acidez	-
139	Hidróxido de Sódio	524	Regulador de Acidez	-
140	Hidroxipropil Celulose	463	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
141	Hidroxipropilamido	1440	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
142	Hidroxipropilmetilcelulose	464	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
143	Isomalte	953	Antiaglutinante	-
144	Inosinato de Sódio, 5'-(Inosinato Dissódico, Dissódio 5'-inosinato)	631	Realçador de sabor	-
145	Inosinato de Potássio, 5'-	632	Realçador de sabor	-
146	Inosinato de Cálcio, 5'-	633	Realçador de sabor	-
147	Lactato de Amônio	328	Regulador de Acidez	-
148	Lactato de Cálcio	327	Regulador de Acidez	-
149	Lactato de Magnésio	329	Regulador de Acidez	-
150	Lactato de Potássio	326	Antioxidante, Regulador de Acidez	-
151	Lactato de Sódio	325	Antioxidante, Espessante, Regulador de Acidez, Umectante	-
152	Lactitol	966	Emulsificante, Espessante	-
153	Lecitina (Lecitina de Soja)	322(i)	Antioxidante, Emulsificante	-
154	Lignossulfonato de Cálcio	1522	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiemectante	-
155	Lignossulfonato de Sódio	CAS 8061-51-6	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiemectante	-
156	Malato de Cálcio	352(ii)	Regulador de Acidez	-
157	Malato de Potássio	351(ii)	Regulador de Acidez	-
158	Malato de Sódio	350(ii)	Regulador de Acidez, Umectante	-
159	Malato Monopotássio	351(i)	Regulador de Acidez	-
160	Malato Monossódico	350(i)	Regulador de Acidez, Umectante	-
161	Maltitol	965, 965(i), 965(ii)	Edulcorante, Emulsificante, Estabilizante, Umectante	-
162	Maltodextrina	CAS 9050-36-6	Espessante, Estabilizante	-
163	Manitol	421	Estabilizante, Umectante	-
164	Metabissulfito de Sódio	223	Antioxidante, Conservante	-
165	Metilcelulose	461	Espessante, Estabilizante, Umectante	-
166	Metiltilcelulose	465	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
167	Metilparabeno	218	Conservante	Máximo de 1000mg/kg na dieta total
168	Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos	471	Emulsificante, Estabilizante	-
169	Monoestearato de Sorbitana	491	Emulsificante, Estabilizante	-
170	Monoglicerídeo Succilinato	472	Emulsificante	-
171	Monoleato de Glicerol	919	Aglutinante, Emulsificante	-
172	Óleo Mineral (Parafina Líquida)	905a	Emulsificante, Espessante	-
173	Óxido de Cálcio	529	Regulador de Acidez	-
174	Óxido de Magnésio	530	Antiaglutinante	-
175	Palmitato de Ascorbila	304	Antioxidante	-
176	Pectina	440	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
177	Polidextrose	1200	Espessante, Estabilizante, Umectante	-
178	Poliétilenoglicol	1521	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
179	Polifosfato de Cálcio e Sódio	452(iii)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
180	Polioxietileno (20) sorbitan monolaurato (Polisorbato 20)	432	Emulsificante	-
181	Polioxietileno (20) sorbitan monoleato (Polisorbato 80)	433	Emulsificante	-
182	Polioxietileno (20) sorbitan monopalmitato (Polisorbato 40)	434	Emulsificante	-
183	Polioxietileno (20) sorbitan monostearato (Polisorbato 60)	435	Emulsificante	-
184	Polioxietileno (20) sorbitan tristearato (Polisorbato 65)	436	Emulsificante	-
185	Poliétilenoglicol Ricinoleato de Gliceril	476	Emulsificante	-
186	Polivinilpirrolidona	1201	Emulsificante, Espessante, Estabilizante	-
187	Propilenoglicol	1520	Umectante	-
188	Propilgalato	310	Antioxidante	Máximo de 100mg/kg na dieta total
189	Propilparabeno	216	Conservante	Máximo de 1000mg/kg na dieta total
190	Propionato de Amônio	284	Conservante	-
191	Propionato de Cálcio	282	Conservante	-
192	Propionato de Potássio	283	Conservante	-
193	Propionato de Sódio	281	Conservante	-
194	Pululan	1204	Espessante	-

195	Ribonucleotídeo de Cálcio, 5'-	634	Realçador de Sabor	-
196	Ribonucleotídeo dissódico, 5'-	635	Realçador de Sabor	-
197	Ricinoleato de Gliceril	476	Emulsificante, Estabilizante	-
198	Sais de Ácido Mirístico, Palmítico e Esteárico com Amônia, Cálcio, Potássio e Sódio	470(i)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante	-
199	Sais de Ácido Oleico com Cálcio, Potássio e Sódio	470(ii)	Antiaglutinante, Emulsificante, Espessante	-
200	Sepiolita	562	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
201	Sesquicarbonato de Sódio	500(iii)	Antiaglutinante, Regulador de Acidez	-
202	Silicato de Alumínio (Caulim)	559	Antiaglutinante	-
203	Silicato de Cálcio	552	Antiaglutinante, Estabilizante	-
204	Silicato de Magnésio	553(i)	Antiaglutinante, Antiumectante	-
205	Sorbato de Cálcio	203	Conservante	-
206	Sorbato de Potássio	202	Conservante	-
207	Sorbato de Sódio	201	Conservante	-
208	Sorbitol ou D-Sorbitol	420(i), 420(ii)	Espessante, Estabilizante, Umectante	-
209	Sulfato de Amônio	517	Estabilizante	-
210	Sulfato de Cálcio	516	Estabilizante, Regulador de Acidez	-
211	Sulfato de Potássio	515(i)	Regulador de Acidez	-
212	Sulfato de Sódio	514(i)	Regulador de Acidez	-
213	Talco	553(iii)	Antiaglutinante, Antiumectante, Espessante	-
214	TBHQ (Terc-butilhidroquinona)	319	Antioxidante	-
215	Tiosulfato de Sódio	539	Antioxidante	-
216	Tocoferol (D-Alfa-Tocoferol Concentrado)	307a	Antioxidante	-
217	Tocoferol (Concentrado)	307b	Antioxidante	-
218	Tocoferol (DL-Alfa-Tocoferol)	307	Antioxidante	-
219	Trealose	CAS 99-20-7	Espessante, Estabilizante, Umectante	-
220	Triacetina	1518	Emulsificante, Umectante	-
221	Tripolifosfato de Sódio	451(i)	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Regulador de Acidez, Umectante	-
222	Vermiculita	CAS 1318-00-9	Adsorvente, Antiaglutinante, Antiumectante	-
223	Xilitol	967	Emulsificante, Espessante, Estabilizante, Umectante	-

*Sistema Internacional de Numeração - International Numbering System / Codex Alimentarius / CAS - Chemical Abstracts Service

ADITIVOS SENSORIAIS

	ADITIVO	INS*	FUNÇÕES	RESTRIÇÃO/ LIMITE DE USO
224	Amarelo Crepúsculo	110	Corante Artificial	-
225	Amarelo Tartrazina	102	Corante Artificial	-
226	Antocianina (Extraído de Casca de Uva)	163(ii)	Corante Natural	-
227	Astaxantina	161j	Pigmentante Natural	-
228	Azul Brillhante	133	Corante Artificial	-
229	Azul Indigotina	132	Corante Artificial	-
230	Azul Patente V	131	Corante Artificial	-
231	Beta-caroteno	160a(i)	Corante Natural, Pigmentante	-
232	Extrato de Urucum (<i>Bixaorellana</i>)	160b	Corante Natural, Pigmentante	-
233	Extrato de Urucum (Bixina)	160b(i)	Corante Natural, Pigmentante	-
234	Extrato de Urucum (Norbixina)	160b(ii)	Corante Natural, Pigmentante	-
235	Cantaxantina	161g	Corante Natural, Pigmentante	-
236	Capsantina	160c	Corante Natural	-
237	Caramelo III - Processo Amônio	150c	Corante Natural	-
238	Caramelo IV - Processo Sulfito Amônio	150d	Corante Natural	-
239	Caramelo ou Caramelo I - Simples	150a	Corante Natural	-
240	Caramelo ou Caramelo II - Processo Sulfito Cáustico	150b	Corante Natural	-
241	Caramelo Simples (I) ou Corante Caramelo	150a	Corante Natural	-
242	Carotenos Naturais	160a(ii)	Corante Natural	-
243	Citraxantina	161(i)	Pigmentante Natural	-
244	Clorofila Cúprica	141(i)	Corante Natural	-
245	Curcumina	100	Corante Natural	-
246	Dióxido de Titânio	171	Corante Artificial	-
247	Ester Etilico do Ácido Beta-Apo8 Carotenóico	160f	Corante Artificial, Pigmentante	-
248	Licopeno (extraído de <i>Blakeslea trispora</i>)	160d(iii)	Corante Natural	-
249	Licopeno (extraído de tomate)	160d(ii)	Corante Natural	-
250	Licopeno Sintético	160d(i)	Corante Artificial	-
251	Luteína	161b	Corante Natural	-
252	Oxido de Ferro Amarelo	172 (iii)	Corante Artificial	-
253	Oxido de Ferro Preto	172 (i)	Corante Artificial	-
254	Oxido de Ferro Vermelho	172(ii)	Corante Artificial	-
255	Vermelho Allura AC	129	Corante Artificial	-
256	Vermelho Amaranto	123	Corante Artificial	-
257	Vermelho Beterraba	162	Corante Natural	-
258	Vermelho Carmosina	122	Corante Artificial	-
259	Vermelho Eritrosina	127	Corante Artificial	-
260	Vermelho Ponceau 4R	124	Corante Artificial	-
261	Zeaxantina	161h(i)	Corante Natural	-
262	Acessulfame de Potássio	950	Edulcorante	-
263	Aspartame	951	Edulcorante	-
264	Ciclamato de sódio	952	Edulcorante	-
265	Eritritol	968	Edulcorante	-
266	Glicosídeos de Esteviol	960	Edulcorante	-
267	Isomalte	953	Edulcorante	-
268	Lactitol	966	Edulcorante	-
269	Maltitol	965(ii)	Edulcorante	-
270	Manitol	421	Edulcorante	-
271	Neospiridina Dihidrocalcona	959	Edulcorante	-
272	Neotame	961	Edulcorante	-
273	Sacarina	954(i)	Edulcorante	-
274	Sacarina Sódica	954(iii)	Edulcorante	-
275	Sorbitol ou D-Sorbitol	420, 420(i), 420(ii)	Edulcorante	-
276	Taumatina	957	Edulcorante	-
277	Xarope de Poliglicitol	964	Edulcorante	-
278	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Açafrão; Cúrcuma (<i>Curcuma longa</i>)		Aromatizante Natural	-
279	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Aipo (<i>Apium graveolens</i>)		Aromatizante Natural	-
280	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alcachofra (<i>Cynara cardunculus</i> subsp <i>scolymus</i>)		Aromatizante Natural	-
281	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alcaçuz (<i>Glycyrrhiza glabra</i>)		Aromatizante Natural	-
282	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alfafa (<i>Medicago sativa</i>)		Aromatizante Natural	-
283	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Algaroba (<i>Prosopis juliflora</i>)		Aromatizante Natural	-
284	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alho (<i>Allium sativum</i>)		Aromatizante Natural	-
285	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Alecrim (<i>Rosmarinus officinalis</i>)		Aromatizante Natural	-
286	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Aniz (<i>Illicium verum</i>)		Aromatizante Natural	-
287	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Aloe Vera (<i>Aloe vera</i>)		Aromatizante Natural	-
288	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Baunilha (<i>Vanilla planifolia</i>)		Aromatizante Natural	-
289	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Boldo do Chile (<i>Peumus boldus</i>)		Aromatizante Natural	-
290	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Caju (<i>Anacardium occidentale</i>)		Aromatizante Natural	-
291	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cacau (<i>Theobroma cacao</i>)		Aromatizante Natural	-
292	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Calêndula, Marigold (<i>Calendula officinalis</i>)		Aromatizante Natural, Corante natural, Pigmentante	-
293	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>)		Aromatizante Natural	-
294	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cardo Mariano (<i>Silybum marianum</i>)		Aromatizante Natural	-



295	Óleos essenciais, extratos ou oleoresinas de Cássia (<i>Cassia fistula</i>)	Aromatizante Natural	-
296	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Castanha Portuguesa (<i>Castanea sativa</i>)	Aromatizante Natural	-
297	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cebola (<i>Allium cepa</i>)	Aromatizante Natural	-
298	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Chá Verde (<i>Camélia sinenses</i>)	Aromatizante Natural	-
299	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Coentro (<i>Coriandrum sativum</i>)	Aromatizante Natural	-
300	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cominho (<i>Cuminum cyminum</i>)	Aromatizante Natural	-
301	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Cravo da Índia (<i>Caryophyllus aromaticus</i>)	Aromatizante Natural	-
302	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Echinacea (<i>Echinacea angustifolia e Echinacea purpurea</i>)	Aromatizante Natural	-
303	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Erva Doce; Funcho (<i>Foeniculum vulgare</i>)	Aromatizante Natural	-
304	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Eucalipto (<i>Eucalyptus spp.</i>)	Aromatizante Natural	-
305	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Feno Grego (<i>Trigonella foenum-graecum</i>)	Aromatizante Natural	-
306	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Garcinia Cambóia (<i>Garcinia cambogia</i>)	Aromatizante Natural	-
307	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Genciana (<i>Gentiana lutea</i>)	Aromatizante Natural	-
308	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Gengibre (<i>Zingiber officinale</i>)	Aromatizante Natural	-
309	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Grapefruit; Toranja (<i>Citrus paradisi</i>)	Aromatizante Natural	-
310	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Guaraná (<i>Paullinia cupana</i>)	Aromatizante Natural	-
311	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Laranja (<i>Citrus sinenses</i>)	Aromatizante Natural	-
312	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Laranja Amarga (<i>Citrus aurantium</i>)	Aromatizante Natural	-
313	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Limão (<i>Citrus limonium</i>)	Aromatizante Natural	-
314	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Lúpulo (<i>Humulus lupulus</i>)	Aromatizante Natural	-
315	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Macleia (<i>Macleaya cordata</i>)	Aromatizante Natural	-
316	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Manjerona (<i>Origanum manjerona</i>)	Aromatizante Natural	-
317	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	Aromatizante Natural	-
318	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Melissa (<i>Melissa officinalis</i>)	Aromatizante Natural	-
319	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Menta, Hortelã (<i>Mentha spp.</i>)	Aromatizante Natural	-
320	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Mirtilo (<i>Vaccinium myrtillus</i>)	Aromatizante Natural	-
321	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Noz-Moscada (<i>Myristica fragans</i>)	Aromatizante Natural	-
322	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Oliva; Azeitona (<i>Olea europaea</i>)	Aromatizante Natural	-
323	Óleos essenciais, extratos ou oleoresinas de Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	Aromatizante Natural	-
324	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Pimenta, Pimentão, Páprica (<i>Capsicum ssp</i>)	Aromatizante Natural	-
325	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Quebracho Colorado (<i>Schinopsis lorentz</i>)	Aromatizante Natural	-
326	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Quilaja (<i>Quillaja saponaria</i>)	Aromatizante Natural	-
327	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Sementes de Uva (<i>Vitis spp.</i>)	Aromatizante Natural	-
328	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Tomilho (<i>Thymus vulgaris</i>)	Aromatizante Natural	-
329	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Valeriana (<i>Valeriana officinalis</i>)	Aromatizante Natural	-
330	Óleo essencial, extrato ou oleoresina de Yucca (<i>Yucca schidigera</i>)	Aromatizante Natural	Máximo de 125 mg/kg na dieta total
331	AROMAS ARTIFICIAIS aprovados pelo Codex Alimentarius. Lista referênciada: http://apps.who.int/ipscc/database/evaluations/search.aspx?fc=10	Aromatizante Artificial	-

*INS - Sistema Internacional de Numeração - International Numbering System / Codex Alimentarius " (NR)T

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, alterado pelo Decreto 7.216, de 17 de junho de 2010, e a Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 21052.010810/2014-42, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal da Prefeitura Municipal de Ibiúna/SP, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Município mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 84, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006406/2015-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o Mériex Nutriences, nome empresarial Bioagri Ambiental Ltda, CNPJ nº 04.830.624/0016-73, localizada na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinês, nº 349, Bairro Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP: 87.065-660, Maringá/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 125, de 09 de julho de 2014, DOU nº 130, de 10 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 12.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006783/2015-08, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labovet - Laboratório Veterinário, nome empresarial Eduardo Pinto Coelho e Cia Ltda - ME CNPJ nº 05.198.691/0001-01, localizada na Avenida Gentil Bicalho, nº 166, Bairro Carneirinhos, 3º Andar, CEP: 35.930-478, João Monlevade/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 198, de 30 de julho de 2014, DOU nº 145, de 31 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

PORTARIA Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005454/2015-31, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório ALAC Ltda., CNPJ nº 94.088.952/0001-52, localizada na Rua David Sartori, nº 601, Bairro Alfândega, CEP: 95.720-000, Garibaldi/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Feijão 3ª safra no Estado do Paraná, de 30 de julho de 2015 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015, no Art. 1º onde se lê: ano-safra 2014/2015, leia-se: ano-safra 2015/2016.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 714, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicados no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.492 de 13.07.2015 publicado no D.O.U. de 14.07.2015 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) ANA PAULA PORTO ROMÃO, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 14079, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.492 de 13.07.2015 publicado no D.O.U. de

14.07.2015 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 724 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) FERNANDA RADICCHI CAMPOS LOBATO DE ALMEIDA, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 3847, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 725 - HABILITAR o (a) Médico (a) Veterinário (a) MANOEL ARCANJO COTA TORRES, inscrito (a) no CRMV MG sob o nº 1325, para emitir da Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 402 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário ADOLFO MAGIONI, CRMV/SC sob nº 6133, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000960/2014-68 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 146 de 20/05/2014.

Nº 404 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária CLARISSE BARRETO DOS SANTOS SILVA, CRMV/SC sob nº 3826, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002816/2010-32, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 584 de 13/10/2010.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIAS Nº 407, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária CAMILE DEFILTRIO inscrito no CRMV/SC sob nº 6527 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002726/2015-56, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.788/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEN

CQB: 113/99

Próton: 4017/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 4454/15 publicado em 24/02/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE, de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.789/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEN

CQB: 113/99

Próton: 39958/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 4716/15 publicado em 31/07/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Células de Mamíferos e Insetos, de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e ensino. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.790/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003465/2015-13

Requerente: Novartis Saúde Animal Ltda.

Próton: 42584/15

CNPJ: 00.820.120/0005-69

Endereço: Novartis Saúde Animal Ltda. Av. Prof. João Viallollobo Quero, 2.253, Barueri, São Paulo, CEP 06421-300.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 4772/15 publicado no DOU em 28 de agosto de 2015.

Número do CQB concedido: 403/2015

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco biológico I, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Novartis Saúde Animal Ltda., Sr. Paulo Renato Menezes dos Santos, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de uso comercial, descarte, armazenamento, transporte e importação com microrganismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Rua Edgar Marchiori, 255, Vinhedo - SP. CEP: 13280-000. O responsável pela unidade operativa será o Sr. Paulo Renato Menezes dos Santos e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.791/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002076/2001-75

Requerente: Universidade Estadual de Maringá - UEM

CQB: 147/01

Próton: 24915/2015

Endereço: Campus Universitário - Avenida Colombo, 5790 - Maringá -PR. CEP: 87020-900

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio nº 4649/2015, publicado no DOU em 10 junho de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Dennis Armando Bertolini, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual de Maringá solicita à CTNBio extensão do CQB para o Laboratório de Bioquímica Molecular para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com micro-organismos geneticamente modificados pertencentes a classe de risco I. A responsável pelas instalações será a Dra. Ione Parra Barbosa Tessmann e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.792/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.005413/2013-10

Requerente: Biomim do Brasil Nutrição Animal Ltda.

Próton: 29375/15

Endereço: Estrada Prof. Messias José Baptista, 2007 - Bairro Itaperu, Caixa postal 455, Piracicaba - SP. CEP 13400-970.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico em Grande Escala.

Extrato Prévio: 4646/13 publicado no DOU em 06 de agosto de 2015.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança), concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Biomim do Brasil Nutrição Animal Ltda., Sr. Herbert Danner, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de produção industrial em larga escala com micro-organismos geneticamente modificados da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Estrada Prof. Messias José Baptista, 2007 - Bairro Itaperu, Caixa postal 455, Piracicaba - SP. CEP 13400-970. O micro-organismo a ser manuseado nestas instalações é a levedura *Pichia pastoris* geneticamente modificado para expressão do gene Fumonisin B1 Carboxylesterase. O responsável pela unidade operativa será o Sr. Herbert Danner e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.793/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da USP

CQB: 084/98

Próton: 18315/15

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio nº: 4573/15 publicado no DOU em 11 de maio de 2014.

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Maria Aparecida Nagai, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo solicitou parecer técnico da CTNBio para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, o Laboratório de Vetores Virais. O projeto é denominado: "Combinação de terapia gênica e quimioterapia em linhagens celulares de melanoma humano" e foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O pesquisador responsável será o Dr. Bryan E. Strauss e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto



5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.794/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 19027/2015

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio nº: 4571/15 publicado no DOU em 11 de maio de 2014.

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O projeto a ser executado é denominado "Expressão e caracterização da nattectina, uma lectina do tipo C isolada do veneno do peixe *Thalassopyge nattereri*". O organismo a ser manipulado linhagens comerciais da bactéria *Escherichia coli* e linhagens da levedura *Pichia pastoris* contendo genes de interesse, sob a responsabilidade da pesquisadora: Dra. Vanessa Rioli e serão manipuladas nas instalações do Laboratório Especial de Toxinologia Aplicada. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.409-6
 Prazo de capturação: até 31/12/2016.
 Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 250 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de capturação se encerra em 31/12/2016.

15-0567 - LUCIANO DO VALE, DO VÔLEI E TODOS OS ESPORTES

Processo: 01580.068316/2015-72
 Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda
 Cidade/UF: Presidente Prudente/SP
 CNPJ: 08.304.465/0001-48
 Valor total aprovado: R\$ 1.454.371,60

Valor aprovado no artigo 1-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.381.653,02

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.468-3

15-0568 - VIDA E OBRA

Processo: 01580.067753/2015-79

Proponente: DSE Filmes Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 13.249.864/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 316.980,00

Valor aprovado no artigo 1-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 301.131,00

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 16.547-6

15-0570 - CHANCES DESIGUAIS

Processo: 01580.068326/2015-16

Proponente: MFCA Comunicação Eireli -Me

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 17.524.733/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 1.684.675,00

Valor aprovado no artigo 1-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.467-5

15-0571 - SAMBALANÇO (FINALIZAÇÃO)

Processo: 01580.068342/2015-09

Proponente: TV Zero Cinema Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 99.000,00

Valor aprovado no artigo 1-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 94.050,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.990-2

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 311, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria nº. 173, de 24/07/2015, publicada no DOU 27/07/2015, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Programação Continuada para Música Popular, resolve tornar público o seu resultado final:

SELECIONADOS - MÓDULO A - PRÊMIO DE R\$100.000,00		
Nome do Palco Musical	Razão social	UF
Célula Cultural Mané Paolino	Kadabra Produções LTDA.	SC
Paço do Frevo	IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão	PE
Commons Studio Bar / Projeto Intercenas Musicais	Commons Studio Bar Ltda - ME	BA
Casa de Artes Paquetá - (Série Orquestrando a MPB)	Casa de Artes de Paquetá	RJ
Pubis	Casa de Cultura da Terra Ltda - ME	RS
A Obra Estelita	A Obra Ltda.	MG
Estúdio Fita Crepe SP	Sun 7 Studio Ltda.	PE
	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo	SP
Espaço Cultural GIG	GIC - Comércio e Serviços de Aliment. E Eventos	SP
Audio Rebel	Audio Rebel Comercio de CDs Ltda.	RJ
Laborarte - Sala Cecílio Sá - Palco 42	Laborarte - Laboratório de Ex-prensões Artísticas	MA
Café Fon Fon - Palco Musical	Luiz Fernando Kruter Santos ME	RS
Sambada de Coco do Guadalupe	Centro Cultural Coco de Umbigada	PE
Centro Cultural Joana Dark - Pequí Sound Sessions	Centro Cultural Joana Dark	GO
Espaço Cultural Raizes	Raizes Produtores Associados	PI
SELECIONADOS - MÓDULO A - PRÊMIO DE R\$200.000,00		

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de outubro de 2015

610ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90.

ENTIDADE	CREDCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFGSPA	900.0506/1993	92.967.595/0001-77

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Emn 27 de outubro de 2015

Nº 249 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

08-0394 - ENTRE MUNDOS

Processo: 01580.040321/2008-91

Proponente: P.G.C. MARTONI DA NOBREGA - PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.165.924/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.484.014,23

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00

para R\$ 120.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.268-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 916.788,86 para R\$ 796.788,86

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.146-8

Prazo de capturação: 31/12/2015.

13-0322 - NOVAS ESPÉCIES - EXPEDIÇÃO À SERRA DA MOCIDADE

Processo: 01580.013602/2013-39

Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.661.244,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00

para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 26.112-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.328.392,17 para R\$ 828.392,17

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 23.856-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.578-5

Prazo de capturação: 31/12/2016.

14-0239 - DESPEDIDA DE SOLTEIRO

Processo: 01580.029974/2014-68

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.716.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.046-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.048-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00

para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.232-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.050-6

Prazo de capturação: 31/12/2016.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de capturação dos projetos audiovisuais relacionados, para os quais as proponentes estão autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0419 - A Vilã das Nove

Processo: 01580.065797/2014-83

Proponente: Lupa Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 19.478.327/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 5.135.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 975.000,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.406-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.003.250,00 para R\$ 903.250,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.408-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.045.206,39

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.407-X

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 954.793,61

Nome do Palco Musical	Razão social	UF
Casa de Noca	Base Cultural Produções Artísticas LTDA ME	SC
Ensaio Aberto	Expurgação Filmes e Produções Artísticas Ltda ME	ES
Espaço Cultural Puxadinho da Praça	Espaço Cultural Puxadinho da Praça Ltda - ME	SP
Semente	Semente Bar e Produções Ltda.	RJ
Café Teatro das Marias	ABCVATA - Associação de Brincantes da Cia Vata	CE
Casa do Gilson	José Gilson Borges Rodrigues	PA
Casa de Francisca	Mecenas Bar e Arte Ltda.	SP
SELECIONADOS - MÓDULO B - PRÊMIO DE R\$100.000,00		
Nome do Festival ou Mostra	Razão social	UF
Festival Ponto.CE - 10 anos	R P Gomes Bandeira - Eventos - ME	CE
Semana Internacional de Música de São Paulo - SIM São Paulo	Inker Agência Cultural Ltda.	SP
Festival de Música Estranha - IV Mostra Internacional de Música Exploratória	Agua Forte Produções Artísticas Ltda. SP	SP
Festival BR135- CONECTA MUSICA	JH Mondego Machado	MA
Festival Demo Sul	Braço Direito Produções Artísticas Ltda.	PR
Festival Brasileiro de Música de Rua	Luciano Balen ME	RS
Conexão Belém	Amplificativa Produções Ltda ME	PA
Lab Infinitas	Lab.Muy - Arte y Cultura Digital Ltda.	ES
Festival DoSol 2016	Associação Circuito Cultural Ribeira	RN
Festival Lado BA	Caatinga Cultura e Entretenimento Ltda.	BA
Festival Novas Frequências 6ª edição	Cardápio de Idéias Comunicação e Eventos Ltda.	RJ
Festejo do Tambor Mineiro	Napele Produções Artística Ltda.	MG
Recôncavo Jazz Festival - 3ª Edição	GPEG Eventos Culturais e Produções Ltda.	BA
IX Encanta Quixadá e XX Encontro dos Profetas da Chuva	Instituto Assum Preto, de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente de Senador Pompeu	CE
Festival Timbre - 3ª Edição	Associação Trupe Tamboril de Teatro	MG
SELECIONADOS - MÓDULO B - PRÊMIO DE R\$200.000,00		
Nome do Festival ou Mostra	Razão social	UF
11º Festival Se Rasgum	Se Rasgum Produções Ltda.	PA
53HC Music Festival	53HC Produções Artísticas e Culturais Ltda.	MG
22ª Goiânia Noise Festival	Monstro Produções Ltda.	GO
Festival Música Alimento da Alma - MADA	A G F G Barreto Produções	RN
Festival no Ar Coquetel Motelov	Coda Produções Artísticas Ltda.	PE
10ª Edição Morrostock	AELR Gravadora e Produções Artísticas Ltda.	RS
Festival Satélite 061 24h Noar	Ossos do Ofício - Confraria das Artes	DF

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 117, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARA CAROLINA ROCHA DE SOUZA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

154125 - Amazônia Hollywood

Jonas Póvoa Coelho

CNPJ/CPF: 124.020.537-63

Processo: 01400044667201569

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 377.599,20

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir um documentário média-metragem de 40 minutos do projeto musical Amazônia Hollywood. O produto resultante, será um filme documentário de 40 minutos + 1.000 DVDs que serão encartados junto com 1.000 CDs.

155350 - Cine Pedal Brasil

Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda. Me.

CNPJ/CPF: 13.188.290/0001-90

Processo: 01400058397201573

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.499.145,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Cine Pedal Brasil é um festival de conteúdo audiovisual itinerante, gratuito e ao ar livre, onde toda a energia necessária para a exibição dos filmes é gerada pelo próprio público, por meio do uso de bicicletas. Serão 15 exposições de longas-metragens brasileiros e estrangeiros, além de debates, oficinas de audiovisual e apresentações de DJs nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, e Salvador. Em cada cidade serão realizadas 3 exposições de filmes. Trata-se de um evento de grande importância para a conscientização sobre geração de energia limpa e mobilidade nos grandes centros urbanos.

158265 - Ciranda de Filmes

Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME

CNPJ/CPF: 09.225.539/0001-13

Processo: 01400062172201511

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 551.770,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Ciranda de Filmes é uma mostra de cinema comprometida com a difusão de acervo audiovisual com foco em cultura da infância e educação. Em 2016, a terceira edição da Ciranda de Filmes acontecerá em São Paulo, de 4 a 7 de maio, com ingressos gratuitos para 36 sessões, exibindo mais de 30 filmes, brasileiros e internacionais, de diversos formatos, além das dinâmicas Rodas de Conversa e Oficinas Lúdicas - Artística e Musical, e Cinematográficas. A estimativa de público presencial para a terceira edição é 14 mil espectadores, e virtual de 20 mil pessoas (dados do primeiro mês de funcionamento site em 2015), entre educadores, artistas, gestores, cineastas, produtores, cinéfilos e pais.

154677 - Circuito Universitário da Mostra Ecofalante

DOC e Outras Coisas

CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14

Processo: 01400057478201556

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 546.920,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto que promove ao longo de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2016*, a exibição de filmes de temáticas socioambientais de excelente qualidade cinematográfica, oriundos de diversos países, estimulando a reflexão e o debate sobre temas da atualidade entre estudantes universitários. Esse projeto se desenvolve a partir do desdobramento do trabalho da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental que está na sua 5ª Edição.

154213 - Curta Circuito - Mostra de Cinema Permanente - 15 Anos

Le petit Comunicação Visual e Editorial LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.105.152/0001-09

Processo: 01400044791201524

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 471.687,15

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Mostra permanente de exibição audiovisual, exclusivamente de obras brasileiras, de pré-estreias a filmes de acervo, com programações tanto em BH quanto em cidades do interior de MG(Montes Claros e Araçuaí). Publica bimestralmente um livro de críticas - textos de cineastas, pesquisadores/críticos, que são convidados a escrever sobre as obras exibidas criando um conjunto de informações com maior apuro, voltadas a formação do público além da possibilidade de mais subsídios para refletir sobre a produção cinematográfica nacional. Promove também após as sessões debates com diretores e pessoas relacionadas ao filme e/ou tema. Sempre gratuito, comemora agora 15 anos de exposições permanentes. É membro do Fórum dos Festivais e parceira da Abraccine.Data de realização: 30/10/15 a 30/07/16.

154147 - Documentario - mafia s/a na estrada

Alfonso Klenolt Neto

CNPJ/CPF: 004.698.219-14

Processo: 01400044689201529

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 410.300,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um documentário para traçar um panorama da cena cultural de Blumenau, por meio de um de seus artistas mais ativos: A banda Mafia S/A. Será um documentário sobre o fazer arte e sobre a identidade cultural que a arte é responsável por criar. O projeto tem a intenção de investigar e documentar a história cultural viva de Blumenau, SC, na medida em que o personagem principal do documentário é um artista proeminente da cidade e leva o nome da cidade e do Estado para todo o país. Pretendemos deixar um legado audiovisual que permitirá, aos catarinenses, reforçarem a própria identidade cultural. Duração 60 minutos, finalização em HD.

154310 - EXISTE EM SÃO PAULO

Criando Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15

Processo: 01400044940201555

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 404.254,31

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto de série de curtas metragem colaborativa cujo objetivo é a criação de uma rede para facilitar o contato entre artistas, contribuindo para a construção de um novo cenário (consumidores de arte e profissionais) cultural para a indústria audiovisual da cidade de São Paulo. Produção de 10 curtas metragens, com a duração de no máximo 10 minutos cada, sobre histórias que acontecem em São Paulo que serão produzidos por profissionais da área do audiovisual, que se inscreverão por meio do website e selecionados por uma curadoria observando a construção da narrativa, criação de personagens interessantes do ponto de vista audiovisual e também a partir de critérios técnicos de adequação à proposta temática e viabilidade financeira e de produção.

154144 - Jardel - 50 anos de história da cena brasileira

CARAVELA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 01.068.431/0001-52

Processo: 0140004468201595

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 555.617,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção do documentário de média metragem "JARDEL - 50 anos da história da cena brasileira", um dos grandes nomes do teatro, cinema e TV brasileira. A partir de um amplo material de pesquisa de direito da filha Adriana Boscolli, associado a uma série de depoimentos e trechos de trabalhos na TV e no Cinema, permitindo ao espectador o conhecimento sobre o artista e sobre os momentos da história da arte aos quais fez parte. Duração 52 minutos. Gravação e Finalização Digital em Full HD.

154681 - O menino no rio

Lucian Gervasi Galiotto

CNPJ/CPF: 068.457.059-92

Processo: 01400057485201558

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 49.400,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será desenvolvido um vídeo de animação 3D com 3 minutos de duração, que será disponibilizados publicamente via WebSite no formato digital AVI, com resolução Full HD (1920 x 1080), a 25 fps. Essa animação busca trazer o telespectador para um problema comentado da sociedade atual, o descarte irregular do lixo humano na natureza. Não somente demonstrar o problema do lixo, mas expor que com pequenas ações podemos ajudar a resolver esse problema.

154860 - Os Melhores Filmes do Ano 2015

Central das Artes Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68

Processo: 01400057783201548

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 158.520,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Anualmente, os membros da ACCRJ elegem os 10 a 12 melhores filmes lançados comercialmente na cidade ao longo daquele ano. Entre 2005 e 2008, no Centro Cultural Banco do Brasil Rio de Janeiro, a mostra Os Melhores Filmes do Ano foi um grande êxito de público e com o objetivo de divulgar a arte cinematográfica. Em 2011 a 2015, a mostra retornou ao Centro Cultural Banco do Brasil Rio de Janeiro no período de Carnaval e novamente foi um enorme sucesso de público. Desde 2015, a mostra abre a programação do cinema do CCBB. Em 2016, além das exposições serão realizados 7 (sete) debates: 2 debatedores, 1 mediador e 1 convidado. Em sua 10ª edição, a mostra será realizada no período de 06 a 18 de janeiro de 2016.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 631, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

154416 - A cabala do dinheiro

Diaféria Produções LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.440.807/0001-10

Processo: 01400045096201580

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 485.100,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem da peça inédita "A cabala do dinheiro", adaptação de livro homônimo de Nilton Bonder, com realização de 24 apresentações na cidade de São Paulo e 12 no Rio de Janeiro, totalizando 3 meses de temporada.

153457 - A HORA PERIGOSA

Carolina Lopes Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 08.986.106/0001-18

Processo: 01400041395201545

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 793.260,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar nova temporada da peça "A Hora Perigosa" na cidade do Rio de Janeiro, com direção de Daniel Herz às quintas, sextas, sábados e domingos, com temporada de três meses (48 sessões). "A Hora Perigosa" é uma obra teatral de Clara Fernandes Meirelles e conta a história de quatro amigas que se encontram para um jantar. Nele, caem as máscaras, e vemos quem são aquelas mulheres e suas questões, que dizem respeito ao casamento, à carreira, aos filhos, às expectativas para o futuro e principalmente



às relações humanas. O que é ser mulher? Ou melhor: o que é ser uma mulher à frente do seu tempo?

153610 - Arte em Canoas
Adriana Mentz Martins
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400041581201584
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 180.541,42
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª edição do "Arte em Canoas", evento que prevê uma série de apresentações gratuitas com artistas de Canoas e Grande Porto Alegre, assim como oficinas direcionadas para artistas em formação e público em geral.

154403 - Entrando na Dança
Associação Cultural Panorama
CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09
Processo: 01400045081201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.050.620,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Entrando na Dança é um projeto de criação e circulação de Dança criado pela Associação Cultural Panorama que pretende sensibilizar parte da população de áreas desfavorecidas através de um forte trabalho de formação de público. Durante 3 meses, 3 coreógrafos trabalharão com 30 artistas de bairros periféricos de 3 capitais brasileiras para o desenvolvimento de um espetáculo que será apresentado no 4º mês em seus respectivos bairros e das cidades vizinhas.

150970 - Espetáculo de Artes Cênicas: Procura-se
LUCAS FELIPE DE LIMA
CNPJ/CPF: 382.531.408-19
Processo: 01400005761201501
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 661.400,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O musical "Procura-se" contará a história de crianças desaparecidas. A trama é iniciada com o desaparecimento de três crianças em uma estação de trem na cidade de São Paulo, em 1963. São passados 14 anos de buscas, mobilização social e suspense até o desfecho do enredo, o qual levará o público a refletir sobre a realidade de famílias que sofrem com tal situação, e mostrará atitudes adequadas a aplicação em caso de situações semelhantes. No total serão 30 apresentações.

154667 - GALILEU GALILEI - TURNE NACIONAL
Nia Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54
Processo: 01400057460201554
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.768.420,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a turnê do espetáculo "GALILEU GALILEI", de Bertolt Brecht, direção de Cibele Forjaz, com os atores Denise Fraga, Ary França, Rodrigo Pandolfo, Lucia Romano, Théo Werneck, Maristela Chelala, Vanderlei Bernardino, Jackie Obrigon, Luís Mármora e Silvio Restiffe nas cidades de Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Recife/PE, Curitiba/PR, Ribeirão Preto/SP, Fortaleza/CE, Maceió/AL, Belem/PA, São Paulo/SP em teatros privados ainda não definidos, mas com capacidade média de 600 espectadores, realizando 50 sessões e atingindo um público aproximado de 30.000 pessoas.

154587 - Ilusões
NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
Processo: 01400045426201537
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.744.200,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a criação e circulação do espetáculo cênico "Ilusões" por diferentes cidades de todo território nacional. Será levada uma incrível encenação que une teatro, música e circo com uma surpreendente estrutura que chega a 10 metros de altura sobre uma carreta de 15 metros de comprimento que serve de cenário para o espetáculo guiado por um boneco de 8 metros de altura. Tudo isso junto a uma estrutura de luz, som e uma cenografia que potencializam de forma criativa o espetáculo, que ouça ser o maior projeto de teatro de rua itinerante do Brasil. O projeto percorrerá 30 cidades, num total de 30 apresentações gratuitas.

153485 - My Fair Lady
Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51
Processo: 01400041433201560
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.027.491,50
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: My Fair Lady é um espetáculo de gênero comédia musical cuja história versa sobre uma pobre vendedora de flores que é transformada em uma dama após um culto professor de fonética ser desafiado a ensiná-la a falar "adequadamente?". Explora questões relativas ao preconceito linguístico. Ficará em cartaz durante 4 meses com sessões de quinta a domingo. Total de 85 sessões.

154654 - PAIXÃO DE CRISTO DE GUARULHOS
Trópico's Cia Teatral S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 05.602.343/0001-40
Processo: 01400057447201503
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 838.563,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar durante a Semana Santa de 2016, a 10ª Edição da "Paixão de Cristo de Guarulhos". O espetáculo, com 150 minutos de duração, encenado ao ar livre e com formato de procissão, pretendendo fazer uma interpretação que incorpore temas da atualidade à visão tradicional da Paixão. Sua produção contará com 400 profissionais e 16 cenários representativos da vida de Cristo.

154575 - PLANO ANUAL DA CIA E PROJETO DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR

Associação Dançando Para Não Dançar
CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72
Processo: 01400045412201513
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 829.612,72
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar oficina de balé para crianças de comunidades do RJ e 06 apresentações com alunos e bailarinos convidados no teatro João Caetano ou em creches pública no Rio de Janeiro. Todas as atividades serão gratuitas. As aulas contemplarão 70 alunos e a expectativa de público para a apresentação é de 2.500 pessoas. Estas atividades acontecerão no ano de 2015/2016. A institucionalização e manutenção da Companhia inclui o pagamento da folha fixa da companhia com despesas e serviços contratados anualmente e despesas administrativas. Preparar de 02 ou 03 monitoras fazerem um curso de formação de professores em Berlim, todas vindo das comunidades atendidas.

154608 - Polo Teatral - 2º Festival de Teatro do Interior da

Bahia
ME
POLO CULTURAL MARKETING E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 10.614.127/0001-54
Processo: 01400045452201565
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 980.685,24
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa incentivar e promover a produção cênica do interior baiano com programação baseada em três grandes ações: MOSTRA COMPETITIVA (espetáculos teatrais selecionados em edital público e dois convidados), AÇÕES FORMATIVAS (oficinas, master classe, palestra e mesa redonda) e ATIVIDADES PARALELAS (apresentações/performance de rua, exposição e contação de história voltadas para o público infanto-juvenil). O Festival POLO TEATRAL ocorrerá entre 04 e 13 de março de 2016, na cidade de Camaçari, mas já a partir do 1º dia do mês começam as atividades paralelas, que servirão também como atração e formação de plateia. Nesta 2ª edição do Festival acontecerão 28 espetáculos, 4 oficinas, 1 palestra, 1 mesa redonda, 1 Exposição &

153632 - PROJETO CONEXÕES
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
Processo: 01400043903201520
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.591.400,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover espetáculos teatrais produzidos no eixo Rio de Janeiro/São Paulo, na Cidade de São Luís do Maranhão. Durante 1 ano, serão produzidos na Cidade de São Luís, 15 espetáculos, de vários estilos que já foram apresentados e aprovados pelo público do Rio de Janeiro e São Paulo, com atores reconhecidos e consagrados pela crítica. Cada espetáculo fará três apresentações, sempre de sexta a domingo.

154686 - SACODE VERÃO
rever producoes culturais ltda me
CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06
Processo: 01400057492201550
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.751.571,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Fomentar o universo multicultural no estado de Pernambuco através de várias apresentações em um mesmo local, durante 08 dias na Praia de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes/PE. Montaremos uma estrutura para cerca de 20.000 pessoas, por dia, para realizar um festival sem cobrança de ingressos para população em geral. O SACODE VERÃO contemplará: 08 espetáculos de teatro, 08 de dança e 08 apresentações de música instrumental locais, além de 03 oficinas culturais mesclando assim várias atividades expondo a qualidade dos artistas da região nordeste com os de grande repercussão nacional.

154359 - SER EM CENA - TEATRO DE AFÁSICOS
Ser em Cena
CNPJ/CPF: 07.051.916/0001-10
Processo: 01400045023201598
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 323.302,50
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem e apresentação do espetáculo teatral da Ser em Cena ao longo do ano de 2016. Serão 60 pessoas portadoras de afasia no elenco (pessoas com lesão cerebral), que realizarão ensaios ao longo do ano e realizarão 2 apresentações do espetáculo em teatro de São Paulo (capital) recebendo 1200 espectadores. O objetivo é mostrar a arte como ferramenta de inclusão de pessoas com deficiência.

154573 - Teatro de sombras de Ofélia
Oz Produções Artísticas, Musicais e Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.561.752/0001-85
Processo: 01400045410201524
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.545.000,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Adaptação homônima e direção de Jonas Klabin de uma montagem teatral original baseada no conto "O teatro de sombras de Ofélia" escrito por Michael Ende. Apontados no elenco, Suelly Franco, Leticia Colin e Davi Guilherme, e parceria com a "Les Trois Clés", cia. franco-chileno-brasileira de teatro. Temporadas de 24 apresentações no Rio de Janeiro e 24 apresentações em São Paulo. Com foco no teatro físico, de gesto, clown, acrobacia, de marionetes e de sombras, investigaremos as possibilidades de um teatro cujo principal veículo de expressão se situa além das palavras, sem renunciar a elas, e alimentada pela música. Para todas as idades, com foco nos jovens e idosos, receberemos aproximadamente 13.000 espectadores, incluindo distribuição gratuita para grupos que por razões econômicas recebem poucas oportunidades como esta.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
154390 - 5º festival Música em Trancoso 2016
ASSOCIACAO CULTURAL MUSICA EM TRANCOSO
CNPJ/CPF: 12.120.399/0001-23
Processo: 01400045062201595
Cidade: Porto Seguro - BA;
Valor Aprovado: R\$ 2.837.814,59
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Música em Trancoso" tem por objetivo realizar, um projeto de música instrumental, que englobará concertos de música clássica, masterclasses, aulas de música e concerto educativo na Praça do Bosque em Trancoso - BA, entre os dias 5 e 12 de março de 2016, em benefício do desenvolvimento da cultura e sustentabilidade da comunidade local.

154734 - Apresentações de Gurdjieff - "The Gurdjieff Ensemble"

JBA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.691.226/0001-56
Processo: 01400057632201590
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 365.089,20
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Baseando-se nesse enorme conhecimento do papel que a Música possui na cultura mundial, o Grupo armênio The Gurdjieff Folk Instruments Ensemble fundado em 2008, pelo músico armênio Levon Eskenian, traz arranjos autênticos do G.I. Gurdjieff e Gomidás, bem como algumas obras de trovadores, e peças Armênicas espirituais, que ilustram ainda mais influências musicais de Gurdjieff. As melodias lembram o primeiro massacre étnico em massa do século 20 e traz à tona uma verdade: a de que inúmeros países, inclusive o Brasil, teimam em não reconhecer o ocorrido. Com uma das maiores colônias da América Latina (cerca de 100 mil pessoas), os descendentes que aqui vivem celebram ao longo deste ano eventos para que esse fato não passe em vão. Para isso faremos duas apresentações em São Paulo, deste tão importante e famoso grupo musical.

154445 - Concerto de Natal - Edição II
MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39
Processo: 01400045157201517
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 157.280,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da segunda edição do projeto "Concerto de Natal", voltado à difusão e ao consumo de música instrumental em Salvador - Bahia. Promovido pela Multi Planejamento Cultural em parceria com a Orquestra Juvenil da Bahia, o concerto será realizado no dia 20 de dezembro, às 11h da manhã, no Parque da Cidade, e pretende atender gratuitamente 3.000 pessoas. Durante o evento montaremos uma espécie de Vila de Natal, na qual disponibilizaremos stands a instituições sociais convidadas, como o Martagão Gesteira e GACC - Grupo de Apoio a Criança com Câncer, que comercializam seus produtos, especialmente artesanato, com a renda toda revertida para as ações da instituição.

154429 - Instituto Curitiba de Arte e Cultura ICAC - Plano

Annual
CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA

CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
Processo: 01400045115201578
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.735.793,35
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de programação artística do ICAC durante o ano de 2016, envolvendo a realização da 34ª Oficina de Música de Curitiba e a Temporada de Concertos da Camerata Antiqua de Curitiba.

154598 - Plano Anual de Atividades 2016 - TUCCA Música pela Cura
Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA

CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
Processo: 01400045441201585
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.813.204,50
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades 2016 que contempla a realização da Temporada 2016 do Projeto TUCCA Música pela Cura, que já está em sua 15ª edição e tem como objetivo a arrecadação de fundos para a manutenção da Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA. Esta Temporada prevê a realização de 12 espetáculos, sendo 06 episódios da renomada série infantil "Aprendiz de Maestro", criada há 13 anos com a intenção de introduzir a criança e o jovem ao universo musical através da música erudita, direcionada para o público infanto-juvenil (a partir de 03 anos) e também a realização de 06 espetáculos musicais com artistas de renome internacional "Concertos Internacionais", que leva boa música ao público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
153726 - "FÉ COMO MANIFESTAÇÃO SIMBÓLICA DO IMAGINÁRIO SOCIAL"

KOTT PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.077.434/0001-03

Processo: 01400044040201516

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 501.570,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "FÉ COMO MANIFESTAÇÃO SIMBÓLICA DO IMAGINÁRIO SOCIAL" é um projeto de desenvolvimento para a publicação de livro e exposição de fotografias. Pesquisa de Zarella Neto e Sergio Franco. Textos e curadoria de Sergio Franco. Pesquisa e Fotografias Zarella Neto.

Serão impressas 2.000 unidades do livro.

153067 - Bora Brincar?

Maria de Jesus Rufino Oliveira

CNPJ/CPF: 783.789.663-72

Processo: 01400029102201551

Cidade: Teresina - PI;

Valor Aprovado: R\$ 239.234,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Bora Brincar? é uma iniciativa para conservar a memória e valorizar a cultura popular e a infância através do resgate de brinquedos e brincadeiras que eram realizadas no passado. O projeto contará com uma exposição interativa contendo: brinquedos, telas (gêlo sobre tela) e exibição vídeo-poesia. Além da exposição o projeto também contemplará a publicação de um livro contendo poesias e ilustrações sobre os brinquedos e brincadeiras e a criação de um sitio, na internet, onde, além de informações sobre os brinquedos e brincadeiras, serão disponibilizados para download, gratuito, as imagens da exposição, os vídeo-poesias e o livro.

153158 - ENCONTRO DA INTERVENÇÃO URBANA

Camila Almeida Ribeiro

CNPJ/CPF: 417.976.058-44

Processo: 01400029336201507

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 321.420,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Encontro da Intervenção Urbana? consiste em realizar um evento de 3 semanas de duração em diferentes pontos da cidade de São Paulo, explorando o grafite, as artes visuais e outras intervenções urbanas. A divulgação será feita através da internet, utilizando sites e redes sociais, dando assim, publicidade internacional ao evento. O propósito do projeto é reunir grandes nomes das artes plásticas, do Design e da música e apresentar para a sociedade diversas formas de cultura, conhecimento e entretenimento.

152822 - FESTIVAL AMAZÔNIA MAPPING

AILA PRODUCOES ARTÍSTICAS EIRELI ME

CNPJ/CPF: 20.772.780/0001-03

Processo: 01400028808201504

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado: R\$ 1.224.284,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um projeto de artes visuais inovador na região Amazônica, o FESTIVAL AMAZÔNIA MAPPING, fará uma incursão por 6 capitais da amazônia brasileira. Contemplando oficinas, palestras e apresentações artísticas, a proposta pretende fazer da Amazônia um pólo de pesquisa, circulação de trabalhos e desenvolvimento de linguagem e pensamento acerca da relação entre artes visuais, tecnologia e cidade, tendo como vetor a apresentação e desenvolvimento de trabalhos de artes visuais, se utilizando da projeção de imagens nos mais variados formatos (site specific, live cinema, performances audio visuais, video mapping, etc).

153118 - No galope da pintura - Exposição Itinerante de Pintura Equestre

Edésio Bilck Filho

CNPJ/CPF: 379.353.649-15

Processo: 01400029237201517

Cidade: Itaporanga - SC;

Valor Aprovado: R\$ 301.000,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição itinerante de pintura equestre, ou pintura de cavalos, que é um estilo de arte raro e um dos temas mais difíceis de ser pintado. A ideia é levar os talentos de Edésio Bilck Filho e Edésio Bilck Neto, por meio da exposição dos seus quadros, a várias cidades do Sul do Brasil. Dessa forma, além de dar a oportunidade a muitas pessoas de conhecerem e se interessarem pela pintura equestre, também será dado incentivo a esse tipo de pintura, pouco visto hoje em dia.

152232 - UAW CURITIBA! (Urbanarte e Arquitecultura

Week)

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400016316201568

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.067.638,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de uma semana de programação artístico-cultural e reflexão em torno da aproximação da arte, arquitetura e urbanismo, concebida através de múltiplas ações, como: exposições, intervenções em espaços públicos, visitas guiadas pelos patrimônios tombados da cidade, mostra de cinema, e várias outras ações. O evento abordará várias temáticas visando ao favorecimento de melhorias de convívio social na cidade, qualidade de vida em amplas esferas e de valorização da cidade como espaço da diversidade. A semana ocorre no final do segundo semestre de 2016, na cidade de Curitiba, PR, tendo abrangência nacional. Espera-se atingir 30.000 pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
152355 - ?Jangadas, Vaquejadas e Carnaval: Símbolos e Expressões da Cultura Nordestina?

Usina 2 Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.847.824/0001-40

Processo: 01400028125201549

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 396.500,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção literária em formato impresso e eletrônico, contendo textos e imagens de pesquisa sobre três importantes ícones da Cultura Nordestina: Jangadas, Vaquejadas e Carnaval.

155364 - Brasil - São Tomé e Príncipe: Histórias que se Encontram

Maria Aparecida de Faria Lemos

CNPJ/CPF: 941.065.178-68

Processo: 01400058411201539

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 102.390,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Brasil - São Tomé e Príncipe: histórias que se encontram" engloba a produção de um livro artístico cuja distribuição dos três mil exemplares será gratuita, versão em Português. Serão 50 histórias devidamente ilustradas de moradores de comunidades em situação de alta vulnerabilidade social. Vinte e cinco histórias de moradores de São Tomé e Príncipe, país africano pertencente ao PALOP e vinte e cinco de moradores da comunidade Vila Praia, situada na zona sul de São Paulo-SP, Brasil.

154638 - COLEÇÃO JACARÉ TIMÓTEO - 2ª edição

Patrícia dos Santos

CNPJ/CPF: 178.932.198-07

Processo: 01400057425201535

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 267.021,70

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a edição e distribuição da coleção de livros infantis intitulada "Coleção Jacaré Timóteo", composta por três exemplares com os títulos: "Jacaré Timóteo e a rejeição" "Jacaré Timóteo procura sementes de carinho para fazer seu ninho" "Jacaré Timóteo deixa nascer um sonho" Com tiragem de 3.000 exemplares de cada livro, totalizando 9.000 exemplares. Cada embalagem contendo a coleção acompanha um CD de áudio, com o conteúdo dos livros. O CD permite que pessoas com deficiência visual possam ter acesso às histórias contadas nos livros. O projeto ainda prevê como produto derivado a viabilização de encontros entre a autora e leitores em forma de oficina de leitura e contação de histórias. Part

153838 - Doorway to Brasília

IKREK EDIÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.570.312/0001-08

Processo: 01400044199201522

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 460.860,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a reedição da obra Doorway to Brasília, livro de valor artístico concebido por Aloísio Magalhães, publicado originalmente em colaboração com o artista e impressor americano Eugene Feldman pela Falcon Press, Filadélfia, Estados Unidos, em 1959. Pretendemos uma tiragem de 3.000 exemplares. O intuito do projeto é resgatar e difundir essa obra ímpar, já que foi um marco para o design gráfico no país e para a construção de Brasília e hoje é uma obra rara, fora de circulação. Não se trata de edição fac-simililar e sim da releitura de seu processo construtivo.

154940 - FAZENDAS DE MINAS

Eugenio Pacceli Paiva Moreira

CNPJ/CPF: 327.808.006-82

Processo: 01400057890201576

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 276.925,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a edição de um livro, em formato luxo, sobre FAZENDAS DE MINAS GERAIS. O Estado possui um história rica, que se inicia com o ciclo do ouro. Nesta época foram se formando as cidades e, em torno destas grandes fazendas. Algumas fazendas conseguiram atravessar estes tres séculos e manter tradições, arquitetura, patrimônio material e imaterial de nosso Estado. O livro registrará um pouco da história de MG, nos últimos três Séculos, através de suas fazendas seculares e fazendas que mativeram suas tradições e hábitos passados desde então de pai para filho. Serão impressos 3.000 unidades.

154712 - FFBB O LIVRO

Pitanga Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82

Processo: 01400057555201578

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 344.789,50

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto trata-se da produção de um livro-documentário da turnê Funky Funky Boom Boom. Com fotos, momentos e memórias de toda a produção do cd e da turnê, depoimento exclusivos dos músicos convidados que participaram da gravação do cd, histórias de backstage, curiosidades das musicas, entrevistas exclusivas com os músicos da banda, além de todas as musicas do cd cifradas. O livro terá uma tiragem de 2 mil exemplares.

153673 - Guanabara espelho do Rio ? a baía em fotos de Custodio Coimbra

Fotolegenda Produções

CNPJ/CPF: 02.933.997/0001-68

Processo: 01400043959201584

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 280.436,30

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto cultural consiste na promoção de aproximadamente de 120 (cento e vinte) fotografias da Baía de Guanabara selecionadas do expressivo acervo do artista Custodio Coimbra, expoente da fotografia brasileira através da produção do livro ?Guanabara espelho do Rio ? a baía em fotos de Custodio Coimbra?.

154663 - Lendo o Mundo

Proeza Cinevídeo Ltda

CNPJ/CPF: 01.894.553/0001-06

Processo: 01400057456201596

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 613.288,50

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Lendo o Mundo pretende a distribuição gratuita de 12 mil exemplares de quatro títulos infantis visando incentivar o hábito da leitura. Também serão realizadas oficinas de relato e ilustração onde serão produzidas, em tempo real, novas versões dos livros feitas pelas crianças.

155158 - Litercultura - Festival Literario - Ano 4

Gusto Editorial e Design Ltda.

CNPJ/CPF: 06.905.827/0001-20

Processo: 01400058199201518

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 866.602,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Quarta edição do Litercultura, um festival literário dividido em "capítulos" onde acontecem diversos eventos durante o ano e culminam em um grande festival. As atividades previstas para os meses de abril, junho e agosto de 2016. A programação é diversificada e gratuita, e traz a Curitiba-PR a oportunidade do encontro do público com grandes autores, aproximando diversas linguagens artísticas da literatura, como teatro, música, cinema, artes visuais, etc, numa grande celebração da cultura. O festival tem patrocínio do Itaú e Unimed, além de apoiadores, que já reafirmaram intensão de patrocínio para o ano de 2016. Por este motivo, a emissão do Pronac é tão importante para o quanto antes, pois os patrocinadores encerraram pagamento ainda em 2015.

154921 - Livro Cerapió-Piocera 30 anos: Muito Além de um

Rally

Fundação Cajuína

CNPJ/CPF: 69.620.425/0001-08

Processo: 01400057871201540

Cidade: Teresina - PI;

Valor Aprovado: R\$ 181.620,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar o livro Cerapió-Piocera 30 anos: muito além de um Rally em versão bilíngue (português-inglês), com uma tiragem de 2000 exemplares, na qual o livro registra por meio de textos e imagens toda a trajetória do rally de forma cronológica e seu envolvimento com a cultura nordestina.

154694 - LIVRO CHALÉ MADELEINE

Fabrcio Santana de Oliveira Torres

CNPJ/CPF: 679.045.565-53

Processo: 01400057500201568

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 115.000,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se realizar a edição de um livro Chale Madeleine do escritor Henrique Barros, trabalho este composto de 250 paginas, de um romance inédito do autor com ilustrações e fotografias da época. O lançamento será na livraria Cultura no Shopping Salvador e será aberto ao público em geral.

154581 - Livro de Comemoração do Centenário do Palhaço

Carequinha

Navitrola Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.061.379/0001-09

Processo: 01400045419201535

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 161.557,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: No dia 18 de julho de 2015, George Savalla Gomes, o Palhaço Carequinha completaria 100 anos. Carequinha marcou definitivamente inúmeras gerações com suas músicas, marchinhas e com seus espetáculos em picadeiros, palcos e televisão. Este projeto visa homenagear um dos mais importantes artistas populares do Brasil no seu centenário de nascimento, verdadeiro representante da alma circense, da alegria das brincadeiras e jogos infantis. Essa homenagem será feita através de um livro comemorativo do centenário do artista, em edição especial, apresentando a trajetória do Palhaço Carequinha, com um rico acervo iconográfico, entrevistas a renomados artistas circenses e depoimentos de estudiosos sobre a história cultural do Circo. O livro é uma forma de guardar sua memória e atualizá-la, assim como um incentivo a todos os que trabalham com atividade

154603 - LIVRO E EXPOSIÇÃO - CLICK, UMA VISÃO INCLUSIVA

Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84

Processo: 01400045446201516

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 364.403,60

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: LIVRO E EXPOSIÇÃO - CLICK, UMA VISÃO INCLUSIVA é um projeto de edição de 3.000 exem-



plares de um livro de Fotografia, o "CLICK, UMA VISÃO INCLUSIVA", com fotos produzidas por pessoas com deficiência intelectual, particularmente Síndrome de Down. Além da edição do livro, a proposta é fazer uma exposição com as fotos do livro junto com seu lançamento. As fotos que farão parte do livro serão selecionadas a partir de um outro projeto do Instituto Olga Kos, as oficinas de fotografia para pessoas com deficiência intelectual. A Curadoria de Arte, a Coordenação das oficinas e os próprios alunos farão a escolha das fotos para o livro. É importante ressaltar que as oficinas de Fotografia serão realizadas pelo Instituto Olga Kos, com recursos próprios.

154842 - LIVRO E EXPOSIÇÃO - DEZ ANOS DE INCLUSÃO

Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84

Processo: 01400057764201511

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 435.732,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição e publicação de 3.000 exemplares do livro de arte "10 ANOS DE INCLUSÃO" com as obras produzidas nos 10 anos de oficinas de Arte para jovens com deficiência intelectual, realizadas pelo Instituto Olga Kos DE Inclusão Cultural.

154138 - LIVRO ILUSTRADO DE ARTE - VIDA E OBRA DE ÉMILE TUCHBAND

Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84

Processo: 01400044680201518

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 426.307,20

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Edição do livro ilustrado de arte sobre a vida e obra do artista contemporâneo ÉMILE TUCHBAND, com o registro de obras do artista plástico, com o objetivo de resgatar o panorama artístico-cultural do país, contribuindo para a democratização do acesso da sociedade aos bens artísticos nacionais.

153719 - Livro RIAN FONTENELE - Exercício de Resistência ao Tempo (nome provisório)

IACD - INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ACESSORIA

CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50

Processo: 01400044033201514

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 360.789,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo disponibilizar, ao público, 1.500 exemplares de um livro que documentará a poética e processo criativo na obra do artista contemporâneo Rian Fontenele. Com imagens e textos, o livro se propõe a narrar todo o percurso, já vivido pelo artista. Rian Fontenele é graduado em arquitetura e urbanismo e trabalha com linguagens diversas, como a gravura, a pintura e o desenho.

154564 - MARIA JOSÉ DE CARVALHO - MESTRA E PROVOCADORA CULTURAL

ACM ABDALLA ARTE - ME

CNPJ/CPF: 09.614.193/0001-45

Processo: 01400045370201511

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 227.100,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação de livro sobre a escritora, poetisa, tradutora, atriz, diretora teatral, compositora, intérprete musical e professora paulistana Maria José de Carvalho (1919-1995). O projeto inclui pesquisa, organização, catalogação do extenso material de seu arquivo e sua biblioteca pessoal. Maria José foi, desde o seu início e por mais de duas décadas, professora da Escola de Arte Dramática da USP a convite de idealizador e diretor Alfredo Mesquita. Com o maestro Diogo Pacheco, com quem foi casada, fundou e participou do Madrigal Ars Nova. Poetisa e tradutora de vários idiomas, com mais de uma dezena de livros publicados. Atriz e diretora de dezenas de espetáculos teatrais em São Paulo, manteve por três décadas em sua casa o Cabaré do Gato - local de reuniões, palestras, shows, lançamentos de livros e discos.

154755 - MOVIMENTO BLACK RIO 40 ANOS, 1976-2016

MULTIMEIOS CONSULTORIA PUBLICIDADE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA

CNPJ/CPF: 11.554.606/0001-95

Processo: 01400057654201550

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 130.600,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a publicação do livro MOVIMENTO BLACK RIO 40 ANOS, 1976-2016, com tiragem de 2 mil exemplares. O projeto também prevê, em caráter paralelo, a montagem de uma exposição com 40 imagens sobre o tema, no Rio de Janeiro.

154749 - MURALHAS DE PEDRA, CANHÕES DE BRONZE E HOMENS DE FERRO (VOLUME IV)

Fundação Cultural Exército Brasileiro

CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63

Processo: 01400057647201558

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 582.560,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A edição de 2000 exemplares do volume 4 da Coleção Muralhas de Pedra, Canhões de Bronze, Homens de Ferro será a conclusão do estudo das fortificações no Brasil. Cobrirá as áreas até o momento não abordadas, compreendendo os Estados do

Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo na região Sudeste; todos os Estados da região Sul; os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na região Centro-Oeste; e o Estado de Rondônia. Abordará os Estados de Goiás e Tocantins, bem como o Distrito Federal - caso seja encontrado algum forte nestas três últimas unidades da Federação ao longo do trabalho de campo.

158276 - No Reino da Araucarilândia

JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO

CNPJ/CPF: 010.153.039-00

Processo: 01400062183201500

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 294.712,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a edição, publicação e impressão de 3.000 edições do livro infantil "No Reino de Araucarilândia". O livro será ilustrado em preto e branco, proporcionando também aos leitores a expressão desta forma de ver e viver o mundo e estimulando o leitor a interagir com as ilustrações e com uso de lápis de cor, colorindo as paisagens, bichos e plantas do Bioma Araucária. O livro será vendido a preços populares, com renda revertida para o Hospital Pequeno Príncipe. Além do livro serão ofertadas as crianças em sua maioria carentes (sus) que estão internadas no Hospital PEQUENO PRINCIPE, aulas práticas sobre as diferentes técnicas de Pintura Botânica.

158204 - O Brasil dos dinossauros

Edoardo Rivetti - ME

CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76

Processo: 01400062036201521

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 444.194,90

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Brasil dos dinossauros prevê a produção do primeiro livro sobre a pré-história brasileira. Este projeto reunirá uma coleção de 25 imagens desenvolvidas com técnicas de paleoarte que retratarão momentos de alto valor cultural da nossa pré-história. As imagens serão produzidas por Rodolfo Nogueira, um artista brasileiro premiado e reconhecido internacionalmente. Os textos serão desenvolvidos pelo prof. Dr. Luis Eduardo Anelli da USP, um dos maiores especialistas em paleontologia e curador da exposição Dinos da Oca. O produto principal é o livro impresso que será enriquecido com conteúdos virtuais [realidade aumentada e objetos em 3D] que servirão de repertório para o desenvolvimento de um livro eletrônico [produto secundário], que objetiva ampliar o conteúdo desenvolvido deste projeto.

154620 - O Rio de Janeiro de 2016 - Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Transformando a História de Cidade Maravilhosa CULTURA SUSTENTAVEL EDITORACAO LTDA.

CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31

Processo: 01400045464201590

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 341.000,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Livro fotográfico, histórico e cultural sobre a influência dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro em 2016. Tiragem de 3.000 exemplares bilingües.

154855 - O RIO QUE NAQUELE ESPELHO VI

Harmônica Arte e Entretenimento

CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83

Processo: 0140005777201591

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 38.592,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação, lançamento e distribuição do livro "O Rio que Naquele Espelho Vi", de poemas inéditos, com tiragem de 1500 exemplares, do músico e escritor Bruno Manfra. Com forte influência nos haicais japoneses e na arte zen-budista, o artista discorre sobre seu pensar e seu sentir, transformando suas experiências em linguagens improvisadas.

154821 - OLARIA BEIRAMAR SÃO JOSÉ 10 ANOS PRESERVANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL JOSEFENSE

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PROFESSORES E ALUNOS DA OLARIA BEIRA MAR SÃO JOSÉ

CNPJ/CPF: 18.105.733/0001-56

Processo: 01400057729201501

Cidade: São José - SC;

Valor Aprovado: R\$ 151.570,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Elaboração e execução da produção de um livro composto por fotos, textos e ilustrações, contendo informações sobre os 10 anos de desenvolvimento da Olaria BeiraMar São José no contexto da história da cerâmica josefense, reconhecida mundialmente por "Capital da Louça de Barro". Objetiva-se salvaguardar a história, deixando documentado a importância da participação dos oleiros José Geraldo Germano e Newton Souza, herdeiros dessa cultura tradicional, na construção e manutenção de atividades culturais com a cerâmica, fortalecendo a continuidade ehistórica da cerâmica josefense no cenário mundial..

154038 - Ostra & cultura: Um tesouro vindo do mar.

JANETE ARAGONES DIDONE

CNPJ/CPF: 270.986.720-68

Processo: 01400044520201579

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 173.635,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Ostricultura é o cultivo de ostras com fins gastronômicos. Florianópolis-SC, é a capital da ostra, pois o consumo do molusco faz parte da cultura e movimentada a economia desta região. O projeto Ostra & Cultura tem como objetivo produzir e distribuir a obra Ostra & Cultura, com 2.000 exemplares, em que

serão abordados: a cultura açoriana, produção de ostras, o ostreicultor, os benefícios do consumo da ostra, curiosidades e receitas típicas da cultura da região.

154902 - Ouvir e Contar pelo Mundo - Livro de Histórias

Vivas

Roseli Bassi Pregolini

CNPJ/CPF: 029.680.908-01

Processo: 01400057852201513

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 317.317,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Ouvir e Contar pelo Mundo - Livro de Histórias Vivas" prevê a edição de 3 livros infantis inspirados em histórias vivas relatadas por idosos através do website do projeto. Cada livro, com edição de 1000 exemplares, conterá 6 contos diferentes. A distribuição gratuita será destinada a escolas públicas, hospitais, casas lares e asilos.

154972 - Pacto Artístico Esportivo - (nome provisório)

ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50

Processo: 01400057954201539

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 500.170,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Livro de fotografias e arte de atletas olímpicos brasileiros, através das lentes de fotógrafos retratistas e repórteres que contarão as histórias de vida de cada personagem. Apresentaremos ao leitor, a vida de cada atleta, a dedicação e a superação em imagens espetaculares e textos sensíveis e emocionantes.

154806 - Para que saibam as futuras gerações

ARONY BISKER

CNPJ/CPF: 008.911.167-29

Processo: 01400057714201534

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 308.800,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de uma obra literária, em dois volumes, que contará a história de diversos sobreviventes do Holocausto, visando o resgate e a preservação de suas memórias. A tiragem dos livros deverá ser de 3.000 exemplares e o projeto ainda prevê a realização de palestras a criação de um sítio na internet onde será possível divulgar o conteúdo da obra.

154592 - Publicação do livro com o diagnóstico cultural dos municípios da região metropolitana de Apucarana

Carnasiali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

Processo: 01400045433201539

Cidade: Apucarana - PR;

Valor Aprovado: R\$ 213.040,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar um livro com o resultado do diagnóstico cultural dos 23 municípios integrantes da Região Metropolitana de Apucarana, região norte do estado do Paraná, para identificar os equipamentos culturais, grupos e artistas que atuam nestes municípios, bem como o potencial de mobilização de empresas, ONG's e demais instituições que fazem interface com o setor cultural, visando criar oportunidades de geração de trabalho e renda para esses públicos. Este diagnóstico abrangerá os 23 municípios da Região dos Campos Gerais: Apucarana, Arapuá, Ariranha do vaí, Borrazópolis, Califórnia, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí

154777 - Rio de Janeiro: Paisagens cariocas entre a montanha e o mar

Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08

Processo: 01400057678201517

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 325.545,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentação dos patrimônios naturais e culturais do Rio de Janeiro reconhecido pela UNESCO como um bem de importância para toda a humanidade, por meio de narrativa icônica que identifique diferentes aspectos sobre a importância da cidade para o contexto das artes, da cultura e da economia do Brasil.

154987 - SANTOS DUMONT - 110 Anos do Voo do 14-Bis

Alcy Jose de Vargas Cheuiche

CNPJ/CPF: 297.159.468-87

Processo: 01400057968201552

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 496.500,00

Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: SANTOS DUMONT - 110 Anos do Voo do 14-Bis - O projeto prevê a edição de livro de magnitude editorial e gráfica, em quatro idiomas (português/inglês/francês/espanhol). Ilustrado com imagens de arquivo e fotografias atuais do fotógrafo Leonid Streliaev. Palestra e lançamento dos livros em Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília e Paris. O livro é uma homenagem aos 110 anos do voo do 14 BIS, e a preservação da memória de Santos Dumont. A 1ª edição do Nos Livro Nos Céus de Paris, do Escritor Alcy Cheuiche, foi lançado em 1998. O lançamento da edição comemorativa está previsto para o 2º semestre de 2016.

157836 - Soldados que Vieram de Longe

Rodrigo Hofnik

CNPJ/CPF: 220.663.768-50
Processo: 01400061614201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 244.530,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Reimpressão de 3.000 exemplares do livro Soldados que Vieram de Longe, de autoria de Israel Blajberg. A obra promove um resgate da história da participação de combatentes brasileiros judeus na Segunda Guerra Mundial. Com o intuito de ampliar a abrangência do projeto, serão promovidas palestras e será produzido um sítio na internet, onde será possível divulgar o conteúdo do livro e outros temas relacionados ao conteúdo da obra.
158171 - Solimene (Título provisório).
Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Processo: 01400061986201539
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 322.421,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva editar e publicar um livro de arte a respeito da trajetória da chef brasileira Maria Alice Solimene. Terá fotos de acervos e imagens que serão produzidas por fotógrafo especializado em gastronomia. O livro trará, também, receitas que demonstram que o reaproveitamento e o consumo inteligente podem caminhar lado a lado a uma gastronomia de alta qualidade e verdadeiramente brasileira.

153914 - Todas as Cores de Santo Amaro da Imperatriz
Denise Becker
CNPJ/CPF: 481.891.119-49
Processo: 01400044316201558
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 50.350,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Publicar o livro "Todas as Cores de Santo Amaro da imperatriz", com aproximadamente 120 páginas ilustradas com fotos artísticas de Denise Becker. Uma publicação com imagens da vida cotidiana e natural do município de Santo Amaro da Imperatriz em Santa Catarina, interpretando a realidade cultural alemã da cidade através dos seus detalhes histórico-arquitetônicos as inúmeras belezas naturais e paisagísticas do local.

154651 - Três questões sobre a arte contemporânea
Rachel Cecília de Oliveira Costa
CNPJ/CPF: 054.924.726-23
Processo: 01400057439201559
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 115.850,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto visa a publicação do livro "Três questões sobre a arte contemporânea" da doutora em Estética e Filosofia da Arte pela Universidade Federal de Minas Gerais, Rachel Costa. O livro será uma adaptação da tese de doutorado sobre o mesmo título apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Filosofia. O livro terá a tiragem de 2.500 cópias e será disponibilizado gratuitamente em versão e-book. O projeto conta ainda com um debate com artistas e interessados na área sobre o tema do livro. O livro parte de três questões sobre a arte que são lugares comuns, e, justamente por parecerem óbvias, são, muitas vezes, negligenciadas. O livro será bilíngue português/inglês.

153495 - UM CANTINHO DE LUZ
ANDALUZ PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA

ME

CNPJ/CPF: 05.346.620/0001-09
Processo: 01400041442201551
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 454.699,30
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: UM CANTINHO DE LUZ (título provisório) visa à produção, edição e publicação de um livro de arte que abordará, através de fotografias de Joel Lopes, a vida daqueles que vivem em porções isoladas do território brasileiro. A edição será bilíngue (português/inglês), com 3.000 exemplares.

158283 - VOZES DO BRASIL 3
DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda.
CNPJ/CPF: 38.815.841/0001-20
Processo: 01400062190201501
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 275.877,80
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto VOZES DO BRASIL 3 prevê a realização de uma obra editorial que tem por objetivo traçar, por meio de entrevistas, um retrato completo de um importante grupo de artistas brasileiros. Patrícia Palumbo apresenta uma nova coletânea de entrevistas com personalidades da música popular brasileira, contemplando várias gerações e estilos. Serão produzidos 3 mil exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
153965 - +Popular Impossível
veredas gestão cultural ltda - ME
CNPJ/CPF: 15.089.365/0001-01
Processo: 01400044384201517
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 523698,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto + Popular Impossível levará aos moradores e visitantes de Angra dos Reis ? RJ, e aos traba-

lhadores da área naval - siderúrgica e petroleira, shows musicais, cinema nacional, debates sobre o fazer cinema, recreação para o público infantil. Durante três sábados, no mês de outubro e novembro de 2015, serão realizados nove shows musicais, três bailes, exibição de três filmes, três dias de recreação e três conversas sobre cinema, em espaços públicos abertos, numa parceria com a prefeitura do município. Todos os eventos serão gratuitos

158022 - Batom Bacaba
Patrícia Christiane Guedes Bastos
CNPJ/CPF: 388.621.072-34
Processo: 01400061813201511
Cidade: Macapá - AP;
Valor Aprovado: 307972,50
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Consiste na gravação de um novo CD da intérprete Patrícia Bastos, com direção musical de Dante Ozzezzetti, compreendendo 10 músicas inéditas e tiragem de 1.000 unidades. Compreende ainda 4 shows, nas capitais Macapá (AP), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) e na cidade de Campinas (SP). Entre pré e pós-produção abrange todo o exercício fiscal de 2016 e tem como única fonte de recursos prevista o Mecenato da Lei 8313/91.

154458 - DOMINGUINHOS DO ESTACIO - 50 ANOS NA ESCOLA DA VIDA
ALCATEIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.319.862/0001-06
Processo: 01400045179201579
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 374813,50
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: ESPETÁCULO COMEMORATIVO DE 50 ANOS DE CARREIRA DO CANTOR/INTERPRETE DOMINGUINHOS DO ESTACIO, COM REGISTRO AUDIOVISUAL E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS. ESPETÁCULO SEM COBRANÇA DE INGRESSO. REALIZAÇÃO QUADRA GRES ESTACIO DE SÁ. RESULTANDO NO DVD COMEMORATIVO.

158053 - HOSPEDE DA NATUREZA
Ruan Barbosa Forecchi
CNPJ/CPF: 110.457.897-20
Processo: 01400061847201513
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: 196400,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto de lançamento de um álbum com composições da artista Cátia de França. O disco, intitulado "Hóspede da Natureza" encontra-se gravado, mas ainda carece de uma mixagem e masterização para ser finalizado seu processo de produção. O projeto também pretende promover uma turnê de divulgação do disco, com shows percorrendo cidades brasileiras onde Cátia de França já conquistou um público fiel.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
155388 - Jovens Escritores
Renata Castelo Branco Miranda
CNPJ/CPF: 792.316.753-20
Processo: 01400058435201598
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: 194318,00
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Jovens Escritores visa incentivar a escrita e leitura de alunos do Ensino Fundamental e Médio de escolas públicas e privadas, no intuito de formar jovens críticos, criativos e capazes de interferir e transformar a realidade em que vivem, por meio de atividades que permitem o aprendizado.

155150 - Revista de artes visuais Dasartes (7 anos)
Indexa Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.328.108/0001-57
Processo: 01400058191201543
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 204623,20
Prazo de Captação: 28/10/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade aos projetos anteriores Dasartes e Dasartes 2 e consiste em editar, produzir e publicar edições bimestrais da revista de artes visuais Dasartes que completa 7 anos em 2015. Período de produção entre Dezembro de 2015 a Julho de 2016 para 4 edições bimestrais. A circulação é nacional em formato impresso e eletrônico com tiragem de 3.000 exemplares por edição.

PORTARIA Nº 632, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 9719 - Exposição Fotográfica De Peito Aberto
Fundo Infinito Texto e Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 07.724.954/0001-96
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 114.130,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 216/EMA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "Alpha-Crucis", para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "TALUDE", obedecendo à derrota apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração do projeto previamente apresentado deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos de fiscalização e controle competentes as autorizações necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é identificar o papel desempenhado pela tectônica e hidrodinâmica de fundo na configuração geomorfológica do talude continental da costa sudeste brasileira.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade até janeiro de 2016.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1998, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada, do estabelecido nesta portaria implicará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do governo brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Nº do Processo: 28846/2014
RECURSO: AGRAVO Nº 00108/2015
DATA: 28/08/2015
RECORRENTE/AUTOR: FRANCISCO JOSÉ MEMORIA HYPOLITO
ADVOGADO: DR BRUNO TUSSI - OAB/SC 20.783
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONCALVES

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-PresidenteDESPACHO DO JUÍZ-PRESIDENTE
Em 14 de outubro de 2015

Processo nº 28.846/2014

Forme-se o instrumento, em autos apartados, do Recurso de Agravo interposto em 09SET2015 por FRANCISCO JOSÉ MEMORIA HYPOLITO, Adv. Dr. Bruno Tussi - OAB/SC nº 20.783 (Protocolo Nº 5319/2015), nos termos do art. 159, § 2, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

À distribuição, nos termos do art. 112, § 3º, da Lei nº 2.180/54.

V. Alm. (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DA ENCARREGADA
Em 26 de outubro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO - "NAVEGANTES PRIDE". PORTARIA Nº 19/TM, DE 21 DE AGOSTO DE 2015
Encarregada: Primeiro-Tenente (RM2-T) Aline Cristina da Silva Nascimento
Administrado: Alfaneve Transportes Marítimos Ltda - CNPJ 39.383.138/0001-52



Despacho: "Decisão do Exmº Sr. Presidente do Tribunal Marítimo: RESOLVO, com fulcro no artigo 15, inciso I, da Lei 9.432/97, e baseado na proporcionalidade, razoabilidade e no caráter pedagógico da punição, aplicar à empresa ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 39.383.138/0001-52, proprietária da embarcação "NAVEGANTES PRIDE", a qual encontrava-se sendo operada pela empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTI-

MOS LTDA, a pena de multa, fixando-a no valor de R\$ 4,00 por tonelada de arqueação bruta da embarcação, que por ser de 2278 AB, resulta no valor total de R\$ 9.112,00 (nove mil, cento e doze reais), restando cabalmente demonstrado o ânimo da administrada de violar, consciente e voluntariamente, e de forma contínua, as normas marítimas em vigor em razão de ter mantido tripulante estrangeiro como Chefe de Máquinas da embarcação supracitada durante 11 (onze)

meses, circunstâncias que justificam a fixação da pena acima do mínimo legal atendendo ao balizamento da pena de multa prevista no art. 15, inciso I, da Lei 9.432/97, que deverá ser paga por Guia de Recolhimento da União (GRU) no código 18828-0."

1º Ten (RM2-T) ALINE CRISTINA
DA SILVA NASCIMENTO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.032, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e em observância ao disposto nos arts. 9º e 30 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, e em cumprimento à decisão judicial referente ao Processo nº 5017867-97.2014.4.04.7204/SC, que determina ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP proceder à retificação de dados do Censo Escolar 2013 relativos ao município de Sombrio/SC, resolve:

Art. 1º Ficam retificados os dados finais do Censo Escolar 2013, com base nos resultados da correção de dados realizada pelo sistema municipal de educação de Sombrio/SC, no período de 17 a 26 de agosto de 2015, por meio do Sistema Educacenso, de responsabilidade do INEP.

§ 1º Os novos dados do Censo Escolar de 2013 do município de Sombrio/SC, resultantes da retificação realizada, passam a ser os constantes dos anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º Permanecem inalterados, para fins estatísticos, os dados do Censo Escolar de 2013, publicados na Portaria MEC nº 1.280, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial														
	Ensino Regular								EJA						
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial				
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental		Médio		
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial			Integral	Parcial	Integral		
BRASIL															
Estadual Urbana	1.627	2.785	39.255	3.381	1.920.036	262.293	5.228.005	487.844	6.432.722	284.432	602.772	697	927.481	82	
Estadual Rural	416	46	6.962	43	150.591	25.085	253.022	36.243	272.218	14.850	46.049	409	23.678	48	
Municipal Urbana	512.773	1.052.414	2.561.297	311.398	6.807.575	1.232.380	3.630.811	479.488	51.981	749	1.129.722	313	18.017	0	
Municipal Rural	112.669	38.652	673.590	18.864	2.173.442	305.501	1.021.512	177.273	8.665	800	390.204	271	1.753	73	
Estadual e Municipal	627.485	1.093.897	3.281.104	333.686	11.051.644	1.825.259	10.133.350	1.180.848	6.765.586	300.831	2.168.747	1.690	970.929	203	
SANTA CATARINA															
Estadual Urbana	0	64	4	24	106.966	6.918	149.106	3.797	209.358	9.992	8.171	0	13.937	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	9.057	425	10.683	236	5.930	545	78	0	83	0	
Municipal Urbana	16.671	89.190	78.749	36.033	214.094	21.753	130.514	7.713	900	0	12.106	0	2.429	0	
Municipal Rural	1.051	3.987	12.537	1.958	34.068	2.408	11.958	1.253	159	168	236	0	0	0	
Estadual e Municipal	17.722	93.241	91.290	38.015	364.185	31.504	302.261	12.999	216.347	10.705	20.591	0	16.449	0	
SOMBRIO															
Estadual Urbana	0	0	0	0	617	0	611	0	1.111	46	100	0	0	0	
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Municipal Urbana	0	572	149	140	806	191	725	19	0	0	0	0	0	0	
Municipal Rural	0	71	76	45	271	14	157	1	0	0	0	0	0	0	
Estadual e Municipal	0	643	225	185	1.694	205	1.493	20	1.111	46	100	0	0	0	

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial													
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA Presencial			
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		Fundamental		Médio	
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral							
BRASIL														
Estadual Urbana	340	21	1.513	44	59.120	6.744	85.105	6.070	40.609	1.238	13.634	146	4.977	1
Estadual Rural	1	0	34	0	3.741	578	4.208	425	1.346	58	687	0	80	0
Municipal Urbana	3.123	4.449	21.693	2.551	204.442	20.737	62.889	5.431	580	7	30.182	40	177	0
Municipal Rural	378	116	3.411	117	42.429	5.111	12.447	1.875	42	5	6.203	0	11	1
Estadual e Municipal	3.842	4.586	26.651	2.712	309.732	33.170	164.649	13.801	42.577	1.308	50.706	186	5.245	2
SANTA CATARINA														
Estadual Urbana	0	0	0	1	1.960	121	2.998	48	1.681	84	234	0	84	0
Estadual Rural	0	0	0	0	141	6	237	2	39	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	382	856	381	5.148	387	3.252	141	14	0	312	0	19	0
Municipal Rural	6	18	92	11	631	40	295	20	1	1	1	0	0	0
Estadual e Municipal	172	400	948	393	7.880	554	6.782	211	1.735	87	547	0	103	0
SOMBRIO														
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	11	0	3	1	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	14	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	1	28	0	25	0	3	1	9	0	0	0

PORTARIA Nº 1.033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam redistribuídos, do MEC para as IFES que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Das IFEs para o MEC

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26201 - COLÉGIO PEDRO II				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0203837
701425	Datilógrafo de Textos Gráficos	C	1	0204676
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0204158
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0204216
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0204630
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0204311
701248	Técnico em Microfilmagem	D	1	0424652
701064	Odontólogo	E	1	0204059
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0204779
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980634
TOTAL REMANEJADO			10	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26256 - CEFET/RJ				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0720041
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26257 - CEFET/MG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0679068
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966592
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966593
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0303130
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0303143
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26401 - IFAC				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966300
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966301
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966302
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966303
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966304
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966305
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971381
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971382
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971383
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971384
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971385
701006	Assistente Social	E	1	0978505
701047	Médico-Área	E	1	0828892
701063	Odontólogo - DL 1445-76	E	1	0225209
TOTAL REMANEJADO			14	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26402 - IFAL				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835462
701026	Economista	E	1	0207075
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26403 - IFAM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834384
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834385
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834386
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834387
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834388
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834389
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834390
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834391
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834392
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835155
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968266
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968267
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968268
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968269
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968270
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968271
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968272
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969721
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971938
701047	Médico-Área	E	1	0017793
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828552



701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982920
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982921
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986489
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976935
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976936
701009	Auditor	E	1	0979071
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981039
701045	Jornalista	E	1	0982269
TOTAL REMANEJADO			29	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26404 - IFBAIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0294477
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0296522
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0297232
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0297604
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0300319
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0672312
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0299047
701205	Diagramador	D	1	0964891
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971282
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971283
701047	Médico-Área	E	1	0315215
701047	Médico-Área	E	1	0477744
701047	Médico-Área	E	1	0593625
701047	Médico-Área	E	1	0595114
701047	Médico-Área	E	1	0828889
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828515
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828532
701085	Zootecnista	E	1	0830277
701085	Zootecnista	E	1	0830278
701048	Médico Veterinário	E	1	0848376
TOTAL REMANEJADO			20	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26405 - IECE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701442	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	C	1	0318309
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962112
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962113
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0272706
701251	Técnico em Música	D	1	0482448
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835160
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968295
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969324
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969325
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971013
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971014
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971015
701256	Técnico em Química	D	1	0971101
701047	Médico-Área	E	1	0680233
701047	Médico-Área	E	1	0811523
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828104
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828254
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828256
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828344
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828345
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828347
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828522
701073	Revisor de Textos	E	1	0985166
701073	Revisor de Textos	E	1	0985167
701005	Arquivista	E	1	0977862
701005	Arquivista	E	1	0977863
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980624
TOTAL REMANEJADO			27	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26406 - IFES				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0208215
701272	Técnico em Eletricidade	D	1	0210259
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0350244
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834495
701072	Relações Públicas	E	1	0984962
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976797
701085	Zootecnista	E	1	0830285
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26407 - IFGOIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0772705
701256	Técnico em Química	D	1	0249869
701256	Técnico em Química	D	1	0249683
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0813416
701065	Médico Veterinário	E	1	0811591
701047	Médico-Área	E	1	0828882
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977092
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26408 - IFMA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701270	Desenhista Técnico Especializado	D	1	0677255
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26410 - IFNMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0349788
701205	Diagramador	D	1	0964890
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969733
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971958
701045	Jornalista	E	1	0828750
701064	Odontólogo	E	1	0829097
701073	Revisor de Textos	E	1	0985170
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26411 - IFSUDMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835192
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0347836
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26412 - IFSULMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0349126
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834105
701065	Médico Veterinário	E	1	0848384
701076	Secretário Executivo	E	1	0985512
TOTAL REMANEJADO			4	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26413 - IFTM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0813453
701065	Médico Veterinário	E	1	0848395
701064	Odontólogo	E	1	0348437
701064	Odontólogo	E	1	0758856
TOTAL REMANEJADO			4	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26415 - IFMS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833864
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833868
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833890
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835170
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835171
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835590
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835592
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970264
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970265
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971459
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971460
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971461
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971462
701047	Médico-Área	E	1	0206548
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827819
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827820
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827830
701045	Jornalista	E	1	0828696
701045	Jornalista	E	1	0828697
701009	Auditor	E	1	0979054
701009	Auditor	E	1	0979055
701009	Auditor	E	1	0979056
TOTAL REMANEJADO			22	



INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26416 - IFPA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701425	Datilógrafo de Textos Gráficos	C	1	0648493
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971414
701009	Auditor	E	1	0979040
701045	Jornalista	E	1	0982261
701072	Relações Públicas	E	1	0984977
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26417 - IFPB				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0289908
701424	Cozinheiro de Embarcações	C	1	0318876
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0202397
701469	Marinheiro de Máquinas	C	1	0833285
701469	Marinheiro de Máquinas	C	1	0833286
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0826863
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0862057
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26418 - IFPE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0648292
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0648296
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835067
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0870910
701041	Geólogo	E	1	0682936
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26419 - IFRS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701446	Operador de Caldeira	C	1	0577776
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0871736
701272	Técnico em Eletricidade	D	1	0317881
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0331188
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0682896
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0704898
701235	Técnico em Enologia	D	1	0710382
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0813433
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813700
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833592
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833629
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833673
701205	Diagramador	D	1	0964895
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970446
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970459
701256	Técnico em Química	D	1	0971099
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971528
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971529
701026	Economista	E	1	0348886
701080	Tecnólogo em Cooperativismo	E	1	0348951
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828523
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828524
701076	Secretário Executivo	E	1	0985479
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980643
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980644
TOTAL REMANEJADO			25	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26420 - IFFARROUPILHA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0350059
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26421 - IFRO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828350
701005	Arquivista	E	1	0977865
701026	Economista	E	1	0980423
TOTAL REMANEJADO			3	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26424 - IFTO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966484
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966485
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966486
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982946
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982947
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977051



701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977052
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977053
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979660
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980679
701072	Relações Públicas	E	1	0984975
701072	Relações Públicas	E	1	0984986
TOTAL REMANEJADO			12	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26426 - IFAP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835137
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835138
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835396
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970467
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970468
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971294
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971295
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971296
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971931
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828317
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828318
701066	Programador Visual	E	1	0829682
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982905
701076	Secretário Executivo	E	1	0985508
TOTAL REMANEJADO			14	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26427 - IFBA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0206232
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0206323
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835766
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835767
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835768
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969354
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969355
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969356
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969357
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969358
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969359
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970484
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970485
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970753
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970754
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970755
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970756
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971408
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971409
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971410
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971411
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971947
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971948
701045	Jornalista	E	1	0206585
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0284590
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828543
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828544
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828545
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828546
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986584
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986585
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986586
701001	Administrador	E	1	0975712
701001	Administrador	E	1	0975713
701001	Administrador	E	1	0975714
701001	Administrador	E	1	0975715
701001	Administrador	E	1	0975716
701001	Administrador	E	1	0975717
701001	Administrador	E	1	0975718
701001	Administrador	E	1	0975719
701009	Auditor	E	1	0979033
701009	Auditor	E	1	0979034
701072	Relações Públicas	E	1	0984974
TOTAL REMANEJADO			43	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26428 - IFB				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0205426
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0213647
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0325048



CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969663
701232	Técnico em Eletroeletrônica	D	1	0603151
701232	Técnico em Eletroeletrônica	D	1	0712778
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0813375
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0813508
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0813515
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835389
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835390
TOTAL REMANEJADO			11	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26429 - IFG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701203	Desenhista-Projetista	D	1	0207532
701236	Técnico em Estradas	D	1	0209095
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969347
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971904
701009	Auditor	E	1	0827431
701047	Médico-Área	E	1	0212850
701064	Odontólogo	E	1	0829102
701066	Programador Visual	E	1	0829695
701066	Programador Visual	E	1	0829697
701066	Programador Visual	E	1	0829698
TOTAL REMANEJADO			10	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26431 - IFPI				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0208048
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835735
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835742
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971542
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971543
701047	Médico-Área	E	1	0202458
701047	Médico-Área	E	1	0828850
701047	Médico-Área	E	1	0828851
701047	Médico-Área	E	1	0828872
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0302110
TOTAL REMANEJADO			10	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26434 - IFFLUMINENSE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0580830
701241	Técnico em Manutenção de Áudio Vídeo	D	1	0291120
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835202
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971964
TOTAL REMANEJADO			4	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26435 - IFRN				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835176
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835751
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970465
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828315
TOTAL REMANEJADO			4	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26437 - IFRR				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701033	Estatístico	E	1	0863908
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26438 - IFSC				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0214408
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0234661
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0204113
701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1	0214471
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0671471
701271	Mecânico Apoio Marítimo	D	1	0833293
701270	Desenhista Técnico Especializado	D	1	0214354
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26439 - IFSP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0483391
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0614080
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0614100
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0636910
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0636911
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966603
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966604

701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966605
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966606
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966607
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968442
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968443
701064	Odontólogo	E	1	0829136
701064	Odontólogo	E	1	0829137
701064	Odontólogo	E	1	0829138
701064	Odontólogo	E	1	0829139
701064	Odontólogo	E	1	0829140
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977082
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977083
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977084
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977085
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977108
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977109
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977110
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977111
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977112
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977113
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977114
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977115
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977116
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977117
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977118
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977119
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977120
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977121
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977122
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977123
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977124
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977125
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977126
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977127
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977128
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977129
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977130
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977131
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977132
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979532
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979533
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979534
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979535
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979536
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979537
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979538
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979539
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979540
TOTAL REMANEJADO			55	

ANEXO II

Do MEC para as IFEs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 - COLÉGIO PEDRO II					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	8	0961953	0961960
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228828	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228894	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968266	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966592	-
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971381	0971383
701033	Estatístico	E	1	0863908	-
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982147	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0303130	-
701006	Assistente Social	E	2	0978245	0978246
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0977189	0977192
701009	Auditor	E	1	0979168	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			25		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 - CEFET/RJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971938	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 - CEFET/MG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	2	0831102	0831103
701200	Assistente em Administração	D	1	0831222	-
701060	Psicólogo-Área	E	1	0984769	-
701045	Jornalista	E	1	0982269	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 - IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	2	0831352	0831353
701200	Assistente em Administração	D	8	0832323	0832330
701200	Assistente em Administração	D	1	0831249	-
701001	Administrador	E	2	0975712	0975713
701076	Secretário Executivo	E	1	0985512	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			14		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 - IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966593	-
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982920	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 - IFAM					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	3	0832331	0832333
701200	Assistente em Administração	D	1	0833029	-
701200	Assistente em Administração	D	1	0569590	-
701200	Assistente em Administração	D	1	0830731	-
701200	Assistente em Administração	D	1	0832288	-
701200	Assistente em Administração	D	1	0832389	-
701200	Assistente em Administração	D	1	0832418	-
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971384	0971385
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971282	0971283
701245	Técnico em Mecânica	D	2	0971013	0971014
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2	0835766	0835767
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835590	-
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970446	-
701060	Psicólogo-Área	E	1	0984770	-
701058	Pedagogo-Área	E	4	0983220	0983223
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979660	-
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979532	-
701001	Administrador	E	1	0975714	-
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0204779	-
701015	Contador	E	1	0979947	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			29		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 - IFBAIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0289908	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0648292	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0648296	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0871736	-
701437	Assistente de Laboratório	C	2	0312571	0312572
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0312781	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966300	-
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0813453	-
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0813433	-
701064	Odontólogo	E	1	0829102	-
701064	Odontólogo	E	2	0829136	0829137
701060	Psicólogo-Área	E	2	0984771	0984772
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0303143	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0303987	-
701067	Publicitário	E	1	0984833	-
701072	Relações Públicas	E	1	0984962	-
701015	Contador	E	1	0979948	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			20		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 - IFCE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227713	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227720	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227842	-
701200	Assistente em Administração	D	6	0964761	0964766
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0835592	-
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971459	0971461
701055	Nutricionista-Habilitação	E	2	0982946	0982947
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982905	-
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982921	-
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827819	-
701045	Jornalista	E	2	0828696	0828697
701045	Jornalista	E	1	0982261	-
701045	Jornalista	E	1	0206585	-
701001	Administrador	E	4	0975715	0975718
701015	Contador	E	1	0979949	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			27		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 - IFES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970465	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966603	-
701200	Assistente em Administração	D	2	0964767	0964768
701001	Administrador	E	1	0975719	-
701065	Médico Veterinário	E	1	0848384	-
701015	Contador	E	1	0980314	-
701009	Auditor	E	1	0979169	-
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980766	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			9		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 - IFGOIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227883	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971542	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	2	0966604	0966605
701076	Secretário Executivo	E	1	0985479	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986584	-
701001	Administrador	E	1	0975896	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 - IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	1	0964769	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 - IFNMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	4	0964770	0964773
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0983003	-
701001	Administrador	E	1	0975897	-
701015	Contador	E	1	0979950	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 - IFSUDMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969733	-
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0205426	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 - IFSULMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227885	-
701200	Assistente em Administração	D	1	0964774	-
701058	Pedagogo-Área	E	1	0983224	-
701015	Contador	E	1	0979951	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			4		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 - IFTM					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	19	0947294	0947312
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966301	-
701001	Administrador	E	1	0975898	-
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828350	-
	Engenheiro-Área	E	1	0828317	-
	TOTAL DISTRIBUÍDO		22		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 - IFMS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835462	-
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969721	-
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0213647	-
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0325048	-
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969663	-
701200	Assistente em Administração	D	8	0964775	0964782
701015	Contador	E	1	0979952	-
701058	Pedagogo-Área	E	3	0983225	0983227
701064	Odontólogo	E	3	0829138	0829140
701064	Odontólogo	E	1	0204059	-
701064	Odontólogo	E	1	0829097	-
	TOTAL DISTRIBUÍDO		22		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 - IFPA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Assistente de Laboratório	C	1	0313306	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834105	-
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828318	-
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980634	-
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0827819	-
	TOTAL DISTRIBUÍDO		5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 - IFPB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227923	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227986	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228151	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228167	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228197	-
701065	Médico Veterinário	E	1	0848376	-
701065	Médico Veterinário	E	1	0811591	-
	TOTAL DISTRIBUÍDO		7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228271	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228357	-
701200	Assistente em Administração	D	2	0964783	0964784
701045	Jornalista	E	1	0828750	-
	TOTAL DISTRIBUÍDO		5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 - IFRS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228429	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228532	-
701200	Assistente em Administração	D	13	0964785	0964797
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969354	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968442	0968443
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986489	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986585	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0307550	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0307614	-
701058	Pedagogo-Área	E	3	0983228	0983230
	TOTAL DISTRIBUÍDO		25		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 - IFFARROUPILHA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228585	-
	TOTAL DISTRIBUÍDO		1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 - IFRO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701066	Programador Visual	E	1	0829682	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986586	-
701058	Pedagogo-Área	E	1	0983231	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 - IFTO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	3	0964798	0964800
701076	Secretário Executivo	E	1	0985508	-
701076	Secretário Executivo	E	3	0985576	0985578
701009	Auditor	E	1	0979054	-
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828315	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	2	0986791	0986792
701006	Assistente Social	E	1	0978505	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			12		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 - IFAP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	9	0964801	0964809
701058	Pedagogo-Área	E	1	0983232	-
701058	Pedagogo-Área	E	2	0983245	0983246
701001	Administrador	E	1	0975899	-
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980765	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			14		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 - IFBA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	14	0964810	0964823
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5	0968267	0968271
701221	Técnico em Audiovisual	D	4	0969915	0969918
701060	Psicólogo-Área	E	1	0984773	-
701058	Pedagogo-Área	E	6	0983247	0983252
701015	Contador	E	7	0979953	0979959
701055	Nutricionista-Habilitação	E	6	0983004	0983009
TOTAL DISTRIBUÍDO			43		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 - IFB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	2	0966606	0966607
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	4	0966302	0966305
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	3	0834384	0834386
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971462	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971414	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			11		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 - IFG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813700	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833592	-
701200	Assistente em Administração	D	2	0964824	0964825
701058	Pedagogo-Área	E	4	0983253	0983256
701045	Jornalista	E	1	0982290	-
701060	Psicólogo-Área	E	1	0984774	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26431 - IFPI					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	5	0964826	0964830
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980624	-
701029	Enfermeiro-Área	E	2	0980643	0980644
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980679	-
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0983010	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 - IFFLUMINENSE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228586	-
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969919	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968272	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971528	-
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0974753	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 - IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833629	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971529	-
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970264	-
701047	Médico-Área	E	1	0206548	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			4		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26437 - IFRR					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701045	Jornalista	E	1	0982291	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 - IFSC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228598	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228825	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	4	0834387	0834390
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971543	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 - IFSP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0305123	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0305324	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0305404	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0305409	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0305412	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0305449	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0307234	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0350173	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0448530	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0450967	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0599609	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0599686	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0600550	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0672201	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0691191	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0693116	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0710638	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0710652	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0710714	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0743228	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2	0962112	0962113
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3	0962118	0962120
701200	Assistente em Administração	D	4	0964831	0964834
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970265	-
701224	Técnico em Contabilidade	D	2	0970356	0970357
701081	Tecnólogo-Formação	E	12	0986793	0986804
701015	Contador	E	1	0979960	-
701015	Contador	E	9	0980305	0980313
701058	Pedagogo-Área	E	12	0983257	0983268
701001	Administrador	E	9	0975900	0975908
TOTAL DISTRIBUÍDO			75		

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA

Departamento: MEDICAMENTO

Área de Conhecimento: Farmacocinética

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.034746/15-42

1º Francine Johansson Azeredo

2º Francinalva Dantas de Medeiros

Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO

Área de Conhecimento: Física Molecular / Espalhamento

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.034195/20-15

Não houve candidato aprovado.

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 1.282, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 10/12/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1643, DOU de 10/12/2014.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: MATEMÁTICA

Área de Conhecimento: Álgebra e Lógica e Teoria dos Conjuntos

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

PORTARIA Nº 1.292, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 10/12/2015, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1643, DOU de 10/12/2014.

ESCOLA DE TEATRO

Departamento: TÉCNICAS DE ESPETÁCULO

Área de Conhecimento: Direção Teatral

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 7.789, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 317, de 01 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. nº 189, em 02 de outubro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Química

Sector: Química/Inglês Instrumental

1º - André de Sá Rosendo da Silva

ARLENE GASPAR

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO****PORTARIA Nº 7.683, DE 24 DE OUTUBRO DE 2015**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 328, de 09/10/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor

substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s), seivindo esta para retificar a Portaria 7605, de 24 de outubro de 2015, publicada no BUFRJ Extraordinário de 26/10/2015:

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO COMERCIAL

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas

1º - THIAGO GUERREIRO BASTOS

2º - WALLACE DE ALMEIDA CORBO

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO DO TRABALHO, BIOMEDICINA E PERÍCIA

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas

1º - FÁBIO DE MEDINA DA SILVA GOMES

2º - JESSICA LIMA BRASIL CARMO

3º - DANIELE DE OLIVEIRA BARBOSA

DEPARTAMENTO DE TEORIA DO DIREITO

SETOR: TEORIA DO DIREITO

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO, 20 horas

1º - RENATO JOSÉ DE MORAES

2º - THIAGO FERRARE PINTO

3º - CAROLINA DUARTE ZAMBONATO

4º - LÍVIA DE MEIRA LIMA PAIVA

FLÁVIO ALVES MARTINS

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA****PORTARIA Nº 7.721, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

O DIRETOR do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Antonio José Leal Costa, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo destinado à contratação de Professor Visitante para atuar em atividades de pesquisa científica e ensino de graduação e ensino de pós-graduação, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, na área da Epidemiologia e Bioestatística, referente ao Edital nº 295 de 09/09/2015, publicado no DOU nº 174 de 11 de abril de 2015. O resultado foi estabelecido pela banca examinadora conforme consta no quadro abaixo:

Nome do Candidato	Nota 1ª Etapa	Nota 2ª Etapa	Média	Situação
Jackeline Christiane P. Lobato	8,5 + 7,0	9,0	8,4	APROVADA

ANTONIO JOSÉ LEAL COSTA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA****PORTARIA Nº 7.715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada através da Portaria n. 4.975, de 07/07/2015, publicada no DOU n. 128, Seção 2, de 08/07/2015, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n. 328 de 09 de outubro de 2015, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Instrumentos de Sopros

Setorização: Trombone

RODRIGO ALEXANDRE SOARES SANTOS

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 385, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A Secretária de Gestão de Pessoas em Exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036586/2015-98 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 138/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática

Áreas Afins: Matemática Aplicada, Física, Probabilidade e Estatística, Engenharias.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo Pereira Rocha	9,29

JULIANA BLAU

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 26 de outubro de 2015

Processo nº: 17944.000694/98-32.

Interessados: Caixa Econômica Federal - Caixa.

Assunto: Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida a ser firmado entre a União, na qualidade de sucessora do extinto Banco de Roraima S.A. - Banroraima, e a Caixa Econômica Federal - Caixa, no valor de R\$ 5.871.825,13 (cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos), posicionados em 8 de janeiro de 1998, a serem pagos mediante emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, em decorrência do inadimplemento em seis contratos de financiamentos firmados pelo extinto Banroraima perante a Caixa com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 9.626, de 8 de abril de 1998, na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS****CIRCULAR Nº 696, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Estabelece os procedimentos de contingência referentes a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS pelo empregador doméstico.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº. 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2015, resolve:

1 Dispor sobre a contingência do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata o parágrafo único do Art. 32 da LC 150/2015, para o contrato de trabalho doméstico, considerando a obrigatoriedade da inclusão a partir da competência 10/2015, observadas as disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 780, de 24/09/2015.

2 Na impossibilidade de utilização do eSocial para realização do recolhimento unificado, devido pelo empregador doméstico, a CAIXA acatará o recolhimento específico do FGTS por meio da GRF Internet Doméstico disponível no portal eSocial (www.esocial.gov.br).

2.1 O recolhimento específico do FGTS viabilizará o recolhimento mensal das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

(a) 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS; e

(b) 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca, na forma do art. 22 da Lei Complementar 150/2015.

2.1.1 Os depósitos do FGTS definidos nas alíneas (a) e (b) incidem sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, incluída a remuneração do 13º salário correspondente a gratificação de natal, observadas as demais orientações contidas na Circular CAIXA 694/2015, inclusive quanto a data de vencimento que ocorre até o dia 7 do mês seguinte ao da competência, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês anterior, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior na hipótese em que não houver expediente bancário no dia 07.

3 Nas rescisões de contrato de trabalho do trabalhador doméstico, o empregador observa as seguintes orientações:

3.1 Para recolhimento rescisório referente as rescisões ocorridas até a disponibilização do evento de desligamento e DAE Rescisório, o empregador deve utilizar-se da GRRF Internet Doméstico



no portal eSocial (www.esocial.gov.br) observadas demais orientações de geração da GRRF contidas no Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais disponível no endereço www.caixa.gov.br, download, FGTS - Manuais Operacionais e na Circular CAIXA 694/2015, inclusive quanto a data de vencimento.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9762

Acusados: Cláudio Rogélio Sertório
KPMG Auditores Independentes

Emissão de parecer de auditoria sem qualquer ressalva - Não observação do disposto nas normas profissionais de auditoria independente. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Levando em conta antecedentes de punições anteriores em processos administrativos sancionadores desta Comissão e considerando a gravidade dos fatos, Aplicar à KPMG Auditores Independentes a penalidade de multa pecuniária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pela não observação do disposto nas normas profissionais de auditoria independente, NBC T 11, parágrafos 11.2.11.3 e 11.3.3.1, aprovadas pela Resolução CFC nº 820/97, em violação ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99, em razão da emissão de parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Union National Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros e Mercantis, de 31.3.2009, sem qualquer ressalva; e

2. Levando em conta a inexistência de quaisquer outras punições para o acusado em processos administrativos sancionadores desta Comissão, Aplicar ao senhor Cláudio Rogélio Sertório a penalidade de multa pecuniária de R\$ 200.000,00, pela não observação do disposto nas normas profissionais de auditoria independente, NBC T 11, parágrafos 11.2.11.3 e 11.3.3.1, aprovadas pela Resolução CFC nº 820/97, em violação ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99, em razão da emissão de parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Union National Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros e Mercantis, de 31.3.2009, sem qualquer ressalva.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado João Luís Aguiar de Medeiros, representante da KPMG Auditores Independentes.

Presente o acusado Cláudio Rogélio Sertório, que fez sua própria defesa oral.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Gustavo Tavares Borba, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/480

Acusados: A. S. Consultoria Imobiliária Ltda.

Guilherme Geraldo Rylko

Hera Investment - Agentes Autônomos de Investimento Ltda.

Marcelo Rocha Uva

Rodnei Atilio Riscali

Nicholas Stephan Moraes Barbarisi

Administração irregular de carteira de valores mobiliários - Prática de administrador de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM - Operação fraudulenta e concurso para a prática de operações fraudulentas. Suspensão e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos e considerando a gravidade das irregularidades cometidas, decidiu:

1. Na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, aplicar à A. S. Consultoria Imobiliária Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$ 300.000,00, pela administração irregular de carteira de valores mobiliários, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

2. Na forma do inciso V, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Guilherme Geraldo Rylko a penalidade de suspensão, pelo prazo de cinco anos, do registro de agente autônomo de investimentos, pela administração irregular de carteira de valores mobiliários, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

3. Na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, aplicar aos acusados Guilherme Geraldo Rylko e A. S. Consultoria Imobiliária Ltda. a penalidade de multa pecuniária individual de R\$ 300.000,00, pela prática de operação fraudulenta, em infração ao item I da Instrução CVM nº 8/79;

4. Na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, aplicar aos acusados Hera Investment Agentes Autônomos de Investimento Ltda., Nicholas Stephan Moraes Barbarisi, Rodnei Adílio Riscali e Marcelo Rocha Uva a penalidade de multa pecuniária individual de R\$ 200.000,00, por concorrerem para a administração irregular de carteira de valores mobiliários, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, combinado com os artigos 3º da Instrução CVM nº 306/99 e 16, IV, 'b', da Instrução CVM nº 434/2006.

5. Na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, aplicar aos acusados Hera Investment Agentes Autônomos de Investimento Ltda., Nicholas Stephan Moraes Barbarisi, Rodnei Adílio Riscali e Marcelo Rocha Uva a penalidade de multa pecuniária individual de R\$ 200.000,00, por concorrerem para a prática de operação fraudulenta, em infração ao item I da Instrução CVM nº 8/79.

6. O Colegiado deliberou, por fim, que se comunicasse o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº43/2013, de 26.4.2013 (fls. 354 dos autos) para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos

termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Ismael Aversari Júnior, representando os acusados A. S. Consultoria Imobiliária Ltda., Guilherme Geraldo Rylko, Hera Investment - Agentes Autônomos de Investimento Ltda., Marcelo Rocha Uva e Rodnei Atilio Riscali.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Pablo Renteria e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator e Presidente da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/1852

Acusados:

Alcides da Costa Maués

Antonio Romualdo Sarges de Macedo

Elaine Nair Souza de Souza

José Severino Filho

Maria Ancila Severino de Freitas

Redução do capital social da companhia sem observância dos procedimentos previstos em lei - aprovação da redução do capital social da companhia em benefício particular do acionista controlador (exercício abusivo do poder de controle). Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º do mesmo artigo, por unanimidade de votos, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar as duas solicitações de arquivamento do processo e, no mérito:

1. Aplicar ao acusado José Severino Filho, na qualidade de acionista controlador da Madenorte, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, pela aprovação da redução do capital social da Madenorte, em infração ao art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76;

2. Aplicar ao acusado José Severino Filho, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Madenorte, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00, por ter proposto às Assembleias Gerais de 30.04.07 e 30.05.07 a redução do capital social da Companhia, configurando infração ao disposto no art. 174, caput, da Lei nº 6.404/76;

3. Aplicar à acusada Maria Ancila Severino de Freitas, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Madenorte, a pena de multa pecuniária de R\$200.000,00, por ter proposto às Assembleias Gerais de 30.04.07 e 30.05.07 a redução do capital social da companhia, configurando infração ao art. 174, caput, da Lei nº 6.404/76;

4. Aplicar ao acusado Alcides da Costa Maués, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Madenorte, a pena de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00, por ter proposto à AGO/E de 28.04.10 a ratificação da redução do capital social da companhia, em infração ao disposto no art. 174, caput, da Lei nº 6.404/76;

5. Aplicar ao acusado Antônio Romualdo Sarges de Macedo, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Madenorte, a pena de multa pecuniária de R\$200.000,00, por ter proposto à AGO/E de 28.04.10 a ratificação da redução do capital social da companhia, em infração ao disposto no art. 174, caput, da Lei nº 6.404/76; e

6. Aplicar à acusada Elaine Nair Souza de Souza, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Madenorte, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 200.000,00, por ter proposto à AGO/E de 28.04.10 a ratificação da redução do capital social da companhia, em infração ao disposto no art. 174, caput, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os seus respectivos representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Tavares Borba, Pablo Renteria e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator e Presidente da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2015.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.597, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MACSO LEGATE AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 23.037.018/0001-63

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 14.598 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SPOT GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 07.744.290, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.599 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a UBIRAJARA CAMPOS FILHO, CPF nº 000.638.436-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.600 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a CRISTIANO DE AGUIAR VIANNA, CPF nº 268.748.898-42, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.601 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ROBSON PACHECO DE SOUZA, CPF nº 330.389.707-78, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.602 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a SUELI FERREIRA PIRES, CPF nº 057.223.428-74, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.603 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JULIANA DE FREITAS BERBA FANTOZZI VIEIRA, CPF nº 006.573.917-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO (*)

No Convênio ICMS 12/15, de 18 de março de 2015, publicado no DOU de 19 de março de 2015, Seção 1, página 23:

a) Na ementa:

onde se lê: "... Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul: ..." , leia-se: "... Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul ...";

b) Na cláusula primeira:

onde se lê: "... Fica o Estado do Rio de Janeiro incluído nas disposições do Convênio ICMS 81/11, de 5 de agosto de 2011 ..." , leia-se: "... A cláusula primeira do Convênio ICMS 81/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a reduzir ou não exigir juros e multas relativos ao não pagamento do ICMS decorrentes das prestações dos serviços de comunicação, tais como: serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, serviços de conectividade, serviços avançados de internet, locação ou contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de endereço IP, disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (voip), imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada, realizadas até a data do termo inicial de vigência deste convênio." ..."

(*) Republicado por ter saído com incorreções no texto original no DOU de 21.08.15, Seção 1, página 28.

RETIFICAÇÕES

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 107/15, de 2 de outubro de 2015, publicado no DOU de 8 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 20 a 23, onde se lê: "CXIX - Convênio ICMS 65/05, ..." , leia-se: " CIX - Convênio ICMS 65/05, ...".

No Convênio ICMS 109/15, de 7 de outubro de 2015, publicado no DOU de 9 de outubro de 2015, Seção 1, página 18, onde se lê: "Cláusula quarta Este convênio entra em ..." , leia-se: "Cláusula sexta Este convênio entra em...".

No Convênio ICMS 117/15, de 7 de outubro de 2015, publicado no DOU de 9 de outubro de 2015, Seção 1, página 20:

a) no inciso II do § 1º da cláusula sétima:

onde se lê: "... da certidão de dívida ativa, o somatório ..." , leia-se: "a) da certidão de dívida ativa, o somatório ...";

b) onde se lê: "Cláusula nova Este convênio entra em ..." , leia-se: "Cláusula nona Este convênio entra em ...";

No Anexo XVI do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, publicado no DOU de 24 de agosto de 2015, Seção 1, páginas 24 e 25, onde se lê: "PNEUMÁTICOS, ..." , leia-se: "PNEUMÁTICOS, ...";

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Approva o Manual de Arrecadação do documento único de arrecadação do Simples Doméstico.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e os incisos III e X do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº

203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Arrecadação do documento único de arrecadação do Simples Doméstico, a ser observado pelas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadora do e-Social, quando do acolhimento do documento único de arrecadação do Simples Doméstico e da geração, para fins de remessa à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), de arquivo magnético contendo os dados de arrecadação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
RAPHAEL SORES FELIX	600.439.843-80	11131.720886/2015-27

GIZELY FERREIRA DE ANDRADE	035.891.853-76	11131.720922/2015-52
----------------------------	----------------	----------------------

FRANCISCO RAMALHO LEITE	513.205.921-04	11131.720801/2015-19
-------------------------	----------------	----------------------

RAFAEL COSTA DA SILVA	035.636.103-98	11131.720877/2015-36
ERILENE ALVES DE FRANCA	048.828.713-86	11131.720968/2015-71

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013, publicado no DOU de 18/09/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 393, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 30 de outubro de 2016, as atribuições e competências da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN - DRF/MOS para análise e decisão dos processos de pedido de regularização de obra de construção civil das pessoas físicas e jurídicas sob sua jurisdição, bem como para emissão da Certidão Negativa de Débito - CND correspondente à regularização de obra de construção civil, para a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Areia Branca/RN.

Parágrafo único. Esta transferência não exclui a competência regimental da DRF/MOS, que poderá atuar concorrentemente.

Art. 2º Em todos os atos praticados, em função das competências ora transferidas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso da competência delegada pela Portaria de 14 de abril de 2014, publicada no DOU de 15/04/2014 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica e física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, no CAC/DRF/RECIFE, localizado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 740, Pina, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES IENNACO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

10.691.061/0001-04	CONSTRUTORA FAMA LTDA
11.942.893/0001-00	MUD INCORPORAÇÕES LTDA
02.838.468/0001-85	MARCELO MOTORES E BOMBAS LTDA - ME

Relação dos CPFs das pessoas físicas excluídas

010.147.304-49	GARIBALDE CHIANCA DE CARVALHO
019.016.054-34	JOSÉ MARCELO PESSOA DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 23.287.421/0001-40, em razão de duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 314 e o inciso I do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 23.287.421/0001-40, em razão de terem sido atribuídos, para o mesmo estabelecimento, dois números de inscrição no CNPJ (23.287.421/0001-40 e 01.168.114/0001-08), de acordo com os elementos constantes do processo número 10680.724222/2015-58.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2015, nos termos do § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, de que trata a Lei nº 11.484/2007 e alterações posteriores, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, na atribuição conferida pelo art. 7º caput, da Instrução Normativa - IN RFB nº 852, de 13 de junho de 2008, e lastreado no Parecer Seort nº 1432/2015, processo nº 13767.720106/2015-06, declara:

Artigo 1º - Fica concedida à empresa TECHNO-CELLS INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES SOLARES ES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.199.157/0001-67, a habilitação necessária à fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.233/2007, consoante o disposto na IN RFB nº 852/2008, para a realização de atividades de difusão ou processamento físico-químico de células fotovoltaicas; e corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos conforme projeto de pesquisa e desenvolvimento aprovado no artigo 1º da Portaria Interministerial nº 164 de 24 de março de 2015 expedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no Diário Oficial da União - DOU, seção 1 nº 57, pag. 06, em março de 2015.

Artigo 2º - Essa Portaria determina no art. 2º que, quando da realização das atividades de difusão ou processamento físico-químico, de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.004961/2014-11 de 23/10/2014 serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233/2007.

§ 1º - Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º desse Decreto vigorarão até 22/01/2022, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 11.484/2007 e determinado no § 1º da Portaria.

§ 2º - Está definido no § 2º desta Portaria que os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto vigorarão por 16 (dezesesseis) anos, a partir da data da publicação da Portaria, para a realização das atividades de difusão ou processamento físico-químico de células fotovoltaicas, segundo o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484/2007.

§ 3º - O § 3º da mesma Portaria determina que os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do citado Decreto, vigorarão por 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação da Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da referida Lei, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos.

§ 4º - Em seu art. 3º, a Portaria específica que ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado e sobre insumos pela empresa se destinados as atividades referidas no art. 1º, nas condições e prazos ali previstos.

Artigo 3º - A presente habilitação poderá ser suspensa ou cancelada conforme determinação expressa do art. 11 do Decreto 6.233/2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou cumprir qualquer das condições previstas no Decreto ou na Portaria nº 164/2015.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 03/11/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 03 de novembro de 2015, operação de desembarque, procedente de Roma - Itália, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave, transportando o Exmo. Sr. Paolo Gentiloni, Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional da República Italiana e comitiva.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 03 de novembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 151.800 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amarelo" e 132.480 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta) selos de controle (Tipo/Cor) "Bebidas Alcoólicas/Vermelha", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 29/09/2015, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	103.680	8.640
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 700 ml de uísque, de graduação alcoólica de 40%	9.000	750
Chivas Regal 12YO	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	25.920	2.160
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	13.200	1.100
Vodca Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de vodca, de graduação alcoólica de 40%	132.480	11.040

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura(REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda,(Co-Habilitada) para a pessoa jurídica USINA DELTA S/A. CNPJ13.537.735/0001-09(Habilitada), conforme descrito no processo 10850.723.050/2015-04, Declara Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi nº 341 - Bairro: Distrito Industrial- CEP: 15035-500-São José do Rio Preto -SP

SERGIO LUIZ ALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizada na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.723.125/2015-07, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.260 (um mil, duzentos e sessenta) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para o produto e quantidade abaixo identificado:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKY WILD TURKEY RYE 101	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES DE 1 L	210	1.260

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas por inexistência de fato

Valdir Monteiro Oliveira Junior, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento ao edital de intimação publicado no DOU, nos termos do § 2º do art. 29 da IN supracitada, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com a alínea "b" do inciso II do artigo 27 da mesma IN, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Contribuinte: BRANDIN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 09.210.720/0001-56

Processo: 10314.724135/2015-79

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Chefe

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 329, de 21/08/2015, e ao que consta do Processo 10314.727083/2015-92, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca VOLKSWAGEN, modelo SHUTTLE TDI, ano-fabricação 2005, ano-modelo 2006, chassi WV2LD27H96X009306, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral da Alemanha em São Paulo, desembarcado com privilégio diplomático em 29/12/2005, através da declaração de importação nº 05/1409093-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Eduardo Henrique Obrelli Merege, CPF 350.903.198-98, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara o restabelecimento da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Restabelecer a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 29, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
UNIVERSO EDITORA E PRODUTOS GRÁFICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME	04.536.623/0001-34	19515.720949/2015-42

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/203, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa TSD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 09.445.014/0001-93, localizado na Pedro de Toledo 231, Vila Clementino - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.015352/0715-21.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e ainda da competência prevista no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Processo
JOCIEL PEREIRA BRANDÃO	029.145.509-36	10935.723299/2015-71

Art. 2º - O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SANTOS ANDRADE CABRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEN E. BARROS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.436.214/0001-30	78.555.695/0001-65	82.006.875/0001-65
--------------------	--------------------	--------------------

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	Processo nº
ALLAN PAULO DA ROCHA	078.687.769-35	10909.721083/2015-99

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs e CPFs dos sujeitos passivos excluídos do Parcelamento Especial (Paes):

89.718.951/0001-04	91.745.414/0001-03
--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CXL nº 43, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MACKE ROESE

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs e CPFs dos sujeitos passivos excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex):

00.298.956/0001-11

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

MARCO ANTONIO DARKIEWICZ 13870238020 - CNPJ 14.988.492/0001-80

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Declara baixada de escritório a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de escritório a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ARCADIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO LTDA - CNPJ 91.980.029/0001-32

CYBER SQUARE INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ 01.161.430/0001-58

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 627, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/10/2015	59,450160
CVSA970101	01/10/2015	1.628,38
CVSB970101	01/10/2015	1.292,88
CVSC970101	01/10/2015	1.628,38
CVSD970101	01/10/2015	1.292,88
ESTF980615	15/10/2015	378,46
ESTI980815	15/10/2015	968,56
JUST920116	16/10/2015	59,448680
NUCL910801	30/10/2015	130,108742
SUMA920199	16/10/2015	59,450160

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo

dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE
Chefe

ANEXO ÚNICO

Contribuintes excluídos do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
92.567.015/0001-54 - FRENTE & VERSO GRAFICA E ARTE LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo

dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RENI LINCKE
Chefe

ANEXO ÚNICO

Contribuintes excluídos do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ e CPF das pessoas excluídas:
02.113.368/0001-91 - INCORPORADORA STREET GARDEN LTDA
062.544.200-82 - ALCEDI TADEU DE OLIVEIRA RODRIGUES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
002.652.110-50	ICARMO ADILSON WEISS DHEIN	10521.720618/2015-59

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em outubro de 2015, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	19/10/2015	19/03/1998		19/03/2028	1.106,84
CDP	20/10/2015	20/08/1998		20/08/2028	1.041,38
CDP	15/10/2015	15/10/1998		15/10/2028	1.016,25
CDP	17/10/2015	17/12/1998		17/12/2028	1.017,61
CDP	29/10/2015	29/12/1998		29/12/2028	1.011,44
CDP	22/10/2015	22/04/1999		22/04/2029	977,64
CDP	18/10/2015	18/06/1999		18/06/2029	977,97
CDP	23/10/2015	23/09/1999		23/09/2029	960,80
CDP	18/10/2015	18/11/1999		18/11/2029	922,44
CDP	17/10/2015	17/02/2000		17/02/2030	916,97
CDP	21/10/2015	21/09/2000		21/09/2030	902,26
CDP	22/10/2015	22/03/2001		22/03/2031	897,78
CDP	17/10/2015	17/05/2001		17/05/2031	898,69
CDP	16/10/2015	16/08/2001		16/08/2031	894,54
CDP	28/10/2015	28/03/2002		28/03/2032	906,80

CFT-A1	01/10/2015	15/01/2000	diversos	3.317,45	CTN	01/10/2015	01/08/2001	01/08/2021	1.478,08	
CFT-A1	01/10/2015	15/09/1998	15/09/2028	4.009,87	CTN	01/10/2015	01/07/2001	01/07/2021	1.514,24	
CFT-A5	01/10/2015	15/04/2000	15/01/2016	137,82	CTN	01/10/2015	01/06/2001	01/06/2021	1.543,60	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2015	01/07/2000	1.286,90	CTN	01/10/2015	01/05/2001	01/05/2021	1.571,70	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2006	01/01/2036	1.107932	CTN	01/10/2015	01/04/2001	01/04/2021	1.602,47	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2005	01/01/2035	1.139325	CTN	01/10/2015	01/03/2001	01/03/2021	1.626,82	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2004	01/01/2034	1.160043	CTN	01/10/2015	01/02/2001	01/02/2021	1.645,99	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2003	01/01/2033	1.213969	CTN	01/10/2015	01/01/2001	01/01/2021	1.671,93	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2002	01/07/2000	1.247991	CTN	01/10/2015	01/12/2000	01/12/2020	1.698,46	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2001	01/01/2031	1.276511	CTN	01/10/2015	01/11/2000	01/11/2020	1.719,51	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2000	01/01/2030	1.303271	CTN	01/10/2015	01/10/2000	01/10/2020	1.742,48	
CFT-B	01/10/2015	01/12/1999	01/12/2029	1.307178	CTN	01/10/2015	01/09/2000	01/09/2020	1.779,38	
CFT-B	01/10/2015	01/11/1999	01/11/2029	1.309790	CTN	01/10/2015	01/08/2000	01/08/2020	1.839,11	
CFT-B	01/10/2015	01/10/1999	01/10/2029	1.312756	CTN	01/10/2015	01/07/2000	01/07/2020	1.885,76	
CFT-B	01/10/2015	01/08/1999	01/08/2029	1.320197	CTN	01/10/2015	01/06/2000	01/06/2020	1.919,91	
CFT-B	01/10/2015	01/06/1999	01/06/2029	1.328184	CTN	01/10/2015	01/05/2000	01/05/2020	1.944,04	
CFT-B	01/10/2015	01/01/1999	01/01/2029	1.377942	CTN	01/10/2015	01/04/2000	01/04/2020	1.967,03	
CFT-B	01/10/2015	01/11/1998	01/11/2028	1.396704	CTN	01/10/2015	01/03/2000	01/03/2020	1.988,76	
CFT-B	01/10/2015	01/01/1998	01/01/2028	1.485337	CTN	01/10/2015	01/02/2000	01/02/2020	2.014,69	
CFT-B	01/10/2015	01/12/1997	01/12/2027	1.504773	CTN	01/10/2015	01/01/2000	01/01/2020	2.058,96	
CFT-B	01/10/2015	01/01/1997	01/01/2027	1.630677	CTN	01/10/2015	01/12/1999	01/12/2019	2.116,04	
CFT-D1	01/10/2015	19/04/2002	01/07/2000	2.207,16	CTN	01/10/2015	01/11/1999	01/11/2019	2.187,11	
CFT-D5	01/10/2015	15/04/2000	15/01/2016	93,84	CTN	01/10/2015	01/10/1999	01/10/2019	2.245,49	
CFT-E	01/10/2015	diversos	01/07/2000	diversos	3.230596	CTN	01/10/2015	01/09/1999	01/09/2019	2.299,60
CFT-E	01/10/2015	01/10/2003	01/07/2000	2.861,09	CTN	01/10/2015	01/08/1999	01/08/2019	2.357,60	
CFT-E	01/10/2015	01/09/2003	01/07/2000	2.890,19	CTN	01/10/2015	01/07/1999	01/07/2019	2.416,85	
CFT-E	01/10/2015	01/06/2001	01/06/2031	2.933937	CTN	01/10/2015	01/06/1999	01/06/2019	2.448,57	
CFT-E	01/10/2015	01/04/2001	01/04/2031	2.988862	CTN	01/10/2015	01/05/1999	01/05/2019	2.464,66	
CFT-E	01/10/2015	01/12/2000	01/12/2030	3.050406	CTN	01/10/2015	01/04/1999	01/04/2019	2.505,79	
CFT-E5	01/10/2015	01/06/2002	01/07/2000	1.474,02	CTN	01/10/2015	01/03/1999	01/03/2019	2.601,27	
CTN	01/10/2015	01/08/2004	01/08/2024	684,80	CTN	01/10/2015	01/02/1999	01/02/2019	2.720,77	
CTN	01/10/2015	01/07/2004	01/07/2024	700,35	CTN	01/10/2015	01/01/1999	01/01/2019	2.769,58	
CTN	01/10/2015	01/06/2004	01/06/2024	716,72	CTN	01/10/2015	01/12/1998	01/12/2018	2.808,43	
CTN	01/10/2015	01/04/2004	01/04/2024	748,90	CTN	01/10/2015	01/11/1998	01/11/2018	2.826,06	
CTN	01/10/2015	01/03/2004	01/03/2024	764,57	CTN	01/10/2015	01/10/1998	01/10/2018	2.855,11	
CTN	01/10/2015	01/02/2004	01/02/2024	777,18	CTN	01/10/2015	01/09/1998	01/09/2018	2.879,75	
CTN	01/10/2015	01/09/2003	01/09/2023	844,03	CTN	01/10/2015	01/08/1998	01/08/2018	2.902,58	
CTN	01/10/2015	01/08/2003	01/08/2023	855,28	CTN	01/10/2015	01/07/1998	01/07/2018	2.925,20	
CTN	01/10/2015	01/07/2003	01/07/2023	859,79	CTN	01/10/2015	01/06/1998	01/06/2018	2.964,28	
CTN	01/10/2015	01/06/2003	01/06/2023	859,26	LFT	01/10/2015	01/05/1998	01/05/2018	2.996,48	
CTN	01/10/2015	01/05/2003	01/05/2023	865,13	NTN-A3	01/10/2015	diversos	01/07/2000	7.166.829106	
CTN	01/10/2015	01/04/2003	01/04/2023	881,39	NTN-B	01/10/2015	10/12/1997	diversos	15/04/2024	3.572,109332
CTN	01/10/2015	01/03/2003	01/03/2023	903,41	NTN-C	01/10/2015	diversos	15/07/2000	diversos	2.706,593501
CTN	01/10/2015	01/02/2003	01/02/2023	932,81	NTN-D	01/10/2015	diversos	01/07/2000	diversos	3.230,596750
CTN	01/10/2015	01/01/2003	01/01/2023	963,60	NTN-I	01/10/2015	diversos	01/07/2000	diversos	2.139277
CTN	01/10/2015	01/12/2002	01/12/2022	1.009,20	NTN-P	01/10/2015	01/01/2014	01/01/2030	1.021242	
CTN	01/10/2015	01/11/2002	01/11/2022	1.071,65	NTN-P	01/10/2015	01/01/2011	01/01/2027	1.038552	
CTN	01/10/2015	01/10/2002	01/10/2022	1.123,72	NTN-P	01/10/2015	01/01/2009	01/01/2025	1.053119	
CTN	01/10/2015	01/09/2002	01/09/2022	1.161,60	NTN-P	01/10/2015	01/01/2008	01/01/2024	1.070336	
CTN	01/10/2015	01/08/2002	01/08/2022	1.199,82	NTN-P	01/10/2015	01/01/2006	01/01/2022	1.107932	
CTN	01/10/2015	01/07/2002	01/07/2022	1.234,85	NTN-P	01/10/2015	01/01/2005	01/01/2021	1.139325	
CTN	01/10/2015	01/06/2002	01/06/2022	1.265,80	NTN-P	01/10/2015	01/01/2004	01/01/2020	1.160043	
CTN	01/10/2015	01/05/2002	01/05/2022	1.288,38	NTN-P	01/10/2015	21/03/2003	21/03/2018	1.199432	
CTN	01/10/2015	01/04/2002	01/04/2022	1.307,85	NTN-P	01/10/2015	19/04/2002	19/04/2017	1.240663	
CTN	01/10/2015	01/03/2002	01/03/2022	1.321,48	NTN-P	01/10/2015	04/12/2001	04/12/2016	1.251937	
CTN	01/10/2015	01/02/2002	01/02/2022	1.334,80	NTN-P	01/10/2015	15/02/2001	15/02/2016	1.276704	
CTN	01/10/2015	01/01/2002	01/01/2022	1.352,34	NTN-P	01/10/2015	28/12/2000	28/12/2015	1.278345	
CTN	01/10/2015	01/12/2001	01/12/2021	1.368,22						
CTN	01/10/2015	01/11/2001	01/11/2021	1.396,37						
CTN	01/10/2015	01/10/2001	01/10/2021	1.426,26						
CTN	01/10/2015	01/09/2001	01/09/2021	1.444,17						

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Diretrizes e Prioridades para 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2016:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, pp. 82-83, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a) projetos de apoio a mini, pequenos e pequeno-médios tomadores, inclusive de apoio a empreendedores individuais e à agricultura familiar;

b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, de alianças mercadológicas e de arranjos produtivos locais, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;

c) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, aquisição de equipamentos, aquisição de licenças de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes);

e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

f) projetos da indústria, prioritariamente:

- as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico; e

- as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais.

g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

- as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

- a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);

- a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos -médicos/hospitalares;

- a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

- o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços defasados tecnologicamente e que necessitem de modernização.

h) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

i) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada e para o armazenamento e a distribuição de água, bem como projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

j) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda;

k) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

- municípios da Faixa de Fronteira;

- municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;

- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.

l) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, contribuindo para a diversificação da base energética, observada a vedação de que trata o inciso I do art. 6º da Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, pp. 82-83.

2. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Cadernos de Informações Gerenciais e os Relatórios de Gestão do FCO, referentes ao 1º semestre de 2016 e ao exercício de 2016, deverão apresentar o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.



3. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Diretrizes e Prioridades para 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, - CONDEL/SUDECO, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 4º, inciso XX, e 16, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimentos e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2016:

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 205, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, p. 84, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a. PRIORIDADES SETORIAIS

i. Setores Tradicionais:

-projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

-cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;

-indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos (excusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; indústria de cimento e de artefato de cimento e materiais de construção; indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

-agroindústria;

-extração de minerais metálicos e não metálicos;

-agropecuária, em áreas de aptidão;

-agropecuária irrigada;

-agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais - floricultura, florestamento e reflorestamento;

-agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e

-aquicultura e pesca.

ii. Setor de Infraestrutura:

-transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);

-armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

-abastecimento de água e esgotamento sanitário;

-usinas de compostagem/aterros sanitários;

-instalação de gasoduto;

-produção e distribuição de gás;

-produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;

-atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;

-telecomunicações;

-portos secos; e

-estacionamentos.

iii- Setor de Serviços:

-turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e

-serviços hospitalares e ambulatoriais.

iv- Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:

-projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.

b. PRIORIDADES ESPACIAIS

i. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

-municípios da Faixa de Fronteira;

-municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;

-municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do

Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

-municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 36.253, de 14 de outubro de 2015, do Estado da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59508.600120/2015-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Água Branca
2	Aguiar
3	Alcantil
4	Algodão de Jandaíra
5	Amparo
6	Aparecida
7	Arara
8	Araruna
9	Areia de Baraúnas
10	Areial
11	Aroeiras
12	Assunção
13	Bananeiras
14	Baraúna
15	Barra de Santa Rosa
16	Barra de Santana
17	Barra de São Miguel
18	Belém do Brejo do Cruz
19	Bernardino Batista
20	Boa Ventura
21	Boa Vista
22	Bom Jesus
23	Bom Sucesso
24	Bonito de Santa Fé
25	Boqueirão
26	Brejo do Cruz
27	Brejo dos Santos
28	Cabaceiras
29	Cachoeira dos Índios
30	Cacimba de Areia
31	Cacimba de Dentro
32	Cacimbas
33	Caicara
34	Cajazeiras
35	Cajazeirinhas
36	Camalaú
37	Campina Grande
38	Caraúbas

39	Carrapateira
40	Casserengue
41	Catingueira
42	Catolé do Rocha
43	Caturité
44	Conceição
45	Condado
46	Congo
47	Coremas
48	Coxixola
49	Cubatí
50	Cuité
51	Curral Velho
52	Damião
53	Desterro
54	Diamante
55	Dona Inês
56	Emas
57	Esperança
58	Fagundes
59	Frei Martinho
60	Gado Bravo
61	Gurjão
62	Ibiara
63	Igaracy
64	Imaculada
65	Ingá
66	Itabaiana
67	Itaporanga
68	Itatuba
69	Jericó
70	Joca Claudino
71	Juazeirinho
72	Junco do Seridó
73	Juru
74	Lagoa
75	Lagoa Seca
76	Lastro
77	Livramento
78	Logradouro
79	Mãe d'Água
80	Malta
81	Manaíra
82	Marizópolis
83	Massaranduba
84	Mato Grosso
85	Maturéia
86	Mogeiro
87	Montadas
88	Monte Horebe
89	Monteiro
90	Natuba
91	Nazareinho
92	Nova Floresta

93	Nova Olinda
94	Nova Palmeira
95	Olho d'Água
96	Olivedos
97	Ouro Velho
98	Parari
99	Passagem
100	Patos
101	Paulista
102	Pedra Branca
103	Pedra Lavrada
104	Piancó
105	Picuí
106	Pocinhos
107	Poço Dantas
108	Poço de José de Moura
109	Pombal
110	Prata
111	Princesa Isabel
112	Puxinanã
113	Queimadas
114	Quixabá
115	Remígio
116	Riachão
117	Riachão do Bacamarte
118	Riacho de Santo Antônio
119	Riacho dos Cavalos
120	Salgadinho
121	Salgado de São Félix
122	Santa Cecília
123	Santa Cruz
124	Santa Helena
125	Santa Inês
126	Santa Luzia
127	Santa Teresinha
128	Santana de Mangueira
129	Santana dos Garrotes
130	Santo André
131	São Bentinho
132	São Bento
133	São Domingos
134	São Domingos do Cariri
135	São Francisco
136	São João do Cariri
137	São João do Rio do Peixe
138	São João do Tigre
139	São José da Lagoa Tapada
140	São José de Caiana
141	São José de Espinharas
142	São José de Piranhas
143	São José de Princesa
144	São José do Bonfim
145	São José do Brejo do Cruz
146	São José do Sabugi
147	São José dos Cordeiros
148	São Mamede
149	São Sebastião de Lagoa de Roça
150	São Sebastião do Umbuzeiro
151	São Vicente do Seridó
152	Serra Branca
153	Serra Grande
154	Solânea
155	Soledade
156	Sossêgo
157	Sousa
158	Sumé
159	Tacima
160	Taperoá
161	Tavares
162	Teixeira
163	Tenório
164	Triunfo
165	Uiraúna
166	Umbuzeiro
167	Várzea
168	Vieirópolis
169	Vista Serrana
170	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 42.222, de 08 de outubro de 2015, do Estado de Pernambuco,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59508.600119/2015-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Afogados da Ingazeira
2	Afrânio
3	Arapina
4	Arcoverde
5	Belém do São Francisco
6	Betânia
7	Bodocó
8	Brejinho
9	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Exu
17	Flores
18	Floresta
19	Granito
20	Ibimirim
21	Iguaraci
22	Inajá
23	Ingazeira
24	Ipubi
25	Itacuruba
26	Itapetim
27	Jatobá
28	Lagoa Grande
29	Manari
30	Mirandiba
31	Moreilândia
32	Orocó
33	Ouricuri
34	Parnamirim
35	Petrolândia
36	Petrolina
37	Quixaba
38	Salgueiro
39	Santa Cruz
40	Santa Cruz da Baixa Verde
41	Santa Filomena
42	Santa Maria da Boa Vista
43	Santa Terezinha
44	São José do Belmonte
45	São José do Egito
46	Serra Talhada
47	Serrita
48	Sertânia
49	Solidão
50	Tabira
51	Tacaratu
52	Terra Nova
53	Trindade
54	Triunfo
55	Tuparetama
56	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Andorinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	463/2015	30/09/15	59508.600123/2015-71
MG	Pirapora	Estiagem - 1.4.1.1.0	034/2015	08/07/15	59508.600125/2015-61
PR	Flor da Serra do Sul	Granizos - 1.3.2.1.3	034/2015	17/09/15	59508.600126/2015-13
PR	Guaporema	Granizos - 1.3.2.1.3	2261	07/09/15	59508.600127/2015-50
PR	Nova Olímpia	Granizos - 1.3.2.1.3	085/2015	09/09/15	59508.600129/2015-49
PR	Tamarana	Enxurradas - 1.2.2.0.0	085	23/07/15	59508.600130/2015-73

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Ceará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e



Considerando o Decreto nº 31.808, de 22 de outubro de 2015, do Estado do Ceará,
Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59508.600122/2015-27,
resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaiara
2	Acarau
3	Acopiara
4	Aiuaba
5	Alcântaras
6	Alto Santo
7	Amontada
8	Antonina do Norte
9	Apuiarés
10	Aracati
11	Aracoiaba
12	Ararendá
13	Araripe
14	Aratuba
15	Arneiroz
16	Assaré
17	Aurora
18	Baixio
19	Banabuiú
20	Barreira
21	Barro
22	Barroquinha
23	Baturité
24	Beberibe
25	Bela Cruz
26	Boa Viagem
27	Brejo Santo
28	Camocim
29	Campos Sales
30	Canindé
31	Capistrano
32	Caridade
33	Cariré
34	Caririaçu
35	Cariús
36	Carnaubal
37	Cascavel
38	Catarina
39	Catunda
40	Caucaia
41	Cedro
42	Chaval
43	Choró
44	Chorozinho
45	Coreaú
46	Crateús
47	Croatá
48	Deputado Irapuan Pinheiro
49	Ererê
50	Farias Brito
51	Forquilha
52	Fortim
53	Frecheirinha
54	General Sampaio
55	Graça
56	Granja
57	Groaíras
58	Guaraciaba do Norte
59	Hidrolândia
60	Ibaretama
61	Ibiapina
62	Ibicuitinga
63	Icó
64	Iguatu
65	Independência
66	Ipaporanga
67	Ipaumirim
68	Ipu
69	Iracema
70	Irauçuba
71	Itapiúna
72	Itatira

73	Jaguaretama
74	Jaguaribara
75	Jaguaribe
76	Jaguaruana
77	Jardim
78	Jati
79	Jucás
80	Lavras da Mangabeira
81	Limoeiro do Norte
82	Madalena
83	Marco
84	Mauriti
85	Meruoca
86	Milagres
87	Milhã
88	Miraíma
89	Missão Velha
90	Mombaca
91	Monsenhor Tabosa
92	Morada Nova
93	Morrinhos
94	Mucambo
95	Mulungu
96	Nova Olinda
97	Nova Russas
98	Novo Oriente
99	Ocara
100	Orós
101	Pacajus
102	Pacatuba
103	Pacujá
104	Palhano
105	Palmácia
106	Parambu
107	Paramoti
108	Pedra Branca
109	Penaforte
110	Pentecoste
111	Pereiro
112	Pindoretama
113	Piquet Carneiro
114	Pires Ferreira
115	Porteiras
116	Potengi
117	Potiretama
118	Quiterianópolis
119	Quixadá
120	Quixelô
121	Quixeramobim
122	Quixeré
123	Redenção
124	Reriutaba
125	Saboeiro
126	Salitre
127	Santa Quitéria
128	Santana do Acaraú
129	Santana do Cariri
130	São Benedito
131	São Gonçalo do Amarante
132	São João do Jaguaribe
133	São Luís do Curu
134	Senador Pompeu
135	Sobral
136	Solonópole
137	Tabuleiro do Norte
138	Tamboril
139	Tarrafas
140	Tauá
141	Tejuococa
142	Tururu
143	Ubajara
144	Umari
145	Umirim
146	Uruburetama
147	Urucá
148	Varjota
149	Várzea Alegre
150	Viçosa do Ceará

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.737, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26778, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SILVIA MARIA BARROS PROSCURCHIN, portadora do CPF nº 649.123.888-15, em nome de JOSE BARROS FILHO post mortem, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 0842 de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.738, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2001.01.03779, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MORAES, portadora do CPF nº 235.946.594-53, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiada política, sob NB 58/111.009.434-2, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.739, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.09469, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem NAROLINDO DA SILVA, filho de DORALINA SOARES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.740, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2006.01.53629, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PAULO AZEREDO DE CARVALHO, portador do CPF nº 045.913.308-00, e ratificar a condição de anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.741, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07050, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANEZIA GOMES DE SOUZA, portadora do CPF nº 783.545.797-00, em nome de BENEDITO SILVESTRE DE SOUZA post mortem, filho de TEREZA MARIA DE SOUZA, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 2379 de 27 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.742, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74362, resolve:

Declarar anistiado político JERFESSION GUEDES DA ROCHA, portador do CPF nº 037.986.407-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.743, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05075, resolve:

Dar provimento ao Recurso para ratificar a condição de anistiado político post mortem de CARLOS SALVATORI, filho de LUIZA AMELIA SALVATORI, e conceder efeitos financeiros retroativos a contar de 10.12.1996, data do protocolo do requerimento de anistia, até a data do óbito do anistiado em 20.12.2011, calculado sobre a diferença entre a remuneração percebida por Advogado da Caixa Econômica Federal para jornada de 08 (oito) horas no valor de R\$ 8.041,00 (oito mil e quarenta e um reais) e o valor percebido pelo anistiado a título de aposentadoria no valor de R\$ 5.999,43 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), o que resulta no valor de R\$ 2.041,57 (dois mil e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um total retroativo de R\$ 398.786,67 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) aos sucessores, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.744, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o disposto na Súmula Administrativa nº 2003.07.0013/CA, e os Despachos do Presidente da Comissão de Anistia, nos Requerimentos de Anistia nº 2001.01.02532 e 2001.01.04246, resolve:

Declarar anistiado político post mortem LUIZ ANDRÉ DE ALCÂNTARA, filho de JOSEFA MARIA DE ALCÂNTARA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 07.02.1970 a 04.07.1975, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2001.02.02573, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WAGNER MARTINS MAGALHÃES, portador do CPF nº 566.764.507-63, ratificar a condição de anistiado político, e conceder a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.11.1987 a 04.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.746, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.40268, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 3677 de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009, para declarar anistiado político post mortem OLIVIER NEGRI, filho de ANTÔNIA ZAMARIAN NEGRI, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.747, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, resolve:

INDEFERIR os requerimentos de anistia constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Anistiando	CPF
1	2003.01.32294	João Ferreira Santos	157.793.784-87
2	2003.01.34210	Albino Teodoro da Cunha	027.516.075-00
3	2007.01.59178	Octávio Fernando de Almeida	043.438.596-49
4	2007.01.59207	Geraldo Anacleto Pinto	151.076.046-68
5	2007.01.59229	José Vital Filho	070.588.106-72
6	2007.01.59308	Vicente José da Costa	129.463.626-04
7	2007.01.59317	Waldemar de Paula Portes	032.664.356-72

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.748, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, resolve:

INDEFERIR os requerimentos de anistia post mortem constantes na lista integrante desta portaria, nos termos do Despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

Qtd.	Requerimento	Requerente	Anistiando
1	2004.01.38097	João Alfredo Boreck	João Alfredo Boreck post mortem
2	2004.01.41380	Matilde Teixeira de Castro	Marciano Pinto de Castro post mortem
3	2004.01.43067	Nilma Ana Marcon Alves	Eloy Alves post mortem
4	2007.01.59116	Edyr Moreira	Munier Abraão post mortem
5	2007.01.59159	Ataíde Cunha Vitól	Antonio Vasconcelos Cunha post mortem
6	2007.01.59160	Marinho Ferreira Vasconcelos	Marinho Ferreira Vasconcelos post mortem
7	2007.01.59236	Maria Teresa Nascimento Santos	José Nascimento Sobrinho post mortem
8	2007.01.59303	Maria Alice de Abreu Fernandes	Levi Fernandes Afonso post mortem
9	2007.01.59304	Paulo Dutra do Nascimento	Paulo Dutra do Nascimento post mortem
10	2007.01.59307	Maria de Campos Nascimento	Jarbas Franco do Nascimento post mortem
11	2007.01.59519	Antonia Francisca de Jesus	Jose Pereira post mortem
12	2009.01.63713	Maria Stella Álvares da Silva Soares de Melo	Frederico Marques Álvares da Silva post mortem

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.749, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07032, resolve:

Desprover o Recurso interposto por IVAIR MANOEL DA SILVA, portador do CPF nº 237.106.167-00, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 850 de 18 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.750, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.44243, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso interposto por MARIA FERREIRA COAN, portadora do CPF nº 006.248.468-06, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de MACIEL COAN, filho de TEREZA CAMARGO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.751, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de agosto de 2014, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 26 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2001.01.05620, resolve:



Retificar a Portaria Ministerial nº 208 de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2015, para declarar anistiado político post mortem HONORIO CARDOSO PAINES, filho de ARISTOTELINA CARDOSO DUARDES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.752, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.09473, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por REINOLDO EPP, portador do CPF nº 296.977.789-49, para declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.753, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.12024, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por HUGO HARTZ, portador do CPF nº 027.506.607-00, para retificar a Portaria Ministerial nº 3862, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2009, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.754, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.12025, resolve:

Dar provimento parcial ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem MARCIO DE LIMA ARAÚJO, filho de OLAZILDA DE LIMA ARAÚJO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.755, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0050500-65.2015.4.01.3400, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por ANTONIO CARLOS COLOMBO, portador do CPF nº 056.664.658-72, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 2591, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, que ANULOU a Portaria Ministerial nº 2299, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.756, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES E EX-PORTADORES DE CÂNCER - AAPEC, com sede na cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.397.393/0001-20 (Processo MJ nº 08071.002993/2015-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS (GRUPO LUZ E VIDA), com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.559.201/0001-96 (Processo MJ nº 08000.013811/2015-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.758, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MUIRAQUITAN - ASTRUM, com sede na cidade de Goianorte, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 03.415.344/0001-50 (Processo MJ nº 08000.005447/2015-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.759, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Ação Solidária às Pessoas com Câncer - ASPEC, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 12.521.909/0001-90 (Processo MJ nº 08071.001770/2015-32).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.760, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a entidade OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.790.205/0001-10 (Processo MJ nº 08071.000713/2015-36).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.761, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDINHA IRMÃ ERLINDA - FAZENDINHA IRMÃ ERLINDA, com sede na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 25.213.000/0001-09 (Processo MJ nº 08000.016851/2015-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.762, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE JUREMÊ - ASSOCIAÇÃO JUREMÊ, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 13.100.825/0001-20 (Processo MJ nº 08071.003067/2015-69).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.763, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO RESGATE DOS VALORES PELA ARTE - REVARTE, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 03.223.058/0001-92 (Processo MJ nº 08071.003016/2015-37).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.764, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igaratá - APAE de Igaratá, com sede na cidade de Igaratá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.165.805/0001-10 (Processo MJ nº 08071.032272/2014-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.765, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SENADOR CANEDO, com sede na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 12.243.472/0001-54 (Processo MJ nº 08071.002636/2015-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.766, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 00.761.702/0001-98 (Processo MJ nº 08071.003017/2015-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.767, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA QUALIDADE DE VIDAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL - ILHA DAS CRIANÇAS, com sede na cidade de Itaparica, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 12.150.985/0001-10 (Processo MJ nº 08071.003019/2015-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.768, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ABRAXP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO XERODERMA PIGMENTOSO, com sede na cidade de Faina, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 12.075.728/0001-61 (Processo MJ nº 08071.003093/2015-97).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.769, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Lar São Vicente de Paulo do Centro Espírita Luz e Caridade, com sede na cidade de Nerópolis, Estado do Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 24.884.629/0001-00 (Processo MJ nº 08071.001769/2015-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.770, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCURUI - APAE DE TUCURUI, com sede na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 83.377.721/0001-42 (Processo MJ nº 08000.014565/2015-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.771, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 03.657.851/0001-08 (Processo MJ nº 08071.034842/2014-47).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.772, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE ROSA DE SARON - ASSOCIAÇÃO ROSA DE SARON, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 05.022.620/0001-45 (Processo MJ nº 08071.003066/2015-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.773, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS - ASSOREV - CASA DE BETHÂNIA, com sede na cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.375.769/0001-69 (Processo MJ nº 08071.026073/2014-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.774, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA - ABRIGO INSTITUCIONAL, com sede na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.616.560/0001-87 (Processo MJ nº 08000.022074/2015-01).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.775, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Pará - APASPI, com sede na cidade de Pará, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 15.583.741/0001-10 (Processo MJ nº 08071.003303/2015-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.776, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL (ABAS), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 72.321.755/0001-07 (Processo MJ nº 08000.022356/2015-09).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 27 de outubro de 2015

Nº 85 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011791/2010-56. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda., Auto Escola e Despachante Helly, Auto Escola e Despachante Mundial, Auto Escola e Despachante Santa Bárbara, Auto Escola Sinal Verde, Auto Escola Pérola, Auto Escola Blitz, Auto Escola Brasil, Auto Escola e Despachante Reis, Auto Escola e Despachante União, Auto escola Brasil, Despachante Excelsior, Despachante Central, Despachante Veloz, Despachante Avenida, Despachante Europa, Despachante Expresso, Despachante Pontual, Auto Escola Santa Rita, Auto Escola VIP, Auto Escola Quatro Rodas, Auto Escola Brasil, M3 Despachante, Associação das Auto Escolas de Bárbara D'Oeste, Criar Prestadora de Serviços Internet Ltda. e os Srs. José Carlos dos Reis e Claudionor Nivaldo Theodoro. Advogados: João Paulo Fontes do Patrocínio, Ricardo de Oliveira Laiter, Oswaldo Redaelli Filho, Túlio Pedrosa, Taísa Pedrosa Laiter, Pedro Braz dos Santos e outros. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Nos termos do art. 76 da Lei 12.529/2011 e do art. 191 do Código de Processo Civil, intimem-se as Representadas para que, querendo, apresentem alegações finais.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de outubro de 2015

Nº 1.309 - Ato de Concentração nº 08700.010055/2015-37. Requerentes: ProQuest LLC e Ex Libris TopCo LLC. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.310 - Ato de Concentração nº 08700.010032/2015-22. Requerentes: B.A. Empreendimentos e Participações Ltda. e Banco A.J. Renner S.A.. Advogados: Tiago Machado Cortez e Maria Amoroso Wagner. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.859, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3041 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
107 (cento e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.867, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4294 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPO S.A., CNPJ nº 43.948.405/0001-69 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.897, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3827 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2161/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.898, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3831 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.723.488/0002-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2067/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.992, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3864 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ nº 28.497.394/0001-54 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3904 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIMECA-INDUSTRIA MECANICA CARIOCA S/A, CNPJ nº 08.972.254/0001-83 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.054, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3394 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0002-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2041/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.087, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3574 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SASIP ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO IPORANGA, CNPJ nº 52.246.253/0001-43 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2125/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.096, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4454 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTROESTE CONSTRUCTORA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 06.291.846/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4490 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.130, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4270 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CINPAL COMPANHIA IND. DE PECAS PARA AUTOMOVEIS, CNPJ nº 49.656.192/0001-88 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.132, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4519 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.168.724/0001-19, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2210 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1987/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.139, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3580 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2186/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.140, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3591 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.957.856/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2233/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.144, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3674 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2260/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.148, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4575 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
3 (três) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
6582 (seis mil e quinhentas e oitenta e duas) Munições calibre .380
1572 (uma mil e quinhentas e setenta e duas) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6748 (seis mil e setecentos e quarenta e oito) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
8892 (oito mil e oitocentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
8892 (oito mil e oitocentos e noventa e dois) Estojos calibre .380
8892 (oito mil e oitocentos e noventa e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.150, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3269 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JW SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.173.884/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2199/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.156, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3672 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO SEGURO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.188.733/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2262/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.159, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3784 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2111/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3895 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2212/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.166, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3928 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2256/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4176 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A, CNPJ nº 56.723.257/0001-26 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.175, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4605 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51:
6 (seis) Pistolas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4507 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELO SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Delibera sobre a alteração das datas de realização das Etapas Regionais de Manaus e Roraima da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e considerando o art.3º, inciso II, da Portaria nº 2.049 de 9 de dezembro de 2014, e o art.30, parágrafo 2, e art. 32, parágrafo 3, do Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista,

Considerando a importância de se garantir as melhores condições possíveis em termos de infraestrutura e logística para a realização das Etapas Regionais da Conferência, em face das especificidades de cada região;

Considerando uma das diretrizes aprovadas pela Comissão Organizadora Nacional, que garante a ampla participação dos povos indígenas nas etapas preparatórias e na Etapa Nacional, resolve:



Art. 1º Alterar a data da Etapa Regional de Manaus para os dias 03 a 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Alterar a data da Etapa Regional de Roraima para os dias 05 a 07 de novembro de 2015.

Art. 3º As etapas deverão anteceder a Etapa Nacional, conforme art. 2º, do Decreto de 24 de julho de 2014, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE
Em 27 de outubro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês ERIC CHRISTIAN FOURGEROUSE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de THIEL MIREILLE para MIREILLE SIMONE THIEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa KARINE LE METEYER LEROUX, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HENRY LE METEYER para HENRI JOSEPH PIERRE MARIE LE METEYER e SOLANGE HAMON para SOLANGE PIERRETTE LOUISE ANNE HAMON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA TEREZA DE JESUS MORAIS SOARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARIA TEREZA DE JESUS MORAIS SOARES para MARIA TERESA DE JESUS JORDÃO MORAIS e o nome do genitor de ANTONIO JOSE para ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.066395/2014-48 - RAMIRO FERRARI, BENICIO FERRARI, BRUNO FERRARI, LÚCIA FERRARI e MELINA LUCIA BONO

Processo Nº 08097.000250/2015-14 - PABLO RODOLFO LANKINEN

Processo Nº 08390.005784/2014-31 - ABEL FRANCISCO PORPORA

Processo Nº 08260.004831/2015-96 - BELLONI LUCAS ADRIANO

DEFIRO o pedido de residência provisória com base na Lei nº 11.961/2009, ressaltando que o Ato poderá ser revisto a qualquer tempo se verificada a falsidade das informações prestadas.

Processo Nº 08452.005758/2009-74 - ALIOU DIOP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.013313/2012-09 - ZAHER RABAH

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.110128/2013-34 - MURAT YUCEL

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08507.000958/2014-15 - RICAR SEVERALINO PERALTA MEDINA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.011124/2014-55 - BENJAMIN VINCENT DELVINGT

Processo Nº 08505.011418/2014-87 - PEDRO NUNO GRILO MARQUES FERNANDES

Processo Nº 08000.001330/2015-19 - JORN LUDVIGSEN

Processo Nº 08505.035259/2013-25 - CAROLINA DE SEPULVEDA E LENCOSTRE NUNES DE OLIVEIRA

Processo Nº 08505.015274/2013-57 - MARIA JOSEFINA ROMAN ESPINOZA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000024826201480 - ELADIO GARCESA ENDONILA até 11/01/2017.

Processo Nº 08000.011138/2014-50 - HUMBERTO VARGAS até 09/07/2015.

Processo Nº 08000.002062/2014-71 - BENEDICTO DELA CRUZ SEBASTIAN, até 28/02/2016

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos abaixo relacionados diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.014903/2014-93 - MINGGU ANAK JERANDING

Processo Nº 08000.015071/2014-22 - SEBASTIAN KONRAD SADLAK

Processo Nº 08000.015431/2014-96 - TAMBAL ANAK KASIM

Processo Nº 08000.015441/2014-21 - ANTONIO SALLUSTIO

Processo Nº 08000.017423/2014-84 - JAIME VARGAS BARAQUIEL

Processo Nº 08000.025375/2014-06 - RODRIGO DONADO YRA

Processo Nº 08000.025441/2014-30 - VIACHESLAV KORDUBAN

Processo Nº 08000.025480/2014-37 - JEFFREY MOSTERO SAN AGUSTIN

Processo Nº 08000.025671/2014-07 - JAMES RYAN APEROCHO LANGREO

Processo Nº 08000.017430/2014-86 - DARIO BONUCCELLI

Processo Nº 08461.007442/2014-75 JIN BOO KIM

Processo Nº 08000.025021/2014-53 - HIROSHI KOFUKADA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017674/2014-69 - CARLO PAGGETTI SMITH

Processo Nº 08000.030864/2014-71 - JEREMY RONALD DUICA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08420.018221/2014-17.

Processo Nº 08420.030027/2012-30 - GABRIELE BAVARO

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.025720/2014-01 - CENON JR REGIO REGIS

INDEFIRO o presente pedido de Pedido de permanência - Acordo BRASIL X ARGENTINA temporário em permanente, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08070.003023/2012-04 - CLAUDIO ALEJANDRO FERNANDEZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos

Processo Nº 08256.001645/2013-01 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA GONÇALVES

Processo Nº 08460.002924/2013-68 - JULIEN ANDRE DEBROIZE

Processo Nº 08460.039189/2011-86 - MARINA MIOC

Processo Nº 08503.005449/2013-38 - MARIA DE FATIMA VITORINO CONDEIXA CORNETA

Processo Nº 08504.011912/2013-71 - JOAO RICARDO COUTINHO FERNANDES

Processo Nº 08505.082601/2013-86 - ELENA SENIK

Processo Nº 08256.002460/2012-24 - FLAVIO FERRONI

Processo Nº 08256.005646/2011-54 - RICHARD ANFINSEN SANDVIK

Processo Nº 08505.066403/2013-75 - OKECHUKWU HENRY OKAFOR

Processo Nº 08295.025121/2013-31 - LUIS JORGE VELOSOPEDRO

Processo Nº 08505.036503/2013-77 - MOHAMMADREZA HADIZADEH e MARYAM BAN

Processo Nº 08505.052385/2013-44 - HUBERT DUDOUIT

Processo Nº 08505.139336/2013-15 - OVIE ANDREW ADJAROH

Processo Nº 08505.129558/2013-20 - IRMA CIAMPOLI INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08102.000570/2013-96 - ELSA MARIA LOPES DA SILVA

Processo Nº 08260.003605/2012-45 - CARLOS GONZALEZ ALONSO

Processo Nº 08260.003980/2013-76 - MARCO MASTI

Processo Nº 08260.005427/2012-97 - RICARDO MANOEL ANTUNES RODRIGUES MENDES

Processo Nº 08270.002948/2013-54 - LUCA PINTER

Processo Nº 08270.018771/2012-27 - RONALD ALBERT BLACHE-FRASER

Processo Nº 08296.003225/2013-84 - MARCO FANFANI

Processo Nº 08375.012514/2013-94 - ROGELIO CARLOS REY BRAÑAS

Processo Nº 08391.001876/2013-51 - FERNANDO ANTONIO MEALHA VIERA NOBRE

Processo Nº 08452.004629/2011-83 - MOR DIAYE

Processo Nº 08460.021030/2013-77 - JAMES OLIVER PHILBEY

Processo Nº 08495.005425/2012-44 - SANTUCCI NILO

Processo Nº 08501.004399/2012-19 - ALI MESLEMANI

Processo Nº 08506.016094/2012-00 - INMACULADA ROCA COMA

Processo Nº 08514.001043/2013-57 - CLAIRE CARINE MARGUERIE

Processo Nº 08230.001684/2013-98 - PIERRE CARL STEPHANE DECARPENTRIE

Processo Nº 08256.005499/2012-01 - JUDITH LOPEZ ONIVENIS

Processo Nº 08296.006094/2013-97 - CATIA JOANA MACHADO BARBOSA

Processo Nº 08460.029999/2011-24 - DYLAN JOHN CROVININ

Processo Nº 08495.005428/2012-88 - ALESSIA SANTUCCI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.002298/2012-06 - JULIO RODRIGUES

Processo Nº 08102.012389/2012-41 - YIMEI WU

Processo Nº 08102.003822/2012-58 - XIAOTONG CHEN

INDEFIRO os pedidos de permanência por não atender os termos da resolução normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. (reunião familiar MJ), abaixo relacionados.

Processo Nº 08240.003833/2012-53 - BEATRIZ ELENA RAMIREZ DE MORENO

Processo Nº 08338.003156/2012-94 - HACHICHE JEHA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.084271/2013-63 - GABRIEL HASE ISIWELE

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, formulado pelo nacional sírio RIYAD MORHEJ, tendo em vista que os documentos apresentados pelo requerente não foram suficientes para comprovar o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei.

Processo Nº 08505.091188/2009-64 - RIYAD MORHEJ

INDEFIRO o presente pedido de residência provisória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que à época do requerimento o requerente não atendia o disposto no art. 4, III, da referida Lei.

Processo Nº 08505.099388/2011-80 - FERNANDO FLORES MORALES

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 2º, §1º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08351.000486/2014-11 - MARINES HERNANDEZ PEREZ

Processo Nº 08420.004160/2013-11 - ANDREA INGOLIA

INDEFIRO o presente pedido de transformação de turista/temporário em permanente - Acordo Bilateral entre Brasil e Argentina com Base no Decreto nº 6.736/2009 tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08354.001199/2012-37 - CARLOS ALBERTO PIERETTI

INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08420.015288/2013-19 - ROMULO ANTONIO FUENTES FLORES

Processo Nº 08475.003232/2014-59 - ALEJANDRO ESPINOZA PALACIOS

Processo Nº 08354.004429/2012-10 - TATIANA KIRICHIAN

Processo Nº 08461.005905/2013-83 - SILVANA ANDREA TURTURRO

Processo Nº 08461.008272/2013-65 - MONICA MARIA GOCA

Processo Nº 08492.014459/2011-79 - CARLOS ALBERTO REGUNEGA

Processo Nº 08505.074417/2011-09 - MARTIN LEOPOLDO NIETO

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente XUEJING QIU pediu o cancelamento do processo.

Processo Nº 08505.068519/2013-49 - XUEJING QIU e HONGYAN REN

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em União Estável, não tendo sido comprovada, uma vez que não constatamos que ADRIANA OLIVEIRA residia naquela casa, junto com o requerente JOSE CARLOS GARCIA POVEDA.

Processo Nº 08492.019705/2012-60 - JOSE CARLOS GARCIA POVEDA

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro (a), abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.

Processo Nº 08270.010029/2013-54 - MOHAMED SAAD MOHAMED ELHEFNY OMARA

Processo Nº 08240.032043/2013-66 - EDMUNDO ROCA DELBOY

Processo Nº 08311.001599/2013-20 - PIERRE TAUVERON

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em união estável, abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.

Processo Nº 08125.002071/2013-75 - BETUEL VIRGILIO MVUMBI

Processo Nº 08460.025701/2011-15 - ANNE CECILE FRANCOISE THERESE BESSON

Processo Nº 08389.011300/2014-22 - HUSSEIN ABBASS

Processo Nº 08230.000891/95-28 - REMO BLOCHLIGER

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08444.000790/2013-49 - NOE DE JESUS PANIAGUA PANIAGUA

INDEFIRO o presente pedido de Permanência Definitiva com base em união estável, tendo em vista o pedido de cancelamento por parte do requerente GASPARGONÇALVES CASTRO.

Processo Nº 08458.010785/2013-95 - GASPARGONÇALVES CASTRO

INDEFIRO os pedidos de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que seus respectivos requerentes não cumpriram integralmente as exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08460.038086/2009-84 - YAN YUCHENG

Processo Nº 08505.065291/2009-59 - GUOREN LIU

INDEFIRO o pedido de regularização migratória formulado pelo nacional cubano MIGUEL FELIPE PÉREZ MATOS, com base no Art. 13, VII, da Lei nº 6.815/80, extensivo aos seus dependentes REMYS ABRAHAM PÉREZ LEON e BETTYSY LEON PANTOJA, tendo em vista a informação que os requerentes não permanecem vinculados a instituição religiosa responsável por sua vinda ao País.

Processo Nº 08505.054423/2014-84 - MIGUEL FELIPE PÉREZ MATOS, REMYS ABRAHAM PÉREZ LEON e BETTYSY LEON PANTOJA

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: HORA DE AVENTURA - 1ª TEMPORADA - VOLUME 3 (ADVENTURE TIME - SEASON 1 - VOLUME 3, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 a 06
Produtor(es): Larry Leichliter
Diretor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.028982/2015-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ACELERA E PISA (SHOW AO VIVO ANDRE E FELIPE, Brasil - 2015)
Produtor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.
Diretor(es): Hugo Pessoa
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.030610/2015-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O FINAL DA TURNÊ (THE END OF THE TOUR, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Paul Green
Diretor(es): James Ponsoldt
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.031156/2015-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ESPECIALISTA EM CRISE (OUR BRAND IS CRISIS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): George Clooney
Diretor(es): David Gordon Green
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.031161/2015-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LOVE & MERCY (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Jim Lefkowitz
Diretor(es): Bill Pohland
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.031163/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIVER SEM ENDEREÇO (SHELTER, Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Robert Ogden Barnum/Paul Bettany
Diretor(es): Paul Bettany
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.031170/2015-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O FINAL DA TURNÊ (THE END OF THE TOUR, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Paul Green
Diretor(es): James Ponsoldt
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.031235/2015-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS MEMÓRIAS DE MARNIE (OMOIDE NO MÂNÍ, Japão - 2015)
Diretor(es): Hiromasa Yonebayashi
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.031242/2015-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SABOR DA VIDA (AN, França / Japão / Alemanha - 2015)
Diretor(es): Naomi Kawase
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.031244/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O REINO GELADO 2 (THE SNOW QUEEN 2, Rússia - 2015)
Diretor(es): Aleksy Tsitsilin
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.031246/2015-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ESCOLHA (THE CHOICE, Estados Unidos da América - 2015/2016)
Produtor(es): Theresa Park/Peter Safran/Nicholas Sparks
Diretor(es): Ross Katz
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031428/2015-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A SÉRIE DIVERGENTE - CONVERGENTE (THE DIVERGENT SERIES - ALLEGIANT, Estados Unidos da América - 2015/2016)
Produtor(es): Lucy Fisher/Pouya Shahbazian/Douglas Wick
Diretor(es): Robert Schwentke
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.031429/2015-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MATE-ME MAIS UMA VEZ (KILL ME THREE TIMES, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): James McFarland
Diretor(es): Kriv Stenders
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031432/2015-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MARAVILHOSO BOCCACCIO (WONDROUS BOCCACCIO, Itália - 2015)
Produtor(es): Vittorio Taviani/Paolo Taviani
Diretor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.031433/2015-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOIS HOMENS CONTRA UMA CIDADE (TWO MEN IN TOWN, França - 2013)
Produtor(es): Jean Bréhat/Jérôme Seydoux
Diretor(es): Rachid Bouchareb
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001080/2015-38
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: O ÚLTIMO POEMA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Fabiano Florez/Jessica
Diretor(es): Mirela Kruehl
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre



Processo: 08017.001106/2015-48
Requerente: LANÇA FILMES

Filme: NISE - O CORAÇÃO DA LOUCURA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rodrigo Letier
Diretor(es): Roberto Berliner
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001138/2015-43
Requerente: TV ZERO CINEMA LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de outubro de 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 288/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.030402/2015-35
Filme: "AMIZADE DESFEITA" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de quatorze anos

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezesesseis anos", por conter drogas, sexo e violência.

Despacho nº 290/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.017558/2015-21
Filme: "O CANDIDATO"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificaram cenas incompatíveis com esta classificação; resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 22 de outubro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. A + EDUCAÇÃO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 22.904.335/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.005013/2015-38);

II. ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOCIAL COMUNITARIO-ADESSCO, com sede na cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº 17.801.599/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.004484/2015-29);

III. ASSOCIAÇÃO ADAGA TERCEIRA IDADE NA ATIVIDADE - AATIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.872.307/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.005148/2015-01);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE STELLA DEMARCO - INSTITUTO STELLA DEMARCO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.249.779/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.004432/2015-52);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL OS CANARINHOS DE ITABIRITO - ACCCI, com sede na cidade de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.144.522/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.004961/2015-56);

VI. ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.119.539/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.028812/2015-16);

VII. ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID/BANCO DO POVO, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 05.034.322/0001-75 - (Processo MJ nº 08000.031464/2015-64);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE - APPS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.244/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.005191/2015-69);

IX. ASSOCIAÇÃO PARCEL-CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MUSEU MARINHO DIDÁTICO ITINERANTE - ASSOCIAÇÃO PARCEL - C.E. A, com sede na cidade de BERTIÓGA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.670.869/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.005371/2015-41);

X. CENTRAL DE VENDA ASSOCIATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BASE NEGÓCIOS, com sede na cidade de TANGARÁ DA SERRA, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 23.119.619/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.005185/2015-10);

XI. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE PESCA SUSTENTÁVEL DO BRASIL-CEDEPESCA BRASIL, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 22.585.478/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.005150/2015-72);

XII. CENTRO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL ÁTRIOS, com sede na cidade de MONTE ALTO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.987.482/0001-00 - (Processo MJ nº 08000.028895/2015-43);

XIII. ESCOLINHA DE FUTEBOL SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE - EFSJEC, com sede na cidade de JÓAO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.765.112/0001-12 - (Processo MJ nº 08000.028055/2015-81);

XIV. FEDERAÇÃO DE AMIGOS DE MUSEUS DO BRASIL-FEAMBRA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 61.850.962/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.005379/2015-15);

XV. INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA - IBBC, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 21.522.006/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.005297/2015-62);

XVI. INSTITUTO CIDADE EM MOVIMENTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.740.753/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.005042/2015-08);

XVII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIO PROFISSIONAL - IESP, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 23.318.156/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.005328/2015-85);

XVIII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PESQUISA PROBAR, com sede na cidade de DIVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.557.849/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005381/2015-86);

XIX. INSTITUTO EDUCACIONAL DE INSERÇÃO SOCIAL - INEDIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.246/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.005188/2015-45);

XX. INSTITUTO ENSINANDO MELHOR - INEM, com sede na cidade de LUZIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 19.890.380/0001-05 - (Processo MJ nº 08000.027882/2015-57);

XXI. INSTITUTO ESPORTE SOLIDÁRIO - ESPORTE EM AÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.249/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.005190/2015-14);

XXII. ORGANIZAÇÃO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA - OAFAM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.870.254/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005189/2015-90);

XXIII. INSTITUTO INGAGES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.893.557/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.005054/2015-24);

XXIV. INSTITUTO NACIONAL DE PESSOAS PROCURADAS - INPP, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.353.925/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.004159/2015-66);

XXV. INSTITUTO NELSON MEROLA, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.824.704/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.005071/2015-61);

XXVI. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - IDES, com sede na cidade de TEOFILO OTONI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.563.068/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.005301/2015-92);

XXVII. INSTITUTO TECNOLÓGICO AMBIENTAL PRESERVAR - ITAP, com sede na cidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 23.106.469/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.005151/2015-17);

XXVIII. INSTITUTO ZÉC, com sede na cidade de TRÊS LAGOAS, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 21.810.097/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.005017/2015-16);

XXIX. IRES - INSTITUTO BILÍNGUE DE QUALIFICAÇÃO E REFERÊNCIA EM SURDEZ, com sede na cidade de MACÉIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 22.891.661/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.005160/2015-16);

XXX. OLHAR DAQUI-TRANSFORMADORES DO BEM NO NORDESTE-INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, com sede na cidade de ARACAJÚ, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 15.393.635/0001-73 - (Processo MJ nº 08000.029268/2015-20);

XXXI. PROJETO LAÇOS SOCIAIS, com sede na cidade de PLANALINA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 20.062.764/0001-19 - (Processo MJ nº 08000.030679/2015-68);

XXXII. PROJETO MAIS COMUNIDADE-PROMACOM, com sede na cidade de SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 23.040.307/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.031800/2015-79);

XXXIII. SOCIAL GOOD BRASIL - SGB, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 20.162.363/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.005294/2015-29).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 27 de outubro de 2015

Nº 656 - Processo: 08012.000624/2015-94. Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I, III e IV; 6º incisos II, III e IV, que asseguram os princípios e os direitos básicos do consumidor, bem como artigos 30, 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCT-PA), (fls.____), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a Claro S.A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012. Determino, por fim, a expedição de Ofício Circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando-lhes ciência da instauração do presente Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).

Nº 657 - Processo: 08012.000623/2015-40. Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I, III e IV; 6º incisos II, III e IV, que asseguram os princípios e os direitos básicos do consumidor, bem como artigos 30 e 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCT-PA), (fls.____), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a Oi Telefônica, para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012. Determino, por fim, a expedição de Ofício Circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando-lhes ciência da instauração do presente Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).

Nº 658 - Processo: 08012.000625/2015-39. Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I, III e IV; 6º incisos II, III e IV, que asseguram os princípios e os direitos básicos do consumidor, bem como artigos 30 e 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCT-PA), (fls.____), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a TIM Brasil Serviços e Participações S.A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012. Determino, por fim, a expedição de Ofício Circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando-lhes ciência da instauração do presente Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).

Nº 659 - Processo: 08012.000626/2015-83 Adoto a nota supra como motivação. Ante os indícios de infrações aos artigos 4º, caput, incisos I, III e IV; 6º incisos II, III e IV, que asseguram os princípios e os direitos básicos do consumidor, bem como artigos 30 e 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (CGCT-PA), (fls.____), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, notificando-se a Telefônica Vivo Brasil, para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto n. 7.738 de 28 de maio de 2012. Determino, por fim, a expedição de Ofício Circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando-lhes ciência da instauração do presente Processo Administrativo no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES
Substituta

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.021182/2013-61	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.026983/2012-31	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.026259/2012-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.027878/2012-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.003629/2015-81	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.806509/2011-15	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Deixar de comunicar à ANS os percentuais aplicados às contraprestações pecuniárias de contratos coletivos, no prazo previsto em resolução específica. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 7º da RN 099)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33903.036473/2013-53	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.015872/2014-61	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33903.002242/2015-16	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.014756/2012-63	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.003332/2012-73	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173	07.658.098/0001-18	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33903.018330/2014-41	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701	04.487.255/0001-81	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.019014/2014-96	CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A	418072	13.223.975/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33903.017087/2014-43	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	382876	02.476.067/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.007275/2014-63	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.004922/2013-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.004302/2014-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
33903.018319/2014-81	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017	44.649.812/0001-38	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
33903.020012/2013-69	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LARA SOARES DINIZ



DECISÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, tornar sem efeito a publicação das Decisões do Núcleo do Distrito Federal, de 31 de outubro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 205, fls. 38, de 27 de outubro de 2015.

LARA SOARES DINIZ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.024127/2015-39	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir procedimento Campimetria Computadorizada - Curva Tensional Diária, em 22/05/2015, para M.E.S. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.027562/2015-15	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória em consulta de cardiologia, em 02/06/2015, para S.I.S.N. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.023950/2014-46	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura assistencial de 04(quatro) sessões de instilação vesical e procedimento de midiolaparoscopia. Em 21/10/2014, para J.G.S. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.011644/2015-48	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta na especialidade de ginecologia, em 02/02/2015, para M.J.P.M. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.025025/2015-31	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em Lei, para consulta na especialidade de cardiologia, em 06/2015, para J.F.O. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.018780/2015-69	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta com psiquiatra, em 23/03/2015, para M.A.T.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.000132/2015-56	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura obrigatória dos procedimentos de adenoidectomia, turbinectomia e timpanotomia exploradora, em 03/10/2014, para S.B.G.A. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.002260/2015-34	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura assistencial de procedimento de tratamento cirúrgico para incontinência urinária, em 10/2014, para C.S.M. (art. 12, inciso II, da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004451/2015-31	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura assistencial de consulta médica na especialidade de reumatologia, em 11/2014, para M.C.F.G. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.019862/2014-40	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta nas especialidades de dermatologia e ortopedia, em 08/09/2014, para M.F.C. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.361530/2014-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura obrigatória de consulta médica na especialidade de endocrinologia, em 06/2013, para J.M.C. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.597781/2014-41	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.658.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura obrigatória dos procedimentos de varicocele e epididimovasoplastia, em 10/06/2013, para F.S.R. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004798/2015-83	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550445/0001-33	Deixar de garantir a realização de consulta com ortopedista especialista em coluna, em 24/11/2014, para H.S.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006433/2014-43	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771	08.407.581/0001-92	Impedimento de ingresso em plano privado de assistência à saúde. Infração ao art. 14 da Lei 9656/98. Sanção prevista no art. 62 da RN 124/2006.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

25783.020609/2014-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Rescisão unilateral em desacordo com a legislação. Infração ao artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98. Sanção prevista no artigo 82 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.014684/2014-00	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.011280/2012-94	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao art. 12, II, da Lei 9656/1998. Presença de uma atenuante. Sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.003823/2013-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura assistencial integral que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.021886/2012-38	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480	37.135.365/0001-33	Negativa de cobertura assistencial em situação de urgência. Infração ao artigo 35-C, II, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 79 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.009503/2012-53	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DO CEARA	321958	10.395.358/0001-14	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.021005/2013-60	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25773.021687/2012-49	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos no contrato. Infração ao art 25 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	33902.054209/2008-44	CHEQUE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA.	402991	00.721.958/0001-71	Não envio a ANS, no prazo estabelecido, dos documentos ou das informações solicitadas. Infração ao art 4º, Lei 9.961/00. Conduta tipificada pelo art 34, da RN 124/06. Operadora com registro cancelado. Aplicação do art 26-D da RN 85/04.	ARQUIVAMENTO
	33902.766755/2013-99	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA.	414492.	04.558.034/0001-57	Não cumprimento das regras referente a alteração de controle societário. Art. 4º, XXII, da Lei 9.961/00 c/c RN 270/11 c/c RDC 83/01. Cond infr tipific no art. 28 da RN 124/06 não configurada. Improcedência e anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.741607/2013-61	STYLLUS-MEDICLIN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	412414.	03.308.346/0001-40	Não cumprimento das regras referente a alteração de controle societário. Art. 4º, XXII, da Lei 9.961/00 c/c RDC 83/01. Cond infr tipific no art. 28 da RN 124/06 não configurada. Improcedência e anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.741580/2013-15	MULTICLÍNICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	331490.	10.364.370/0001-61	Não cumprimento das regras referente a alteração de controle societário. Art. 4º, XXII, da Lei 9.961/00 c/c RN 270/11. Cond infr tipific no art. 28 da RN 124/06. Procedência do Auto de Infração. Infração configurada	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.507511/2013-76	CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA	-	CPF: 367.228.638-91	Não cumprimento das regras referente a alteração de controle societário. Art. 4º, XXII, da Lei 9.961/00 c/c RDC 83/01. Cond infr tipific no art. 28 da RN 124/06 não configurada. Improcedência e anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.766909/2013-42	JADSON SANTOS EDINGTON	-	CPF: 628.657.495-68	Não cumprimento das regras referente a alteração de controle societário. Art. 4º, XXII, da Lei 9.961/00 c/c RDC 83/01. Cond infr tipific no art. 28 da RN 124/06 não configurada. Improcedência e anulação do Auto de infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.741569/2013-47	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	320510.	69.289.171/0001-89	Não cumprimento das regras referente a alteração de controle societário. Art. 4º, XXII, da Lei 9.961/00 c/c RDC 83/01. Cond infr tipific no art. 28 da RN 124/06 não configurada. Improcedência e anulação do Auto de infração.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.243836/2014-04	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	342611.	49.320.799/0001-92	Encaminhamento à ANS de informações devidas contendo incorreções. Obrigação prevista no art 19 da Lei 9.656/98 c/c arts 13, § 1º e 20, II, da RN 85/04. Conduta tipificada pelo art 37 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.841234/2013-28	VIP SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.961/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)
	33902.841229/2013-15	CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA PERMANENTE	374903.	20.455.549/0001-88	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.961/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
-----	-----------------------	-------------------	-----------------------------------	----------------	---	----------------------



25773.021641/2011-49	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25773.012978/2012-46	UNIMED NATAL, SOC. CO-OP. DE TRAB. MEDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25773.011215/2013-69	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25773.011535/2012-38	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25773.005074/2012-64	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25773.000830/2014-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.027879/2012-64	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.028107/2013-14	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98 c/c art 3º, inciso II, da RN 259/11.. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.017724/2013-86	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.015458/2013-71	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.002834/2011-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Deixar de garantir ao consumidor benefícios de acesso ou cobertura previstos em lei. Infração ao art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.000533/2015-77	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25779.016931/2014-63	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	410926.	03.550.445/0001-33	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33903.007818/2013-61	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.005030/2015-98	FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	312126.	73.809.352/0001-66	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25780.009038/2014-42	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98 c/c RN 259/11. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33903.035353/2013-39	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.356607/2014-41	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Deixar de garantir ao consumidor benefícios de acesso ou cobertura previstos em lei. Infração ao art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	33902.414550/2014-10	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25783.026773/2013-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c RN 226/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.009507/2014-12	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Deixar de garantir ao consumidor benefícios de acesso ou cobertura previstos em lei. Infração ao art 35-C, II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REIAS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

RETIFICAÇÕES

No DOU de 27 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 39, processo: 25773.012992/2012-40 da operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, onde consta DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 leia-se DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

No DOU de 27 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 39, processo: 33902.217035/2002-41 da operadora SÃO LUIZ PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA, onde consta DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2015 leia-se DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 5,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa (IN) Nº 6, de 18 de agosto de 2014, que trata da especificação da interface entre os detentores de registro de medicamentos e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para a operacionalização do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM), e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso VI e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 01 de outubro de 2015, adota a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 6, de 18 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

Ministério das Cidades**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****ATA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, das Cidades, dos Transportes, da Educação, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Alberto Angerami, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 141ª Reunião Ordinária de 2015. 2) Estiveram presentes nesta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Ronaldo Camargo Vice Presidente e Diretor do DENATRAN Substituto; Fernando Ferrazza Nardes e Izabela Rizzoti Souza Lima, Coordenador e Substituta da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador da Coordenação Geral de Infra Estrutura de Trânsito - CGIT, Daniel Candido e Rita de Cassia Ferreira da Cunha, Coordenador Geral e Substituta da Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador da Coordenação Geral de Planejamento Operacional - CGPO; Antonioni Lopes, Coordenador da Coordenação Geral de Informatização e Estatística; José Renato Guimarães Coordenador Geral da Coordenação de Planejamento Normativo e Estratégico - CGPNE; Luiz Massao Kita e Ailton Brasileiro Pires, Assessores do DENATRAN e Marilene Santos da Silva, Assistentes do DENATRAN, e ainda como convidado o senhor, Neuto Gonçalves dos Reis, membro da Câmara Temática de Assuntos Veiculares. 3) Processo: 80000.009975/2015-27; Interessado: Agnaldo Marques Vieira; Assunto: Questionamento sobre o uso de escapamento esportivo em motocicletas. O Conselho decidiu por encaminhar a nota técnica da Câmara Temática de Assuntos Veiculares ao interessado. 4) Processo: 80000.039255/2012-43; Interessado: Caa Montadora de Veículos; assunto: Consulta quanto a aplicabilidade do art.1º da Res. 311/2009. O Conselho decidiu por encaminhar a nota Técnica da Câmara Temática de Assuntos Veiculares ao interessado. 5) Processo: 80000.009448/2015-12; Interessado: Associação Nacional de Transportes de Cargas Logísticas - NTC & Logísticas; Assunto: Certificação de capacitação para carga líquida. O Conselho decidiu por encaminhar a nota técnica da Câmara Temática de Assuntos Veiculares ao interessado. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: nº 80000.023525/2015-47; Interessado: DENATRAN; Assunto: Solici-

tação em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN nº 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Após a exposição do Coordenador da CGPNE, que Coordena a Câmara Temática de Engenharia da Sinalização e da Via que estudou o assunto o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 550/2015, cuja ementa é: "Estabelece em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN nº 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. 2) Processo: 80000.005985/2014-11; Interessado: Procuradoria Seccional da União em Santa Maria RS; Assunto: Disciplina o uso do cinto de segurança em veículos de uso bélico. Após a exposição do Representante do Ministério da Defesa o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 551/2015, cuja ementa é: "Disciplina o uso do cinto de segurança em veículos de uso bélico". 3) Processo: 80000.005939/2014-19; Interessado: Polícia Rodoviária Federal Ltda; Assunto: Fixa requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga. Após a exposição do Representante da Câmara Temática de Assuntos Veiculares onde o assunto foi tratado o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 552/2015, cuja ementa é: "Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga". 3) Processo: 80000.018845/2012-32; Interessado: DENATRAN; Assunto: Resolução CONTRAN 527/2015 Após a exposição do Coordenador da CGIT o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 553/2015, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 510, de 27 de novembro de 2014, de forma a suspender seu ANEXO I". 4) Processo: 80000.039735/2013-95; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera o art. 4º da Resolução nº 04 que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados. Após a exposição da Coordenadora Substituta da CGIJF o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 554/2015, cuja ementa é: "Altera o art. 4º da Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento, com redação dada pelas Resoluções CONTRAN nº 487, de 07 de maio de 2014 e nº 546, de 19 de agosto de 2015". 5) Processo: 80000.023525/2015-47; Interessado: DENATRAN; Assunto: Regulamentação de ciclomotor - Lei 13.154. Após a exposição do Coordenador da CGIE o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 555/2015, cuja ementa é: "Dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e ciclomotores no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. 6) Processo: 080001.008783/2002-41; Interessado: DENATRAN. Assunto: Torna facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclo s de cabine fechada. Após os estudos apresentados pela da Coordenadora Substituta da CGIJF o Conselho decidiu aprovar, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 556/2015, cuja ementa é: "Torna facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada". V - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 08.658.015.875/2013-16; Interessado: Fabio Nunes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1252/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 2) Processo: 50.606.018.602/2014-86 e 50.606.002.956/2013-28; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1253/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 3) Processo: 50.606.018.670/2014-45 e 50.606.003.391/2013-04; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1254/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 4) Processo: 50.006.016.772/2014-26 e 50.606.004.442/2013-15; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1255/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 5) Processo: 50.600.070.068/2014-79; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1256/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 6) Processo: 08.668.000.864/2012-31; Interessado: Daniel Costa Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1257/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 08.659.011.372/2010-19; Interessado: Helcio Luiz Ferro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1258/2015, o

mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 08.659.001.261/2008-80; Interessado: Benigno Pereira de Moura Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1259/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08.659.004.157/2009-28 e 08.659.015.773/2012-18; Interessado: Bartus Galvão Lourenço; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1260/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 08.659.005.403/2009-69; Interessado: Reinaldo Cardoso Hekermann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1261/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08.658.017.037/2013-87; Interessado: Izabel Munereto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1262/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 12) Processo: 08.659.005.723/2012-14; Interessado: Anderson Germano Volmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1263/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 50.606.016.791/2014-52 e 50.606.001.198/2013-21; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1697/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08.659.018.093/2011-67 e 08.659.026.383/2013-46; Interessado: Vanderlei D Olivo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1265/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08.659.025.913/2010-96; Interessado: Welliton da Silva Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1266/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08.660.006.451/2010-79; Interessado: Robson Barbizan Sartor; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1267/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08.663.002.689/2013-48; Interessado: Município de Piancó/PB; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1268/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08.659.013.497/2011-64; Interessado: Acácio de Cristo Saldanha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1269/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08.659.023.634/2010-98; Interessado: Salet do Rocio Cavassin Brandalize; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1270/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08.659.012.050/2010-97; Interessado: Gilberto Antonio Marcatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1271/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08.658.006.073/2014-04; Interessado: Sadi Dutra Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1272/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.656.026.658/2009-95; Interessado: Lucas Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº



1273/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08.656.015.417/2011-35; Interessado: Elielson de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1274/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento. 24) Processo: 08.660.005.022/2011-65 e 08.660.007.617/2011-55; Interessado: Erico Carasai; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1275/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento. 25) Processo: 08.663.000.366/2013-10; Interessado: Bruna Cabral Teotônio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1276/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08.660.015.071/2012-97; Interessado: Nicolas Dall Agnol; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1277/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 50.600.070.265/2014-98; Interessado: Cia São Geraldo de Viçação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1278/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 50.600.070.266/2014-32; Interessado: Cia São Geraldo de Viçação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1279/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 50.600.070.257/2014-41; Interessado: Cia São Geraldo de Viçação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1280/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08.657.020.792/2010-14; Interessado: Heloisa Helena da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1281/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08.657.028.750/2010-13; Interessado: Jose Marcelo Silva de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1282/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.657.023.287/2010-13; Interessado: Jorge Rodrigues de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1283/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08.656.007.514/2013-16; Interessado: Luiz Carlos de Assis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1284/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento. 34) Processo: 08.664.001.274/2014-28; Interessado: Claudionor Almir Soares Damasceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1285/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.656.014.570/2011-45; Interessado: Rodrigo Soares Zuquim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1286/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08.660.010.533/2012-80; Interessado: Ademir Paulo Massalaj; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1287/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08.656.015.448/2011-96; Interessado: Nivaldo Paulo de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1288/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento. 38) Processo:

08.656.015.416/2011-91; Interessado: Elielson de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1289/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento. 39) Processo: 08.656.011.348/2011-91; Interessado: Claudio Alcântara Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1290/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento. 40) Processo: 08.654.002.711/2011-05; Interessado: A.B. Santos Locações - ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1291/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08.667.001.765/2011-04; Interessado: Alessandro Junior Jegeski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1292/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.669.002.570/2012-34; Interessado: Mercedes Rocha Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1293/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08.656.014.721/2013-27; Interessado: Milene Roberta Stefani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1294/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.656.004.432/2010-77; Interessado: Andre Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1295/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.662.009.196/2012-68; Interessado: Aderval Vicente Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1296/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08.656.004.281/2012-19; Interessado: Soraia Kenia Batalha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1297/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08.655.006.276/2012-51; Interessado: Renato Fagundes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1298/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 48) Processo: 08.656.002.463/2012-55; Interessado: Eli Ferreira Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1299/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.657.013.532/2010-84; Interessado: Pablo de Almeida Gardezabal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1300/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08.663.001.862/2013-91; Interessado: Zelma Maria Correia Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1301/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08.659.009.614/2009-71; Interessado: Edson de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1302/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08.659.001.374/2009-66; Interessado: Joao Carlos Zampieri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1303/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08.659.010.182/2010-84; Interessado: Osmar Pereira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR;

Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1304/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.666.002.299/2012-67; Interessado: Jussimar Bassani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1305/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08.653.001.770/2012-49; Interessado: José Jefferson da Silva Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1306/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 56) Processo: 08.656.009.389/2011-17; Interessado: Geraldo Magela Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1307/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 57) Processo: 08.662.007.500/2012-32; Interessado: Fernando Silva de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1308/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 58) Processo: 08.656.005.781/2010-14; Interessado: Juares Carlos Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1309/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08.656.013.325/2011-11; Interessado: Andre Luiz Moreira Palhares Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1310/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08.663.000.468/2013-35; Interessado: Flávio de Paiva Wanderley; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1311/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08.659.021.379/2009-13; Interessado: Claudécir Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1312/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08.658.010.595/2013-11; Interessado: Antonia Zanin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1313/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08.656.016.587/2011-37; Interessado: Jose Adair Barbosa Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1314/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08.659.015.207/2010-36; Interessado: Leandro Bezerra Cianiato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1315/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08.660.017.044/2012-59; Interessado: Luciane Cristina Lisot; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1316/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08.656.007.487/2012-09; Interessado: Jose Mario dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1317/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08.659.011.604/2010-39; Interessado: Ivo Apel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1318/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08.660.001.542/2013-61; Interessado: Enio Camilo Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CON-

TRAN nº 1319/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08.660.018.167/2011-26; Interessado: Roberto Heliodoro Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1320/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08.660.006.256/2013-91; Interessado: Danir Garbossa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1321/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 71) Processo: 08.667.003.509/2011-43; Interessado: Luiz Renato Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1322/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 72) Processo: 08.660.011.019/2012-61; Interessado: Gilmar Lourenço Carbonera; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1323/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08.660.001.543/2013-13; Interessado: Enio Camilo Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1324/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08.660.017.421/2011-79; Interessado: Osmar Luiz Giovelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1325/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 75) Processo: 08.669.003.099/2012-00; Interessado: Osmar de Oliveira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1326/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08.660.019.888/2011-53; Interessado: Henz Locação de Máquinas Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1327/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08.656.008.518/2011-50; Interessado: Maura Coimbra Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1328/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08.664.002.805/2012-38; Interessado: Edmilson Freire Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1329/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08.659.008.485/2010-37; Interessado: Francisco Carlos Reis da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1330/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08.658.016.312/2013-45; Interessado: Carlos Alberto de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1331/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 81) Processo: 08.657.022.225/2010-94; Interessado: Wellington Lobo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1332/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08.658.005.149/2013-95; Interessado: Jose Adriano Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1333/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08.658.017.000/2012-78; Interessado: Luiz Cezar Buss; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1334/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade.

84) Processo: 08.663.002.714/2012-11; Interessado: Fabiano Roque Giachini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1335/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08.663.001.586/2012-80; Interessado: Transborda Locação de Veículos, Máquinas e Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1336/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08.656.004.821/2011-83; Interessado: Eliana Nunes Nagase; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1337/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08.660.005.530/2010-62; Interessado: Andria da Silva Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1338/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08.660.018.850/2013-75; Interessado: Altamiro Gonçalves de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1339/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 89) Processo: 08.653.002.306/2013-51; Interessado: Evamberto Rocha de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1340/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 90) Processo: 08.668.003.441/2010-10; Interessado: Abmael de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1341/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08.666.003.373/2012-62; Interessado: Rafael Josefino Duarte Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1342/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 92) Processo: 08.653.002.963/2014-89; Interessado: Gerardo Pontes Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1343/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 08.666.010.891/2013-13; Interessado: Waldir Holler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1344/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 94) Processo: 08.656.016.303/2011-11; Interessado: Jairo Joaquim Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1345/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08.652.004.646/2012-45; Interessado: Edney Nascimento da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1346/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 96) Processo: 08.658.013.546/2013-31; Interessado: Jose Ferreira Bispo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1347/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08.675.001.279/2012-60; Interessado: Carlos Alberto Moreira Bonfim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1348/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 08.666.002.632/2010-76; Interessado: Felipe Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1349/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08.666.012.242/2012-76; In-

teressado: Jorge Lucas dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1350/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 100) Processo: 08.652.001.965/2011-18; Interessado: Marcos Antonio Ribeiro de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1351/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08.663.001.606/2010-51; Interessado: Cerâmica Elizabeth Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1352/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 102) Processo: 08.660.005.186/2009-78; Interessado: Paulo Roberto Motta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1353/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08.659.008.873/2010-18; Interessado: Deise Gonelli da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1354/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08.660.005.082/2009-63; Interessado: Gilberto Bohrer Acosta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1355/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08.660.006.910/2011-03; Interessado: Eliane Teresinha Signor Favero; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1356/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08.666.011637/2012-51; Interessado: Silvio Silvina; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1357/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08.666.010.767/2012-77; Interessado: Zaida Fogaça de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1358/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08.658.025.366/2013-00; Interessado: Elizeu Araújo Cipriano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1359/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 08.656.015.084/2011-44; Interessado: Francisco de Assis Arantes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1360/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08.664.003.941/2013-26; Interessado: Maurício Freitas Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1361/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento. 111) Processo: 08.659.017.878/2012-01; Interessado: Paulo Vieira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1362/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Processo: 08.656.025.295/2009-71 e 08.656.009.533/2010-34; Interessado: Centro de Formação de Condutores Sobre Rodas Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1363/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08.660.020611/2009-59; Interessado: João Pedro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1364/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 114) Processo:



08.660.022.244/2008-47; Interessado: Mauro Francisco Jardim das Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1365/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 115) Processo: 08.660.020.200/2009-63; Interessado: Manoel Omero da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1366/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 116) Processo: 08.659.008.592/2009-21; Interessado: Zenildo Pereira Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1367/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 117) Processo: 08.660.002.640/2012-34; Interessado: Daniel Amaral da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1368/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 118) Processo: 08.656.016.782/2010-86; Interessado: Rafael Lopes de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1369/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 119) Processo: 08.656.009.475/2011-20; Interessado: Sebastião João Campos Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1370/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 120) Processo: 08.658.004.934/2014-10; Interessado: Altamir Gomes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1371/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 121) Processo: 08.659.016.852/2009-32; Interessado: Antonio Luiz de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1372/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 08.660.004.979/2010-11; Interessado: Rogerio Gayer Bicca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1373/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 123) Processo: 08.657.016.541/2010-27; Interessado: Igor Braga Fantini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1374/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 124) Processo: 08.653.005.506/2013-65; Interessado: Andre Luis Ribeiro de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1375/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 125) Processo: 08.656.001.924/2011-91; Interessado: Maria Arceni Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1376/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 08.666.005.484/2010-41; Interessado: Chozo Sato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1377/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 127) Processo: 08.666.013.196/2010-61; Interessado: Rogerio Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1378/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 128) Processo: 08.658.017.144/2013-13 e 80.000.041.926/2013-17; Interessado: Leonardo Bacelar Lima Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1379/2015, o mesmo

foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 129) Processo: 08.658.003.347/2013-14; Interessado: Silvia de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1380/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 130) Processo: 08.663.000.473/2011-86; Interessado: Sérgio Rocha de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1381/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 131) Processo: 08.658.013.621/2012-82; Interessado: Alberto Jorge Bastos Lago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1382/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 132) Processo: 08.666.006.163/2010-64; Interessado: Claudir Luiz Macari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1383/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 133) Processo: 08.666.006.470/2010-45; Interessado: Vilmar Rodrigues da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1384/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 134) Processo: 08.658.006.872/2013-91; Interessado: Renato Augusto de Mendonça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1385/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 135) Processo: 08.666.004.340/2009-34; Interessado: Anderson da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1386/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 136) Processo: 08.669.005.219/2011-14; Interessado: Gilberto dos Santos Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1387/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 137) Processo: 08.655.008.159/2012-21; Interessado: Luizmar Aguiar Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1388/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 138) Processo: 08.662.007.768/2012-74; Interessado: Sebastião Rodrigues Garcia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1389/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 139) Processo: 08.658.004.666/2014-28; Interessado: Israel Antonio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1390/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 08.656.024.139/2009-92; Interessado: Miron Gonçalves Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1391/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 141) Processo: 08.667.000.871/2011-62; Interessado: Gilcimar Silva Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1392/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 142) Processo: 08.660.007.000/2012-61; Interessado: Danilo José dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1393/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 143) Processo: 08.660.026.690/2000-73; Interessado: Roberto Antonio Vergani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1394/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento.

144) Processo: 08.667.000.383/2012-36; Interessado: Renato Evangelista de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1395/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 145) Processo: 08.657.012.150/2011-14; Interessado: Walison Henrique da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1396/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 146) Processo: 08.659.002.811/2011-83; Interessado: Marcos Aurelio Riedi Bomm; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1397/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 147) Processo: 08.660.026.086/2000-64; Interessado: Kalil Abed; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1398/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 148) Processo: 08.659.012.804/2010-17; Interessado: Noel de Jesus Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1399/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 149) Processo: 08.659.031.285/2011-69; Interessado: Luiz Marcelo Guidetti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1400/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 150) Processo: 08.659.014.777/2009-75; Interessado: Claudio Antonio Lissa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1401/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 151) Processo: 08.660.001.054/2012-72; Interessado: Jose Clovis Owicki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1402/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 152) Processo: 08.675.000.965/2009-18 e 08.675.003.730/2008-05; Interessado: Via America Corretora de Seguros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1403/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 153) Processo: 08.662.001.721/2006-59; Interessado: Edson de Souza Damasceno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1404/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 154) Processo: 08.666.000.153/2010-15; Interessado: Sergio Luiz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1405/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 155) Processo: 08.652.003.478/2011-90; Interessado: Leosmar Silva de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1406/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 156) Processo: 08.658.017.103/2008-51; Interessado: Francielecio Martins de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1407/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 157) Processo: 08.658.019.710/2012-32; Interessado: Teresa Toshico Nishi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1408/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 158) Processo: 08.654.004.628/2012-43; Interessado: Valdelidia Pessoa de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1409/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a

penalidade. 159) Processo: 08.656.024.117/2009-22; Interessado: Miron Gonçalves Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1410/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 160) Processo: 08.658.020.350/2013-01; Interessado: José Carlos Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1411/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 161) Processo: 08.660.003.369/2010-92; Interessado: Felipe Cristovao Petry; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1412/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 162) Processo: 08.659.006.957/2010-17; Interessado: Aparecido Jose de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1413/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 163) Processo: 08.659.024.565/2010-30; Interessado: Lauro de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1414/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 164) Processo: 08.660.021.582/2009-42; Interessado: Tiago Felipe Lutjohann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1415/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 165) Processo: 08.659.007.775/2011-44; Interessado: Rosana Maria Zacharko; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1416/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 166) Processo: 08.658.018.965/2013-69; Interessado: Weverton Lemos Capoeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1417/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 167) Processo: 08.664.002.272/2013-75; Interessado: Jose Josivan de Lucena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1418/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 168) Processo: 08.658.017.412/2013-99; Interessado: Luiz Carlos Morilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1419/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 169) Processo: 08.666.010.826/2011-26; Interessado: Moises Tenfen de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1420/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 170) Processo: 08.656.017.917/2010-21; Interessado: Gilmar Muratori Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1421/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 171) Processo: 08.666.013.836/2012-02; Interessado: Josafa Cardoso da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1422/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 172) Processo: 08.660.017.731/2013-55; Interessado: Raquel Soares da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1423/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 173) Processo: 08.669.009.766/2013-31; Interessado: Romário Pinheiro Lizardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1424/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade,

decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 174) Processo: 08.666.008.952/2012-00; Interessado: Pascoal de Souza Jacinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1425/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 175) Processo: 08.654.001.833/2012-57; Interessado: Marcelo Gomes Simões Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1426/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 176) Processo: 08.654.005.145/2011-85; Interessado: Moises Rosas de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1427/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 177) Processo: 08.664.000.758/2014-50; Interessado: Francisco Caninde de Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1428/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 178) Processo: 08.658.004.180/2012-28; Interessado: Talita Palma; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1429/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 179) Processo: 08.664.003.652/2013-27; Interessado: Hilton Sávio de Almeida Pimenta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1430/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 180) Processo: 08.656.007.691/2012-11; Interessado: Jefer Produtos Siderúrgicos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1431/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 181) Processo: 08.662.000.706/2012-31; Interessado: Nuno Costa Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1432/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 182) Processo: 08.667.007.022/2008-34; Interessado: Marinaldo Gonçalves Agripino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1433/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 183) Processo: 08.652.001.450/2012-07; Interessado: Achides Uliana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1434/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 184) Processo: 08.652.001.497/2013-43; Interessado: Jorge Matos Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1435/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 185) Processo: 08.666.002.377/2011-42; Interessado: Daniela de Albuquerque Fiuza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1436/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 186) Processo: 08.662.006.115/2012-78; Interessado: Manoel de Oliveira Zenha Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1437/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 187) Processo: 08.667.000.179/2010-53; Interessado: Robson André Perim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1438/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 188) Processo: 08.658.019.360/2013-95; Interessado: Paulo Cesar Teixeira Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1439/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conheci-

mento. 189) Processo: 08.666.003.364/2012-71; Interessado: Raquel Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1440/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 190) Processo: 08.658.009.403/2013-24; Interessado: Jean Gerald Eugene Marie Trips; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1441/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 191) Processo: 08.663.002.018/2010-34; Interessado: Durvaldo Varandas Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1442/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 192) Processo: 08.654.002.239/2012-83; Interessado: Tirol Construtora de Obras Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1443/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 193) Processo: 08.664.000.632/2013-02; Interessado: José Luis Bezerra Cavalcanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1444/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 194) Processo: 08.654.002.240/2012-16; Interessado: Tirol Construtora de Obras Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1445/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 195) Processo: 08.663.002.016/2010-45; Interessado: Durvaldo Varandas Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1446/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 196) Processo: 08.663.001.836/2010-10; Interessado: Mineração Craibeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1447/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 197) Processo: 08.671.001.870/2010-95; Interessado: Raimundo Assis de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1448/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 198) Processo: 08.666.015.825/2013-30; Interessado: Arnaldo Jordano Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1449/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 199) Processo: 08.654.002.910/2011-13; Interessado: Cassiano Ricardo Dall'Ago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1450/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 200) Processo: 08.666.009.564/2010-76; Interessado: Davi Lopes Areias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1451/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 201) Processo: 08.674.000.836/2013-16; Interessado: Marcelo da Cruz Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SRPRF/TO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1452/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 202) Processo: 08.658.018.965/2008-00; Interessado: Francisco José Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1453/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 203) Processo: 08.659.000.160/2012-78; Interessado: Leônidas Rodrigues da Anunciação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1454/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não



provimento. Mantendo a penalidade. 204) Processo: 08.659.001.687/2012-10; Interessado: Wanderley Boselli Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1455/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 205) Processo: 08.659.008.134/2011-15; Interessado: Propex do Brasil Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1456/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 206) Processo: 08.658.018.583/2013-35; Interessado: Cesar Luiz Garcia de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1457/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 207) Processo: 08.666.004.765/2011-68; Interessado: Carlos Glonek; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1458/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08.666.000.044/2012-60; Interessado: Luiz Carlos Zanela Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1459/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 209) Processo: 08.666.002.130/2012-15; Interessado: Adolfo Pedro Veiga da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1460/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 210) Processo: 08.666.002.089/2012-79; Interessado: Eliu Bernardin Ordahi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1461/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 211) Processo: 08.666.012.782/2009-54; Interessado: Liamar Pasin de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1462/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 212) Processo: 08.657.010.608/2010-10; Interessado: Augusto Domingos Soares da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1463/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 213) Processo: 08.653.003.389/2012-14; Interessado: Carlos Rogério Araújo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1464/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 214) Processo: 08.656.006.181/2013-16; Interessado: João Bosco Vieira Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1465/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 215) Processo: 08.663.002.091/2012-78; Interessado: Marcio José Figueiredo de Lacerda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1466/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 216) Processo: 08.655.009.578/2009-85; Interessado: Mizaél dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1467/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 217) Processo: 08.660.002.179/2010-58; Interessado: Mario Peretto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1468/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 218) Processo: 08.665.000.886/2014-93; Interessado: Antonio Rodrigues dos Santos Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1469/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não

provimento. Mantendo a penalidade. 219) Processo: 08.660.009.725/2010-81; Interessado: Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1470/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 220) Processo: 08.653.000.872/2014-17; Interessado: Alexandre Martins Frota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1471/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 221) Processo: 08.656.026.027/2009-76; Interessado: Efigênio Siviero Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1472/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 222) Processo: 08.654.002.068/2012-92; Interessado: João Batista do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1473/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 223) Processo: 08.675.002.794/2011-86; Interessado: Fernando Quirino da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1474/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 224) Processo: 08.675.003.638/2011-32 e 08.675.002.429/2010-91; Interessado: Rogério Pereira de Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1475/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 224) Processo: 08.657.010.841/2011-83; Interessado: Zilmeri Conceição Pereira Sarlo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1476/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 225) Processo: 08.657.014.909/2010-12; Interessado: Oton Coutinho de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1477/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 226) Processo: 08.658.017.601/2013-61; Interessado: Eduardo Cortezzi Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1478/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 227) Processo: 08.662.001.142/2012-54; Interessado: Antonio Carlos Wanis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1479/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 228) Processo: 08.675.000.320/2012-81; Interessado: Francisco de Assis Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1480/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 229) Processo: 08.675.002.180/2012-85; Interessado: Ricardo Lopes da Cruz de Souza Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1481/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 230) Processo: 08.675.000.310/2012-45; Interessado: Patrese Ricardo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1482/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 231) Processo: 08.667.005.798/2009-09; Interessado: Fredson Antônio Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1483/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 232) Processo: 08.659.019.700/2011-14; Interessado: Elias Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº

1484/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 233) Processo: 08.659.018.346/2009-88; Interessado: Cirineu Hellmann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1485/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 234) Processo: 08.656.012.889/2010-55; Interessado: Eduardo Luiz Alves Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1486/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 240) Processo: 08.663.000.986/2009-72; Interessado: José Inácio de Andrade Perez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1487/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 241) Processo: 08.659.018.162/2008-37; Interessado: Juarez Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1488/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 242) Processo: 08.659.008.162/2010-43; Interessado: Willyan Fabio Gatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1489/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 243) Processo: 08.658.015.819/2013-81; Interessado: Jose Antonio Medina Malhado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1490/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 244) Processo: 08.659.004.182/2011-26; Interessado: Leonardo Vaccari Menta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1491/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 245) Processo: 08.659.016.189/2010-18; Interessado: Sebastião Antonio Martinez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1492/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 245) Processo: 08.658.014.948/2013-52; Interessado: Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1493/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 246) Processo: 08.659.032.911/2011-34; Interessado: Município de Presidente Castello Branco - Edilenilson Domingos Zeni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1494/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 247) Processo: 08.658.007.616/2013-11; Interessado: Paulo Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1495/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 248) Processo: 08.656.004.763/2011-98; Interessado: Amarildo Geraldo Mata; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1496/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 249) Processo: 08.669.002.506/2013-34; Interessado: Log Brasil Transporte e Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1497/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 250) Processo: 08.658.024.603/2011-45; Interessado: Laurindo Pereira Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1498/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 251) Processo: 08.660.012.364/2009-17; Interessado: Dirce Helena Ragagnin Zago; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues



a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1544/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 299) Processo: 08.659.012.033/2012-41; Interessado: Eldemício Rodrigues Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1545/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 300) Processo: 08.653.000.975/2014-79; Interessado: Francisco Claudio Ferreira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1546/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 301) Processo: 08.660.020.311/2009-70; Interessado: Ramon Borba da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1547/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 302) Processo: 08.658.011.957/2013-91; Interessado: Luiz Gastão Kost; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1548/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade.

303) Processo: 08.658.013.104/2013-94; Interessado: Felipe Gustavo Luiz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1549/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 304) Processo: 08.662.002.237/2012-95; Interessado: Divino Antonio da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1550/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 305) Processo: 08.666.003.250/2011-41; Interessado: Janice Aparecida do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1551/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 306) Processo: 08.660.004.491/2009-42; Interessado: Leonel Roberto Alievi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1552/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 307) Processo: 08.660.019.257/2009-10; Interessado: Guilherme Martins Laude; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1553/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 308) Processo: 08.658.003.977/2013-99; Interessado: Airton Gil Zardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1554/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 309) Processo: 08.660.021.935/2011-29; 08.660.021.936/2011-73 e 08.660.021.937/2011-18; Interessado: Fernando da Costa Brandão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1555/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 310) Processo: 08.666.003.752/2010-91; Interessado: Rodrigo Carpes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1556/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 311) Processo: 08.662.008.028/2012-55; Interessado: Rosinei Caetano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1557/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 312) Processo: 08.654.002.187/2011-64; Interessado: Lorena Emmanuella N. Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1558/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 313) Processo: 08.654.005.234/2011-21; Interessado: João Lacerda Fragoso Lins; As-

sumo: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1559/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 314) Processo: 08.666.009.932/2009-42; Interessado: Osmar Santin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1560/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 315) Processo: 08.656.012.640/2010-40; Interessado: Vanda Aparecida Torini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1561/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 316) Processo: 08.656.014.382/2010-36; Interessado: José Antonio Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1562/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 317) Processo: 08.652.001.290/2013-79; Interessado: Jayme Cordeiro da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1563/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 318) Processo: 08.669.006.195/2012-00; Interessado: Sandro Henrique Comarella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1564/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 319) Processo: 08.666.012.756/2010-60; Interessado: Nadia Sebold; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1565/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 320) Processo: 08.654.002.241/2012-52; Interessado: Tirol Construtora de Obras Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1566/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 321) Processo: 08.663.001.168/2010-21; Interessado: Arilda Sebastiana de França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1567/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 322) Processo: 08.666.013.345/2009-58; Interessado: Elisiana Emilia Bento de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1568/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 323) Processo: 08.660.017.879/2009-11; Interessado: Rodrigo Balbinot; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1569/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 324) Processo: 08.664.002.168/2012-08; Interessado: Patrícia Maria de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1570/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 325) Processo: 08.652.006.757/2012-96; Interessado: Helena Aguiar Coutinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1571/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 326) Processo: 08.660.021.375/2009-98; Interessado: Arlan Pereira Monego; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1572/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 327) Processo: 50.606.020.606/2014-24 e 50.606.004.526/2013-41; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1573/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não

provimento. Mantendo a penalidade. 328) Processo: 08.669.005.661/2010-60; Interessado: Log Brasil Transporte e Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1574/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 329) Processo: 08.675.002.156/2012-46; Interessado: Inês Gollo Chimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1575/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 330) Processo: 08.662.001.946/2012-53; Interessado: Nara Rubia de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1576/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 331) Processo: 08.660.013.155/2012-96; Interessado: Geraldo Perucchin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1577/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 332) Processo: 08.659.015.215/2009-49; Interessado: Erivaldo da Silva Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1578/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 333) Processo: 08.659.013.046/2010-46; Interessado: Jose Amos de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1579/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 334) Processo: 08.656.008.146/2011-61; Interessado: Carlos Alberto da Silva Martins Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1580/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 335) Processo: 08.666.014.293/2010-71; Interessado: João Batista Faber Fontanive; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1581/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 336) Processo: 08.656.005.805/2008-11; Interessado: José Fernandes Barata Júnior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1582/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 337) Processo: 08.657.014.110/2010-26; Interessado: Ernandes Teles da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1583/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 338) Processo: 08.659.004.928/2006-34; Interessado: Pedro Paulo Pamplona; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1584/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 340) Processo: 08.666.012.404/2013-57; Interessado: Irene da Luz Marques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1585/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 341) Processo: 08.667.006.823/2009-63; Interessado: Alisson Alexandre dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1586/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 342) Processo: 08.667.001.024/2011-15; Interessado: Luiz Carlos Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1587/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 343) Processo: 08.666.005.398/2012-09; Interessado: Diana Dias Wagner Apolinário; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1588/2015, o mesmo foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não pro-

vimento. Mantendo a penalidade. 344) Processo: 08.669.002.088/2014-66; Interessado: Zenildo Pereira Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1589/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 345) Processo: 08.660.008.819/2010-33; Interessado: Sergio Martins de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1590/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 346) Processo: 08.662.000.372/2012-04; Interessado: Andre de Brito Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1591/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 347) Processo: 08.652.003.481/2011-11; Interessado: Leosmar Silva de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1592/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 348) Processo: 08.658.017.754/2013-17; Interessado: George João Luchiani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1593/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 349) Processo: 08.666.004.545/2012-15; Interessado: Graziela Modalon Alano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1594/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 350) Processo: 08.666.011.020/2008-50; Interessado: Celso Francisco Schmidt; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1595/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 351) Processo: 08.654.000.513/2012-80; Interessado: Helder Pessoa de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1596/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 352) Processo: 08.654.003.913/2012-47; Interessado: Eraldo Marcionilo do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1597/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 353) Processo: 08.663.001.169/2010-75; Interessado: Arilda Sebastiana de França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1598/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 354) Processo: 08.666.003.730/2012-92; Interessado: Paulo Ricardo Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1599/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 355) Processo: 08.663.002.019/210-89; Interessado: Durval Varandas Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1600/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 356) Processo: 08.659.014.751/2010-61; Interessado: Daniel Felix dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1601/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 357) Processo: 08.652.001.964/2011-73; Interessado: Marcos Antonio Ribeiro de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1602/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 358) Processo: 08.662.002.285/2006-35; Interessado: Pedro Antonio Dourado de Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da

Educação. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1603/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 359) Processo: 08.669.005.657/2013-44; Interessado: Sergio Machado dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1604/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 360) Processo: 08.664.002.998/2013-16; Interessado: Wagner Leandro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1605/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 361) Processo: 08.659.017.043/2009-48; Interessado: Josmar Silveira Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1606/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 362) Processo: 08.653.006.166/2012-17; Interessado: Nalcilene Bezerra dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1607/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 363) 08.675.003.253/2013-37; Interessado: Paulo Oscar Sales de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1608/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 364) Processo: 08.666.002.967/2011-75; Interessado: Fioresse e Fioresse Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1609/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 365) Processo: 08.660.006.848/2008-46; Interessado: Marcelo Niemeck Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1610/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 366) Processo: 08.662.006.031/2013-15; Interessado: Elisangela Ribeiro da Costa Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1611/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 367) Processo: 08.654.002.731/2011-78; Interessado: A.B Santos Locações - ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1612/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 368) Processo: 08.658.003.703/2011-38; Interessado: Yuri Vacilotto Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1613/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 369) Processo: 08.654.005.759/2012-48; Interessado: Severina Carneira Pires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1614/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 370) Processo: 08.675.002.765/2012-03; Interessado: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1615/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 371) Processo: 08.667.008.360/2008-93; Interessado: Jose Domingo Marchiori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1616/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 372) Processo: 08.658.010.969/2013-07; Interessado: Milton Rafael Nunes da Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1617/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 373) Processo: 08.656.003.195/2012-99; Interessado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer

CONTRAN nº 1618/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 374) Processo: 08.659.015.929/2011-71; Interessado: Andréia Aparecida de França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1619/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 375) Processo: 08.659.003.359/2010-96; Interessado: Carlos Roberto Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1620/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 376) Processo: 08.653.003.086/2014-63; Interessado: Fernando Benevides de Figueiredo e Sá Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1621/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 377) Processo: 08.660.024.991/2012-04; Interessado: Rafael Gonçalves Paz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1622/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 378) Processo: 08.664.001.251/2014-13; Interessado: Brunno Krummenauer Pahim Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1623/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 379) Processo: 08.659.009.043/2010-16; Interessado: Marcos Tomasi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1624/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 380) Processo: 08.659.003.028/2011-37; Interessado: Leandro Cesar Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1625/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 381) Processo: 08.659.005.290/2012-05; Interessado: Luiz Carlos Borges Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1626/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 382) Processo: 08.656.009.615/2013-21; Interessado: Marines da Cruz Pereira Ventura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1627/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 383) Processo: 08.660.004.816/2011-10; Interessado: Glenio Spinato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1628/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 384) Processo: 08.660.004.170/2010-81; Interessado: Fabian Cesar Paschoal Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1629/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 385) Processo: 08.660.013.164/2009-81; Interessado: Volmir Enisio Demori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1630/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 386) Processo: 08.667.001.923/2010-37; Interessado: Antonio Lourenço; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1631/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 387) Processo: 08.659.004.439/2009-25; Interessado: Jaime Augusto Diedam; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1632/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 388) Processo: 08.659.015.208/2010-81; Interessado: Leandro Bezerra Camiati; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1633/2015, o

contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1678/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 434) Processo: 50.606.018.925/2014-70 e 50.606.001.745/2013-78; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1679/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 435) Processo: 50.606.020.682/2014-30 e 606.002.323/2013-10; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1680/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 436) Processo: 50.600.069.913/2014-63; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1681/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 437) Processo: 50.600.069.928/2014-21; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1682/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 438) Processo: 50.606.018.733/2014-63 e 50.606.003.341/2013-19; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1683/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 439) Processo: 50.606.020.697/2014-06 e 50.606.004.518/2013-02; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1684/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 440) Processo: 50.606.018.580/2014-54; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1685/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 441) Processo: 50.600.068.278/2014-05; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1686/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 442) Processo: 50.600.070.074/2014-26; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1687/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 443) Processo: 50.606.018.714/2014-37; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1688/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 444) Processo: 50.606.016.788/2014-39 e 50.606.004.448/2013-84; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1689/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 445) Processo: 50.606.016.799/2014-19 e 50.606.001.224/2013-11; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1690/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 446) Processo: 50.606.018.745/2014-98 e 50.606.006.221/2013-73; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1691/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 447) Processo: 50.606.020.677/2014-27 e 50.606.005.924/2013-84; Interessado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo -

Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1692/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 448) Processo: 50.606.018.857/2014-49 e 50.606.007.586/2013-15; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1693/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 449) Processo: 50.606.018.912/2014-09 e 50.606.002.218/2013-81; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1694/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 450) Processo: 50.606.018.855/2014-50 e 50.606.002.220/2013-50; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1695/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 451) Processo: 50.606.018.744/2014-43 e 50.606.006.220/2013-29; Interessado: Cia São Geraldo de Viação; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/MG; Relator: Edilson dos Santos Macedo - Ministério das Cidades. Após a apresentação do Parecer CONTRAN nº 1696/2015, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

GUILHERME MORAES-REGO
p/ Ministério da Justiça

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS
p/ Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/ Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/ Ministério das Cidades

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/ Ministério da Saúde

MARCELO VINAUD PRADO
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de maio de 2012

Nº 3.704/2012/PVCP/PVCP/SPV
Processo nº 53500.004716/2012.

Considerando as informações contidas no Processo nº 53500.004716/2012, em especial na análise exarada pelo Informe nº 446/2012-PVCP/PVCP/SPV, de 11 de maio de 2012, RESOLVE: a) Que não existem impedimentos legais e regulamentares para que a TELEFÔNICA BRASIL S.A. proceda à interrupção/suspensão do fornecimento de Exploração Industrial de Linha Dedicada à CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., por inadimplência contratual desta última; b) Que, para que a TELEFÔNICA BRASIL S.A. possa efetuar a interrupção/suspensão de fornecimento Exploração Industrial de Linha Dedicada à CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A., conforme alínea "a" acima, ela deverá notificar previamente à CONECTA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para que esta última possa tomar as medidas necessárias para que os usuários do serviços não sejam prejudicados pelo seu corte repentino. Assim, a interrupção/suspensão do fornecimento de Exploração Industrial de Linha Dedicada por parte da TELEFÔNICA somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da notificação, pela TELEFÔNICA, sobre essa interrupção/suspensão; c) Que, caso a CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S.A. proceda ao pagamento dos valores de fornecimento de Exploração Industrial de Linha Dedicada devidos à TELEFÔNICA BRASIL S.A., o fornecimento do serviço seja reestabelecido; d) Notificar as partes envolvidas no Processo; e e) Arquivar o Processo nº 53500.004716/2012.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de novembro 2014

Nº 6.081/2014 - CPRP/SCP - Processo nº 53500.010365/2009.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, em desfavor de AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 86.734.597/0001-13, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 46/2013-PBQIO/PBQI, de 23/1/2013, do Parecer nº 704/2013/DFT/PFE-ANATEL/AGU, de 25/6/2013, e do Informe nº 695/2014-CPRP/SCP, de 07/11/2014, que se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da Telefônica Brasil S.A., por ausência de indícios suficientes ou comprovação dos fatos alegados, nos termos do art. 102, XII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/4/2013; b) DETERMINAR à Telefônica Brasil S.A. o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão, da remuneração do uso de rede fixa da Aerotech Telecomunicações Ltda., contestada com fundamento na suposta geração de tráfego artificial com terminação em usuários do serviço "0800" da Telefônica, referente ao período compreendido entre novembro de 2007 e setembro de 2010, incluindo a correção monetária estabelecida contratualmente até o dia do efetivo pagamento, conforme Contrato de Interconexão Classe I, modalidade Local do STFC, firmado entre as partes; c) NOTIFICAR as partes da referida decisão.

Em 28 de julho de 2015

Nº 6.204/2015 - CPRP/SCP
Processo nº 53500.016292/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, doravante denominada TIM, em desfavor de BDC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.203.9013/0001-54, doravante denominada BDC, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 133/2015-CPRP/SCP, de 29/4/2015, do Parecer nº 00758/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01663/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 20/7/2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) DECLARAR improcedente o pedido da TIM, com o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do art. 102, XII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) CONFERIR tratamento confidencial aos documentos acostados a fls. 11-12 e à mídia eletrônica acostada a fls. 115, por conterem informações pessoais, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI; c) NOTIFICAR as partes sobre o teor da presente decisão.

Nº 6.206/2015 - CPRP/SCP
Processo nº 53500.016750/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, doravante denominada TIM, em desfavor de FERVANA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., atual denominação de VALTER PINHEIRO RESSUTTI EPP., CNPJ/MF nº 07.567.748/0001-10, doravante denominada FERVANA, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 139/2015-CPRP/SCP, de 6/5/2015, do Parecer nº 00960/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01673/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 21/7/2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) DECLARAR improcedente o pedido da TIM, com o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do art. 102, XII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) CONFERIR tratamento confidencial aos documentos acostados a fls. 11 e fls. 108-111, por conterem informações pessoais, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI; c) NOTIFICAR as partes sobre o teor da presente decisão.

Em 27 de agosto de 2015

Nº 7.306/2015 - CPRP/SCP
Processo nº 53500.008658/2009.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Conecta Telecomunicações S/A, CNPJ/MF nº 04.533.132/0001-30, em desfavor da Telefônica Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 297/2014-CPRP/SCP, de 15 de maio de 2014, e do Parecer nº 01021/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02032/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 11 de agosto de 2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, e considerando que não há indícios de infrações praticadas por quaisquer das partes, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.



Em 28 de agosto de 2015

Nº 7.311/2015 - CPRP/SCP
Processo nº 53500.015029/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Adynet Acesso a Internet Ltda., CNPJ nº 06.061.646/0001-65, em desfavor do Grupo Oi - Oi S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, e 14 Brasil Telecom Celular S/A, atualmente denominada Oi Móvel S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 669/2014-CPRP/SCP, de 20 de outubro de 2014, e do Parecer nº 00739/2015/PFE-Anatel/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01544/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 7 de julho de 2015, observando as ressalvas do Informe nº 245/2015-CPRP/SCP, de 28 de agosto de 2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, e considerando que não há indícios de infrações praticadas por quaisquer das partes, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 14 de setembro de 2015

Nº 7.931/2015 - CPRP/SCP
Processo nº 53500.012513/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por MORANGO TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 14.317.996/0001-78, doravante denominada MORANGO, em desfavor de INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, doravante denominada INTELIG, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 258/2015-CPRP/SCP, de 14/9/2015, do Parecer nº 00773/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01542/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 6/7/2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2015

Nº 7.697/2015-COQL/SCO - Processo nº 53500.025676/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentos e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da AMAZÔNIA PUBLICIDADE Ltda., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, prestadora do serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS) na área de Cascavel, no estado do Paraná, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 320/2015-COQL, de 28/08/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais), em razão do descumprimento ao art. 8º, II, do PGMQ - TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Nº 7.704/2015-COQL/SCO - Processo nº 53504.007985/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentos e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Powersat Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 01.409.290/0001-94, prestadora do serviço de comunicação multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, considerando o teor

do Informe nº 321/2015-COQL, de 28/08/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento ao art. 54 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272/2001. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Nº 7.709/2015-COQL/SCO - Processo nº 53578.000994/2012

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentos e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, e ao Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 311/2015-COQL, de 27/08/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$177.603,10 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e três reais e dez centavos), em razão do descumprimento ao art. 79 do RSMP. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$133.202,32 (cento e trinta e três mil, duzentos e dois reais e trinta e dois centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.056278/2008	HIDROS COMUNICAÇÕES LTDA.	Sobral/CE	09.531.377/0001-41	1.542,57	Art. 62, Lei 4.117/1962	919, 14/02/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam as entidades listadas a seguir, por se encontrarem em local incerto e não sabido, NOTIFICADAS, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, da decisão que aplicou sanção de MULTA, nos respectivos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Recurso Administrativo, ou renúncia ao direito de recorrer, a qual resultará em redução de 25% do valor da multa, que poderá ser encaminhado ao Escritório Regional da Anatel, situado na Rua Vergueiro, 3073, CEP 04101-300 - Vila Mariana - São Paulo/SP.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Cidade	Valor da Multa (R\$)	Data do Despacho
53504.014642/2013	AMPLITUDENET PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET	São José do Rio Preto/SP	1.340,80	24/08/2015
53504.005574/2013	MINISTÉRIO DO ESPÍRITO SANTO - REDE ROMÂNTICA DE RÁDIO FM	Belo Horizonte/MG	5.034,15	10/08/2015
53504.002132/2013	OESTETV SOM E IMAGEM LTDA	Carapicuíba/SP	3.221,33	03/08/2015
53504.009875/2013	KASCIMERY FERREIRA GOUVEIA - RÁDIO SUCESSO FM	Campinas/SP	2.392,08	16/06/2015
53504.019780/2013	ADILSON DE SOUZA MATOS	Lins/SP	550,00	21/08/2015
53504.001223/2013	RÁDIO 99 FM STÉREO LTDA	São Paulo/SP	3.240,00	30/07/2015
53504.002178/2013	CÂMERA CAR CINE TV LTDA	São Paulo/SP	2.496,46	30/07/2015
53504.006434/2013	MARCOS AURÉLIO DE MORAES CARANANTE	Guarujá/SP	5.545,49	27/07/2015
53504.015600/2013	GLE SERVICOS PREDIAIS	São Paulo/SP	5.595,49	05/05/2015
53504.015540/2011	PAULO EDUARDO SIMÃO DA SILVA - RÁDIO VIVER FM	Diadema/SP	6.850,00	08/08/2011
53504.018343/2012	SMANET INFORMÁTICA LTDA ME	São Miguel Arcanjo/SP	757,50	07/08/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.025038/2014-24. Expede autorização à NAVECOM INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 11.268.017/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.125, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 535000169342012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Dezembro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI-BOLDRINI, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.017184/2015-67.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.171 Processo no 53500.015468/2015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLICK TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 10.760.548/0001-93, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.181 Processo nº 535000188812013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BD FIBRA TELECOM LTDA - EPP, CNPJ nº 16.824.029/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Setembro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.183 Processo nº 535000064702014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GOLDNET SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 09.193.011/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.184, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 535000063682011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à NIQTURBO PIMENTEL E MOREIRA LTDA, CNPJ nº 07.584.868/0001-25, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Fevereiro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 406, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017550/2009-71, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 2.687, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.045124/2012-22, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 532, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU em 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 493, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038565/2012-78, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 455, de 03 de abril de 2013, publicada no DOU de 06 de maio de 2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 502, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017552/2009-60, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1939, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 02 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 528, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048956/2012-09, resolve:

EMILIANO JOSÉ

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1176, de 8 de outubro de 2013, publicada no DOU em 4 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 552, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022441/2012-71, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 354, de 7 de março de 2013, publicada no DOU de 10 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 606, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063800/2012-40, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 797, de 18 de julho de 2013, publicada no DOU de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 2.788, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034665/2013-14, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1.403, publicada no DOU de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 4.886, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 71 da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, na Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, listadas em anexo.

EMILIANO JOSÉ

ANEXO

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
4222	19/10/2015	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL	MT	CUIABÁ	TVD	29	53900.000212/2014-13
4558	21/10/2015	MULTI TV COMUNICAÇÕES LTDA	RN	NATAL	TVD	16	53000.032426/2008-54
4569	21/10/2015	FUNDAÇÃO UNIÃO DE COMUNICAÇÃO	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	TVD	22	53900.025317/2015-66
4567	21/10/2015	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	SP	VOTUPORANGA	TVD	53	53900.016210/2015-27
4422	15/10/2015	TV JANGADEIRO LTDA	CE	REDENÇÃO	RTVD	35	53000.064325/2012-29
4417	15/10/2015	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	BATALHA	RTVD	21	53000.065465/2012-14
4427	15/10/2015	TV JANGADEIRO LTDA	CE	BEBERIBE	RTVD	38	53000.064311/2012-13
4426	15/10/2015	TV JANGADEIRO LTDA	CE	AURORA	RTVD	36	53000.064315/2012-93
4608	15/10/2015	REDE MUNDIAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MT	CUIABÁ	RTVD	28	53000.013446/2009-15
4288	15/10/2015	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	PELOTAS	RTVD	57	53000.044015/2011-15
4580	15/10/2015	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	PB	JOÃO PESSOA	RTVD	36	53000.025734/2009-12
4423	15/10/2015	RÁDIO ELDORADO LTDA	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RTVD	36	53900.043400/2015-17
4305	15/10/2015	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	AL	JUNQUEIRO	RTVD	24	53000.065459/2012-67
4355	15/10/2015	TV DESCALVADOS LTDA	MT	CÁCERES	RTVD	45	53000.055843/2012-51
4392	15/10/2015	REDE NOVO ESTADO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	MONTE ALEGRE	RTVD	51	53000.001683/2013-10
4313	15/10/2015	FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	MG	ITABIRA	RTVD	34	53000.035232/2013-78



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 500, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000407/2015-58, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 25 de novembro de 2015.

..... (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 454, de 24 de setembro de 2015, o dispositivo que altera o § 1º, do art. 1º, da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.510, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003257/2015-01. Interessado: Energest S.A. Objeto: (i) Anuir à transferência de controle societário direto das empresas Costa Rica Ltda., Santa Fé Energia S.A. e Pantanal Energética Ltda., atualmente exercido pela Energest S.A., para a EDP - Energias do Brasil S.A., mediante redução de capital; (ii) o prazo para implementação destas operações ficam estabelecidos em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iv) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização destas operações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.542, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002952/2015-48. Interessado: DME Distribuição S.A. - DMED. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da DME Distribuição S.A. - DMED, para o período de 2016 a 2019, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.976, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006192/2014-67. Interessados: DME Distribuição S.A. - DMED, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da DME Distribuição S.A. - DMED, a vigorar a partir de 28 de outubro de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.978, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002375/2015-94. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, a vigorar a partir de 30 de outubro de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

DESPACHO DO DIRETOR Em 26 de outubro de 2015

Nº 3.564 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso VIII e no § 3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL n. 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, o que consta do Processo nº 48500.002174/2012-44, e considerando a publicação do Despacho nº 3.544, de 21/10/2015, decide não conhecer, por perda de objeto, do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Enel Green Power Dois Rios S.A.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de outubro de 2015

Nº 3.585 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 28 de outubro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Baraúnas I - BA	EOL.CV.BA.031335-1.01	Baraúnas I Energética S.A.	UG5 e UG12, totalizando 4.700 kW	48500.001283/2014-14
Morro Branco I - BA	EOL.CV.BA.031336-0.01	Morro Branco I Energética S.A.	UG7 a UG9, totalizando 7.050 kW	48500.001269/2014-11
Mussambê - BA	EOL.CV.BA.031352-1.01	Mussambê Energética S.A.	UG5, de 2.350 kW	48500.001289/2014-83

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de outubro de 2015

Nº 3.586 - Nº 3.586. Processo nº 48500.002791/2012-40. Interessados: Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. (compradora) e Celes Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, seu Termo Aditivo e os montantes constantes do Ofício nº 207/2015. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008108/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ: 01.597.589/0008-96, autorizada a operar o oleoduto entre a RECAP e a Base da Distribuidora em Mauá/SP para transferência de GLP, com as seguintes características:

Comprimento	800 m
Diâmetro nominal	6 polegadas
Vazão de operação	159 - 205 m³/h
Vazão máxima	205 m³/h
Pressão de operação	7 - 38 kgf/cm²
Pressão de projeto	60 kgf/cm²
Temperatura	20 °C a 30 °C
Norma construtiva	ASME B 31.4
Material	Aço carbono API-5L

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º A autorizatória deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 1.017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007126/2015-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ: 01.083.568/0001-89, autorizada a construir três oleodutos entre o Terminal de Uberlândia da Transpetro e a Base da Distribuidora em Uberlândia/MG para transferência de Gasolina, Diesel S-500 e S-10, com as seguintes características:

Diâmetro	8"	8"	8"
Produto	Diesel S10	Diesel S500	Gasolina
Origem	Transpetro - Ponto "A"	Transpetro - Ponto "A"	Transpetro - Ponto "A"
Destino	Liderpetro - Ponto B	Liderpetro - Ponto B	Liderpetro - Ponto B
Extensão	480,00m	480,00m	480,00m
Material	API 5L Gr B- sch 20	API 5L Gr B- sch 20	API 5L Gr B- sch 20

Vazão Max.	260,0(m³/h)	260,0(m³/h)	332,0(m³/h)
Pressão de Projeto	7,0 kgf/cm²	7,0 kgf/cm²	7,0 kgf/cm²
Pressão de Teste	15,0 kgf/cm²	15,0 kgf/cm²	15,0 kgf/cm²
Pressão de Operação	3,5 kgf/cm²	3,5 kgf/cm²	3,5 kgf/cm²
Temp. Máx.	37,8 °C	37,8 °C	37,8 °C

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 1.018, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009639/2010-89, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Oiltanking Terminais Ltda., CNPJ: 04.409.230/0003-21, autorizada a construir uma Plataforma Rodoviária composta por 01 (uma) Ilha com 01 (uma) Baía para carga e descarga de caminhões-tanque no seu Terminal Aquaviário localizado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação da Plataforma Rodoviária deverão ser executadas de acordo com o com o cronograma mais recente constante no processo ANP nº 48610.009639/2010-89, devendo a Oiltanking Terminais Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa a Oiltanking Terminais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.020, DE 27 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.010480/2015-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 41.080.722/0010-71, da empresa Dislub Combustíveis Ltda., situada na Rua Nicarágua, nº 12, Bairro Anjo da Guarda, Município São Luis/MA. CEP: 65.085-239, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da filial.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.021, DE 27 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004935/2015-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 97.471.676/0008-71, da empresa Distribuidora de Combustíveis Saara S.A., situada na Rua Pierina Carniel Mazzer nº 183 - Sala 04 - Bairro Distrito Industrial II, Município Maringá/PR. CEP: 87065-070, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.022, DE 27 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003516/2015-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 07.520.438/0010-30, da empresa Rodoil Distribuidora de Combustíveis LTDA., situada na Rodovia PR 280; km 176; Fundos/100 - Lago Yara - Renasença/PR. CEP: 85.610-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.023, DE 27 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008464/2015-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.602.498/0001-25, situada na Rua Alberto Mueller, nº 5000, bairro Limeira, Município de Brusque/SC. CEP: 88.356-165.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.024, DE 27 DE OUTUBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.009173/2015-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.453.598/0114-00, da empresa Raízen Combustíveis S.A., situada na Estrada RST 287, 9400 - km 240; sala 3 - Camobi - Santa Maria/RS - CEP: 97.060-500, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de matriz acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de outubro de 2015

Nº 1.526 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0172664	ANTONIO DIAS NETO	23.350.635/0001-14	ARAGUARI	MG	48610.010956/2015-52
PR/GO0172101	AUTO POSTO DA SERRA LTDA	16.980.327/0001-07	MORRINHOS	GO	48610.009650/2015-53
PR/SC0172658	AUTO POSTO DAS NAÇÕES LTDA	05.088.335/0002-08	TIMBO	SC	48610.010858/2015-15
PR/AM0172588	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.142.572/0006-12	MANAUS	AM	48610.010425/2015-60
PR/MG0172655	CINQUENTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.224.679/0004-04	UBERABA	MG	48610.010881/2015-18
PR/RS0172651	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BAIERLE LTDA - EPP.	19.389.018/0001-55	PASSO DO SOBRADO	RS	48610.010699/2015-59
PR/PA0172685	E LEGORA DOS SANTOS EIRELI - EPP	22.371.217/0001-40	BREU BRANCO	PA	48610.010954/2015-63
PR/MA0171936	E N SOARES E CIA LTDA	18.715.317/0001-70	BURITICUPU	MA	48610.009058/2015-51
PR/MG0172650	H A C AUTO POSTO E SERVICOS LTDA - ME.	22.894.796/0001-06	UBERABA	MG	48610.010668/2015-06
PR/MA0172016	JOSE RODRIGUES VASCONCELOS FILHO	17.943.287/0001-96	VITORINO FREIRE	MA	48610.009251/2015-92
PR/RJ0172027	LIDER CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.437.137/0001-15	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.009268/2015-40
PR/RJ0172687	L.O.C CENTRO AUTOMOTIVO DOIS AMIGOS EIRELI - ME	22.686.056/0001-84	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011000/2015-78
PR/MA0172666	NATUREZA COMERCIO E SERVICOS LTDA	22.055.605/0001-12	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.011067/2015-11
PR/MG0172656	NOVO POSTO CIDADE DE PEDRO LEOPOLDO LTDA	20.725.482/0001-54	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.010877/2015-41
PR/PE0172668	POSTO DE COMBUSTIVEIS ROCHA LTDA.	11.029.057/0001-30	RECIFE	PE	48610.005115/2015-23
PR/BA0171828	POSTO QUALIDADE LTDA - ME	19.367.942/0001-30	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	48610.008790/2015-12
PR/SC0172652	REDE ECO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.707.424/0001-19	JOACABA	SC	48610.010676/2015-44
PR/ES0172653	RUBENS SCHUENG FILHO - ME.	00.345.721/0001-33	SAO MATEUS	ES	48610.010697/2015-60



Nº 1.527 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
São José dos Campos	SP	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0064-86	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. 60.886.413/0122-34	Reg. 236.017	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Consta na FCT a empresa Companhia Ultrazag que não detém contrato de cessão de espaço homologado e constante no site.	-	48610.001674/2011-31

Nº 1.528 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaços e envasilamentos listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	PROCESSO
Belém	PA	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0090-78	LIQUIGÁS Distribuidora de Gás S.A. 60.886.413/0153-30	30/09/2020	Reg. 00004099	48610.001552/2011-44
Ipojuca	PE	LIQUIGÁS Distribuidora de Gás S.A. 60.886.413/0151-79	MINASGÁS S/A Indústria e Comércio 02.046.455/0002-54	30/09/2020	Reg. 1964	48610.001846/2011-76
Santa Maria	RS	LIQUIGÁS Distribuidora de Gás S.A. 60.886.413/0027-86	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0115-60	30/09/2020	Reg. 106.497	48610.015266/2010-85
Canoas	RS	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0096-43	CONSIGAZ Distribuidora de Gás Ltda. 01.597.589/0006-24	31/03/2017	Extrato do 1º Adendo Reg. 703701	48610.006877/2013-85

Nº 1.529 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública as homologações dos contratos de carregamento listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO	
1	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	ACR n.º 430.2.200/15-3 Reg. 1.780.430	30/09/2016	Gasolina A (152m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Óleo Diesel A S10 (152m³)	48610.010749/2015-06
2	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.595.949/0001-44	ACR n.º 430.2.202/15-9 Reg. 1.780.432	30/09/2016	Gasolina A (152m³), Óleo Diesel A S500 (150m³), Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.009255/2014-90
3	Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REPAR 33.000.167/0809-70	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0002-22	ACR n.º 430.2.204/15-4 Reg. 1.253.504	30/09/2016	Óleo Diesel Marítimo A (152m³)	48610.010752/2015-11
4	Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0009-07	ACR n.º 403.2.205/15-7 Reg. 1.253.504	30/09/2016	Óleo Diesel Marítimo A (100m³)	48610.008136/2015-09
5	Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0014-18	ACR n.º 403.2.256/15-7 Reg. 1.388.585	31/10/2016	Gasolina A (400m³), Óleo Diesel A S500 (400m³), Óleo Diesel A S10 (550m³)	48610.000478/2015-72
6	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / REVAP 33.000.167/0822-48	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0014-18	ACR n.º 430.2.255/15-4 Reg. 1.388.592	31/10/2016	Gasolina A (400m³), Óleo Diesel A S500 (402m³), Óleo Diesel A S10 (1.251m³)	48610.004427/2015-94
7	Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	AMERICANOIL Distribuidora de Derivados de Petróleo EIRELI 01.973.067/0005-07	ACR n.º 430.2.149/15-9 Reg. 5.278.631	31/10/2016	Gasolina A (1.000m³), Óleo Diesel A S500 (280m³), Óleo Diesel A S10 (150m³)	48610.011697/2009-39

Nº 1.530 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública as homologações de cessão de espaço listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO	
1	Santa Maria	RS	SUL Combustíveis Ltda. 06.278.750/0001-06	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0114-00	Reg. 106619	04/09/2016	Óleo Diesel B S500 (25m³), Gasolina A (25m³), EAC (25m³), EHC (25m³)	48610.009236/2015-44
2	Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0016-97	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0089-65	Reg. 978467	25/09/2017	EAC (100m³), EHC (540m³), Diesel A S500 (350m³), Diesel A S10 (135m³), Gasolina A (560m³), B100 (170m³)	48610.015922/2011-21
3	Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0166-31	Reg. 1.171.198	10/04/2017	EHC (750m³)	48610.011166/2015-94
4	Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 04.201.170/0001-95	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 03.016.811/0005-00	Reg. 337348	25/08/2017	EAC (1,5m³), EHC (2m³), Gasolina A (4m³), Óleo Diesel A S500 (2,5m³), B100 (0,05m³)	48610.005951/2013-46
5	Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 04.201.170/0001-95	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 03.016.811/0002-50	Reg. 337349	25/08/2017	EAC (1m³), EHC (2m³), Gasolina A (3,5m³), Óleo Diesel A S500 (2,5m³), B100 (0,05m³)	48610.010571/2015-95
6	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 03.016.811/0005-00	Reg. 336565	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48620.000118/2007-41
7	Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0030-45	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0010-96	Reg. 1113326	02/06/2016	EAC (50m³), EHC (50m³), Gasolina A (40m³), Óleo Diesel A S500 (45m³), Óleo Diesel A S10 (15m³), B100 (25m³)	48610.006707/2014-81
7	Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. 04.201.170/0001-95	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.756.149/0006-00	Reg. 334801	01/04/2017	EAC (10m³), EHC (10m³), Diesel A S500 (10m³), Diesel A S10 (5m³), Gasolina A (15m³), B100 (10m³)	48610.008466/2015-96
8	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0006-31	Reg. 337643	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.011073/2015-60
9	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0009-84	Reg. 337644	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.010444/2011-62
10	Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. 04.138.529/0006-31	Reg. 1.172.687	13/10/2015	EHC (15m³)	48610.011167/2015-39
11	Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.275.017/0006-91	Reg. 1.176.238	23/09/2020	EAC (5m³), EHC (5m³), Gasolina A (15m³), Óleo Diesel A S500 (10m³), Óleo Diesel A S10 (5m³), B100 (0,70m³)	48610.010839/2015-99
12	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.275.017/0006-91	Primeiro Aditivo Reg. 337698	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.004168/2012-84
13	Paulínia	SP	TERCOM - Terminal de Armazenagem de Combustíveis Ltda. 09.361.622/0001-10	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.275.017/0006-91	Reg. 1.171.113	06/04/2016	EAC (375m³), EHC (375m³)	48610.007179/2012-16
14	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.382.912/0021-81	Reg. 337647	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.011071/2015-71
15	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.382.912/0002-19	Reg. 337648	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.011072/2015-15
16	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.382.912/0020-09	Quarto Aditivo Reg. 337827	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.013277/2010-21
17	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.594.763/0002-02	Reg. 337641	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.011069/2015-00
18	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.594.763/0003-93	Terceiro Aditivo Reg. 338058	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48620.000132/2005-83
19	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 02.924.588/0002-86	Segundo Aditivo Reg. 338113	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.010467/2013-39
20	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 02.924.588/0009-52	Reg. 337645	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.006137/2015-19

21	Arujá	SP	ARAIS Logística e Serviços Eireli 20.051.217/0001-38	DIAMANTE Distribuidora de Petróleo Ltda. 14.415.656/0001-80	Reg. 11.398	10/08/2018	EHC (150m³)	48610.010987/2015-11
22	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	DIAMANTE Distribuidora de Petróleo Ltda. 14.415.656/0001-80	Reg. 336567	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.006136/2015-66
23	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	REDE Sol Fuel Distribuidora Ltda. 02.913.444/0001-43	Terceiro Aditivo Reg. 3337691	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.013789/2010-97
24	Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. 02.913.444/0001-43	Extrato Reg. 1.176.237	25/08/2020	EAC (5m³), EHC (5m³), Gasolina A (15m³), Óleo Diesel A S500 (15m³), Óleo Diesel A S10 (5m³), B100 (1m³)	48620.000031/2005-11
25	Renascerça	PR	MAZP Distribuidora de Combustíveis Ltda. 85.050.474/0003-62	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0010-30	Reg. 0001078	Publicação no D.O.U. a 6 meses	EAC (4m³), EHC (5m³), Gasolina A (6m³), Óleo Diesel A S500 (6m³), Óleo Diesel A S10 (2m³), B100 (2m³)	48610.006384/2015-15
26	Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. 09.158.456/0001-59	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. 01.349.764/0013-93	Reg. 16499	10/05/2016	EAC (10m³), EHC (10m³), Gasolina A (10m³), Óleo Diesel A S500 (10m³), B100 (10m³)	48610.007697/2015-82
27	São Luís	MA	Terminal Químico de Aratá S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	DISLUB Combustíveis Ltda. 41.080.722/0010-71	Reg. 379890	29/02/2020	EAC (60m³), EHC (45m³), Gasolina A (110m³), Óleo Diesel A S500 (250m³), Óleo Diesel A S10 (225m³), B100 (60m³)	48610.010481/2015-02
28	Porto Nacional	TO	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0092-60	Petróleo SABBÁ S.A. 04.169.215/0013-25	Reg. 1109714	01/04/2020	EAC (500m³), EHC (500m³), Gasolina A (100m³), Óleo Diesel A S500 (200m³), Óleo Diesel A S10 (50m³), B100 (250m³)	48610.005306/2013-23
28	Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	Distribuidora de Combustíveis SAARA Ltda. 97.471.676/0008-71	Reg. 11365	30/09/2016	EAC (60m³), EHC (60m³), Gasolina A (100m³), Óleo Diesel A S500 (60m³), Óleo Diesel A S10 (60m³), B100 (40m³)	48610.010483/2015-93
30	Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.561.464/0003-00	Aditivo Reg. 1.457.042	28/02/2020	EAC (5m³), EHC (5m³), Gasolina A (15m³), Óleo Diesel A S500 (10m³), Óleo Diesel A S10 (10m³), B100 (1.40m³)	48610.009544/2014-99
31	Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. 04.117.163/0002-90	Aditivo Reg. 1.458.194	28/02/2020	EAC (5m³), EHC (5m³), Gasolina A (5m³), Óleo Diesel A S500 (5m³), Óleo Diesel A S10 (5m³), B100 (0.70m³)	48620.000048/2007-21
32	Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. 03.908.643/0002-07	Aditivo Reg. 3.540.244	28/02/2020	EAC (5m³), EHC (5m³), Gasolina A (15m³), Óleo Diesel A S500 (10m³), Óleo Diesel A S10 (10m³), B100 (1.40m³)	48620.000104/2007-28
33	Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Extrato Reg. 1.173.351	22/06/2020	EAC (5m³), EHC (5m³), Gasolina A (10m³), Óleo Diesel A S500 (15m³), Óleo Diesel A S10 (10m³), B100 (1 m³)	48610.010840/2015-13
34	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	S.L. Distribuidora de Petróleo Ltda. 61.440.517/0001-96	Reg. 338059	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.011070/2015-26
35	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	RM Petróleo S.A. 04.414.127/0001-08	Reg. 336566	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.012210/2014-01
36	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	FLEXPETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 08.892.436/0002-25	Primeiro Aditivo Reg. 337651	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.013821/2010-34
37	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROQUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.243.624/0002-60	Primeiro Aditivo Reg. 337650	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.012416/2012-61
38	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	GOL Combustíveis Ltda. 06.983.874/0003-54	Primeiro Aditivo Reg. 338060	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.010936/2013-10
39	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	RÚMOS Distribuidora de Petróleo Ltda. 10.767.247/0001-91	Primeiro Aditivo Reg. 337696	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.000022/2013-41
40	Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	GRAN Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.135.653/0006-31	Segundo Aditivo Reg. 337687	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 60 MESES	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel A S500 (25m³), Óleo Diesel B S500 (25m³), EAC (20m³), EHC (50m³)	48610.013820/2010-90
41	Guarapuava	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.787.793/0019-22	PETROBRAS Distribuidora S.A. 34.274.233/0211-00	Reg. 0035508	31/07/2016	Gasolina A (50m³), Óleo Diesel B S500 (45m³), Óleo Diesel B S10 (190m³), EAC (20m³), EHC (30m³)	48610.007369/2015-86
42	Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	Distribuidora de Combustíveis TORRÃO Ltda. 01.902.563/0005-61	Reg. 4168	30/06/2018	EAC (62,5m³), EHC (75m³), Diesel A S500 (50m³), Diesel A S10 (125m³), Gasolina A (300m³), B100 (30m³)	48610.013174/2012-22

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.019, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.009896/2015-25, 48610.009897/2015-70, 48610.009894/2015-36, 48610.010441/2015-52, 48610.010151/2015-17, 48610.009895/2015-81, 48610.009160/2015-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrado no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se referem aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00491-7	Estudo termodinâmico da precipitação de carbonatos em misturas MEG/água saturadas com CO2 e solubilidade de gases em misturas contendo MEG, água e sais.	ITP / NÚCLEO DE ESTUDOS EM SISTEMAS COLOIDAIIS	565.648,57	8.2.3
2014/00614-1	Implantação de Laboratório e Secagem de Gás Natural contendo CO2 por Adsorção em Peneiras Moleculares visando aplicação no Pré Sal.	UFSCAR / LABORATÓRIO DE REAÇÕES E CATALISE - REFINO DE PETRÓLEO E CONTROLE AMBIENTAL	1.785.608,45	8.2.3
2015/00223-5	Automatização da Aplicação de Pintura em Grandes Superfícies.	SENAI-SC / INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM SISTEMAS DE MANUFATURA	1.205.402,61	8.2.3
2015/00260-8	OCELU - Aperfeiçoamento de Equipamento e Processo de Solda Automática Linear com Base em Visão Computacional	FURG / NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA INTELIGENTE (NAUTEC) - CENTRO DE CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	41.745,90	8.2.3
2015/00271-0	Estudo de avaliação do comportamento de revestimentos de alumínio em meios corrosivos típicos aos encontrados em dutos flexíveis.	UFRGS / LAMEF - LABORATÓRIO DE METALURGIA FÍSICA	451.580,56	8.2.3
2015/00293-3	Estudo de Sistemas Automatizados para Deposição de Revestimentos de Alumínio por Aspersão Térmica, aplicados em Estaleiros e Plataformas Offshore.	LACTEC / INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	1.360.503,27	8.2.3
2014/00462-7	Modelagem, Simulação, Otimização e Operação de Processamento de Gás Natural Rico em CO2.	UFRJ / LABORATÓRIO DE HIDROREFINO, ENGENHARIA DE PROCESSOS E TERMODINÂMICA APLICADA - H2CIN	393.822,76	8.2.3



**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 192/2015 - DF**

Referência: Processo Nº 978.199/2010.
Interessado: Consórcio EGESA/EMSA.
Assunto: Solicitação Dispensa de Título Minerário.

Nos termos do PARECER Nº 602/2011/HP/PROGE/DNPM (fls.91/93) e DESPACHO S/Nº (fl.94), que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa EGESA Engenharia S.A contra a negativa de emissão da declaração de dispensa de título minerário e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 215/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

872.410/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Alvará nº13240/2009 - Cessionário:871.049/2012-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 412.433.905-49

873.880/2011-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO- Alvará nº19.080/2011 - Cessionário:872.672/2013-CÉSAR WELLINGTON MONTEIRO DE MENEZES- CPF ou CNPJ 237.573.105-00

873.880/2011-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO- Alvará nº19.080/2011 - Cessionário:872.671/2013-VILSON GIRARDI DE LIMA- CPF ou CNPJ 388.248.929-49

870.125/2012-CONSILENE ALVES DE LIMA- Alvará nº4992/2014 - Cessionário:871.146/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.186.499/0001-40

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

874.634/2011-DIRCEU RIBEIRO DA SILVA
874.665/2011-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA

870.303/2012-DIRCEU RIBEIRO DA SILVA
870.717/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA

871.647/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
871.708/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO
872.767/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
872.769/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

870.130/2013-CONSILENE ALVES DE LIMA
870.411/2013-PAULO EDESIO FERNANDES COSTA
871.834/2013-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

871.835/2013-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

871.848/2013-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

871.849/2013-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

872.804/2013-EWERTON DE OLIVEIRA ARAÚJO
872.865/2013-JUCELINO FELIX SANTOS
870.683/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E ESTUDOS AMBIENTAIS

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

870.851/2012-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS- Cessionário:872.231/2013-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS
871.342/2013-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:871.277/2015-SAVANA MINERIOS DO BRASIL LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

871.436/2010-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA- CPF ou CNPJ 08.782.612/0001-95- Alvará nº16502/2010

870.089/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.859.807/0001-23- Alvará nº5152/2011

870.722/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº8177/2011

870.801/2011-BIOMINING MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CIA MINERADORA CAETITÉ UNO S.A- CPF ou CNPJ 16.384.871/0001-96- Alvará nº8253/2011

871.215/2011-SÉRGIO VINÍCIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS- Cessionário:SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 00.979.477/0001-60- Alvará nº11717/2011

872.063/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO- Cessionário:CALCARIO SANTA MARIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 19.989.402/0001-99- Alvará nº14573/2011

870.724/2012-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.373.908/0001-52- Alvará nº3568/2015

870.885/2012-JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA- Cessionário:BRASIL MINERIOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.759.294/0001-03- Alvará nº205/2013

872.408/2012-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA- Cessionário:MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- CPF ou CNPJ 83.471.722/0001-51- Alvará nº3278/2013

871.255/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº8750/2013

871.380/2013-FABRICIO ORSIOLI ME- Cessionário:DJALMA CAFÉ DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 21.982.704/0001-87- Alvará nº9277/2013

871.731/2013-HELMO BAGDÁ GAMA- Cessionário:MATERPRIMA HOLDING LTDA- CPF ou CNPJ 09.584.901/0001-42- Alvará nº12967/2013

872.390/2013-JONAS HUMBERTO MARIN- Cessionário:MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME- CPF ou CNPJ 02.653.788/0001-60- Alvará nº3097/2014

872.391/2013-JONAS HUMBERTO MARIN- Cessionário:MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME- CPF ou CNPJ 02.653.788/0001-60- Alvará nº3098/2014

872.759/2013-CLOVIS JAIR SANTOS- Cessionário:M. M. MOTTA MINERAÇÃO EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 19.907.281/0001-99- Alvará nº4433/2014

870.233/2014-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME- Cessionário:M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.117.648/0001-17- Alvará nº7624/2014

870.910/2014-WESLEY PREISIGHE KLEMS ME- Cessionário:STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 04.001.077/0001-37- Alvará nº7642/2014

870.934/2014-JOABE FERREIRA BRITO- Cessionário:JOABE FERREIRA BRITO ME- CPF ou CNPJ 21.816.115/0001-29- Alvará nº7649/2014

871.204/2014-ALMIR JOAQUIM DE CAIRES- Cessionário:CAIRES & GIACOMIN LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.730.934/0001-96- Alvará nº9252/2014

871.304/2014-ANTONIO DA SILVA FERREIRA- Cessionário:ELIZENEIDE GOMES DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 04.508.624/0001-75- Alvará nº10919/2014

871.441/2014-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA- Cessionário:CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG- CPF ou CNPJ 12.933.540/0001-07- Alvará nº10933/2014

871.442/2014-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA- Cessionário:CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ BARBOSA MELLO SERVENG- CPF ou CNPJ 12.933.540/0001-07- Alvará nº10934/2014

871.688/2014-ROSANA DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUZA- Cessionário:CERÂMICA CONFIANÇA LTDA- CPF ou CNPJ 07.752.872/0001-55- Alvará nº11988/2014

871.785/2014-MONTE BRANCO MINERAÇÃO EIRELE EPP- Cessionário:AGATHA MINERAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.341.479/0001-08- Alvará nº12252/2015

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

873.265/2011-JOSÉ COELHO DE FARIAS- Cessionário:JOSÉ COELHO DE FARIAS ME- CNPJ 13.198.589/0001-26- Registro de Licença nº16/2012- Vencimento da Licença: 09/05/2017

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)

873.028/2007-NOVO HORIZONTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)

870.875/2004-MINERAÇÃO SANTE FÉ LTDA ME-# Registro de Licença nº71804/2004- Cessionário:871.196/2015-TELHA-FORTE LTDA ME- CNPJ 07.272.171/0001-19

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

870.955/1988-JIGRAN JITAUNA GRANITOS LTDA- Alvará nº 1464/1992 - Cessionário: BAIMIN GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 22.248.556/0001-34

870.956/1988-MINERAÇÃO PEDRA DO NORTE LTDA EPP- Alvará nº 1465/1992 - Cessionário: BAIMIN GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 22.248.556/0001-34

870.958/1988-MINERAÇÃO PEDRA DO NORTE LTDA EPP- Alvará nº 1615/1992 - Cessionário: BAIMIN GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 22.248.556/0001-34

871.197/1988-MINERAÇÃO PEDRA DO NORTE LTDA EPP- Alvará nº 1584/1992 - Cessionário: BAIMIN GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 22.248.556/0001-34

871.198/1988-MINERAÇÃO PEDRA DO NORTE LTDA EPP- Alvará nº 1585/2001 - Cessionário: BAIMIN GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 22.248.556/0001-34

870.435/2001-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- Alvará nº 5973 - Cessionário: GPS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 13.065.428/0001-64

872.584/2006-PEDREIRA BRICOM LTDA- Alvará nº 10593/2006 - Cessionário: K L PEDREIRA LTDA- CNPJ 15.127.125/0001-54

873.524/2006-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES- Alvará nº 1836 - Cessionário: MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP- CNPJ 04.708.421/0001-22

874.205/2007-ZANOTTI MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº 1659/2006 - Cessionário: ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.591.773/0001-03

871.426/2014-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME- Edital de Disponibilidade nº 02/2014 - Cessionário: MORRO DO CHAPÉU LTDA ME- CNPJ 21.503.928/0001-69

RELAÇÃO Nº 224/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

870.615/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA-ITAMARAJU/BA, VEREDA/BA - Guia nº 045/2015-16.000t-Granito- Validade:28/08/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

871.338/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- Área de 538,20ha para 311,57ha-Granodiorito

872.835/2010-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Área de 60,17ha para 31,00ha-Argila Industrial

870.118/2011-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Área de 231,83ha para 33,16ha-Argila Industrial

872.702/2011-FAZENDA ÁGUA BOA LTDA- ME- Área de 49,11ha para 31,4ha-Areia

874.311/2011-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 545,21ha para 295,59ha-Gabro

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

871.211/2012-COMBRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Granulito

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

872.137/1996-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Fonte: Senhor do Bonfim Marca: Schin Embalagens: de 300 mililitros(com e sem gás), 500 mililitros (com e sem gás) e 1,5 litro (com e sem gás)- ALAGOINHAS/BA

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

871.199/2000-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-PARAMIRIM/BA, ÉRICO CARDOSO/BA - Guia nº 44/2015-16.000t-Quartzito- Validade:03/10/2016

Da provimento ao recurso interposto(2074)

871.337/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

CLAUDIA MARTINEZ MAIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

801.011/2012-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1735/2015

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

800.306/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI- Área de 965,18 para 322,62-ARENITOS LTDA- Área de 972,23 para 351,69-QUARTZITO

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

800.735/2013-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº11.186/2014

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

800.282/2011-GRANIEX COMERCIAL LTDA-QUARTZITO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.053/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA

800.591/2011-GF CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA

800.347/2013-MONT GRANITOS S/A

800.419/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

800.095/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº16.770/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

800.225/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1679/2015-180 dias

800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº1726/2015-60 dias

800.571/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1744/2015-180 dias

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

800.297/2005-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- ALVARÁ nº 11.730/2005 - Cessionário: AN-TOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 02.870.306/0001-24

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- SÃO DOMINGOS SÁVIO; 500 mL SEM GÁS- BARBALHA/CE, JUAZEIRO DO NORTE/CE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1731/2015
800.687/2008-ITATIBA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1725/2015

800.688/2008-ITATIBA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1724/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.391/2015-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME-Registro de Licença Nº95/2015 de 21/10/2015-Vencimento em 27/07/2015

RELAÇÃO Nº 163/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

800.515/2015-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP
800.516/2015-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

800.144/2012-ARMANDO CESAR BORBOREMA FERREIRA GOMES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.453/2015-ICX INDUSTRIA CERAMICA LTDA-OF. Nº1736/2015

800.468/2015-FERROZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1745/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

800.518/2010-BUXTON MINERADORA S A
800.519/2010-BUXTON MINERADORA S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.365/2013-ANTONIO MANOEL MARTINS RODRIGUES-OF. Nº1749/2015

800.222/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1748/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.047/2014-FRANCISCA GERLANIA LIMA DOS SANTOS- Cessionário:MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BARBOSA- CPF ou CNPJ 392.729.823-91- Alvará nº5.626/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
801.126/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- Área de 1.437,62 para 998,83-CALCÁRIO CALCÍ-TICO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.780/2008-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
800.932/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.328/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA

800.329/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA

800.348/2013-MONT GRANITOS S/A
800.350/2013-MONT GRANITOS S/A
800.420/2013-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.

800.544/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA

800.765/2013-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

800.541/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

800.435/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº7.362/2013

800.436/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº7.363/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

800.811/2013-ANANIAS SARAIVA GONZAGA ME-Registro de Licença Nº98/2015 de 21/10/2015-Vencimento em 01/10/2020

800.135/2015-F GUTO MORDONIO OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº99/2015 de 21/10/2015-Vencimento em 10/03/2025

800.257/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-Registro de Licença Nº97/2015 de 21/10/2015-Vencimento em 25/05/2025

800.276/2015-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº96/2015 de 22/10/2015-Vencimento em 09/06/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.507/2015-MARIA REJANE BEZERRA DE MELO-OF. Nº1727/2015

800.514/2015-JOSE WILSON PINHEIRO DE SOUSA ME-OF. Nº1728/2015

Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.252/2006-FRANCISCO MENDES SOBRINHO CARÂMICA-ME

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 313/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.371/2012-GUSTAVO MARTINS HAMU-OF.

Nº1702/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

860.374/2007-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.-OF. Nº1703/2015

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.015/2007-CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.-Área de 956,52 para 49,76-CALCÁRIO

861.427/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 258,24 para 48,74-CALCÁRIO
861.655/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 639,78 para 44,18-CALCÁRIO

860.706/2008-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.- Área de 1001,48 para 624,11-MINÉRIO DE OURO
861.382/2009-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA- Área de 257,72 para 49,19-ARGILA

861.390/2009-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA- Área de 300 para 47,05-QUARTZITO
861.386/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-Área de 908,54 para 47,37-CALCÁRIO

861.388/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-Área de 968,60 para 47,95-CALCÁRIO
861.475/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 150,12 para 49,79-CALCÁRIO

861.477/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 950,08 para 49,77-CALCÁRIO
861.481/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 869,74 para 41,24-CALCÁRIO

861.514/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de 882,38 para 48,82-CALCÁRIO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

860.367/2009-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.-AREIA
860.276/2010-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AREIA

860.989/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-ARGILA
861.514/2012-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-CALCÁRIO

860.129/2013-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-AREIA E CASCALHO
860.454/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-AREIA
860.517/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-AREIA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.690/2008-VOTORANTIM METAIS S.A
862.691/2008-VOTORANTIM METAIS S.A
862.692/2008-VOTORANTIM METAIS S.A

862.693/2008-VOTORANTIM METAIS S.A
860.717/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

860.110/2011-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA
860.970/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
861.402/2013-WILSON DE SOUZA LOPES

861.478/2013-ANA PAULA LACERDA DE PAULA ALMEIDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA ME-OF. Nº1706/2015

861.155/2003-MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1705/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
860.561/1988-THERMAS DE GOIÁS MINERADORA LTDA.-OF. Nº1704/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 181/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

868.214/2015-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

868.187/2015-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

868.138/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS- Cessionário:868.171/2015-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME
Fase de Disponibilidade

Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
868.003/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

868.004/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.005/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.013/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

868.014/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.016/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.017/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

868.018/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.029/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.183/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

868.014/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.016/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.096/2008-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº1559/15
868.454/2009-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº1559/15
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº1562/15

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº 264/15
868.079/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº 265/15

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.025/2006-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO- Registro de Licença Nº:13/2006 - Vencimento em 27/05/2020

868.026/2006-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO- Registro de Licença Nº:14/2006 - Vencimento em 23/06/2020

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME -AI Nº263/15

868.408/2007-AREIEIRO JARDIM LTDA ME -AI Nº260/15
868.185/2008-BARILE & BARILE LTDA ME -AI Nº261/15

868.086/2014-SEBASTIÃO ROSÁRIO DA CRUZ ME -AI Nº273/15

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
868.169/2005-ERNESTO LIMA DA COSTA ME- Registro de Licença Nº25- Publicado no DOU de 21/10/2005

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 661/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

832.101/2014-JOÃO CELSO BARCELOS
830.164/2015-JOSÉ FLÁVIO DE MELO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

832.356/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-OF. Nº2315/2015-DGTM
833.657/2013-EDUARDO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº2320/2015-DGTM

831.172/2014-AGUIA EMPREENDIMENTOS-OF. Nº2322/2015-DGTM
831.487/2014-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF. Nº2318/2015-DGTM

831.488/2014-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF. Nº2319/2015-DGTM
832.212/2014-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME-OF. Nº2316/2015-DGTM

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)



831.607/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.246/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO-AI Nº379/2014-MG
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
833.668/2013-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.997/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA-OF. Nº110 e 104/2015-ESCGV
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.120/2001-Interposto porVarginha Mineração e Loteamentos Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.781/2002-MINERAÇÃO NEW STONE LTDA ME-OF. Nº2391/2015-DGTM
831.377/2004-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA-OF. Nº2278/2015-DGTM
833.540/2004-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2263/2015-DGTM
833.541/2004-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2264/2015-DGTM
832.636/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1434/2015-FISC
833.984/2006-MINAS BRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2312/2015-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
806.973/1968-Votorantin Metais Zinco S/A- AI Nº 09/2012-ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.886/1940-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. Nº1447/2015-FISC
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A-OF. Nº1452/2015-FISC
831.365/1984-ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA-OF. Nº219/2015-ERPC
831.947/1988-UNIAO BOSCATI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SA-OF. Nº1472/2015-FISC
830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUAI LTDA-OF. Nº2311/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
832.359/2009-ANTONIO CARLOS WERPEL PESSOA - PLG Nº34/2015 de 19/10/2015 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.721/2010-COSTA E LESSA COMERCIO MATERIAS DE CONST. LTDA-AI Nº741/2012-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.803/2013-CERÂMICA IRMÃOS ZUCOLOTO LUZ LTDA-Registro de Licença Nº4559/2015 de 19/10/2015-Vencimento em Indeterminado
832.508/2013-MARCELO RODRIGUES ALVIM ME-Registro de Licença Nº4560/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 19/11/2018
831.373/2014-CORACI DE SALES ME-Registro de Licença Nº4557/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 13/05/2019
832.081/2014-CERÂMICA VILA RISONHA LTDA ME-Registro de Licença Nº4561/2015 de 19/10/2015-Vencimento em Indeterminado
833.217/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença Nº4564/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 22/10/2018
833.248/2014-CLAUDIA VIDAL OLIVEIRA MARTINS-Registro de Licença Nº4555/2015 de 19/10/2015-Vencimento em Indeterminado
833.306/2014-JJ MINERACAO LTDA ME-Registro de Licença Nº4553/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 06/10/2019
833.372/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença Nº4565/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 11/11/2019
830.367/2015-PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO-Registro de Licença Nº4563/2015 de 19/10/2015-Vencimento em Indeterminado
830.486/2015-CERAMICA L & M LTDA-Registro de Licença Nº4562/2015 de 19/10/2015-Vencimento em Indeterminado
831.789/2015-CRUZÍLIA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº4556/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 10/07/2020
832.188/2015-HUGO LIMA SANCHEZ ME-Registro de Licença Nº4554/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 12/08/2017
832.323/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES ME-Registro de Licença Nº4558/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 03/09/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.920/2004-AREIA IRMÃOS RIBEIRO LTDA- Registro de Licença Nº:2707/2005 - Vencimento em 03/06/2020
832.996/2004-CESAR JOSÉ CEOLIN- Registro de Licença Nº:2640/2005 - Vencimento em 07/08/2018
832.507/2006-AREFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3269/2008 - Vencimento em 12/06/2017

833.634/2008-DJALMA PINTO DE CARVALHO - ME-Registro de Licença Nº:3399/2009 - Vencimento em 11/08/2018
833.001/2010-JOSE CARDOSO PEREIRA ME- Registro de Licença Nº:3695/2011 - Vencimento em 26/06/2017
833.325/2010-PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS & NEGÓCIOS LTDA- Registro de Licença Nº:3774/2012 - Vencimento em 29/06/2020
833.326/2010-PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS & NEGÓCIOS LTDA- Registro de Licença Nº:3784/2012 - Vencimento em 25/06/2020
834.151/2011-RETIFICA PARANAÍBA LTDA- Registro de Licença Nº:3965/2013 - Vencimento em 29/06/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
832.264/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES-OF. Nº2323/2015-DGTM

RELAÇÃO Nº 672/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.865/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-GALILEIA/MG - Guia nº 103/2015-7.950 Toneladas/ano-Granito- Validade:22/05/2019 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.485/2003-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG - Guia nº 131/2015-3.168 Toneladas/ano-Granito- Validade:30/06/2019
834.922/2007-MINERAÇÃO SAARA LTDA ME-PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia nº 132/2015-36.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:17/11/2018 ou PL

RELAÇÃO Nº 674/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
834.463/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
834.467/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
834.468/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
834.469/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.774/2001-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº5876/2001
832.700/2002-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº9197/2002
831.698/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº7289/2003
833.159/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº1503/2004
833.162/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº1506/2004
833.163/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº1507/2004
833.164/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº1508/2004
833.165/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº1509/2004
833.166/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº1510/2004
833.426/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº2016/2004
833.427/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº2017/2004
831.998/2005-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº189/2006
831.519/2007-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº9086/2008
834.277/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº4424/2011
834.461/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº3107/2011
834.462/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº4109/2011
834.464/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº3108/2011
833.085/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº13469/2013
833.086/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº13470/2013

833.087/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº13471/2013
833.088/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº13472/2013
833.173/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº13473/2013
833.175/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº13474/2013
830.462/2013-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº11885/2013
833.185/2013-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Cessionário:MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 00.592.603/0001-20- Alvará nº1942/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.449/1982-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 34/1991 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.632/1982-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 5596/1986 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.629/1989-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 1022/1993 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
831.139/1991-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 1934/1995 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
831.140/1991-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 3369/1993 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.169/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 18711/2000 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.171/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 18713/2000 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.172/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 18714/2000 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.173/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 18715/2000 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.174/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 18716/2000 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.358/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 18.659/2000 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
832.246/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 410/2001 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
832.248/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 412/2001 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
831.014/2001-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 6647/2001 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
831.580/2001-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 9593/2001 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
832.080/2001-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 10512/2001 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
831.699/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 7290/2003 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
833.158/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 1502/2004 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
833.160/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 1504/2004 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
833.161/2003-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº 1505/2004 - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20
830.422/2014-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- nº - Cessionário: MAGNESITA MINERAÇÃO S.A- CNPJ 00.592.603/0001-20

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2015

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
846.187/2010-ROCHA ASFALTO INDUSTRIA DE ASFALTO, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LT - Publicado DOU de 25/05/2015, Relação nº 171/2015, Seção 01, pág. 55- Onde se lê: "846.187/2010 - Registro de Licença nº 268/2010 - Vencimento da Licença: 14/07/2020", leia-se: "Registro de Licença nº 268/2010 - Vencimento da Licença: Prazo indeterminado".

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

RELAÇÃO Nº 380/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.176/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO- AI Nº262/2015 e 263/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
846.243/2009-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA - AI Nº255/2015
846.004/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº245/2015
846.013/2010-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NÓBREGA - AI Nº258/2015
846.017/2010-MERCEDES MARIA DE ALVARENGA - AI Nº254/2015
846.019/2010-PEDRO RUBENS GUEDES MARCIEL NETO - AI Nº256/2015
846.219/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº246/2015
846.226/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - AI Nº247/2015
846.266/2010-JOSÉ FERREIRA TAVARES - AI Nº257/2015

RELAÇÃO Nº 381/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.441/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9451/2015
846.472/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA -Alvará Nº6071/2015

RELAÇÃO Nº 382/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.546/2011-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME- Alvará nº11144/2014 - Cessionário:846.166/2015-Parelhas Mineração Ltda Me- CPF ou CNPJ 22.526.175/0001-70
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.409/2007-PRISCILLA SANTOS DO NASCIMENTO- 647 nº 2008 - Cessionário: Macon Minerios Extração e Comercio de Areia Ltda- CNPJ 02.930.053/0001-37
846.133/2012-RAFAELA MARIA TEIXEIRA DE MELO- 465 nº 2013 - Cessionário: Mineradora Meira e Melo Ltda- CNPJ 21.694.832/0001-25

RELAÇÃO Nº 383/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.079/2015-MANUELINA ALVES HARDMAN VIRGO-LINO-Registro de Licença Nº409/2015 de 23/10/2015-Vencimento em 10/04/2025

RELAÇÃO Nº 384/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.452/2008-AGUIA METAIS LTDA
846.400/2010-SÉRGIO MURILLO MACIEL FRANCA

RELAÇÃO Nº 385/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.139/2010-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.- Área de 870,92 para 462,31-Calcário

RELAÇÃO Nº 386/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.122/2014-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

RELAÇÃO Nº 387/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.923/1974-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº1097/2015

RELAÇÃO Nº 388/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
846.351/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-Retifica a Guia nº 021/2015, para constar como limites de extração 40.000 toneladas para areia (agregado) e 10.000 toneladas (industrial).

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 199/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.282/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.358/2011-LUIS BENGHI- Alvará nº4.958/2012 - Cessionário:848.083/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.171.532/0001-69
848.358/2011-LUIS BENGHI- Alvará nº4.958/2012 - Cessionário:848.082/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.171.532/0001-69
848.358/2011-LUIS BENGHI- Alvará nº4.958/2012 - Cessionário:848.081/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.171.532/0001-69
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.080/2009-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.- Cessionário:WANDERLEYA BRIGIDO DE ALMEIDA SILVA- CPF ou CNPJ 413.307.494-72- Alvará nº9.828/2009
848.271/2014-TCM TUNGSTÊNIO COMÉRCIO DE MINERIOS E EXPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO JU BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.864.151/0001-86- Alvará nº11.137/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.193/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº1020/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.278/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº1021/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.107/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1007/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.123/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº1012/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.124/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº1015/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Reitera exigência(366)
848.123/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº1011/2015-SGTM/DNPM/RN-60 dias
848.124/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº1014/2015-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.261/2015-JOSIVAN DANTAS DE ARAUJO-OF. Nº1.004/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 107/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
810.199/2015-PAULO VILMAR RODRIGUES DE MORAES - PLG Nº9/2015 de 09/10/2015 - Prazo 5 anos
810.905/2015-PAULO ODILAR TRAMONTINI - PLG Nº11/2015 de 14/10/2015 - Prazo 5 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.591/1988-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1818/2015
810.324/2006-MANOEL ALTAIR LOPES FI-OF. Nº1843/2015
811.093/2008-ROZENI REGASSON PIZZOLATO FI-OF. Nº1815/2015
811.253/2011-JORGE TOLEDO DE CAMARGO-OF. Nº1579/2015
810.276/2015-MARIA DOLORES ROLIM MAROSTEGA-OF. Nº1706/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.343/1997-RIBAS CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº:1569/2013 - Vencimento em 27/07/2017

810.167/2001-IRINEU PALUDO ME- Registro de Licença Nº:2028/2001 - Vencimento em 07/03/2016
810.071/2004-PEDRAS BASALTO TRÊS DE MAIO LTDA- Registro de Licença Nº:2777/2004 - Vencimento em 28/01/2018
810.647/2006-IRINEU PALUDO ME- Registro de Licença Nº:276/2006 - Vencimento em 12/07/2016
810.610/2007-DALPIAZ BASALTO, BRITA E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:29/2008 - Vencimento em 14/05/2017
810.595/2009-VILSON ANTÔNIO CIROLINI- Registro de Licença Nº:47/2013 - Vencimento em 24/03/2020
811.340/2011-D C DE AGUIAR ME- Registro de Licença Nº:52/2012 - Vencimento em 14/04/2019
811.525/2011-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:102/2012 - Vencimento em 29/04/2016
811.066/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA- Registro de Licença Nº:20/2014 - Vencimento em 12/12/2016
810.082/2015-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:153/2015 - Vencimento em 01/07/2016
810.535/2015-CLÁUDIO VOGEL- Registro de Licença Nº:191/2015 - Vencimento em 23/04/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.369/2011-BRITAGEM DA PEDRA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.174/2007-POLLNOW & CIA LTDA- Cessionário:Márcio da Silveira Barcelos Eireli- CNPJ 01.842.794/0001-01- Registro de Licença nº27/2007- Vencimento da Licença: 03/09/2019
811.135/2013-EDUARDO PACHECO TRESCASTRO- Cessionário:Fraga & Papadopol Clínica de Urologia e Dermatologia Ltda.- CNPJ 10.472.928/0001-22- Registro de Licença nº22/2014- Vencimento da Licença: 05/05/2019
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
811.191/2011-SMS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. ME Autoriza redução de área(1207)
810.471/2014-GENESIO MARIN MAZZARDO - ME- Área reduzida de 5,5 ha para 5 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.058/2011-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº235/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 15/05/2020
811.117/2011-OLARIA FORMIGUEIRENSE LTDA.-Registro de Licença Nº233/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 12/08/2021
811.259/2013-VILSON L. C. TIMM-Registro de Licença Nº244/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 24/09/2016
810.211/2014-OSCAR VIEIRA FERREIRA-Registro de Licença Nº245/2015 de 19/10/2015- Vencimento em 14/01/2018
811.417/2014-DALL'AQUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LADRILHOS LTDA.-Registro de Licença Nº238/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 03/08/2025
811.488/2014-GLAUBER TREIBER BÜRKLE ME-Registro de Licença Nº236/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 23/02/2018
811.518/2014-JAZIDA ECKERT LTDA-Registro de Licença Nº237/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 10/09/2016
810.012/2015-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº240/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 02/06/2016
810.530/2015-AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA MATRIZ- Registro de Licença Nº234/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 31/07/2020
810.646/2015-BARBARA FEILSTRECKER ME-Registro de Licença Nº229/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 07/05/2017
810.667/2015-ANTONIO ALDEMIR MAGRINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença Nº228/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 13/05/2016
810.669/2015-B.A.P. SERINI-Registro de Licença Nº242/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 30/04/2019
810.681/2015-BRITAGEM BRESCIANENSE LTDA ME-Registro de Licença Nº239/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 26/03/2020
810.709/2015-S. P. SEVERO JÚNIOR-Registro de Licença Nº230/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 22/04/2016
810.719/2015-E. SARTORI & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº223/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 06/01/2022
810.786/2015-PEDREIRA MATOS LTDA. ME-Registro de Licença Nº231/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 15/06/2017
810.804/2015-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.-Registro de Licença Nº243/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 10/06/2019
810.811/2015-V BAUMGARTEN-FI-Registro de Licença Nº232/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 01/12/2016
810.834/2015-IVAN RIPPEL-Registro de Licença Nº241/2015 de 19/10/2015-Vencimento em 26/02/2018
810.836/2015-CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA EPP-Registro de Licença Nº224/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 01/06/2019
810.840/2015-DHEIN & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº225/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 07/04/2017
810.846/2015-TRANSPORTES MANERADO LTDA ME-Registro de Licença Nº226/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 11/06/2030



810.850/2015-LUIS CARLOS CORREA DA SILVA & CIA. LTDA ME-Registro de Licença Nº227/2015 de 05/10/2015-Vencimento em 29/06/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.462/2014-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME-OF. Nº1846/2015
810.843/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1696/2015
810.844/2015-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1697/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.244/2014-CIRO FIORI RIBEIRO
810.298/2015-TIAGO PEREIRA MARTINS ME
810.517/2015-TERRAPLENAGEM VOESE LTDA
810.532/2015-FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA
810.671/2015-LUIZ F. DE MOURA & CIA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
811.671/2014-MAKELI ALEXANDRA STERTZ EPP TI-JOMAK
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.478/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA-OF. Nº1875/2015
811.485/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA-OF. Nº1876/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.570/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL, RS- Registro de Extração Nº133/2015 de 07/10/2015
810.576/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA- Registro de Extração Nº135/2015 de 15/10/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.902/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL- Registro de Extração Nº134/2015 de 08/10/2015

RELAÇÃO Nº 110/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.709/2014-EMERSON ETGETON
811.101/2014-J D S GONÇALVES ME
811.376/2014-MAV MINERAÇÃO LTDA
810.647/2015-FANCY CLUB LOUNGE BAR LTDA ME
810.648/2015-FANCY CLUB LOUNGE BAR LTDA ME
810.718/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA
EPP
810.722/2015-PEDRO AFONSO ALMEIDA DE SALLES JUNIOR
810.789/2015-CERÂMICA SCHNEIDER LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.421/2015-CLAUDIO ROBERTO SANTOS DA ROCHA
810.588/2015-GUILHERME WESKA DE LEMOS
810.717/2015-ALEXANDRE DA ROSA BAUER
810.819/2015-CLAUDIA ALINE DE M. SILVEIRA
810.820/2015-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.790/2014-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.776/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT-OF.
Nº1699/2015
810.545/2013-PEIXOTO & FILHO LTDA-OF.
Nº1775/2015
811.340/2013-MARIA RITA DOS SANTOS GOWERT-OF.
Nº1687/2015
810.712/2015-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUETTO-OF. Nº1774/2015
810.841/2015-MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ASSMUS-OF. Nº1893/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
811.653/2014-EDEGAR SOARES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.602/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA
810.324/2015-ROGÉRIO ZANCHET
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
811.223/2010-MATEUS TONIOLO CANDIDO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.119/2008-OLAVIO JOSÉ FERREIRA-OF.
Nº1892/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.327/2013-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA - Alvará Nº10687/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
810.998/2008-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - AI Nº469/2015
810.677/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº482/2015

810.780/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT - AI Nº470/2015
810.993/2010-MARIA LEONI PAULETTO FARIAS - AI Nº473/2015
810.011/2011-ADRIANO CASSETARI - AI Nº461/2015
811.234/2011-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI Nº481/2015
811.317/2011-LUÍS HENRIQUE HERTZOG DA CUNHA - AI Nº485/2015
811.339/2011-C & F MINERACAO E TRANSPORTES LTDA - AI Nº420/2015
810.393/2012-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA. - AI Nº453/2015
810.552/2012-JULIANO PACHECO CECHINEL - AI Nº484/2015
811.228/2012-ROCCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - AI Nº477/2015
811.229/2012-ROCCO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - AI Nº476/2015
811.728/2012-BASALTO SERRANO LTDA - AI Nº430/2015
810.019/2013-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA. - AI Nº489/2015
810.347/2013-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - AI Nº472/2015
810.418/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS - AI Nº435/2015
810.419/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS - AI Nº434/2015
810.457/2013-FABRICIO GAMALHO DA SILVA - AI Nº467/2015
810.525/2013-AREIAL KOTTWITZ - ANITA DA SILVA KOTTWITZ - AI Nº465/2015
810.622/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº442/2015
810.623/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº445/2015
810.625/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº444/2015
810.626/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº443/2015
810.627/2013-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº441/2015
811.154/2013-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA. - AI Nº452/2015
810.068/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME - AI Nº494/2015
810.069/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME - AI Nº495/2015
810.070/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME - AI Nº493/2015
810.071/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME - AI Nº492/2015
810.105/2014-VILSON MACHADO COELHO - AI Nº496/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.323/2007-HELENO L. DA SILVA & CIA LTDA-OF. Nº1870/2015
810.089/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS COSTA BEBER LTDA-OF. Nº1877/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.677/1997-CERRO DO POSTO LTDA- Fonte Cerro do Posto, Água Mineral Natural Fonte do Cerro - recipiente de 20 litros, sem gás- CAÇAPAVA DO SUL/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.189/1995-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº1812/2015
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.519/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-OF. Nº1814/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.598/1990-SIMGRA SOCIEDADE INDUSTRIAL E MINERADORA DE GRANITOS LTDA-OF. Nº677/2014;
1.508/2014-DOU de 25/04/2014, PAG.54-SEÇÃO 1; 29/07/2014, PAG.68-SEÇÃO 1
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.418/2012-F. J. RIBEIRO LIMITADA ME- DOU de 02/09/2015
890.980/2014-MINERADORA ARAÇÁ LTDA- DOU de 06/07/2015
890.193/2015-MINERACAO TORCATO LTDA- DOU de 18/08/2015

RELAÇÃO Nº 168/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.557/2012-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA- Alvará nº6.746/2012 - Cessionario:890.474/2015-VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 28.578.649/0001-03
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.076/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº2.825/2015-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.024/1998-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº2.835/2015
890.047/2002-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº2.826/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.143/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.871/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 28/02/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.423/2015-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAÇAMBA DOURADA LTDA.-OF. Nº2.820/2015
890.423/2015-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAÇAMBA DOURADA LTDA.-OF. Nº2.820/2015

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.399/2013-MINERAÇÃO CAJ LTDA.
820.073/2015-MÔNICA AZOULAY DA PAZ
820.152/2015-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
820.234/2015-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.
820.257/2015-VALE FERTILIZANTES S A
820.287/2015-PILAREIA MINERAÇÃO LTDA.
820.333/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.365/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.
820.366/2015-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.
820.426/2015-ANTONIO RICARDO BEIRA
820.428/2015-MINERAÇÃO CAJ LTDA.
820.429/2015-TRANSPORTE E MINERAÇÃO FORMIGARI LTDA EPP
820.430/2015-ESCALADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI
820.432/2015-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
820.442/2015-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
820.443/2015-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
820.449/2015-BRAGHETTO & FILHOS LTDA
820.452/2015-BAUMIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.
820.463/2015-LUCIANO BENEDITO QUALIO
820.481/2015-CONCRESAN MINERAÇÃO LTDA
820.504/2015-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP
820.541/2015-13 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
820.621/2015-IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
820.627/2015-LUIZ RAIMUNDO NEVES
820.687/2015-CERÂMICA MODERNA LTDA EPP
820.697/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A
820.708/2015-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.748/2015-UILSON ROMANHA & CIA LTDA
820.777/2015-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA
820.778/2015-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA
820.779/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP
820.822/2015-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME
820.853/2015-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP
820.856/2015-VERA LUCIA SILVA
820.898/2015-EMPRESA MINERADORA CAZOTTI & FILHOS LTDA
820.920/2015-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.069/2015-BRAZ MINERACAO LTDA-OF.
Nº815/2015/DTM/DNPM/SP.
820.580/2015-MURILLO MAGANHA BERNARDES-OF.
Nº816/2015/DTM/DNPM/SP.
820.582/2015-ROBERTO MUNIZ-OF.
Nº817/2015/DTM/DNPM/SP.
820.591/2015-OTÁVIO PILON FILHO-OF.
Nº818/2015/DTM/DNPM/SP.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.787/2013-DANIEL DE CAMPOS VISENTINI
820.260/2015-CESAR ALENCAR BUSNARDO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.344/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP- OF. Nº902/2015/DTM/DNPM/SP.
820.002/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº820/2015/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.167/2011-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-Registro de Licença Nº3.434/2015 de 13/10/2015-Vencimento em 02/02/2021.
820.689/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3.436/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 18/06/2018.
820.690/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3.437/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 18/06/2018.
820.691/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3.438/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 18/06/2018.
820.692/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3439/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 18/06/2018.
821.321/2014-ARMANDO CORREDATO & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº3.435/2015 de 13/10/2015-Vencimento em 06/06/2018.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.384/2015-PONTO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
820.752/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA LTDA ME
820.771/2015-GLAUCIO MILANI DE ANDRADE ME
820.923/2015-JMP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
820.768/2009-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.294/2003-BEWAMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.-OF. Nº754/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.168/2014-MTO REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº753/15-SAP/DTM/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
878.026/2013-ALEXANDRE MACEDO SOBRAL
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.143/2014-NILTON CARDOSO DE SANTANA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.104/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº64/2015
878.105/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº65/2015
878.106/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº66/2015
878.107/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº67/2015
878.108/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº68/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.106/2011-TELES & FILHOS LTDA - AI Nº55/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.018/2001-REFRESCOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF. Nº508/2015
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
878.199/2009-SILVA MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME- NOT Nº 03/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. Nº506/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.007/2015-MINERAÇÃO SÃO JORGE-Registro de Licença Nº93/2015 de 23/10/2015-Vencimento em 20/01/2019
878.049/2015-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº92/2015 de 23/10/2015-Vencimento em 30/10/2015
878.094/2015-RIACHUELO MINERACAO LTDA ME-Registro de Licença Nº91/2015 de 22/10/2015-Vencimento em 31/07/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.116/2015-JOSÉ ALMEIDA LIMA-OF. Nº505/2015

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

Altera a Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e os incisos I e IX do art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

III - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar; e"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 4º da Resolução nº 50, de 2012, do GGPAA.

ARNOLDO DE CAMPOS

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SARA REGINA SOUTO LOPES

p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR NUNES NETO

p/Ministério da Fazenda

JOÃO MARCELO INTINI

p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IGOR TEIXEIRA

p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

EMÍLIO CHERNAVSKY

p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO****PORTARIA Nº 192, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003780/2015-41, de 26 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001339/2015-10, de 27 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Impressora multifuncional a laser, monocromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45 ppm, e com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm.	MX910de
Impressora multifuncional a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior a 45 ppm, e com largura de impressão inferior ou igual a 594 mm	MX911dte; MX912dxe;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003780/2015-41, de 26 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001339/2015-10, de 27 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Impressora multifuncional a laser, monocromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45 ppm, e com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm	MX910de
Impressora multifuncional a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior a 45 ppm, e com largura de impressão inferior ou igual a 594 mm	MX911dte; MX912dxe;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 503, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003894/2015-91, de 02 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001381/2015-22, de 04 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.877.926/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de medição e registro da velocidade de veículos autômatos, com princípio de funcionamento ótico (laser)	VSIS-01 L; VSIS-01 LCM; VSIS-01 LCD; VSIS-01 LCDM; VSIS-01 LCO; VSIS-01 LCMO; VSIS-01 LCDO; VSIS-01 LCDMO;
	VSIS-01 E; VSIS-01 ECM; VSIS-01 ECD; VSIS-01 ECDM; VSIS-01 ECO; VSIS-01 ECMO; VSIS-01 ECDO; VSIS-01 ECDMO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 110/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 08.986.284/0001-49, Inscrição SUFRAMA: 20.1229.01-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 110/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - cód. Suframa 0361, para o gozo dos incentivos previstos no Artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º ESTABELECEER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	643,064	707,370	778,108

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico definido nas Portaria Interministerial nº 213 - MDIC/MCT, de 20 de novembro de 2006;

II a aplicação, decorrente da comercialização e do incentivo concedido ao produto constante do Art. 1º desta Portaria, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação pertinente a bens de informática fabricados na Zona Franca de Manaus;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 505, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 112/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 03.522.144/0002-87) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 112/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TERMOSTATO ELETROMECÂNICO DE PRESSÃO DE VAPOR OU DE DILATAÇÃO DE FLUIDO (Código SUFRAMA: 2120), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TERMOSTATO ELETROMECÂNICO DE PRESSÃO DE VAPOR OU DE DILATAÇÃO DE FLUIDO	223,453	283,040	354,562

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria interministerial nº 277 - MDIC/MCTI, de 1º de setembro de 2015;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Approva critérios para a concessão de bolsa atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paralímpicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 e no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 30ª Reunião Ordinária realizada em 14 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Atender com a Bolsa-Atleta os atletas de modalidades que não fazem parte dos programas olímpico e paralímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

II - categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

III - categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

Art. 2º Dentre os atletas selecionados de acordo com o art. 1º, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - àqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;

III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução consideram-se modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional e no paraolímpico do Comitê Paralímpico Internacional, respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos programas Olímpico e Paralímpico.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, consideram-se modalidades pan-americanas aquelas que foram indicadas no Programa Pan-Americano da Organização Desportiva Pan-Americana - ODEPA e aprovadas na ata da 23ª reunião extraordinária do CNE, de 4 de maio de 2011 e no Programa Parapan-Americano do Comitê Paraolímpico das Américas.

Art. 6º Para fins de concessão do benefício Bolsa Atleta as provas, classificações funcionais e categorias de peso vinculadas as modalidades de que trata o art. 5º, que não constam no Programa Pan-Americano e Parapan-Americano estarão sujeitas as mesmas regras daquelas que os compõem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Consolida os requisitos mínimos a serem contemplados nos laudos técnicos previstos no Decreto nº 6.795/2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições constantes dos incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.795, de 13 de março de 2009, e a necessidade de consolidação das Portarias anteriores que regem a matéria, resolve:

Art. 1º Os requisitos mínimos dos laudos de segurança; vistoria de engenharia, acessibilidade e conforto; prevenção e combate de incêndio e pânico; condições sanitárias e de higiene, previstos no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 6.795/2009, são aqueles constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

§ 1º Os laudos técnicos estabelecidos nos Anexos I, III e IV desta Portaria devem ser lavrados, respectivamente, pelas pessoas designadas pelos comandantes estaduais da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e pela autoridade da vigilância sanitária local competente e terão validade de 1 (um) ano.

§ 2º O laudo constante do Anexo II deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e previamente cadastrado, dentro de sua área de atuação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do respectivo Estado e terá validade de 2 (dois) anos.

§ 3º Ao profissional não cadastrado, na forma do parágrafo anterior, compete comprovar por certidão emitida pelo CREA ou CAU, que possui as atribuições para a elaboração do respectivo laudo.

Art. 2º O laudo de estabilidade estrutural dos estádios, previsto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.795/2009, a ser elaborado por profissional legalmente habilitado e comprovada experiência, deve conter no mínimo o atestado da segurança estrutural, demonstrado por meio dos ensaios necessários às condições de uso e demanda de utilização do estádio.

§ 1º O laudo de estabilidade estrutural é obrigatório para estádios com capacidade igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) lugares, para os que tenham sofrido obras de ampliação ou adaptações que necessitem de mudanças estruturais e, também, aqueles que apresentem histórico de ocorrência de problema estrutural.

§ 2º O laudo de estabilidade estrutural possui validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

§ 3º A qualquer tempo ou durante a vistoria do laudo de engenharia, se constatada alguma anomalia ou patologia que possa comprometer a estabilidade da estrutura caberá ao vistoriador solicitar a elaboração do laudo de estabilidade estrutural, mesmo estando o laudo estrutural dentro do prazo de validade estabelecido no parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade cível e penal em caso de omissão.

Art. 3º Os laudos contidos nos anexos I a IV serão exigíveis a partir de 1º de janeiro de 2016.

Parágrafo Único. Os laudos, cuja validade se encerra após o prazo determinado no artigo anterior, permanecerão válidos durante sua vigência.

Art. 4º Os laudos contidos nos anexos I a IV serão elaborados por profissionais devidamente habilitados, por meio de sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério do Esporte em seu site, no qual serão validadas as informações e tornados acessíveis para as Federações Estaduais de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol e Ministério Público.

Parágrafo Único. Os laudos poderão ser elaborados, excepcionalmente, de forma manual e disponibilizados por outros meios de comunicação, caso exista impossibilidade técnica de acesso ao sistema ou ao site referenciados no caput.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 238, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos desta Portaria serão publicados no Boletim de Serviço do Ministério do Esporte e disponibilizados no site do Ministério.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 795, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e 06/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2015 e 06/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004592/2014-25

Proponente: Associação Circo da Vida

Título: Saúde & Equilíbrio com Biciross e Jiu-Jitsu

Registro: 02MG122992013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 14.150.976/0001-55

Cidade: Uberlândia UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 62.601,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108909-9

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002384/2015-72

Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Seleções Nacionais - Centros de Alto Rendimento

Registro: 02sp067242010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 50.380.658/0001-44

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 2.754.877,92

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8165-5

Período de Captação até: 06/10/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.202, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Documento nº 00000.063163/2015-98

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 13, inciso IV, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000582/2014-12:

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu;

Considerando a necessidade de garantir a oferta hídrica para atendimento ao consumo humano e à dessedentação de animais durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando as perspectivas de ocorrência de chuvas abaixo da média no próximo período chuvoso 2015-2016 e de esvaziamento do Açude Armando Ribeiro Gonçalves;

Considerando os encaminhamentos das reuniões promovidas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu em 5 de agosto de 2015 e 30 de setembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Açu, no Açude Pataxó, no Canal do Pataxó e no Rio Pataxó, conforme mapa constante do Anexo I.

Rio Açu: Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA, Finobrasa Agroindustrial S/A e Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda.

Art. 2º As captações de água no Rio Açu dos empreendimentos de irrigação Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA, Finobrasa Agroindustrial S/A e Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda. estão autorizadas a operar conforme tabela abaixo:

Empreendimento	Operação autorizada	Vazão instantânea (m³/s)	Vazão média diária (m³/s)
Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	18h00 de sábado às 06h00 de domingo	0,70	0,35
	18h00 de segunda-feira às 06h00 h de terça-feira		
	18h00 de quinta às 06h00 h de sexta-feira		
Empreendimento	Operação autorizada	Vazão instantânea (m³/s)	Vazão média diária (m³/s)
Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DI-BA	Todos os dias, de 21h30 às 05h00	1,45	0,45
Finobrasa Agroindustrial S/A	21h00 de sábado às 06h00 de domingo	0,29	0,11
	21h00 de domingo às 06h00 h de segunda-feira		
	21h00 de segunda-feira às 06h00 h de terça-feira		
	21h00 de terça-feira às 06h00 h de quarta-feira		
	21h00 de quarta-feira às 06h00 h de quinta-feira		
Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda.	18h00 de sábado às 06h00 de domingo	0,16	0,08
	18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira		
	18h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira		

Parágrafo único. Os empreendimentos discriminados no caput deste artigo deverão instalar dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados a partir de suas respectivas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Rio Açu: demais empreendimentos de irrigação

Art. 3º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Açude Pataxó e no Rio Açu para os demais empreendimentos de irrigação estão autorizadas a operar de forma alternada conforme a localização, de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Operação autorizada
Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Margem Direita do Rio Açu	18h00 de sábado às 06h00 de domingo
	18h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira
	18h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
Margem Esquerda do Rio Açu	18h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira
	18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira
	18h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado

Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo e que possuam área irrigada igual ou superior a 20 (vinte) ha deverão instalar horímetros e/ou sistemas que permitam aferir e registrar os volumes de água captados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Rio Açu: empreendimentos de aquicultura em tanques escavados



Art. 4º As captações de água no Rio Açu dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de forma alternada, conforme a localização, de acordo com tabela abaixo:

Localização da captação	Empreendimento	Operação autorizada
A montante da passagem molhada Pendências - Carnaubais, na sede do município de Pendências - RN	Aquabio Carcinicultura e Piscicultura Ltda.	20h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira 20h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira 20h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado
	Canopus Aquicultura Ltda.	
	Genesis E2Z Carcinicultura Helicultura e Locação de Máquinas Ltda. - ME	
	Izrael Pereira de Araújo	
	JF Ferreira Moreira - ME	
A jusante da passagem molhada Pendências - Carnaubais, na sede do município de Pendências - RN	Odílio Denys da Costa	
	Aquaviva Agropecuária Organikum Ltda.	20h00 de sábado às 06h00 de domingo 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira 20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
	Andrea Lessa da Fonseca	
	Apisa Agropecuária Itapitanga S.A.	
	Aquática Maricultura do Brasil Ltda.	
	Cláudio Cortês	
	Hanna Camarões Ltda.	
	Maria Sedna Dias Diógenes Pinto	
	Massimo Falconi	
	PAS Aquicultura Ltda. - EPP	
	Roldão Bruno de Medeiros (Pesca Viva Aquicultura)	
	Telmo Barreto	
	Thales Barreto	

Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo deverão instalar horímetros e/ou sistemas que permitam aferir e registrar os volumes de água captados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Açude Pataxó dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Operação autorizada
Açude Armando Ribeiro Gonçalves e Açude Pataxó	20h00 de sábado às 06h00 de domingo 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira 20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira

Rio Açu: Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira

Art. 6º A captação de água no Rio Açu para a Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,24 m³/s, o que corresponde a uma redução de 15% em relação à vazão máxima instantânea autorizada por meio da Resolução ANA n.º 130, de 14 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira deverá encaminhar mensalmente à ANA relatório contendo os volumes diários captados.

Art. 7º. A partir da data de publicação desta Resolução, a Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira deverá conduzir, no prazo máximo de 8 (oito) meses, programa de perfuração e instalação de até 05 (cinco) poços tubulares profundos, mediante autorização do IGARN, com vistas à redução de sua captação de água no Rio Açu, com apresentação de relatório bimestral à ANA e ao IGARN contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

Rio Açu: Queiroz Galvão Alimentos S/A

Art. 8º. A captação de água no Rio Açu para a indústria de beneficiamento da Queiroz Galvão Alimentos S/A, situada na sede do município de Pendências - RN, outorgada por meio da Resolução ANA n.º 1.017, de 06 de agosto de 2013, para uma vazão máxima instantânea de 30 m³/h durante 24 h/dia, não está sujeita a restrições de uso.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves e Rio Açu: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

Art. 9º. A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte buscará promover modificações em suas captações de água localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Rio Açu, a fim de permitir a continuidade de sua operação em níveis d'água inferiores aos atualmente praticados.

Canal do Pataxó

Art. 10. A captação de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves para o Canal do Pataxó fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,70 m³/s.

§ 1º. As captações de água no Canal do Pataxó e no Rio Pataxó para fins de irrigação e aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de forma alternada, de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Operação autorizada
Canal do Pataxó	18h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira
	18h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
	18h00 de sábado às 06h00 de domingo
Rio Pataxó	18h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira
	18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira
	18h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado

§ 2º. Não é permitida a captação de água no Canal do Pataxó para irrigação e aquicultura em propriedades situadas na Margem Esquerda do Rio Açu.

§ 3º. Não é permitida a captação de água no Canal do Pataxó por sifão com diâmetro superior a 75 mm.

§ 4º. O disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 11. O IGARN instalará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução, dispositivo que permita a medição da vazão captada no Açude Armando Ribeiro Gonçalves para o Canal do Pataxó.

Água Subterrânea

Art. 12. As captações de água subterrânea no Vale do Rio Açu, situadas no aquífero aluvionar, a jusante do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, somente poderão operar das 18h00 às 06h00 mediante autorização do IGARN.

Sistemas Mistos

Art. 13. Os sistemas de captação de água que atendam diversas finalidades, tais como irrigação, aquicultura, consumo humano e dessedentação animal, deverão ser separados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, de forma a tornar as captações para consumo humano e dessedentação animal independentes de outras finalidades.

Regras Gerais

Art. 14. Durante a vigência desta Resolução, ficam proibidos o uso do método de irrigação por inundação e a abertura ou expansão de empreendimentos que utilizem recursos hídricos.

Infrações e Penalidades

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração gravíssima e ensejará a aplicação direta de multa e/ou embargo provisório ou definitivo, conforme legislação pertinente.

§ 1º. A aplicação do embargo provisório ou definitivo poderá ensejar a apreensão e depósito de bens, lavrados os termos de apreensão e depósito.

§ 2º. Métodos indiretos de fiscalização, tais como imagens de satélite, fotografias de sobrevoos, denúncias qualificadas e dados de consumo de energia elétrica, poderão ser utilizados para o monitoramento dos usos de recursos hídricos e aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

JOSIVAN CARDOSO MORENO
100Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado
do Rio Grande do Norte

RESOLUÇÃO Nº 1.201, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 589ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000582/2014-12, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 316, de 06 de abril de 2015, que estabelece regras operativas para o Açude Armando Ribeiro Gonçalves, bem como regras de restrição de uso para as captações de água com finalidade de irrigação e aquicultura localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no rio Açu, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2015, seção 1, páginas 129 e 130.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Cia Positiva de Energia, Reservatório de UHE Irapé (rio Jequitinhonha), Município de Grão Mogol/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 605, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Silvestre Labs Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ 33.019.548/0001-32, a Autorização nº 292/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de nova formulação farmacêutica para acne contendo como substância ativa um concentrado mineral marinho extraído da biodiversidade brasileira", constante nos autos do Processo nº 02000.000175/2012-94, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. A Autorização terá prazo de 5 (cinco) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 197/2015;

II - contratado: União Federal representada pela Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

III - contratante: Silvestre Labs Química e Farmacêutica Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriunda do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 13; 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e Resolução do CGEN nº 27/2007.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000175/2012-94, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a frustração na arrecadação da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que ora financia parte de suas despesas com pessoal e encargos sociais, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro da mesma fonte para sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							30.862.000	
		Atividades								
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							30.862.000	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	374	30.862.000	
TOTAL - FISCAL									30.862.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									30.862.000	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							30.862.000	
		Atividades								
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							30.862.000	
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	174	30.862.000	
TOTAL - FISCAL									30.862.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									30.862.000	

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar a modernização tecnológica da TV Senado e da Secretaria de Comunicação Social, no âmbito do Senado Federal, por meio do uso de Recursos Próprios Não Financeiros, inclusive por excesso de arrecadação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Senado Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXOS

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							25.531.511	
		Atividades								
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							20.400.000	
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	150	20.400.000	
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							5.131.511	
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	4.700.000	
			F	4	2	90	0	100	431.511	
TOTAL - FISCAL									25.531.511	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									25.531.511	

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							25.531.511	
		Atividades								
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							20.400.000	
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	20.400.000	
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							5.131.511	
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	150	4.700.000	
			F	4	2	90	0	150	431.511	
TOTAL - FISCAL									25.531.511	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									25.531.511	



PORTARIA Nº 72, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos III e IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
52000 Ministério da Defesa	350.405.452
TOTAL	350.405.452

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
30000 Ministério da Justiça	5.202.658
36000 Ministério da Saúde	13.245.251
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	25.330.032
TOTAL	43.777.941

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)
(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
20000 Presidência da República	976.974
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.069.336
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	339.022
25000 Ministério da Fazenda	396.088
26000 Ministério da Educação	4.385.821
32000 Ministério de Minas e Energia	1.841.160
35000 Ministério das Relações Exteriores	10.000.000
39000 Ministério dos Transportes	390.000
41000 Ministério das Comunicações	720.000
42000 Ministério da Cultura	105.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	130.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.002.567
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	60.000
52000 Ministério da Defesa	352.186.458
53000 Ministério da Integração Nacional	280.000
54000 Ministério do Turismo	30.000
56000 Ministério das Cidades	3.140.967
63000 Advocacia-Geral da União	100.000
68000 Secretaria de Portos	30.000
TOTAL	394.183.393

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "c", do inciso III, do artigo 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e 19, incisos IV e VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo 04947.000081/2004-51.

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, de um imóvel da União, urbano, classificado como acrescido de marinha, com área total 55.992,62m², localizado em Andorinhas, Santa Martha e Joana D'arc, na região da Poligonal denominada 11, do Programa Projeto Terra, devidamente registrado sob 10 matrículas assim descritas, 57.837, 57.838, 57.839, 57.840, 57.841, 57.842, 57.843, 57.844, 57.846 e 57.847, livro 002, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, 2ª Zona, Comarca do Espírito Santo, que assim se descreve e caracteriza:

As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls. 179-195 e 273-283 do processo 04947.000081/2004-51.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior destina-se à conclusão do Programa de Provisão Habitacional e Urbanização de Interesse Social denominado Projeto Terra, vinculado ao Programa Federal Habitar BRASIL BID, o qual prevê a regularização fundiária de interesse social, visando o assentamento de cerca de 1500 famílias carentes e de baixa renda, junto a provisão de infraestrutura urbana e saneamento básico

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo município, é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - proceder ao parcelamento do solo, nos termos da lei, registrando-os junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente;

II - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do Programa Regularização Fundiária de Interesse Social denominado "Projeto Terra";

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e dos imóveis residenciais, bem como as peças técnicas necessárias para os desmembramentos e transferências, de domínio útil efetivados, no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

Art. 4º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmos, nas transferências que vier efetuar.

Art. 5º As transferências de domínio útil procedidas sobre lotes individualizados ficarão sujeitos a averbação por parte dos adquirentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, no prazo de sessenta dias, contando a partir de sua efetivação, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho
e Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre desativação e alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Rede de Atendimento, resolve:

Art. 1º Fica desativada a Agência da Previdência Social Campos dos Goytacazes - Guarús - APSCGT, Tipo A, código 17.021.02.0, vinculada à Gerência-Executiva Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam alteradas as tipologias das seguintes Agências da Previdência Social, vinculadas à Gerência-Executiva Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro:

I - Agência da Previdência Social Miracema, APSMIR, código 17.021.05.0, de Tipo C, para D;

II - Agência da Previdência Social Itaocara, APSITCA, código 17.021.11.0, de Tipo D, para C;

III - Agência da Previdência Social Macaé - APSMAC, código 17.021.16.0, de Tipo B para A; e

IV - Agência da Previdência Social Campos dos Goytacazes - Treze de Maio, APSTRE, código 17.021.18.0, de Tipo D para B.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1214/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.020389/2009-57 nos termos do art.18, inciso IX c/c art. 51, da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.020390/2009-81 nos termos do art.18, inciso III c/c art. 51, da Portaria 326/2013; DEFERIR, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013, a Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão, Papelão Ondulado e Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça e em Empresas de Apoio, Prestação de Serviços e Logística na Cadeia Produtiva do Papel, Atividade Fim, nas Empresas Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão, Papelão Ondulado e Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Aguai, Estiva Gerbi, Holambra e São João da Boa Vista - SP, - STTR-MA, Processo 46219.028810/2008-31, CNPJ 52.745.023/0001-29, para representar a

categoria dos Empregados em indústrias de papel, celulose, pasta de madeira para papel e papelão, cartonagens, embalagens flexíveis, tubetes, conicais, caixas de papelão ondulado, artigos de escritório, artigos de festa, recicladoras de papel e papelão, aparistas de papel, corte e enfardamento de aparas, artigos artesanais de cortiça e produtos industrializados de cortiça e empresas de apoio e prestadoras de serviços e logística nas empresas papel, celulose, pasta de madeira para papel e papelão, papelão ondulado e artefatos de papel, papelão e cortiça, essas últimas (empresas de apoio e prestadoras de serviços e logística) que exerçam atividades ligadas à finalidade social, atividade fim, ou seja, a cadeia produtiva das empresas acima descritas, nos municípios de Aguaf, Estiva Gerbi, Holambra, Mogi Guaçu, Moji Mirim e São João da Boa Vista, Estado de São Paulo/SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1213/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Passagem Franca, Processo 46000.020997/2005-38, CNPJ 69.620.342/0001-00, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes safristas e eventuais, que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Passagem Franca do Piauí, no estado do Piauí.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 23 de outubro de 2015.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.000820/2010-37
Entidade	SINDIMOTO-Sindicato dos Empregados Motociclistas e Ciclistas, em Veículos de Duas ou Três Rodas, Motorizados ou Não, de Porto Alegre, Grande Porto Alegre e Região/RS
CNPJ	03.274.494/0001-90
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Rio Grande do Sul: Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Caxias do Sul, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Pelotas, Portão, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Três Coroas, Triunfo e Viamão.

Categoria Profissional: Empregados condutores de veículos em duas ou três rodas, motorizados ou não, que prestam serviço de natureza contínua ou não em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadoras de serviços, agências em geral, bem como prestadores de serviços e transporte de pequenas encomendas denominados de motoboy, motociclistas e ciclistas de entregas rápidas, conforme CBO'S 5191-05 (Ciclista Mensageiro - Bikeboy, Conductor de bicicleta no transporte de mercadorias), e 5191-10 (Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes - Motoboy).

RITA MARIA PINHEIRO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000326/2014-97, comando nº 383076693 e juntada nº 403944841, resolve:

Nº 569 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cisão, Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano, celebrado em 25 de junho de 2015, relativo à transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria Citibank, CNPJ nº 1985.0015-19, na parcela cindida, da Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar para a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000127/2015-60, comando nº 395595375 e juntada nº 401918706, resolve:

Nº 570 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Fundação Cultural Promon do Plano Promon BásicoPlus, CNPJ nº 2007.0002-29, administrado pela Fundação Promon de Previdência Social.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada de Patrocínio Vazia e Rescisão de Convênio de Adesão do Plano de Benefícios Promon BásicoPlus da Fundação Promon de Previdência Social", firmado em 22 de julho de 2015.

Art. 3º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda. do Plano Promon BásicoPlus, CNPJ nº 2007.0002-29, administrado pela Fundação Promon de Previdência Social.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Retirada de Patrocínio e Rescisão de Convênio de Adesão do Plano de Benefícios Promon BásicoPlus da Fundação Promon de Previdência Social", firmado em 22 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000326/2014-97, comando nº 383077060 e juntada nº 403944394, resolve:

Nº 571 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cisão, Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano, celebrado em 1 de junho de 2015, relativo à transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, CNPJ nº 1985.0016-83, na parcela cindida, da Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar para a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000350/2015-26, comando nº 401577303 e juntada nº 404173123, resolve:

Nº 572 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Interávia Transportes Ltda. do Plano de Benefícios VCNE, CNPJ nº 1993.0037-38, administrado pela Fundação Senador José Ermírio de Moraes - FUNSEJEM.

Art. 2º Aprovar o "TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO E RETIRADA DE PATROCÍNIO", firmado em 03 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301863/79, sob o comando nº 397796423 e juntada nº 404122897, resolve:

Nº 573 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Enel Brasil S.A. (nova denominação social de Endesa Brasil S.A.) e a Fundação Ampla de Seguridade Social - BRASILETROS, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável - PACV - CNPJ nº 1999.0003-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301871/79, sob o comando nº 403128794, resolve:

Nº 574 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo que consolida o Convênio de Adesão das patrocinadoras Instituto Ambev de Previdência Privada, Ambev S.A., Arosuco Aromas e Sucos Ltda., Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., CRBS S.A. e Eagle Distribuidora de Bebidas S.A., ao Plano de Benefícios de Benefício Definido - CNPJ nº 1980.0009-56 administrado pelo Instituto Ambev de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 300912/78, sob o comando nº 398521689 e juntada nº 403682061, resolve:

Nº 575 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Gibson Innovations do Brasil Indústria Eletrônica Ltda. (atual denominação da Woox Innovations Indústria Eletrônica Ltda.) e a PSS - Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano C - CNPJ nº 1996.0027-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301871/79, sob o comando nº 403129088, resolve:

Nº 576 - Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo que consolida o Convênio de Adesão das patrocinadoras Instituto Ambev de Previdência Privada, Ambev S.A., Arosuco Aromas e Sucos Ltda., Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., CRBS S.A., Eagle Distribuidora de Bebidas S.A. e Lizar Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida - CNPJ nº 1996.0041-74 administrado pelo Instituto Ambev de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.001821/1988-30, sob o comando nº 395686467 e juntada nº 403596604, resolve:

Nº 577 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Primetals Technologies Brazil Ltda. (atual denominação da Siemens Vai Metals Services Ltda.) e a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - CNPJ nº 2008.0037-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 540, de 13/10/2015, publicada no DOU nº 196, de 14/10/2015, seção 1, página 64, onde se lê: "...Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "...Aprovar o 'Termo de Retirada de Patrocínio da Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. - Concepa do Plano de Benefícios Concepa, CNPJ nº 2001.0004-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, firmado em 17 de julho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.'".

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Acresce dispositivo ao art. 27 da Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão e a administração do benefício de passe livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, e a Recomendação nº 66, de 2015, do Ministério Público do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O art. 27 da Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 27....."

Parágrafo único. Quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 528, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 245/GM/MT, de 04 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 316/GM/MT, de 22 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 245/GM/MT, alterada pela Portaria nº 316/GM/MT, terá a seguinte composição:

I - Pela Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT do Ministério dos Transportes - MT:

Titular: Dino Antunes Dias Batista;

Suplente: Henrique Oliveira Mendes;

II - Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:

Titular: Stéphane Louis Georges Quebaud

Suplente: Érico Reis Guzen

III - Pela Empresa de Planejamento e Logística - EPL:

Titular: Diogenes Eduardo Cardoso Alvares

Suplente: Fernando Castilho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 332, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.049009/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 555+780m, na Pista Norte, em Barra do Turvo/SP, de interesse do Comércio de Combustíveis Giovanella Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Giovanella deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Giovanella não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Giovanella assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Giovanella deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Giovanella verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Giovanella deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Giovanella abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 333, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.029947/2015-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 717+930m, na Pista Sul, em Carmo da Cachoeira/MG, de interesse do Sr. Emanuel Lucas Santos.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Emanuel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Emanuel não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Emanuel assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Emanuel deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Emanuel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Emanuel deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Emanuel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 334, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.027301/2015-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia no km 412+084m, em Igaratinga/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 115 (cento e quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 301, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Federal da Paraíba, visando estabelecer meios eletrônicos para troca de informações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público Federal da Paraíba.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado da Paraíba para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
 Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
 Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, em férias, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 40 e 41, referentes às sessões extraordinária e ordinária realizadas em 7 e 14 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Apresentação de projeto de Resolução que altera a Resolução-TCU nº 146, que dispõe sobre implementação da Gratificação de Desempenho dos integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União;

Realização da 8ª Reunião do Comitê Diretivo Intosai-Doadores; e

Proposta, aprovada pelo Plenário, de autorizar, excepcionalmente, a cessão do servidor Henrique Moraes Ziller para exercer o cargo de Controlador Geral do Distrito Federal.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Apresentação, no próximo dia 4 de novembro, do resultado das fiscalizações de obras promovidas pelo Tribunal neste exercício, contendo relação atualizada das obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-023.094/2015-0, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos suspenda o pregão destinado à contratação de serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, intermediação de serviços de hospedagem, locação de espaço e infraestrutura em ambiente hoteleiro e de veículos e serviços complementares compreendidos no mesmo ramo de atividades.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 15 e 21 de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 005.678/2013-7
Interessado: PEDRO PIERRE GALENO FILHO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.224/2010-2
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR), /CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/GALVÃO ENG./DELTA
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 023.962/2015-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 028.304/2009-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 028.461/2009-5
Interessado: SECEX-CE/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 008.313/2015-6
Interessado: ASAPTCU/ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.801/2006-8/R001
Recorrente: Joselito José da Nóbrega
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.801/2006-8/R002
Recorrente: Sérgio Yoshio Nakamura
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.801/2006-8/R004
Recorrente: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.628/2006-6/R002
Recorrente: Fundação Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 000.224/2010-3/R001
Recorrente: C ENGENHARIA S.A. (CIPEA ENGENHARIA S.A.)
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 000.224/2010-3/R002
Recorrente: Jose Jailson Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 000.224/2010-3/R003
Recorrente: adeilson teixeira bezerra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.546/2011-0/R003
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONI - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 019.279/2011-6/R001
Recorrente: MARIA ZILENE NOBERTO DA SILVA BRAGA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.063/2012-7/R002
Recorrente: MAC ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.063/2012-7/R003
Recorrente: CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.063/2012-7/R004
Recorrente: S B S - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.063/2012-7/R005
Recorrente: SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.063/2012-7/R006
Recorrente: BRASÍLIA-GUAÍBA OBRAS PÚBLICAS S.A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.682/2012-9/R001
Recorrente: Ruy Santos Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.682/2012-9/R002
Recorrente: Luiz Carlos Pinheiro Borges
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.973/2012-6/R002
Recorrente: Walter de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 043.347/2012-6/R001
Recorrente: Paulo Roberto dos Santos Pinto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 046.748/2012-1/R001
Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 004.011/2013-9/R002
Recorrente: Edna Souza Bulc
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 005.651/2013-1/R001
Recorrente: SERGIO FERNANDES MARTINS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 007.496/2013-3/R001
Recorrente: Luciana Couto da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.158/2013-8/R001
Recorrente: Antonio Mendonca Monteiro Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 005.418/2014-3/R001
Recorrente: Evilacio Miranda Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.503/2014-0/R001
Recorrente: Eduardo de Oliveira Pontes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.503/2014-0/R002
Recorrente: Jaime Dias Evangelista
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 000.708/2015-1/R001
Recorrente: Deivson Oliveira Vidal/INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.985/2015-6/R001
Recorrente: FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-019.29012014-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Presidência indeferiu pedido de sustentação oral apresentado pelo Reitor Jaime Arturo Ramirez visto que tal sustentação já foi produzida na sessão de 26 de agosto do corrente ano.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-016.457/2010-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.544/2011-6, TC-025.459/2015-5 e TC-026.089/2015-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-030.711/2011-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-018.273/2009-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-002.652/2014-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-001.320/2014-9, TC-011.004/2008-3 e TC-025.027/2008-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-008.719/2003-1 e TC-012.164/2012-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-001.728/2015-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-014.137/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-011.470/2015-1, TC-011.620/2012-9, TC-018.459/2014-5, TC-028.044/2014-2 e TC-035.902/2011-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-022.899/2015-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2558 a 2609.

RELAÇÃO Nº 43/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2558/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Prestação de Contas, versando sobre fraude à licitação utilizando recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef) à Prefeitura de Pedreiras/MA, durante os exercícios de 1998 a 2000, apreciada pelo Acórdão 1.683/2009-Plenário, que imputou débito e aplicou multa à Empresa A. P. de Oliveira Filho e a outros responsáveis, bem como declarou a citada empresa inidônea para licitar com a administração pública federal pelo prazo de 2 anos;



Considerando que foram interpostos recursos de reconsideração contra o Acórdão 1.683/2009-Plenário pelos Srs. Edmilson Gonçalves Alencar Filho, Edilza Lima de Alencar Oliveira, Maria Feitosa Sousa Lóiola, L. M. Tavares Soares Comércio Mercantil Magno, Antonio Edilson de Araújo - Papelaria Araújo, Pedro de Matos M. Neto - Eletroforte, Filon de Carvalho Krause Neto, Pedro Batista Ribeiro Filho, Herbert Dantas de Melo, Construtora Plumo Ltda., e Construtora Ladrilho Ltda., os quais tiveram respectivos provimentos negados pelo Acórdão 1.001/2011-Plenário;

Considerando que o Acórdão 1.001/2011-Plenário foi objeto de embargos de declaração, em parte, não conhecidos, em parte, conhecidos e rejeitados no mérito, pelo Acórdão 2.744/2013-Plenário;

Considerando que o Acórdão 1.683/2009-Plenário foi corrigido pelo Acórdão 385/2013-Plenário, em razão de erro material;

Considerando que a peça recursal ora apresentada pela Empresa A. P. de Oliveira Filho, denominada "apelação", embora mencione expressamente o Acórdão 2744/2013-Plenário como decisão atacada, discorre sobre o mérito do Acórdão original de número 1.683/2009-Plenário;

Considerando que a Serur, acertadamente, examinou a peça recursal com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, combatendo o Acórdão 1.683/2009-Plenário;

Considerando que o ora recorrente foi devidamente notificado do Acórdão 1.683/2009-Plenário, em 22/10/2009 (aviso de recebimento à peça 18, p.29), de modo que o prazo para interposição de recurso de reconsideração expirou em 6/11/2009;

Considerando que a correção de erro material por meio do Acórdão 385/2013-Plenário não reabre prazo recursal, conforme art. 184 do RI/TCU; tampouco há se considerar a hipótese prevista no art. 285, §2º do RI/TCU que, à época, previa "Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo", uma vez que à data da interposição do recurso, já havia transcorrido mais de um ano;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c art. 285, caput e § 2º do RI/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por ter sido apresentado intempestivamente e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, bem como do despacho que proferi à peça 303.

1. Processo TC-011.391/2001-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.729/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.770/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.779/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.806/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.727/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.757/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.722/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.821/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.730/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.773/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.754/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.815/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.807/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.750/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.780/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.752/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.736/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.778/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.820/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.810/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.718/2000-5 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 019.808/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.837/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.811/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.726/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.738/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.763/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: A. F. Saturnino (02.646.110/0001-50); A. J. Silva Santos Distribuidora (69.377.976/0001-84); A. L. C. Rodrigues Distribuidora Nordeste (02.915.737/0001-60); A. P. de Oliveira Filho (02.264.484/0001-01); A.c.p. Pereira - Comércio e Representações (01.802.429/0001-65); Antonio Edilson Lima de Araújo (07.740.350/0001-33); C. de Sousa Silva (02.646.970/0001-94); Construtora Ladrilho Ltda (03.065.805/0001-01); Construtora Plumo Ltda (01.652.713/0001-30); Distribuidora América (03.662.209/0001-09); Distribuidora Bauruense Ltda (03.659.087/0001-00); E. B. dos Santos Comércio (02.299.780/0001-48); E. G. de Oliveira Filho Com. e Representações (01.834.638/0001-90); Edilza Lima de Alencar Oliveira (391.093.303-30); Edmilson Gonçalves de Alencar Filho (266.642.913-04); Ednilton Moreira Lima (267.556.702-78); Ermildo de Oliveira Gomes (095.334.003-15); Eudes Oliveira Alencar (255.148.143-00); Filon de Carvalho Krause Neto (466.533.093-04); Hebert Dantas de Melo (270.284.963-68); J. Sousa Distribuidora (02.568.380/0001-90); J.m Publicidades (11.024.379/0001-96); Jistmalira (01.761.583/0001-36); L. M. Tavares Soares Comércio Mercantil Magno (69.572.451/0001-08); L. do Nascimento Comércio (01.882.400/0001-30); Maria Feitosa Sousa Lóiola (635.601.273-00); P. Ferreira Com. Maranhense (02.118.193/0001-05); P. R. Evangelista Distribuidora (01.664.540/0001-32); Pedro Batista Ribeiro Filho (694.775.827-00); Pedro de Matos M. Neto-eletoforte (01.844.720/0001-04); R. G. de Carvalho Indústria e Comércio (01.394.255/0001-49); R. N. B. dos Santos Distribuidora (03.662.208/0001-64); Riviera Construções Ltda (02.581.548/0001-06); Via Centro Automoveis e Peças Ltda (02.034.648/0001-04)

1.3. Recorrente: A. P. de Oliveira Filho (02.264.484/0001-01)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.9. Representação legal: Pedro Bezerra de Castro (OAB/MA 4852), Placido Arrais da Cruz Neto (12048/MA-OAB) e outros, representando A. P. de Oliveira Filho; Pedro Bezerra de Castro (4852/MA-OAB) e outros, representando Antonio Edilson Lima de Araújo; João Batista Souza e outros, representando Construtora Ladrilho Ltda; Idmar de Paula Lopes (24882/DF-OAB) e outros, representando Construtora Plumo Ltda; Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (5227/MA-OAB) e outros, representando Edilza Lima de Alencar Oliveira; Katia do Perpetuo Socorro Viana Santos de Alencar (12821/MA-OAB) e outros, representando Eudes Oliveira Alencar; Claudecy Nunes Silva (7623/MA-OAB) e outros, representando Filon de Carvalho Krause Neto; Pedro Bezerra de Castro (4852/MA-OAB) e outros, representando Hebert Dantas de Melo; Pedro Bezerra de Castro (4852/MA-OAB) e outros, representando L. M. Tavares Soares Comércio Mercantil Magno; Pedro Bezerra de Castro (4852/MA-OAB) e outros, representando Pedro de Matos M. Neto-eletoforte; Claudecy Nunes Silva (7623/MA-OAB) e outros, representando Pedro Batista Ribeiro Filho.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2559/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação objeto do item 9.2 e subitens do Acórdão 251/2014-TCU-Plenário (TC 010.119/2013-2), mandar apensar estes autos ao processo TC 010.119/2013-2, mandar fazer as determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.755/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Maurício Souza Guimarães (264.648.881-53)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 encaminhar cópia desta decisão, ao Governo do Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Estado das Cidades - Secid, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.7.2. encaminhar cópia dos autos ao Dnit para fins de auxiliar na análise da prestação de contas do Termo de Compromisso TC 711/2011-00, firmado entre o Dnit e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Ata nº 42/2015 - Plenário

Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2015 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2560/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Clínica Pró Médica Ltda., ante o recolhimento do débito e da multa que lhe foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.962/2012, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 10/7/2012, conforme Ata 23/2012 - Segunda Câmara.

Clínica Pró Médica Ltda.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 10/7/2012

Valor recolhido: R\$ 5.853,62 Data do último recolhimento: 29/5/2015

Data	Valor
30/08/2012	R\$ 139,00
28/09/2012	R\$ 139,00
29/10/2012	R\$ 139,00
30/11/2012	R\$ 139,00
03/01/2013	R\$ 139,00
01/02/2013	R\$ 139,00
27/02/2013	R\$ 139,00
04/04/2013	R\$ 139,00
03/05/2013	R\$ 139,00
29/05/2013	R\$ 139,00
02/07/2013	R\$ 139,00
01/08/2013	R\$ 139,00
04/09/2013	R\$ 139,00
03/10/2013	R\$ 139,00
30/10/2013	R\$ 139,00
04/12/2013	R\$ 139,00

06/01/2014	R\$ 139,00
31/01/2014	R\$ 139,00
03/04/2014	R\$ 139,00
29/04/2014	R\$ 139,00
29/05/2014	R\$ 139,00
03/07/2014	R\$ 139,00
07/08/2014	R\$ 139,00
02/09/2014	R\$ 139,00
02/10/2014	R\$ 139,00
03/11/2014	R\$ 139,00
25/11/2014	R\$ 139,00
07/01/2015	R\$ 139,00
27/01/2015	R\$ 139,00
29/05/2015	R\$ 1.683,62

Valor histórico do débito: R\$ 31.222,49

Valor recolhido: R\$ 135.438,76 Data do último recolhimento: 29/5/2015

Data	Operação	Valor
21/02/2002	D	R\$ 7.493,80
21/06/2002	D	R\$ 210,00
01/10/2002	D	R\$ 1.727,88
01/10/2002	D	R\$ 1.052,28
02/12/2002	D	R\$ 11.018,62
02/12/2002	D	R\$ 4.523,55
02/12/2002	D	R\$ 1.243,72
03/01/2003	D	R\$ 638,35
01/04/2003	D	R\$ 3.314,29
30/08/2012	C	R\$ 3.382,00
28/09/2012	C	R\$ 3.382,00
30/10/2012	C	R\$ 3.382,00
29/11/2012	C	R\$ 3.382,00
03/01/2013	C	R\$ 3.382,00
19/02/2013	C	R\$ 3.382,00
27/02/2013	C	R\$ 3.382,00
04/04/2013	C	R\$ 3.382,00
03/05/2013	C	R\$ 3.382,00
03/06/2013	C	R\$ 2.000,00
04/06/2013	C	R\$ 1.382,00
02/07/2013	C	R\$ 1.382,00
03/07/2013	C	R\$ 2.000,00
31/07/2013	C	R\$ 2.000,00
01/08/2013	C	R\$ 1.382,00
04/09/2013	C	R\$ 1.382,00
05/09/2013	C	R\$ 2.000,00
02/10/2013	C	R\$ 2.000,00
03/10/2013	C	R\$ 1.382,00
29/10/2013	C	R\$ 2.000,00
30/10/2013	C	R\$ 1.382,00
03/12/2013	C	R\$ 2.000,00
04/12/2013	C	R\$ 1.382,00
06/01/2014	C	R\$ 1.382,00
06/01/2014	C	R\$ 2.000,00
31/01/2014	C	R\$ 2.000,00
31/01/2014	C	R\$ 1.382,00
03/04/2014	C	R\$ 2.000,00
03/04/2014	C	R\$ 1.382,00
29/04/2014	C	R\$ 1.382,00
29/04/2014	C	R\$ 2.000,00
29/05/2014	C	R\$ 2.000,00
29/05/2014	C	R\$ 1.382,00
26/06/2014	C	R\$ 2.000,00
03/07/2014	C	R\$ 1.382,00
07/08/2014	C	R\$ 1.382,00
07/08/2014	C	R\$ 2.000,00
27/08/2014	C	R\$ 2.000,00
02/09/2014	C	R\$ 1.382,00
02/10/2014	C	R\$ 2.000,00
02/10/2014	C	R\$ 1.382,00
31/10/2014	C	R\$ 2.000,00
31/10/2014	C	R\$ 1.382,00
25/11/2014	C	R\$ 1.382,00
25/11/2014	C	R\$ 2.000,00
07/01/2015	C	R\$ 2.000,00
07/01/2015	C	R\$ 1.382,00
27/01/2015	C	R\$ 1.382,00
27/01/2015	C	R\$ 2.000,00
29/05/2015	C	R\$ 33.978,76

1. Processo TC-032.613/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 044.004/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ariosto Monte Fontes Ibiapina (110.737.805-20); Clínica Pro Médica Ltda. (73.711.236/0001-00); Irene de Carvalho do Rego Barros (068.690.253-04); Tereza Maria de Senna Pereira Ibiapina (244.575.075-04)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.7. Advogado constituído nos autos: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI 3844).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.274/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Aginaldo de Lima Rodrigues (060.017.342-91); Demétrio Celestino Pinheiro da Costa (096.892.061-68); Evan Carlos da Costa de Albuquerque (302.936.182-91); Fabrício Benevides dos Santos (584.417.192-68); Francisco Antônio Mendes (011.023.543-68); Giorgio Gonçalves Quintas (602.524.482-00); Helielson Alain do Nascimento Ribeiro (431.998.792-68); Ivaneide da Paixão Nonato (630.697.412-15); Jossiane Andréia Soares Ferreira (900.579.102-00); Luciana Lima Marialves de Melo (415.108.282-49); Marcos José Reategui de Souza (107.440.962-00); Maurício Melo Ribeiro (089.313.212-87); Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68); Ricardo de França Costa (376.024.383-53); Sandra Santos de Oliveira (768.257.444-53)

1.2. Interessados: Abo Construções Ltda (17.267.048/0001-63); Congresso Nacional (vinculador) (); Construtora Habitare Ltda (04.550.406/0001-07); Dan - Hebert / Habitare (12.712.565/0001-80); Dan Hebert Sa - Construtora e Incorporadora (36.772.051/0001-89)

1.3. Órgão/Entidade: Agência de Desenvolvimento do Estado do Amapá; Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Ministério das Cidades (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Alberto Cavalcante Braga (9.170/DF-OAB) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Marcel Gaston Nogueira e outros, representando Dan Hebert Sa - Construtora e Incorporadora.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. com fundamento no art. 7º da Resolução 265/2014, dar ciência ao Ministério das Cidades que uma possível inclusão de novos serviços no Contrato 1/2009-ADAP e no contrato decorrente da Concorrência 5/2009-ADAP, com a incidência de BDI acima de 29,4% sobre os custos diretos desses itens afronta o disposto no Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário;

ACÓRDÃO Nº 2562/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.351/2014-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que elaborem conjuntamente, sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, um manual básico de uso, operação e manutenção de canais, ou documento equivalente, que sirva de orientação e/ou normatize manutenções periódicas preventivas e corretivas das obras públicas de canais, e no qual sejam estipulados os procedimentos a serem executados e a frequência das inspeções;

1.6.2. recomendar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.6.2.1. procedam inspeções técnicas periódicas das obras públicas concluídas sob sua responsabilidade durante todo seu período de funcionamento, em conformidade com as normas e orientações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop); e

1.6.2.2. abstenham-se de utilizar de recursos públicos para o reparo de patologias ou defeitos construtivos, sem antes acionar a garantia da empresa executora, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, ou demandar tal feito judicialmente em caso de negativa, realizando inspeções técnicas de maneira a avaliar quais problemas de qualidade podem ser considerados de responsabilidade do executor da obra;

1.6.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para a implementação da medida listada na alínea 'a' supra, contendo, no mínimo:

1.6.3.1. a discriminação das medidas a serem adotadas para o seu cumprimento, com indicação de cada etapa intermediária e respectivos prazos, bem como os responsáveis (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

1.6.3.2. as medidas específicas a serem adotadas pela Codvasf e pelo Dnocs, além das ações de coordenação a serem adotadas pelo Ministério da Integração;

1.6.3.3. caso a recomendação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa da decisão de não implementá-la;

1.6.4. enviar cópia desta deliberação, bem como da instrução de peça 8, ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

ACÓRDÃO Nº 2563/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao senhor José Ricci Júnior (CPF 025.659.348-58), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão 1987/2015-Plenário e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.386/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adnael Alves da Costa Neto (215.007.798-14); José Ricci Júnior (025.659.348-58)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (50.290.931/0001-40)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirassol - SP

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e considerar prejudicada a análise de mérito da matéria, nos termos abaixo:

1. Processo TC-001.494/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lucélia - SP

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos: Carlos Conti Marini (318.534-OAB/SP)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 encaminhar cópia integral do processo à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, com vistas a subsidiar o exercício, por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos mediante o Termo de Compromisso 0536/2010 (SIAFI 667427), firmado com o Município de Lucélia/SP, cujo objeto foi a recuperação de pavimentação asfáltica e reconstrução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e de drenagem de águas pluviais; recuperação e reconstrução de unidades habitacionais;

1.6.2 encaminhar cópia da peça 1 do processo à Prefeitura de Lucélia/SP, para que adote as providências que julgar necessárias quanto às irregularidades encontradas na obra objeto do Termo de Compromisso 0536/2010, apontadas em relatório elaborado pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.6.3 determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU; e

1.6.4 dar ciência desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, encaminhando-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 13.

ACÓRDÃO Nº 2565/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em deferir o pedido de cópia integral do processo TC 006.739/2011-3, formulado pelo senhor Victor Campos Gomes (CPF 416.892.888-84) com fundamento na Lei 12.527/2011, prestando informações conforme o item 8 da instrução acostada à peça 2.

1. Processo TC-026.225/2015-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Victor Campos Gomes (416.892.888-84)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapuranga - GO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

Ata nº 42/2015 - Plenário

Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2015 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2566/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 533/2015-Plenário, prolatado na Sessão de 18/2/2015, inserido na Ata nº 9/2015-Ordinária, nos termos a seguir, sem que se faça necessária a restituição dos prazos contidos no Acórdão, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 184 do RITCU:



Onde se lê:		Leia-se:	
Item 3.2 (...) EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda (...)		Item 3.2 (...) EST - Empreendimentos Ltda - EPP	
Subitem 9.1 (...) EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda (...)		Subitem 9.1 (...) EST - Empreendimentos Ltda - EPP (...)	
Subitem 9.2 a (...) EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda (...)		Subitem 9.2 a (...) EST - Empreendimentos Ltda - EPP (...)	
Subitem 9.3 (...)		Subitem 9.3 (...)	
Elias de Mesquita Torres	200.000,00	Elias de Mesquita Torres	R\$ 200.000,00
EST - Engenharia e Serviços Técnicos Ltda.	100.000,00	EST - Empreendimentos Ltda - EPP	R\$ 100.000,00
F. J. Construções e Empreendimentos Ltda	13.000,00	F. J. Construções e Empreendimentos Ltda.	R\$ 13.000,00
J A Construções Serviços	15.000,00	J A Construções Serviços	RS 15.000,00
Areta Construções Comércio e Serviços Ltda.	5.000,00	Areta Construções Comércio e Serviços Ltda - EPP	RS 5.000,00
WV da Silva Serralheria ME	10.000,00	W V da Silva Serralheria - ME	R\$ 10.000,00
Ednaldo Salviano da Silva ME	10.000,00	Ednaldo Salviano da Silva - ME	RS 10.000,00

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.749/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Areta Construções, Comércio e Serviços Ltda - EPP (05.675.752/0001-76); Construtora Pádua Ltda - ME (12.689.246/0001-00); Ednaldo Salviano da Silva - ME (09.491.589/0001-42); Elias de Mesquita Torres (151.673.721-00); EST - Empreendimentos Ltda - EPP. (07.130.287/0001-13); F J Construções e Empreendimentos Ltda (07.484.203/0001-40); João Ernesto da Costa Neto - ME (24.193.880/0001-28); Sattra Serviços e Assessoria Técnica Ltda - ME (03.432.246/0001-20); W V da Silva Serralheria - ME (08.159.869/0001-95)

1.2. Órgão/Entidade: Setor Privado (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: Roberto Bezerra de Lima e outros, representando Areta Construções, Comércio e Serviços Ltda - EPP; Guilherme dos Santos Ferreira da Silva (3024/RN-OAB) e outros, representando EST - Empreendimentos Ltda - EPP; Guilherme dos Santos Ferreira da Silva (3024/RN-OAB) e outros, representando F J Construções e Empreendimentos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3.267/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 26/11/2014, inserido na Ata nº 47/2014-Ordinária, retificado pelo Acórdão 703/2015-TCU-Plenário, relativamente ao seu item 9.4.5. onde se lê: o valor de R\$ 1.123,00 (hum mil, cento e vinte três reais) na parcela correspondente ao dia "31/11/2001", leia-se: a data como sendo "01/12/2001", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.023/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alfredo Faria Rego (466.157.337-49); Antonio Dinis Soeiro Veiga (220.322.317-00); Antonio Galdino Gomes (344.698.857-20); Arnaldo Voigt (108.602.587-34); Aroldo da Costa Santos (372.257.157-04); Carlos Alberto Martins (373.032.367-91); Claudia Maria Fernandes de Mello (808.043.907-97); Eliene Pires (464.093.007-00); Erivaldo Aragão Farrapo (245.667.487-15); Erly de Oliveira Cruz (383.950.297-72); Ivonete Silva Baldez (738.783.677-91); Jorge Luiz de Oliveira Araujo (316.107.907-82); João Batista Fernandes Lima (245.945.047-87); João Carlos Peçanha da Silva Oliveira (541.992.047-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Alex Ferreira Leite (118.685/RJ-OAB) e outros, representando Jorge Luiz de Oliveira Araujo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e em consonância com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 7), em:

a) considerar cumprida a determinação do item 9.3 e implementadas as recomendações dos itens 9.2.4, 9.2.12 e 9.2.14 do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário (itens 8, 13 e 14 - peça 7);

b) considerar em implementação as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10 e 9.2.13 do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário (itens 6, 7, 9, 10, 11 e 14 - peça 7);

c) considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário (item 5 - peça 7);

d) tornar insubsistente a recomendação contida no item 9.2.11 (item 12 - peça 7).

1. Processo TC-018.617/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secex Previdência que:

1.6.1.1. realize novo monitoramento dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.10, 9.2.12 após um prazo de doze meses;

1.6.1.2. realize novo monitoramento dos itens 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.6 e 9.2.13 após 31/12/2017;

1.6.2. Enviar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 7), ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério do Planejamento;

1.6.3. Pensar o presente processo de monitoramento ao TC 016.601/2013-0.

ACÓRDÃO Nº 2569/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir certificado de quitação de débito aos responsáveis, Fábio de Melo Figueiras e José Roberto da Costa Martins, ante o recolhimento integral das multas que lhes foi cominada mediante o Acórdão nº 1458/2012-TCU- Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Fábio de Melo Figueiras

Valor original da multa: R\$ 3.200,00 Data da condenação: 13/6/2012

Valor recolhido: R\$ 3.567,14 Data do último recolhimento: 25/3/2015

José Roberto da Costa Martins

Valor original da multa: R\$ 2.500,00 Data de origem da multa: 13/6/2012

Valor recolhido: R\$ 2.798,90 Data do último recolhimento: 9/7/2015

1. Processo TC-027.802/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Eutália Barbosa Rodrigues (587.951.701-20); Fábio de Melo Figueiras (518.010.512-91); José Roberto da Costa Martins (092.537.692-20); João Guilherme Vogado Abrahão (789.783.192-20); Nilce Maria da Costa Dias (081.481.042-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao responsável Valdeni Batista Milhomens (CPF 225.718.681-87), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 2062/2010-Plenário, e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 2062/2010-Plenário.

Valdeni Batista Milhomens

Valor original da multa: R\$ 16.000,00 Data de origem da multa: 18/8/2010

Valor recolhido: R\$ 16.974,00 Data do último recolhimento: 18/6/2015

1. Processo TC-000.057/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 009.958/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Valdeni Batista Milhomens (225.718.681-87)

1.3. Interessado: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda (05.206.385/0001-61)

1.4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.8. Representação legal: Mariana Araujo Becker (14.675/DF-OAB) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.a.; Andressa Veronice Pinto Gusmão de Oliveira (3.554/AM-OAB) e outros, representando Flávio Decat de Moura.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2571/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a recorrente ingressou com pedido de exame contra o Acórdão 1.017/2014-Plenário, e o referido *decisum* apreciou representação formulada pela ora recorrente noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 8/2014, da Gerência Executiva do INSS em Blumenau-SC;

Considerando que Tribunal indeferiu a medida cautelar de suspensão do certame requerida pela representante, considerou parcialmente procedente a representação e emitiu ciência ao órgão para adequação de conduta em futuras licitações;

Considerando que o acórdão contra o qual se insurge a representante recorrente, por si só, não lhe trouxe nenhum prejuízo;

Considerando que não restou comprovada razão legítima para a recorrente intervir no processo na fase recursal consoante instrução da Secretaria de Recursos (peça 30) que contou com a aquiescência dos dirigentes da unidade (peças 31 e 32) e do representante do Ministério Público junto ao TCU (peça 35);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e em enviar os autos à Secex-SC, para dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 30) e do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 35).

1. Processo TC-005.105/2015-3 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Cibam Engenharia Ltda (01.211.015/0001-61)

1.2. Interessado: Cibam Engenharia Ltda (01.211.015/0001-61)

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.8. Representação legal: Eduardo Calobrizi Navai, representando Cibam Engenharia Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art.169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar o arquivamento do processo, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído, acolhendo a recomendação sugerida pela Unidade Técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.615/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2573/2015 - TCU - Plenário

Considerando que se examinam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.554/2014-TCU-Plenário pelo Sr. Orlando Santos Diniz;

Considerando que, como se observa da análise dos autos, esteve em discussão a possibilidade de pagamento de Participação em Lucros e Resultados por parte de empregados do Sistema S Sindical e este Tribunal, por unanimidade, entendeu legal o mecanismo de distribuição de resultados;

Considerando que o embargante alega contradições, mas o faz em função de sua condenação no TC 019.431/2011-2, no qual se debateu sobre a legalidade de pagamento de remuneração variável com base em desempenho, com fulcro na CLT. Naquele processo, este Tribunal, também por unanimidade, entendeu legal a prática, entretanto declarou irregular o pagamento concreto do SESC RJ em função da falta de razoabilidade das faixas destinadas a dirigentes da entidade;

Considerando que o embargante pretende reavivar a discussão do mérito do TC 019.431/2011-2, trazendo o tema para o presente processo, o que é inviável processualmente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Orlando Santos Diniz, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-010.375/2014-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Recorrente: Orlando Santos Diniz
- 1.2. Interessados: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal (03.288.908/0001-30); Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52); Antonio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DN (00.385.110/5000-14); Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro (03.356.454/3010-44); Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro (33.641.358/0028-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai (03.646.961/0001-66); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai (03.785.762/0001-39); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional (37.138.245/0001-90); Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (73.471.963/0001-47); Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional (33.641.358/0064-36); Sesc (33.469.164/0330-44); Sesi Serviço Social da Indústria (03.795.086/0001-84); Sindicato do Sesi (34.593.491/0001-43).
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades dos Serviços Sociais Autônomos.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 1.8. Advogado constituído nos autos: Vladimir Spíndola (OAB-DF 15.625).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. Restituir os autos à SecexPrevi para as comunicações de praxe e para instruir a peça de nº 129, relativa a pedido de ingresso nos autos.

ACÓRDÃO Nº 2574/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237 inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, arquivar os autos, e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica (peça 14) à empresa representante e ao Laboratório Nacional Agropecuário - Lanagro - SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.848/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: Ricardo Madrona Saes (140202/SP-OAB), representando Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2575/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237 inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, arquivar os autos, e dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica (peça 14) à empresa representante e ao Senado Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.511/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Amaris Distribuidora Eireli (CNPJ: 21.106.847/0001-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2576/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 1133/2009-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 27/5/2009, inserido na Ata nº 20/2009-Extraordinária, relativamente aos seus itens 9.2, 9.3 e 9.4, para que, onde se lê: "Maria Elizabeth Santiago Contreiras; Milton Sergio Silveira Zuanazzi; Vera Lucia Bispo Miranda e Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto", leia-se: "Maria Elizabeth Santiago Contreiras (003.902.751-15); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.579/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Maria Elizabeth Santiago Contreiras (003.902.751-15); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68)
- 1.2. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.7. Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), José Eduardo Nogueira (OAB-PB 7.659), Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB-DF 16.116), Leonardo Augusto Leão Lara (OAB-MG 74.173), Samuel Mol Alves (OAB-MG 98.877), Cristiano Berg Carvalhoes de Paiva (OAB-MG 86.700), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB-DF 21.451), Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163), Pierpaolo Cruz Bottini (OAB-SP 163.657), Alexandre Pontieri (OAB-SP 191.828) e Mateus Carvalho Branco Silva (OAB-DF 27.015)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2577/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 2.259/2015-Plenário, prolatado na Sessão de 9/9/2015, inserido na Ata nº 36/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 9.2 onde se lê: "(Acórdãos 849/2015, 851/2015 e 1.784/2015, todos do Plenário)", leia-se: "(Acórdãos 845/2015, 851/2015 e 1.784/2015, todos do Plenário)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.429/2015-1 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

- 1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2015 - Plenário

Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2015 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2578/2015 - TCU - Plenário

Processo TC-036.410/2012-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Apensos: TC 024.106/2014-3 e TC 002.923/2012-2
2. Embargantes: Alexandre Rocha da Silva (032.865.067-61), ex-Secretário Municipal de Saúde de Quatis/RJ, e Márcia Aparecida da Silva Prado (950.621.147-72), ex-assessora da Secretaria Municipal de Saúde de Quatis/RJ
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Quatis/RJ
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: José Itevaldo de Oliveira (OAB 5.538/RJ)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração interpostos por Alexandre Rocha da Silva e por Márcia Aparecida da Silva Prado contra o Acórdão 1.222/2015 - Plenário, que deu provimento parcial aos seus recursos de reconsideração.

Considerando que os responsáveis foram devidamente notificados do acórdão embargado em 3/6/2015, conforme demonstram os avisos de recebimento às peças 157 e 158;

Considerando que o prazo para interposição de embargos de declaração é de dez dias, conforme o art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

Considerando que o termo para a apresentação de embargos de declaração contra o Acórdão 1.222/2015 - Plenário ocorreu em 15/6/2015;

Considerando que os embargos em questão são intempestivos, pois foram protocolizados em 18/6/2015, treze dias após a cientificação dos responsáveis;

Considerando que a Serur pronunciou-se pelo não conhecimento do recurso, em face da preclusão temporal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "F", e 278 do RI/TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, dando ciência desta deliberação aos embargantes.

Ata nº 42/2015 - Plenário

Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2015 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2579/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 1.915/2015-Plenário, para que, onde se lê "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara (...)", leia-se "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário (...)", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

**1. Processo TC-033.263/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Cláudio Ness Mauch (CPF 060.895.180-34), Demóstenes Madureira de Pinho Neto (CPF 847.078.877-91), Francisco Lafaete de Pádua Lopes (CPF 110.015.857-04), Luiz Antônio Andrade Gonçalves (CPF 007.600.486-49), sucessores de Roberto José Steinfeld (CPF 548.384.957-49) e Banco FonteCindam S.A. (CNPJ 33.794.033/0001-00).
- 1.3. Unidade: Banco Central do Brasil.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazem).
- 1.7. Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros (peça 36, pgs. 4 a 7); Ana Tereza Palhares Basílio (OAB/RJ 74.802) e outros (peça 36, pgs. 9, 17, 20 e 36).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2580/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.823/2014-Plenário, em considerar concluído o monitoramento previsto no subitem 9.8 do acórdão 424/2013-Plenário; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-006.241/2013-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os itens 1.8.1.2.1 a 1.8.1.2.5 do acórdão 2.071/2015-2ª Câmara; em dar ciência deste acórdão à Procuradora da República Maria Cristina Manella Cordeiro, coordenadora do GT Educação da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PRRJ/MPF), em atendimento ao item 1.8.2 do acórdão 1.830/2015-Plenário; em juntar ao TC 023.014/2014-8 cópia desta deliberação como subsídio para análise das contas ordinárias do FNDE; e em dar ciência deste acórdão à Secex-RS.

1. Processo TC-013.753/2015-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 011.056/2015-0 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Classe de Assunto: V.
- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2582/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente abaixo indicado ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 1.654/2014-Plenário, prolatado nesta representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigo 279 do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, em razão de inadequação recursal e ausência de interesse em recorrer; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-022.112/2007-0 (RECURSO)
- 1.1. Apenso: TC 030.496/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Classe de Assunto: I.
- 1.3. Recorrente: Jorge Luís Branco Aguiar (CPF 459.400.613-20).
- 1.4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
- 1.7. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.9. Representação legal: Humberto de Souza Leite e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Rogério Neves Baptista (7.196/PE-OAB) e outros, representando Pedro Rafael Lapa.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2583/2015 - TCU - Plenário

Vista esta solicitação do Secretário de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR) de dilação, por 15 dias, do prazo de envio das peças de responsabilidade daquela Ciset, bem como de consequente postergação do prazo de envio do pronunciamento ministerial, relativos ao processo de prestação de contas do exercício de 2014 da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC);

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado pelo conhecimento e deferimento do pleito, porquanto de autoria de dirigente legitimado e devidamente fundamentado.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da IN-TCU 63/2010, conceder, em caráter excepcional, prorrogação por mais 15 dias no prazo para o encaminhamento do processo de prestação de contas da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) do exercício de 2014.

1. Processo TC-026.172/2015-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Orientações/ Determinações: não há.

Ata nº 42/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2584/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, à exceção das contas de Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91), Fábio de Paiva Vaz (CPF 666.431.121-68) e Adalberto Grassi Carvalho (CPF 584.876.111-68), cujo julgamento será sobrestado até o deslinde do TC 011.567/2014-7; adotar as medidas a seguir e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 12), à unidade jurisdicionada e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.613/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Antonio Cesar Russi Callegari (932.692.508-00); Arlindo Philippi Junior (077.958.749-91); Benedicto Fonseca Filho (239.968.891-00); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Carmen Moreira de Castro Neves (352.259.201-87); Denise de Menezes Nadermeyer (151.373.841-00); Elisângela Lizardo de Oliveira (035.299.586-62); Fábio de Paiva Vaz (666.431.121-68); Geraldo Nunes Sobrinho (059.296.284-91); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbib (518.652.118-34); Gustavo Jardim Portella (785.517.491-53); Izabel Lima Pessoa (305.166.761-72); Jean Marc Georges Mutzig (145.926.811-34); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco (056.063.901-59); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91); Joughanna do Carmo Menegaz (061.485.259-50); João Fernando Gomes de Oliveira (036.284.638-31); Livio Amaral (173.032.300-68); Luis Filipe de Miranda Grochocki (935.117.441-72); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Luiz Fernandes Dourado (246.767.561-00); Marcio de Castro Silva Filho (467.482.886-49); Marilza Vieira Cunha Rudge (241.615.518-00); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (037.642.907-06); Paulo Antonio Skaff (674.083.628-00); Paulo César Duque Estrada (550.092.717-53); Paulo Speller (244.242.691-91); Rita de Cássia Barradas Barata (007.316.628-65); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66); Sergio da Costa Cortes (489.499.577-87); Wanderley de Souza (347.341.807-25); Weder Matias Vieira (577.367.151-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Capes, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, com vistas a sanear o seguinte problema identificado por ocasião da auditoria de gestão da SFC/CGU no Sistema UAB: não atingimento do objetivo consignado no art. 1º, parágrafo único, I, do Decreto

5.800/2006, que dispõe sobre a oferta, prioritária, de cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada para professores da educação básica.

1.8. recomendar à Capes, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, c/c o Anexo III, item 1, à DN-TCU 132/2013 e em boas práticas formalizadas por meio do documento "Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada" do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso), que avalie a conveniência de instituir sistemática de comunicação ao Conselho Superior e, eventualmente, aos Conselhos Técnico-Científicos da Educação Superior e da Educação Básica, sobre os riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da unidade de auditoria interna;

1.9. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU) que não foi contemplada satisfatoriamente no Relatório de Auditoria de Gestão 201406156 a avaliação da adequabilidade da força de trabalho da Capes frente às suas atribuições, item constante da definição de escopo de auditoria acordado entre esta Secex-Educação/TCU e a Diretoria de Auditoria da Área Social da CGU, assinado em 3/12/2013, e constante à peça 9 do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2585/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9 do Acórdão 45/2015-TCU-Plenário (peça 44), de forma que onde se lê "condenando-o ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento de multa", leia-se: "condenando-o ao pagamento de multa", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.723/2000-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1999)
- 1.1. Apenso: 016.892/1999-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Leopoldo Nunes de Melo (155.606.003-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87); Petrónio Augusto (021.623.341-00); Severino dos Ramos Silva (185.243.701-49)
- 1.3. Recorrente: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20)
- 1.4. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Serviços Gerais - Mapa
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.9. Representação legal: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2015 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pela recorrente;

Considerando que a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* conduz à impossibilidade de concessão de efeito suspensivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); 026.850/2009-4 (CONSULTA); 003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); AJ Serviços Ltda (02.633.573/0001-88); Aurimar Construções e Serviços Ltda (35.307.685/0001-06); Ação Empreendimentos e Serviços Ltda. (42.104.869/0001-26); CM - Conservadora Mundial Ltda (03.691.720/0001-39); Condor-Administração de Serviços Ltda (70.309.943/0001-86); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (02.477.341/0001-88); Construtora Solares Ltda (02.773.312/0001-63); Control Service Ltda (02.201.611/0001-23); CRR Construções e Serviços Ltda (03.572.454/0001-25); Daniel Carvalho Leite-ME (00.454.059/0001-50); Elba de Moura Alvez (013.849.293-04); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72); Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20); Gel - Comércio e Serviços Ltda (03.932.006/0001-95); Higiene Cons. e Limpeza ME (10.746.436/0001-88); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda (08.545.485/0001-00); Lavsev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda (13.690.516/0001-57); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34);

Marino Eugenio de Almeida (200.083.684-49); Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49); Masp-locação de Mão de Obra Ltda (96.729.975/0001-24); Mult Service Construções e Representações Ltda (02.648.969/0001-07); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); S.G.P. Serviços Gerais Personalizados Ltda (02.751.637/0001-45); Soil-Serviços Obras e Locações Ltda (00.323.090/0001-51); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01); Staff - Assessoria Empresarial Emp. Serviços S/S Ltda (05.562.351/0001-00); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Taler Service-recursos Humanos e Serviços Ltda (05.539.867/0001-33); TC3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda (03.350.200/0001-62); Teclimp Comércio e Representações Ltda (63.310.106/0001-01); TGS - Tecno Global Service Ltda (03.898.917/0001-43); Tress-terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (24.217.010/0001-41); Uniserv - Empreendimento Serviços Ltda (03.468.648/0001-85)

1.3. Recorrente: AJ Serviços Ltda (02.633.573/0001-88)

1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do

Norte

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN)

1.9. Advogado constituído nos autos: Leonardo Pinto Igreja (OAB/PE 1.144-B) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão 1874/2014 - TCU - Plenário, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas do Sr. Sidney Chaves, ex-prefeito de Conselheiro Pena/MG, e Márcia Aparecida Brum, presidente da Comissão de Licitação, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 3.078/2001, cujo objeto era a ampliação do sistema de abastecimento de água no município, e aplicou-lhes multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente;

Considerando a interposição de recurso de reconsideração pelos responsáveis contra o Acórdão 1874/2014 - TCU - Plenário, o qual não foi conhecido, uma vez interposto intempestivamente, não apresentando os recorrentes elementos novos capazes de ensejar o afastamento desta intempestividade;

Considerando que desta feita se trata de interposição de recurso de revisão por parte dos responsáveis que, irrisignados, questionam o julgamento da intempestividade do recurso de reconsideração anteriormente juntado aos autos, bem como a razoabilidade e proporcionalidade das multas fixadas, além de alegar ausência de dano ou prejuízo ao erário;

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992, visto que não foram apresentados os requisitos específicos de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, já amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas apresentam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelos recorrentes;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto a esta Corte, pelo não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, dando-se ciência desta deliberação, com cópia da instrução (peça 129), aos recorrentes e demais interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.741/2012-6 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Millennium Construtora Ltda. (05.500.423/0001-94); Márcia Aparecida Brum (703.324.286-72); Saneaqua Equipamentos de Saneamento Ltda. (04.345.406/0001-67); Sidney Chaves (044.135.716-49)

1.2. Recorrentes: Márcia Aparecida Brum (703.324.286-72); Sidney Chaves (044.135.716-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Representação legal: Giovana Cremasco Baracho (128154 OAB/MG) e outros, representando Márcia Aparecida Brum; Celise Barreiros Laviola Cabral de Lira (52012 OAB/MG) e outros, representando Sidney Chaves.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o item 9.4 do acórdão 54/2015-TCU-Plenário e em adotar as medidas a seguir, apensando-se os presentes autos, ao final, ao TC 019.929/2014-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.478/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53)

1.2. Interessado: Universidade Federal do Pará (34.621.748/0001-23)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. determinar à Universidade Federal do Pará - UFPA que apresente nos relatórios de gestão anuais, no decorrer do período de implementação das recomendações do item 9.4 do Acórdão 54/2014-TCU-Plenário, as medidas efetivamente adotadas, conforme os planos de ações fornecidos (peça 9);

1.9. determinar a Secex/PA que promova a verificação da existência das informações nos relatórios anuais de gestão e análise do atendimento às recomendações.

ACÓRDÃO Nº 2589/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o item 9.2 do Acórdão 100/2015-TCU-Plenário (TC 015.454/2014-2), proferir determinações e apensar os presentes autos ao TC 015.454/2014-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.948/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20)

1.2. Interessado: Fundação Universidade Federal do Amapá (34.868.257/0001-81)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap que apresente nos relatórios de gestão anuais, no decorrer do período de implementação das recomendações referentes ao item 9.1 e seus subitens do Acórdão 100/2015 - TCU - Plenário, informações sobre o atendimento das recomendações consideradas "em implementação" e "não implementada" relativas ao plano de ações encaminhado;

1.9. determinar à Secex/AP que promova a verificação da existência das informações nos relatórios anuais de gestão e análise do atendimento das recomendações.

ACÓRDÃO Nº 2590/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprido o item 9.2 do Acórdão 98/2015-TCU-Plenário (TC 015.452/2014-0) e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 015.452/2014-0, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.952/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53)

1.2. Interessado: Universidade Federal do Pará (34.621.748/0001-23)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à unidade jurisdicionada que apresente nos relatórios de gestão anuais, no decorrer do período de implementação das recomendações do item 9.1 do Acórdão 98/2015-TCU-Plenário (TC 015.452/2014-0), informações sobre o atendimento das recomendações previstas no plano de ações encaminhado ao Tribunal;

1.9. determinar a Secex-PA que promova a verificação da existência das informações nos relatórios anuais de gestão e análise do atendimento às recomendações.

ACÓRDÃO Nº 2591/2015 - TCU - Plenário

Considerando que tratam estes autos de pedido de reexame interposto pelo Diretor- Executivo do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em face do item 9.2 do Acórdão 2.451/2013 - TCU - Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas determinou a audiência de seis dos responsáveis arrolados no processo (item 9.1), bem como determinou providências ao FNS (item 9.2), sem prejuízo de outras deliberações;

Considerando que o acórdão supramencionado originou-se de auditoria de conformidade nos recursos federais repassados ao Governo do Distrito Federal (GDF) utilizados na compra de medicamentos no período de 2006 a 2010, em razão de ocorrências apontadas pela Controladoria-Geral da União e pela Auditoria Interna da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

Considerando que os processos de responsabilização da auditoria foram divididos em dois grandes grupos: (i) em que há dano ao erário federal; e (ii) em que não há dano ao erário federal e que as audiências analisadas referem-se exclusivamente a condutas em que não foi identificado dano, mas que envolveram atos de gestão ilegítimos, notadamente quanto à não aplicação de sanções a empresas que descumpriram condições de entregas de medicamentos em aquisições com recursos federais;

Considerando que o item 9.2 do Acórdão 2.451/2013-TCU-Plenário determinou que o FNS adotasse as providências da IN TCU 71/2012 e, caso não tivesse sucesso, instaurasse as correspondentes tomadas de contas especiais, além de ter determinado que se estabelecesse, em conjunto com a CGU e TCU, os critérios de responsabilização dos responsáveis pelas irregularidades apontadas nos itens 3.1 a 3.4 do relatório de auditoria;

Considerando que as razões de justificativa dos responsáveis foram acolhidas por esta Corte, mediante decisão exarada no Acórdão 1.506/2015-TCU-Plenário, o qual determinou, também, encaminhamento dos autos à Secretaria de Recursos (Serur), a fim de que fosse analisado o pedido apresentado pela FNS por meio do Ofício 585/2015-MS/SE/FNS (peça 230), o qual, conforme já mencionado, questiona as determinações feitas por esta Corte ao fundo;

Considerando que o recorrente ingressou com peça inominada, todavia examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nos autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/92;

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, *in fine*, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e não apresenta fato novo capaz de suplantiar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres no âmbito da Secretaria de Recursos, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, e art. 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno em não conhecer do pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência desta deliberação à parte e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-009.469/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 018.285/2014-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alberto Herszenhut (507.266.097-49); Armando Assumpção Laurindo da Silva (275.515.711-91); Augusto Silveira de Carvalho (067.964.781-34); Beatriz Gautério de Lima (821.202.500-49); César Lopes Coelho Filho (003.257.020-12); Edinez Sousa Ramos Pestana (540.074.371-49); Erick de Brito Farias (729.687.701-44); Francisco Mariani de Andrade Neto (671.787.585-20); José Newton Guimarães de Melo (016.012.104-34); João Pedro de Carvalho (112.852.141-53); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49)

1.3. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

1.4. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2592/2015 - TCU - Plenário

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa 3C Engenharia Ltda. em face do Acórdão 2.126/2010-TCU-Plenário.

Considerando adequadas as ponderações constantes no pronunciamento da Secex-PB, acostado à peça 447.

Considerando que o pedido de reexame foi interposto pelo requerente fora do prazo previsto no art. 33, *in fine*, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantiar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, conforme apontado pela Serur (peça 167, p. 31-38).

Considerando a proposta do Auditor da Serur pelo não conhecimento do pedido de reexame (peça 167, p. 36), expressamente ratificada pelas instâncias superiores (peça 167, p. 37 e 38) e por instrução posterior da mesma Secretaria (peça 413, p. 08) - o que foi confirmado em diversas certidões expedidas no interesse da empresa responsável (peça 167, p. 40-41; peça 365; e peça 376).



Considerando como mero erro material a inclusão da empresa 3C Engenharia Ltda. na proposta de encaminhamento da peça 413, visto que fica evidente que o recurso não foi examinado ao longo da instrução e que o exame de admissibilidade (parágrafo 7, à p. 08 da peça 413) anuiu à proposta anterior pelo não conhecimento.

Considerando como mero erro material a inclusão da empresa 3C Engenharia Ltda. no item destinado a identificar os "recorrentes" no Acórdão 333/2015-TCU-Plenário (item 3.2), visto que a deliberação em si (item 9 do Acórdão) não menciona a referida empresa e a fundamentação trazida no voto condutor do Acórdão não aprecia, em absoluto, o recurso.

Considerando, em síntese, que a proposta formulada pela Serur acerca do recurso é pelo não conhecimento e ainda não foi apreciada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, e art. 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno em;

1. não conhecer do pedido de reexame, por intempestivo e não apresentar fatos novos;
2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-020.111/2005-8 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Apensos: 014.708/2009-2 (SOLICITAÇÃO); 031.051/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.049/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.733/2006-0 (SOLICITAÇÃO); 031.052/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: 3C Engenharia Ltda (70.092.275/0001-88); Adriana Carla Soares Vaz (692.067.084-49); Alcar Engenharia e Comercio Ltda (01.237.237/0001-53); Beta Projetos e Construcoes Limitada (09.221.904/0001-11); Celta Construcoes Empreendimentos Ltda (01.427.602/0001-92); Conim - Construtora e Imobiliária Ltda (10.857.845/0001-51); Construtora Acta Ltda (01.721.917/0001-48); Construtora Eldorado Ltda (03.047.067/0001-70); Construtora Torrao Villarim Ltda (41.203.514/0001-21); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Decon Construções Civis Ltda (01.488.083/0001-72); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53); Fernando Martins da Silva (015.944.784-49); Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68); Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro (466.978.104-91); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34); Hrf Construções Civis Ltda. (01.248.689/0001-30); Incal Incorporações S.a. (67.491.654/0001-36); Incol - Incorporacoes e Construcoes Ltda (01.808.929/0001-04); Isa Silva de Arroxelas Macedo (086.915.414-15); Isabella Duarte Gouvêa (028.316.224-41); José Eymard Moraes de Medeiros (003.537.104-82); José Rodrigues Lopes (091.698.654-34); José Sérgio Albuquerque de Almeida (132.888.574-72); Kva Projetos Eletro Rurais e Construcoes Ltda (08.600.504/0001-54); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda (01.698.341/0001-45); Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34); Marclio Juvêncio Pinheiro de Almeida (077.365.504-25); Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91); Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00); Maria Thelma Farias Marques Ferreira (250.506.054-15); Mir Construções Ltda (04.777.954/0001-66); Márcia Ramos da Silva (739.147.034-15); Oswaldo Pessoa de Aquino (108.733.334-20); Paulo Sérgio Navarro Cruz (160.798.094-00); Potengi Holanda de Lucena (falecido) (044.642.904-00); Prorcon Projetos e Construcoes Ltda (12.613.089/0001-40); Rubria Beniz Gouveia Beltrao (299.581.214-68); Serteli Serviços Técnicos de Engenharia Ltda (06.032.916/0001-00); Setor - Serviços Técnicos e Obras Rodoviaras Ltda (09.110.719/0001-50); Soane Engenharia e Comercio Ltda (11.897.188/0001-39); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00); Zoih Engenharia Ltda (00.460.107/0001-12); Élia Andrade de Araújo (072.642.594-04)

1.3. Recorrente: 3C Engenharia Ltda (70.092.275/0001-88)

1.4. Interessados: Congresso Nacional e Prefeitura Municipal de João Pessoa (08.806.721/0001-03)

1.5. Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

1.6. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.10. Advogado constituído nos autos: JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO, OAB/PB 5405; ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, OAB/PB 10.437; LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, OAB/PB 14.916; RODRIGO CUNHA PERES, OAB/PB 16.064; EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, OAB/PB 12.190; EDISIO SOUTO NETO, OAB/PB 12.719; FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, OAB/PB 13.339; OTTO RODRIGO MELO CRUZ, OAB/PB 11.498; ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, OAB/PB 13.561; CAIO MÁRCIO MELO PATRÍCIO, OAB/PB 15.436; CLÓVIS SOUTO GUIMARÃES JÚNIOR, OAB/PB 16.354; IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO, OAB/PB 8200; LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO, OAB/PB 5541; ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, OAB/PB 8836; MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, OAB/PB 12.533; WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO, OAB/PB 15.660; RODRIGO JOSÉ SILVA PINTO, OAB/PB 12.371; FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, OAB/PB 10.050; ZENILDO GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO, OAB/PB 12.733.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2593/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de processo de monitoramento do item 9.2 do Acórdão 1.089/2014 - TCU - Plenário, que julgou fiscalização realizada na modalidade levantamento, com vistas à produção do Relatório Sistemático de Fiscalização da Função Educação - FiscEducação no exercício de 2013;

Considerando que o item em comento apresenta recomendação aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda para que adotem medidas com os objetivos de aumentar, substancialmente, a participação da função educação no total da despesa empenhada, e de garantir a efetiva execução dos programas de governo para a área educacional;

Considerando que o orçamento do governo federal para educação apresentou incremento nos últimos anos, com a despesa empenhada, em 2013, sendo 42% superior a 2010, em valores atualizados pelo índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA (de R\$ 57,9 bilhões para R\$ 82,3 bilhões);

Considerando que tal aumento é igualmente observado na despesa liquidada (de R\$ 50,3 bilhões para R\$ 68,4 bilhões) e na despesa paga (de R\$ 54,6 bilhões para 76,8 bilhões), e que esse crescimento real se mantém em 2014 e, ainda, há sinalização, com base na dotação proposta formulada pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2015 - PLOA/2015, de que o mesmo ocorrerá no ano subsequente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as recomendações contidas no Acórdão 1.089/2014 - TCU - Plenário, promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.636/2013-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis/Interessados: Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Representação formulada pela empresa Ágil Serviços Especiais Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 6/2015 (UASG 410003), da Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações.

Considerando que não restaram evidenciadas as argumentações acerca de eventual descumprimento pela empresa Real JG dos requisitos de qualificação econômico-financeira, por não ter considerado o fato de que o patrimônio líquido apresentado por essa licitante pudesse ser atualizado; e técnica, ante à possibilidade de se aceitar o somatório dos atestados para comprovação de experiência mínima de três anos;

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidencia a recente alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que, pelos motivos acima expostos, o Acórdão 1.407/2015 - TCU - Plenário, de 10/6/2015, já decidiu pelo conhecimento da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo, por consequência, a medida cautelar antes pleiteada (peça 11);

Considerando que as novas alegações e documentos juntados aos autos à peça 14 apenas reiteram a tese de que a licitante Real JG não atenderia aos requisitos de qualificação econômico-financeira, o que não constitui elemento capaz de levar à reanálise da matéria e, consequentemente, alterar o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão supramencionado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia das instruções da unidade técnica (peças 8 e 17), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.363/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em vista de possíveis irregularidades no pregão eletrônico SRP 21/2014 do Ministério da Educação;

Considerando que o MEC encaminhou documentação que demonstrava que o pagamento foi processado somente após ter sido comprovada, pela empresa Una Marketing de Eventos Ltda., a locação do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), espaço necessário à realização da II Conferência Nacional de Educação (II CONAE);

Considerando que foram encaminhados os comprovantes de transferência bancária da empresa Una para o CICB comprovando o pagamento;

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato 47/2014 celebrado entre o MEC e a empresa Una, os pagamentos seriam efetuados mensalmente, após a comprovação das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, devendo a contratada encaminhar a documentação decorrente dos eventos no período;

Considerando que no caso dos serviços de eventos, em que gastos com locações de espaços muitas vezes precisam ser pagos previamente à data de realização do evento para garantir-se sua reserva, por vezes com meses de antecedência, não sendo razoável nem havendo nesse caso específico exigência para que o pagamento fosse realizado somente após a realização do evento;

Considerando que, muito embora o evento só viesse a ocorrer de 19 a 23/11/2014, a empresa Una já havia locado o espaço para a realização do evento desde 2/10/2014, quando firmou contrato com o CICB e que, assim, a despesa já havia sido realizada, comprovada e era decorrente de evento a ser realizado pelo MEC, conforme exigia o contrato;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c item 9.5 do Acórdão 2.895/2014-TCU-Plenário, em arquivar o presente processo após efetuadas as comunicações pertinentes.

1. Processo TC-020.008/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.2.1. Ministro que se declarou impedimento: Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/DF-OAB) e outros, representando Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2015 - TCU - Plenário

Considerando a solicitação formulada pelo Ministro de Estado da Educação, Renato Janine Ribeiro, por intermédio do Aviso 249/2015/GM-MEC, de 24/8/2015 (peça 1), requerendo a prorrogação do prazo, por 62 dias, para entrega das peças necessárias à constituição do processo de contas anual - exercício 2014, do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);

Considerando a legitimidade do solicitante para efetuar o pedido de prorrogação de prazo, em caráter excepcional, consoante o art. 59, inciso VI, da Resolução-TCU 259/2014, e o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 63/2010;

Considerando a justificativa de que há necessidade de compatibilizar a consolidação dos documentos e informações necessárias à relatoria e certificação das Contas 2014 pela Controladoria-Geral da União (CGU), em virtude da necessidade de operacionalização de procedimentos estabelecidos por alterações normativas, introduzidas no exercício em curso, e que afetam as contas em questão;

Considerando que a certificação realizada pela CGU constitui-se peça imprescindível à composição do processo de contas e, ainda, possui importante valor para a análise realizada por este Tribunal a respeito da gestão da unidade jurisdicionada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea 's', 143, inciso V, alínea 'e' e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, no art. 59, inciso VI, da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 63/2010, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a data limite para a apresentação de todas as peças necessárias à constituição do processo de contas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), e em adotar as medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-023.027/2015-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação (vinculador).
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Educação;
1.6.2. dar ciência desta deliberação à Segecex, em cumprimento ao art. 12, § 3º, da Resolução-TCU 234/2010.

Ata nº 42/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 42/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2597/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento das determinações exaradas por meio do Acórdão 337/2014-TCU-Plenário, de 19/2/2014, direcionadas à Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar que tratou de auditoria realizada na mesma entidade, no período de 1/9/2011 a 14/10/2011, com o objetivo de avaliar a regularidade das contratações de bens e serviços promovidas pela referida universidade nos exercícios de 2010 e 2011.

Considerando que, de acordo com a instrução da unidade técnica, a determinação do item 9.5.3 já havia sido previamente cumprida, e tendo em vista a comprovação do cumprimento das determinações dos itens 9.5.1 e 9.5.2.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 337/2014-TCU-Plenário e, em consequência, concluído o presente monitoramento;
- b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Universidade Federal de São Carlos;
- c) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 026.526/2011-5, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-007.398/2014-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para atender a determinação do item 9.2 do Acórdão 1.235/2015-TCU-Plenário.

Considerando as razões apresentadas pela requerente e tendo em vista a análise da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, em caráter excepcional, por mais 15 (quinze) dias o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.2. do Acórdão 1.235/2015-TCU-Plenário.

1. Processo TC-014.014/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)
1.1. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.5. Representação legal: Gerson Alves de Oliveira Junior (OAB/DF 9.339) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender a determinação do item 9.2 do Acórdão 1.172/2015-TCU-Plenário.

Considerando o argumento apresentado pelo requerente, qual seja, a ocorrência de movimento grevista iniciado na data de 16/6/2015, fato que dificultou a finalização do plano de ação determinado no decurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.2. do Acórdão 1.172/2015-TCU-Plenário.

1. Processo TC-016.061/2014-4 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)
1.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2600/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela empresa Construtech Projetos, Reformas e Comércio de Materiais de Construção Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 52/2011, realizado pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) para aquisição de materiais de pintura destinados à manutenção predial dos edifícios que compõem o campus da Universidade.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o subitem 13.9 do edital referente ao Pregão Eletrônico 52/2011, estabeleceu como obrigação da contratada "apresentar amostras dos produtos para testes se necessário dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pelo pregoeiro";

Considerando que foi adotado no certame, como critério de julgamento, a apresentação de certificado da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

Considerando que foi acostado aos autos do pregão em epígrafe documento elaborado pelo corpo técnico da FUB, reprovando os itens das amostras apresentadas pela empresa representante;

Considerando a informação prestada pela FUB em sede de diligência, na qual a entidade esclarece que a representante, a despeito de ter seus itens reprovados pela Prefeitura do Campus, em nenhum momento se manifestou no sentido de apresentar recurso, tanto eletronicamente como em meio físico;

Considerando que, de acordo com os documentos extraídos no portal Comprasnet do Governo Federal, não houve manifestação de interesse em recorrer por parte dos licitantes que participaram do Pregão eletrônico 52/2011, dentre os quais a representante;

Considerando que o edital do pregão, juntamente com seu termo de referência, utilizou-se de termos vagos para definir os critérios de aceitação dos produtos ofertados pelos licitantes e que não definiu de forma clara quais seriam os requisitos de qualidade mínima exigidos no certame, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, o qual estabelece que "a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara (...);"

Considerando que a reprovação de amostras com base em alegações genéricas não permite, aos licitantes, saber quais requisitos de qualidade não foram atendidos pelos produtos ofertados, desrespeitando, assim, o princípio do julgamento objetivo estabelecido no art. 4º da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002;

Considerando, entretanto, que as impropriedades identificadas não maculam o processo licitatório de forma grave, uma vez que não se verificou a ocorrência de dano ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, e parágrafo único do Regimento Interno/TCU c/c art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) dar ciência à Fundação Universidade de Brasília (FUB) sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 52/2011:
 - b.1) a não definição de requisitos objetivos e claros a respeito da qualidade mínima dos produtos objeto da licitação afronta o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, o qual estabelece que a definição do objeto do pregão deve ser precisa, suficiente e clara;
 - b.2) a reprovação de amostras sem justificativa expressa dos motivos pelos quais elas não atendem a qualidade exigida pela Administração fere o princípio basilar do julgamento objetivo, estabelecido no art. 4º da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002;
- c) encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e à Fundação Universidade de Brasília;
- d) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, V, do RI/TCU.

1. Processo TC-012.563/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação atuada a partir do Ofício ST/11 40/2015, de 21/9/2015, encaminhando cópia de acórdão proferido pela 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em processo trabalhista, no qual se reconheceu responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o valor da causa é de R\$ 21.744,00 e que, quanto à condenação propriamente dita, não há que falar em prejuízo aos cofres da União, eis que se trata de contraprestação de serviços prestados pelo reclamante, devidamente reconhecidos pela Justiça do Trabalho;

Considerando que, para o caso em análise, aplica-se o art. 106, § 3º, inciso I da Resolução TCU 259/2014, no qual se prescreve que as providências a serem adotadas restringem-se a levar a situação ao conhecimento da unidade jurisdicionada, para a adoção de providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, e posterior arquivamento do processo, com ciência ao autor da representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) encaminhar cópia deste acórdão bem como da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para adoção de providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) dar ciência da presente deliberação à Secretaria da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-026.418/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão 2.444/2015-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 30/9/2015, de acordo com o parecer da unidade técnica:

Onde se lê:

9.2. determinar ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano que:

9.2.1. refaça, no prazo de trinta dias, os cálculos das parcelas de VPNI dos servidores mencionados no item 9.1, de sorte a retirar da base de cálculo dos quintos/décimos incorporados a parcela relativa a AGE (Adicional de Gestão Educacional), efetivando as competentes alterações na folha de pagamento e promovendo o desconto, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores indevidamente pagos a partir da data de ciência desta decisão;

9.2.1. observe o exato teor da decisão do STF no âmbito do RE 638.115-RG, acerca da impossibilidade de incorporação de quintos de função após 2/4/1998;

Leia-se:

9.2. determinar ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano que:

9.2.1. refaça, no prazo de trinta dias, os cálculos das parcelas de VPNI dos servidores mencionados no item 9.1, de sorte a retirar da base de cálculo dos quintos/décimos incorporados a parcela relativa a AGE (Adicional de Gestão Educacional), efetivando as competentes alterações na folha de pagamento e promovendo o desconto, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores indevidamente pagos a partir da data de ciência desta decisão;

9.2.2. observe o exato teor da decisão do STF no âmbito do RE 638.115-RG, acerca da impossibilidade de incorporação de quintos de função após 2/4/1998;



1. Processo TC-029.521/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, na qual requer a realização de fiscalização in loco, por este Tribunal, no processo de licitação, na execução e nos pagamentos relativos aos recursos oriundo do Contrato de Repasse 0350824-56 (Siafi 669801), cujo objeto é a construção do sistema adutor Maxaranguape, com captação, elevação, tratamento, adução e reservação em São Gonçalo do Amarante/RN -, a fim de verificar a correção ou não dos pagamentos realizados até aqui à Construtora A. Gaspar S/A (TP 001/2012 - Contrato 132/2012).

Considerando que a razão do pedido de fiscalização se baseia na informação de que o Secretário Municipal de Infraestrutura é parente (sobrinho) do Diretor-Presidente da Construtora A. Gaspar S/A (empresa executora), bem como na possibilidade de que pagamentos indevidos estariam sendo realizados;

Considerando que, quanto ao grau de parentesco, por meio do Ofício 029/2015-GPSGA, de 25/2/2015, o Prefeito de São Gonçalo do Amarante/RN confirmou que o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Alessandro Gaspar, é parente de terceiro grau (sobrinho) do Diretor-Presidente da aludida Construtora e que a posse no referido cargo se deu quando todo o processo licitatório já havia sido encerrado e a empresa contratada;

Considerando que, relativamente aos pagamentos realizados, o Prefeito informou que, de acordo com as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART's, a fiscalização da obra é realizada por dois fiscais do quadro de pessoal do município e que nenhuma medição é paga antes de a CEF analisar e fiscalizar;

Considerando que a mencionada empresa só tem um contrato com o município (Contrato 132/2012) e que a representação contratual da obra é da competência da Secretaria Municipal de habitação, Regularização Fundiária e Saneamento, cabendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura acompanhar a execução da obra;

Considerando, que a solicitação em epígrafe não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 59 da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que as fiscalizações realizadas pelas Unidades Técnicas são de iniciativa própria do Tribunal ou por solicitação do Congresso Nacional, conforme previsto no art. 1º, inciso II, do RI-TCU;

Considerando que às iniciativas das demais fiscalizações, podem ser decorrentes de outros órgãos/entidades, cidadãos, partidos políticos, associações e sindicatos, as quais devem ser submetidas aos requisitos de admissibilidades previstos nos artigos 234, 234 e 235 (denúncias e representações);

Considerando que o requerente, apesar de ter solicitado fiscalização in loco no processo de licitação e na execução do Contrato de Repasses 0350824-56 (Siafi 669801), expressamente pleiteia que o pedido seja recepcionado como "representação ou por qualquer outro meio que sirva de provocação à atuação do Tribunal de Contas da União;

Considerando que os indícios de irregularidades anunciadas pelo Ministério Público não trazem elementos comprobatórios de irregularidades, mas apenas suspeitas de pagamentos indevidos;

Considerando, entretanto, o expressivo volume de recursos envolvidos na obra sob suspeita, alcançando o montante de R\$ 69.383.834,44, segundo consta no Portal da Transparência do Governo Federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 232, § 1º, 235, 237, inciso I todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 59 da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher, como representação, a documentação encaminhada, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) informar ao solicitante, em atendimento ao Ofício/PRRN/NATAL/PSDRJ 195/2015 (IC 1.28.000139/2015-10), que:

b.1) o pedido objeto do referido ofício não pode ser atendido por esta Corte como solicitação de fiscalização, vez que, nos termos dos arts. 1, inciso II, 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, o Tribunal só atende solicitações de fiscalização originárias do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas Comissões; e

b.2) as informações apresentadas serão utilizadas como subsídio ao planejamento de futuras ações de controle;

c) encaminhar cópia dos autos a SeinfraHidroferrovia para que, após analisar risco, relevância e materialidade, avalie a conveniência e oportunidade de incluir a referida obra no escopo de futuras fiscalizações; e

d) arquivar o presente processo, ante o cumprimento do objetivo do feito, consoante o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-021.000/2015-8 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2015 - Plenário
Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2604/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável Amauri Ribas de Oliveira, CPF 110.373.509-87, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que lhe foi cominada mediante o item 9.3 do Acórdão nº 668/2011 - TCU - Plenário, sessão de 23/3/2011, Ata 09/2011-Plenário, que teve autorizado o parcelamento da dívida por meio do Acórdão 1.973/2011 - TCU - Plenário, sessão de 3/8/2011, Ata 31/2011-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data da condenação: 23/3/2011
Valores recolhidos: R\$	Data do recolhimento:
25/8/2011	211,58
26/9/2011	212,37
24/10/2011	213,49
30/11/2011	214,41
29/12/2011	237,07
30/1/2012	238,26
28/2/2012	215,40
30/3/2012	216,36
30/4/2012	216,81
31/5/2012	218,20
Valores recolhidos: R\$	Data do recolhimento:
29/6/2012	218,99
31/7/2012	219,17
30/8/2012	220,11
28/9/2012	221,02
31/10/2012	222,27
29/11/2012	223,58
27/12/2012	223,58
25/1/2013	226,90
27/2/2013	228,85
25/3/2013	230,22
26/4/2013	231,31
29/5/2013	233,00
21/6/2013	233,22
30/7/2013	233,83

1. Processo TC-012.872/2003-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)

1.1. Aposos: 013.677/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Amauri Ribas de Oliveira (110.373.509-87); Juça Maria de Azevedo Koscianski (016.293.879-91); Rubens Armando Brustolin (000.199.509-00)

1.3. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: Maristela Fátima Colet Sartorato (39.254/PR-OAB), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Paraná.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda. EPP em face do Pregão Presencial 31/2013, conduzido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN),

Considerando que referida representação foi apreciada no mérito mediante o Acórdão 1.519/2015 - TCU - Plenário,

Considerando que por meio do referido acórdão este Tribunal determinou à entidade que se abstinhasse de autorizar adesão aos respectivos Termos de Compromisso de Registro de Preços decorrentes do Pregão 31/2013, bem como se abstinhasse de realizar a

assinatura de novos contratos, informando em quinze dias as medidas adotadas, conforme subitem 9.3 da deliberação,

Considerando que juntamente a essa determinação, este Tribunal recomendou ao Senai/DN que, em futuras licitações para contratação de bens e serviços comuns, utilize, preferencialmente, a modalidade pregão eletrônico, salvo se comprovada e justificada a inviabilidade, motivando a opção pelo pregão presencial, conforme subitem 9.4 do referido acórdão,

Considerando que foram dadas ciências das demais impropriedades verificadas conforme subitens 9.5 e 9.6 daquele *decisum*,

Considerando que após essas medidas a Selog procedeu ao monitoramento das medidas determinadas e recomendadas, vindo a instruir o feito à peça 13, no bojo do próprio processo de representação,

Considerando que, no segundo monitoramento realizado, a secretaria (peça 135), afirma que houve o cumprimento da medida determinada no subitem 9.3 do acórdão monitorado,

Considerando que no tocante à recomendação constante do subitem 9.4 entendeu a Selog haver resistência da unidade na sua implementação, vez que o Senai novamente aduz não dever obediência ao disposto no art. 40, § 1º, do Decreto 5.450/2005, nos termos do voto condutor do Acórdão 1.392/2013 - Plenário, razão pela qual, tomando por base os esclarecimentos efetuados no voto condutor do Acórdão 1.519/2015 - Plenário, e no antecedente Acórdão 1.809/2014 - Plenário, ambos proferidos nestes autos, propõe não apenas a manutenção do comando anteriormente dirigido à entidade sob forma de recomendação, mas também sua conversão em determinação a ser exarada por este Tribunal nesta ocasião,

Considerando que no tocante à ciência constante do subitem 9.5.1 do acórdão monitorado, que se referiu à necessidade futura de se elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos de preços unitários para o balizamento do julgamento das propostas com os preços de mercado, a Selog entendeu que caberia, ante a informação da elaboração de controles por *checklists*, recomendar a inclusão de obrigação como aquela indicada no item de ciência,

Considerando, todavia, que a resistência por parte do Senai/DN em adotar a medida recomendada por este Tribunal no subitem 9.4 do acórdão monitorado não implica em que haja necessidade de sua conversão em determinação, mas tão somente na reiteração da recomendação, haja vista as lacunas existentes nos normativos da entidade e os deveres de observância dos princípios da economicidade, transparência, eficiência, conforme esclarecimentos constantes dos votos condutores dos Acórdãos 1.809/2014 - Plenário e 1.519/2015 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) considerar cumprida a medida determinada no subitem 9.3 do Acórdão 1.519/2015 - TCU - Plenário;

b) reiterar a recomendação constante do subitem 9.4 do Acórdão 1.519/2015 - Plenário, na forma do subitem 1.6.1 deste acórdão, e

c) arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU, após a expedição da recomendação (subitem 9.6.2.) e demais comunicações necessárias, com ciência à entidade do teor deste acórdão e da instrução e pronunciamentos de peças 135 a 137.

1. Processo TC-002.497/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Jose Roberto Samogim Junior (236839/SP-OAB) e outros, representando Athos Brasil Soluções Em Unidades Móveis Ltda; Rafaela de Miranda Ochoa Pena e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. recomendar ao Senai/DN, em reiteração da medida constante do subitem 9.4 do Acórdão 1.519/2015 - Plenário que, em futuras licitações para contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, utilize, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se comprovada e justificada a inviabilidade, motivando expressamente a opção pelo pregão presencial;

1.6.2. recomendar ao Senai/DN que faça constar de seus instrumentos de controle (*checklist*) a obrigação de haver nos processos de licitação orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento.

ACÓRDÃO Nº 2606/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest/Senat), relacionadas ao Pregão Eletrônico 117/2014, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-refeição e/ou vale-alimentação por meio de cartão magnético, para atender aos funcionários do Serviço Social do Transporte SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT lotados nas Unidades das regiões Sul e Sudeste", sendo que as irregularidades retratadas restringiriam a competitividade do certame devido à exigência de tecnologia de cartão com chip.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegitimidade;

Considerando que o autor da representação possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RIT/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que foi promovida a oitiva dos responsáveis pelo Sest/Senat no tocante à exigência de cartão com chip, assim como a chamada aos autos da empresa vencedora da licitação;

Considerando que as respostas aos chamamentos desta Corte, justificando que a simples alegação de aumento da segurança, segundo a Selog, não se mostrou argumento suficiente para legitimar a restrição à competitividade dela decorrente, pois, embora alegue transtornos decorrentes da fragilidade dos cartões com tarja magnética, não trouxe elementos concretos que demonstrassem sua ocorrência e os impactos decorrentes;

Considerando que, também no entendimento da instrução técnica, eventuais prejuízos advindos de fraude ou clonagem dos cartões utilizados na execução do contrato deverão ser suportados pela prestadora do serviço, responsável pela escolha das tecnologias de segurança empregadas em suas atividades, e a quem compete os riscos da atividade empresarial;

Considerando que, conforme informações fornecidas pelo Sest/Senat, os contratos decorrentes da referida licitação foram assinados em novembro de 2014, com prazo de vigência de 12 meses;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal quanto ao tema não se encontra consolidada, e

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Selog,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Trivale Administração Ltda.;

c) dar ciência, com base no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, ao Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest/Senat) de que, nas contratações de empresa especializada para o gerenciamento de cartões de vale alimentação/refeição, a exigência de chip de segurança deverá ser devidamente justificada na fase de planejamento da contratação, uma vez que simples alegação de aumento da segurança não se mostrou argumento suficiente para legitimar a restrição à competitividade dela decorrente;

d) comunicar esta decisão ao Sest/Senat, ao representante e à empresa Ticket Serviços S/A, e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-030.516/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 030.517/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870 e outros; peça 1, p. 20 e 21.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

Ata nº 42/2015 - Plenário

Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2607/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento sobre o cumprimento de determinação enviada ao Tribunal Superior Eleitoral por meio do item 9.11 do Acórdão 589/2015-TCU-Plenário, prolatado na apreciação da auditoria realizada pela então Secob-3, no âmbito do Fiscobras 2010 (TC 013.713/2010-8), sobre as obras de construção do edifício sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília, nos seguintes termos:

"9.11. determinar ao TSE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando a proposta do Consórcio à Peça 64 (fl. 8), adote as seguintes medidas:

9.11.1. promova, junto às empresas contratadas, a utilização do valor devido de ofício, na ordem de R\$ 949.777,81 (novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos, segundo a data-base : março de 2007), para a compensação parcial do sobrepreço apontado neste processo na ordem de R\$ 1.322.420,06 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos, segundo a data-base : março de 2007), por analogia ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.11.2. providencie junto à Construtora OAS Ltda. (CNPJ: 14.310.577/0009- 61) e à Via Engenharia S. A. (CNPJ: 00.584.755/0001- 80), na qualidade de empresas contratadas para a execução da obra de construção do TSE, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 372.642,25 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente desde março de 2007, até a data do efetivo pagamento, relativa ao superfaturamento do Contrato TSE n 10/2007, por analogia ao art. 12, §2º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e ao art. 202 do Regimento Interno do TCU, encaminhando ao TCU os documentos comprobatórios dos resultados das ações adotadas, respeitando a essência do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;"

Considerando que a SeinfraUrbana, unidade técnica responsável pelo presente monitoramento, realizou diligência junto ao TSE com vistas a solicitar o encaminhamento de documentação que comprove o cumprimento da determinação feita ao TSE por meio do citado Acórdão 589/2015-TCU-Plenário;

Considerando que, em sua resposta, o TSE encaminhou a documentação acostada à Peça nº 9;

Considerando que, conforme as Guias de Recolhimento da União nºs 2015GR800071 e 2015GR800072 (Peça nº 9, p. 3 e 4), nos valores de R\$ 474.888,91 e de R\$ 474.888,90, respectivamente, verifica-se a restituição aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R\$ 949.777,81, em cumprimento ao item 9.11.1 do Acórdão 589/2015-TCU-Plenário;

Considerando que, por meio dos comprovantes de pagamento constantes da Peça nº 9, p. 1 e 2, bem como das respectivas consultas ao registro de arrecadação (Peça nº 9, p. 5 e 6), verifica-se o recolhimento, por parte da Construtora OAS Ltda. e da Via Engenharia S.A., das importâncias de R\$ 299.912,85 e de R\$ 299.883,85, respectivamente, perfazendo o total de R\$ 599.796,70;

Considerando que, de acordo com o parecer da unidade técnica (Peça nº 10), a atualização monetária do valor de R\$ 372.642,25, no período de março de 2007 até a data do pagamento (maio de 2015), resulta no valor de R\$ 599.767,70, constatando-se, então, o atendimento ao item 9.11.2 do aludido Acórdão;

Considerando, pois, que se considera plenamente cumprida a determinação contida no item 9.11 do Acórdão 589/2015-TCU-Plenário, justificando-se o encerramento deste feito e o seu apensamento ao TC 013.713/2010-8, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Tribunal Superior Eleitoral por meio do item 9.11 do Acórdão 589/2015-TCU-Plenário, prolatado na apreciação do TC 013.713/2010-8, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.679/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/DF-OAB) e outros, representando Construtora OAS Ltda.; João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/DF-OAB) e outros, representando Via Engenharia S.A.

1.7. Determinar à SeinfraUrbana que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 013.713/2010-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2608/2015 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação sobre possíveis irregularidades na licitação conduzida pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE), com sede em Londres - Inglaterra, relacionadas com o Convite nº 2/CABE/2015, cujo objeto consiste na aquisição de uma piscina olímpica de 50m, pré-fabricada em aço inoxidável, com materiais e acessórios aprovados e homologados pela Federação Internacional de Natação (Fina), a ser instalada na Universidade da Força Aérea (Unifa), localizada no município do Rio de Janeiro/RJ;

Considerando que a representante alega, em síntese, a ocorrência de restrição à competitividade e de direcionamento do objeto licitado, em face de sua indevida desclassificação, sob o argumento de que teria ofertado produtos em desconformidade com os termos do edital da aludida licitação, sobretudo quanto à exigência de fornecimento do aço inoxidável AISI 441 e 470 e quanto à utilização do material PVC nos blocos de partidas, sem qualquer fundamento técnico ou necessidade específica;

Considerando que a representante sustenta, ainda, que havia interposto recurso administrativo contra o seu afastamento do certame, o qual teria sido indeferido pela Comissão de Licitação, sem qualquer fundamentação de fato e de direito que combatesse as alegações apresentadas no recurso;

Considerando que, de acordo com as informações prestadas pela unidade jurisdicionada e com base na análise das respostas às impugnações, a unidade técnica concluiu que as especificações com o grau de exigência e de complexidade exigidas são resultado das especificações da Fina, dos próprios requerimentos estabelecidos pela Comissão Rio-2016 e estão em consonância com o memorial descritivo elaborado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, que também buscou se amoldar aos dois últimos documentos;

Considerando, ainda, que a unidade técnica concluiu que os argumentos da representante também mostram-se improcedentes no tocante ao aço inoxidável utilizado na piscina, vez que a unidade jurisdicionada esclareceu o desempenho e as questões mercadológicas e de resistência à corrosão em meio contendo cloro justificam a especificação do aço inox no projeto básico (AISI 441);

Considerando que, quanto aos sistemas de filtragem, a unidade jurisdicionada informou que o estudo realizado para especificar o tipo de filtro encontrou a solução na tecnologia de filtros de perlita, que, além de atender aos requisitos da Rio-2016, proporcionam uma vantagem adicional que se refere à qualidade superior da água, além de removerem algo em torno de 99,9% dos protozoários causadores de diarreias não virais em humanos, contra apenas 31,3% dos filtros de areia;

Considerando também que os blocos de partida oferecidos pela representante, segundo as alegações da unidade jurisdicionada, careceram de referências que permitiriam a sua aceitação, tais como as dimensões apropriadas aos jogos olímpicos, informações quanto a possuírem superfície antiderrapante, ao efeito mola, à inclinação estar correta, a aceitar os dispositivos para saída do nado de costas, ao autofalante, ao microfone, ao transdutor e sensores de saída falsa, conforme previsto nas regras da Fina e no projeto básico;

Considerando, portanto, que se mostram improcedentes as alegações aduzidas pela representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la improcedente; dando, pois, por prejudicado o requerimento de cautelar suspensiva formulado pela representante; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.637/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Metalast, SAU (empresa estrangeira com sede na Espanha).
 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (Cábe) - Comando da Aeronáutica.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 1.6. Representação legal: Antônio Carlos Ivo Metzker (64844/OAB-MG), representando Universidade da Força Aérea; Rafael de Barros Metzker (143436/OAB-MG), representando Universidade da Força Aérea.
 1.7. Determinar à Selog que:
 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa, via Universidade da Força Aérea, bem como à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa); e
 1.7.2. archive os presentes autos.

Ata nº 42/2015 - Plenário
 Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2015 - Plenário
 Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2609/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 1706/2015-TCU-Plenário, de modo que onde se lê " autorizando a realização das citações e audiências propostas na peça 90", leia-se "autorizando a realização das citações e audiências propostas na peça 91", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-028.246/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador)
 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 1.5. Representação legal: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 42/2015 - Plenário
 Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2610 a 2650, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2610/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.333/2015-1
 2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
 3. Responsáveis: Ana Lúcia Bueno da Cunha (549.489.597-15) e Paulo Mendes dos Santos (627.170.577-49)
 4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ)
 8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Ana Lúcia Bueno da Cunha em razão de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 excluir da relação processual o segurado Paulo Mendes dos Santos (627.170.577-49);
 9.2 considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Ana Lúcia Bueno da Cunha (549.489.597-15), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;
 9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Ana Lúcia Bueno da Cunha (549.489.597-15);
 9.4 condenar a responsável citada no subitem acima ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos segundo os pagamentos efetuados ao seguinte segurado:

9.4.1 Paulo Mendes dos Santos (627.170.577-49)

Data	Valor	Tipo
25/02/1998	588,40	D
20/03/1998	706,09	D
03/04/1998	706,09	D
06/05/1998	706,09	D
06/08/1999	1.506,50	D
08/09/1999	753,25	D
05/10/1999	753,25	D
04/11/1999	753,25	D
06/12/1999	1.506,50	D
05/01/2000	753,25	D
04/02/2000	753,25	D
08/03/2000	753,25	D
06/04/2000	753,25	D
04/05/2000	753,25	D
09/05/2000	2.880,22	D
05/06/2000	753,25	D
05/07/2000	797,01	D
03/08/2000	797,01	D
05/09/2000	797,01	D
06/10/2000	797,01	D
06/11/2000	797,01	D
06/12/2000	1.594,02	D
08/01/2001	797,01	D
08/02/2001	798,00	D
26/03/2001	798,00	D
09/04/2001	798,00	D
14/05/2001	798,00	D
06/07/2001	1.657,00	D
22/08/2001	859,00	D
17/09/2001	859,00	D
08/10/2001	859,00	D
17/12/2001	2.566,00	D
08/01/2002	859,00	D
18/02/2002	859,00	D
22/03/2002	859,00	D
08/04/2002	859,00	D
15/05/2002	859,00	D
06/06/2002	859,00	D
22/07/2002	937,00	D
22/08/2002	937,00	D
26/09/2002	937,00	D
17/10/2002	937,00	D
05/11/2002	937,00	D
09/12/2002	1.868,00	D
14/01/2003	937,00	D
13/02/2003	937,00	D
18/03/2003	937,00	D
06/05/2003	1.874,00	D
04/06/2003	937,00	D
14/07/2003	1.122,55	D
11/08/2003	1.122,55	D
09/09/2003	1.122,55	D
09/10/2003	1.122,55	D
05/11/2003	1.121,68	D
03/12/2003	2.239,71	D
06/01/2004	1.121,68	D
04/02/2004	1.121,68	D
03/03/2004	1.121,68	D
05/04/2004	1.121,68	D
05/05/2004	1.121,68	D
03/06/2004	1.172,49	D
05/07/2004	1.172,49	D
04/08/2004	1.172,49	D
03/09/2004	1.172,49	D
05/10/2004	1.172,49	D
04/11/2004	1.172,49	D
03/12/2004	2.344,98	D
05/01/2005	1.172,49	D
03/02/2005	1.172,49	D
03/03/2005	1.172,49	D
05/04/2005	1.172,49	D
04/05/2005	1.172,49	D
03/06/2005	1.247,00	D
05/07/2005	1.247,00	D
03/08/2005	1.247,00	D
05/09/2005	1.247,00	D
05/10/2005	1.247,00	D
04/11/2005	1.247,00	D
05/12/2005	2.494,00	D
04/01/2006	1.247,00	D
03/02/2006	1.247,00	D
03/03/2006	1.247,00	D
05/04/2006	1.247,00	D
04/05/2006	1.309,35	D
05/06/2006	1.309,35	D
05/07/2006	1.309,35	D
03/08/2006	1.309,35	D
05/09/2006	1.964,02	D
04/10/2006	1.309,59	D
06/11/2006	1.309,47	D
05/12/2006	1.964,27	D
04/01/2007	1.309,47	D
05/02/2007	1.309,47	D
05/03/2007	1.309,47	D
04/04/2007	1.309,47	D
04/05/2007	1.352,68	D
05/06/2007	1.352,68	D
04/07/2007	1.352,68	D

03/08/2007	1.352,68	D
05/09/2007	2.029,02	D
03/10/2007	1.352,68	D
06/11/2007	1.352,68	D
05/12/2007	2.029,02	D
04/01/2008	1.352,68	D
08/02/2008	1.352,68	D
05/03/2008	1.352,68	D
03/04/2008	1.420,31	D
06/05/2008	1.420,31	D
04/06/2008	1.420,31	D
03/07/2008	1.420,31	D
05/08/2008	1.157,14	D
03/09/2008	1.744,26	D
03/10/2008	1.034,11	D
05/11/2008	1.034,11	D
03/12/2008	1.744,27	D
06/01/2009	1.034,11	D
04/02/2009	1.034,11	D
04/03/2009	1.118,19	D
03/04/2009	1.504,39	D
06/05/2009	1.504,39	D
03/06/2009	1.504,39	D
03/07/2009	1.504,39	D
05/08/2009	1.504,39	D
03/09/2009	2.256,58	D
05/10/2009	1.504,39	D
05/11/2009	1.504,39	D
03/12/2009	2.256,59	D

9.5. aplicar à Sra. Ana Lúcia Bueno da Cunha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valor de R\$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.7 autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8 alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9 aplicar à Sra. Ana Lúcia Bueno da Cunha a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.10 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU;

9.11 comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que medida indicada no subitem 9.1 acima não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos ao segurado ali referido em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.12 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à responsável e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Gerência Executiva do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2610-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2611/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.683/2004-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame interposto em sede de representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: (58.390.501/0001-01); Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (03.773.524/0001-03)
 - 3.2. Responsável: Carlos Alberto Moreira Xavier (006.853.216-49)
 - 3.3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (03.773.524/0001-03).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: João Estênio Campelo Bezerra (2218/DF-OAB); Renato Borges Barros (19.275/OAB-DF) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1090/2014-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
 - 9.2. receber o documento de peça 83 como mera petição e denegar o pedido ali contido;
 - 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 2384/2006-Plenário, observado o termo a quo fixado no Acórdão 1090/2014-Plenário;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e à Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2611-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2612/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.138/2009-0.
 - 1.1. Apenso: TC 017.900/2009-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05).
 - 3.2. Responsáveis: Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Orlando Monteiro da Silva (138.727.961-00); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00).
 - 3.3. Recorrentes: Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00); Orlando Monteiro da Silva (138.727.961-00).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
8. Representação legal: Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Orlando Monteiro da Silva e Vilceu Francisco Marcheti em desfavor do Acórdão 1.232/2012-Plenário, mantido pelos Acórdãos 3.259/2012, 1.316/2013 e 893/2014, todos do Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Orlando Monteiro da Silva e Vilceu Francisco Marcheti, para, no mérito, negar a eles provimento;
- 9.2. nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução TCU 178/2005, rever de ofício o Acórdão 1.232/2012-Plenário, de 23/5/2012, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu item 9.2 ao Sr. Orlando Monteiro da Silva, tendo em vista o falecimento do responsável ocorrido em 01/11/2012;
- 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes e demais responsáveis e interessados neste processo.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2612-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2613/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.791/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Recorrente: Sergio Barroso Leopoldino (CPF 074.429.368-57)
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: Thales Arcoverde Treiger (108409/DF-OAB)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 3271/2014-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, rejeitá-lo;
- 9.2. dar ciência ao recorrente e a seu representante legal do teor desta deliberação.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2613-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2614/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.395/2014-2.
 - 1.1. Apenso: 014.397/2014-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (00.328.945/0001-20)
 - 3.2. Responsáveis: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00); João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68)
 - 3.3. Recorrente: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00).
4. Entidade: Hospital Federal do Andaraí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 2018/2015-Plenário, por meio do qual foi autorizada a Secretaria de Controle Externo a apostilar o Acórdão 1813/2015-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Dásio Lopes Simões (634.308.947-00) em face do Acórdão 2.018/2015-Plenário, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443, de 1992, c/c o artigo 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando-se 9.4. do Acórdão 1.813/2015-Plenário, o qual passa a ter a seguinte redação:

"9.4. aplicar aos Srs. João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68) e Dásio Lopes Simões (634.308.947-00), respectivamente e em caráter individual, multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista as irregularidades indicadas nos itens "b.1.2" e "b.2.1" do voto;"

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao senhor João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68);
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2614-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2615/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.696/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal (149.409.731-15); Raimundo Soares Cutrim (042.140.643-72); Aluísio Guimarães Mendes Filho (667.464.857-49); Sérgio Victor Tamer (005.414.192-34); Vitor Gonçalves Costa Neto (075.475.603-34); Cristiana Ribeiro Guimarães (477.036.363-04); Maria do Espírito Santo Barros Ferreira (095.576.443-20); Moisés Coutinho da Silva (950.496.813-91); Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873393-49); Nilson Cardoso Ferreira (406.177.933-87); Antônio Ribeiro da Silva Filho (079.996.823-49); Rosirene Travassos Pinto (062.601.873-00); Ary Teixeira Lima Filho (043.958.673-91); Elizete Evangelista Torres (110.873.823-00); Breno Pitman Berniz (460.352.223-15); e Telmo Macedo Fontoura (257.360.270-20).
4. Entidades: Estado do Maranhão e Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Helio Saul Mileski (11.178/RS-OAB), Fábio Maluf Tognola (30825/DF-OAB) e outros, representando Eurídice Maria da Nobrega e Silva Vidigal e Telmo Macedo Fontoura; Daniele Meireles Doberstein de Magalhaes (41997/DF-OAB) e outros, representando Verdi Construções Ltda.; e Matheus da Rocha Monte (9155/MA-OAB), representando Sérgio Victor Tamer.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada no Governo do Estado do Maranhão, com o objetivo avaliar a conformidade dos Contratos de Repasse CR.NR.0243528-96, CR.NR.0240506-73, CR.NR.0236768-69, relativos a obras em unidades prisionais no estado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 1608/2015-Plenário;

9.2. Considerar revel, para todos os efeitos, os Srs. Moisés Coutinho da Silva, Cristiana Ribeiro Guimarães e Elizete Evangelista Torres, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. Acatar as razões de justificativas trazidas pelos Srs. Antonio Ribeiro da Silva Filho, Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira e Nilson Cardoso Ferreira;

9.4. Acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Aluísio Guimarães Mendes Filho, Ary Teixeira Lima Filho, Breno Pitman Berniz, Maria do Espírito Santo Barros Ferreira, Raimundo Soares Cutrim, Rosirene Travassos Pinto, Sérgio Victor Tamer e Vitor Gonçalves Costa Neto, deixando-se de aplicar a arts a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, conforme as razões expostas no voto;

9.5. Aproveitar as razões de justificativa trazidas pelos demais responsáveis para o fim de não aplicar sanção aos Srs. Moisés Coutinho da Silva, Cristiana Ribeiro Guimarães e Elizete Evangelista Torres;

9.6. Rejeitar as razões de justificativa juntadas pelo Sr. Telmo Macedo Fontoura e pela Sra. Eurídice Maria da Nóbrega e Silva Vidigal, em razão da ocorrência descrita no item IV da instrução da unidade técnica (contratação direta sem que estivessem presentes os requisitos para a modalidade, verificada nas obras de ampliação do Presídio de São Luís e de construção da Penitenciária Feminina de São Luís) e acatar parcialmente a defesa trazida pela última responsável quanto às demais falhas que lhe foram imputadas, conforme as razões expostas no voto;

9.7. Aplicar à Sra. Eurídice Maria Nóbrega e Silva Vidigal e ao Sr. Telmo Macedo Fontoura a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.8. Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que tratam o item anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, caso sejam pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. Autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. Autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.11. Dar ciência à Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, ou ao órgão que lhe houver sucedido, das seguintes ocorrências verificadas na execução dos Contratos de Repasse CR.NR.0243528-96, CR.NR.0240506-73, CR.NR.0236768-69:

9.11.1. Projeto executivo deficiente/desatualizado e sem a aprovação da autoridade competente, ocorrido na Concorrência 05/2008-CPL e no contrato dela decorrente, em afronta aos arts. 6º, inciso X, e 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993 (itens II e III);

9.11.2. Ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários, identificada na Concorrência 05/2008-CPL, em desacordo com o art. 40, X, da Lei 8.666/1993 (item VII);

9.11.3. Ausência de integralização da garantia contratual, ocorrida no Contrato 211/2008-SESEC, e de renovação da garantia, verificadas nos Contratos 190/2008-SESEC e 211/2008-SESEC, em desacordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/1993 (item VIII);

9.11.4. Alteração contratual sem a devida formalização de aditivo, constatada no Contrato 211/2008-SESEC, em dissonância com o art. 60 da Lei 8.666/1993 (item IX);

9.11.5. Falta de comunicação aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos do Município acerca das características e dos valores pagos no âmbito do Contrato 211/2008-SESEC, em desacordo com o art. 55, § 3º, da Lei 8.666/1993 (item X);

9.11.6. Ocorrência de paralisações/atrasos injustificados ou com justificativas inaceitáveis em decorrência da demora injustificada no encaminhamento dos documentos decorrentes do resultado da licitação à Caixa para fins de autorizar o início da obra, verificada no Contrato 211/2008-SESEC, em detrimento do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 (item XI);

9.11.7. Execução de serviços em desconformidade quantitativa ou qualitativa em relação ao previsto, ocorrida no Contrato 211/2008-SESEC, em desacordo com os arts. 60 e 66 da Lei 8.666/1993 (item XII);

9.11.8. Fiscalização deficiente ou omissa, identificada nos Contratos 190/2008-SESEC e 191/2008-SESEC, em violação ao art. 67 da Lei 8.666/1993 e ao art. 1º da Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (item XV);

9.12. Dar ciência à Secretaria de Finanças do município de Imperatriz (MA) sobre as supostas irregularidades de natureza tributária ocorridas nos pagamentos do Contrato 211/2008-SESEC, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Cidadã e a Construtora J.M.P Ltda., com vistas à construção do Presídio Regional de Imperatriz/MA (item X), remetendo-lhe cópia do excerto correspondente do relatório de fiscalização e da instrução da unidade técnica, para adoção de providências que entender cabíveis;

9.13. Enviar cópia do presente acórdão, juntamente com o voto e relatório que o subsidiam ao Estado do Maranhão, à Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária do Estado do Maranhão e ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen).

9.14. Determinar à Secex/MA que faça juntar cópia das peças 137, 140, 144, 153, 162, 194, 227 e 231 ao processo de monitoramento das determinações do Acórdão 3052/2012-TCU-Plenário; e

9.15. Pensar, assim que possível, os presentes autos ao processo de tomada de contas especial TC 009.421/2013-0, na forma prevista no art. 41, caput e § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2615-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2616/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.110/2015-7.

1.1. Apenso: 010.407/2015-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de solicitação de fiscalização formulada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, encaminhada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros, nos termos do art. 71, inciso IV e VII, da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal c/c os art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. informar ao Senador Fernando Collor de Mello, autor da Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015, e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, que:

9.2.1. este Tribunal realizou fiscalização e não apurou indícios de irregularidade no Contrato 83/2014, celebrado entre o Ministério Público Federal e a empresa Oficina da Palavra Ltda., tendo por objeto a implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal;

9.2.2. não foram verificadas impropriedades nas contratações pelo MPF da empresa Oficina Treinamento de Comunicação Ltda., indicadas pela Proposta de Fiscalização e Controle nº 4, de 2015;

9.2.3. não foi observada ilegalidade na nomeação do Sr. Raul Pilati Rodrigues para o cargo de Secretário de Comunicação do MPF nem conflito de interesses na atuação profissional desse servidor;

9.3. encaminhar ao Senador Fernando Collor de Mello e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em complemento às informações acima descritas:

9.3.1. cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.3.2. cópia do inteiro teor destes autos;

9.4. encaminhar ao Procurador-Geral da República e à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.5. considerar improcedente a denúncia tratada no TC 010.407/2015-4, em apenso aos presentes autos, encaminhando ao denunciante cópia desta decisão, juntamente com o relatório o voto que a embasaram;

9.6. considerar esta solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, incisos I e II, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2616-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2617/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.396/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03)

3.2. Responsável: Emerson do Nascimento Rodrigues (624.736.893-34).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Ceará - ECT-DR/CE, decorrente de prejuízos observados na Agência dos Correios no município de Itapajé/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do senhor Sr. Emerson do Nascimento Rodrigues (CPF 624.736.893-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

CIA	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
	16/4/2004	61,02
	14/10/2004	673,29
	28/10/2004	3.500,00
	14/6/2005	1.744,78
	22/6/2005	18.800,00
	21/9/2005	17.017,08
	22/2/2006	5.000,00
	29/12/2006	5.320,00

9.2. aplicar ao Sr. Emerson do Nascimento Rodrigues (CPF 624.736.893-34), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. declarar o Sr. Emerson do Nascimento Rodrigues (CPF 624.736.893-34) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2617-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2618/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 025.955/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Luiz Antônio da Silva Ferreira (CPF nº 062.826.648-02), Secretário de Estado da Saúde de Tocantins, de 26/5 a 25/11/2014; Márcio Carvalho da Silva Correia (CPF nº 996.556.831-68), Secretário de Estado da Saúde de Tocantins, desde 25/11/2014, e Luiz Carlos Alves Teixeira (CPF nº 301.457.241-15), Secretário Municipal de Saúde de Palmas (TO), desde 17/2/2014.

4. Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins - SESAU e Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (TO) - SEMUS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de aferir a gestão da assistência farmacêutica básica na cidade de Palmas (TO) e avaliar se os recursos utilizados são geridos com eficiência, de modo a evitar o desperdício e assegurar a oferta tempestiva e suficiente de medicamentos nas unidades básicas de saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins que, no prazo de 90 (noventa) dias, integralize a contrapartida estadual relativa ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO), referente aos exercícios de 2013 e 2014, inclusive em relação aos recursos destinados à aquisição de insumos para os usuários insulino-dependentes, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.555/2013 e na Resolução CIB/TO nº 47/2011;

9.2. com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (TO) que:

9.2.1. no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para integralizar a contrapartida de sua responsabilidade quanto à assistência farmacêutica básica, relativa ao exercício de 2013 e ao período de janeiro a setembro de 2014, mediante depósito efetuado diretamente na conta corrente específica desse componente, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria GM/MS nº 204, de 29/1/2007, e no art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/7/2013;

9.2.2. no prazo de 90 (noventa) dias, implante um sistema de endereçamento de estoques na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Palmas (TO);

9.2.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o projeto arquitetônico, o memorial descritivo, a aprovação final do Corpo de Bombeiros e o "Habite-se" referentes a todas as unidades municipais de saúde, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 5.991/1973, no art. 78 da Lei nº 5.088/1966 e nos arts. 1º da Resolução nº 50/2002 e 1º da Resolução nº 189/2003, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.3. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS) que envide esforços no sentido de minimizar a lentidão observada no uso do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);

9.4. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (TO) que:

9.4.1. adote providências para prover as farmácias das unidades de saúde de sua rede assistencial de acesso regular à Internet, dotando cada uma delas de, pelo menos, dois computadores conectados ao sistema Hórus;

9.4.2. envide esforços no sentido de aprimorar o abastecimento de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica básica para suas diversas unidades;

9.4.3. nomeie uma equipe de servidores encarregada de confrontar periodicamente os estoques de medicamentos e insumos existentes no Hórus com os saldos físicos verificados na CAF e nas farmácias das unidades de saúde, de tal modo que se consiga um índice de acuracidade próximo de 100% e um índice de divergência próximo de 0%, em observância ao item 13.3 do Manual de Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos - Central de Medicamentos - CEME/MS;

9.4.4. promova as reformas e manutenções prediais que se fizerem necessárias em suas Unidades de Saúde, visando adequá-las às disposições do item 2 do Manual de Boas Práticas para a Estocagem de Medicamentos - Central de Medicamentos - CEME/MS, principalmente no que se refere:

a) às rachaduras nas paredes e à infiltração no telhado da Policlínica 303 Norte;

b) à ausência de muro de proteção na USF Eugênio Pinheiro da Silva (Aureny I);

c) à ausência de grades de proteção em portas e janelas da UBS da 1.206 Sul, da Policlínica 108 Sul, da USF Aureny I, da USF Taquari, da Policlínica da 303 Norte e da USF da 603 Norte;

d) à proteção contra entrada de animais nocivos na UBS de Taquaralto;

e) à adequação do espaço destinado à farmácia e à dispensação, que são desproporcionais à quantidade de medicamentos manipulados na USF 403 Sul, na USF Taquari e na USF Aureny I;

9.4.5. implante, em todas as suas unidades de saúde, os serviços de vigilância eletrônica e orgânica 24 horas, em observância ao item 11.1 do Manual de Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos - Central de Medicamentos - CEME/MS;

9.4.6. forneça a todas as suas unidades de saúde termômetros e higrômetros suficientes para medir a temperatura e a umidade do ambiente e da geladeira nessas unidades, em observância ao item 14.2 do Manual de Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos - Central de Medicamentos - CEME/MS e ao art. 11, inciso V, da Portaria da SVS/MS nº 802/1998;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará que monitore as determinações acima relacionadas;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Ministério da Saúde, ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2618-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2619/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.530/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Prestação de Contas (Exercício 2010).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91) e Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Adalberto Couto de Oliveira, representando Ângela Maria Paiva Cruz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, referente ao exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis listados a seguir, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do RI/TCU, dando-lhes quitação:

9.1.1 do Sr. José Ivonildo do Rêgo (CPF 055.859.454-91), Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (período de 17/5/2007 a 28/5/2011), em decorrência de não ter revogado as cláusulas dos Convênios 164/2007, 147/2007, 167/2007 e 144/2006, celebrados com a Funpec, as quais tinham por objeto a realização de obras de engenharia, descumprindo o disposto no item 1.5.1.2 do Acórdão 6.433/2009-TCU-2ª Câmara e nos itens 9.7, 9.2.11, 9.2.28 e 9.2.29 do Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário, conforme apontado no Relatório de Auditoria do TC 014.402/2011-4;

9.1.2. dos Srs. João Batista Bezerra (CPF 057.374.514-53), Pró-reitor de Administração (1/1/2010 a 31/12/2010), em decorrência da ausência de registro de contratos e convênios no Siasg; João Emanuel Evangelista de Oliveira (CPF 200.272.144-00), Pró-reitor de Planejamento e Coordenação Geral (1/1/2010 a 31/12/2010), em decorrência de transferências voluntárias não registradas no Sinconv; João Carlos Tenório Argolo (CPF 357.588.304-10), Pró-reitor de Recursos Humanos (1/1/2010 a 31/12/2010), em decorrência da ausência de registro de carga horária de servidores que fazem jus ao adicional de periculosidade, bem como da ausência do comprovante de pagamentos dos reembolsos referente aos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário e Gustavo Fernandes Rosado Coelho (CPF 365.873.624-00), Superintendente de Infraestrutura (1/1/2010 a 31/12/2010), em decorrência de descumprimento do Acórdão 334/2010-TCU-Plenário;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que informe, no próximo relatório de auditoria de gestão da UFRN, sobre:

9.3.1. a tempestividade da atualização dos valores dos contratos inseridos no Siasg, considerando os valores dos respectivos aditivos (item 6.2 da instrução acostada à peça 11); e

9.3.2. a pertinência da manutenção do adicional de periculosidade dos servidores Siasg 348475, 346141, 1199408, 346605, 346385, bem como sobre o ressarcimento de valores, caso indevidos, pelos servidores Siasg 348475, 346141, 1199408, 346605, 346385 e 1349234 (item 6.5 da instrução acostada à peça 11).

9.4. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2619-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2620/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.908/2010-0.
1.1. Apensos: 013.603/2012-4; 034.038/2011-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Monitoramento)
3. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0059-08).
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Secretaria de Agricultura Familiar - MDA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal:
8.1. Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP/128776), Mario Renato Balardim Borges (OAB/RS/50.627) e outros, representando Banco do Brasil S.A.;
8.2. Ivonete da Silva Rabelo e outros, representando Banco Central do Brasil;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil ao Acórdão 3.205/2013-TCU-Plenário, mediante o qual o Tribunal conheceu de pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a alterar a redação do subitem 9.5 do Acórdão 2.209/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar conhecimento do inteiro teor do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2620-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2621/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.239/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Dário Rais Lopes (976.825.438-68), Julio Cesar Peres (098.414.231-20); e Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal (Sinesp/DF).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à auditoria realizada com o objetivo de verificar a contratação das obras de implantação do BRT-DF-Oeste, localizado em Brasília/DF, com foco na avaliação da regularidade do edital para execução do Viaduto Sudoeste/Parque,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SeinfraUrbana/Siob que, em relação à obra BRT - DF - Oeste, descaracterize, no sistema Fiscalis, os achados (i) Projeto Básico Deficiente ou Desatualizado; e (ii) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado, referentes ao edital de licitação 20/2014-ASCAL/PRES, classificados como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, conforme conceituação prevista no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 (LDO/2015), em função da revogação do certame licitatório em 9/9/2015 e da intenção manifestada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal (Sinesp/DF) de correção das falhas apontadas pela equipe de auditoria quando da condução do novo certame;

9.2. dar ciência à Sinesp/GDF sobre as seguintes impropriedades/falhas, com fundamento na art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes em procedimentos futuros:

9.2.1. ausência de projeto básico para itens relevantes das obras, identificada no Edital 020/2014-ASCAL/PRES, o que afronta o disposto no Inciso I do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.2.2. insuficiência de sondagens geotécnicas para realização do projeto de fundações das obras previstas, identificada no Edital 020/2014-ASCAL/PRES, o que afronta o disposto no Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais do Dnit, no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal, conforme Acórdãos 2.776/2011-TCU-Plenário e 915/2015-TCU-Plenário;

9.2.3. ausência de projetos/estudos para uso de transporte não motorizado nas soluções de mobilidade, identificada no Edital 020/2014-ASCAL/PRES, o que afronta o disposto no Inciso II do art. 6º, a Lei 12.587/2012;

9.2.4. ausência de justificativa para o não parcelamento de objetos divisíveis, identificada no edital 020/2014-ASCAL/PRES, o que afronta o disposto na Súmula TCU 247/2004;

9.2.5. ausência de BDI reduzido em itens orçamentários fornecidos por empresas com especialidades própria e diversa da principal e que representavam percentual significativo do preço global da obra, identificada no edital 020/2014-ASCAL/PRES, o que afronta o disposto na Súmula TCU 253/2010;

9.2.6. uso de metodologias construtivas e formas de medição menos econômicas, em detrimento de que outras formas igualmente viáveis, para realização de serviços, identificada no edital 020/2014-ASCAL/PRES, o que afronta o Inciso III do art. 12 da Lei 8.666/2003;

9.2.7. uso de múltiplas datas-base no orçamento de referência, identificadas no edital 020/2014-ASCAL/PRES, o que afronta às Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU;

9.2.8. ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários, identificada no edital 020/2014-ASCAL/PRES, o que afronta ao art. 40 da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU 259/2010;

9.3. dar ciência ao Ministério das Cidades, com fundamento na base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, sobre a impropriedade verificada na aprovação de projeto básico deficiente, identificada no Termo de Compromisso 0402.091-01, o que afronta o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 5º da Portaria interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 e no item 9.2.2 do Acórdão 402/2011-Plenário;

9.4. dar ciência à Caixa Econômica Federal, com fundamento na base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, sobre a impropriedade verificada na análise técnica de engenharia realizada por empresa terceirizada em obra com valor de investimento superior a R\$ 5 milhões, o que afronta o disposto na CE SUDES/GERED/GEPAD 0093/08 de 29/8/2008;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Sinesp/GDF, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2621-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2622/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.068/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessados: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Fazenda (vinculador); Advocacia-Geral da União; e outros.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Jacir Scartezini (7323/SC-OAB) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.;
8.2. Nelson Antonio de Souza, Célia Maria de Sousa (CPF 244.602.733-49) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
8.3. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani (115.366/RJ-OAB) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil;
8.4. Alcione Soares Menezes Filho (CPF 710.244.177-00) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos;
8.5. Andre Ribeiro Mignani (CPF 078.614.147-060) e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.;
8.6. Guilherme Rodrigues Dias (58476/RJ-OAB) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME;
8.7. Nilton Antônio de Almeida Maia (67460/RJ-OAB) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento com o objetivo de sistematizar informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal (APF), a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na área.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que expeça orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação a:

9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;

9.2.1.2. estabelecer diretrizes para as suas aquisições, incluindo as referentes a terceirização (execução de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão-de-obra), compras, estoques, sustentabilidade e compras conjuntas;

9.2.1.3. avaliar se os normativos internos estabelecem:

9.2.1.3.1. definição da estrutura organizacional da área de aquisições, e as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados, de forma a atender os objetivos a ela designados;

9.2.1.3.2. competências, atribuições e responsabilidades, com respeito às aquisições, dos dirigentes, nesses incluídos a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;

9.2.1.3.3. política de delegação e reserva de competência para autorização de todos os tipos de contratações (atividades de custeio ou de investimento), que deve ser elaborada após a avaliação das necessidades e riscos da organização e acompanhada do estabelecimento de controles internos para monitorar os atos delegados;

9.2.1.4. avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes de diferentes setores da organização (área finalística e área meio), a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;

9.2.1.6. capacitar os gestores da área de aquisições em gestão de riscos;

9.2.1.7. realizar gestão de riscos nas aquisições;

9.2.1.8. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

9.2.1.9. determinar a publicação, na sua página na internet, da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.2.1.10. estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indicio de irregularidade ou contrários à política de governança, promovendo a responsabilização em caso de comprovação;

9.2.1.11. determinar a publicação da agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

9.2.1.12. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.2.1.12.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para executar a aquisição (e.g., mês), programa(a) suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

9.2.1.12.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2.1.12.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2.1.12.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.2. elabore um modelo de processo de aquisições para a Administração Pública, para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes, considerando as diretrizes constantes dos Acórdãos 786/2006, 1480/2008 e 1.915/2010, todos do Plenário do TCU, adaptando-os à aquisição de objetos de todos os tipos e não apenas aos objetos de tecnologia da informação, em especial:

9.2.2.1. modelagem básica dos processos de trabalho de aquisição, incluindo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão dos contratos decorrentes;

9.2.2.2. definição de papéis e responsabilidades dos agentes envolvidos em cada fase;

9.2.2.3. elaboração de modelos de artefatos a serem produzidos;

9.2.2.4. utilização de estudo de modelos já existentes como subsídio para formulação de seu próprio modelo;

9.2.2.5. planejamento das contratações, iniciando-se pela oficialização das demandas, o que permitirá o planejamento de soluções completas, que atendam às necessidades expressas nas demandas;

9.2.2.6. definição de conceitos e referências à legislação e à jurisprudência;

9.2.2.7. mensuração da prestação de serviços por bens e serviços efetivamente entregues segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, utilizando-se de metodologia expressamente definida no edital;

9.2.2.8. inclusão dos controles internos em nível de atividade, podendo ainda avaliar a inclusão dos demais controles sugeridos no documento Riscos e Controles nas Aquisições - RCA, que pode ser acessado em <http://www.tcu.gov.br/selog>;

9.2.3. promover a implementação do modelo de processo de aquisições, elaborado nas organizações sob sua esfera de atuação mediante orientação normativa única, consolidando, se necessário, as orientações normativas em vigor;

9.2.4. implantar e disponibilizar comunidade de prática do tema governança e da gestão das aquisições para os seus jurisdicionados;

9.3. recomendar à Comissão de Ética Pública que, em atenção ao Decreto 6.029/2007, art. 4º, IV, oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a importância da implantação do código de ética, em especial a necessidade de:

9.3.1. adotar código de ética formalmente, inclusive avaliando a necessidade de complementar o código de ética do servidor público federal ante as suas atividades específicas;

9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;

9.3.3. constituir comissão de ética ou outro mecanismo de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

9.4. recomendar à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que, com fulcro no art. 2º, II, do Decreto 7.478/2011:

9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:

9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.4.1.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.4.1.3. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.4.1.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições.

9.4.2. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade de que a alta administração de cada organização sob sua esfera de atuação estabeleça os itens acima.

9.5. recomendar à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que continue a orientar as organizações sob sua esfera de atuação para que:

9.5.1. observem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de gestão à unidade de auditoria interna;

9.5.2. em decorrência da distinção conceitual acima, avaliem a necessidade de segregar as atribuições e competências das atuais secretarias de controle interno (ou equivalentes), de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

9.5.3. caso exista um conselho superior que supervisione a autoridade máxima da organização, avaliem a possibilidade de que a unidade de auditoria interna fique subordinada a esse conselho, como preconizam as boas práticas sobre o tema, à semelhança das orientações contidas no IPPF 1000 e no item 2.34.5 do código de melhores práticas de governança corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;

9.5.4. promovam uma autoavaliação da unidade de auditoria interna, confrontando suas práticas com as boas práticas sobre o tema, como, por exemplo, aquelas contidas no IPPF, e utilizem o resultado para promover as melhorias consideradas adequadas em cada caso;

9.5.5. avaliem a conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o Coso II e o IPPF (International Professional Practices Framework);

9.6. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG) que, com base no art. 20, II, do Decreto 8.189/2014, inclua nas normas de elaboração do orçamento federal a obrigatoriedade de as organizações encaminharem, juntamente com as propostas orçamentárias, documento que materialize a gestão de riscos das aquisições relevantes, contendo identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;

9.7. recomendar à Secretaria de Gestão Pública (Segep/MPOG) que, em atenção ao art. 5º, I e §1º, do Decreto 5.707/2006 estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), um modelo de competências para os atores da função aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições.

9.8. recomendar ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao art. 7º, II e IV, do Decreto 5.707/2006, estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão das aquisições;

9.9. recomendar aos órgãos e entidades a seguir relacionados que avaliem as orientações contidas no presente acórdão e adotem as medidas necessárias à implementação na sua esfera de atuação:

9.9.1. Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CG-PAR);

9.9.2. Conselho Nacional de Justiça;

9.9.3. Conselho Nacional do Ministério Público;

9.9.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF);

9.9.5. Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas;

9.9.6. direções nacionais das organizações integrantes do "Sistema S";

9.10. recomendar ao Senado Federal, Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que avaliem as orientações contidas no presente acórdão e, caso adequado a sua realidade, adotem as medidas necessárias à implementação no seu âmbito;

9.11. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex) que avalie a conveniência e oportunidade de empreender estudos para rever a IN 28/1999 - TCU com vistas a harmonizar as informações com os demais Portais de Transparência da Administração existentes e com as regras da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a fim de evitar duplicidade de trabalho e facilitar o acesso à informação pelos usuários;

9.12. autorizar que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU):

9.12.1. encaminhe relatório individualizado para as organizações participantes do presente levantamento, discriminando os seus respectivos resultados e comparações com os resultados médios das organizações dos seus segmentos de negócio e de toda a Administração Pública Federal, como forma de subsidiar o planejamento dessas organizações;

9.12.2. divulgue as informações consolidadas obtidas neste levantamento em informativo e em sumários executivos, sem a identificação individual das organizações respondentes;

9.12.3. promova, com os Órgãos Governantes Superiores (OGS), a divulgação, inclusive por meio de eventos, das deliberações dirigidas aos órgãos governantes superiores por meio do presente acórdão, como forma de mitigar os riscos da sua implementação;

9.12.4. oriente os OGS para que, ao cumprir as recomendações de expedir orientações aos seus jurisdicionados, não se limite a reproduzir as orientações do TCU por meio de comunicados, avaliando a necessidade de detalhar os procedimentos necessários a implementação de cada controle recomendado na medida da necessidade das organizações sob sua esfera de atuação;

9.12.5. encaminhe, caso solicitado, para cada OGS os dados individualizados dos seus jurisdicionados, alertando-os para a classificação da informação;

9.13. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à(o)s:

9.13.1. Organizações a que foram dirigidas as deliberações;

9.13.2. Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.13.3. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.13.4. Casa Civil da Presidência da República;

9.13.5. Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para conhecimento do trabalho;

9.14. indeferir todos os pedidos de vista e cópia formulados neste processo, bem como os que porventura sejam encaminhados no mesmo sentido, tendo em vista a importância de que as respostas individualizadas dos questionários sejam mantidas reservadas;

9.15. classificar como público o presente acórdão, assim como o relatório e voto que o fundamentam, classificando todas as demais peças deste processo como reservadas, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, c/c art. 7º, VIII e parágrafo único, todos da Resolução-TCU 254/2013;

9.16. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2623/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.075/2015-0.

2. Grupo I - Classe VII - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA (01.612.318/0001-96).

4. Órgão/Entidade: Município de Brejo de Areia - MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, OAB/MA 7.066; Luciana Braga Reis, OAB/MA 8.907; e Pedro Carvalho Chagas, OAB/MA 14.393

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de contestação de coeficiente de transferência obrigatória apresentada pela Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA, especificamente

quanto à distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios estabelecida na Decisão Normativa TCU 141/2014 para o exercício de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 292 e 292-A do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer da presente contestação em razão da sua intempestividade, conforme o disposto no art. 292 do Regimento Interno desta Corte;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto que o fundamentaram à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

9.3. apensar o presente processo ao TC 028.355/2014-8, que trata do cálculo dos coeficientes relativos ao Fundo de Participação dos Municípios para o exercício de 2015 (Decisão Normativa - TCU 141/2014).

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2623-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2624/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.650/2014-8.

1.1. Apenso: 013.664/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.

3.2. Responsáveis: Antônio Wilson Speck (004.821.704-25); Km Empreendimentos Ltda (00.449.696/0001-38); e Sebastião Justiniano de Macedo (387.181.384-20).

4. Entidade: Município de Paulista/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada em atendimento ao Acórdão nº 7822/2014-TCU-2ª Câmara, proferido em processo de representação oriunda de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE (TC 013.664/2014-0 - apenso), acerca de supostas irregularidades ocorridas no Convênio 311/2003 (Siafi 497147), celebrado entre o município de Paulista/PE e o Ministério da Saúde, para aquisição de unidade móvel de saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Sebastião Justiniano de Macedo (CPF 387.181.384-20), Antônio Wilson Speck (CPF 004.821.704-25) e a empresa KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Wilson Speck (CPF 004.821.704-25), ex-prefeito do município de Paulista/PE, KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38) e Sebastião Justiniano de Macedo (CPF 387.181.384-20), sócio-administrador da empresa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III; § 1º, inciso I, do art. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno; e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
26.169,85	22/4/2004
26.169,85	21/5/2004

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis Sebastião Justiniano de Macedo (CPF 387.181.384-20), Antônio Wilson Speck (CPF 004.821.704-25) e a empresa KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser



proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar a inidoneidade da empresa KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38) para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art. 271 do Regimento Interno/TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria-Geral de Controle Externo, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Procuradoria da República no estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão à Controladoria Geral da União - CGU para que promova as medidas necessárias ao impedimento para licitar de que trata o subitem 9.5 supra, com o registro da empresa KM Empreendimentos Ltda. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria/CGU 516/2010, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de que trata o art. 22 da Lei 12.846/2013, bem assim à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da entidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, acerca das medidas adotadas.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2624-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2625/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.728/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável: Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira (466.275.454-20).

4. Entidade: Município de Carnaúba dos Dantas - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: Caio Túlio Dantas Bezerra (5216/RN-OAB), representando Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno.

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3586/2013 - TCU - Plenário, relativo a esta Tomada de Contas Especial constante da Relação 40/2013 - TCU - Plenário, Ata 49/2013, Sessão Extraordinária de 10/12/2013.

9.3. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2625-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2626/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.223/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MT

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela Secex/MT na Fundação Nacional do Índio (Funai) com vistas à geração de diagnóstico sistêmico sobre a sua organização e funcionamento e à identificação das áreas e eventos que representam maior risco ao órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 230 e 238 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar cumpridos os objetivos desta fiscalização; e

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2626-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2627/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.983/2010-9

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Marcelo Miranda Soares (CPF 005.021.621-04), Superintendente Regional do DNIT/MS; Carlos Roberto Milhorim (CPF 181.922.386-87), João de Sousa Freitas (CPF 104.715.101-49), Josué Terra Serra (CPF 466.259.921-00), Paulo Keniti Inoue (CPF 015.649.708-50), engenheiros do DNIT; Milton Rocha Marinho (CPF 204.717.181-49) e Gustavo Rios Milhorim (CPF 036.611.836-64), fiscais de contrato; Construtora Sucesso S.A. (CNPJ 09.588.906/0001-43); Fidens Engenharia Ltda. (CNPJ 05.468.184/0001-32); Castellar Engenharia Ltda. (CNPJ 02.955.426/0001-24); e Rodocon Construções Rodoviárias Ltda. (CNPJ:30.090.575/0001-03).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraRodovia

8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro (OAB/DF 18.613), Gustavo Vale Rocha (OAB/DF 13.442), Eney Curado Brom Filho (OAB/GO 14.000), Elcio Berquó Curado Brom (OAB/GO 12.000), Antônio Augusto Berquó Curado Brom (OAB/GO 17.471), Wander Lúcia Silva Araújo (OAB/GO 11.026), Angélica Berquó Camelo (OAB/GO 19.380), Melina Lobo Dantas (OAB/GO 16.010), Eneyda Berquó Curado Brom (OAB/GO 26.370), D'Artagnan Vasconcelos (OAB/GO 26.123), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG 121. 890)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2010, nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-267, no Estado de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43, 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 250, e 268, inciso II, do RI/TCU, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa e aplicar aos responsáveis abaixo relacionados multas individuais nos valores consignados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Marcelo Miranda Soares	R\$ 20.000,00
Carlos Roberto Milhorim	R\$ 10.000,00
Gustavo Rios Milhorim	R\$ 10.000,00
Milton Rocha Marinho	R\$ 10.000,00

9.2. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência ao Dnit de que, estando ausente no Sicro a referência de determinado serviço que melhor se enquadre nas condições da obra, deve-se recorrer, registrando as devidas justificativas, a outros sistemas aprovados pela Administração Pública, publicações especializadas ou cotações de mercado;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2627-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2628/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.094/2013-5

2. Grupo II, Classe I - Pedido de Reexame (em Denúncia)

3. Recorrente: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

4. Unidades: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Regina Yolanda Arlota Carquejo (OAB/RJ 48.962), André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742), Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14.376) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em fase de apreciação de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 626/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, sem que haja manifestação a respeito do seu mérito, em razão da perda de objeto;

9.2. considerar cumprido o subitem 9.3 do Acórdão 626/2015 - Plenário;

9.3. ratificar a decisão do Relator ad quem proferida em 2/9/2015, mediante despacho (peça 228), em que foi autorizada a continuidade das obras do Complexo Paineiras;

9.4. recomendar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e ao Ministério do Meio Ambiente que, sob coordenação deste último e se considerarem pertinente, posicionem-se e apresentem suas conclusões e justificativas, a este Tribunal, a respeito dos argumentos articulados no pedido de exame em debate, relativos à teoria dos poderes implícitos e às eventuais competências do ICMBio atinentes ao licenciamento ambiental, devendo os elementos, caso sejam apresentados, ser examinados em um novo processo.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2628-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2629/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.924/2011-2
2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em Auditoria)
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SefidTransportes e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a auditoria, em fase de apreciação de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 454/2015 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o subitem 1.7.1 do Acórdão 454/2015 - Plenário;
9.3. notificar a recorrente.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2629-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2630/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.066/2015-4.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: RD Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 09.528.194/0001-77).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por RD Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda. contra o acórdão 2.283/2015-Plenário, que não conheceu de embargos de declaração interpostos anteriormente contra o acórdão 1.868/2015-Plenário, por intempetividade da peça recursal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos à peça 57 destes autos, acolhê-los, atribuir-lhes efeitos infringentes e tornar sem efeito o acórdão 2.283/2015 - Plenário;
9.2. conhecer dos embargos à peça 49 e rejeitá-los;
9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2630-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2631/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.234/2002-4.
1.1. Apenso: TC 014.032/2006-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Unidade: 3º Batalhão de Suprimento do Exército.
4. Recorrente: Oberdan Schiefelbein (CPF 569.291.887-00).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Rafael de Freitas Valle Dresch (OAB/RS 46.643) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este de recurso de reconsideração interposto por Oberdan Schiefelbein contra o acórdão 443/2014-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2631-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado que votou com ressalva: André Luís de Carvalho (Declaração de voto).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2632/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.596/2013-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Alfeu Mezavilla Lopes (CPF 208.911.807-53).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Centro/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Alfeu Mezavilla Lopes contra o acórdão 3.270/2014-Plenário, que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2632-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2633/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.788/2014-2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Relatório de Auditoria).
3. Interessado/Responsáveis/Embargante:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu (CPF 837.946.627-68) e Eliseu Lemos Padilha (CPF 009.227.730-68).
3.3. Embargante: Banco do Brasil S.A.
4. Unidades: Banco do Brasil S.A. e Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. contra o acórdão 2.209/2015-Plenário, que examinou relatório de auditoria realizada em dos projetos padrão a serem utilizados no Programa de Aviação Regional.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil e conferir-lhes efeitos infringentes para:

9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.1.1.10 e 9.1.2.1 do acórdão 2.209/2015-Plenário;
9.1.2. reformar os itens 9.1.1.2, 9.1.1.9 e 9.1.2.3 do acórdão 2.209/2015-Plenário, nos trechos destacados a seguir, para conferir-lhes as seguintes redações:

9.1.1.2. substitua o item 16.1 do serviço "fornecimento e execução de vidro laminado com PVB incolor de 6mm", com preço unitário de R\$ 336,81/m² e quantitativo de 552,16 m², pelo serviço "fornecimento e execução de vidro laminado duplo, espessura 12 mm (vidro refletivo de 6mm + película incolor de 0,38 mm + vidro incolor de 6mm)", com preço unitário de R\$ 557,69/m² e quantitativo de 235,07 m²;

9.1.1.9. altere o quantitativo do item 6.5 da planilha orçamentária, que corresponde ao serviço "ARQU-068 Lã de rocha em painéis semi-rígidos revestidos com soft e paper - fornecimento e instalação", de 641,06 m² para 418,76 m²;

9.1.2.3. admitidas as limitações de software que não impliquem em alterações orçamentárias, modifique a modelagem dos elementos de parede para que a composição das camadas reflita a espessura, descrição e código de orçamento dos serviços descritos;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o integram, ao Banco do Brasil S.A. e à Secretaria de Aviação Civil - SAC/PR.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2633-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2634/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.653/2015-9.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Senado Federal.
4. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo presidente do Senado Federal (of. 1.225, de 2/9/2015) a partir do requerimento 981/2015, de autoria do senador Ronaldo Caiado, aprovado pelo Plenário do Senado Federal na sessão de 1º/9/2015, para realizar fiscalização na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh com a finalidade de examinar possíveis irregularidades na gestão, nos recursos humanos e no cumprimento das finalidades da empresa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno, e arts. 4º, inciso I, alínea "a"; 5º; 14, incisos I e III; 15, inciso II, e 18, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação e considerá-la parcialmente atendida;

9.2. informar ao presidente do Senado Federal que a solicitação será plenamente atendida com a apreciação de processo de auditoria em curso na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh (TC 032.519/2014-1);

9.3. informar o ministro Bruno Dantas, relator do processo de auditoria na Ebserh (TC 032.519/2014-1), da tramitação da presente solicitação do Congresso Nacional e solicitar que sejam, oportunamente, juntadas cópias do acórdão, relatório e voto a serem proferidos no TC 032.519/2014-1 ao presente processo, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, estender os atributos do art. 5º daquela resolução ao processo TC 032.519/2014-1, uma vez que há conexão integral do respectivo objeto da fiscalização com o da presente solicitação;

9.5. fixar o dia 1º/3/2016 como data limite para que este Tribunal aprecie a aludida fiscalização;

9.6. encaminhar ao solicitante cópia deste acórdão, acompanhada de cópia do relatório e do voto que o fundamentaram;

9.7. restituir os autos à SecexEducação.



10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2634-42/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2635/2015 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 002.099/2008-8.
1.1. Apensos: TC 013.560/2011-5; TC 013.559/2011-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).
3.2. Responsável: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72).
3.3. Recorrente: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Gonçalves de Melo Júnior (OAB/PE 31.125).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Jânio Gouveia da Silva contra o Acórdão 1.512/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.512/2015-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2635-42/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2636/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.533/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Fiscobras 2015)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo (46.392.171/0001-04).
3.2. Responsáveis: Dario Rais Lopes (976.825.438-68); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Osvaldo Spuri (194.612.088-04); Roberto Nami Garibe Filho (112.313.258-52).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/SP 157.199); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Jose Mauro Gomes (não advogado); Lorena Regina Dornas da Silva (OAB/DF 14.709E); Ludimila Abdias de Souza (não advogado); Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934/DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no projeto básico concernente às obras do Corredor de Ônibus M'Boi Mirim - Trecho M'Boi Mirim-Cachoeirinha (Fiscobras 2015).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo de que foram constatados os seguintes indícios de irregularidade no Projeto Básico do Corredor de Ônibus M'Boi Mirim - Trecho M'Boi Mirim-Cachoeirinha, em ofensa aos

arts. 3º; 6º, inciso IX; 7º, § 2º, inciso II; 7º, § 4º; e 40, § 2º, incisos I e II; todos da Lei 8.666/1993; assim como aos arts. 3º; 4º; 8º; 9º e 16 do Decreto 7.983/2013:

9.1.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, nos valores de R\$ 34.901.696,59 para a etapa 1-M'Boi Mirim e de R\$ 10.066.400,62 para a etapa 2-Cachoeirinha (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.2. quantitativos inadequados no orçamento, dada a discrepância com os valores de projeto e a imprecisão na estimativa do volume de movimentação de terra (item 3.2 do Relatório de Auditoria);

9.1.3. projeto básico deficiente, especialmente em relação a ocorrências de ausência de detalhamento de quantitativos de alguns serviços, entre os quais, "Base de brita graduada tratada com cimento - BGTC", "Base de Brita Graduada", "Fundação de Rachão", entre outros (item 3.3 do Relatório de Auditoria);

9.1.4. pactuação do termo de compromisso em valores superiores às despesas relacionadas à obra licitada (item 3.4 do Relatório de Auditoria);

9.1.5. orçamento inadequado, principalmente em relação às ocorrências de (i) ausência de detalhamento da taxa de BDI e de encargos sociais; (ii) ausência de composição de custos unitários de alguns itens; e (iii) diferenças nos preços unitários dos mesmos serviços (item 3.5 do Relatório de Auditoria);

9.2. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, com vistas a possibilitar que os apontamentos da equipe de auditoria possam ser objeto de análise no acompanhamento do empreendimento, ainda que eventualmente atenuados por justificativas apresentadas pelos gestores em cada caso;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à São Paulo Transportes S/A (SPTrans), à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) e à São Paulo Obras S/A (SPObras);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2636-42/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2637/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.754/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:
8.1. Luiz Carlos Marques de Aguiar (041.058.398-70), representando Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, com subestabelecimento para Luciano Leonardo Tenorio Leoi (603.201.411-87).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico 2/2015 da Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto é a contratação de central de serviços (*service desk*) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial às solicitações dos usuários referentes aos ativos de tecnologia da informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c arts. 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Nacional de Saúde adote as providências necessárias à anulação do ato de desclassificação da proposta da empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, bem como dos atos subsequentes, facultando a retomada do processo licitatório no momento de análise da referida proposta, em razão de aplicação de formalismo exagerado e do não atendimento do interesse público no critério de julgamento, contrariando o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e os arts. 24 e 29-A, *caput* e § 2º, da IN-SLTI/MPOG 2/2008, bem como a jurisprudência do TCU (Acórdãos 834/2015, 2.371/2009, 1.179/2008, 1.791/2006 e 2.104/2004, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara), informando a esta Corte, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.3. com base no art. 7º da Resolução-TCU 259/2014, dar ciência à Fundação Nacional de Saúde sobre as seguintes impropriedades, relativas ao pregão eletrônico 2/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.3.1. realização de pesquisas de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), o que contraria o art. 2º, § 6º, da IN-SLTI/MPOG 5/2014 e o posicionamento do TCU representado no Acórdão 2.943/2013, do Plenário;

9.3.2. realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente, restrita ao possível envio de dois e-mails a oito empresas do ramo, tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário;

9.3.3. não realização, por meio do sistema, de negociação com a licitante vencedora a fim de obter melhor proposta, em afronta ao art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário;

9.3.4. aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pactuada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará (SINDPD-CE) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará (SEAC-CE), quando da avaliação da proposta da Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A., muito embora a empresa, devido a sua atividade econômica preponderante, não se vincular a esse último sindicato, mas ao Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará (SEITAC), conforme as regras estabelecidas nos artigos 511, 570 e seguintes do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), o que infringiu o princípio da legalidade, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

9.4. comunicar o inteiro teor desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante;

9.5. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo que a unidade instrutiva monitore a deliberação.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2637-42/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2638/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.290/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Universidade Federal de Minas Gerais (17.217.985/0001-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Advogados constituídos nos autos:
8.1. Elizabeth Ribeiro da Silva, representando Universidade Federal de Minas Gerais
8.2. Geraldo Marcos Leite de Almeida (51.151/MG-OAB) e outros, representando Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros - Apubh

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação proposta pela Controladoria-Geral da União (CGU) acerca de ocorrências verificadas em auditoria realizada na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), relativas ao pagamento da vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990 a professores aposentados da Carreira de Magistério Superior daquela instituição.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso II do art. 237 e parágrafo único c/c o *caput* do art. 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o pedido de habilitação nos autos como interessado, formulado pelo Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros (APUBH);

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais (CGU-MG), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e ao Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros (APUBH);

9.4. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), recomendando que avalie a conveniência e a oportunidade de rever a Orientação Normativa MPOG/SRH 11/2010, à luz da presente decisão;

9.5. apensar os presentes autos ao TC-024.546/2014-3 (prestação de contas da Universidade Federal de Minas Gerais, exercício de 2013), tendo em vista que a questão integra o Relatório 201407313 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013 na UFMG.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2638-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2639/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.344/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: AGL Construções Ltda. - ME (04.873.920/0001-75); Antônio Fernandes Neto (251.645.974-20); Benedita Zelma de Lima (018.497.714-21); Construtora Caiçara Ltda. (04.324.360/0001-08); F. B. Construções Ltda. (04.182.060/0001-23); Prefeitura Municipal de Malta/PB (09.151.861/0001-45); Saulo José de Lima (078.530.504-10).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Malta/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em decorrência da não consecução dos objetivos do Convênio 1018/2002, firmado com o município de Malta/PB para a execução de sistemas de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir Benedita Zelma de Lima e a Prefeitura Municipal de Malta/PB da relação processual;
- 9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, Antonio Fernandes Neto, Saulo José de Lima e a empresa F. B. Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Antonio Fernandes Neto, Saulo José de Lima e da empresa F. B. Construções Ltda.;
- 9.4. condenar os seguintes responsáveis, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos citados valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992:
 - 9.4.1. Antonio Fernandes Neto, Saulo José de Lima e empresa F. B. Construções Ltda.:

Valor em R\$	Datas de Ocorrência
25.553,27	10/11/2003
6.433,73	10/12/2003

- 9.4.2. Antonio Fernandes Neto:
- Valores do débito e datas de ocorrência

Valor em R\$	Datas de Ocorrência
23.990,50	31/12/2003

9.5. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 aos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

Responsável	Valor em R\$
Antonio Fernandes Neto	10.000,00
Saulo José de Lima	6.000,00
F. B. Construções Ltda.	6.000,00

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.9. considerar graves as infrações cometidas por Antonio Fernandes Neto e Saulo José de Lima, e inabilitá-los, por cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.10. declarar a inidoneidade das empresas F. B. Construções Ltda., AGL Construções Ltda. - ME e Construtora Caiçara Ltda., para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8443/1992;

9.11. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.12. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Funasa e à Prefeitura Municipal de Malta/PB.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2639-42/15-P.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2640/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.042/2014-6.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima (SAMF/RR).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal a partir de ofício encaminhado pela SAMF/RR, no qual é trazido questionamento sobre a forma de dar cumprimento ao Acórdão 1.696/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerar-la improcedente;

9.2. esclarecer à Superintendência do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima que a situação da servidora Maria Luzenir Ribeiro Amorim encontra respaldo no disposto no § 1º do art. 2º da Lei 11.526/2007, tendo-se por regular a acumulação do cargo efetivo de professora do magistério federal em regime de dedicação exclusiva com o cargo comissionado de Administrador Educacional II;

9.3. determinar à Sefip que dê continuidade ao monitoramento do Acórdão 1.696/2012-TCU-Plenário;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2640-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2641/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.776/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Responsável: Magda Chambriard (Diretora- Geral, CPF 673.612.937-00).
4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (Seinfra-Petróleo).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de acompanhamento dos procedimentos adotados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para a outorga de concessão de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural (11ª Rodada), nos termos da Instrução Normativa/TCU 27/1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar, com ressalva, o Quarto Estágio de acompanhamento de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, relativo à 11ª Rodada de licitações da ANP, com fulcro no art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998;
- 9.2. dar ciência à ANP que, no encaminhamento dos documentos relativos ao leilão em epígrafe, não foram atendidos os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU 27/1998;
- 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o abalizam, ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Política Energética e à ANP;
- 9.4. encerrar o processo, forte no inciso V, do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2641-42/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2642/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.645/2009-1.
 - 1.1. Apensos: 003.529/2012-6; 003.530/2012-4; 003.528/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon (093.655.915-20).
4. Entidade: Município de São Francisco do Conde - BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656), Ana Carolina Pereira de Amorim (OAB/BA 37.247) e Carlos Augusto Pimentel Neto (OAB/BA 38.688).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, ex-prefeito de São Francisco do Conde/BA, contra o Acórdão 2.085/2011-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fulcro nos arts. 31, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e afastar a condenação em débito e a aplicação de multa impostas pelos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 5.701/2013-TCU-1ª Câmara, em relação ao recorrente;

9.2. excluir Antônio Carlos Vasconcelos Calmon da relação processual;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao responsável Osmar Ramos.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2642-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2643/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.934/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Responsável: Magda Chambriard (Diretora- Geral, CPF 673.612.937-00).

4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (Seinfra-Petróleo).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Desestatização, destinados a acompanhar a regularidade dos procedimentos adotados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na Primeira Rodada de Licitações para a outorga de blocos para exploração de petróleo e gás natural em área do pré-sal, sob o regime de partilha de produção, nos termos da Instrução Normativa/TCU 27/1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o segundo e o terceiro estágios de acompanhamento de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, relativos à Primeira Rodada de Licitações no regime de partilha de produção, com espeque no art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.2. aprovar, com ressalva, o quarto estágio de acompanhamento de outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, relativo à Primeira Rodada de Licitações no regime de partilha de produção, com fulcro no art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.3. dar ciência à ANP que, no encaminhamento dos documentos relativos ao quarto estágio de acompanhamento do leilão em epígrafe, não foram atendidos os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.4. considerar implementada a recomendação constante do subitem 9.2 do Acórdão 2.736/2013-TCU-Plenário;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o abalizam, ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Política Energética e à ANP;

9.4. encerrar o processo, forte no inciso V, do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2643-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2644/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.244/2015-9

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: José Lucio Lima Machado (CPF 056.030.725-04), Mario Rodrigues Junior (CPF 022.388.828-12).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SeinfraHidroferrovia.

8. Representação legal: Sílvia Schmitt (OAB/RS 58.372, OAB/DF 38.717) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos auditoria realizada pela SeinfraHidroferrovia, no âmbito do Fiscobras/2015, nas obras da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) no segmento entre Caetité e Barreiras/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar a audiência dos Srs. José Lucio Lima Machado, CPF 056.030.725-04 (Diretor-Presidente da Valec no período de 27/11/2013 a 26/12/2014) e Mario Rodrigues Junior, CPF 022.388.828-12 (Diretor de Engenharia da Valec no período de 27/11/2013 a 19/6/2015), com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, IV, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa por terem celebrado contratos para fornecimento de trilhos cujos cronogramas de fornecimento não guardam correlação com o real cronograma e caminho crítico da execução das obras da Fiol, possibilitando o fornecimento antecipado desses materiais de superestrutura, com consequente imobilização desnecessária de capital, em afronta à jurisprudência do Tribunal e ao art. 37 da Constituição Federal;

9.2. realizar a audiência dos Srs. Josias Sampaio Cavalcante Junior, CPF 381.024.981-53 (Diretor-Presidente da Valec no período de 1º/11/2012 a 27/11/2013) e José Lucio Lima Machado, CPF 056.030.725-04 (Diretor-Presidente da Valec no período de 27/11/2013 a 26/12/2014), com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, IV, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa por terem permitido, nas obras da Fiol, segmento entre Caetité e Barreiras/BA (lotes 5 a 7), a medição de dormentes de concreto e acessórios de fixação de forma antecipada, sem correspondência com o real cronograma e caminho crítico de execução das obras, em afronta à determinação constante do item 9.2.3 do Acórdão 1712/2012 - Plenário e ao art. 37 da Constituição Federal;

9.3. realizar a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, manifeste-se, no prazo de quinze dias, sobre as seguintes irregularidades identificadas na gestão das obras dos lotes 5 a 7 da Fiol em afronta ao item 9.2.3 do Acórdão 1712/2012-TCU-Plenário, bem como ao art. 70 da Constituição Federal:

9.3.1. emissão de ordens de serviço de execução dos lotes 6 e 7 sem considerar o cronograma real de execução dos serviços e o caminho crítico do empreendimento;

9.3.2. descumprimento de determinação do Tribunal, e

9.3.3. emissão de ordens de fornecimento de trilhos sem considerar o cronograma real de execução dos serviços e o caminho crítico do empreendimento;

9.3. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de trinta dias, apresente ao Tribunal:

9.3.1. o caminho crítico das obras com base no real cronograma de execução no âmbito dos lotes 5 a 7 da Fiol;

9.3.2. as medidas adotadas com vistas a coibir a fabricação de dormentes de concreto e de brita para lastro, bem como de qualquer outro produto intermediário, de forma antecipada, no âmbito dos lotes 5 a 7 da Fiol, em observância ao disposto no item 9.2.3 do Acórdão 1712/2012 - Plenário;

9.3.3. as medidas adotadas com vistas a evitar que o lento ritmo de execução constatado no lote 6, bem como os impedimentos constatados no empreendimento (desapropriação, indefinição de traçado e condicionantes ambientais) atrasem ainda mais a liberação da ferrovia ao tráfego, deixando os demais trechos sem utilidade;

9.3.4. justificativas que comprovem a adequação do cronograma geral de fornecimento de trilhos apresentado na 316 Reunião do Consad com o caminho crítico de execução das obras dos lotes 5 a 7 da Fiol;

9.4. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente ao Tribunal os resultados das medidas recomendadas no item 9.5 deste acórdão, bem como justificativas a respeito de eventual impossibilidade de implementação integral das recomendações alvitadas;

9.5. recomendar à Valec que, em conjunto com o Ministério dos Transportes e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

9.5.1. reavaliem a relação custo-benefício da Fiol, considerando ao menos as seguintes alternativas:

9.5.1.1. conclusão apenas dos lotes 1 a 4 e da conexão com o porto de Ilhéus;

9.5.1.2. a conclusão apenas dos lotes 1 a 5;

9.5.1.3. a conclusão apenas dos lotes 1 a 7;

9.5.1.4. a conclusão da obra inteira, até a sua ligação com a Ferrovia Norte Sul;

9.5.2. realizem estudos com a identificação, avaliação e o tratamento dos riscos do empreendimento, considerando as alternativas apresentadas no item anterior;

9.5.3. instituem mecanismo de monitoramento dos benefícios e custos da Fiol, nos moldes preconizados pela literatura especializada, conforme sugerido pela unidade técnica;

9.6. determinar à SecobHidroferrovia que:

9.6.1. avalie a eventual responsabilidade de outros gestores, além dos Diretores-Presidentes, quanto às irregularidades ora tratadas (medição de dormentes de concreto e acessórios de fixação de forma antecipada, como também de outros produtos intermediários, sem correspondência com o real cronograma e caminho crítico de execução das obras), promovendo, se for o caso, suas audiências;

9.6.2. monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4 deste acórdão;

9.6.3. na próxima fiscalização a ser realizada no segmento entre Caetité e Barreiras/BA da Fiol, avalie, e apure se for o caso, eventual ocorrência de dano decorrente das irregularidades ora constatadas;

9.7. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. quanto às seguintes falhas constatadas na gestão de cronograma efetuada pela Valec na condução da obra de construção da Fiol, no segmento entre Caetité e Barreiras/BA:

9.7.1. a medição antecipada do fornecimento de dormentes, acessórios de fixação e trilhos, bem como de qualquer outro produto intermediário, sem a correspondente necessidade de sua aplicação e sem observar o cronograma atualizado de execução de cada contrato, prejudica a gestão da obra, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei 8.666/1993, favorecendo a ocorrência do jogo de cronograma e ocultando a real execução financeira da obra, além de descumprir o objetivo da determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 1712/2012-TCU-Plenário;

9.7.2. a emissão de ordens de serviço, sem observar o real caminho crítico da obra, resulta no descompasso entre a execução física dos trechos da ferrovia e na imobilização de capital em obras e serviços em momento anterior ao necessário, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, e

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2644-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2645/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.290/2015-6

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Josias Sampaio Cavalcante Junior (CPF 381.024.981-53) e José Lucio Lima Machado (CPF 056.030.725-04).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SeinfraHidroferrovia.

8. Representação legal: Sílvia Schmitt (OAB/RS 58.372, OAB/DF 38.717) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos auditoria realizada pela SeinfraHidroferrovia, no âmbito do Fiscobras/2015, nas obras da construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol) no segmento entre Ilhéus e Caetitê/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar a audiência dos Srs. Josias Sampaio Cavalcante Junior, CPF 381.024.981-53 (Diretor-Presidente da Valec no período de 1º/11/2012 a 27/11/2013) e José Lucio Lima Machado, CPF 056.030.725-04 (Diretor-Presidente da Valec no período de 27/11/2013 a 26/12/2014), com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, IV, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa por terem permitido, nas obras da Fiol, segmento entre Ilhéus e Caetitê/BA (lotes 1 a 4), a medição de dormentes de concreto e acessórios de fixação de forma antecipada, como também de outros produtos intermediários, a exemplo da brita para lastro e trilhos, sem correspondência com o real cronograma e caminho crítico de execução das obras, em afronta à determinação constante do item 9.2.3 do Acórdão 1712/2012 - Plenário e ao art. 37 da Constituição Federal;

9.2. realizar a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, manifeste-se, no prazo de quinze dias, sobre as seguintes irregularidades identificadas na gestão das obras dos lotes 1 a 4 da Fiol em afronta ao item 9.2.3 do Acórdão 1712/2012-TCU-Plenário, bem como ao art. 70 da Constituição Federal:

9.2.1. descumprimento de determinação do Tribunal;

9.2.2. imobilização antecipada de capital em produtos intermediários, e

9.2.3. implantação descoordenada do empreendimento (Achado 3.1);

9.3. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de trinta dias, apresente ao Tribunal:

9.3.1. o caminho crítico das obras com base no real cronograma de execução no âmbito dos lotes 1 a 4 da Fiol;

9.3.2. as medidas adotadas com vistas a coibir a fabricação de dormentes de concreto e de brita para lastro, bem como de qualquer outro produto intermediário, de forma antecipada, no âmbito dos lotes 1 a 4 da Fiol, em observância ao disposto no item 9.2.3 do Acórdão 1712/2012 - Plenário;

9.3.3. as medidas adotadas com vistas a evitar que a baixa execução física do lote 1, bem como a inexecução do segmento de 17 km excluído do lote 2, ainda sem contratação, atrasem ainda mais a liberação da ferrovia ao tráfego, uma vez que, enquanto essas obras não estiverem concluídas, os demais trechos permanecerão sem utilidade;

9.4. determinar à SecobHidroferrovia que:

9.4.1. avalie a eventual responsabilidade de outros gestores, além dos Diretores Presidente, quanto às irregularidades ora tratadas (medição de dormentes de concreto e acessórios de fixação de forma antecipada, como também de outros produtos intermediários, a exemplo da brita para lastro e trilhos, sem correspondência com o real cronograma e caminho crítico de execução das obras), promovendo, se for o caso, suas audiências;

9.4.2. monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste acórdão;

9.4.3. na próxima fiscalização a ser realizada no segmento entre Ilhéus e Caetitê/BA da Fiol, avalie, e apure se for o caso, eventual ocorrência de dano decorrente das irregularidades ora constatadas;

9.5. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. quanto às seguintes falhas verificadas na gestão de cronograma efetuada na condução da obra de construção da Fiol, no segmento entre Ilhéus e Caetitê/BA:

9.5.1. a medição antecipada do fornecimento de dormentes, acessórios de fixação, brita para lastro e trilhos, bem como de qualquer outro produto intermediário, sem a correspondente necessidade de sua aplicação e sem observar o cronograma atualizado de execução de cada contrato, prejudica a gestão da obra, em afronta ao art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei 8.666/1993, favorecendo a ocorrência do jogo de cronograma e ocultando a real execução financeira da obra, além de descumprir o objetivo da determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 1712/2012-TCU-Plenário;

9.5.2. a ausência de coordenação na implantação do empreendimento, sem observar o real caminho crítico da obra, diante do descompasso entre a execução física dos trechos da ferrovia, resulta na imobilização de capital em obras e serviços em momento anterior ao necessário, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, e

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2645-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2646/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.594/2015-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Município de Mirante da Serra/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Coenco - Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, a respeito de possíveis irregularidades no edital da concorrência 1/2015, realizada pelo município de Mirante da Serra/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o município de Mirante da Serra/RO promova a anulação da concorrência 1/2015 e dos atos dela decorrentes, em razão das irregularidades no edital a seguir listadas:

9.2.1. exigência de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico pela obra, para fins de qualificação técnica do licitante, o que contraria o disposto no art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. exigência de comprovação de capacidade técnica e vínculo profissional para a execução de parcelas da obra, para fins de qualificação técnica do licitante, que não atendem, simultaneamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto (Súmula TCU 263/2011);

9.2.3. limitação injustificada de somatório de atestados de capacidade técnica, em desconformidade com o art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;

9.2.4. exigência de apresentação, para fins de habilitação, de certidão de regularidade ambiental, em desconformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

9.2.5. exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira da licitante e sem a devida justificativa, em desacordo com o disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993, na Instrução Normativa Mare 5/1995;

9.3. determinar ao município de Mirante da Serra/RO que informe ao Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas em relação à concorrência 1/2015;

9.4. dar ciência desta deliberação ao município de Mirante da Serra/RO e à representante;

9.5. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2646-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2647/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.066/2015-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Mikaela Minare Brauna (OAB/DF 18.225) e outros, peça 2 e Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152) e outros, peça 16.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Analítica Soluções Inovadoras Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 237, VII, e 276 do RI/TCU, a respeito de possível irregularidade no edital do pregão presencial 62/2015, realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) promova a anulação do pregão presencial 62/2015, em razão de cláusula editalícia potencialmente restritiva à competitividade da licitação e que não representa comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços a serem licitados, referente à exigência, para fins de qualificação técnica, de apresentação de atestado de parceria Oracle Silver ou superior, vigente há pelo menos um ano;

9.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) que informe ao Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas em relação ao pregão presencial 62/2015;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e à representante;

9.5. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2647-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2648/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.182/2015-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94).

4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Advogados constituídos nos autos: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. em face do Acórdão 2.164/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU apreciou a auditoria realizada nas obras da Usina Termelétrica (UTE) Mauá 3, em Manaus/AM, por força do item 9.3 do Acórdão 1.152/2015-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 1.524/2015-TCU-Plenário (TC 005.740/2014-2), expedindo determinação à Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AmE) e restituindo os autos à unidade técnica para que promovesse o acompanhamento sobre o acordo judicial destinado a resolver a suspensão da execução do Contrato OC nº 83.599/2012 e para que se manifestasse sobre o saneamento das irregularidades ainda pendentes, constatadas no âmbito do TC 007.843/2013-5 (Fiscobras 2013), do TC 005.740/2014-2 (Fiscobras 2014) e dos presentes autos (Fiscobras 2015);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. promover a correção do erro material identificado no item 9.3 do Acórdão 2.164/2015-TCU-Plenário, de tal modo que o referido item passe a contar com a seguinte redação:

"9.3. determinar à SeinfraElétrica que, no prazo de 15 (quinze) dias, com base nos elementos de que já dispõe, se manifeste

conclusivamente sobre: i) as audiências determinadas pelos itens 9.1 e 9.2 Acórdão 1.152/2015-Plenário, com especial atenção para os itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.682/2014-Plenário; ii) a repactuação do contrato e eventuais sanções, em atenção ao item 9.3 do Acórdão 1.152/2015-Plenário, com redação do Acórdão 1.524/2015-Plenário; iii) as informações sobre os responsáveis conforme determinado pelo item 9.1 do Acórdão 1.175/2015-Plenário; iv) o exame do jogo de cronograma, em atenção ao item 9.2 do Acórdão 1.175/2015-Plenário; v) a situação financeira do grupo Eletrobras quanto à disponibilidade de caixa para a condução do empreendimento até a sua completude; vi) a concretização, ou não, do risco apontado no achado 3.2 do relatório de fiscalização; vii) a responsabilidade da Construtora Andrade Gutierrez S.A. ante a sua irregular manutenção da suspensão contratual após o dia 26/2/2014 (item 9.3.2 do Acórdão 1.152/2015-Plenário, com redação do Acórdão 1.524/2015-Plenário); viii) a decisão do grupo Eletrobras em aderir aos termos da renovação antecipada de concessões, por meio da MP nº 579/2012, conforme o item 9.6 do Acórdão 2.565/2014-Plenário; ix) as conclusões obtidas a partir das questões de auditoria lançadas no relatório de fiscalização que serviu de suporte ao presente Acórdão"; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à embargante.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2648-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2649/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.043/2014-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3 Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda. (CNPJ 01.525.817/0001-46); Expressão Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 23.715.659/0001-20); Fundação XXVII de Setembro (CNPJ 01.306.298/0001-25); Gráfica Encaixe Ltda. (CNPJ 35.216.498/0001-09); Gráfica Sérgio Ltda. (CNPJ 05.678.602/0001-16); Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. (CNPJ 07.012.214/0001-27); José Colombo de Almeida Cialdini Neto (CPF 232.839.393-49); Print Soluções Gráfica e Eventos Ltda. (CNPJ 04.011.639/0001-23).

4. Entidade: Fundação XXVII de Setembro (Fortaleza Convention & Visitors Bureau).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Edson José Sampaio Cunha Filho (OAB/CE 6512) e outros, representando Advance Comunicação e Marketing Ltda. e José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Wellington Rocha Leitão Filho (OAB/CE 6622) e outros, representando Fundação XXVII de Setembro; Luiz Neto da Silva (OAB/CE 23549) e outros, representando Gráfica Encaixe Ltda.; Jessie Coutinho de Souza (OAB/CE 24595) e outros, representando Gráfica Sérgio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de constas especial instaurada por força do Acórdão 1.736/2014-TCU-Plenário, prolatado no âmbito de processo de auditoria de conformidade sobre convênios celebrados pelo Ministério do Turismo (MTur) com entidades sediadas no Estado do Ceará (TC 026.468/2011-5), em virtude de irregularidades constatadas no Convênio nº 707.039/2009, firmado com a Fundação XXVII de Setembro (Fortaleza Convention & Visitors Bureau), cujo objeto consistia na participação em feiras nacionais para a divulgação do turismo do Estado do Ceará e na realização do seminário: Fórum Ceará para Eventos Corporativos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Fundação XXVII de Setembro e do Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério do Turismo, para conhecimento e providências cabíveis; e

9.3. arquivar os presentes autos, apensando o presente processo ao TC 026.468/2011-5.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2649-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2650/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.119/2015-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito - Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional em que a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar supostas irregularidades no BNDES requer cópia dos autos da auditoria que o Tribunal promove sobre a participação acionária do BNDES/BNDESPAR no capital de empresas privadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar cópia da peça 7, páginas 3 e 4, do TC 025.655/2015-9 à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar supostas irregularidades no BNDES;

9.3. informar à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que os documentos encaminhados para atender ao requerimento 10/15, de autoria do deputado Mendes Thame, contém informações sobre as participações societárias do BNDES que sofreram fiscalizações do Tribunal no período de 2003 a 2015;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 42/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2650-42/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de outubro de 2015.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

2ª CÂMARA**ATA Nº 36, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 16 horas e 11 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes e do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro); e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Ausente, em férias, o Ministro Raimundo Carreiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 35 referente à Sessão Ordinária realizada em 13 de outubro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno o processo TC-029.867/2013-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-009.888/2011-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Priscila Roberta de Lima Tempesta - OAB/DF nº 25.563, apresentou sustentação oral em nome de Mário Augusto Lopes Moysés.

Na apreciação do processo nº TC-030.811/2011-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Paulo Haus Martins - OAB/RJ nº 69.406, apresentou sustentação oral em nome de Marlene Sabino Pontes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8945 a 9253 e 9255 a 9343.

RELAÇÃO Nº 26/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES**ACÓRDÃO Nº 8945/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Adair Mazzotti, abaixo qualificado, sem prejuízo da seguinte providência, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.766/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adair Mazzotti (174.788.559-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8946/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.943/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Altino Walter Meleiro (266.218.437-04); Cosmira do Nascimento Rocha (252.929.945-53); Gabriela Borges dos Santos (067.768.865-20); Maria Batista Bastos (274.852.182-04); Maria Sebastiana Nicolau Santos (610.634.955-04); Maria de Lourdes Pereira dos Santos (388.787.395-53); Reinalva Maria Santos Barreto (173.739.055-87); Sonia Maria de Souza Ribeiro (129.500.765-72); Terezinha Seabra (642.559.722-49); Vanda de Jesus Santos (576.002.525-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.851/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Almira Torres da Silva Lima (484.450.963-20); Francisca Alderina Chaves Oliveira (195.213.083-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Gilka Huelsen Decio, abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.868/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Gilka Huelsen Decio (483.935.090-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8949/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.877/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Fontes Pereira (408.966.925-15); Eulalia Maria Pinto Lopes (274.830.615-53); Francielly Fontes de Oliveira (821.786.905-72); Jessica Renata Fontes de Oliveira (821.787.475-15); Luzia Nascimento Braga (609.353.675-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Marli Marlene Buttner, abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.888/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marli Marlene Buttner (041.016.869-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Rosemarie Diedrichs Pimpão, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, dando-lhe quitação e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas do Sr. Altino Pedrozo dos Santos (079.924.089-34) e da Sra Ana Carolina Zaina (574.486.129-72), dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades ao órgão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.836/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Altino Pedrozo dos Santos (079.924.089-34); Ana Carolina Zaina (574.486.129-72); Rosemarie Diedrichs Pimpão (358.828.409-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. seja cientificado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR, sobre as seguintes impropriedades cometidas pela Unidade, com objetivo de prevenir ocorrências futuras:
 - 1.7.1.1. os itens "1.4 Macroprocessos finalísticos da unidade jurisdicionada", "1.5 Principais macroprocessos de apoio ao exercício das competências e finalidades da unidade jurisdicionada", "2.3 - Informações sobre outros resultados gerados pela gestão" e "4.7 Gestão de precatórios" do Relatório de Gestão não contém todas as informações exigidas pela Portaria TCU 175/2013, Anexo Único itens 1.4, 1.5, 2.3 e subitem 4.7.3, respectivamente (parágrafos 13 a 16);
 - 1.7.1.2. o Certificado de Auditoria deixou de atender aos itens a) e b) do Anexo V à DN TCU 132/2013 (parágrafos 78 a 80); e
 - 1.7.1.3. o Parecer de Dirigente do Controle Interno deixou de fazer referência ao número de controle do relatório de auditoria em que se baseia o parecer e ao número do processo administrativo de registro da auditoria de contas em desacordo com o Anexo VI à DN TCU 132/2013 (parágrafo 82 a 84).

ACÓRDÃO Nº 8952/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Jaime Mariz de Faria Junior, CPF 108.217.164-68; José Edson da Cunha Junior, CPF 359.491.391-00; Josefa Barros Cardoso de Ávila, CPF: 144.880.191-53; e Paulo César dos Santos, CPF 669.768.047-49, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das seguintes providências, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.150/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Jaime Mariz de Faria Junior (108.217.164-68); Josefa Barros Cardoso de Ávila (144.880.191-53); José Edson da Cunha Junior (359.491.391-00); Paulo Cesar dos Santos (669.768.047-49)



1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC) que o preenchimento do Rol de Responsáveis deve estar de acordo com a IN TCU 63/2010;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC).

ACÓRDÃO Nº 8953/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Coelho de Miranda Freire, CPF 048.517.574-68; Ubiratan Moreira Delgado, CPF 322.338.414-68; Marisa Alves Martins Castanheira, CPF 379.344.146-68; Maria Cardoso Borges, CPF 490.085.365-87; Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, CPF 309.351.994-20; Albanete Maria de Sousa, CPF 000.043.724-76; Telma Meira Silveira Potiguara, CPF 414.620.844-00; e Vladimir Azevedo de Mello, CPF 673.995.844-00, dando-lhes quitação plena; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva, em decorrência da falta de reavaliação dos imóveis próprios nacionais e da não inclusão de imóveis no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União, as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação: Leonardo Maroja Arcoverde Nóbrega, CPF 451.477.874-53; Gonçalo de Sousa Pontes Júnior, CPF 380.526.524-72; Glauco da Silva Campos, CPF 602.011.264-00; e Anderson Antônio Pimentel, CPF 395.532.054-53, sem prejuízo de dar ciência das impropriedades ao órgão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.918/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Albanete Maria de Sousa (000.043.724-76); Anderson Antonio Pimentel (395.532.054-53); Carlos Coelho de Miranda Freire (048.517.574-68); Glauco da Silva Campos (602.011.264-00); Gonçalo de Sousa Pontes Júnior (380.526.524-72); Leonardo Maroja Arcoverde Nóbrega (451.477.874-53); Maria Cardoso Borges (490.085.365-87); Marisa Alves Martins Castanheira (379.344.146-68); Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho (309.351.994-20); Telma Meira Silveira Potiguara (414.620.844-00); Ubiratan Moreira Delgado (322.338.414-68); Vladimir Azevedo de Mello (673.995.844-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao TRT/PB sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. inobservância das orientações emanadas das normas que disciplinam o processo de prestação de contas perante esta Corte, ressaltando que as peças eventualmente em desacordo com as formas e os conteúdos definidos poderão ser devolvidas à unidade ou ao órgão de controle interno, para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis em caso de não regularização (itens I, IX);

1.7.1.2. inobservância dos prazos estabelecidos na IN-TCU 55/2007, relativos ao cadastro dos atos de admissão e concessão no Sisac (item VIII); e

1.7.1.3. ausência de reavaliação dos imóveis próprios nacionais e de inclusão de imóveis não cadastrados no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União (item IX).;

1.7.2. recomendar ao TRT/PB que implemente, quanto possível, ações com vistas à melhoria das gestões da tecnologia da informação e do conhecimento e do uso dos recursos renováveis e da sustentabilidade ambiental (itens X, XI);

1.7.3. enviar cópia da presente instrução e dos pronunciamentos que se seguirem como subsídio às medidas propostas acima; e

1.7.4. comunicar à Sefip, a fim de subsidiar futuras ações de fiscalização e controle de pessoal no TRT/PB, que todos os atos de admissão e de concessão do exercício demoraram mais de noventa dias, contados da vigência, para serem cadastrados no Sisac (item VIII).

ACÓRDÃO Nº 8954/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, CPF 344.665.177-20, Carlos Alberto Araújo Drummond, CPF 033.236.097-00, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, CPF 019.195.392-04, José Márcio da Silva Almeida, CPF 657.577.507-15 e Luciano de Sousa Campos Pereira, CPF 038.094.797-80, em face das falhas apontadas na proposta da unidade técnica (peça 40, item 149) nos autos, sem prejuízo das providências indicadas no item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-018.920/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Araújo Drummond (033.236.097-00); Jose Marcio da Silva Almeida (657.577.507-15); Luciano de Sousa Campos Pereira (038.094.797-80); Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos (019.195.392-04); Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry (344.665.177-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. deficiência dos controles da fiscalização acerca do cumprimento das obrigações da contratada e da contabilização de quantidades para efeito de pagamento, identificada no contrato de prestação de serviços referente ao processo TRT-SOF 077/09, o que afronta o disposto na Lei 8666/1993 (item 4.6 do Relatório de Auditoria de Gestão);

1.7.1.2. pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a servidores ocupantes da função de chefe de gabinete, lotados em gabinetes de desembargadores, sem amparo legal, o que afronta o art. 37, caput da Constituição (item 4.12.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão);

1.7.2. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.7.2.1. nos relatórios de gestão e nas contas futuros, que:

1.7.2.1.1. apresente em forma tabular o quadro histórico dos indicadores, acrescentando análise crítica a respeito dos problemas na sua definição, coleta e análise (item 49);

1.7.2.1.2. informe quanto à realização de estudo para fundamentar a opção pela manutenção de frota própria de veículos, em detrimento da locação (item 97);

1.7.2.1.3. encaminhe informações mais detalhadas sobre o não cumprimento das metas estabelecidas no PETI (item 110);

1.7.2.2. priorize o aprimoramento dos sistemas de controles internos referentes à gestão de pessoas, visando reduzir a incidência de falhas e impropriedades, nessa área, como evidenciado no Relatório de Auditoria de Gestão (item 90);

1.7.3. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de trinta dias, plano de ação com vistas ao saneamento dos itens abaixo, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação:

1.7.3.1. cumprimento dos itens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.4, 3.1.8.3, 3.1.8.5, 3.1.9.1 e 3.1.10.2 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (item 142);

1.7.3.2. regularização dos pagamentos, a título de VPNI, aos Chefes de Gabinete, decorrentes dos efeitos da Resolução do Órgão Especial do TRT/RJ 48/2012, de 4/10/2012, incluindo sustação de pagamentos indevidos e devolução dos valores pagos, a ser analisado em processo apartado específico (item 83);

1.7.4. Determinar à Secex-RJ que monitore o cumprimento das demais determinações e a implementação da recomendação dos itens anteriores;

1.7.5. Considerar concluído o monitoramento determinado pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 2692/2015-TCU-2ª Câmara, com o atendimento dos itens respectivos, à exceção da pendência associada ao cumprimento do Acórdão 1104/2015-TCU-1ª Câmara, que se encontra em análise no processo TC 022.663/2011-8 (item 140 a 143);

1.7.6. Dar ciência desta deliberação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

1.7.7. Determinar o arquivamento deste processo, após as comunicações cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 8955/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c, os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Leonardo José Rolim Guimarães (CPF 436.473.754-20) e Otoni Gonçalves Guimarães (CPF 183.642.841-34), dando-lhes quitação, e regulares as contas dos Srs. Celso Gomes Pegoraro (CPF 015.152.518-88), Rogério Nagamine Constanzi (CPF 147.972.178-63), Cid Roberto Bertozzo Pimentel (CPF 390.097.008-44), e Marco Antonio Gomes Pérez (CPF 089.755.938-00), dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-019.131/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Celso Gomes Pegoraro (015.152.518-88); Cid Roberto Bertozzo Pimentel (390.097.008-44); Leonardo Jose Rolim Guimarães (436.473.754-20); Marco Antonio Gomes Pérez (089.755.938-00); Otoni Gonçalves Guimarães (183.642.841-34); Rogério Nagamine Constanzi (147.972.178-63)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Previdência Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Previdência Social;

1.7.2. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 8956/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo da determinação abaixo consignada:

1. Processo TC-000.506/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Everaldo Vidal Pereira Martins (004.336.071-81); João de Assis Pacífico (598.994.501-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Leandro Portela Claudio (27.510/GO-OAB) e outros, representando João de Assis Pacífico.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Ministério do Esporte, no prazo de trinta dias, proceda à análise da prestação de contas do Convênio 700390/2008, protocolada na entidade em 18/6/2010, e, caso identifique irregularidades na execução do ajuste, instaure nova tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 8957/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão 2649/2015-Segunda Câmara - (Peça 59);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por FM Engenharia Ltda, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; em promover a notificação de todos os responsáveis que não possuam comprovação de ciência nos autos; e em dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação, acompanhado da instrução da unidade técnica (peça 79).

1. Processo TC-013.199/2013-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Catão de Castro Netto (078.518.206-34); FM Engenharia Ltda (25.320.870/0001-79)

1.2. Recorrente: FM Engenharia Ltda (25.320.870/0001-79)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Ladainha - MG

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2015 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (Sgex) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), em desfavor dos servidores do Consulado do Brasil no Chufé (peça 1, p. 5), Ângelo Ayres Pires (CPF 132.807.240-15), Antonio Júlio Cesário de Mello Cirauco (CPF 432.147.387-04), Raul Euclides Aranha D'Escagnolle Taunay (CPF 042.183.961-91), Ruy Alejandro Távara (CPF 239.976.307-63) e Solange Pereira Rodrigues (731.258.570-15), com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, em decorrência de recursos pendentes de prestação e/ou de baixa junto ao Escritório Financeiro em Nova York (EFNY) e de desvio de recursos públicos e/ou má aplicação desses no Consulado.

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que o longo transcurso de tempo entre a ocorrência do fato gerador e a primeira notificação ao interessado compromete sobremaneira o exercício da ampla defesa, do contraditório, da garantia da produção de provas e do devido processo legal por parte do responsável, a exemplo dos Acórdãos 462/2009 - Plenário, 1.179/2013, 1.077/2012, 5.105/2010, todos da 1ª Câmara, e 1.558/2008, 206/2007, ambos da 2ª Câmara.

Considerando a proposta do Ministério Público (peça 35), no sentido do arquivamento desta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 212 do Regimento Interno do TCU e no artigo 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, a despeito de o artigo 19 da referida instrução normativa restringir o arquivamento para tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, artigo 212 do Regimento Interno do TCU e no artigo 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento desta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, dando ciência da deliberação ao Ministério das Relações Exteriores/MRE e aos Srs. Ângelo Ayres Pires (CPF 132.807.240-15), Antonio Júlio Cesário de Mello Cirauco (CPF 432.147.387-04), Raul Euclides Aranha D'Escagnolle Taunay (CPF 042.183.961-91).

1. Processo TC-017.054/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Angelo Ayres Pires (132.807.240-15); Antônio Júlio Cesário de Mello Cirauco (432.147.387-04); Raul Euclides Aranha D'Escagnolle Taunay (042.183.961-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Guilherme Fausto da Cunha Bastos e outros, representando Angelo Ayres Pires; Guilherme Fausto da Cunha Bastos e outros, representando Antônio Júlio Cesário de Mello Cirauco; Guilherme Fausto da Cunha Bastos e outros, representando Raul Euclides Aranha D'Escagnolle Taunay.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão 802/2015-Segunda Câmara - (Peça 60);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Construtora Lamounier Ltda. EPP, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência à recorrente do teor deste Acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica (peça 72).

1. Processo TC-017.774/2011-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 033.668/2010-8 (MONITORAMENTO); 011.266/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Construtora Lamounier Ltda. Epp (04.167.522/0001-33); Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (353.108.551-49)

1.3. Recorrente: Construtora Lamounier Ltda. Epp (04.167.522/0001-33)

1.4. Órgão/Entidade: Município de Barra do Garças - MT

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.9. Representação legal: Alessandra Kelly Chaves Sbrissa (8.963/MT-OAB) e outros, representando Construtora Lamounier Ltda. Epp; Lazaro Roberto Souza Prado (8793-A/MT-OAB) e outros, representando Zózimo Wellington Chaparral Ferreira.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8960/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que partir dos elementos constantes dos autos, verificou-se que o Sr. Arlindo Alves de Almeida, aposentado sob o benefício de número 085.175.201-3, deve ser excluído do rol responsáveis;

Considerando o fato de que foi determinado o reestabelecimento de seu benefício por meio de decisão da justiça federal, bem como que não há provas de conluio entre o beneficiário e o agente público que concedeu o benefício irregular;

Considerando o longo lapso temporal decorrente desde o fato gerador até a primeira notificação do responsável e, posteriormente, até a instauração da TCE, o que importa em prejuízo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando ainda, a manifestação do Ministério Público (peça 10), no sentido de endossar a proposta da Unidade Instrutiva quanto à exclusão do Senhor Arlindo Alves de Almeida da presente relação processual e ao arquivamento das contas do Senhor Antônio Aureliano Soares, sem julgamento de mérito, sugerindo, na linha de outros precedentes do TCU, que o fundamento para tal decisão seja o art. 212 do Regimento Interno do TCU, à vista da ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em, excluir da relação processual o Sr. Arlindo Alves de Almeida (CPF 037.439.004-59), segurado do INSS cujo benefício previdenciário foi objeto de análise desta TCE; considerar ilíquidáveis as contas do Sr. Antônio Aureliano Soares (CPF 021.217.864-49), ex-servidor do INSS responsável pela concessão do benefício 085.175.201-3, e ordenar seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, e em dar ciência desta deliberação ao INSS, à Sra. Eleny Azevedo Soares, na condição de inventariante do espólio do Sr. Antônio Aureliano Soares, e à Sra. Cleide Siqueira de Souza, habilitada no processo 0004364-58.2006.4.05.8300 da Justiça Federal em Pernambuco como ex-companheira do Sr. Arlindo Alves de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.257/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Aureliano Soares (021.217.864-49); Arlindo Alves de Almeida (037.439.004-59)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Recife/PE - Inss/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos embargos de declaração opostos por Vera Regina da Silva, ex-Secretária de Saúde do Município de Tucumã - PA, em face do Acórdão 4550/2014 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou tomada de contas especial que notificava a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio 1.252/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Tucumã/PA, cujo objeto consistia em prover apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde.

Considerando que quando da prolação do Acórdão 4550/2014 - TCU - 2ª Câmara, na sessão de 02/09/2014, a responsável Vera Regina da Silva teve suas contas julgadas irregulares com condenação em débito e aplicação de multa;

Considerando que após a apreciação de outros aclaratórios interpostos pelo responsável Sr. Adelar Pelegrine, mantidos os exatos termos originais, a Sra. Vera Regina da Silva foi cientificada da decisão em 20/10/2014, conforme aviso de recebimento constante da peça 93;

Considerando que o Regimento Interno do TCU estabelece no §1º do artigo 287, cumulado com o inciso II do art. 183, que os embargos de declaração poderão ser opostos dentro do prazo de dez dias, a contar da data constante de documento que comprove a ciência da parte;

Considerando que a apresentação do presente recurso ocorreu apenas em 18/05/2015, extrapolando largamente o prazo recursal;

Considerando que a interposição de recursos de reconsideração por outro responsável não teve o condão de delongar o prazo recursal para a embargante, alinhado aos termos do despacho exarado pelo Relator na peça 146;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, estabelece que não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU;

Considerando, portanto, que a peça embargatória não preenche os requisitos regimentais de admissibilidade pertinentes, em virtude de sua interposição ter ocorrido fora do decêndio regimental estipulado no §1º do art. 287;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração apresentados por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade, devendo os autos serem restituídos à Secretaria de Recursos (Serur) para prosseguimento do exame de mérito do Recurso de Reconsideração interposto na peça 141.

1. Processo TC-022.560/2012-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.1. Embargante: Vera Regina da Silva, ex-Secretária de Saúde Municipal (620.180.607-59).

1.2. Entidade: Município de Tucumã - PA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Unidade Técnica: não atuou.

1.7. Advogados constituídos nos autos: Thiago Kiyoshi Nascimento Hosoume, OAB/PA 17.221.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2015 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 8962/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo reitor José Bispo Barbosa e conceder-lhe mais 30 (trinta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no acórdão 1.453/2015-2ª Câmara.

1. Processo TC-014.233/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Albertino da Silva Filho (CPF 027.953.451-53).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Ioni Ferreira Castro (4.298-B/MT-OAB) e outros, representando Jose Albertino da Silva Filho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8963/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.562/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Noemi Pina Coutinho (CPF 356.935.689-20); Noemi Pina Coutinho (CPF 356.935.689-20); Safira Fumaneri Hoffmann (CPF 171.032.159-87); Safira Fumaneri Hoffmann (CPF 171.032.159-87); Sandra Maria Favero dos Santos (CPF 491.866.049-53); Sandra Maria Favero dos Santos (CPF 491.866.049-53).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. determinar à Sefip que modifique no formulário Sisac o tipo do registro do ato de Safira Fumaneri Hoffmann (NC 10792600-04-2014-000262-7), de modo a passar a constar como inicial, assim como a data de vigência do ato, de forma a passar a constar o dia 23/2/1995.

ACÓRDÃO Nº 8964/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.042/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adelia Aquino dos Santos (CPF 535.853.728-72); Aurino Pereira dos Santos (CPF 952.990.418-53).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8965/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Sebastião Dambroski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.296/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Sebastião Dambroski (CPF 503.676.509-59).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8966/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.310/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Baptista Gariglio (CPF 001.959.106-30); Hélio Ribeiro da Silva (CPF 001.319.896-34).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8967/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria da interessada Cleide Viviane, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.383/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Cleide Viviane (CPF 005.884.218-71).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8968/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria do interessado Wandir Mauro Angotti Carrara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.387/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Wandir Mauro Angotti Carrara (CPF 076.220.581-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8969/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.395/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Maria Luciana Alvares de Queiroz (CPF 043.939.963-72); Mauricio Pereira (CPF 040.505.763-68).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8970/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria da interessada Vera Lucia Lobato Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.397/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Vera Lucia Lobato Almeida (CPF 007.989.403-87).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8971/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria do interessado Oscar Antonio da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.403/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Oscar Antonio da Silva (CPF 105.030.481-00).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8972/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.406/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Hyder Bezerra Gurgel (CPF 003.686.445-53); Joana Garcia Garcia Gomes (CPF 408.626.152-91); Paulo Almeida Machado (CPF 002.585.125-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8973/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria da interessada Neide da Silva Madeira Rubio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.417/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Neide da Silva Madeira Rubio (CPF 335.390.657-68).
 - 1.3. Unidade: Instituto Benjamim Constant.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8974/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria da interessada Maria Helena de Andrade Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.474/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Maria Helena de Andrade Pereira (CPF 023.006.725-53).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8975/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria da interessada Ana Maria Bertholini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.479/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ana Maria Bertholini (CPF 623.337.807-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8976/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Ricardo Orlandi Franca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.485/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Ricardo Orlandi Franca (CPF 143.252.766-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8977/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.487/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Eneida Correa de Assis (CPF 004.560.712-53); Hilda de Lima Tavares (CPF 004.531.532-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8978/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jose Soares da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.496/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Soares da Silva (CPF 143.945.294-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8979/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sebastiana Rosa da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.498/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Sebastiana Rosa da Silva (CPF 221.320.404-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8980/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.503/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Rodrigues (CPF 561.316.749-49); Aurea Campos Ferreira (CPF 001.867.679-00); Djalma Marques da Silva (CPF 145.472.799-34); Edson Abreu (CPF 417.629.089-72); Gilberto Silveira (CPF 221.189.429-15); Hamilton Wiggers (CPF 246.336.589-72); Joao Carlos Carmo Moreira (CPF 288.654.219-91); Newton Marques da Silva (CPF 004.810.929-00); Newton Marques da Silva (CPF 004.810.929-00); Nilzete Costa dos Passos (CPF 398.412.949-15); Paulo Jose Ogliairi (CPF 253.864.419-49); Ricardo Horta Gonçalves (CPF 729.696.017-53); Rosania Pinheiro Schaufert (CPF 481.335.319-34); Rosania Pinheiro Schaufert (CPF 481.335.319-34); Vilsinia Delminda da Natividade (CPF 729.977.619-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8981/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.797/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dilma Maria da Silva (CPF 509.360.422-49); Gilmar Lopes (CPF 918.992.738-91); Marcia Pulcherio Cespedes Ramos (CPF 265.972.681-72); Maria Jose Fonseca dos Santos (CPF 206.666.401-49); Mariza Queiroz Momesso (CPF 329.646.921-49); Rosa Pinto de Mattos (CPF 048.391.701-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8982/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Monteiro da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.799/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Monteiro da Silva (CPF 162.868.394-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8983/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.802/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alonso Viana da Conceicao (CPF 304.342.627-49); Claudio Antonio de Araujo (CPF 311.656.567-87); Francisco de Santana (CPF 329.775.817-15); Hamilton Leal de Souza Filho (CPF 550.818.197-00); José Barbosa de Azevedo (CPF 374.455.457-00); José Carlos Sciammarella (CPF 352.085.627-15); João Felipe Pires de Carvalho Sobrinho (CPF 027.663.107-20); Leila Dolores da Silva Assumpção de Paiva (CPF 632.955.047-68); Lourdes de Maria Santos da Silva (CPF 508.386.527-00); Lucia Coelho de Carvalho (CPF 308.480.757-49).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8984/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.803/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Lupercio Antonio Alves Paixão (CPF 412.794.097-20); Maria Cristina Pinho de Carvalho (CPF 433.936.677-34); Maria Helena Gomes dos Reis (CPF 598.768.247-91); Miriam Barreto Soares Ramos (CPF 838.147.447-72); Rogério Rodrigues Rocha (CPF 005.395.462-91); Rosangela Mourat da Rocha Avila (CPF 350.990.977-15); Santo Ciminelli (CPF 297.501.057-53); Sérgio José Correa (CPF 006.326.279-72); Trajano de Souza Viana (CPF 311.468.307-00).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8985/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.876/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Frederico Vilarinho Castelo Branco (CPF 243.571.384-34); Carlos Felix de Oliveira (CPF 054.300.973-49); Elenilson Marques Fernandes (CPF 214.258.331-87); Nilza Maria Daniel Lopes (CPF 184.175.153-72).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8986/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-020.878/2015-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Aloisia da Silva Rondon (CPF 175.594.991-04); Altair Ferreira Gubolin (CPF 346.273.321-49); Ana Benta de Arruda (CPF 314.470.231-53); Ana Josefa Pinheiro Correa (CPF 109.088.701-91); Ananias Alves da Silva (CPF 664.516.718-00); Antonio Cecilio Maciel (CPF 111.251.361-20); Benedito Firmino de Araujo (CPF 138.687.051-04); Bernadete Rufina da Silva (CPF 155.774.811-04); Dalva Auxiliadora Rocha Moraes Zaque (CPF 176.080.581-53); Gessi Fernandes de Souza (CPF 344.859.371-00).
 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8987/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.880/2015-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Celso Alberto da Cunha Cordeiro (CPF 344.436.147-53); Edileusa Gregorio Barros (CPF 466.351.301-87); Francisco Jose Freire (CPF 065.664.802-34); Helena Passos Miranda (CPF 250.047.941-20); Ivanire de Souza de Oliveira (CPF 250.184.421-15); Judite Aparecida Monteiro (CPF 985.505.278-15); Luisa Maria Nunes de Moura e Silva (CPF 279.454.568-04); Nivaldo Cardoso (CPF 704.456.998-68); Ozair Gonsoles de Oliveira (CPF 164.982.671-00); Pedro Miranda (CPF 338.204.731-49).
 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8988/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.881/2015-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Analia Maria de Freitas (CPF 067.634.215-91); Antonio Cardoso Filho (CPF 054.999.925-68); Carlos Alberto Pinto dos Santos (CPF 126.993.495-34); Edival Antonio de Goes (CPF 120.028.445-34); Givaldo Nunes Fonseca (CPF 051.898.965-87); Ivone Farias dos Santos (CPF 236.566.205-63); Joao Bosco dos Santos (CPF 149.103.065-87); Jose Gilson Alves (CPF 198.728.525-53); Jose Oliveira Sobrinho (CPF 103.262.435-34); Lausimary Araujo Sao Mateus da Silva (CPF 200.011.775-91).
 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8989/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.883/2015-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Pedro Lourenço da Cruz (CPF 256.281.605-63); Percilio Alves de Oliveira (CPF 312.206.735-87); Rui Bispo dos Santos (CPF 068.095.965-34); Silvana Gomes da Silva (CPF 189.981.515-53); Weldison Sa Santos (CPF 102.344.115-20).
 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8990/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.885/2015-6 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Jose Paula da Fonseca (CPF 605.532.946-87); Paulo Ferreira Honorato (CPF 478.624.246-20).
 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8991/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.919/2015-8 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Jose Maria Fraga Ribeiro (CPF 575.007.207-00); Jose Maria Pires (CPF 466.384.667-04); Luciano Junger Sader (CPF 450.327.187-34); Maiuza Santos Gomes (CPF 623.006.957-15); Marcos Antonio Sarmento (CPF 418.397.067-91); Marcos Ribeiro de Moraes (CPF 263.212.387-91); Maria Elizabeth de Sa Cunha Pinheiro (CPF 249.638.877-20); Maria Nilza Nogueira Correa (CPF 793.100.017-04); Maria Virginia Moraes de Arana (CPF 732.347.457-49); Maria das Gracias Barbosa Moulin (CPF 627.506.407-25).
 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8992/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.921/2015-2 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de assunto: V.
 1.2. Interessados: Adão da Cruz Itacarambi (CPF 213.205.511-49); Aurelivaldo Ferreira (CPF 088.549.121-15); Hélio Louredo da Silva (CPF 162.683.181-53); José Mário Coelho Moraes (CPF 126.080.251-53); Maria da Glória (CPF 217.175.911-91); Maria das Graças Almeida dos Santos (CPF 252.499.321-34); Nelita Quirino dos Santos (CPF 197.313.531-00); Ricardo Antônio Porto Queiroz (CPF 118.176.661-34); Yolanda Maria Nogueira Naves (CPF 218.966.741-00).
 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8993/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.923/2015-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Antonio Candido Neto (CPF 231.315.606-06); Geraldo Macedo Rocha (CPF 318.272.256-53); Julia Maria Ferreira (CPF 279.885.896-87); Manoel Quirino Pinto (CPF 154.662.136-91); Maria Antonia Martins (CPF 229.432.776-49); Rosângela Prospero de Castro (CPF 221.734.046-87); Terezinha Alves Ferreira (CPF 203.680.546-91); Terezinha de Almeida (CPF 137.916.996-87); Theresinha dos Santos (CPF 176.083.096-87); Waldemar Cosme Damiao (CPF 103.541.076-15).
 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8994/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.924/2015-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Ana Alice Castro Costa (CPF 136.304.152-53); Antonio Sergio Alves de Oliveira (CPF 029.882.672-00); Benedito Moraes Costa (CPF 083.066.052-68); Jorge Tadeu Siqueira Santos (CPF 083.744.142-00); Jose Ribamar Trabulo de Souza (CPF 006.098.972-68); João Gadelha de Souza (CPF 066.177.002-87); João Maria Amaral Torres (CPF 156.773.626-20); Olgais Cabral Maués (CPF 026.297.202-68); Paulo Elizeu da Silva (CPF 411.580.082-87); Tereza Cristina Monteiro Leite (CPF 137.872.842-49).
 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8995/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.925/2015-8 (APOSENTADORIA)
 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Almira Silverio Domingues (CPF 391.900.309-82); Beatriz Teixeira de Melo Miranda (CPF 231.223.319-34); Caritheia Klein (CPF 463.673.229-49); Devanir Alves Noronha (CPF 236.053.089-53); Edina de Oliveira Queiroz (CPF 354.087.079-20); Gracce Maria Scott Baretta (CPF 393.811.619-68); Henrique de Lacerda Suplicy (CPF 080.587.509-30); Jackson de Oliveira Borges (CPF 233.733.699-91); Izaldina Matias Soares (CPF 393.644.709-82); Jacir Jose Venturi (CPF 157.357.029-04).
 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8996/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.928/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Antonio Barbosa de Araujo (CPF 056.601.904-30); Cleide de Oliveira Medeiros (CPF 423.802.604-78); Darci Rodrigues de Andrade (CPF 083.454.224-20); Ionete Barbosa de Moraes (CPF 130.913.874-53); Joana Darc Alexandre (CPF 074.886.704-00); Maria da Conceicao Pimenta Siminea (CPF 111.730.174-53); Sandra Rezende de Andrade (CPF 199.697.164-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8997/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.929/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aldo Dias de Menezes (CPF 267.016.424-20); Inês de Alencar Benevides (CPF 843.586.028-00); Lúcia Virgínia Barbosa (CPF 223.519.574-15); Marlene Pereira da Silva (CPF 361.040.864-20); Paulo de Paula Mendes (CPF 070.136.714-87); Severino Luiz Lopes (CPF 153.360.264-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8998/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Edenílson Benedito de Amorim; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.152/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Edenílson Benedito de Amorim (CPF 160.345.381-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8999/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jeane Nascimento de Castilho; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.153/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jeane Nascimento de Castilho (CPF 432.763.427-15).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9000/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Suely Augusta de Oliveira; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.174/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Suely Augusta de Oliveira (CPF 323.258.436-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9001/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sonia Maria Frazao Adler; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.175/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Sonia Maria Frazao Adler (CPF 022.158.963-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-022.176/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Dilma Machado de Barros (CPF 509.492.921-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9002/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Dilma Machado de Barros; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.176/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Dilma Machado de Barros (CPF 509.492.921-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9003/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.179/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Baltazar Correa da Silva (CPF 287.640.136-34); Claudia Antônia Linhares Caetano (CPF 365.575.876-68); Conceição José Pereira dos Santos (CPF 360.602.676-53); Dagmar do Carmo Oliveira de Sales (CPF

191.397.996-20); Darci Tomaz Cano (CPF 240.356.376-53); Edna Valentino Gonçalves (CPF 212.653.056-68); Elza Alves Carvalho de Paula (CPF 492.952.176-91); Euripedes Cunha Barros (CPF 097.490.636-00); Euripedes Inês Gomes dos Santos (CPF 352.091.786-68); Fábio Marques Vieira de Souza (CPF 288.647.606-44).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9004/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.183/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Romildo Sabino Cardoso (CPF 755.894.868-15); Sandra Maria de Jesus (CPF 273.539.826-91); Silvana Fonseca de Oliveira Andrade (CPF 446.319.606-04); Silvio Marques Pessoa (CPF 160.730.376-00); Tarcisio Rodrigues Campos (CPF 365.635.876-15); Vanilda Antônio da Silva (CPF 351.066.626-72); Vitor Falco Neto (CPF 351.909.066-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9005/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Heloisa de Sant Anna Figueiroa; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.184/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Heloisa de Sant Anna Figueiroa (CPF 439.053.587-00).
1.3. Unidade: Instituto Benjamin Constant.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9006/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Arlete Gomes da Silva; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.189/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Arlete Gomes da Silva (CPF 578.568.267-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.



ACÓRDÃO Nº 9007/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria da Paz Araujo Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.203/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Maria da Paz Araujo Ferreira (CPF 341.118.324-15).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9008/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.627/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Ione Maria Borges dos Reis (CPF 630.732.267-53); Iraci Pontes Freitas (CPF 482.425.865-00); Jane Castelo Branco de Araujo (CPF 407.196.935-00); Josenita de Oliveira Benjamim (CPF 796.966.355-91); Magda Beretta (CPF 263.908.680-49); Maria Angela Ornelas de Almeida (CPF 141.882.445-34); Maria Aruane Santos Garzedin (CPF 175.627.595-53).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9009/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.628/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Angela Tolentino Azevedo (CPF 997.562.857-53); Bettina Esteves Soares Loureiro (CPF 751.309.047-53); Catarina Labore Pelacani Gava (CPF 735.200.397-53); Celia Alves dos Santos Loiola (CPF 720.006.007-00); Clarinda Maria Alves da Silva (CPF 658.756.997-87); Elmar Joao Mendes (CPF 343.351.967-68); Evaristo Nunes Filho (CPF 778.166.848-00); Fabio Mattos Junior (CPF 027.619.827-11); Genilda Lopes Martins (CPF 305.699.076-91); Inez Nogueira (CPF 752.327.747-00).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9010/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.629/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Lourdes Miranda Chaves (CPF 731.715.737-68); Maria Aparecida Loiola da Silva (CPF 792.246.107-06); Rita Cassia de Paula Campos (CPF 731.794.507-20); Silvio Rogerio Ferraz (CPF 418.311.287-72); Sonia Solange Barbosa Roubach (CPF 576.648.897-15); Wellington Risperi (CPF 742.755.937-15).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9011/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Clarice Ramos de Moraes Arruda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.822/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Clarice Ramos de Moraes Arruda (CPF 171.114.801-63).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9012/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zulmea Munhoz da Rocha Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.823/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Zulmea Munhoz da Rocha Teixeira (CPF 505.588.899-72).
 - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9013/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Terezinha Pereira de Souza Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.841/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Terezinha Pereira de Souza Dias (CPF 558.429.849-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9014/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.843/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Jose Orivaldo Lopes Monteiro (CPF 032.754.182-20); Jovelina Socorro dos Santos Rodrigues (CPF 116.352.822-68); Maria Rohane de Lima (CPF 071.032.712-91); Rafael Batista de Oliveira (CPF 085.253.314-49); Roberto Correa de Sena (CPF 037.252.942-91); Sebastião Queiroz Matos (CPF 038.912.832-53); Silvia Ferreira de Abreu (CPF 647.819.172-91); Terezinha de Jesus Leal de Moraes (CPF 212.349.222-15).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9015/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.844/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Francisco Manoel de Souza (CPF 175.076.001-06); Irene Ferreira da Fonseca de Vasconcelos (CPF 164.381.911-91); Joao Hiroki Umeda (CPF 185.573.689-68); Pedro Ribeiro (CPF 173.616.301-97); Wilmar Cristovao da Silva (CPF 160.438.471-91).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9016/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Jose Pereira Florencio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.846/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Maria Jose Pereira Florencio (CPF 151.083.255-68).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9017/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.848/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Jose Benedito Pinho (CPF 721.574.618-68); Jose Celito Alves da Silva (CPF 299.651.607-91); Jose Maria de Oliveira Barbosa (CPF 424.556.186-68); Rita Maria Alves de Souza Gomes (CPF 210.634.196-20).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9018/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.858/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Juvenal Mascarenhas Nassri (CPF 071.521.085-87); Kleber Marruaz da Silva (CPF 001.633.762-04); Leda Maria Muhana Martinez Iannitelli (CPF 244.709.025-00); Maria Lucia Pereira das Virgens (CPF 101.344.415-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9019/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.860/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adalgiza Flores Iarek Ferreira (CPF 478.930.799-91); Alfredo Bueno (CPF 356.322.249-53); Ivete Tereza da Silva (CPF 021.856.508-90); Joao Oliveira Silva Filho (CPF 321.069.809-06); Jonas da Silva (CPF 357.316.219-34); Maria de Fatima Cardoso Batina (CPF 053.781.658-57); Nelson Orlando Milani (CPF 307.476.789-87); Renato Luiz Sbalqueiro (CPF 253.420.029-15); Sirlei de Fatima Rodrigues de Moura (CPF 404.524.179-53); Sony Cortese Caneparo (CPF 428.971.149-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9020/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.861/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Vitorio Bonacin Filho (CPF 166.900.109-10); Waldir Antonio da Silva (CPF 230.930.309-78).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9021/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Barbosa da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.862/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessado: José Barbosa da Silva (CPF 694.461.998-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9022/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Fátima Oliveira Saraiva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.863/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Maria de Fátima Oliveira Saraiva (CPF 289.782.770-04).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9023/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Marcos Jose Franciscano do Amaral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.900/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Marcos Jose Franciscano do Amaral (CPF 048.144.104-25).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9024/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jadir Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.907/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Jadir Moura (CPF 594.288.647-49).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9025/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Ivan José de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.928/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Ivan José de Oliveira (CPF 033.079.991-68).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9026/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.931/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Jesoel Lopes (CPF 485.620.338-04); João Alves de Freitas (CPF 746.721.508-87); Sebastião Ottoni (CPF 745.270.538-68).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9027/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Azarias Teodoro de Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.932/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Azarias Teodoro de Moraes (CPF 240.207.616-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9028/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Ernani Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.933/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Ernani Silva (CPF 025.069.041-15).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9029/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Zilda Fátima Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.934/2015-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Zilda Fátima Rodrigues (CPF 393.636.276-91).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9030/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Oliete Leite Kochendorfer, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-024.959/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Oliete Leite Kochendorfer (CPF 049.082.877-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9031/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Serafim Alves de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.960/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Serafim Alves de Souza (CPF 414.031.186-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9032/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.962/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Iara Simile de Macedo (CPF 058.493.229-49); Jose Henrique Duarte Dias (CPF 075.276.939-16); Juventina Maria Korc (CPF 171.282.009-59); Roseli Cecilia Rocha de Carvalho Baumel (CPF 222.098.329-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9033/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Sylvio Péricles de Barros Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.963/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Sylvio Péricles de Barros Oliveira (CPF 000.387.844-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9034/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Geraldo Ribeiro de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.964/2015-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Geraldo Ribeiro de Almeida (CPF 041.212.524-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9035/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.965/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Arthur Barrionuevo (CPF 001.812.420-87); Dilce Lopes (CPF 224.129.720-87); Octavio de Mello Gomes (CPF 221.478.450-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9036/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de José Swami Pais de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.968/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: José Swami Pais de Melo (CPF 262.870.137-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9037/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Filgueira Neo Sampaio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.377/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Filgueira Neo Sampaio (CPF 077.443.902-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9038/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rita de Cássia de Oliveira Brayner, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.779/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Rita de Cássia de Oliveira Brayner (CPF 167.409.634-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9039/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.895/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ivan Schmitz (CPF 252.301.669-91); Nazareno Nesi (CPF 288.468.009-82).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9040/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Lilia Raquel Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.898/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Lilia Raquel Souza (CPF 632.932.500-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9041/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de João Carlos Selbach, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.917/2015-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: João Carlos Selbach (CPF 006.689.900-15).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9042/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.919/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ailson Ferreira de Oliveira (CPF 140.701.541-91); Helena Francisca Batista (CPF 298.324.031-20); Jose Benedito Gubiotti (CPF 507.986.428-15); Juscelino Candido (CPF 110.866.961-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9043/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Souza Monteiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.920/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: José Souza Monteiro (CPF 154.466.035-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9044/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Nezinho Santos Braga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.932/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Nezinho Santos Braga (CPF 158.725.563-49).
- 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9045/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Arlindo de Angeli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.937/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Arlindo de Angeli (CPF 493.624.027-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9046/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antônio Ribeiro da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.938/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Antônio Ribeiro da Silva (CPF 144.213.486-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9047/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.941/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Arnaldo Tabora Iucksch (CPF 233.789.649-87); Carlos Freire Faria (CPF 058.618.969-68); Jose Celso São João (CPF 169.830.099-91); Luna Idalia Pinheiro (CPF 319.170.979-72); Maria Jesus de Oliveira Silverio (CPF 274.954.509-91); Maria Rita Sierakowski (CPF 214.082.899-20); Marli Budel Gulin (CPF 004.044.009-57); Nilcely Gomes Costa (CPF 583.817.759-49); Paulo Cesar Venturelli (CPF 232.417.809-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9048/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Marjorie Correa Marona; Mateus Araujo Castro e Souza e Monica Yamauti; e em destacar para processo apartado, os atos de admissão de Magda Maria Profeta da Luz e de Nathalia Mota Mattos Santi, a fim de que a Sefip realize diligência à UFMG com o fito de comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados pelas servidoras, bem como a legalidade das referidas acumulações.

1. Processo TC-013.065/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Magda Maria Profeta da Luz (CPF 497.954.066-04); Marjorie Correa Marona (CPF 900.977.850-91); Mateus Araujo Castro e Souza (CPF 077.920.036-55); Monica Yamauti (CPF 170.608.768-39); Nathalia Mota Mattos Santi (CPF 067.426.856-38).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9049/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Carlos Alberto Gonçalves Reis; Carlos Bartolotto Filho; Carlos Eduardo Freitas da Silva; Carlos Fernando Joventino; e em destacar para processo apartado o ato de admissão de Carlos Alberto Araripe, a fim de que a Sefip realize diligência ao órgão de pessoal com o fito de serem esclarecidas as ressalvas apontadas pelo órgão de controle interno.

1. Processo TC-015.214/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Alberto Araripe (CPF 046.322.408-69); Carlos Alberto Gonçalves Reis (CPF 558.839.901-34); Carlos Bartolotto Filho (CPF 080.474.118-29); Carlos Eduardo Freitas da Silva (CPF 349.612.898-41); Carlos Fernando Joventino (CPF 317.858.768-30).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9050/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Eli Jorge da Cruz Júnior; Eliana Kobayashi; Elienai Constantino Gonçalves e Elizabeth Alves Pereira; e em destacar para processo apartado o ato de admissão de Eline Faliene de Araujo Welter, a fim de que a Sefip realize diligência ao órgão de pessoal com o fito de serem esclarecidas as ressalvas apontadas pelo órgão de controle interno.

1. Processo TC-015.222/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eli Jorge da Cruz Júnior (CPF 389.544.638-60); Eliana Kobayashi (CPF 145.801.568-89); Elienai Constantino Gonçalves (CPF 313.770.068-08); Eline Faliene de Araujo Welter (CPF 355.729.488-96); Elizabeth Alves Pereira (CPF 324.835.328-70).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9051/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Tania Paim Codorniz; Themis Rondão Barbosa; Thiago Almeida da Silva; Thiago Carneiro de Barros Siqueira; Tiago Thomaz de Assis; Vania Ramos Ramires; Walterisio Gonçalves Carneiro Junior; Wellington Bezerra Peixoto; Wellington Martins Louveira; Wilmar Delfino Gomes; e em destacar para processo apartado o ato de admissão de Suliane Kelly Aguirre de Barros, a fim de que a Sefip realize diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS com o fito de que se comprove a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados pela servidora no IFMS e na Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso do Sul, bem como a legalidade da referida acumulação.

1. Processo TC-015.541/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Suliane Kelly Aguirre de Barros (CPF 014.939.191-99); Tania Paim Codorniz (CPF 273.341.981-15); Themis Rondão Barbosa (CPF 013.233.591-33); Thiago Almeida da Silva (CPF 020.442.791-69); Thiago Carneiro de Barros Siqueira (CPF 011.181.381-63); Tiago Thomaz de Assis (CPF 017.260.531-80); Vania Ramos Ramires (CPF 017.863.031-40); Walterisio Gonçalves Carneiro Junior (CPF 020.857.341-03); Wellington Bezerra Peixoto (CPF 360.845.222-20); Wellington Martins Louveira (CPF 017.890.891-66); Wilmar Delfino Gomes (CPF 016.581.891-32).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9052/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Alice Maria Alves; Gilvane Belem Correia; Jocelaine Gomes Garaialdi; Jorge Luiz Costa da Silva e Nara Sandra Ribeiro Montiel; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-016.970/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alice Maria Alves (CPF 422.803.620-15); Gilvane Belem Correia (CPF 582.543.310-49); Jocelaine Gomes Garaialdi (CPF 703.501.750-04); Jorge Luiz Costa da Silva (CPF 450.643.000-00); Nara Sandra Ribeiro Montiel (CPF 408.551.980-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo matrícula do Siape, no Formulário da servidora Nara Sandra Ribeiro Motiel, passando a constar "1756481", ao invés de "1531003".

ACÓRDÃO Nº 9053/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-017.549/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Mariana Boessio Vizzotto (CPF 991.477.420-20); Marilise Mesquita Horn (CPF 525.173.650-91); Sonia Maria Martins (CPF 045.188.678-07); Stela Nazareth Meneghel (CPF 252.496.810-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9054/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de Caio Maquese Alecio Pinheiro e de Lilian Patricia de Oliveira; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Vivian Fernanda Duarte; e em fazer a determinação constantedo item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-018.270/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Caio Maquese Alecio Pinheiro (CPF 061.931.909-70); Lilian Patricia de Oliveira (CPF 271.206.038-50); Vivian Fernanda Duarte (CPF 057.418.029-07).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à correção nos atos de Caio Maquese Alecio Pinheiro e de Lilian Patricia de Oliveira do campo "regime", de modo a constar Lei 8.745/1993, ao invés de RJU.

ACÓRDÃO Nº 9055/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1 e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados nos autos; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-018.274/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carla Stefânia Oliveira Brito de Sousa (CPF 013.913.573-10); Darlery Borges da Silva (CPF 829.513.573-20); Diego de Oliveira Lima (CPF 046.153.243-32); Jocely Barros de Miranda (CPF 287.362.733-68); Lais Aragão Bringel (CPF 025.374.663-90); Thailane Grazielle Ferreira Veloso (CPF 051.833.413-97).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí que observe o prazo do art. 7º, inciso II, da IN TCU 55/2007 para encaminhamento dos atos de admissão à Controladoria-Geral da União no Piauí.

ACÓRDÃO Nº 9056/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daiane Francine Meinerz; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de Anderson Luiz Durante Danelli; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-018.275/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anderson Luiz Durante Danelli (CPF 007.252.170-81); Daiane Francine Meinerz (CPF 014.550.030-69).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que retire a data 17/07/2015 constante do campo "vencimento do contrato" no ato de Daiane Francine Meinerz.

ACÓRDÃO Nº 9057/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Alaine Santana Barreto, Kamile Geisi Ribas, Luciane Cristina Lazzarin e Mirian Coelho Fernandes Kupinski; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Gustavo Ribeiro de Carvalho Berredo; e em fazer as determinações constantes dos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-018.377/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alaine Santana Barreto (CPF 015.053.119-26); Gustavo Ribeiro de Carvalho Berredo (CPF 013.659.443-36); Kamile Geisi Ribas (CPF 089.562.059-65); Luciane Cristina Lazzarin (CPF 033.481.349-27); Mirian Coelho Fernandes Kupinski (CPF 538.537.339-72).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no que se refere ao motivo da vaga das admissões que vier a lançar no Sisac, que: (i) abstenha-se de utilizar "procedimentos internos", pois não mais figura entre as hipóteses constantes da Portaria TCU 113/2003; e (ii) utilize a opção "vaga autorizada na forma da lei", item 6, quando tiver como fato gerador portaria;
- 1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que: (i) proceda à correção, nos atos de Kamile Geisi Ribas, Luciane Cristina Lazzarin e Mirian Coelho Fernandes Kupinski, do campo "regime", para passar a constar Lei 8.745/1993, ao invés de RJU; (ii) proceda à alteração, no Sisac, do campo "motivo da vaga" dos interessados Kamile Geisi Ribas, Luciane Cristina Lazzarin e Mirian Coelho Fernandes Kupinski, para passar a constar "vaga autorizada na forma da lei", item 6, ao invés de "procedimentos internos", item 11.

ACÓRDÃO Nº 9058/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.779/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gaetano Siciliano (CPF 234.099.948-07); Guilherme Luís Bosco (CPF 402.898.678-86); Henrique Pereira Soares (CPF 360.691.508-05); Hugo Benamy Santana da Silva (CPF 022.895.444-42); Jaqueline Fernandes da Silva (CPF 357.814.388-07); Jaqueline Varella Hernandez (CPF 341.454.598-57); Jorge Luis do Carmo (CPF 430.884.558-00); Kostiantyn Iusenko (CPF 234.653.488-93); Liliane Morgado da Silva (CPF 222.739.988-05); Lucas Muger de Frias (CPF 121.155.697-25); Luciana Yukari Uehara (CPF 289.852.398-48); Lucilene dos Santos (CPF 196.072.218-26); Marcelo Soares de Carvalho (CPF 158.582.998-65); Mariana Medeiros de Araújo (CPF 335.147.728-78); Marina França (CPF 671.519.578-15); Natanael da Silva Oliveira (CPF 337.993.228-09); Rafael Margado Salvioni (CPF 297.072.198-82); Renata Manchini Cardoso (CPF 311.325.118-44); Renato Galantini (CPF 268.708.428-09); Ricardo Hitoshi Maruta (CPF 082.108.868-86).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9059/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Hidemberg Oliveira Albuquerque, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.785/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Hidemberg Oliveira Albuquerque (CPF 033.264.884-24).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9060/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.788/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcio Salla (CPF 027.051.029-06); Maria Alice Vanz (CPF 010.265.049-70); Maria Fortunata Lorigiola Harima (CPF 415.877.661-91); Maria Luisa Coelho Paes (CPF 008.395.139-33); Mariela Marlene Silveira (CPF 003.973.479-01); Murilo Cesar dos Santos (CPF 609.751.999-00); Nei Carlos Santin (CPF 003.735.909-62); Pedro Baratti Lima (CPF 013.820.256-70); Pedro Ivo Marques Lopes de Lacerda Ribeiro (CPF 119.474.927-56); Regina Luiza Gouvea Graciano (CPF 997.533.326-53); Rochele Resende Porto (CPF 954.552.720-04); Rodrigo Bauer (CPF 066.165.359-59); Rogério Antonio Schmitt (CPF 472.345.559-00); Tiago Lopes Bertoldi (CPF 826.112.200-00); Tiago Souza Garcia (CPF 057.803.449-22).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9061/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.795/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Augusto Veggi de Souza (CPF 024.121.756-32); José Augusto Gatti Alves Garcia (CPF 625.008.306-59).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9062/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.799/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alcione Batista da Silva (CPF 685.686.812-04); Geraldo Daniel e Silva de Castro (CPF 649.094.925-34); Giselle Damasceno da Silva (CPF 878.415.762-34); Osvaldo Marques da Costa Junior (CPF 001.640.792-03).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9063/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.803/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tatiana Soares (CPF 056.577.634-75); Teofilo Francisco de Oliveira Junior (CPF 001.924.361-80); Themis Rondão Barbosa (CPF 013.233.591-33); Thiago Damiani Guenka (CPF 902.399.381-00); Thiago Eugenio Vedana (CPF 998.811.791-49); Tiago Gomes da Silva (CPF 060.797.564-47).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9064/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.807/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Doris Feijó Leão Borges (CPF 970.377.967-00); Edileuza Aparecida Vital Galeano (CPF 960.421.769-00); Eduardo Alejandro Flores Araya (CPF 031.120.187-37); Fabiano Cesconetto Santos (CPF 086.951.587-05); Fabíola Angela Ferrari (CPF 074.216.237-01); Fábio Maykon Bastos Lien (CPF 034.934.637-23); Gianni Ferreira Alves (CPF 058.489.417-18); Jacques Miranda Filho (CPF 421.285.527-53); Jair de Andrade Filho (CPF 421.311.707-34); Joelma Favero Gusson Fioroti (CPF 022.846.467-60); João Lucas de Oliveira (CPF 107.894.527-66); Juliano Leoni Castro (CPF 255.626.378-47); Karine Zanoteli (CPF 088.555.567-89); Erika Sabino de Macêdo (CPF 001.358.707-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9065/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Paulo Sérgio dos Santos Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.812/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Paulo Sérgio dos Santos Ribeiro (CPF 278.999.852-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9066/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.457/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alex Verderio (CPF 034.312.869-17); Ana Maria Schuch Araujo (CPF 940.863.110-20); Lucia Rodrigues Frandoloso (CPF 482.184.050-20); Mileidi Tatiani Sievers (CPF 063.441.699-58).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9067/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.468/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alex de Lima Vieira (CPF 100.508.516-16); Tália Santana Machado de Assis (CPF 047.791.906-57).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9068/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.498/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anderson Mariquito (CPF 069.137.617-40); Josiane de Mattos Varejao (CPF 903.799.937-91); Vilma Reis Terra (CPF 339.591.456-91).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9069/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Jemima Cordeiro Messias Malcher Miranda; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.508/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Jemima Cordeiro Messias Malcher Miranda (CPF 766.624.542-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9070/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Cipriano Ferreira da Silva Junior; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.512/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Cipriano Ferreira da Silva Junior (CPF 478.992.473-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9071/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.544/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Allan George de Sousa Bezerra (CPF 032.990.203-23); Ana Carolina Murta Vilamaior (CPF 908.373.713-68); Davi Moshe Leopold Lopes (CPF 648.987.413-04); Diego Guedes Firmino (CPF 011.200.803-80); Francisco Julião Moreira Barreto Cavalcante (CPF 009.052.383-03); Gerda de Souza Holanda (CPF 229.902.403-49); Jose Ribamar Coelho Neto (CPF 919.703.773-72); José Alfredo de Albuquerque (CPF 378.960.753-34); Lucas David Reis Pereira (CPF 013.533.163-35); Lyara Barbosa Nogueira Freitas (CPF 025.879.253-12).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9072/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.547/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Regina Aparecida Quirino (CPF 017.252.277-38); Renan Januário (CPF 132.410.477-50); Ronald Oliveira Francisco (CPF 055.859.807-26); Winifred Knox (CPF 791.174.577-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9073/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.552/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiana Azevedo Delmondes (CPF 033.560.964-35); Fábio Constantino Barros Costa (CPF 041.402.334-00); Jose Fernando Thome Juca (CPF 104.493.964-87); Rafael Coutinho Costa Lima (CPF 035.351.374-11).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 9074/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.792/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucian Del Fabbro (CPF 024.947.530-82); Marnoon Poltozi Vargas (CPF 997.303.830-49); Mauricio Dalcin Oliveira (CPF 011.151.750-84); Mauricio Lavarda do Nascimento (CPF 019.483.450-64); Simone de Castro Giacomelli (CPF 011.050.200-02).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9075/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.794/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Emerson de Azevedo Silva Bezerra (CPF 068.379.434-56); Ericson Noberto Alves Santos (CPF 007.696.454-02); Eugênio de Carvalho Saraiva (CPF 084.015.634-02); Ingrid Morgane Medeiros de Lucena (CPF 058.110.844-20); João Henrique Gonçalves Corrêa (CPF 057.787.304-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9076/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.802/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mozara Dias Koehler (CPF 992.433.930-49); Rosana da Silva Cuba (CPF 216.708.928-75); Roselaine Vieira Sonego (CPF 596.030.381-72); Vanessa Kist (CPF 050.601.319-71).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9077/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.808/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandro Costa da Silva (CPF 000.316.551-57); Alexandre Carvalho Silva (CPF 012.171.341-58); Antonio Rafael Sant'ana (CPF 074.220.546-03); Debora Sousa Martins (CPF 961.747.221-04); Elis Dener Lima Alves (CPF 023.208.261-81).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9078/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.813/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Maira Frigo Flores (CPF 001.082.760-90); Marnei Dalires Zorzella (CPF 015.220.500-43); Simone Luzia Meinerz (CPF 739.173.700-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9079/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wagner Guimarães da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.819/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wagner Guimarães da Silva (CPF 001.558.060-17).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9080/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.822/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreia Gura (CPF 041.607.859-13); Angelica Barbosa Dias (CPF 077.802.319-25); Ariane Saldanha de Oliveira (CPF 330.670.008-89); Arthur Garcia de Sales (CPF 083.594.489-14); Benito Eduardo Araujo Maeso (CPF 909.232.279-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9081/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.825/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eder Francisco da Silva (CPF 041.983.889-97); Eduard Henry Lui (CPF 014.957.939-07); Elisandra Bochi Turra (CPF 037.243.149-65); Fabiana Batistella (CPF 006.730.449-47); Fabio Cuellar (CPF 031.818.229-73).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9082/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.830/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lineker Alan Gabriel Nunes (CPF 081.325.089-71); Luciana Pereira Jasinski Vieira (CPF 034.100.869-94); Luis Ricardo Delgado (CPF 759.241.029-04); Luiz Carlos Soares de Figueiredo Filho (CPF 330.836.488-39); Luiz Leonardo de Siqueira (CPF 809.895.941-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9083/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.836/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Moretto Barros (CPF 006.991.199-10); Rafael Rogora Kawano (CPF 326.322.278-36); Ramona Peters (CPF 939.382.179-87); Renata Dias de Campos Tardelli (CPF 070.155.549-17); Ricardo Rossasi Geraldo (CPF 047.689.469-76).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9084/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.843/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alcione Rafael Pavan (CPF 803.558.460-04); Andreia Cristina de Souza (CPF 051.779.679-13); Andreia Marini (CPF 033.585.199-10); Augusto Cesar Prado Pomari Fernandes (CPF 307.638.098-29); Carina Copatti (CPF 016.102.180-86).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9085/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.846/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jorge Luis Garcia Ferrabone (CPF 766.448.390-53); Juliana Fabris (CPF 939.126.099-34); Lauri Aloisio Heckler (CPF 685.734.800-68); Luciana Graciano (CPF 051.034.129-26); Luciana Henrique da Silva (CPF 009.576.554-95).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9086/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.853/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudia Freitas Reis (CPF 305.107.718-66); Danilo Corci Batista (CPF 072.968.129-74); Francisco Itamarati Secolo Ganacim (CPF 029.412.379-25); Gustavo Gazzola de Lima (CPF 070.619.536-16); Luani Back (CPF 062.650.339-64).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9087/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.859/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Motagnana Vicente Leme (CPF 222.044.268-30); Poliany Graziella de Freitas (CPF 067.402.616-01) e Thammiris Mohamad El Hajj (CPF 370.332.588-79).

1.2. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9088/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.864/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Matheus Gularte Tavares (CPF 026.812.030-74); Simone Weber Cardoso Schneider (CPF 956.772.400-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9089/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.868/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Kleydiane Silva de Sousa (CPF 039.337.953-11); Manoel da Conceição Rufino Neto (CPF 031.081.703-09); Marcos Guilherme Carvalho Braulio Barbosa (CPF 054.198.763-10); Moema Sousa de Oliveira (CPF 021.061.503-69); Otavia Caracas Camara (CPF 910.020.363-72).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9090/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.869/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paulo Ricardo Muniz Silva (CPF 026.834.053-67); Paulo Roberto Rodrigues de Araújo Júnior (CPF 748.422.343-34); Pontyarelle Pachêco Guimarães de Araújo (CPF 048.649.023-80); Raimunda Cardoso dos Santos (CPF 007.629.073-55).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9091/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Ana Carolina Carmona Ribeiro e de Andryos da Silva Lemes; e em realizar diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para que o gestor de pessoal preste esclarecimentos quanto à informação constante do parecer do controle interno nos atos de Alline Braga Silva, Andressa Mattos Salgado Sampaio e de Armando Batista.

1. Processo TC-019.875/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alline Braga Silva (CPF 073.381.466-24); Ana Carolina Carmona Ribeiro (CPF 220.340.148-63); Andressa Mattos Salgado Sampaio (CPF 044.016.179-75); Andryos da Silva Lemes (CPF 365.292.798-22); Armando Batista (CPF 902.815.358-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9092/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-019.876/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruna Cavallini e Rodrigues (CPF 305.577.978-96); Bárbara Beatriz Freitag (CPF 060.461.226-51); Caio Igor Gonçalves Chinelato (CPF 379.645.718-50); Carla Arantes de Souza (CPF 350.756.638-93); Carlos Naomi Tanaka (CPF 055.936.258-75).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9093/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.877/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Catia da Costa e Silva (CPF 340.148.478-88); Cristiane Fernandes (CPF 878.714.329-15); Cristina Justino do Nascimento (CPF 357.656.928-69); Cyntia Moraes Teixeira (CPF 294.003.118-50); César Mattana de Oliveira (CPF 699.191.860-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9094/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Daiane Mastrangelo Tomazeti; Diego Tardivo Rodrigues; Diogo Henrique Constantino Coledam e Dionysio Borges de Freitas Junior; e em realizar diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para que o gestor de pessoal preste esclarecimentos quanto à informação constante do parecer do controle interno no ato de Daniel Trevisan Samways.

1. Processo TC-019.878/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daiane Mastrangelo Tomazeti (CPF 272.974.948-95); Daniel Trevisan Samways (CPF 042.181.359-83); Diego Tardivo Rodrigues (CPF 326.956.368-06); Diogo Henrique Constantino Coledam (CPF 353.330.798-03); Dionysio Borges de Freitas Junior (CPF 771.923.036-15).
- 1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9095/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de John Faber Archila Diaz; José Augusto Pinheiro Christino; João Fernando Blasi de Toledo Piza e João Mendes Filho; e, na linha do acórdão 5808/2015-2ª Câmara, em realizar diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para que o gestor de pessoal preste esclarecimentos quanto à ressalva apresentada pelo controle interno no formulários de admissão de Jorge Rodrigues de Souza Junior.

1. Processo TC-019.882/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: John Faber Archila Diaz (CPF 060.279.477-30); Jorge Rodrigues de Souza Junior (CPF 303.829.018-19); José Augusto Pinheiro Christino (CPF 050.285.138-48); João Fernando Blasi de Toledo Piza (CPF 289.468.328-60); João Mendes Filho (CPF 023.013.098-43).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9096/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Jose Rodolfo Beluzo; Jucivagno Francisco Cambuhy Silva; Julio Cesar Pissuti Damalio e Kelly Mendes Lima; e, na linha do acórdão 5.808/2015-2ª Câmara, em realizar diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para que o gestor de pessoal preste esclarecimentos quanto à informação constante do parecer do controle interno no ato de José Luiz Da Silva.

1. Processo TC-019.883/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Rodolfo Beluzo (CPF 326.631.168-07); José Luiz da Silva (CPF 259.622.758-45); Jucivagno Francisco Cambuhy Silva (CPF 301.022.428-10); Julio Cesar Pissuti Damalio (CPF 326.378.348-38); Kelly Mendes Lima (CPF 303.183.488-70).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9097/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.885/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lucilene Estavare da Silva (CPF 214.411.458-77); Luiz Alves Brígido Maia (CPF 114.403.128-18); Luiz Fernando Aires Branco Meneguetti (CPF 226.786.318-93); Luiz Henrique Leite Rosa (CPF 294.085.778-41); Luiz Ricardo Cervoni (CPF 268.788.168-66).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9098/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de Paulo Sérgio Dainez; Priscila Braga Caliope e Rafael Assumpção de Abreu; e, na linha do acórdão 5808/2015-2ª Câmara, em realizar diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para que o gestor de pessoal preste esclarecimentos quanto à ressalva apresentada pelo controle interno nos formulários de admissão de Rafael Batista Novaes e Regiane Avena Faco.

1. Processo TC-019.890/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Paulo Sérgio Dainez (CPF 599.019.269-04); Priscila Braga Caliope (CPF 808.391.773-72); Rafael Assumpção de Abreu (CPF 902.316.351-68); Rafael Batista Novaes (CPF 340.610.748-65); Regiane Avena Faco (CPF 351.293.268-14).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9099/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.891/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renan Felício dos Reis (CPF 338.865.768-84); Renatha Borges Pantaleão (CPF 190.421.388-07); Renato Marchesini (CPF 255.161.748-05); Renato de Camargo Bortholin (CPF 317.163.458-98); Ricardo Jose Machado (CPF 252.980.568-73).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9100/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Sara Dereste dos Santos; Sergio Augusto Mauad; Sergio de Camargo Rangel e Silvia Regina Garcia Afonso; e em realizar diligência, na linha do acórdão 5.808/2015-2ª Câmara, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para que o gestor de pessoal preste esclarecimentos quanto à informação constante do parecer do controle interno no ato de Rosana Silva Vieira Sbruzzi.

1. Processo TC-019.893/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rosana Silva Vieira Sbruzzi (CPF 281.191.518-44); Sara Dereste dos Santos (CPF 330.776.898-04); Sergio Augusto Mauad (CPF 104.476.238-18); Sergio de Camargo Rangel (CPF 044.254.208-96); Silvia Regina Garcia Afonso (CPF 275.103.358-09).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9101/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.894/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Silvío César Otero Garcia (CPF 337.520.708-54); Tainá Gomes Rodvalho (CPF 025.118.253-33); Tamiris Trevisan Negri (CPF 356.039.678-62); Tanuska Regia Moura Toscano Konigami (CPF 025.439.204-04); Tatiane Fernandes Zambano Brassolati (CPF 272.934.718-66).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9102/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU e na linha do acórdão 5808/2015-2ª Câmara, em realizar diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para que o gestor de pessoal preste esclarecimentos quanto à ressalva apresentada pelo controle interno nos formulários de admissão de Wilian Ramalho Feitosa e de William Pareschi Soares.

1. Processo TC-019.896/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Wilian Ramalho Feitosa (CPF 251.555.438-51); William Pareschi Soares (CPF 339.224.418-07).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9103/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.902/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Micheline Roat Bastianello (CPF 921.416.170-49); Patricia Nardin (CPF 680.361.080-20); Santiago Alonso Tobar Leitão (CPF 092.195.557-00); Taína Scheid (CPF 000.521.690-73).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9104/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Amanda Alves Fecury, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.903/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Amanda Alves Fecury (CPF 711.379.472-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9105/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.908/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lidianni Cruz Souza (CPF 711.719.832-04); Livia Ribeiro Bertges (CPF 088.318.856-26); Luiza Silva Graner (CPF 369.193.998-81); Magdiel Martins Ramos (CPF 796.275.101-06); Maria Carla Gerolin (CPF 716.573.809-63).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9106/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Viviane Santos Silva Terra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.914/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Viviane Santos Silva Terra (CPF 909.475.500-97).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9107/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.919/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luiz Carlos de Santana Ribeiro (CPF 015.037.365-12); Maira Ferreira do Amaral (CPF 062.807.726-24); Moacir dos Santos Andrade (CPF 003.256.465-11); Simone Campos Carrera (CPF 212.655.848-77); Thiago Ribeiro Rocha (CPF 021.051.895-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9108/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.924/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Moreira Miquelino Eieto Torres (CPF 075.985.026-76); Cristiano Valerio Ribeiro (CPF 040.258.596-88); Cristina Maria Ganns Chaves Dias (CPF 622.131.807-68); Dalana Campos Muscardi (CPF 041.932.236-12); Debora Silva Melo (CPF 063.162.946-70).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9109/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.935/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Julio Cesar Carvalho Pereira (CPF 040.151.375-07); Kellimila Santana Silva (CPF 015.812.775-71); Laercio Moura de Almeida (CPF 546.115.475-15); Laila Mandel Civatti (CPF 050.907.355-73); Larissa Braga de Melo Fadigas (CPF 837.901.105-82).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9110/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.939/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luiz Sampaio Athayde Junior (CPF 430.578.965-53); Manoela Sarubbi Henares Figueiredo (CPF 053.610.625-88); Marcello Luis Lemos Chaves (CPF 630.662.625-53); Marcelo Affonso de Carvalho (CPF 338.502.755-15); Maria Luedy Mendes (CPF 387.800.625-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9111/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.947/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Roberto Cesar Reis da Costa (CPF 804.497.195-53); Rodrigo de Souza Bulhoes (CPF 023.882.015-78).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9112/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.951/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Heitor Alves de Melo (CPF 000.418.003-89); Indira Cely Costa da Silva (CPF 014.742.143-80); José Wellington Franco da Silva (CPF 017.725.713-00); Madiana Magalhães Moreira (CPF 029.222.893-70); Maria Inês Castanha de Queiroz (CPF 370.728.036-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9113/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.957/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Augusto Brion Cardoso (CPF 927.236.406-04); Barbara Nery Enes (CPF 062.501.206-29); Bruno Dore Rodrigues (CPF 013.836.646-25); Bruno Stigert de Sousa (CPF 045.900.396-80); Carlos Alberto Huaira Contreras (CPF 213.641.498-42).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9114/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Pedro José Santos Carneiro Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.984/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Pedro José Santos Carneiro Cruz (CPF 054.997.704-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9115/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com alteração do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Everton Notrebe Rebouças Queiroz; Fagna Edna da Silva; Francisco Uberlano da Silva; João Phellipe de Freitas Pinto; Ney Arthur Feitosa Queiroga e Thiberio de Souza Castelo; e em destacar para processo apartado o ato de admissão de João Inácio Lopes Batista, a fim de que a Sefip realize diligência ao órgão de pessoal com o fito de comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos ocupados pelo servidor na Universidade Federal Rural do Semiárido e no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como esclarecer qual o cargo exercido em cada ente, para que se possa avaliar se podem ser licitamente acumulados.

1. Processo TC-021.302/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Everton Notrebe Rebouças Queiroz (CPF 812.408.644-34); Fagna Edna da Silva (CPF 009.939.404-98); Francisco Uberlano da Silva (CPF 035.035.894-06); Joao Inacio Lopes Batista (CPF 061.020.964-79); João Phellipe de Freitas Pinto (CPF 035.044.974-08); Ney Arthur Feitosa Queiroga (CPF 070.595.684-92); Thiberio de Souza Castelo (CPF 057.300.364-50).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9116/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.235/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Manuela Carla de Souza Lima Daltro (CPF 047.703.924-35); Romário de Lima Oliveira (CPF 049.056.473-98).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9117/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.238/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lidia Mara da Silva (CPF 013.986.436-96); Luis Eduardo Sarto (CPF 078.958.066-70); Monise Martins da Silva (CPF 071.294.276-98); Paulo Roberto de Oliveira (CPF 224.332.948-43); Rosângela Maria Barbosa Gazola (CPF 457.479.542-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9118/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.240/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alessandra Guimarães Pinheiro Franco (CPF 041.786.547-30); Cíntia Fernandes Marcellos (CPF 044.857.596-52); Daniel Afonso de Mendonça Toledo (CPF 080.108.056-88); Daniella Aparecida de Jesus Paula (CPF 072.906.906-05); Eduardo Cardoso Melo (CPF 012.090.816-60).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9119/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.245/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Danilo Lima Carreiro (CPF 067.189.256-83); Eude Soares de Lacerda (CPF 051.382.016-70); Flavia Emanuelle Alves de Freitas (CPF 036.810.936-44); Flavia Moreira de Macedo Martins (CPF 052.640.086-20); Gabriel Pereira Lopes (CPF 089.688.906-84).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9120/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.247/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lauro Sergio Machado Pereira (CPF 067.215.636-90); Luiz Carlos Medeiros Damasceno (CPF 051.064.016-82); Luiz Fernando Oliveira Maia (CPF 065.511.236-78); Marcony Meneguelli Alhadad (CPF 089.934.486-04); Marcos Aurélio Pereira (CPF 051.802.666-37).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9121/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.249/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Stela Maris Mendes Siqueira Araújo (CPF 703.155.406-30); Valdomiro Rocha (CPF 061.855.806-32); Wendell Lessa Vilela Xavier (CPF 887.512.016-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9122/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.250/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aluisio Gonçalves de Farias (CPF 903.595.341-04); Ana Leticia de Oliveira (CPF 011.897.110-79); Andre Vitor de Abreu (CPF 920.196.171-53); Edcassio Nivaldo Avelino (CPF 794.060.255-15); Everton Jose Almeida (CPF 031.367.191-58).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9123/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.254/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gustavo Henrique Pereira Luz (CPF 076.599.416-07); Leonardo Soares Barbosa (CPF 213.052.948-82); Leonardo de Paiva Barbosa (CPF 047.479.276-54); Luciano Borges Oliveira (CPF 088.081.966-90); Mariana de Castro Prado (CPF 049.738.486-89).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9124/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.256/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cibele Gouveia Costa Chianca (CPF 011.749.564-61); Clarindo Epaminondas de Sa Neto (CPF 006.861.805-00); Hudson Palhano de Oliveira Galvao (CPF 048.636.044-08); Karoline Mikaelle de Paiva Soares (CPF 013.986.534-97); Lígia de Souza Leite (CPF 985.129.191-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9125/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.259/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alberto Heleno Rocha da Silva (CPF 007.735.934-89); Aline Clemente de Andrade (CPF 013.195.024-07); Ana Carolina de Sousa Maia (CPF 045.964.374-67); Ana Jossil Sa Barreto Motenegro (CPF 010.063.284-08); Diego dos Passos Silva (CPF 704.423.802-59).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9126/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.261/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Symone Figueiredo do Nascimento (CPF 582.634.624-87); Thiago Mársis Braga Diniz (CPF 855.230.033-87).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9127/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.266/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio Batista Bezerra Neto (CPF 336.533.133-68); Cinthya Walter (CPF 029.417.214-95); Dayse Yane Caldas Siqueira de Sousa (CPF 023.453.043-08); Luiz Andre Bezerra da Silva (CPF 428.811.103-04); Luiza Souza da Cunha Filha (CPF 005.074.693-64).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9128/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados relacionados.

1. Processo TC-022.269/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna da Rosa Curcio (CPF 941.545.380-04); Celina Maria Britto Correa (CPF 366.258.840-49); Fabricio de Vargas Arigony Braga (CPF 909.861.480-91), Fernando Jaques Ruiz Simões Junior (CPF 625.624.100-25) e Leandro Ernesto Maia (965.179.210-87).
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9129/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.273/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carla de Araujo Risso (CPF 092.311.038-06); Claudinei Sevegnani (CPF 066.834.539-00); Cristiano dos Santos Rodrigues (CPF 027.868.606-01); Daniele de Oliveira (CPF 027.989.836-30); Denise Nogueira Oliveira Gantois Santos (CPF 019.810.205-43).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9130/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yukari Figueroa Mise, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.276/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Yukari Figueroa Mise (CPF 947.844.855-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9131/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.283/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Martinho Alves da Costa Junior (CPF 278.220.298-78); Paula Rocha Chellini (CPF 048.132.226-41); Raquel Fellet Lawall (CPF 056.062.886-21); Rayla Amaral Lemos (CPF 057.818.596-24); Ronaldo Vielmi Fortes (CPF 614.752.386-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9132/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sabrina Pereira Paiva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.284/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Sabrina Pereira Paiva (CPF 025.432.056-24).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9133/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.285/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Lucia Meireles (CPF 068.103.786-50); Alianda Maria Cornelio da Silva (CPF 011.798.486-83); Arkady Tsurkov (CPF 234.473.608-52); Carolina Todesco (CPF 289.638.788-99); Catarina de Oliveira Sousa (CPF 012.149.474-84).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9134/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto a TCU, emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Cintia Alves Salgado Azoni; Diomadas Rodrigues Belfort; Helena Rugai Bastos e Isaac Franco Fernandes; e em realizar diligência à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a fim de comprovar a compatibilidade de horários dos cargos exercidos por Francisco Belisio de Medeiros Neto e esclarecer a natureza do cargo por ele ocupado no Governo do Estado do Rio Grande do Norte.



1. Processo TC-022.286/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cintia Alves Salgado Azoni (CPF 036.102.366-98); Diomadson Rodrigues Belfort (CPF 812.927.243-15); Francisco Belisio de Medeiros Neto (CPF 034.234.234-71); Helena Rugai Bastos (CPF 082.856.058-76); Isaac Franco Fernandes (CPF 009.236.464-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9135/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.290/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ingrid Finger (CPF 513.342.670-49); Ionara Rodrigues Siqueira (CPF 711.710.370-15); Jaime Jose Zitkoski (CPF 523.938.440-15); Jaqueline Neves Lubianca (CPF 516.346.940-15); Jerusa Fumagalli de Salles (CPF 712.832.000-82).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9136/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Viviane Moreira Orengo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.297/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Viviane Moreira Orengo (CPF 620.703.550-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9137/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ivan Soares de Medeiros Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.347/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Ivan Soares de Medeiros Junior (CPF 051.657.064-19).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9138/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.352/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ananda Bolorino Martins (CPF 104.478.109-28); Anauzira Silveira de Rezende Kurita (CPF 015.409.309-20); Andre Luiz Mateus Socoloski (CPF 056.119.449-14); Andrey de Campos (CPF 077.256.249-02); Andrius Felipe Roque (CPF 085.930.089-76); Angela Bolorino Martins (CPF 062.086.998-43); Anna Michella Arruda (CPF 943.559.679-72); Caleb Assis da Rocha (CPF 089.949.999-65); Camila Jessica Santos do Prado Almeida (CPF 065.569.059-09); Carlos Arthur da Costa Siqueira (CPF 081.253.699-10).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9139/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.359/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mariana Brandão Fidelis Pereira (CPF 810.463.085-72); Mariana do Amaral Rocha (CPF 041.067.599-77); Mariela Passarin (CPF 041.367.229-82); Marielen Chavoni Peres (CPF 055.988.959-35); Paulo Daniel Beserra (CPF 075.289.689-00); Paulo Edson Piassa (CPF 058.955.899-44); Polyana Monike Nieto Brito (CPF 099.510.459-01); Priscila Cruz Scala (CPF 054.870.009-56); Rosana Tortelli Favetti (CPF 559.803.929-04); Roseleir Teixeira da Rosa (CPF 008.436.129-83).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9140/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.364/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Sandra Moreira Fernandes Teixeira (CPF 637.500.406-30); Victor Corrêa Viana (CPF 074.243.516-48); Wilker Nunes Medeiros (CPF 050.818.766-40).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9141/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.458/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jailton Carlos de Paiva (CPF 032.783.514-10); Marcia Maria Guilherme Barbosa (CPF 070.369.134-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9142/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.461/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Francisco Assunção Cardoso (CPF 812.081.033-34); Naiara Taíse Sousa Nunes (CPF 038.191.893-94); Shirley Dias de Araujo (CPF 474.474.783-34).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9143/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.462/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anna Karina Vasconcelos Nascimento (CPF 791.411.294-15); Antonio Magnus Dantas Xavier (CPF 011.065.844-22); Carlos Danilo Camara de Oliveira (CPF 061.289.784-28); Cleilton Carlos Dantas da Silva (CPF 070.984.384-48); Emanuel Flores de Lima (CPF 014.147.214-63); Ester Medley Bezerra Teixeira (CPF 088.498.134-73); Fernando Antonio Soares da Cruz Filho (CPF 064.123.224-18); Glaytson Jales do Nascimento (CPF 791.798.784-15); Henrique Jordon Santos de Medeiros Silva (CPF 008.656.784-56); Jose Humberto Alves Junior (CPF 072.979.864-02).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9144/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniela Dalpiaz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.465/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Daniela Dalpiaz (CPF 007.813.620-24).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9145/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.468/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Luna Prates (CPF 036.244.061-16); Josimara Aparecida Magnani (CPF 604.311.051-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9146/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.524/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Santos Francisco (CPF 059.814.586-90); Dione Henrique Breda Binoti (CPF 103.297.937-21); Eliza Barbosa Gobira (CPF 118.017.987-02); Ieda Pandolfi (CPF 020.335.377-30); Jeniffer Lubiana Campos (CPF 086.377.126-22); Juliana Bellia Braga (CPF 119.426.827-78); Kezya Lourenço Barbosa (CPF 097.526.867-88); Lorena Jordoni Simões (CPF 111.057.977-24); Michel Eduardo Teixeira Cristo (CPF 136.732.147-64); Sarah Tiburtino Moreira (CPF 113.525.807-48).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.529/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: David Emmanuel Morais Ferreira (CPF 011.945.914-00); Denison de Araujo Lopes (CPF 081.468.254-51); Denyson Falcao Soares (CPF 073.528.794-55); Diego Moura Benicio (CPF 076.367.564-47); Edgar Adre de Andrade (CPF 048.108.904-73); Edmilson Pereira da Costa Junior (CPF 082.847.344-78); Elania Maria Fernandes Silva (CPF 013.595.014-79); Emanuel Jonatas Silva Freire (CPF 046.448.064-71); Emanuelle Patricia Enrique da Silva (CPF 058.188.604-69); Erika Azevedo Chaves da Costa (CPF 061.397.994-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.534/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Viktor Francelino Gruska (CPF 055.958.884-40); Vilma Farias Torres (CPF 021.029.124-93).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.569/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Eduardo Marques da Silva (CPF 031.589.495-47); Luiz Eugênio de Almeida Pinto (CPF 054.873.044-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.570/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademir Adeodato (CPF 096.808.267-08); Antonio Wallace Lordes (CPF 093.511.127-13); Erika Marília Freire Rafael (CPF 076.195.667-08); Esteveo Modolo de Souza (CPF 098.930.067-67); Gerson de Freitas Junior (CPF 082.824.277-13).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lucas Ferreira de Paula, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.589/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Lucas Ferreira de Paula (CPF 014.810.386-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Capelato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.591/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rodrigo Capelato (CPF 269.174.568-61).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9153/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.599/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carmelita Minelio da Silva Amorim (CPF 015.453.277-00); Dalila Ferraz Lima Ferreira (CPF 082.830.046-11); Giselly Ribeiro Passos Vianna (CPF 123.065.447-00); Jackline Freitas Brilhante de São José (CPF 061.144.526-31); Jenesca Florencio Vicente de Lima (CPF 054.371.657-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9154/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.602/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alizeibek Saleimen Nader (CPF 012.981.898-45); Flavio Dias Rocha (CPF 050.381.166-12); Josias Marinho de Jesus Gomes (CPF 048.254.886-09); Karina Machado de Castro Simao (CPF 058.740.086-24).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9155/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.605/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Henrique Andrade Nogueira (CPF 038.304.306-98); Glauce Lilian Alves de Albuquerque (CPF 663.466.304-15); Grasiela Nascimento Correia (CPF 327.108.478-50); Idalina Maria Almeida de Freitas (CPF 849.034.733-68); Isaura de Franca Brandao (CPF 898.187.094-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9156/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-024.054/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Debora Rosilei Miquini de Freitas Cunha (CPF 901.430.350-53); Gabriela Costalunga Lima (CPF 000.170.140-18); Gisele Evaldt Bock Aires (CPF 015.032.040-06); Graziela Lenz Viegas (CPF 820.074.540-68); Gustavo Dicki Freitas (CPF 810.516.200-82); Isabel Cristine Soares Dias (CPF 647.748.130-87); Juliana Schau Lencina (CPF 006.151.180-38); Kellen Dayane dos Santos Oliveira (CPF 838.762.600-78); Kelli Carvalho Werner Silva (CPF 017.510.130-22).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9157/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.440/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Juliana Young (CPF 556.773.630-49); Juliano Silva Madeira (CPF 018.979.660-08); Lidiane Lima Vieira de Carvalho (CPF 006.157.100-85).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9158/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.441/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gleider Marley da Silva (CPF 807.438.891-34); Gustavo Henrique Correa dos Santos (CPF 005.657.531-93); Paulo Rogerio Vitor da Cruz (CPF 008.310.511-59).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9159/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.445/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tairon Beck Martins (CPF 010.828.570-76); Tania Varini Lopes (CPF 009.748.000-23); Tatiana Rosa da Silva (CPF 007.133.010-07); Tatiane da Silva Campos (CPF 000.379.940-93); Valdair Pilan Jacques (CPF 621.698.660-00); Vanessa Reuter Dotto (CPF 009.911.600-61); Vinicius Braga Comareto (CPF 009.382.290-10); Vinicius Amaral Piegas (CPF 018.663.300-98); Victor Tassinari Dornelles (CPF 841.747.905-82); Vânia Neves de Oliveira (CPF 014.696.860-31).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9160/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.451/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio Regivano de Oliveira da Silva (CPF 714.660.373-34); Antonio Vasconcelos Barbosa (CPF 882.998.803-00); Armando Andrade Filho (CPF 005.175.093-77); Bruno Emanuel de Lima Santiago (CPF 046.558.273-78); Calmon dos Santos Moura (CPF 005.100.703-70); Carolina de Macedo Pereira (CPF 006.670.193-75); Cicero Jose Sousa da Silva (CPF 005.688.283-13); Cicero Richard Santiago do Nascimento (CPF 617.563.423-34); Danielle de Sousa Holanda Pinto Freitas (CPF 008.876.433-88); Danilo Pereira de Oliveira (CPF 013.474.423-32).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9161/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.604/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Dayane Moara Coutinho (CPF 063.737.759-17); Edilson Giffhorn (CPF 641.576.109-97); Fernanda de Oliveira Pavão Mascarin (CPF 075.250.049-00); Fernando Luiz Prochnow Ramme (CPF 021.397.469-02); Grasiela Bruzamarello Tognon (CPF 004.794.130-88).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9162/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Flávio Tongo da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.612/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Flávio Tongo da Silva (CPF 031.712.657-10).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9163/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.614/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adao Fonseca Ança (CPF 282.839.450-68); Angela Selau Marques (CPF 812.721.110-91); Caroline Ines Lisevski Sombrio (CPF 052.551.069-92); Clarice Vaz Peres Alves (CPF 415.897.930-72); Fabio Cantergiani Ribeiro Mendes (CPF 965.776.140-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9164/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.616/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maritza da Rocha Macarthy (CPF 551.391.400-04); Melissa Franceschini (CPF 735.812.750-15); Monica Krause Eskelsen (CPF 603.520.190-34); Paulo Ricardo Boesch Junior (CPF 004.435.440-18); Priscila Farfan Barroso (CPF 349.101.998-29).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9165/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.620/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eleci Terezinha Dias da Silva (CPF 307.265.570-72); Gilson Sergio Bastos de Matos (CPF 890.735.922-91); Herbert Cristhiano Pinheiro de Andrade (CPF 723.974.542-20); Maria de Nazareth Oliveira Maciel (CPF 209.397.102-00); Mariane Furtado Gonçalves (CPF 789.784.402-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9166/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.621/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Michel Carvalho Ribeiro (CPF 686.087.802-91); Ricardo da Silva Santos (CPF 509.004.122-91); Tany Ingrid Sagredo Marin (CPF 220.606.948-25).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9167/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.626/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cesar Augusto Bubolz Queiros (CPF 631.602.930-68); Pedro Donadio de Tomaz Júnior (CPF 862.816.232-15); Rita Floramar dos Santos Melo (CPF 572.730.142-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9168/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcos do Livramento Gomes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.627/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Marcos do Livramento Gomes (CPF 518.490.542-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9169/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.633/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Guilherme Fernandes Ramos da Silva (CPF 019.450.815-38); Ione Farias de Lima (CPF 052.356.904-19); Josefa Lusitania de Jesus Borges (CPF 644.860.955-53); Luis Marcio Nogueira Fontes (CPF 044.928.446-86); Maria Jose Dantas (CPF 588.566.685-72).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9170/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tallita Cruz Lopes Tavares Normando, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.645/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Tallita Cruz Lopes Tavares Normando (CPF 006.209.153-07).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9171/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.648/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Amelia de Paula Laborne (CPF 053.719.206-92); Bolivar Hernan Landeta Alvarado (CPF 233.079.138-08); Claudia Lima Ayer de Noronha (CPF 059.442.976-54); Claudia Regina dos Anjos (CPF 912.765.866-04); Izabella Marques Souza (CPF 111.574.916-18).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9172/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.683/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: David Gonçalves de Oliveira (CPF 002.678.998-15); Euripedes Rocha Filho (CPF 092.347.027-19); Fabio Luiz Bigati (CPF 079.507.547-29); Felipe Demuner Magalhães (CPF 100.768.307-48); Fernanda Chaves da Silva (CPF 055.665.996-13); Filipe Arthur Firmino Monhol (CPF 122.749.637-03); Gustavo Beccalli de Castilho (CPF 101.857.057-82); Helder Roberto de Oliveira Rocha (CPF 053.684.147-06); Herminio Carlos dos Santos (CPF 172.910.200-00); Marlon Guedes Mardegan (CPF 119.330.777-51); Pedro Antonio Martins de Souza (CPF 094.643.647-93); Renato Magalhães Costa (CPF 744.571.797-87).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9173/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.692/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gabriela Moreira Ferreira (CPF 068.467.376-26); Leandro Sousa Vilefort (CPF 062.416.276-19).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9174/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.700/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gleiciano Vales Mendes (CPF 677.465.002-34); Luísa Brasil Viana Matta (CPF 081.389.706-85); Pedro Donadio de Tomaz Junior (CPF 862.816.232-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9175/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.701/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Laurimar Gomes da Silva (CPF 247.013.431-53); Leonardo Ribeiro Pinto (CPF 974.227.541-68); Maria Aparecida de Assis Teles Santos (CPF 791.723.851-20); Marieunice Pereira Campos dos Santos (CPF 708.754.562-00); Ori Batista Junior (CPF 771.918.031-34); Robespierre Cocker Gomes da Silva (CPF 521.030.721-20).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9176/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.704/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana de Fatima Valente Bastos (CPF 896.978.632-53); Alex Pinheiro Feitosa (CPF 011.398.024-88); Alfredo Costa Neto (CPF 245.468.953-72); Aline Freitas Chacon (CPF 010.301.624-41); Antonio Carlos Silva da Costa (CPF 054.362.984-86); Antonio Celino Barbosa (CPF 035.529.894-55); Antonio Cleonildo da Silva Costa (CPF 058.857.884-30); Artur Diego Pinheiro de Oliveira (CPF 058.457.554-84); Camilo Chagas Dantas (CPF 013.606.004-85); Danilo Pinheiro da Cunha (CPF 010.541.904-45); Danty Allyguery Barreto Lira Gomes (CPF 016.623.434-69); David Lucas Gomes Leite (CPF 086.794.864-77); Flavia Elizabeth de Oliveira Gomes (CPF 035.277.674-95); Francisco Pinto Filho (CPF 807.018.333-00); François Karizio Fernandes Leite Cavalcante (CPF 852.790.214-15); Gustavo Daniel Soares Souza (CPF 095.647.064-59); Hayona Brigida Fernandes Silva (CPF 057.229.864-10); Hugo Matheus Costa da Silva Severiano (CPF 064.877.804-56); Jaíndson Valentim Santana (CPF 976.126.853-53); Janine Reginalda Guimaraes Vieira (CPF 003.731.396-75).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9177/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Mauricio Willians de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-024.707/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Maurício Willians de Lima (CPF 001.596.642-92).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9178/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.710/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernando Roberto de Andrade (CPF 045.085.506-65); Paulo Cesar Ferreira dos Santos (CPF 027.519.806-51); Rafael Augusto Rezende de Paula (CPF 056.429.046-71).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9179/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.713/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alberto do Monte Marques Teixeira (CPF 626.086.493-00); Antonio Fabricio Evangelista Barbosa (CPF 007.203.733-44); Elaine Motta (CPF 616.671.103-49); Gracimar Conceicao Costa (CPF 892.464.383-53); Joao Alberto Santos Porto (CPF 655.589.603-53); Paulo Batalha Goncalves Sobrinho (CPF 035.040.073-38); Yglesio Luciano Moyses Silva de Souza (CPF 832.461.003-06).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9180/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jarbas Pires Guimarães, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.714/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Jarbas Pires Guimarães (CPF 691.709.751-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9181/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.719/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lucas Martins Gama Khalil (CPF 531.403.972-91); William Nunes da Silva (CPF 032.664.466-07).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9182/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.732/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aida Cristina do Nascimento Silva (CPF 598.948.905-63); Edileide Maria Antonino da Silva (CPF 313.524.055-04); Helena Rachel da Mota Araujo (CPF 016.550.975-98); Iara Caroline Silva Machado (CPF 008.459.595-73); Joana America Santos de Oliveira (CPF 083.835.375-49); Thelma Soares da Rocha (CPF 382.160.945-15); Thiago de Souza Bittencourt Rodrigues (CPF 031.509.916-09); Yara Piraja Faria (CPF 031.996.195-84).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9183/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.734/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Paula Albuquerque Guedes (CPF 350.866.078-84); Aziz Xavier Beiruth (CPF 113.844.407-39); Carlos Eduardo Cabral Zuqui (CPF 098.938.667-82); Diego Ferreira Alves (CPF 089.574.536-44); Jessica Renata Bastos Depianti (CPF 118.596.747-80); Joaquim Cesar Cunha dos Santos (CPF 494.502.397-20); Mariana de Alvarenga Brandão (CPF 055.277.217-80).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9184/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.735/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Arthur Amorim Braganca (CPF 078.611.036-84); Jose Gilberto de Brito Henriques (CPF 890.892.006-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9185/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.738/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Dantas de Araujo Damore (CPF 044.552.634-38); Alysson Livio Vasconcelos Guedes (CPF 053.750.314-50); Ana Cecilia Aragao Gomes (CPF 010.040.824-95); Anderson Christopher dos Santos (CPF 056.093.784-94); Antonio Wallace Antunes Soares (CPF 079.317.494-56); Bruno Cesar Brito Viana (CPF 073.853.224-09); Daniel de Hollanda Cavalcanti Piñeiro (CPF 373.268.178-55); Eneas Albuquerque Silva (CPF 834.641.074-34); Francisco Vitorino de Andrade Junior (CPF 702.600.014-49); Frederico de Oliveira Henriques (CPF 320.998.778-58); Gabriel Leopoldino Paulo de Medeiros (CPF 058.212.674-63); Ivone Priscilla de Castro Ramalho (CPF 013.620.144-00); Jean Carlos Dias Ferreira (CPF 912.915.934-20).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9186/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jose Alderir da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.739/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Jose Alderir da Silva (CPF 060.303.244-38).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9187/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.741/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Carolina Coelho Sokolowicz (CPF 000.550.330-24); Cristiane de Oliveira Pereira (CPF 563.763.590-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9188/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.743/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriano de Souza (CPF 063.704.144-50); Luciana Aparecida Barbieri da Rosa (CPF 321.608.888-00); Maria Andrea dos Santos Soares (CPF 805.002.930-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9189/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de Luciene Carla Silva Rufino; e em arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento.

1. Processo TC-024.790/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Luciene Carla Silva Rufino (CPF 037.761.126-38).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9190/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de Francisca Helena de Oliveira Holanda; e em arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.793/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Francisca Helena de Oliveira Holanda (CPF 410.219.163-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9191/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de Bruno Rogens Ramos Bezerra; e em arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.806/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Bruno Rogens Ramos Bezerra (CPF 653.992.933-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9192/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal de Lucia de Fatima Amorim e Olavo Fontes Magalhaes Bessa; e em arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.814/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lucia de Fatima Amorim (CPF 131.207.784-00); Olavo Fontes Magalhaes Bessa (CPF 775.097.577-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9193/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão integrante deste processo, nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário; e em arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.815/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Dóris Bittencourt Almeida (CPF 561.253.640-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9194/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das pensões civis instituídas pelos ex-servidores Antônio Eusvaldo Silva e Vivaldo Batista de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.148/2007-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Adalgisa Amado das Neves (CPF 776.504.845-72); Adalgisa Barbosa Silva (CPF 004.555.497-88); Altina Maria de Jesus Nascimento (CPF 570.734.145-53); Andreína Santos Souza (CPF 573.562.625-68); Antonia Sílvia do Nascimento (CPF 518.942.625-49); Aurea Souza Costa (CPF 175.075.295-68); Daniel Oliveira (CPF 051.116.765-20); Dermeval Antunes Neto (CPF 011.031.005-56); Dulce Maria Cardoso e Silva (CPF 770.979.715-68); Edivânia Bezerra Leite (CPF 008.110.955-50); Eduardo Oliveira Pinto (CPF 929.704.435-20); Eliana Bezerra Leite (CPF 008.184.165-56); Evangelina Vargas Oliveira (CPF 211.177.645-91); Evarista Maria do Nascimento (CPF 748.742.845-15); Fabio Menezes de Azevedo (CPF 775.866.895-04); Firmina Ferreira das Neves Batista (CPF 858.129.435-91); Flavia Maria Leal dos Santos (CPF 012.798.485-29); Gilvan Santos de Brito (CPF 686.800.315-34); Helena Serafim de Oliveira (CPF 565.410.315-68); Hermes Mariani Passos (CPF 044.843.985-91); Hugo Santana de Oliveira (CPF 049.717.795-15); Ida Ferreira de Souza (CPF 437.819.265-91); Izaltina Ferreira dos Santos (CPF 363.398.815-72); Jaguaraci da Conceição Gomes (CPF 789.076.165-15); Janair da Conceição Gomes (CPF 789.076.085-04); Janete Cleia Souza de Cerqueira (CPF 790.319.945-53); Josephina Barbosa Guimarães (CPF 787.137.655-15); Jovelina dos Santos Lima (CPF 605.644.235-72); Julia Ramos dos Santos (CPF 837.484.075-72); Karine Braga de Queiroz Lucena (CPF 002.352.675-03); Luzia dos Passos Silva (CPF 777.888.425-91); Marcos Aurelio Ferreira da Silva (CPF 776.300.505-00); Maria Benedita Santos de Brito (CPF 879.305.105-06); Maria Deograciá Barbosa Correia (CPF 711.244.204-44); Maria Ferreira dos Santos (CPF 810.133.615-04); Maria Pereira de Souza (CPF 212.563.905-00); Maria Raimunda da Gloria Silva (CPF 800.889.705-82); Maria da Soledade da Silva Barbosa (CPF 794.649.475-00); Maria de Oliveira Pinto (CPF 387.200.195-72); Marilda Guimaraes de Oliveira (CPF 233.758.845-91); Mario Cesar da Silva Barbosa (CPF 794.946.845-91); Marlene Deiró Mello (CPF 028.010.195-34); Monica de Sousa Alcantara (CPF 801.928.905-49); Ninnalva Moura Couto (CPF 164.020.065-72); Paulo Cezar dos Reis (CPF 778.259.005-10); Ricardo de Castro Braz (CPF 610.550.265-68); Sandra Oliveira Pinto (CPF 790.140.705-00); Thanira Santiago Maia (CPF 778.919.615-49); Viviane de Castro Braz (CPF 878.279.305-06); Wendel Oliveira da Silva (CPF 776.080.625-68); William Michell Ferreira da Silva (CPF 776.300.255-72); Zulmira de Jesus Menezes (CPF 227.562.805-34).
- 1.3. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9195/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 259, II, do Regimento Interno, e 7º, I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Frederico Martins da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.730/2007-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Frederico Martins da Silva (CPF 113.407.457-39).
- 1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9196/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Lucia Maria Cavalcanti Costa; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-016.574/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Lucia Maria Cavalcanti Costa (CPF 144.464.211-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Fundação Escola Nacional de Administração Pública que emita ato de alteração, com fundamento na EC nº 70/2012, em favor de Lúcia Maria Cavalcanti Costa, viúva de Mário Estevam Neiva Costa, considerando o decidido pelo TCU no acórdão 2553/2013-Plenário e considerando que o ex-servidor faleceu em 31/08/2009, na condição de aposentado por invalidez desde 28/08/1991.

ACÓRDÃO Nº 9197/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988 c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil de Wilma Therezinha Trench Vieira, instituidor Paulo Paterlini Vieira; Brenda Massochin Medeiros, Soeli Therezinha Medeiros e Suellen Massochin Medeiros, instituidor Pedro Luiz da Silva Medeiros; Furtunata Fernandes Craveiro, instituidor Raimundo Craveiro de Melo; Eusa Braga Gonzaga, instituidor Raimundo Gonzaga da Silva; Maria Eunice Ferreira dos Santos, instituidor Sebastião José dos Santos; Cleonice da Rocha Pereira, instituidor Walter Costa Pereira; Ana Julia Nunes Leite, Ana Luiza Nunes Leite e Simone Faria Nunes, instituidor Wilson da Costa Leite; em considerar legais e conceder o registro dos atos das pensionistas Marisa Santa Rita Santos Lucena, instituidor Robson Lucena de Cerqueira e Therezinha de Jesus Silva dos Santos, instituidor Rubens Gonçalves dos Santos, com fundamento no art. 260, § 4º, do Regimento Interno, que uma rubrica judicial deixou de fazer parte da base de cálculo das respectivas pensões; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o ato em favor de Zennaide Lopes da Silva, instituidor Raimundo José de Souza Calmon, em virtude da exclusão da beneficiária.

1. Processo TC-016.576/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Julia Nunes Leite (CPF 101.870.297-09); Ana Luiza Nunes Leite (CPF 133.336.337-01); Brenda Massochin Medeiros (CPF 030.263.820-27); Cleonice da Rocha Pereira (CPF 404.033.947-91); Eusa Braga Gonzaga (CPF 454.196.392-20); Furtunata Fernandes Craveiro (CPF 131.610.163-00); Maria Eunice Ferreira dos Santos (CPF 324.489.613-87); Marisa Santa Rita Santos Lucena (CPF 416.043.854-72); Simone Faria Nunes (CPF 802.256.327-72); Soeli Therezinha Medeiros (CPF 909.441.780-49); Suellen Massochin Medeiros (CPF 013.968.180-90); Therezinha de Jesus Silva dos Santos (CPF 823.456.782-91); Wilma Therezinha Trench Vieira (CPF 650.691.888-87); Zennaide Lopes da Silva Calmon (CPF 216.854.285-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9198/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Marcelino Alves Reigoto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.841/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Marcelino Alves Reigoto (CPF 092.464.017-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Benjamim Constant.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9199/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.875/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Liduina Maria Sampaio de Castro (CPF 454.371.903-44); Vanzita de Andrade Lima Araujo (CPF 762.625.884-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9200/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Perpetua Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.876/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Perpetua Alves (CPF 025.493.591-51).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9201/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Dorvalina Sebastiana de Brito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.877/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Dorvalina Sebastiana de Brito (CPF 332.245.446-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9202/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil Conceição de Almeida Lacerda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.878/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Conceição de Almeida Lacerda (CPF 960.637.696-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9203/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Sophia Zanello, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.880/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Sophia Zanello (CPF 713.835.819-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9204/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.881/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Georgina Granja de Menezes (CPF 060.427.534-01); Jose de Araujo Monteiro (CPF 006.166.484-72); Luzinete Rodrigues da Silva (CPF 098.838.574-03); Maria de Lourdes Lima Oliveira (CPF 796.171.234-87); Neide Celina de Lima (CPF 733.339.564-20); Tereza Cristina Sampaio da Cunha (CPF 052.517.884-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9205/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Vanuza Tôrres de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.883/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de assunto: V.
- 1.2. Interessada: Vanuza Tôrres de Melo (CPF 781.942.024-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9206/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.884/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Irene da Silva Santos (CPF 595.086.127-20); Naid da Silva Pinto (CPF 478.080.557-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9207/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.932/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Geraldo José Neves (CPF 005.577.304-49); Jose Jairam Vieira de Almeida (CPF 157.299.584-04); Maria do Socorro Silva Alves (CPF 236.600.404-44); Marinete Jeremias dos Santos (CPF 526.361.604-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9208/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.934/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ailton Vieira dos Santos (CPF 140.197.856-86); Andre Henrique Bispo de Oliveira (CPF 121.134.266-25); Eliete de Souza Trindade (CPF 673.752.786-87); Geraldo Silva Pereira (CPF 338.585.006-15); Jaqueline Vieira dos Santos (CPF 114.943.336-19); Rufina Pereira dos Santos Vieira (CPF 080.261.046-33).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9209/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.936/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Olimpio Filho (CPF 004.536.179-72); Glaci Gantzel Kluppel (CPF 923.272.819-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9210/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria José de Souza; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-022.008/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria José de Souza (CPF 647.369.626-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Universidade Federal de Alfenas que emita ato de alteração, com fundamento na EC 70/2012, em favor de Maria José de Souza, viúva de Natal Expedito de Souza, considerando o decidido pelo TCU no acórdão 2553/2013-Plenário e considerando que o ex-servidor faleceu em 29/05/2007, na condição de aposentado por invalidez desde 26/04/1994.

ACÓRDÃO Nº 9211/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Nadia Maria Frankini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.012/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Nadia Maria Frankini (CPF 602.834.240-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9212/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.016/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Cristina Martins Rodrigues Correa (CPF 690.560.991-91); Ardyllles de Lucas Eduardo Martins Rodrigues Correa (CPF 052.163.771-66); Belmiro Gonçalo de Oliveira (CPF 105.125.271-72); Cecília de Fatima Argemon Ferreira (CPF 140.759.111-87); Elizeth Garcia Magalhaes (CPF 475.311.421-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9213/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.017/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Marlene Mascarenhas Mendonca (CPF 282.121.340-91); Nina Ghiotto Saldanha (CPF 028.323.620-52); Pedro Ivo Ghiotto Saldanha (CPF 037.102.050-69); Zeila Crespo Ghiotto Saldanha (CPF 469.422.620-72).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9214/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Antonia Batista de França Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.018/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Antonia Batista de França Brasil (CPF 439.580.013-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9215/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Ana Angélica Silva Moraes Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.020/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Ana Angélica Silva Moraes Alves (CPF 031.822.778-98).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9216/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.021/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Iguimar América Caixeta (CPF 498.407.626-72); José Matias de Araújo (CPF 303.168.476-15); Maria Aparecida Carrijo da Silva (CPF 744.780.526-20); Ordália Nunes da Silva (CPF 744.829.806-25); Rita de Cássia Martins de Souza (CPF 067.310.678-06).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9217/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Irlanda Viana da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.055/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Irlanda Viana da Silva (CPF 069.090.432-00).
- 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9218/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.069/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Maria Sales de Farias (CPF 110.544.253-53); Fábio Jorge Soares Pinheiro (CPF 606.474.673-48); Joseanny de Farias Pinheiro (CPF 043.286.353-28); Marilene Soares Pinheiro (CPF 606.357.373-96); Mirian Gomes Alexandre (CPF 166.253.583-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9219/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.076/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ester dos Santos Silva (CPF 257.215.934-15); Eurides Alves de Souza (CPF 173.772.184-87); Gilvanete de Lemos Falcão (CPF 225.240.294-68); Joel Alves Brauna (CPF 525.865.294-72); João Porphirio de Souza Maciel (CPF 013.547.504-03); Leandro Batista da Silva (CPF 848.893.494-72); Leandro Batista da Silva (CPF 848.893.494-72); Luciana Luiza Batista da Silva (CPF 709.759.584-10); Maria Leonice de Oliveira (CPF 508.276.344-04); Maria da Conceição Miranda de Lemos (CPF 198.177.114-04); Maurisa Campelo do Nascimento (CPF 034.494.084-53); Nadyr Ferreira de Souza Maciel (CPF 004.804.874-72); Vilma Holanda de Oliveira (CPF 282.732.574-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9220/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria do Socorro Silva de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-022.077/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Maria do Socorro Silva de Almeida (CPF 429.662.484-91).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9221/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil da interessada Marlene Augusta de Magalhães Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.365/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Marlene Augusta de Magalhães Silva (CPF 560.824.606-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9222/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.454/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: José Walter Lourenço da Silva (CPF 099.530.444-06); Lucia Regina Lourenço da Silva (CPF 094.897.274-23).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9223/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.470/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Francisco Cândido da Silva (CPF 045.766.082-15); Raimunda Nonata Rodrigues da Silva (CPF 058.707.472-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9224/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.473/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Leni Lins Ferreira de Oliveira (CPF 229.903.301-78).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9225/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.527/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Alves da Silva (CPF 010.982.934-44); José André da Silva (CPF 160.336.804-30); Lucas Henrique Farias (CPF 083.213.304-36).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9226/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.529/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Amadeu Porfirio de Deus (CPF 499.497.214-15); Helena Maria da Silva (CPF 152.954.784-91); Ivanise Leobaldo Cordeiro Pessoa (CPF 042.240.604-00); Maria José de França (CPF 463.176.004-49); Maria da Conceição dos Santos (CPF 492.653.344-87); Maria da Conceição dos Santos (CPF 492.653.344-87); Maria de Fátima dos Santos (CPF 545.666.064-49); Maria de Lourdes Ferreira Falcão (CPF 351.331.804-97); Maria de Lourdes Rangel da Silveira (CPF 094.547.384-29); Thelma de Souza Maciel (CPF 073.210.414-92).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9227/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.530/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Geruza Teixeira Rodrigues (CPF 702.510.374-87); Maria do Socorro Nascimento (CPF 260.974.604-06).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9228/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.534/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Esther Ferreira de Campos (CPF 021.650.097-40); Zulmira da Costa Lima (CPF 132.089.277-97).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.866/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Domingos Brandão Esquerdo (CPF 028.990.512-53); Marina Moreira Tapajós (CPF 235.648.302-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9230/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Valmira Maria Cartaxo Queiroga Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.882/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Valmira Maria Cartaxo Queiroga Lopes (CPF 161.767.234-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9231/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.883/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Elvira Ferreira Mendes (CPF 003.796.279-57); Francisca Ochocki Antunes (CPF 084.706.779-34); João Gouvêa de Ramos (CPF 110.252.809-97); Kioka Sasaki Borges (CPF 978.727.509-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9232/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial de ex-combatente de Lauridina Mello da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.517/2013-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Lauridina Mello da Silva (CPF 052.110.497-13).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9233/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente de Rita de Cassia Lerma, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.996/2013-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Classe de assunto: V.
- 1.2. Interessada: Rita de Cassia Lerma (CPF 975.051.027-53).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9234/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.087/2013-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Sandra Gonçalves Freitas (CPF 900.481.727-15); Sueli Gonçalves Campos (CPF 847.717.807-06).
- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9235/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 40 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Lindinalva dos Santos Calian, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.495/2013-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Lindinalva dos Santos Calian (CPF 565.825.877-49).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9236/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU e nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 207 do Regimento Interno, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação plena aos responsáveis; e em dar ciência à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR) a respeito da ausência ou insuficiência de indicadores institucionais que permitam aferir o efetivo desempenho de sua gestão organizacional, o que afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 127/2013, em seu Anexo II (Parte A, item 2.2, b, ii).

1. Processo TC-017.605/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Roger Stiefelmann Leal (CPF 714.965.210-72); Suzana Dieckmann Jeolas e Jeolas (CPF 309.196.657-72) e Clarice Gomes de Oliveira (CPF 893.652.081-49).
- 1.3. Unidade: Secretaria de Assuntos Estratégicos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9237/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Otávio Augusto Barbosa e Dácio Vieira e dar-lhes quitação plena; em considerar cumprida a determinação da primeira parte do subitem 1.5 do acórdão 3.319/2011-2ª Câmara, reiterada por intermédio do subitem 1.6 do acórdão 2.959/2012-1ª Câmara; em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT); em encerrar os autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-020.873/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Dácio Vieira (CPF 008.596.481-68); Otávio Augusto Barbosa (CPF 076.021.461-15).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que, nas próximas contas, manifeste-se a respeito da apuração final dos fatos relatados no processo de sindicância TJDFT 5.900/2007, referente ao desaparecimento de diversos barramentos de cobre (condutores de energia), no bloco "A" do Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, em especial quanto ao andamento do processo administrativo instaurado com vistas a apurar eventual responsabilização da empresa contratada.

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas do Ministério Público do Trabalho relativa ao exercício de 2011;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e o Ministério público junto ao TCU pela regularidade das contas;

considerando a jurisprudência do TCU no sentido de considerar legais despesas realizadas com coffee-break, desde que vinculadas à finalidade da entidade, como demonstrado pelo Ministério Público junto ao TCU;

considerando que as despesas questionadas pela unidade técnica foram realizadas em treinamentos de servidores e membros do Ministério Público do Trabalho, vinculados à finalidade do órgão, como demonstrou o Ministério Público junto ao TCU;

ACÓRDÃO Nº 9238/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I e II, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas de Otávio Brito Lopes, CPF 220.430.041-15; Luís Antônio Camargo de Melo, CPF 589.044.257-00; Sandra Cristina de Araújo, CPF 376.088.511-04; Paulo Machado, CPF 282.021.206-91; Claudia Nassif Jaber, CPF 290.107.211-91; e Lylian Beatriz de Oliveira Comelli, CPF 223.722.451-04, e dar-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas de Alex Duboc Gabellini, CPF 046.627.058-51 e Fábio Massahiro Kosaka, CPF 119.430.878-30, e dar-lhes quitação; e em dar ciência ao Ministério Público do Trabalho deste acórdão, da instrução à peça 12 e do parecer à peça 15.

1. Processo TC-023.698/2012-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Claudia Nassif Jaber (290.107.211-91); Luís Antônio Camargo de Melo (589.044.257-00); Lylian Beatriz de Oliveira Comelli (223.722.451-04); Otávio Brito Lopes (220.430.041-15); Paulo Machado (282.021.206-91); Sandra Cristina de Araújo (376.088.511-04)
- 1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado-SecexAdmin.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1 dar ciência ao Ministério Público do Trabalho de que:
 - 1.7.1.1 contratação de serviço de engenharia, por meio de adesão a ata de registro de preço, sem formalização de contrato está em desacordo com o §4º do art. 62 da Lei 8.666/1993; e
 - 1.7.1.2 o rol de responsáveis apresentado para fins de tomada de contas deve incluir os dirigentes máximos, conforme inciso I do art. 10 da IN TCU 63/2010;
 - 1.7.2 recomendar ao Ministério Público do Trabalho que aperfeiçoe os mecanismos de controle interno, adeque a comunicação interna, formalize o código de ética ou de conduta e aprimore a metodologia de avaliação, mensuração e classificação dos riscos, conforme as constatações presentes na avaliação do sistema de controles internos do Relatório de Gestão da unidade.

ACÓRDÃO Nº 9239/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas de Clóvis Lascosque; Hugo José Amboss Merçon de Lima; Danilo Roger Marçal Queiroz; Raul Moura de Sá; Geraldo Julião Júnior; Sandy Roberts Júnior; Raulino Gonçalves Filho e Aline Dieguez Barreiro de Meneses Silva e dar-lhes quitação plena; em dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Companhia Docas do Espírito Santo S/A e à Secretaria Especial de Portos; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-026.190/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Aline Dieguez Barreiro de Meneses Silva (CPF 603.151.991-72); Clóvis Lascosque (CPF 480.761.807-59); Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87); Geraldo Julião Júnior (CPF 301.173.306-63); Hugo José Amboss Merçon de Lima (CPF 766.020.107-78); Raul Moura de Sá (CPF 290.143.951-91); Raulino Gonçalves Filho (CPF 117.880.117-91); Sandy Roberts Júnior (CPF 850.709.047-87).
- 1.3. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. com fundamento no art. 250, §3º, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República que, por ocasião de suas auditorias de gestão, acompanhe o desfecho da ação 035.07.016822-0, em trâmite na 2ª Vara Cível de Vila Velha, relacionada com o Contrato ASSJUR/033/94, a que faz referência o acórdão 242/2003-Plenário, onde a Codesa litiga com a Franel Distribuidora de Petróleo Ltda., no qual há tratativas de composição, atendendo especificamente para a preservação dos interesses da companhia nessa hipótese e fazendo constar informações no Relatório de Auditoria Anual de Contas.

ACÓRDÃO Nº 9240/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta prestação de contas de 2013 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Considerando que a empresa solicitou não fosse acolhida proposta da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações - SeinfraAeroTelecom no TC 027.468/2014-3 para ser determinado o sobrestamento deste processo até apreciação conclusiva do relatório de monitoramento tratado no TC 030.165/2014-8, sob a alegação de que as questões nele tratadas não guardariam conexão com o mérito da prestação de contas;



considerando que a SeinfraAero Telecom expressamente consigno em seu parecer que, a despeito de tratar de monitoramento de acórdão proferido em 2014, o relatório preliminar do TC 030.165/2014-8 aponta a possibilidade de responsabilização dos gestores da Infraero por atos praticados no exercício de 2013, cuja prestação de contas é objeto deste processo;

considerando que o sobrestamento processual é medida de prudência prevista no art. 47 da Resolução TCU 259/2014 e que não seria conveniente o atendimento do pleito da Infraero;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 e no art. 157 do Regimento Interno, c/c o art. 47, caput e §§1º e 2º, da Resolução TCU 259/2014, em sobrestar estas contas até apreciação conclusiva do relatório de monitoramento tratado no TC 030.165/2014-8 e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-027.468/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Andre Nunes (CPF 540.311.689-34); Antonio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.256-53); Antonio Gustavo Matos do Vale (CPF 156.370.266-53); Cleverson Aroeira da Silva (CPF 072.979.277-32); Célio Alberto Barros de Lima (CPF 251.019.862-91); Fernando Antonio Ribeiro Soares (CPF 005.162.126-64); Geraldo Moreira Neves (CPF 205.913.813-20); Guilherme Walder Mora Ramalho (CPF 294.914.348-29); José Irenaldo Leite de Ataíde (CPF 040.871.604-59); José Antônio Eirado Neto (CPF 099.260.621-72); José Clovis Batista Dattoli (CPF 072.462.005-25); João Marcio Jordão (CPF 088.083.358-01); Licínio Velasco Junior (CPF 268.708.007-15); Lílian Maria Cordeiro Pinheiro (CPF 392.035.901-10); Marco Aurélio Gonçalves Mendes (CPF 449.425.758-34); Maria Fernandes Caldas (CPF 510.617.407-49); Mariana Marreco Cerqueira (CPF 919.603.631-15); Mario Jose Soares Esteves Filho (CPF 592.276.997-91); Mauricio Melo Chaves (CPF 251.929.813-87); Mauro Roberto Pacheco de Lima (CPF 223.480.181-87); Nelson Edmundo Forte Fernandes de Negreiros Deodato Filho (CPF 379.963.204-20); Rafael Rodrigues Filho (CPF 373.512.657-04); Sergio Cruz (CPF 455.452.781-68).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à SeinfraAero Telecom que adote, desde logo, as demais providências necessárias ao saneamento do TC 030.165/2014-8.

ACÓRDÃO Nº 9241/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno; e no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar esta tomada de contas especial sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; ao Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho; a Luiz Carlos Galante; a Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca; a Rosângela Aparecida Ferreira de Azevedo e à José dos Anjos Ribeiro Nunes;

1. Processo TC-009.695/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho (CNPJ 22.234.694/0001-64); José dos Anjos Ribeiro Nunes (CPF 320.788.701-53); Luis Carlos Galante (CPF 853.868.396-91); Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca (CPF 539.441.196-49); Rosângela Aparecida Ferreira de Azevedo (CPF 079.128.436-04).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9242/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 169, inciso II, c/c o art. 212, ambos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica.

1. Processo TC-010.876/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04); Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).

1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9243/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo, por racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável para que lhe seja dada quitação; e em dar ciência desta deliberação à Secretária Nacional de Assistência Social, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e ao responsável.

1. Processo TC-014.673/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: José Henrique Gomes Xavier (CPF 737.467.626-34).

1.3. Unidade: município de Minas Novas - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9244/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes embargos de declaração opostos por Carmem Silva Lira Neto contra o acórdão 2.996/2015 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de João Bernardo Neto, ex-prefeito de Mata Roma/MA, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

Considerando que a embargante não possui interesse em recorrer, uma vez que não foi atingida pelo acórdão atacado e não consta como responsável no processo;

considerando que a contradição apontada corresponderia à menção ao nome da embargante, no relatório que antecedeu a deliberação, como corresponsável, na condição de prefeita sucessora, na tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

considerando que tal responsabilização não prosperou, ainda no âmbito do controle interno, conforme se depreende de trecho do aludido relatório, no qual se informa que "11. Nos pronunciamentos da SFCI/CGU e da autoridade ministerial, aquele e este pela irregularidade das contas (peça 2, p. 297-303), a responsabilidade, porém, cingiu-se a João Bernardo Neto (CPF 019.806.293-15), chefe do Executivo mata-romense no lapso em que transpassadas e gastas as duas parcelas convênias";

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração, em dar ciência desta deliberação à recorrente e em encaminhar o processo à Secretaria de Recursos, nos termos do despacho à peça 40.

1. Processo TC-018.562/2014-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Embargante: Carmem Silva Lira Neto (CPF 618.356.413-34).

1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: não atuou.

1.7. Representação legal: Raimundo Elcio Aguiar de Sousa (OAB/MA 6.162).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9245/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Francisco Ewerton Macedo Costa, ex-prefeito do Município de Colinas/MA, em razão da não aprovação das prestações de contas dos convênios 738/1999 e 387/2000, celebrados, respectivamente, para construir sistema simplificado de abastecimento de água e para realizar a edificação de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade;

considerando que, a partir da consolidação dos valores impugnados nos dois convênios, o débito total apurado nesta tomada de contas especial, atualizado em 6/8/2015, é de R\$ 39.534,71 (peça 17);

considerando que o art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno, dispõe que, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;

considerando que não foram realizadas as citações dos responsáveis no âmbito deste Tribunal e que, nestes casos, com fundamento nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, salvo determinação em contrário do TCU, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

considerando que o Município de Colinas/MA e a empresa Encor Engenharia e Construções Ltda., que poderiam ser instados a se manifestar por parte do débito apurado neste feito, não foram notificados na fase interna deste processo e que eventual chamamento aos autos no atual momento processual poderia ser inócuo em face do potencial prejuízo à ampla defesa e ao contraditório;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU e nos termos do art. 143, inciso I, alínea 'c' do Regimento Interno, dos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar o arquivamento desta tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Francisco Ewerton Macedo Costa, nos valores de R\$ 14.454,53 (débito), com data de ocorrência em 3/10/2000, em relação ao convênio 738/1999, e de R\$ 1.309,44 (débito), com data de ocorrência em 31/7/2001, compensado com R\$ 543,36 (crédito), com data de ocorrência em 2/7/2003, em relação ao convênio 387/2000; em encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão, ao responsável e ao Município de Colinas/MA.

1. Processo TC-018.933/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe: II.

1.2. Responsável: Francisco Ewerton Macedo Costa (CPF 008.248.363-91).

1.3. Unidades: Município de Colinas/MA e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão da necessidade de incluir, no Relatório de Gestão a ser encaminhado no próximo exercício, as providências adotadas em relação aos débitos de responsabilidade de Francisco Ewerton Macedo Costa, relativos aos convênios 738/1999 e 387/2000, conforme previsto no art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 9246/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.3 do acórdão 4.675/2015-2ª Câmara, para que, **onde se lê** "condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional (...); **leia-se** "condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (...); mantidos os demais termos da deliberação ora retificada, sem prejuízo de notificar o responsável, José de Ribamar Ribeiro Castelo Branco, ex-prefeito, na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado Adriano Santana de Carvalho Santos (OAB/DF 40.005), de acordo com o estabelecido nos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, do acórdão acima citado, devidamente apostilado; em encaminhar cópia deste acórdão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Procuradoria Federal/FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004 e do memorando 426/2013-PF-FNDE/PGF/AGU e da nota 1.023/2013-PF-FNDE/PGF/AGU; e em encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, mencionando no ofício a ser expedido que essa deliberação se refere aos procedimentos administrativos 1.19.000.000886/2009-19 e 1.19.000.000718/2009-15, de acordo com o item 9.10 do acórdão acima citado, para as medidas que entender cabíveis.

1. Processo TC-020.060/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (CPF 177.220.983-04).
- 1.3. Unidade: município de Cândido Mendes - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Representação legal: Adriano Santana de Carvalho Santos (12286A/MA-OAB) e outros, representando José Ribamar Ribeiro Castelo Branco.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9247/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial; em dar ciência desta deliberação à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, ao ex-prefeito Vicente de Paula Vieira e à prefeitura de Santa Rita de Jacutinga/MG; e em dar ciência à prefeitura de Santa Rita de Jacutinga/MG de que, conforme decidido no acórdão 78/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União se posicionou sobre a necessidade de utilização de diário de obras, ou documento similar, na execução de obras e serviços de engenharia a seu cargo, independentemente de a execução dos serviços ser realizada na forma direta ou indireta.

1. Processo TC-024.447/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Vicente de Paula Vieira (CPF 080.916.926-68).
- 1.3. Unidade: município de Santa Rita de Jacutinga/MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9248/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva em Ijuí (RS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra Clair Maria Gluszcak, ex-servidora daquela entidade, e outros responsáveis, em solidariedade com a primeira;

considerando que este processo e os TC 011.218/2014-2 e 029.663/2014-8 tratam de fatos irregulares da mesma natureza praticados pela mesma responsável, conforme apuração efetuada no processo administrativo disciplinar do INSS 35239.003043/2008-1 (peça 1, pp. 27/95), de maneira que as tomadas de contas especiais diferem somente em relação aos favorecidos pelos benefícios irregularmente concedidos, apontados pelo INSS como corresponsáveis pelas fraudes;

considerando, portanto, a necessidade de avaliação conjunta de todo o cenário de irregularidades e a racionalidade na tramitação dos feitos, por ser o TC 011218/2014-2 o processo mais antigo a tratar da matéria conexa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em apensar em definitivo o presente feito ao TC-011.218/2014-2, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, para que sigam como um só processo; e em determinar à Secex/RS que examine as questões específicas registradas nestes autos na instrução do processo principal.

1. Processo TC-028.510/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe: II.
- 1.2. Responsável: Clair Maria Gluszcak (641.140.740-15).
- 1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9249/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação encaminhada por Nilma Aparecida Silva e Geraldo Pedro da Silva, vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, a respeito do excesso de plantões pagos ao servidor Flávio Moreira (CPF 056.633.296-50), contratado como médico do Programa de Saúde da Família (PSF) naquele município, bem como a respeito do pagamento de gratificação sem previsão legal denominada "plantão extra".

Considerando que, após diligências, a Secex/MG concluiu que os fatos apurados caracterizaram indícios de aplicação irregular dos recursos do PSF repassados ao município de Ouro Branco/MG, no âmbito do financiamento da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente durante o período de dezembro de 2013 a junho de 2014;

considerando que os indícios de irregularidades não se restringiram aos pagamentos destinados ao médico denunciado e envolveram outros profissionais da saúde daquela municipalidade;

considerando que cabe à autoridade administrativa competente apurar indícios de irregularidades, esgotar as medidas necessárias para elisão de eventual dano ao erário e, em caso de insucesso, adotar as providências necessárias para instauração de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 197, §2º, do Regimento Interno do TCU e arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012;

considerando que compete ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) auditar a regularidade técnico-financeira da aplicação dos recursos do SUS em todo o território nacional, nos termos do art. 37, inciso II, do Anexo I do Decreto 8.065/2013;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la procedente; efetuar as determinações contidas no item 1.8 abaixo; em encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e aos representantes e em arquivar os autos.

1. Processo TC-033.088/2014-4 (Representação)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representantes: Nilma Aparecida Silva e Geraldo Pedro da Silva, vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.
- 1.3. Unidades: município de Ouro Branco/MG e Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Representação legal: Vladimir Villela Marques (86.314/MG-OAB) e outros, representando a Prefeitura Municipal de Ouro Branco - MG.
- 1.8. Determinações/Medidas:

1.8.1. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS que:

1.8.1.1. apure os seguintes indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Saúde da Família (PSF) transferidos fundo a fundo ao município de Ouro Branco/MG, no âmbito do financiamento da Atenção Básica do SUS, contemplando, pelo menos, o período de dezembro de 2013 até junho de 2014:

a) pagamentos a profissionais que não exerceram suas atividades em equipes do PSF e trabalharam no hospital municipal (Hospital Raymundo Campos), irregularidade que envolveu o médico Flávio Moreira (CPF 056.633.296-50) além de outros profissionais;

b) pagamentos com recursos do PSF ao médico acima identificado, bem como a outros profissionais de saúde, da gratificação sem previsão legal denominada "plantão extra";

c) pagamento de plantões ao médico Flávio Moreira em quantitativo incompatível com a jornada de trabalho e com os tempos de labor e descanso previstos na legislação e aceitos pela jurisprudência deste Tribunal, com possibilidade de pagamento por serviços laborais não prestados;

1.8.1.2. informe à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) os resultados da apuração que indiquem a adoção de procedimentos com vistas a eventual ressarcimento ao erário;

1.8.1.3. no prazo de até 180 dias, dê ciência ao Tribunal dos resultados da apuração realizada;

1.8.2. enviar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS cópia da instrução da unidade técnica (peça 48) e das peças 1, 3, 6 a 7, 9, 12 a 28, 31 a 32, 34 a 41 e 43 a 47, para subsidiar as apurações;

1.8.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG) que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 1.8.1.

ACÓRDÃO Nº 9250/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); em dar conhecimento do conteúdo dos autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), mediante envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução constante à peça 7, para subsidiar o planejamento da unidade para o período 2016/2017; e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno.

1. Processo TC-005.003/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPCDF).
- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9251/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação sobre possíveis irregularidades na execução de serviços de limpeza no Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ decorrentes do Contrato 31/2012, celebrado entre aquela universidade e a Qualitécnica Empresa Nacional de Serviços Ltda.;

considerando que esta representação preenche os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

considerando que a administração informou a adoção de providências em relação aos problemas detectados na execução do contrato, que teriam sido decorrentes de atraso no pagamento dos salários e que levaram à paralisação das aulas por três dias em maio de 2015;

considerando que os atrasos de pagamento à empresa não excederam noventa dias, de modo a justificar a interrupção dos serviços pela contratada com fundamento no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/1993;

considerando que, conforme informação da UFRJ, foram aplicadas multas contratuais à prestadora de serviços;

considerando que não restou comprovado que os atrasos nos pagamentos à empresa foram decorrentes de atraso nos repasses do Ministério da Educação à UFRJ, o que descaracteriza a necessidade de dar ciência dos fatos tratados neste processo àquela Pasta e ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

considerando que cabe à administração da UFRJ adotar as providências necessárias para garantir regular execução do contrato pelos prestadores de serviços, como verificado na presente situação, o que torna desnecessário o envio de comunicação do TCU à contratada neste caso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação; considerá-la procedente; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio de Janeiro; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-010.285/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Orlando de Araújo (CPF 707.992.457-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9252/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em levar o assunto ao conhecimento da Fundação Universidade Federal de Sergipe, com cópia para a Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, para que a Universidade adote as medidas a que se refere a Instrução Normativa TCU 71/2012 com relação a possível ocorrência de dano ao erário decorrente da aplicação de multa no bojo da ação judicial notificada nesta representação;



com fulcro no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014; em dar ciência deste acórdão, bem como da instrução constante à peça 6, ao presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe; e à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, com o fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pela FUFS, que devem ser registradas nos próximos relatórios de gestão da autarquia, nos termos do art. 106, § 5º, da Resolução TCU 259/2014; e em arquivar os autos, com espeque no inciso V, do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-016.954/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9253/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 237, inciso I e parágrafo único, e 235 do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em apensar este processo ao TC 019.713/2015-0, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014; e em dar ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-023.676/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Ministério Público Federal.
- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 9255/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.911/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rodolfo Costa Filho (084.043.725-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9256/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os **atos de admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.972/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Seiffert Nunes (613.853.369-00); Gilson Cesar dos Santos (791.705.798-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9257/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o **ato de admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.974/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mariana Barbosa Silva (024.784.071-83).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9258/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os **atos de admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.980/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Layse Gonçalves Lajtman Malafaia (109.632.347-81); Livia Dinora Araujo Marchon (018.108.303-54); Livia dos Santos Vardiero (064.774.146-60); Lucas Silveira Bohn (017.476.440-56); Luciana Padilha (784.616.180-68); Luciano Bispo Valeriano (024.315.547-67); Luciano Viana Rozal (078.233.817-88); Maria Zilda dos Santos Neta (017.518.795-93); Marina Ferreira Fonseca Fajardo (063.621.696-97); Mauricio Francisco Soares Schneider (712.396.770-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9259/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **prejudicados, por perda de objeto**, os exames de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.138/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Salvati Germano (327.775.918-06); Rafael de Almeida Gonçalves (795.964.602-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9260/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.139/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mádsom José Gabriel (310.540.378-76).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9261/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-025.791/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Roman Stanislaw Wasowski (310.245.481-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9262/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-025.812/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Jose Nunes da Silva (065.367.781-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/MT.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9263/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ângela Maria Paiva Cruz, CPF 074.596.964-04, Reitora da UFRN;
- b) julgar **regulares com ressalva** as contas dos responsáveis Aluizio Ferreira da Rocha Neto (CPF: 792.256.274-53); Ângela Maria Paiva Cruz (CPF: 074.596.964-04); João Emanuel Evangelista de Oliveira (CPF: 200.272.144-00) e Miriam Dantas dos Santos, (CPF: 412.974.154-34), dando-se-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- c) julgar **regulares** as contas dos responsáveis Adelardo Adelino Dantas de Medeiros (CPF: 444.186.204-00); Alexandre Augusto de Lara Menezes (CPF: 108.450.544-49); Alexandre Vasconcelos (CPF: 964.256.014-34); Ana Maria Pereira Aires (CPF: 230.681.324-87); Ângela Lobo Costa (CPF: 347.803.600-30); Antônio Basílio Novaes Thomaz de Menezes (CPF: 005.550.117-63); Antônio de Lisboa Lopes Costa (CPF: 323.816.114-87); Antônio Ricardo Calazans Duarte (CPF: 199.380.634-20); Camila Gambini Pereira (CPF: 271.115.418-12); Cássio de Freitas Barreto (CPF: 038.007.684-53); Cipriano Maia de Vasconcelos (CPF: 074.216.484-53); Daniel Durante Pereira Alveix (CPF: 109.118.858-03); Dilson de Anchieta Rodrigues (CPF: 296.995.254-87); Dinarte Aeda da Silva (CPF: 056.029.394-15); Djalma Ribeiro da Silva (CPF: 138.937.344-49); Edmilson Lopes Júnior (CPF: 311.930.484-00); Edna Maria da Silva (CPF: 075.640.074-00); Edson Nascimento de Lima (CPF: 512.422.814-87); Eduardo Henrique Silveira de Araújo (CPF: 106.594.474-87); Expedito Silva do Nascimento Júnior (CPF: 025.880.734-25); Fábiana Barbosa de Andrade (CPF: 010.809.584-36); Fabiana Cristina Mendonça de Araújo (CPF: 213.062.138-43); Fernanda Nervo Raffin (CPF: 602.539.914-04); Fred Guedes Cunha (CPF: 202.201.384-00); George Alexandre Ferreira Dantas (CPF: 915.826.104-44); Gilvan Bernardo da Costa (CPF: 242.604.364-49); Gleydson de Azevedo Ferreira Lima (CPF: 012.314.234-20); Graco Aurélio Câmara de Melo Viana (CPF: 106.241.714-34); Gustavo Fernandes Rosado Coelho (CPF: 365.873.624-00); Henio Ferreira de Miranda (CPF: 097.405.894-72); Herculano Ricardo Campos (CPF: 214.475.274-53); Heronides Soares de Meireles Filho (CPF: 593.220.987-91); Hiran Francisco Oliveira Lopes da Silva (CPF: 086.289.044-68); Jane Suely Calafange Damasceno (CPF: 722.351.364-00); Janeusa Trindade de Souto (CPF: 616.898.584-00);

Jeanete Alves Moreira Souto (CPF: 443.500.234-53); Jeferson de Souza Cavalcante (CPF: 703.172.324-87); João Afonso Ruaro (CPF: 024.936.459-01); João Batista Bezerra (CPF: 057.374.514-53); João Bosco da Silva (CPF: 131.631.914-87); João Inácio da Silva Filho (CPF: 043.852.764-04); João Maria dos Santos (CPF: 277.070.594-68); Jorge Dantas de Melo (CPF: 094.630.974-49); Jorge Tarcísio da Rocha Falcão (CPF: 196.539.304-78); José Daniel Diniz Melo (CPF: 466.606.404-44); José Dionísio Gomes da Silva (CPF: 146.241.094-49); José Nicodemus da Silva (CPF: 200.278.004-82); Jossana Maria de Souza Ferreira (CPF: 024.412.884-74); Julie Antoinette Cavignac (CPF: 007.640.374-20); Luanda Kivia de Oliveira Rodrigues (CPF: 013.976.834-30); Magna Franca (CPF: 128.611.381-49); Márcia Maria Gurgel Ribeiro (CPF: 200.507.554-04); Marcos Antônio de Carvalho Lopes (CPF: 393.654.254-68); Marcos Lacerda Almeida (CPF: 242.486.904-97); Maria Arlete Duarte de Araújo (CPF: 103.443.655-49); Maria da Conceição Fraga (CPF: 296.983.244-53); Maria das Graças Soares Rodrigues (CPF: 444.052.434-68); Maria de Fátima Freire de Melo Ximenes (CPF: 200.072.564-34); Maria Gorete Felipe (CPF: 199.894.904-49); Mário Lourenço de Medeiros (CPF: 311.778.674-00); Mauro Pichorim (CPF: 503.736.259-87); Maycon Bruno de Souza Silva (CPF: 076.309.624-52); Paulo Roberto Paiva Campos (CPF: 096.032.474-72); Raquel Carmona Torres (CPF: 807.145.014-68); Rex Antônio da Costa Medeiros (CPF: 022.103.754-36); Rodrigo Pegado de Abreu Freitas (CPF: 055.621.504-41); Rogério de Araújo Lima (CPF: 964.863.094-15); Ronaldo Ferreira de Lima (CPF: 088.889.224-15); Salet Martins Alves (CPF: 020.467.529-45); Sérgio George de Oliveira (CPF: 277.115.364-53); Sérgio Túlio Neuenschwander Maciel (CPF: 455.489.276-04); Sidarta Tollendal Gomes Ribeiro (CPF: 505.917.971-00); Thayse Hanne Câmara Ribeiro do Nascimento (CPF: 022.255.884-90); Valter José Fernandes Júnior (CPF: 423.140.704-53); Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra (CPF: 336.850.964-00); Walter Pinheiro Barbosa Júnior (CPF: 567.280.694-53), dando-se-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

d) dar **ciência** à Universidade Federal do Rio Grande do Norte sobre as seguintes impropriedades/falhas encontradas nas Contas referentes ao Exercício de 2012, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

d.1) a ausência de providências necessárias para prevenção, identificação e solução dos casos de concessão indevida de adicional remuneratório relativo à titulação de docentes causou descumprimento ao determinado no item 1.6 do Acórdão 2.638/2012-TCU-2ª Câmara e no item 9.2.2 do Acórdão 3.152/2011-TCU-Plenário;

d.2) as medidas adotadas com vistas a coibir casos de nepotismo atenderam apenas parcialmente à recomendação do item 1.7.1 do Acórdão 6.853/2011-TCU-2ª Câmara, pois a declaração a ser preenchida pelos empregados da Funpec investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento não contempla o parentesco com funcionários terceirizados das empresas prestadoras de serviço à UFRN e à Funpec;

d.3) a vinculação de sua Auditoria Interna ao Gabinete da Reitoria infringiu o disposto no art. 15, § 3º, que determina a vinculação ao Conselho de Administração ou a órgão de atribuições equivalentes;

d.4) a falta de implementação da Carta de Serviços ao Cidadão infringiu os termos do Decreto 6.932/2009, já que a UFRN presta serviços à sociedade;

d.5) a ausência de publicação, no Diário Oficial da União, da homologação do resultado final da seleção de contratação temporária infringiu o art. 3º da Lei 8.745/1993 e o entendimento do Acórdão 315/2011-TCU-2ª Câmara;

d.6) a não observância dos prazos para cadastramento de atos de pessoal no Sisac infringiu o art. 7º da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

d.7) a flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Diretoria de Administração de Pessoal, sem a autorização do dirigente máximo da unidade, infringiu os termos do Decreto 1.590/1995;

d.8) as transferências concedidas à Funpec, no exercício de 2012, careceram de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, em infringência ao subitem 9.2.17 do Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário e ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010;

d.9) a liberação de parcelas no âmbito das transferências concedidas à Funpec, no exercício de 2012, careceram da comprovação integral da aplicação das parcelas anteriormente recebidas, em infringência aos normativos aplicáveis ao instrumento: Instrução Normativa - STN 1/97, Portaria Interministerial - MF/MP/CGU 127/2008 e Portaria Interministerial - MF/MP/CGU 507/2011;

d.10) a falta de cadastramento, no Siconv, dos contratos acadêmicos celebrados entre a UFRN e a Funpec, no exercício de 2012, configurou descumprimento ao art. 19, § 3º, da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012) e ao item 9.4 do Acórdão 3.304/2011-TCU-Plenário;

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

f) fazer as recomendações constantes do subitem 1.7.

1. Processo TC-022.646/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adelardo Adelino Dantas de Medeiros (CPF: 444.186.204-00); Alexandre Augusto de Lara Menezes (CPF: 108.450.544-49); Alexandre Vasconcelos (CPF: 964.256.014-34); Aluizio Ferreira da Rocha Neto (CPF: 792.256.274-53); Ana Maria Pereira Aires (CPF: 230.681.324-87); Ângela Lobo Costa (CPF: 347.803.600-30); Ângela Maria Paiva Cruz (CPF: 074.596.964-04); Antônio Basílio Novaes Thomaz de Menezes (CPF: 005.550.117-63); Antônio de Lisboa Lopes Costa (CPF: 323.816.114-87); Antônio Ricardo Calazans Duarte (CPF: 199.380.634-20); Camila Gambini Pereira (CPF: 271.115.418-12); Cássio de Freitas Barreto (CPF: 038.007.684-53); Cipriano Maia de Vasconcelos (CPF: 074.216.484-53); Daniel Durante Pereira Alvez (CPF: 109.118.858-03); Dilson de Anchieta Rodrigues (CPF: 296.995.254-87); Dinarte Aeda da Silva (CPF: 056.029.394-15); Djalma Ribeiro da Silva (CPF: 138.937.344-49); Edmilson Lopes Júnior (CPF: 311.930.484-00); Edna Maria da Silva (CPF: 075.640.074-00); Edson Nascimento de Lima (CPF: 512.422.814-87); Eduardo Henrique Silveira de Araújo (CPF: 106.594.474-87); Expedito Silva do Nascimento Júnior (CPF: 025.880.734-25); Fábila Barbosa de Andrade (CPF: 010.809.584-36); Fabiana Cristina Mendonça de Araújo (CPF: 213.062.138-43); Fernanda Nervo Raffin (CPF: 602.539.914-04); Fred Guedes Cunha (CPF: 202.201.384-00); George Alexandre Ferreira Dantas (CPF: 915.826.104-44); Gilvan Bernardo da Costa (CPF: 242.604.364-49); Gleydson de Azevedo Ferreira Lima (CPF: 012.314.234-20); Graco Aurélio Câmara de Melo Viana (CPF: 106.241.714-34); Gustavo Fernandes Rosado Coelho (CPF: 365.873.624-00); Henio Ferreira de Miranda (CPF: 097.405.894-72); Herculanio Ricardo Campos (CPF: 214.475.274-53); Heronides Soares de Rêgo Filho (CPF: 593.220.987-91); Hiran Francisco Oliveira Lopes da Silva (CPF: 086.289.044-68); Jane Suely Calafange Damasceno (CPF: 722.351.364-00); Janeusa Trindade de Souto (CPF: 616.898.584-00); Jeanete Alves Moreira Souto (CPF: 443.500.234-53); Jeferson de Souza Cavalcante (CPF: 703.172.324-87); João Afonso Ruaro (CPF: 024.936.459-01); João Batista Bezerra (CPF: 057.374.514-53); João Bosco da Silva (CPF: 131.631.914-87); João Emanuel Evangelista de Oliveira (CPF: 200.272.144-00); João Inácio da Silva Filho (CPF: 043.852.764-04); João Maria dos Santos (CPF: 277.070.594-68); Jorge Dantas de Melo (CPF: 094.630.974-49); Jorge Tarcísio da Rocha Falcão (CPF: 196.539.304-78); José Daniel Diniz Melo (CPF: 466.606.404-44); José Dionísio Gomes da Silva (CPF: 146.241.094-49); José Nicodemus da Silva (CPF: 200.278.004-82); Jossana Maria de Souza Ferreira (CPF: 024.412.884-74); Julie Antoinette Cavignac (CPF: 007.640.374-20); Luanda Kivia de Oliveira Rodrigues (CPF: 013.976.834-30); Magna Franca (CPF: 128.611.381-49); Márcia Maria Gurgel Ribeiro (CPF: 200.507.554-04); Marcos Antônio de Carvalho Lopes (CPF: 393.654.254-68); Marcos Lacerda Almeida (CPF: 242.486.904-97); Maria Arlete Duarte de Araújo (CPF: 103.443.655-49); Maria da Conceição Fraga (CPF: 296.983.244-53); Maria das Graças Soares Rodrigues (CPF: 444.052.434-68); Maria de Fátima Freire de Melo Ximenes (CPF: 200.072.564-34); Maria Gorete Felipe (CPF: 199.894.904-49); Mário Lourenço de Medeiros (CPF: 311.778.674-00); Mauro Pichorim (CPF: 503.736.259-87); Maycon Bruno de Souza Silva (CPF: 076.309.624-52); Mirian Dantas dos Santos (CPF: 412.974.154-34); Paulo Roberto Paiva Campos (CPF: 096.032.474-72); Raquel Carmona Torres (CPF: 807.145.014-68); Rex Antônio da Costa Medeiros (CPF: 022.103.754-36); Rodrigo Pegado de Abreu Freitas (CPF: 055.621.504-41); Rogério de Araújo Lima (CPF: 964.863.094-15); Ronaldo Ferreira de Lima (CPF: 088.889.224-15); Salet Martins Alves (CPF: 020.467.529-45); Sérgio George de Oliveira (CPF: 277.115.364-53); Sérgio Túlio Neuenschwander Maciel (CPF: 455.489.276-04); Sidarta Tollendal Gomes Ribeiro (CPF: 505.917.971-00); Thayse Hanne Câmara Ribeiro do Nascimento (CPF: 022.255.884-90); Valter José Fernandes Júnior (CPF: 423.140.704-53); Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra (CPF: 336.850.964-00); Walter Pinheiro Barbosa Júnior (CPF: 567.280.694-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.7.1. finalizar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e da Carta de Serviços de TI;

1.7.2. elaborar normativos regulamentadores das funções e prerrogativas de sua Auditoria Interna, em consonância com o Acórdão 577/2010-TCU-Plenário, especialmente as relacionadas a: a) definição de sua missão, autoridade e responsabilidade; b) delimitação da atuação dos seus trabalhos, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores; c) normas a serem seguidas pelos auditores internos a fim de evitar conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos; e d) prerrogativa formalizada de obtenção de apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

1.7.3. aprimorar os controles relativos a processos disciplinares, de maneira a definir as autoridades competentes para promover a apuração de responsabilidade, normatizar a comunicação de instauração de procedimentos à Reitoria e promover o registro de processos no Sistema CGU-PAD.

ACÓRDÃO Nº 9264/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar **regulares** as contas dos responsáveis Adriana Novais Teixeira, CPF 308.098.941-49; Anderson Vidal Correa, CPF 400.732.981-91; Athayde Fontoura Filho, CPF 426.847.067-00; Carmen Lúcia Antunes Rocha, CPF 254.860.806-97; José Antônio Dias Toffoli, CPF 110.560.528-05; Luciano Puchalski, CPF 569.173.417-20 e Marco Aurélio Mendes Farias Mello, CPF 012.369.627-53, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior Eleitoral;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-026.016/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adriana Novais Teixeira (308.098.941-49); Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); Athayde Fontoura Filho (426.847.067-00); Cármen Lúcia Antunes Rocha (254.860.806-97); José Antonio Dias Toffoli (110.560.528-05); Luciano Puchalski (569.173.417-20); Marco Aurélio Mendes de Farias Mello (012.369.627-53).

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9265/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7.757/2015-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão de 22/9/2015, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

9.2. (...) atualizada monetariamente desde a data do **acórdão que vier a ser proferido** até a data do efetivo recolhimento (...)

Leia-se:

9.2. (...) atualizada monetariamente a partir da data do **presente acórdão** até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento (...)

1. Processo TC-005.202/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Edson Barbosa (054.334.024-44).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9266/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - em desfavor de Antônio Pereira Lobo Júnior, prefeito do município de Baião/PA na gestão 1997-2000, em razão da não apresentação de documentação referente à prestação de contas dos recursos federais repassados mediante o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, referentes ao exercício de 2000.

Considerando que a unidade técnica, em sua análise, concluiu pela inexistência de comprovação de dano ao erário, de conduta ilícita e do nexo de causalidade, propondo o arquivamento sem julgamento do mérito;

Considerando que o Ministério Público ratificou a proposta de arquivamento sem julgamento do mérito, aduzindo, entretanto, outros fundamentos;

Considerando que a jurisprudência desse Tribunal é no sentido de que é dever do prefeito consolidar e encaminhar a prestação de contas da totalidade dos recursos transferidos ao município à conta do PDDE, mesmo em relação àqueles repassados diretamente às unidades executoras, a exemplo dos Acórdãos 693/2008, 543/2004, ambos da 2ª Câmara, e 2.056/2005 e 2.572/2006, da 1ª Câmara;



Considerando que, no caso concreto, o ex-gestor municipal apresentou a prestação de contas dos recursos oriundos do PDDE relativos ao ano de 2000, sendo que a referida prestação de contas não foi aceita pelo FNDE, conforme consta da Circular 10/2001-GEAME/DIRAE/FNDE, de 1º/11/2001, endereçada ao prefeito do município de Baião/PA (peça 1, p. 37);

Considerando que não consta dos autos, comprovante de que o responsável recebeu a notificação supramencionada;

Considerando que, em 2006, o FNDE expediu nova notificação (peça 1, p. 47), esta de fato recebida pelo ex-gestor municipal, consoante AR constante da (peça 1, p. 61);

Considerando, entretanto, que no âmbito dessa nova notificação, o órgão concedente não informou ao responsável os problemas identificados na prestação de contas encaminhada anteriormente, noticiando apenas que não constava de seus arquivos "a prestação de contas referente aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassados à Prefeitura Municipal de Baião - PA, no exercício de 2000, no valor de R\$ 91.700,00, de acordo com a Relação de Unidades Executoras (REX) anexa", como se o gestor tivesse sido omissivo no seu dever de prestar contas;

Considerando, portanto, que até o presente momento, passados mais de quinze anos após o repasse dos recursos impugnados nesta TCE, o ex-prefeito não foi cientificado dos problemas que o FNDE verificou na documentação por ele apresentada, ainda no exercício de 2001, a título de prestação de contas dos recursos do PDDE referentes ao ano de 2000;

Considerando que a referida documentação sequer chegou a ser analisada pelo órgão concedente, que a devolveu ao ente municipal para que este a ajustasse de acordo com as orientações e os modelos de formulários estabelecidos pela Resolução CD/FNDE 24, de 5/10/2000;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que o longo transcurso de tempo entre a ocorrência do fato gerador e a primeira notificação ao interessado compromete sobremaneira o exercício da ampla defesa, do contraditório, da garantia da produção de provas e do devido processo legal por parte do responsável, a exemplo dos Acórdãos 462/2009-TCU-Plenário, 1.179/2013, 1.077/2012, 5.105/2010, da 1ª Câmara, e 1.558/2008, 206/2007, da 2ª Câmara;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, no qual se autoriza dispensar a instauração de tomada de contas especial, quando "houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência de dano e a primeira notificação dos responsáveis".

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, 212 do Regimento Interno/TCU e art. 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público, em:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;
- b) dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, CPF 065.875.502-15.

1. Processo TC-017.195/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Antonio Pereira Lobo Junior (065.875.502-15).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Baião - PA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 9267/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.850/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Athos Ribeiro dos Santos (721.092.208-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9268/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.938/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Francisco Souza da Silva (099.882.032-68); Misoney Bastos da Silva (320.988.712-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9269/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.521/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Denise da Silva Fialho (505.017.200-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9270/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.927/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Willian Fidêncio (068.731.799-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9271/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.537/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adenilson Raniery Sarges Pontes (560.444.702-10); Adenilson Roberto Carvalho (256.326.498-73); Adriana Margarete da Costa Gouveia (771.384.309-49); Alander Pereira dos Santos (700.749.841-87); Alberto Akama (127.478.578-24); Aldair Vicente Ribeiro (009.882.206-36); Alecio Lopes de Sousa (710.857.421-72); Alessandra Alvim Gomes de Oliveira (004.322.031-25); Alessandro da Silva Galvão (017.068.541-10); Alex Sandro de Souza de Oliveira (036.494.177-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9272/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.538/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Francisco Sousa Leite (857.338.491-34); Aline Corado Setubal (723.629.871-91); Aline Roberta Halik (707.933.361-04); Allan Ribeiro de Melo (014.510.181-93); Alvaro Augusto Alvarez Candal (058.397.377-98); Alvaro Balduino de Sousa Junior (349.782.671-53); Ana Paula Costa Bernardo (012.904.801-17); Ana Paula Linhares Pereira (517.984.412-68); Ana Paula Pereira de Carvalho (006.186.511-79); Anderson Andreis (012.821.710-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9273/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.539/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Martins Nery (311.298.288-67); Anderson Roberto Nascimento Teixeira (811.033.872-00); Andre Silva dos Reis (017.441.921-03); Andreia Bender (014.614.750-23); Andrey Linhares Bezerra de Oliveira (134.644.927-96); Andrezza Torres Machado Martins (030.191.846-57); André dos Santos Bragança Gil (077.309.237-42); Angelina Souza Leonez Fernandes (048.921.444-44); Angelo Cortez Moreira Dourado (665.585.732-53); Angelo Jose Consoni (053.670.468-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9274/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.540/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelo Pelli Junior (922.742.771-68); Ana Luiza Ilkiu Borges Benkenorff (424.377.842-68); Antonio Carlos Cordeiro de Carvalho (063.606.025-04); Antonio Ferreira Lima Filho (605.684.291-68); Antonio Sergio Malaquias de Queiroz Filho (003.349.641-21); Arianne dos Santos Ribeiro Leal (007.948.881-19); Arimateia Leite Nogueira Pimenta (035.629.071-92); Armando Bartolome Bernui Leo (052.354.297-61); Armando Pereira Junior (688.178.861-49); Atos Johnatas Lima Vieira (014.009.154-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9275/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.541/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ayres Rodrigues de Melo (005.512.591-32); Bianca Tasso Moreira (004.820.431-56); Bruna Ignacio Moreira (014.138.761-02); Caio Felipe Baptista Coelho (956.054.282-68); Camilla Conceição de Assis (721.938.162-04); Carla Luzia Pereira Rocha (996.103.451-15); Carlos Augusto Monteiro da Silva (517.482.742-87); Carlos Eduardo Higa Matsumoto (328.278.608-56); Carlos Kennedy Medeiros de Lima (914.252.041-04); Carlos Renato Santos de Carvalho (578.830.331-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9276/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.542/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Viriato Memoria (847.891.823-04); Carsten Hensel (062.111.727-70); Charles Brasileiro da Silva (960.476.581-72); Charles Fernandes de Queiroz (386.774.311-87); Cicero da Silva Rocha (869.081.031-53); Claudia Alves de Magalhães (296.318.071-34); Claudio de Araujo Moura (834.921.601-82); Cleyton Dantas dos Santos Rodrigues (022.132.131-43); Cristine Bastos do Amarante (488.822.912-00); Daniel Mendes Guedes (882.020.701-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9277/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.543/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Ribeiro de Sousa (905.182.501-30); Daniela Francisca Santos Figueiroa (031.203.084-39); Daniela Saraiva de Sá (024.029.273-13); Danielle Rodrigues José (522.138.032-34); Deivan Lourenco da Silva Junior (032.235.331-92); Denis Carlos Pereira da Silva (694.906.001-72); Dilson Augusto de Araújo Junior (716.915.962-72); Diogo Poli Sanhotene (666.803.010-68); Décio Ferreira (019.152.508-11); Edilson da Silva Pedro (005.177.067-92).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9278/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.544/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edione Ferreira da Silva Barbosa (891.875.711-53); Eduardo Dias Haddad (081.968.816-90); Eduardo Lepak Milet (403.193.697-49); Eduardo Matzenbacher Bittar (955.738.950-87); Eduardo Pereira Madera Dias (042.417.487-16); Eduardo Traversa (270.309.018-86); Eduardo da Costa da Silva (100.322.977-85); Edward Lima Marialves de Melo (432.233.542-04); Elaine Martins Pasquim (858.543.361-20); Elenice Teresinha Thomas Carvalho (001.938.561-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9279/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.545/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliana Maria Ramos Kowalski (416.288.371-87); Elis Edna Pessoa (867.570.161-68); Elisa Volker dos Santos (050.016.349-97); Elizabeth Vilcanaupa Raymundo (060.420.507-45); Ellen Cristine Giese (036.190.399-50); Eloisa Helena de Aguiar Andrade (093.380.802-00); Elves Matiolo (759.382.600-78); Emanuel David de Jesus Freire (805.637.321-72); Evaldo Pereira de Rezende (028.060.081-07); Everaldo Silveira Gois (006.277.513-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9280/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.546/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eymard de Farias Sardenberg (726.445.247-68); Fabiana Vieira de Souza Cabral de Queiroz (012.397.986-28); Fabiano Bonfim Carregaro (874.397.511-91); Fabiano Borba Guimaraes (890.589.411-91); Fabio Ferreira Santos (213.171.998-12); Fabrício Cirilo do Carmo Rosa (877.095.623-53); Felipe Massayuki Sugimoto (339.980.498-94); Felipe Monteiro de Andrade (024.438.521-13); Fernanda Conceição de Queiroz (648.020.272-49); Fábio de Lima Oliveira (708.637.762-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9281/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.547/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Loureiro Stavale Júnior (084.348.147-14); Fernando Silva de Souza (029.639.451-32); Fernando da Rocha Vaz Bandeira de Melo (082.881.627-11); Fernando da Silva Carvalho Filho (839.559.172-15); Flavio Gonçalves de Araujo (619.099.631-00); Flávio Felipe Ribeiro (037.029.316-94); Flávio Ferreira Silva (715.323.662-72); Francis Albert Prado Oliveira (471.764.741-68); Frederico Luiz Isacksson de Souza (857.746.181-53); Gerson de Jesus Martins (725.295.041-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9282/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.548/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gianine Portella Parizotto (958.206.200-20); Gilson da Silva Santiago (770.266.671-49); Gisele dos Santos Zepka Saraiva (981.062.520-00); Gladson Dutra do Nascimento (014.627.121-18); Glauber José dos Santos Pereira (009.026.764-82); Gleison Gomes da Costa (730.647.851-68); Gustavo Costa Moreira da Silva (272.188.978-86); Hedayson Rogerio Barros da Silva (681.146.802-53); Helena Pinto Lima (292.553.638-75); Helio Pinheiro Andrade do Rego (996.186.301-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9283/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.549/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heliton Augusto Palma Castro (983.094.552-91); Hendrikus Gerardus Antonius Van Der Voort (508.606.232-20); Higor Thales Rocha Lopes (046.249.741-07); Horaci Henrique dos Santos (012.409.206-36); Humberto Vieira do Amaral (707.672.387-53); Iara Tatiane Brandao Silva (078.116.496-67); Iran Cardoso Júnior (428.401.631-87); Isabela Caputo de Sousa (505.906.931-15); Izabel Silva Lourenço (239.029.301-87); Izidoro Pereira da Silva Junior (005.818.451-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9284/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.550/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackson Martins de Sousa (006.219.241-80); Jeronimo Goulart Cardozo (004.504.890-86); Joanir Carneiro Maneta Junior (037.123.811-07); Joao Barnabé da Silva Junior (012.860.893-52); Joao Batista de Jesus Santana (245.446.201-04); Joao Gabriel Moura da Silva Barbosa (032.227.631-43); Joel Marques de Lima (668.276.122-87); Joelson Ramos de Macedo (695.340.391-87); Jonath de Andrade Oliveira (877.982.121-91); José Rodrigues Alves (097.780.457-71).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9285/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.551/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseph Espíndola Leandro (021.933.771-38); Josimar Firmino de Lima (944.167.617-91); Josimar da Silva Almeida (016.216.991-45); Jucileide Lima Maia (052.810.137-42); Juliana do Amaral Soares (723.909.301-82); Karla Camila Menezes Vieira (034.430.721-27); Kellen Moura de Lima (035.788.201-64); Kenzo Alcântara de Almeida (854.502.601-30); Lara Litvin Villas Boas (000.454.791-86); Laura Brasil de Araujo (704.047.471-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9286/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.552/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lauro Antonio Campos Corrêa (881.822.821-87); Leandro Di Bartolo (053.639.037-17); Leidy Diana Oliveira Nascimento (698.994.791-87); Leonardo Cunha Lucena (721.666.811-15); Leonardo Jordao da Silva (095.187.937-51); Leonardo Machado Lopes (649.341.282-04); Leonardo Miguel da Silva (987.132.301-82); Lidiana Gonçalves Basilio (083.364.166-25); Lilian Gomes de Oliveira (354.568.091-68); Livia Renata Vale Franco de Sá (670.498.262-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9287/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.553/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lourdes de Fátima Araújo Antunes (643.307.612-20); Luana Michelle Coatão da Cruz (706.810.661-72); Luciano Fraga (020.863.459-25); Luiz Antonio Gargione (019.702.338-00); Luiz Fernando de Souza Stockler (341.635.736-15); Marcela Galo Teodoro (318.075.878-35); Marcelo Cássio Silverio (610.791.621-00); Marcelo Rocha de Cerqueira (768.873.831-87); Marcelo de Castro Pazos (267.796.548-84); Márcia da Conceição Pereira Alves (072.738.446-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9288/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.554/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio da Silva Barbosa (709.370.871-49); Marcos Antonio de Sousa Garcia (493.043.721-00); Marcos Pellegrini Coutinho (265.696.928-01); Marcus William Costa Moraes (029.257.031-78); Maria de Fatima Duarte Tavares (184.404.871-34); Maria de Fátima Lopes Almeida (534.917.342-15); Mariane Cassia Rodrigues Alves (020.542.661-16); Marisa Conceicao Costa (040.094.266-67); Marlos Roberto Ribeiro dos Santos (022.546.291-58); Márcia de Souza Godoi Alves (834.308.491-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9289/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.555/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Melissa Rodrigues da Costa Faria (710.128.341-15); Mirela Karita Coelho Silva (673.215.184-34); Mirian de Fatima Fiuzu de Oliveira Freitas (000.665.511-45); Mirlene de Oliveira Acioli (723.882.181-87); Monique Fernanda da Silva Bonifácio (838.976.232-34); Najara Lima Nogueira (003.443.732-07); Nanahira de Rabelo e Sant Anna (080.599.816-09); Nanci da Silva (079.933.428-64); Norma Santos Paes (455.090.501-87); Otavio Borges Maia (762.348.006-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9290/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.556/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pablo Cristiano da Silva Borges (665.141.932-34); Paulo Estevão de Oliveira (244.882.591-20); Paulo Frank Bertotti (066.163.269-50); Paulo Ricardo Nucci (065.609.818-00); Paulo Ricardo Tancredo Gonçalves (454.523.859-91); Pedro Lage Viana (048.467.306-89); Pedro Senna Rocha (036.877.657-33); Priscila Luiza Ribeiro da Silva (026.180.411-19); Publio Vieira Valadares Ribeiro (505.909.791-91); Rafael Magalhaes (060.630.246-89).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9291/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.557/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Nunes Montes (724.644.961-20); Raimundo das Graças Jaime da Fonseca (236.385.242-72); Renata Sanches de Oliveira Moura (015.607.611-05); Renata Silva de Oliveira Valdevino (669.696.971-34); Roberto Carlos da Conceição Ribeiro (081.790.197-30); Roberto Dantas de Pinho (668.407.915-72); Roberto Pinto Souto (557.956.250-00); Roberto de Azevedo Mesquita (034.795.644-02); Robson Araujo D'Ávila (057.670.347-88); Rodolfo Modrigais Strauss Nunes (295.044.058-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9292/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.558/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Leite da Silva (004.034.681-16); Rodrigo Oliveira de Paiva (011.539.682-90); Rogério Ishibashi (218.433.238-00); Rogério Rosa da Silva (561.189.459-34); Rony Carvalho Ribeiro (693.433.301-20); Rosa Maria Ribeiro Mendes (000.108.071-79); Rosângela de Souza Santos (225.845.011-04); Ruy Gabriel Queiroz Borges Muniz (061.153.126-71); Sabrina Coelho da Silva Santos (697.680.211-87); Samer Alves de Souza (881.887.951-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9293/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.559/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samir Paim Onoda (708.994.521-91); Samuel Lopes Cabral (044.466.334-73); Sara Ranulfe de Medeiros (008.811.454-67); Savio Tulio Oseleri Raeder (077.553.817-57); Sheila Cristina Santana Miranda (035.053.416-06); Shirley Milenny Santos de Lima Martins (689.858.431-68); Silvana Ferreira da Silva (827.453.231-72); Simone Rosa Begotto Curvo (885.372.181-20); Stefani Christina Almeida Santos (015.382.986-94); Sérgio Sandoval Jamaluddin (703.369.971-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9294/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.560/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suellen Mariana Melo da Silva (872.989.292-91); Sumy David Barroso Menezes (799.390.402-10); Talita Barbosa de Carvalho (093.067.137-62); Talita Beatriz Ferreira do Vale (894.307.272-49); Tatiana Lube Pirovano de Andrade (087.210.227-04); Tatiana Sant'anna dos Santos (713.694.651-49); Thais Jurazsek Somnitz (005.383.481-00); Thallyta de Paiva Lacerda (037.155.271-02); Thatiana Andrade de Figueiredo (709.421.532-00); Tássia de Melo Arraes (002.055.411-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9295/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.561/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Cardoso Gomes de Melo (057.601.137-12); Thiago Henrique Borges de Faria (029.415.961-43); Thiago Vinicius de Oliveira Braga (006.722.781-38); Tiago Jose de Carvalho (014.156.956-52); Tiago Silva Mota (791.250.502-49); Tobias Miklitz (625.792.743-91); Ueliton Jose Duarte (881.191.491-49); Uendel da Silva Lima (019.122.861-30); Valdelice da Silva Souza (025.367.585-59); Vaneska Leite da Cruz Alexandre (003.293.741-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9296/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.562/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa de Alencar Nunes (162.707.858-47); Victor Alexandre de Souza Carvalho (010.211.374-21); Vinicius Moraes de Almeida (023.350.301-32); Virna Yumi Suda (075.840.427-16); Vivian Beatriz Lopes Pires (805.384.441-34); Vânia Moreira de Freitas (929.880.831-34); Wagner Augusto Fischer (123.589.628-56); Wagner Gindro (007.431.328-23); Walber Souza de Andrade (570.067.252-91); Watsônia Sousa Sales (512.918.351-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9297/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.563/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wilson Nunes do Couto (239.809.151-15); Wlândia Cristina de Sousa Xavier (016.605.013-00); Yara Garcia Miranda (075.460.106-40); Yulie Shimano Feitoza (691.650.331-91); Yuri Frederico Leão Manata (037.264.301-99).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9298/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.746/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cesar do Vale (022.766.641-00); Daniel Santana Lanza (054.576.386-00); Daniel Sartore Buso (228.271.328-18); Daniele Smidt Frischknecht (505.917.541-34); Darlan Aparecido Roriz (842.734.371-04); Denise Margaret Kazue Nishimura Kunitaki (284.137.938-82); Diego Figueredo da Silva (037.860.521-66); Diego Oliveira de Souza (824.552.010-15); Eliakim Pereira Gonçalves (016.382.691-90); Erico Soriano (303.440.728-94); Erlon Macedo de Mello (751.097.199-34); Fabricio Badalotti Brandao (005.744.839-69); Felipe Malheiros Gawryszewski (708.625.831-87); Giovana Luz (349.558.818-31); Graziela Balda Scofield (939.736.247-04); Guillermo Manrique Ferreira (007.257.751-73); Gustavo Fernando Gonçalves dos Santos (723.814.001-25); Harideva Marturano Egas (041.992.629-11); Heliana Moreira de Andrade Oliveira (778.652.431-20); Helio Camargo Junior (254.337.988-60).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9299/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.748/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Juliana Calderan Rodrigues (319.417.418-51); Marília Guedes do Nascimento (042.048.104-46); Marina Meloni Goria (319.723.688-26); Mark Pereira dos Anjos (060.288.136-64); Mathias Alberto Moller (718.390.541-15); Melory Monie de Souza Zolino (346.123.328-57); Michel Silvério Freitag (009.626.449-78); Michelle Catyana Mota Lira (013.684.424-39); Mosefran Barbosa Macedo Firmino (008.343.014-82); Nathalia Nascimento Pinheiro (106.839.657-19); Nathanael da Silva Balduino (032.556.131-16); Paula Gomez Rabello (011.223.831-93); Paulo Jorge Vaitsman Leal (072.180.567-17); Paulo Nazareno Lagoia Fonseca Junior (769.750.532-00); Pedro Henrique Pereira Lira (034.402.021-51); Priscila de Souza Castellões (013.999.136-03); Rafael de Oliveira Tiezzi (222.525.308-04); Rejane Maria Rodrigues Neves (003.895.021-97); Ricardo Amaral de Andrade (283.208.538-50); Ricardo Carvalho Silva (904.044.405-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9300/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.750/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wendell Rondinelli Gomes Farias (981.908.574-87); Wenderson Jose de Oliveira Sampaio (788.007.491-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9301/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.341/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alda de Castro Pereira (044.666.677-72); Maria Cecília da Silva (684.721.617-49); Neuza Martins Porto (024.075.457-37).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9302/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Controladoria-Geral da União/CE, para adoção das medidas que entender necessárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.975/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Luis Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaramirangá/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9303/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º, inciso II, da IN/TCU n. 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável e à Fundação Nacional de Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.018/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu (138.137.063-20).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9304/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Jorge Alberto de Andrade Eurich e Leônidas Pereira Santos e à Sra. Isabella Cruz, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.091/2001-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)
1.1. Apenso: TC-011.191/2002-5 (Representação).
1.2. Responsáveis: Adailton da Rocha Teixeira (488.219.776-68); Cassio Tadeu Maciel (400.990.161-68); Cesar Cardoso Borges (245.787.971-04); Cristina Aparecida Reginaldo Lima (239.548.841-00); Eliana Fatima de Aguiar (455.604.206-20); Emi Kiuchi (119.619.451-34); Gidália de Santana Brito (185.098.351-87); Iramar Duarte (215.102.371-00); Isabella Cruz (358.674.851-53); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); João da Cruz Naves (112.730.971-49); Johannes Eck (006.583.638-32); Jorge Alberto de Andrade Eurich (127.158.327-53); Leônidas Pereira Santos (145.039.131-15); Lilian de Azevedo Gonçalves (153.307.881-53); Luciana Gozzi (151.231.668-74); Marcia Maria da Silva (339.130.131-72); Maria Abadia Silva (498.625.706-44); Roseni Moreira Teixeira (373.306.911-00); Welma Alvarenga Gebrim (212.881.941-53); Wesley Alves dos Santos (605.711.441-87).
1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex/Admin).
1.7. Representação legal: Gelson Vilmar Dickel, OAB/DF n. 10.226; Teodoro Ramos, OAB/DF n. 10.996.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Jorge Alberto de Andrade Eurich



Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 1.873/2007, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 10/7/2007, Ata n. 23/2007. Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 10/7/2007
Valor recolhido: R\$ 6.607,86 Data do recolhimento: 6/8/2014

Leônidas Pereira Santos

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 1.873/2007, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 10/7/2007, Ata n. 23/2007. Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 10/7/2007
Valor recolhido: R\$ 6.607,83 Data do recolhimento: 5/8/2014

Isabella Cruz

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 1.873/2007, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 10/7/2007, Ata n. 23/2007. Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 10/7/2007
Valor recolhido: R\$ 6.983,04 Data do recolhimento: 29/10/2014

ACÓRDÃO Nº 9305/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, além de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/PI:

1. Processo TC-013.651/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: João de Deus Correia, Adalberto Alves de Aguiar, José Carvalho Pereira, Vereadores.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Piauí (Secex/PI).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que adote as providências de sua alçada em relação aos fatos denunciados nos presentes autos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial e informe a este TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. a Secex/PI que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 **supra**.

ACÓRDÃO Nº 9306/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para adoção das providências que entender necessárias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PI:

1. Processo TC-017.247/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de União/PI.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí - Seduc.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Piauí (Secex/PI).
1.6. Representação legal: Álvaro Vilarinho Brandão, OAB/PI n. 9.914.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 9307/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque dos atos de admissão de pessoal de Alessandra Regina Aguiar Voigt, Ana Carolina Lucas dos Santos de Albuquerque, André Cristino Jaborandy Rodrigues e Anna Emilia Arend dos Santos, para a realização da diligência proposta pelo Ministério Público; considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.476/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Brito da Silva (CPF 353.825.112-68); Adriano Cezário Ferreira (CPF 882.013.172-20); Alessandra Regina Aguiar Voigt (CPF 219.667.158-46); Ana Carolina Lucas dos Santos de Albuquerque (CPF 004.263.371-07); André Cristino Jaborandy Rodrigues (CPF 100.266.337-79); Anna Emilia Arend dos Santos (CPF 024.230.331-50); Anna Sofya Vanessa Silverio da Silva (CPF 013.859.994-70); Anísia Batista Oliveira de Abreu (CPF 356.141.106-15); Betânia Santos Fichino (CPF 388.722.258-09) e Carlos Henrique Targino Silva (CPF 044.685.694-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize diligência junto ao Ministério do Meio Ambiente para que apresente documentação que comprove a necessidade da contratação temporária, com base na Lei nº 8.745/1993, de Alessandra Regina Aguiar Voigt (CPF 219.667.158-46), Ana Carolina Lucas dos Santos de Albuquerque (CPF 004.263.371-07), André Cristino Jaborandy Rodrigues (CPF 100.266.337-79) e Anna Emilia Arend dos Santos (CPF 024.230.331-50), em cargo de nível superior (não especificado no formulário de admissão), em detrimento do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão.

ACÓRDÃO Nº 9308/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque do ato de admissão de pessoal de Luciano Barbosa de Lima, para a realização da diligência proposta pelo Ministério Público; considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.480/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laura Mesquita Gomes (CPF 893.907.091-72); Letícia Gontijo Guimarães (CPF 054.722.476-16); Lidianne Melo Dias (CPF 003.130.901-14); Lilianna Mendes Latini Gomes (CPF 069.650.516-98); Luciana Dantas de Oliveira (CPF 786.954.901-06); Luciano Barbosa de Lima (CPF 978.944.431-15); Luiz Eduardo Rodrigues Caldas (CPF 006.655.621-01); Marcus Vinícius da Silva Ferreira (CPF 882.107.742-04); Maria Carolina Ferreira da Silva (CPF 963.150.591-04) e Márcia Nogueira Franceschini (CPF 220.944.528-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize diligência junto ao Ministério do Meio Ambiente para que apresente documentação que comprove a necessidade da contratação temporária, com base na Lei nº 8.745/1993, de Luciano Barbosa de Lima (CPF 978.944.431-15), em cargo de nível superior (não especificado no formulário de admissão), em detrimento do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão.

ACÓRDÃO Nº 9309/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.770/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jordi Fialho Hernandez (CPF 157.177.797-04); José Augusto Oliveira Maciel (CPF 112.422.416-55); José Luiz da Silva Júnior (CPF 127.071.276-47); Juan Carlos Felix Rodrigues (CPF 141.286.817-33); Leonardo Teles de Oliveira Teodoro (CPF 119.077.307-45); Lorrán Ayrton Sena (CPF 459.585.168-50); Lorrán Iago Daumas Trotta (CPF 143.970.117-29); Lucas Daniel Gulão da Conceição (CPF 144.549.137-06); Luiz Guilherme dos Santos Rocha (CPF 108.177.737-03) e Luiz Gustavo Chelles de Albuquerque (CPF 132.163.937-63).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9310/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.808/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Castelo Branco Figueiredo (CPF 869.845.511-53); Ana Luiza Noce Cerdeira (CPF 723.864.791-53); Ana Maria de Sousa Chagas (CPF 039.558.201-65); Ana Paula Rocha da Silva (CPF 016.981.891-84); Ana Rosa Dumbrowskyj (CPF 004.039.529-48); Anderson de Oliveira Nascimento (CPF 090.157.077-07); Andre Luiz Peixoto Barbosa (CPF 001.473.317-06); André Luís Cote Roman (CPF 025.828.608-32); André da Rocha Ferreira (CPF 097.072.497-73) e Andréa Ximenes Mitozo (CPF 475.881.792-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9311/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.811/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Costa de Assis Alves (CPF 955.275.671-53); Danilo do Carmo Vieira Correa (CPF 714.305.041-53); Danubia Borges de Melo (CPF 023.283.361-32); Deborah Jane Lima de Castro (CPF 849.369.672-20); Delys Leonora Lago (CPF 000.730.012-36); Diana de Alencar Meneses (CPF 689.216.591-53); Diego Bezerra Rodrigues (CPF 030.303.353-30); Diego Mendes Lima (CPF 010.164.775-11); Diego de Lemos Abreu (CPF 099.123.317-45) e Diego Mitsuru Koga (CPF 327.215.518-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9312/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.819/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidiane Beatriz Píotto Gomes (CPF 074.588.716-36); Lisandro Marcio Signori (CPF 632.151.870-00); Lívia Haubert Ferreira Coelho (CPF 061.260.609-03); Lorena Cordeiro de Lima (CPF 027.305.381-78); Luanny Maria Mendonça Vergínio Noletto (CPF 005.894.841-41); Lucas Coutinho Magnin (CPF 344.179.838-44); Lucas Dagostin (CPF 071.082.089-54); Lucas Danilo da Silva Duraes (CPF 074.777.966-01); Lucas Evaristo Damasceno (CPF 033.218.671-76) e Lucas Pio Fernandes Lopes (CPF 039.536.071-46).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9313/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.824/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murielle de Lucena Martins (CPF 019.765.281-60); Nana Brasil Falcão Nascimento (CPF 033.473.845-80); Natalia Costa Silva (CPF 010.871.233-80); Natalia Ferreira Ramos (CPF 016.822.681-28); Nathalia Alves de Sousa (CPF 087.819.896-28); Nayara Menezes Lobo (CPF 018.900.995-03); Nere Leila Alves Ribeiro (CPF 488.926.022-68); Patricia Carla Viana de Araujo (CPF 776.215.653-49); Patricia Dittmar Americano da Costa (CPF 849.928.675-53) e Patrick Rabelo Jacob (CPF 883.128.602-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9314/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.827/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ruhan Saldanha Vieira (CPF 046.713.133-32); Sabrina Aragão Hastenreiter Oliveira (CPF 928.818.581-04); Samai Pauline Vieira Dias (CPF 066.425.706-26); Samir Oliveira dos Santos (CPF 083.936.494-63); Samuel Albano Amorim (CPF 009.460.581-56); Sandro Raphael Borges (CPF 993.282.591-34); Sergio Pedreira Pereira de Sá (CPF 455.220.301-00); Sheila Souza Thurler dos Santos (CPF 006.439.541-39); Silmara Batista Carvalho (CPF 048.218.066-81) e Soliana de Lourdes Guimarães Ribeiro (CPF 938.690.961-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9315/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.841/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius do Nascimento dos Santos (CPF 138.602.627-18); Vitor Matheus Onofre Mendes (CPF 154.640.727-80); Wallace Barboza Nascimento (CPF 140.083.797-97); Wellington de Araujo Bittencourt (CPF 152.006.297-48); Wesley Borges Almeida (CPF 049.974.901-48); Willian Cardoso dos Santos (CPF 052.342.281-42) e Wladimir Assis Donzelli Junior (CPF 020.320.731-96).

1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9316/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.901/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia Moraes Simões (CPF 012.609.856-52); Flávio Guimarães de Souza Santos (CPF 105.619.097-33); Gerônimo Torres Appel (CPF 006.984.800-90); Isaiane da Silva Carvalho (CPF 084.213.364-01); Joab Menezes de Vasconcelos (CPF 072.598.514-30); Lorena Stela Melo Barbosa (CPF 089.298.426-07); Marco Antônio Caiafa Azevedo (CPF 064.986.056-00); Maria Fernanda de Sousa Pinho (CPF 113.466.357-90); Mariah Braga Godinho Caixeta (CPF 078.027.966-28) e Mariana Maximo da Silveira (CPF 104.130.987-29).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9317/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.904/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nicholas de Mello Ilha (CPF 848.117.650-87) e Rodrigo da Silva Costa (CPF 054.240.103-77).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9318/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.909/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson de Queiroz Pereira (CPF 140.565.817-70); Alessandra Pereira Porto (CPF 033.700.980-59); Aline Alves Fernandes (CPF 026.133.310-03); Amanda Andreia de Alcantara (CPF 161.715.027-40); Amanda Cristine Fernandes Braga (CPF 134.659.847-90); Amanda Evangelista de Sousa (CPF 111.244.416-54); Amanda Farias Tertuliano (CPF 148.120.917-56); Ana Carolina Ferreira Sobrinho (CPF 004.156.512-63); Anderson Alves Maia (CPF 020.674.110-39) e Anderson Lemes Pinheiro (CPF 020.544.090-81).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9319/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.914/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaína César Ferreira de Paula (CPF 127.269.726-67); Jared Seabra da Silva (CPF 042.872.351-93); Jean Carlos Lingiarde Gomes (CPF 388.380.238-75); Jessica Alves do Amaral (CPF 020.333.240-79); Jonathan Rodrigues da Silva (CPF 145.909.697-50); Jose Marcelo dos Santos Leite (CPF 465.272.138-24); Jose Rivaldo Gomes de Lima Filho (CPF 108.707.304-95); Joseane Hinning Horbach (CPF 022.132.100-47); Juliana Rodrigues de Faria (CPF 132.124.697-81) e Juliane Busz Essi (CPF 023.099.970-05).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9320/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.918/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raianionara de Paulo (CPF 099.054.526-13); Railane do Socorro Rodrigues Sampaio (CPF 982.918.902-34); Ramon Souza Santos (CPF 065.089.595-90); Raphaella de Barros Barreto (CPF 131.328.477-71); Renata Pinto Mugnaini (CPF 006.030.032-90); Roberto Rondinelli da Costa Hermenegildo (CPF 048.386.011-58); Robinson Ramires Gonçalves (CPF 032.708.320-44); Silmara Braga Cavalcante França (CPF 606.478.493-80); Sonilla Santos Dias (CPF 140.222.237-82) e Suzana da Silva Batista (CPF 122.834.787-58).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9321/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.931/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Santos da Silva (CPF 078.145.247-33); Amanda Aparecida de Lima (CPF 103.951.846-06); Anthony Clayton de Paula (CPF 025.438.103-07); Carla Fernanda de Carvalho Ramos (CPF 338.147.258-59); Daniel de Paiva Lemes (CPF 311.695.488-73); Danilo Siqueira Costa (CPF 036.001.006-70); Diego Gonçalves de Araujo (CPF 100.718.037-42); Felipe Dias de Camargo (CPF 359.608.408-39); Felipe de Paula Padua (CPF 358.878.198-63) e Fernando Luiz Rosa (CPF 303.123.328-07).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9322/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.933/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wilson Arthur Nunes Gonçalves (CPF 038.521.086-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9323/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.084/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelson Nicodemus Lopes de Alvarenga (CPF 002.150.892-51); Adailton Gomes Chaves (CPF 027.878.115-23); Adelson Lima de Oliveira (CPF 659.454.922-72); Adelson Moreira Costa (CPF 036.545.305-67); Adilson Leal de Sousa (CPF 178.767.702-82); Adson Francisco dos Santos (CPF 003.305.005-89); Alcemir Soares de Souza (CPF 659.457.352-72); Alessandro Guedes do Nascimento (CPF 023.160.292-80); Alexandre Fagundes Cassola (CPF 000.774.660-12); Aielson Alves da Silva (CPF 051.407.504-06); Alison Ribeiro dos Santos (CPF 062.187.875-83); Altair Antonio Fiorot Junior (CPF 050.929.275-50); Aluisio Baia (CPF 720.577.262-15); Amaury Silva Nasser (CPF 395.392.106-15); Ana Maria Lemos Moura (CPF 241.874.102-87); Anaru Braz de Almeida (CPF 023.731.515-70); Andre da Silva (CPF 070.656.014-04); Antonio Francisco da Silva Filho (CPF 079.681.494-52); Antonio Gomes do Nascimento (CPF 011.609.103-75) e Antonio Josa da Conceição Rocha (CPF 511.678.082-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9324/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.086/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Jose Alves da Silva (CPF 846.828.252-91); Antonio Jose Souza do Nascimento (CPF 837.490.982-04); Aurea Soares dos Reis (CPF 723.165.782-68); Breno Corvo Obeltz (CPF 030.404.790-24); Camila Schlieper de Castilho (CPF 948.628.260-91); Carlos Alexandre de Souza Santos (CPF 028.378.955-71); Carlos Jose Lima da Silva (CPF 977.958.361-00); Carlos Miguel Silveira Elias (CPF 007.300.110-46); Cesar Feitosa Santos (CPF 036.377.625-79); Claudio Barbosa da Silva (CPF 241.736.812-91); Cleucimar Silva Souza (CPF 004.298.172-74); Daniel Batista Pereira (CPF 323.052.062-91); Daniel Pinto Neiva (CPF 054.759.405-41); Daniel Silva Lima (CPF 892.825.822-72); Danilo Rodrigues de Jesus (CPF 028.909.235-33); Davi Ferri de Carvalho Dias (CPF 063.002.666-13); David Fabra da Silva (CPF 026.166.730-02); Delmar Ramos (CPF 703.181.662-91); Derlandson Rogenes Ferreira de Lima (CPF 042.050.254-83) e Diego Barroso Rodrigues (CPF 007.227.242-25).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9325/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.089/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Genival Alves de Lima (CPF 879.724.253-53); Genival Rodrigues Santos (CPF 029.955.285-37); Genivaldo Barros Santos (CPF 011.739.755-51); Geovane de Castro (CPF 291.393.648-28); Gerson Pereira do Nascimento Junior (CPF 077.724.609-02); Gilberto Braz dos Santos (CPF 036.119.335-11); Gilberto Conceição Bastos (CPF 740.005.602-63); Gilberto Freitas Monteiro (CPF 805.138.672-87); Gilcelia Braz dos Santos (CPF 067.240.395-17); Gileno de Souza Santos (CPF 108.357.637-22); Gilnei de Castro Mendes (CPF 022.887.000-33); Giovanni Carassai Machado (CPF 013.388.150-40); Glebson Calixto da Silva (CPF 019.017.502-80); Gonzaga Junior da Silva (CPF 042.045.825-59); Gustavo Henrique Dias de Lima (CPF 694.740.791-53); Helio Marques de Lima (CPF 978.985.112-04); Heliton Perez de Andrade (CPF 625.129.352-72); Hemerson da Silva Belem (CPF 993.662.402-59); Henrique Carlos Cavalcante (CPF 012.017.795-10) e Henrique Pinheiro da Silva Neto (CPF 382.658.932-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9326/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.093/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jucimar João dos Santos (CPF 051.530.443-35); Jucimar de Jesus dos Anjos (CPF 963.478.805-04); Julia Soier Maximiano (CPF 021.027.601-03); Julian Astete Claro (CPF 057.910.915-16); Juliana Gomes Fontes (CPF 019.278.141-38); Juliano Henrique Ferreira (CPF 039.689.209-45); Junio Santos Oliveira (CPF 018.873.915-76); Kaio Luis Soares Magalhães (CPF 051.637.275-08); Kennedy do Nascimento Bezerra (CPF 722.004.212-49); Ketyane Evelin Costa Lima (CPF 007.397.991-00); Laudicea Leocadio da Silva (CPF 065.927.794-89); Leandro Andrade da Silva (CPF 048.157.685-10); Leonel Batista Costa de Lemos (CPF 998.243.610-49); Licuri Buri Fernandes dos Santos (CPF 055.052.645-57); Lincoln Gilmar Souza Pereira (CPF 842.405.472-53); Lindomar dos Passos Santos (CPF 027.551.525-75); Luan Silva Salomão (CPF 102.522.016-12); Lucas Patrick da Costa Soares (CPF 004.731.855-47); Luiz Fernando Pinheiro Nunez (CPF 029.733.991-57) e Maciel da Silva Pimentel (CPF 871.567.172-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9327/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação

dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.095/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maxwell da Silva Santos (CPF 904.635.442-34); Mayara Elis Ferreira de Melo (CPF 037.063.131-54); Maycon Barroso Rodrigues (CPF 017.747.642-70); Michael Jackson de Oliveira Lima (CPF 006.520.492-14); Moises Ben Hur Rodrigues de Almeida (CPF 400.804.390-04); Monica Sousa do Nascimento (CPF 018.411.695-36); Murilo Viana da Silva (CPF 008.863.062-56); Natalicio de Paula da Silva (CPF 109.458.294-85); Neivan Sarafim Rodrigues (CPF 003.500.292-10); Nilton Araujo Fontes (CPF 915.999.892-04); Neri Vieira Braz (CPF 009.292.775-03); Nicolas Scheffel Sanches (CPF 027.569.400-38); Nonato Benicio da Silva (CPF 972.856.762-68); Ocinando Oliveira (CPF 920.878.922-53); Odilanei Ferreira Lopes (CPF 007.534.092-59); Oermi da Cruz Bezerra (CPF 002.866.241-50); Osinaldo Santos Rodrigues de Amorim (CPF 930.016.141-53); Pablo Bacelo Oliveira (CPF 030.747.520-41); Paula Cristina Tavares (CPF 054.505.566-08) e Paulo Cesar Alves Pereira (CPF 225.700.712-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9328/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação proposta pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.847/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Audenaide Medeiros da Conceição França (CPF 917.389.976-34) - Inicial; Audenaide Medeiros da Conceição França (CPF 917.389.976-34) - Alteração; e Samuel Carlos da Conceição França (CPF 141.626.586-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija no sistema Sisac o fundamento legal da pensão instituída pelo ex-servidor Ary Carlos de França, de acordo com as informações registradas no sistema Siape, abaixo transcritas, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010:

Instituidor: Ary Carlos de França
Tipo de Pensão: Lei nº 8.112/1990 - EC 41/2003 - Lei nº 10.887/2004

ACÓRDÃO Nº 9329/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque do ato de alteração da pensão civil instituída pelo ex-servidor Antonio Julião Chagas - CPF 027.482.153-20 (Peça nº 3), para a realização da diligência proposta pelo Ministério Público; considerar legais para fins de registro os demais atos de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.873/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dinorah Barbosa da Silva (CPF 117.776.887-95); Idinéia Gomes Queiroz (CPF 810.748.087-20); Laudimira Corrêa Barbosa (CPF 313.417.137-68); Luis Henrique Chagas (CPF 282.063.123-15); Maria Augusta Person da Silva (CPF 054.255.587-59); Maria Julita da Conceição Silva (CPF 817.561.947-34); Maria das Dores de Souza Oliveira (CPF 573.373.574-00); Maria de Lourdes Soares Chagas (CPF 715.422.563-72); Marilda Ernesto da Silva (CPF 025.889.107-69); Marilú Freitas Vale Marx (CPF 105.912.727-09) e Nagila Namen de Sousa (CPF 100.001.862-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que realize diligência junto à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica (Dirap), para que seja esclarecido se foi providenciado o ressarcimento dos pagamentos erroneamente realizados em duplicidade no sistema Siape ao pensionista Luis Henrique Chagas (CPF 282.063.123-15), Matrícula Siape 05818885, como beneficiário do instituidor Antonio Julião Chagas (matrícula Siape 21000/0189911) e do ex-servidor Antonio Ferreira de Castro (matrícula Siape 21000/0188911), entre os meses de julho/2014 e maio/2015.

ACÓRDÃO Nº 9330/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.783/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alessandra de Figueiredo Guimarães (CPF 038.612.487-60); Antonieta Pires dos Santos (CPF 745.243.137-53); Beatriz Batista Lima (CPF 284.627.264-68); Elza Maria Pinto Bonfim (CPF 492.249.647-53); Henith de Melo Santos (CPF 291.371.605-91); Lucia Elena Comelli Ebecken (CPF 272.576.490-49); Maria Dilza Nascimento Moura (CPF 116.866.931-68); Maria Jose dos Santos (CPF 176.050.325-87); Marly Rodrigues Marcondes Camargo (CPF 040.909.628-89); Myrian Comelli (CPF 000.000.000-00) e Riwa Gonçalves Niitsu da Gama (CPF 019.554.298-39).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9331/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.110/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cláudia Maria da Silva Pereira (CPF 002.911.891-30); Cristiane Barbosa dos Santos (CPF 071.952.864-01) e Veridiana Mazzotti Ferrazoli (CPF 300.237.838-00).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9332/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.114/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Cecília Becker (CPF 528.457.457-53); Diana Becker (CPF 013.584.157-73); Lays Paula de Toledo Silva (CPF 052.737.559-48) e Maria de Nazaré Melo da Silva (CPF 018.663.904-06).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9333/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.119/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Lucia Gonzalez Pentead de Oliveira (CPF 004.870.257-92); Neide Pinto de Oliveira (CPF 832.599.457-68); Rosane de Ávila Bianco Oliveira (CPF 007.414.217-80); Tania Maria de Assis Almeida (CPF 398.184.111-53) e Tereza Cristina de Assis Almeida (CPF 553.879.771-68).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9334/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.120/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Leonor Curvello Saavedra Baptista (CPF 023.575.077-80); Luciana Gonçalves Dias Rigo (CPF 173.283.838-01); Luzia Gonçalves Dias Sobrosa (CPF 082.372.378-03); Maria Diniz Dias (CPF 535.739.278-15) e Vera Eva de Mello Vieira (CPF 000.796.041-70).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9335/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.482/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Teresinha dos Santos de Paula (CPF 005.009.010-07).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9336/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.486/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Rosemaura Oliveira de Freitas e Souza (CPF 008.069.768-29).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9337/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.355/2015-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Wair de Oliveira (CPF 317.242.801-04); Widmark Teixeira do Brasil (CPF 596.933.041-87) e Willian Rodrigues do Nascimento (CPF 014.067.711-98).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9338/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.687/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 18/8/2015 (Ata nº 28/2015), na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à SecexAmbiental, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) item 9.4:

onde se lê: "...aos cofres do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá)**,...";
leia-se: "...aos cofres do **Tesouro Nacional**,..."; e

b) item 9.12:

onde se lê: "...enumeradas na proposta de deliberação (**item 86**)...";
leia-se: "...enumeradas na proposta de deliberação (**itens 55 a 72**)...";

1. Processo TC-041.707/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (CPF 557.390.089-72); Cesar Jose de Oliveira (CPF 660.174.754-87); Cleide Antônia de Souza (CPF 372.898.021-87); Edinar Ferreira Araujo (CPF 093.880.013-20); Eva Maria de Souza Sardinha (CPF 289.159.251-49); Francisco José Nascimento (CPF 068.104.542-68); Fredson Ferreira Gomes (CPF 494.854.741-72); Geraldo Ferreira Soares (CPF 210.315.761-34); Gilda Diniz dos Santos (CPF 281.822.605-82); Hepta Tecnologia Informática Ltda (CNPJ 37.057.387/0001-22); Ivan Jairo Junckes (CPF 432.976.769-49); Jaqueline de Almeida Lorenço (CPF 827.281.431-53); Junior Divino Fideles (CPF 851.339.651-68); Luciano Gregory Brunet (CPF 349.411.340-87); Luiz Gugé Santos Fernandes (CPF 333.610.025-91); Marcelo Afonso Silva (CPF 311.875.526-15); Marcio Marrek Berbigier (CPF 697.610.940-49); Raimundo de Araújo Lima (CPF 045.052.552-04); Renata Almeida Dávila (CPF 889.514.305-10); Richard Martins Torsiano (CPF 824.775.740-00); Roberto Kiel (CPF 424.832.390-72); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04); Rosivaldo Marques de Oliveira (CPF 539.582.091-49); Sérgio Ricardo Rezende (CPF 112.589.388-55) e Vinicius Ferreira de Araujo (CPF 322.833.774-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Representação legal: Pedro Henrique Pontes Mendes (43658/DF-OAB) e outros, representando Hepta Tecnologia e Informática Ltda; Iara Sonia Aguiar de Aquino (10911/DF-OAB) e outros, representando Hepta Tecnologia e Informática Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9339/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Juscelino Otero Gonçalves, ex-prefeito do município de São Gabriel da Cachoeira/AM (gestão: 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2006;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.672/2015-2ª Câmara, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do Sr. Juscelino Otero Gonçalves, com imposição de débito e aplicação de multa;

Considerando que o nome da representante legal do responsável, Sra. Renata Braga de Alencar (OAB 6832/AM), não se fez constar do cabeçalho do Relatório e do Acórdão, no julgamento do feito;

Considerando que a representante legal do responsável deixou de tomar conhecimento da data de julgamento do feito, visto que o seu nome não estava consignado junto ao número do referido processo, conforme a pauta publicada no Diário Oficial da União;

Considerando, conforme bem destacou o MPTCU no Parecer à Peça nº 24, que o vício processual ora mencionado representou evidente prejuízo ao responsável, em face de inobservância aos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, visto que o responsável ficou impossibilitado de eventualmente produzir sustentação oral na data da sessão de julgamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 2.672/2015-TCU-2ª Câmara (Peça nº 21) e expedir a determinação abaixo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-013.493/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Juscelino Otero Gonçalves (CPF 160.832.022-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Renata Braga de Alencar (6832/AM-OAB), representando Juscelino Otero Gonçalves.

1.7. Determinar que o Gabinete do Relator a quo adote as medidas necessárias ao novo julgamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 9340/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação à Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., aos Srs. Adilson Julio Pereira e Dilmar Antonio Golin, e à Sra. Maria Betânia Almeida de Oliveira, ante o recolhimento integral dos débitos e das multas que lhes foram imputados por meio do Acórdão 1.101/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 28/2/2012 (Ata nº 5/2012), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) Responsável: Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 28/02/2012

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 5.643,50	02/04/2014
R\$ 52,08	20/06/2014

b) Responsável: Adilson Julio Pereira

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 28/02/2012

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 5.523,00	06/01/2014
R\$ 51,00	29/01/2014

c) Responsável: Dilmar Antonio Golin

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 28/02/2012

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 5.523,00	06/01/2014
R\$ 51,00	29/01/2014

d) Responsável: Maria Betânia Almeida de Oliveira

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 28/02/2012

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 5.523,00	17/12/2013

e) Responsáveis solidários: Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., Adilson Julio Pereira, Dilmar Antonio Golin e Maria Betânia Almeida de Oliveira

Valores originais dos débitos: R\$ 11.666,00 / Datas de origem dos débitos: 09/03/2001

R\$ 3.253,00 09/03/2001

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 10.000,00	21/01/2014
R\$ 20.000,00	13/02/2014
R\$ 8.000,00	02/04/2014
R\$ 13.000,00	20/06/2014
R\$ 15.000,00	13/02/2015
R\$ 15.310,25	01/09/2015

1. Processo TC-017.844/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-006.002/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Adilson Julio Pereira (CPF 297.915.882-87); Dilmar Antonio Golin (CPF 492.002.839-34); Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. (CNPJ 01.542.489/0001-96); Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97); Jose Sanguanini (CPF 141.249.559-87); Maria Betânia Almeida de Oliveira (CPF 991.568.064-34) e Município de Rolim de Moura/RO (CNPJ 04.394.805/0001-18).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Rolim de Moura/RO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

1.7. Representação legal: Salvador Luiz Paloni (299-A/RO-OAB) e outros, representando Adilson Julio Pereira; Salvador Luiz Paloni (299-A/RO-OAB) e outros, representando Dilmar Antonio Golin; Laércio Batista de Lima (843/RO-OAB) e outros, representando Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; Salvador Luiz Paloni (299-A/RO-OAB) e outros, representando Jose Sanguanini; Lucildo Cardoso Freire (4751/RO-OAB) e outros, representando Maria Betânia Almeida de Oliveira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9341/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, pela empresa Microsens Ltda., noticiando a existência de possíveis irregularidades relacionadas com o Pregão Eletrônico SRP 16/2014, realizado pelo Comando de Operações Terrestres do Exército (Coter), com o objetivo de contratar pessoa jurídica especializada para o fornecimento de impressoras **laser**, impressoras multifuncionais, impressoras de etiquetas, rotuladores e **scanners**, destinados às diferentes subchefias da unidade, com valor de R\$ 726.890,00;

Considerando que a representante informou, em síntese, que participou do item 8 do Pregão 16/2014 do Coter e que, após a declaração da empresa Office Service Equipamentos e Serviços para Escritórios Ltda. - EPP como vencedora, apresentou recurso, questionando, entre outras coisas, o fato de que a citada entidade empresarial informou ser Empresa de Pequeno Porte (EPP), mesmo tendo auferido receita bruta acima do limite legal para enquadramento;

Considerando que, na inicial, a representante complementou que, na apreciação do recurso, o progeiro do certame, apesar de ter reconhecido que a empresa vencedora declarou-se indevidamente como EPP, procedeu à desclassificação da empresa Office Service apenas para o item 8, a despeito de ela também ter se sagrado vencedora dos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 9 e 10, alegando que "não houve a participação e nem disputa de lances da recorrente nos demais itens";

Considerando que, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, foram realizadas as oitivas prévias do Comando de Operações Terrestres do Exército e da empresa Office Service Equipamentos e Serviços para Escritórios Ltda.;

Considerando que, da análise das respostas apresentadas, constata-se que o Comandante de Operações Terrestres do Exército determinou ao ordenador de despesas do Coter que analisasse o caso e procedesse à anulação dos itens do Pregão 16/2014 vencidos pela empresa Office Service Equipamentos e Serviços para Escritórios Ltda. - EPP, bem assim que, como não houve contratação por parte daquela unidade e tampouco adesões por outras unidades gestoras, o ordenador de despesas procedeu à anulação dos citados itens;

Considerando que o Comando do Exército informou ainda que instaurou Processo Administrativo com a intenção de esclarecer os fatos e, conforme o caso, averiguar responsabilidades, devendo encaminhar os resultados ao TCU oportunamente;

Considerando, pelo exposto, que, tendo em vista a anulação, por parte do Comando de Operações Terrestres do Exército, de todos os itens vencidos pela empresa Office Service Equipamentos e Serviços para Escritórios Ltda. - EPP no Pregão Eletrônico SRP 16/2014, resta prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.451/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Microsens Ltda. (CNPJ 72.578.586/0001-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando de Operações Terrestres do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Cesar de Oliveira e outros, representando Microsens Ltda; Miguel Angelo Presot e outros, representando Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda.;
- 1.7. Determinar à Selog que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante, ao Comando de Operações Terrestres do Exército e à empresa Office Service Equipamentos e Serviços para Escritório Ltda. - EPP; e
 - 1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 9342/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo município de Sertânia/PE sobre possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 168/2009 (Siconv nº 706990), celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo objeto consistia na construção de cisternas de placas para captação de água da chuva na zona rural, com vistas a ampliar o acesso à água para consumo humano;

Considerando que o representante, aduz, em síntese, que, em maio de 2015, recebeu do convenente o Ofício nº 373/2015-GABIN/SESAN/MDS, que informava o município de Sertânia/PE sobre a necessidade de que fosse devolvida a quantia de R\$ 101.193,26, em razão da constatação de inconsistências na execução financeira do citado ajuste, sob pena de inscrição automática da municipalidade como inadimplente no Siafi e posterior instauração da respectiva tomada de contas especial;

Considerando que, tendo verificado, mediante pesquisa junto ao Portal da Transparência, que o Convênio nº 168/2009 encontrava-se na situação "prestação de contas em análise", a unidade técnica realizou diligência junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicitando informações atualizadas sobre o andamento da análise da prestação de contas, além do envio de documentos recentes que demonstrassem o estado atual da análise;

Considerando que, em resposta, a Sra. Valdinéia Brito Dewes, Coordenadora-Geral de Execução Orçamentária e Financeira (CGEOF), encaminhou cópia das Notas Técnicas 14 e 59/2015-COPC/CGEOF/SESAN/MDS, que concluíram pela necessidade de a ex-prefeita do município de Sertânia/PE, Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, recolher o valor de R\$ 101.940,60 aos cofres públicos para que a prestação de contas seja aprovada;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do convênio, bem como o exame da prestação de contas são atribuições primárias do concedente ou repassador, o qual, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para julgamento;

Considerando que o órgão concedente está adotando as providências sob sua alçada, pois está analisando a prestação de contas da avença, já tendo, inclusive, indicado preliminarmente a necessidade da ex-prefeita do município de Sertânia/PE, Sra. Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, recolher o valor de R\$ 101.940,60 aos cofres públicos para que a prestação de contas seja aprovada;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.732/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Sertânia/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Sertânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802).
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, tão logo conclua a análise da prestação de contas do Convênio nº 168/2009 (Siconv nº 706990), firmado com o município de Sertânia/PE, informe o TCU sobre os resultados da referida análise;
 - 1.7.2. à Secex/PE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão e da instrução técnica acostada à Peça nº 21 ao representante e à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 9343/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do encaminhamento, por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM/CE), de cópia do Acórdão 4670/2014-TCM/CE, prolatado no julgamento do Processo nº 4158/11, que tratou de tomada de contas especial instaurada com a finalidade de verificar a ocorrência de irregularidades perpetradas no exercício de 2009, pelo município de Várzea Alegre/CE, na condução

das Concorrências Públicas 2008.02.26.1 e 2008.02.26.1, realizadas no intuito de executar o objeto dos Convênios nºs 1094/2007 (Siafi 627983) e 1003/2007 (Siafi 627966), celebrados entre o aludido município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

Considerando que, no âmbito do Acórdão 4670/2014-TCM/CE, o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará decidiu pela procedência parcial da TCE com aplicação de multa de R\$ 13.301,25 ao Sr. Raimundo Nonato Bitu Sátiro, de R\$ 2.128,30 ao Sr. Jailson Rodrigues de Oliveira, de R\$ 1.064,08 à Sra. Ilmaessiana Máximo de Freitas, e de R\$ 1.064,08 ao Sr. Victor Bruno de Moraes, além da "imputação de débito no total de R\$ 19.809,81, atualizado em R\$ 30.903,30 (item 3.1-g), ao Sr. Raimundo Nonato Bitu Sátiro";

Considerando que a unidade técnica, realizando pesquisa junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e ao Sistema Integrado de Monitoramento de Convênios (Sismoc) da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), extraiu os seguintes dados:

I - Siafi 627983 (Original EP 1094/07)

- a) objeto: Sistema de Esgotamento Sanitário;
- b) vigência: 31/12/2007 a 21/10/2012;
- c) valor global: R\$ 2.000.000,00, sendo R\$ 105.263,16 o valor da contrapartida;
- d) desembolso: R\$ 2.000.000,00;
- e) situação: inadimplente, motivo - irregularidade na execução física e financeira (ofício 54/13 de 27/3/2013); e
- f) percentual de execução: 81%, relatórios de visita técnica, datados de 3/9/2012; 12/6/2013 e 12/11/2013

II - Siafi 627966 (original 1003/07)

- a) objeto: Sistema de Esgotamento Sanitário
- b) vigência: 31/12/2007 a 31/8/2010;
- c) valor global: R\$ 1.050.520,69, sendo R\$ 50.520,69 o valor da contrapartida;
- d) desembolso: R\$ 1.000.000,00;
- e) situação: inadimplente, motivo - não apresentação de documentação complementar (ofício 29/13 de 26/3/2013); e
- f) percentual de execução: 80%, relatórios de visita técnica, datados de 3/9/2012; 12/6/2013 e 13/11/2013.

Considerando que, no intuito de sanear os presentes autos, foi realizada diligência junto à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará para que informasse o TCU sobre a situação atual dos Convênios nºs 627983 (Original EP 1094/07) e 627966 (original 1003/07) e as providências eventualmente adotadas pela referida entidade;

Considerando que, em resposta, o Superintendente da Funasa/CE informou, em relação ao Convênio EP nº 1003/2007 (Siafi 627966), que a prestação de contas final foi reanalisada por meio do Parecer 300, de 8 de setembro de 2015, que propôs a aprovação de R\$ 841.172,90 e a não aprovação de R\$ 155.306,20; e, em relação ao Convênio EP nº 1094/2007 (Siafi nº 627983), informou que a respectiva prestação de contas final foi reanalisada por meio do Parecer 298, de 4 de setembro de 2015, com proposta de aprovação de R\$ 54.176,54, e de não aprovação de R\$ 348.096,07, tendo essas proposições sido devidamente acolhidas por meio do Despacho s/n, de 9 de setembro de 2015;

Considerando que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e adotar as providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados, analisando, inclusive, se o conjunto das irregularidades constatadas compromete a adequada execução dos programas;



Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para o momento que sejam encaminhadas a este Tribunal as tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pela Funasa/CE, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de toda sorte, que, tendo em vista o atraso na conclusão da análise da prestação de contas dos Convênios nºs EP 1094/2007 e 1003/2007, cujas vigências expiraram em 21/10/2012 e 31/8/2010, respectivamente, mostra-se pertinente determinar à Funasa/CE que ultime, no prazo de noventa dias, as providências relativas ao exame da prestação de contas das aludidas avenças, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais, e informando o TCU, dentro do mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.290/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Várzea Alegre/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará (Funasa/CE) que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua as medidas administrativas prévias com vistas a recomposição ao erário, conforme as irregularidades observadas em seus relatórios técnicos acerca da execução dos Convênios EP nºs 1094/2007 e 1003/2007, celebrados com o município de Várzea Alegre/CE, instaurando, se for o caso, dentro deste mesmo prazo, as devidas tomadas de contas especiais, e informando o TCU, ao final deste mesmo período, sobre todas as providências adotadas;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), Sr. Antônio Diogo de Siqueira Cruz, e à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará (Funasa/CE); e
 - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9254 e 9344 a 9402, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9254/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.888/2011-0.
 - 1.1. Apensos: TC 014.040/2010-7, TC 037.795/2012-0, TC 002.446/2014-6, TC 012.390/2014-3, TC 019.048/2014-9, TC 028.169/2014-0, TC 033.118/2014-0 e TC 033.552/2014-2.
 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
 3. Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT (CNPJ 32.884.108/0001-80), Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20), Paulo Pires de Campos (CPF 032.142.378-02), Mário Augusto Lopes Moysés (CPF 953.055.648-91), Marisa da Silva Chaves (CPF 220.497.381-53), Classe A Produções e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 08.332.028/0001-38), I9 Publicidade & Eventos Artísticas Ltda. - ME (CNPJ 09.661.123/0001-48), José Augusto Celestino Oliveira (CPF 001.887.431-20), Maria Virgínia Bispo da Silva (CPF 436.905.485-00), Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 04.436.109/0001-27), RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. - atual Locker Bem Produções Artísticas Ltda. - ME (CNPJ 10.558.934/0001-05), Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda. - ME (CNPJ 05.674.085/0001-07), Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME - V&M Eventos (CNPJ 02.332.448/0001-38) e Valmir Dias do Nascimento - ME - WD Produções e Eventos (CNPJ 05.679.936/0001-04).
 4. Unidades: Ministério do Turismo e Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT.
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Thais Veroni Miranda Custódio (OAB/SP 307.690), Edson Luiz Aragão de Souza (OAB/SE 6.629), Andrea Sobral Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE 2.484), Márcio Macêdo Conrado (OAB/SE 3.806) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT, Lourival Mendes de Oliveira Neto, Paulo Pires de Campos, Mário Augusto Lopes Moysés, Marisa da Silva Chaves, Classe A Produções e Eventos Ltda. - ME, I9 Publicidade & Eventos Artísticas Ltda. - ME, José Augusto Celestino Oliveira, Maria Virgínia Bispo da Silva, Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME, RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. (atual Locker Bem Produções Artísticas Ltda. - ME), Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda. - ME, Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME - V&M Eventos e Valmir Dias do Nascimento - ME - WD Produções e Eventos contra o acórdão 1.254/2014 - 2ª Câmara, retificado por erro material pelo acórdão 3.037/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Turismo e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9254-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9344/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.811/2011-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Faculdades Católicas (CNPJ 33.555.921/0001-70), Fundação Padre Leonel Franca - FPLF (CNPJ 28.019.214/0001-29), Laércio Dias de Moura (CPF 603.262.637-72) e Marlene Sabino Pontes (CPF 244.504.807-91).
4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: Cristiana Muanis Trindade (OAB/RJ 83.337), Denise Beck Pereira Nunes (OAB/RJ 93.572), Paulo Haus Martins (OAB/RJ 69.406), Bruno Fernandes (OAB/RJ 167.652) e outros, Alexandre Meirelles Damasceno Ferreira (OAB/RJ 169.959) e Anna Lúcia Berardinelli (OAB/RJ 127.067).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep contra Fundação Padre Leonel Franca, Laércio Dias de Moura, Faculdades Católicas e Marlene Sabino Pontes em razão da impugnação das despesas do convênio 22.02.0303.00, celebrado com a Fundação Padre Leonel Franca para implementação parcial do projeto "engenharia de redes e serviços em banda larga".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa da Fundação Padre Leonel Franca e das Faculdades Católicas;
- 9.2. julgar regulares as contas de Laércio Dias de Moura e dar-lhe quitação plena;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Marlene Sabino Pontes;
- 9.4. aplicar a Marlene Sabino Pontes multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9344-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9345/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.801/2007-3.
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento.
3. Responsável: Andréia Maria Costa Santos (CPF 078.961.072-87).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Isabelly Araújo Catão Benvenuti (OAB/AC 4015).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este monitoramento da determinação do item 9.2. do acórdão 5.951/2012 - 1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 169, inciso V, em:

- 9.1. acolher as justificativas de Andréia Maria Costa Santos;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre;
- 9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9345-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9346/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.012/2012-7.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Astério Pereira dos Santos (CPF 091.931.207-10) e Governo do Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 42.498.600/0001-71).
4. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - Depen/Ministério da Justiça.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Representação legal: Gustavo Kloh Muller Neves (104.856/RJ-OAB), Danilo Botelho dos Santos (OAB/RJ 122.220) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen do Ministério da Justiça contra Astério Pereira dos Santos, então Secretário de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da inexecução parcial do Convênio MJ 001/2003, Siasi 479551, destinado à construção de uma cerca dupla ("cinturão") de proteção das Unidades de Segurança Máxima de Bangu.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Astério Pereira dos Santos e do Estado do Rio de Janeiro e dar-lhes quitação;
 - 9.2. informar ao Estado do Rio de Janeiro que foi identificado neste processo crédito a seu favor no valor de R\$ 27.219,51 (vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), com data original de 25/9/2008;
 - 9.3. arquivar os autos.
10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9346-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9347/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.248/2014-7.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU - MPT-CU.
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Representação legal: Fernando Nascimento Burattini (OAB/SP 78.983) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação do Ministério Público junto ao TCU acerca de possíveis irregularidades na cessão de imóveis ao Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 234; 235; 237, inciso VII; e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

9.2.1. proceda à reanálise da cessão não onerosa de imóveis ao Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, para avaliar, nos termos da Portaria SEP 409/2014 e da Resolução Antaq 2.240/2011, se a concessão tem caráter excepcional e se a área ocupada está restrita às dimensões efetiva e comprovadamente necessárias ao exercício da atividade de interesse público desempenhada no porto, precipuamente relacionada aos procedimentos de escalafão de mão de obra;

9.2.2. caso comprovada e fundamentada a necessidade excepcional da cessão, nos termos da Portaria SEP 409/2014 e da Resolução Antaq 2.240/2011, e uma vez identificada a área estritamente necessária às atividades de interesse público, instrua o processo de concessão com a motivação necessária, como condição para celebração de termo aditivo ou de contrato de cessão;

9.2.3. adote providências para assegurar a desocupação da área cuja cessão não atenda às exigências indicadas no item 9.2.1, o que deve ser precedido da celebração de termo aditivo para ajuste da área ou da anulação do termo de cessão vigente, se for o caso;

9.2.4. avalie a possibilidade de considerar, no que couber, os parâmetros definidos na Portaria SPU 241/2009 como subsídio para delimitação da área a ser eventualmente cedida;

9.3. determinar à Secex/SP que:

9.3.1. monitore o cumprimento desta deliberação, bem como as providências adotadas pela Codesp para efetiva desocupação das áreas cedidas ao Ogmo e utilizadas por terceiros;

9.3.2. nas contas da Companhia Docas do Estado de São Paulo referentes aos exercícios de 2013 e 2104, realize inspeção com vistas a:

9.3.2.1. avaliar, se necessário por amostragem, a regularidade dos procedimentos adotados pela Codesp na gestão do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade formado por imóveis por ela cedidos sem ônus;

9.3.2.2. verificar as providências adotadas em relação aos imóveis cedidos ao Ogmo após a decisão Direxe 304.2011, de 29/9/2011, e, se for o caso, apurar a responsabilidade dos gestores por omissão;

9.4. dar conhecimento desta deliberação ao Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9347-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9348/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.392/2009-5.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Robson de Souza Andrade (CPF 552.554.931-04).

4. Unidade: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério dos Transportes.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Robson de Souza Andrade, coordenador-geral de gestão de pessoas do Ministério dos Transportes, contra o acórdão 5.755/2014-2ª Câmara, que lhe aplicou multa em razão da omissão no dever de apresentar tempestivamente informações referentes a atos de admissão de pessoal e concessões de aposentadorias e pensões para exame da legalidade neste Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Robson de Souza Andrade e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao recorrente e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9348-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9349/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.950/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04), E. Pimenta Dias Comércio e Representação - ME (CNPJ 07.429.976/0001-23), Structura Consultoria e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 07.606.294/0001-49), Carlos Augusto Ribeiro Mesquita (CPF 237.161.003-82) e José Ferreira da Silva (CPF 093.965.193-91).

4. Unidades: Município de Vargem Grande/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-prefeita de Vargem Grande/MA, em decorrência do não cumprimento do objeto do convênio 807.005/2005, celebrado para execução de ações de apoio à formação continuada de professores do ensino fundamental.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Carlos Augusto Ribeiro Mesquita e José Ferreira da Silva e as empresas E. Pimenta Dias Comércio e Representação - ME e Structura Consultoria e Eventos Ltda. -ME;

9.2. considerar revel Maria Aparecida da Silva Ribeiro;

9.3. julgar irregulares as contas de Maria Aparecida da Silva Ribeiro;

9.4. condená-la ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de R\$ 57.304,17 (cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais e dezessete centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 29/12/2005 até a data do pagamento;

9.5. aplicar-lhe multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9349-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9350/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.160/2010-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Joanaina de Paiva Rodrigues (OAB/PA 17.967) e outras.

9. Acórdão:

Visto, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Wilson Tavares Von Paumgarten contra o acórdão 6.493/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9350-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9351/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.532/2012-1.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: José Baka Filho (CPF 033.708.538-25).

4. Unidade: Município de Paranaguá/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Representação legal: Thiago Priess Valiati (OAB/PR 69.974) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos por José Baka Filho contra o acórdão 4.657/2015-2ª Câmara, que aplicou-lhe multa em razão de ilegalidade na elaboração dos orçamentos dos pregões presenciais 89/2008 e 26/2010, uma vez que não teriam sido apresentadas fontes ou planilhas detalhadas que justificassem os preços estimados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, acolhê-los, atribuir-lhes efeitos infringentes e tornar sem efeito os itens 9.2 a 9.8 do acórdão 4.657/2015-2ª Câmara;

9.2. dar ciência ao município de Paranaguá/PR de que as estimativas de preços de que tratam as Lei 8.666/1993 e 10.520/2002 para realização de aquisições de bens, serviços e obras pela Administração exigem indicação das fontes que justificam os preços praticados.

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.



10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9351-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9352/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.150/2011-1.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aparício Carvalho de Moraes (CPF 209.216.597-68), herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (CPF 627.408.067-87) e Estado de Rondônia (CNPJ 04.280.889/0001-69).
4. Unidades: Estado de Rondônia e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Representação legal: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO 796) e outros, representando Aparício Carvalho de Moraes.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência do não alcance dos objetivos do convênio 326/1995, firmado com o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para reaparelhamento de unidades de saúde no Estado e operacionalização do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I e §§ 2º e 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 202, §§ 2º, 3º e 8º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revés Cláudia Marcia de Figueredo Carvalho (CPF 647.749.619-49) e Gabriel Figueiredo de Carvalho (menor), herdeiros do ex-secretário de estado da Saúde em Rondônia Sérgio Siqueira de Carvalho;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Aparício Carvalho de Moraes e pelo Estado de Rondônia;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado de Rondônia, solidariamente com Aparício Carvalho de Moraes (peça 63) e com os herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (neste caso, até o limite do patrimônio transferido - peças 64), efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias especificadas no demonstrativo à peça 65, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo pagamento, com o abatimento dos valores das tabelas constantes dos itens 28 e 30 do voto precedente, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. informar ao Estado de Rondônia que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9352-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9353/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.004/2014-3.
2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Unidades: Municípios de Minas Gerais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de transferências voluntárias para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas por parte de municípios de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal que reveja o normativo Caixa AE 099, no prazo de 90 (noventa) dias, de forma a mitigar os riscos advindos da ausência de referenciais confiáveis de preços de mercado para balizamento dos orçamentos estimativos dos convenentes no âmbito dos contratos de repasse em que atua como mandatária da União, bem como que oriente esses convenentes a privilegiar o pregão eletrônico como modalidade de licitação;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional que monitore o cumprimento da determinação acima; e

9.3. enviar cópia deste processo à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9353-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9354/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.721/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas.

3. Responsáveis: Alexandre da Anunciação Reis (CPF 906.032.575-34), Carlos Eduardo Trindade Santos (CPF 309.514.105-04), Edson Santos de Souza (CPF 439.144.467-49), Eloi Ferreira de Araújo (CPF 565.417.247-68), Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey (CPF 788.011.847-00), Givânia Maria da Silva (CPF 446.414.864-68), Martvs Antônio Alves das Chagas (CPF 857.583.536-04), Matilde Ribeiro (CPF 023.257.548-71), Vera Lúcia da Silva Proba (CPF 304.840.577-15).

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas de 2008 da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "b", §§ 1º e 2º; 17; 18; 19 e 23, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. retirar o sobrestamento dos autos em decorrência de decisão definitiva no TC 015.192/2011-3 (acórdãos do Plenário 3.402/2013 e 1.186/2014);

9.2. julgar regulares as contas de Givânia Maria da Silva e Vera Lúcia da Silva Proba e dar-lhes quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Eduardo Trindade Santos, Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey e Matilde Ribeiro e dar-lhes quitação;

9.4. julgar irregulares as contas de Alexandre da Anunciação Reis, Edson Santos de Souza, Eloi Ferreira de Araújo e Martvs Antônio Alves das Chagas e dispensar a imposição de multa a esses responsáveis em razão da aplicação de tal sanção, pelos mesmos fatos tratados neste feito, no processo TC 015.192/2011-3;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos interessados e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9354-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9355/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.469/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista (CPF 960.411.966-49).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Martius Vieira Milton (OAB/MG 87.432) e outro, representando Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico contra Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista em razão do descumprimento de obrigações constantes do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior para realização de curso de doutorado junto à *London School of Hygiene and Tropical Medicine*, no período de novembro de 2003 a outubro de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. reconhecer, de ofício, a nulidade do acórdão 6.022/2015-2ª Câmara e torná-lo insubsistente;

9.2. julgar irregulares as contas de Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista;

9.3. condená-la ao recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq de R\$ 345.443,80 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 23/12/2013 até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9355-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9356/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.818/2009-9.
1.1. Apenso: TC 024.800/2006-9.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça contra o acórdão 2.091/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto, dar-lhe provimento e suprimir o subitem 9.2.4 do acórdão 2.091/2014-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9356-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9357/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.938/2010-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Lideonete Louçana Araújo (CPF 433.695.888-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Ana Luisa Ferreira Cruz Cavalcanti (OAB/PI 8.460) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Lideonete Louçana Araújo, ex-servidora da Universidade Federal do Piauí, contra o acórdão 2.736/2012-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9357-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9358/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.320/2014-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social - Ibeids (CNPJ 03.672.533/0001-08) e Thiago Araújo (CPF 037.395.016-00).
4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: Flávia Pereira Amaral Moreira (OAB/MG 133.287).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (Ibeids) por meio do convênio 35/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 24; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (Ibeids);
9.2. julgar irregulares as contas de Thiago Araújo e do Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (Ibeids) e condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 24.088,72 (vinte e quatro mil, oitenta e oito reais, setenta e dois centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 30/10/2006 até o pagamento;

9.3. aplicar multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Thiago Araújo e ao Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (Ibeids), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação a Thiago Araújo, ao Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (Ibeids) e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9358-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9359/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.461/2015-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Arcolimp Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 05.576.482/0001-46).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Representação Legal: Alberto Felício Júnior (OAB/SP 52.075) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da empresa Arcolimp Serviços Gerais Ltda. sobre suposta irregularidade cometida pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG na condução do pregão eletrônico 44/2014, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 146 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do pregão eletrônico 44/2014, firmado com a empresa Conservo Serviços Gerais Ltda.;

9.3. dar ciência à UFMG de que é irregular a desclassificação de propostas que contenham salários e benefícios trabalhistas superiores aos mínimos exigidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria da localidade onde serão prestados os serviços;

9.4. juntar cópia das peças 31 a 38 destes autos ao TC 027.870/2014-6;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à UFMG; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9359-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9360/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.197/2014-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Roberto Pires - ME (CNPJ 04.354.942/0001-29); José Augusto Motta Filho (CPF 151.147.326-68).

4. Unidades: Município de Berizal/MG e Ministério do Turismo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José Augusto Motta Filho, com a inclusão posterior como responsável solidária da empresa Carlos Roberto Pires - ME, em razão da não apresentação de documentação complementar exigida para prestação de contas dos recursos repassados ao município de Berizal/MG por força do Convênio 499/2009 (Siafi/Siconv 703754/2009), celebrado com o Ministério do Turismo, que teve por objeto a realização do projeto "XIII Festa Junina de Berizal/MG".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis José Augusto Motta Filho e a empresa Carlos Roberto Pires - ME;

9.2. julgar irregulares as contas de José Augusto Motta Filho e da empresa Carlos Roberto Pires - ME;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 30/07/2009 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Turismo, ao município de Berizal/MG e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9360-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 9361/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.887/2014-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Urbino Capanema Junior (CPF 365.267.706-49).

4. Unidades: Município de Ipiacu/MG e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Danilo Burle Carneiro de Abreu (OAB/MG 141.164) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Urbino Capanema Junior, ex-prefeito de Ipiacu/MG, em razão da impugnação total das despesas do convênio 750238/2000, destinado à aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Urbino Capanema Junior;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 13/10/2000 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência ao FNDE de que o exame desta tomada de contas especial, relativa ao convênio FNDE 750238/2000 (Siafi 394856, processo original 23034.002288/2010-45), apontou a demora na apuração e processamento da TCE, uma vez que: (i) foram realizadas sucessivas intimações do signatário do convênio para cobrar o cumprimento do dever legal de prestar contas, a cargo do gestor responsável pelo município convenente; (ii) só houve registro do saque irregular dos recursos alocados na conta do convênio, pelo servidor responsável pela análise de documentos no FNDE, cerca de 6 (seis) anos depois da apresentação do extrato pelo município convenente; (iii) o FNDE demorou mais de 9 (nove) anos para instaurar e concluir o processo de TCE, o que deu causa à prescrição da ação de improbidade administrativa e dificultou eventuais medidas para reparação do dano ao erário;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9361-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9362/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.141/2013-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Benedito Barbosa Moreira (CPF 062.715.373-91).

4. Unidades: Município de Estreito/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Benedito Barbosa Moreira, ex-prefeito de Estreito/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, exercício 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável Benedito Barbosa Moreira;

9.2. julgar irregulares as contas de Benedito Barbosa Moreira;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.104,44	30/4/2004
11.104,44	9/6/2004
11.104,44	29/6/2004
11.104,44	30/7/2004
11.104,44	15/9/2004
11.104,44	14/10/2004
11.104,44	12/11/2004
11.104,44	28/12/2004
9.612,69	28/12/2004

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9362-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9363/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.264/2015-1.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Aliança Empresarial Engenharia Ltda. (CNPJ 06.349.931/0001-86).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal: Eduardo Luiz Safe Carneiro (OAB/DF 00867) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Aliança Empresarial Engenharia Ltda., com pedido de cautelar, acerca da Concorrência 1/2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, destinada à contratação de pessoa jurídica especializada em perícias de patologias estruturais para prestação de serviços de avaliação, elaboração de projeto "como construído" (*as built*), diagnóstico de avarias e elaboração de projeto de recuperação de estrutura predial localizada no campus de Paracatu/MG, com valor total orçado de R\$ 514.740,24.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. cientificar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM de que:

9.2.1. é necessário constar, dos anexos do edital da Concorrência 1/2015, cópia do contrato original da construção da edificação (com seus aditivos e planilhas de medição), dos três laudos já realizados relativos a essa edificação (elaborados pela UFMG, pela empresa Álvaro Sardinha Neto e pelo perito judicial no âmbito da ação cautelar movida pela Aliança), assim como a informação de que, caso os projetos relativos às construções circunvizinhas ao objeto da licitação sejam considerados úteis para elaboração das propostas dos licitantes, esses estarão disponíveis na universidade ou em sítio eletrônico;

9.2.2. há necessidade de justificar a opção pelo regime de preço global por item (projeto), ao invés de preço unitário considerando a área coberta pelo produto - modelo que autorizaria a administração a pagar o valor correspondente apenas à área efetivamente abrangida pelos projetos a serem elaborados -, bem como a adoção ou não da possibilidade de inclusão dos possíveis ensaios no preço dos projetos, em lugar de destacá-los e atribuir a esses testes preços que permitam à administração pagar somente pelos efetivamente realizados, registrando os motivos para a opção realizada;

9.2.3. deve ser esclarecida no edital a divergência entre a área considerada para execução do serviço (6.000 m²) e as áreas coberta (5.890 m²) e construída (3.994,6 m²) para a maior proximidade possível do real, uma vez que a Administração não recebeu o *as built*, restringindo a contratação à edificação erguida por meio do Contrato 17/2008;

9.2.4. deve ser estudada a possibilidade de exclusão do ensaio de esclerometria do objeto da referida concorrência, caso o produto elaborado pela empresa Dinamiza para subsidiar a perícia judicial determinada na ação cautelar movida pela Aliança seja suficiente para confecção dos projetos pretendidos com a licitação em exame; e

9.3. dar ciência do relatório, do voto e deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM e à representante.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9363-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9364/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.449/2015-1
2. Grupo II - Classe IV - Admissão.
3. Interessados: Davi Jonatas da Silva (CPF 807.828.920-00), Evania Leite Dantas (CPF 659.626.053-49), Raquel Dalla Lana Cardoso (CPF 825.299.730-91) e Rodrigo Bonadiman Zanatta (CPF 997.238.830-15).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão de servidores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de admissão de Rodrigo Bonadiman Zanatta;

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissão de Davi Jonatas da Silva, Evania Leite Dantas e Raquel Dalla Lana Cardoso; e

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas neste processo.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9364-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9365/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.681/2015-1.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Provac Serviços Ltda. (CNPJ 50.400.407/0001-84).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal: Vagner Elias Henriques (CPF 267.138.268-57) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da empresa Provac Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 48/2015 da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, destinado à contratação de serviços de produção e distribuição de refeições e cafés da manhã nos restaurantes dos *campi* Umuarama, Santa Mônica e Glória, na cidade de Uberlândia/MG, e no *campus* Monte Carmelo, na cidade de Monte Carmelo/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Uberlândia de que é indevida a exigência, contida no subitem 6.2 do edital do pregão eletrônico 48/2015, de que somente poderiam participar do certame empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação cadastradas no Sicafe, uma vez que é facultativo o referido cadastramento, para fins de liberar os licitantes de apresentarem os documentos de habilitação, consoante o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Universidade Federal de Uberlândia e à representante;

9.4. arquivar estes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9365-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9366/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.744/2015-1.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Kátia Miranda Moresco (CPF 416.612.309-20), Kátia Regina Pereira (CPF 489.584.259-20), Lígia Fonseca Viana Santos (CPF 029.193.408-08), Lígia Nara Lopes Rosa (CPF 579.291.309-91) e Lindamir Bosse Brinhosa (CPF 345.042.909-44).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria de ex-servidoras da Universidade Federal de Santa Catarina nos quais foi constatado o pagamento ilegal do percentual de 3,17%, a título de diferença de URV, sem incorporação de tal vantagem por reestruturações salariais posteriores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno; no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de Kátia Miranda Moresco, Kátia Regina Pereira, Lígia Fonseca Viana Santos, Lígia Nara Lopes Rosa e Lindamir Bosse Brinhosa;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. promova o ajuste das parcelas relativas ao percentual de 3,17%, mesmo que deferidas judicialmente, levando em conta a reestruturação da carreira de magistério superior promovida pela Lei 12.772/2012, nos termos do art. 10 da MP 2.225/2001 e do entendimento do TCU, consubstanciado no acórdão 2.161/2005-Plenário, e do STJ, exarado no MS 13.721-DF;

9.3.2. converta eventual saldo das referidas parcelas de 3,17% em VPNI, aplique a estas parcelas somente reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público e sujeite-as às futuras absorções decorrentes das novas reestruturações salariais consubstanciadas na Lei 12.772/2012;

9.3.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e os submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.3.4. informe às interessadas o teor deste acórdão, esclareça-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFSC e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de ciência pelas interessadas.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9366-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9367/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.749/2015-3.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Valdir Carvalho (CPF 289.156.909-15), Veronica May de Aguiar (CPF 507.118.229-72) e Wilson da Silva (CPF 342.639.189-91).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina em que foi constatado o pagamento ilegal do percentual de 3,17%, a título de URV, apesar de tal vantagem já haver sido incorporada por reestruturações salariais posteriores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno, no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar o registro dos atos de Valdir Carvalho, Veronica May de Aguiar e Wilson da Silva;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. promova o ajuste das parcelas relativas ao percentual de 3,17%, mesmo que deferidas judicialmente, levando em conta a reestruturação da carreira de magistério superior promovida pela Lei 12.772/2012, nos termos do art. 10 da MP 2.225/2001 e do entendimento do TCU, consubstanciado no acórdão 2.161/2005-Plenário, e do STJ, exarado no MS 13.721-DF;

9.3.2. converta eventual saldo das referidas parcelas de 3,17% em VPNI, aplique a estas parcelas somente reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público e sujeite-as às futuras absorções decorrentes das novas reestruturações salariais consubstanciadas na Lei 12.772/2012;

9.3.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e os submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.4. informe aos interessados o teor deste acórdão, esclareça-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFSC e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de ciência pelos interessados.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9367-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9368/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.753/2015-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alciomar Manoel de Lima (CPF 245.856.379-15), Ivonete Leandra Silveira (CPF 345.090.549-04), José Guilherme Vieira (CPF 345.099.769-68) e João Francisco de Melo (CPF 378.397.139-04).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) em que foi constatado o pagamento ilegal do percentual de 3,17%, a título de diferença de URV.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno; no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Alciomar Manoel de Lima, Ivonete Leandra Silveira, José Guilherme Vieira e João Francisco de Melo;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da ciência deste acórdão pelo IFSC;

9.3. determinar ao IFSC que:

9.3.1. cesse pagamentos decorrentes dos atos impugnados e comunique a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

9.3.2. informe aos interessados o teor deste acórdão e esclareça-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto nesta Corte, deverão ser repostos os valores recebidos após ciência desta deliberação;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de ciência pelos interessados;

9.3.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os a este Tribunal, por meio do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9368-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9369/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.802/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Rincó Barbosa (CPF 261.973.756-72) e Rogério Tavares Rodeio & Shows Ltda. - ME (CNPJ 04.508.310/0001-72).

4. Unidades: Município de Maripá de Minas/MG e Ministério do Turismo - MTur.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra José Rincó Barbosa, ex-prefeito de Maripá de Minas/MG, em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio 661/2008, Siafi 633927, destinado a "incentivar o turismo por meio da implementação do projeto intitulado Festa Junina".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel José Rincó Barbosa e julgar irregulares suas contas;

9.2. condená-lo, em solidariedade com Rogério Tavares Rodeio & Shows Ltda. - ME, ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 20/10/2008 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9369-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9370/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.882/2014-9.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rinaldo Ivo Rodrigues Milagres (CPF 561.891.926-53).

4. Unidades: Município de Senhora de Oliveira/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Bernardo Romanizio de Carvalho (OAB/MG 101.730) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Rinaldo Ivo Rodrigues Milagres, ex-prefeito de Senhora de Oliveira/MG, em razão da execução parcial do objeto do convênio 1353/2001 (Siafi 443505), destinado à execução de 68 unidades de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Rinaldo Ivo Rodrigues Milagres e dar-lhe quitação;

9.3. dar ciência ao município de Senhora de Oliveira/MG que a execução de objeto de convênio em desacordo com o plano de trabalho integrante do convênio pode ensejar impugnação das despesas e aplicação de sanção ao responsável;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao município de Senhora de Oliveira/MG e ao responsável.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9370-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9371/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.018/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Délio Engrácio Pacheco (CPF 618.997.207-15).

4. Unidades: Município de Pescador/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Délio Engrácio Pacheco, ex-prefeito de Pescador/MG, em decorrência da inexecução parcial do objeto do convênio 2.930/2001, celebrado para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Délio Engrácio Pacheco;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 67.599,95 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 7/10/2002 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9371-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9372/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.551/2014-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho (CPF 409.317.303-68).
4. Unidades: Município de Presidente Vargas/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, ex-prefeito de Presidente Vargas/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos ao município, em caráter suplementar, para execução do Programa Brasil Alfabetizado, no montante de R\$ 67.200,00, em 6/11/2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6/11/2008 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9372-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9373/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.323/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Joseilton do Nascimento Oliveira (785.776.836-72).
4. Entidade: Município de Canaã dos Carajás - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, ex-prefeito de Canaã dos Carajás/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados, no exercício de 2006, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
02/05/2006	17.475,00
02/05/2006	17.475,00
02/05/2006	17.475,00
31/07/2006	17.475,00
07/12/2006	17.475,00
Total	87.375,00

9.3 aplicar ao Sr. Joseilton do Nascimento Oliveira a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9373-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9374/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.616/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrentes: Nesmar Aparecida Brazão Guerini (469.110.146-20) e Roberto Luciano Vieira (519.803.476-20).
4. Entidade: Município de Guaxupé - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Maria Andréia Lemos (OAB/MG 98.421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Roberto Luciano Vieira, ex-prefeito do Município de Guaxupé/MG, e Nesmar Aparecida Brazão Guerini, então secretária municipal de educação da mesma localidade, contra o Acórdão 7.299/2014-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9374-36/15-2.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9375/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.623/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vilmar Farias Valim (374.394.212-72).
4. Entidade: Município de Cumaru do Norte/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor do Sr. Vilmar Farias Valim, ex-prefeito do Município de Cumaru do Norte/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio Siconv 737589/2010, cujo objeto era a execução de obras de recuperação de 17 km de estradas vicinais no Projeto de Assentamento Hermínio Brito, localizado no referido município;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vilmar Farias Valim (374.394.212-72), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Inkra, acrescida de encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
2/1/2012	449.688,37
3/8/2012	346.211,63
30/8/2012	100.000,00
31/8/2012	241.100,00

9.2. aplicar ao Sr. Vilmar Farias Valim (374.394.212-72) a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9375-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9376/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.114/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Fernando Edson dos Santos Loureiro (CPF 033.302.062-68).

4. Entidade: Município de Santarém Novo - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Fernando Edson dos Santos Loureiro, ex-prefeito de Santarém Novo/PA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Fernando Edson dos Santos Loureiro, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

PNAE-Ensino Fundamental	
DATA	VALOR (R\$)
4/3/2008	7.656,00
2/4/2008	7.656,00
3/5/2008	7.656,00
30/5/2008	7.656,00
1/7/2008	7.656,00
1/8/2008	7.656,00
2/9/2008	7.656,00
1/10/2008	7.656,00
31/10/2008	7.656,00
2/12/2008	7.656,00

PNAE-Pré-escola	
DATA	VALOR (R\$)
4/3/2008	2.266,00
3/4/2008	2.266,00
3/5/2008	2.266,00
30/5/2008	2.266,00
1/7/2008	2.266,00
1/8/2008	2.266,00
2/9/2008	2.266,00
1/10/2008	2.266,00
31/10/2008	2.266,00
2/12/2008	2.266,00

9.2 aplicar ao Sr. Fernando Edson dos Santos Loureiro a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9376-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9377/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.356/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Matos da Silva (397.774.562-04).

4. Entidade: Município de Terra Alta/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Raimundo Matos da Silva, prefeito no mandato 2005-2008, por impugnação da execução física referente a 1ª e 2ª parcelas de recursos repassados ao Município de Terra Alta/PA por força do Convênio 631/2003, Siafi 490360, que teve por objeto a construção de 67 módulos sanitários domiciliares e o cumprimento do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Matos da Silva (397.774.562-04), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
4/1/2005	79.996,31
10/2/2005	59.997,00

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Matos da Silva (397.774.562-04) a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Matos da Silva (397.774.562-04) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9377-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9378/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.892/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domiciano Bezerra Soares (086.141.562-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Eldorado dos Carajás - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional do Sul do Pará - SR/27 contra o ex-prefeito de Eldorado dos Carajás/PA, em razão de irregularidade na execução do Convênio CRT/MB 11/2002, celebrado entre o Inbra e aquela municipalidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto nos artigos 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, c/c os arts. 19, caput, e 6º, inciso II, da IN TCU 71/2012, ante a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular referentes ao exercício substancial do direito ao contraditório e da ampla defesa;

9.2. dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional do Inbra do Sul do Pará - SR/27.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9378-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9379/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-012.708/2014-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio (CPF 039.941.632-34).
4. Entidade: Município de Altamira - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Procurador legalmente constituído nos autos: Rômulo Eglesias de Sousa Sampaio (CPF 521.950.902-00).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, em desfavor da Sra. Odileida Maria de Sousa Sampaio, prefeita no período 2009-2012, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos através do Convênio 11/2009, celebrado entre o município de Altamira/PA e a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sra. Odileida Maria de Sousa Sampaio, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 256.395,49, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/12/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, em 23/8/2012, de R\$ 41.339,73;

9.2. aplicar à Sra. Odileida Maria de Sousa Sampaio, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9379-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9380/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.501/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis: Adriana Martins (013.024.367-16); Leila Conceição da Silva Araújo (915.398.387-49); Patrícia Francisco da Silva (253.256.188-22); Sociedade de Apoio a Projetos de Educação, Cultura e Cidadania no Estado do Rio de Janeiro - Sapeccas (03.446.745/0001-77).
 - 3.1. Recorrente: Patrícia Francisco da Silva (253.256.188-22).
4. Órgão: Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Patrícia Francisco da Silva, ex-secretária-executiva da Sociedade de Apoio a Projetos de Educação, Cultura e Cidadania no Estado do Rio de Janeiro (Sapeccas), contra o Acórdão 1.899/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, afastar a responsabilidade da Sra. Patrícia Francisco da Silva sobre os recursos geridos a partir de 12/11/2008 e reduzir os valores do débito e da multa aplicados pelos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.899/2014-TCU-2ª Câmara às demais responsáveis;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Patrícia Francisco da Silva, dando-lhe quitação;

9.3. reformar o Acórdão 1.899/2014-TCU-2ª Câmara, de modo que os subitens 9.2 e 9.3 passem a vigorar com o seguinte teor:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Adriana Martins, condenando-a, solidariamente com a Sociedade de Apoio a Projetos de Educação, Cultura e Cidadania no Estado do Rio de Janeiro - Sapeccas, ao pagamento de R\$ 144.277,83, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 6/3/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à Sra. Adriana Martins e à Sociedade de Apoio a Projetos de Educação, Cultura e Cidadania no Estado do Rio de Janeiro - Sapeccas, individualmente, a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar as responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. determinar ao Banco do Brasil S/A que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição, aos cofres do Tesouro Nacional, de todo o saldo que, porventura, ainda se encontre na Conta Corrente 21.690-9, da Agência 0258-5 (conta específica vinculada ao Convênio 143/2007-SPM/PR - Sifai 601629, em nome da Sociedade de Apoio a Projetos de Educação, Cultura e Cidadania no Estado do Rio de Janeiro), inclusive valores em investimentos/poupança, informando ao Tribunal o valor transferido quando do cumprimento dessa medida;

9.7. esclarecer à Sra. Adriana Martins e à Sociedade de Apoio a Projetos de Educação, Cultura e Cidadania no Estado do Rio de Janeiro que o valor a ser por elas restituído, em solidariedade, aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do item 9.2 do Acórdão 1.899/2014-TCU-2ª Câmara, com a redação dada pelo item 9.3 deste Acórdão, pode sofrer redução, a depender do montante a ser restituído pelo Banco do Brasil S/A, a partir do cumprimento da determinação constante do item anterior, que constituirá crédito em favor das responsáveis;

9.8. dar ciência deste Acórdão à recorrente, à Sra. Adriana Martins, à Sociedade de Apoio a Projetos de Educação, Cultura e Cidadania no Estado do Rio de Janeiro, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Políticas para as Mulheres.



10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9380-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9381/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.077/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).
3. Recorrentes: Antonio Paulo de Barros Leite (077.009.628-04 e Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87).
4. Entidade: Companhia Docas do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Leonardo Avelino Duarte (7675/MS-OAB) e outros, representando Antonio Paulo de Barros Leite
 - 8.2. Maria Augusta Alves Pereira (3913/MA-OAB) e outros, representando Companhia Docas do Maranhão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Washington de Oliveira Viégas e Antônio Paulo de Barros Leite contra o Acórdão 3.318/2013- TCU-2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas do exercício de 2009 da Companhia Docas do Maranhão (Codomar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Codomar e aos recorrentes.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9381-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9382/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.263/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (37.115.367/0044-09)
 - 3.2. Responsáveis: José Valter da Silva Piovesan (086.183.118-71); Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás (Sindimoto/GO) (01.066.691/0001-99).
 4. Órgão/Entidade: Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás (Sindimoto/GO).
 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás (Sindimoto/GO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revéis o Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás (Sindimoto/GO), CNPJ 01.066.691/0001-99, e o Senhor José Valter da Silva Piovesan, CPF 086.183.118-71, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás (Sindimoto/GO) e do Sr. José Valter da Silva Piovesan, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incs. II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/1/2009	1.739.659,00
5/10/2009	1.739.659,00

9.3. aplicar ao Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás (Sindimoto/GO) e ao Sr. José Valter da Silva Piovesan a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9382-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9383/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.186/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis: Centro Acreano de Inclusão Social (05.930.943/0001-37); Carlos Celso Medeiros Ribeiro (297.756.984-72); José Ruy Coelho de Albuquerque (015.327.742-49); Manoel Rivaldo de Oliveira Brilhante (412.313.092-53); Paulo Sérgio Martins Pereira (196.342.502-20).
 4. Entidade: Centro Acreano de Inclusão Social (05.930.943/0001-37).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em face da não concretização dos objetivos pactuados quanto aos recursos repassados ao Centro Acreano de Inclusão Social - Cais por força do Convênio 1.744/2005, Sifai 532334, que objetivou dar apoio técnico e financeiro para "Manutenção de Unidade de Saúde", mediante a aquisição e distribuição de medicamentos, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Paulo Sérgio Martins Pereira, Manoel Rivaldo de Oliveira Brilhante e Carlos Celso Medeiros Ribeiro, bem como o Centro Acreano de Inclusão Social - Cais, nos termos do art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Ruy Coelho de Albuquerque;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Sérgio Martins Pereira, Manoel Rivaldo de Oliveira Brilhante, José Ruy Coelho de Albuquerque, Carlos Celso Medeiros Ribeiro e do Centro Acreano de Inclusão Social - Cais, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao pagamento do débito a seguir discriminado, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. responsáveis solidários: Srs. Paulo Sérgio Martins Pereira; Manoel Rivaldo de Oliveira Brilhante; José Ruy Coelho de Albuquerque; e Centro Acreano de Inclusão Social - Cais.

TIPO	DATA DE REFERÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
Débito	26/3/2007	58.059,70
Débito	12/12/2006	36.975,97
Débito	12/12/2006	2.653,46

9.4.2. responsáveis solidários: Srs. Paulo Sérgio Martins Pereira; Manoel Rivaldo de Oliveira Brilhante; Carlos Celso Medeiros Ribeiro; e Centro Acreano de Inclusão Social - Cais.

TIPO	DATA DE REFERÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
Débito	26/3/2007	59.359,70
Débito	12/12/2006	38.187,17
Débito	12/12/2006	2.762,07

9.4.3. responsáveis solidários: Sr. Paulo Sérgio Martins Pereira e Centro Acreano de Inclusão Social - Cais

TIPO	DATA DE REFERÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
Débito	30/8/2008	1.233,55

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Paulo Sérgio Martins Pereira, Manoel Rivaldo de Oliveira Brilhante, Carlos Celso Medeiros Ribeiro, José Ruy Coelho de Albuquerque, bem como ao Centro Acreano de Inclusão Social - Cais, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quin-

ze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-los que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9383-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9384/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.124/2008-4.

1.1. Apenso: 044.255/2012-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Adalberto Soares de Brito (119.844.812-15); Adarcylene Magalhaes Rodrigues (116.736.302-78); Alaide Cruz Ramos (137.182.403-78); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alethele de Oliveira Santos (799.340.646-34); Ana Maria Boleli de Almeida Gomes (120.695.661-53); Antonia Maria da Conceicao (115.433.701-44); Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Aristides Neves da Silva (150.760.751-20); Celia Ferreira de Souza (822.725.811-53); Celso Depollo (342.616.641-00); Chc Táxi Aéreo (02.835.198/0001-59); Claudio Silveira Arraes (791.574.591-34); Dirceu Bras Aparecido Barbano (058.918.758-96); Dulcinea Alves Vaz Martins (296.718.171-49); Edson Ricardo Pertile (495.321.899-04); Elisabeth Aparecida Correa (358.184.681-00); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Evandro Vitorio (314.310.031-15); Expedito Jose de Albuquerque Luna (167.404.084-91); Fabiano Geraldo Pimenta Junior (339.511.956-49); Gleida Mariza Costa (184.022.161-53); Guardina Maria Porto (375.273.716-68); Hilda Maria Monteiro (033.055.381-04); Intertours (00.614.995/0001-80); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jocelino Francisco Menezes (067.443.975-91); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20); Marcos Roberto Leandro da Rocha (227.248.421-20); Maria Dileuza Araujo Costa (164.104.674-00); Maria de Lourdes Faria Franca (055.676.371-87); Marivania Fernandes Torres (350.832.715-91); Mauro Cesar Biage (222.041.991-68); Milton Molinare Morete (026.644.028-20); Márcia Aparecida do Amaral (007.980.138-26); Nelson Rodrigues dos Santos (013.710.619-04); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Raimundo Angelino de Oliveira (452.630.517-00); Raldo Bonifacio Costa Filho (036.209.807-72); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Reinaldo Felipe Nery Guimaraes (276.351.637-87); Rodrigo Gomes Rodrigues (771.960.231-53); Rodrigo Pucci de Sa e Benevides (012.292.987-03); Sady Carnot Falcao Filho (066.738.211-91); Samara Rachel Vieira Nitao (360.230.514-72); Sebastiao Carlos Alves Grillo (097.049.306-15); Suzanne Jacob Serruya (109.014.342-72); Telma Aparecida Campos Costa (059.879.541-34); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Wellington Diniz Machado (112.788.384-49)

3.3. Recorrente: Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20).

4. Órgãos/Entidades: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal:

8.1. Rosângela Piva Mourato (12504/MT-OAB) e outros, representando Chc Táxi Aéreo;

8.2. Rosinazy Soares da Rocha (10184/MT-OAB) e outros, representando Edson Ricardo Pertile;

8.3. Ademir Joel Cardoso (3473-A/MT-OAB) e outros, representando Gleida Mariza Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Marco Antônio Stangherlin contra o Acórdão 6.886/2012-TCU-2ª Câmara, que ao apreciar as contas relativas à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso - Funasa/MT, exercício de 2007, no que importa ao presente momento processual nestes autos, julgou irregulares as contas dos Srs. Evandro Vitorio e Marco Antônio Stangherlin, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, no valor de R\$ 30.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marco Antônio Stangherlin, ex-Coordenador Regional da Funasa/MT, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reduzir, de ofício, para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU, a multa cominada ao Sr. Evandro Vitorio no Acórdão 6.886/2012-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 7.314/2013-TCU-2ª Câmara;

9.3. em decorrência do disposto nos subitens precedentes, alterar a redação do Acórdão 6.886/2012-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 7.314/2013-TCU-2ª Câmara, mais precisamente de seu subitem 9.1, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", julgar irregulares as contas dos Srs. Evandro Vitorio e Marco Antônio Stangherlin, ex-Coordenadores Regional da Funasa/MT, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. com fundamento na Súmula-TCU 145, efetuar correção de erro material identificado nas aludidas deliberações, mais precisamente no subitem 9.2, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.2. aplicar, individualmente, à Sr.ª Gleida Mariza da Costa e ao Sr. Edson Ricardo Pertile a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.5. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao Sr. Evandro Vitorio;

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9384-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9385/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.985/2009-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Wilson Tótola.

4. Entidade: Município de Pinheiros - ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Gilson Soares Cezar, OAB/ES 8.569, Eurico Sad Mathias, OAB/ES 206-A e Wilson Tótola Filho, OAB/ES 10.537; e Ivo Marcelo Spinola da Rosa, OAB/MT 13.731.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Wilson Tótola, ex-Secretário de Saúde do Município de Pinheiros - ES, contra o Acórdão 6826/2014 - TCU - 2ª Câmara, submetido ao colegiado na sessão de 11/11/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9385-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9386/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.172/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Recorrente: Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima (143.159.474-15).

4. Entidade: Município de Panelas/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima, ex-Prefeito do Município de Panelas/PE, contra os termos do Acórdão 161/2015-TCU-2ª Câmara,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9386-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9387/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.091/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Francisco Gilson de Oliveira (465.210.974-15) e José Ailton Lopes (107.165.804-20).

4. Entidade: Município de Baraúna/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: Pedro Fernandes de Queiroz Júnior (OAB/RN 6.452).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. Francisco Gilson de Oliveira em razão da omissão no dever de prestar contas recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 846486/2002-FNDE/MEC, cujo objeto era a "execução de ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente do Acordo de Empréstimo nº 4487/BR, compreendendo: - A Adequação Física de Prédios Escolares - PAPE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Francisco Gilson de Oliveira, CPF 465.210.974-15, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Ailton Lopes, CPF 107.165.804-20;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Gilson de Oliveira, CPF 465.210.974-15, ex-Prefeito do Município de Baraúna/RN (gestão 1º/1/2001 a 7/5/2003 e 18/11/2003 a 8/11/2004), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
18.292,74	2/4/2003
15.263,40	15/4/2003
42.869,39	3/4/2003
36.508,17	30/4/2003

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Ailton Lopes, CPF 107.165.804-20, ex-Prefeito do Município de Baraúna/RN (gestão 8/5/2003 a 17/11/2003), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
18.767,76	14/5/2003
7.876,50	16/5/2003
10.905,04	16/6/2003
3.819,54	16/7/2003

9.5. aplicar aos Srs. Francisco Gilson de Oliveira, CPF 465.210.974-15, e José Ailton Lopes, CPF 107.165.804-20, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores, respectivamente, de R\$ 10.000,00 e R\$ 4.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte cópia desta deliberação, bem como dos seguintes documentos: Termo do Convênio 846486/2002-FNDE/MEC - Siafi 470245, celebrado entre a prefeitura Municipal de Baraúna-RN e o FNDE (peça 1, p. 44-70); extrato bancário da conta corrente 6.801-2 do Banco do Brasil (peça 1, p. 298), referente ao depósito da contrapartida municipal, no valor de R\$ 1.705,22; e instruções de peças 7 e 20 e desta última instrução, para adoção das medidas que entender cabíveis, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres daquele município, no valor de R\$ 487,37; e

9.8. com fundamento no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (FNDE).

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9387-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9388/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.220/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: José da Silva Câmara (241.840.124-34).

4. Unidade: Município de Guamaré - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão do Sr. José da Silva Câmara, ex-prefeito do Município de Guamaré - RN, no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel o Sr. José da Silva Câmara, ex-Prefeito Municipal de Guamaré-RN, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José da Silva Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, inc. I, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcido.

PNATE	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/1/2006	4.907,51
8/4/2006	1.056,23
30/6/2006	3.055,70
26/7/2006	3.055,70
1/10/2006	3.055,70
31/10/2006	3.055,70
1/12/2006	3.055,70
14/12/2006	3.055,72

Convênio 804775/2005	
DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
1/3/2006	32.941,26

9.3. aplicar ao Sr. José da Silva Câmara a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9388-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9389/2015 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 038.745/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Pereira das Chagas (431.211.521-49); Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar "Sebastião Rosa da Paz" (Ifas) (01.682.509/0001-24); e Paulo Cezar Faria (692.268.811-20).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: da Petrobras:

8.1. Representando Petróleo Brasileiro S.A.: Carolina de Almeida Soares, OAB/RJ 191.088; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Renato Otto Kloss, OAB/RJ 117.110; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Rodrigo Alexander Calazans Macedo, OAB/RJ 123.041; Cristiana Muraro Tarsia, OAB/RJ 164.957; Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva, OAB/RJ 149.564; Thales Tebet da Cruz, OAB/RJ 155.987; Priscilla de Souza Pestana, OAB/RJ 162.556; Mariana Macedo Pessanha Fernandes, OAB/RJ 158.482; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Bruna Caram Rodrigues Costa, OAB/RJ 159.584; Torquato Jardim, OAB/DF 2.884; Christiane Rodrigues Pantoja, OAB/DF 15.372; Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF 14.587; Rogéria de Melo, OAB/DF 20.406; Polyanna Ferreira Silva, OAB/DF 19.273; Ângela Burgos Moreira, OAB/DF 20.598; Fernando Sucupira Moreno, OAB/DF 22.425; Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF 29.283; Jorge Machado Antunes de Siqueira, OAB/DF 33.524; e outros.

8.2. Dos particulares: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento do subitem 9.3.4 do Acórdão 2.575/2012-TCU-Plenário (TC 027.265/2006-4), com vistas a identificação dos responsáveis e quantificação dos valores a serem ressarcidos diante da má aplicação dos recursos relativos ao Convênio 6000.0031986.07.4/2007, no valor de R\$ 1.600.000,00, celebrado entre a Petrobras e o Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar "Sebastião Rosa da Paz" (Ifas);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar "Sebastião Rosa da Paz" (Ifas) e os Srs. Paulo Cezar Faria e Antonio Pereira das Chagas, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos III e IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar "Sebastião Rosa da Paz" (Ifas) e dos Srs. Paulo Cezar Faria, Coordenador Geral do Ifas à época da celebração do convênio, e Antônio Pereira das Chagas, Coordenador-Geral do Ifas ao tempo da prestação de contas, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 20/6/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos;

9.3. aplicar aos responsáveis Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar "Sebastião Rosa da Paz" (Ifas), Paulo Cezar Faria e Antônio Pereira das Chagas, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal

(art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); à Presidência da Câmara dos Deputados, em atendimento à Solicitação de Informações ao TCU nº 34, de 2009, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar; e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9389-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9390/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 375.705/1986-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Regina de Fátima Alexandre e Rosimeire de Souza Alexandre.

4. Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar ilegal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão instituída por José Alexandre em benefício de Regina de Fátima Alexandre (CPF 591.404.456-15) e Rosemeire de Souza Alexandre (CPF 093.987.788-07);

9.2. dispensar, presumida a boa-fé, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, na forma do Enunciado 106 da Súmula de jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique às interessadas a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9390-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO N. 9391/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 008.186/2015-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria Lucivane de Souza (CPF 560.414.973-04).

4. Entidade: Município de Pacujá/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, contra a Sra. Maria Lucivane de Souza, prefeita de Pacujá nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, ante a omissão no dever de prestar contas do Convênio 1.136/2008, o qual teve por escopo a implantação de dique de contenção no Rio Poço dos Cavalos na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lucivane de Souza, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional.

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
500.000,00	26/01/2010
500.000,00	28/09/2010
500.000,00	27/03/2012

9.2. aplicar à Sra. Maria Lucivane de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Ceará, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, para ciência.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9391-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 9392/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 022.326/2013-8.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Andreia Paula dos Santos (CPF 011.962.387-07); Enivaldo de Souza Fernandes (CPF 725.287.377-34); Gabriele Cristina da Silva (CPF 084.797.627-05); Sérgio Correa de Souza (CPF 963.847.948-53); Wilson Sales (CPF 016.207.638-00); AA Távora Material Para Escritório - ME (05.506.786/0001-37); WR2 Informática Ltda. (03.604.474/0001-30).
4. Órgão: Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - Direng/Comando da Defesa.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: Paulo Roberto Vieira Santos, OAB/RJ 79.330 e Wagner Júlio Magalhães Ferreira, OAB/RJ 137.326; Antônio de Azevedo Gilabert, OAB/RJ 104.013; Heliana Mara Soares Figueiredo, OAB/RJ 129.630, Washington Luís da Conceição Carvalho, OAB/RJ 182.038.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (Sefa) na Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (Direng), em decorrência de irregularidades na aquisição de material de informática e de expediente pelo Comando da Aeronáutica.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, e § 2º, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas de Andreia Paula dos Santos, Enivaldo de Souza Fernandes, Gabriele Cristina da Silva, Sérgio Correa de Souza, Wilson Sales e das empresas AA Távora Material para Escritório - ME e WR2 Informática Ltda.;

9.2 condenar os responsáveis, na forma discriminada abaixo, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1 Sérgio Correa de Souza e Wilson Sales, solidariamente com os seguintes responsáveis:

9.1.1.1 AA Távora Material para Escritório:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
19.200,00	18/12/2006
93.235,00	20/12/2006
90.910,56	20/12/2006
4.701,45	20/12/2006
9.678,15	20/12/2006
134.214,44	20/12/2006
94.422,72	20/12/2006
8.569,95	20/12/2006
9.600,50	20/12/2006
5.929,66	20/12/2006

9.1.1.2 Sr. Enivaldo de Souza Fernandes, Sras. Andreia Paula dos Santos e Gabriele Cristina da Silva, além da empresa WR2 Informática Ltda., pelo valor original de R\$ 90.917,94, com os consectários legais a contar de 30/07/2007;

9.2 aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 nos valores especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1 Srs. Sérgio Corrêa de Souza e Wilson Sales: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);

9.2.2. AA Távora Material para Escritório: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

9.2.3 WR2 Informática Ltda.: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.2.4 Sr. Enivaldo de Souza Fernandes e Sras. Andreia Paula dos Santos e Gabriele Cristina da Silva: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6 dar ciência desta Deliberação aos responsáveis e à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9392-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9393/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.566/2013-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gerônimo Antônio Figueiredo Silva (CPF 327.174.584-68).

4. Entidade: Município de Trindade/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, em nome do Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva, ex-Prefeito de Trindade/PE, nos períodos de 2005/2008 e 2009/2012, em decorrência da inexecução do objeto do Convênio 01.006800/2005, que visava a apoiar a implantação do projeto "Apicultura no Semi-Árido" na região do aludido Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva e condená-lo ao pagamento das quantias da seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
369.180,00	12/07/2005
157.320,00	02/01/2006

9.2. aplicar ao Sr. Gerônimo Antônio Figueiredo Silva a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9393-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9394/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 029.112/2013-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco (CNPJ 00.713.247/0001-55).

4. Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco (CNPJ 00.713.247/0001-55), e Edilson Barbosa de Lima (CPF 024.701.854-67).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: Andre Luiz Barreto Azevedo (OAB/PE 32.748), Elisa Maria Lucena Albuquerque, OAB/PE 35.322, Edgar Menezes Mota, OAB/PE 35.102.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra no Estado de Pernambuco - Incra/SR-3, em nome da Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - Acape e do Sr. Edilson Barbosa de Lima, então Secretário-Geral da referida entidade, em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio CRT/PE 6000/2004.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do RI/TCU, irregulares as contas da Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco - Acape e do Sr. Edilson Barbosa de Lima;

9.2 condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas a seguir especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos pelos responsáveis, nos termos do Enunciado da Súmula/TCU n. 128:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DOCUMENTO
----------------------	--------------------	-----------

DÉBITOS		
314.852,00	29/10/2004	2004OB901879
297.000,00	29/10/2004	2004OB901880
136.389,98	29/10/2004	2004OB901881
161.490,00	29/10/2004	2004OB901882
1.225.463,97	3/8/2005	2005OB901626
724.942,28	25/11/2005	2005OB902814
CRÉDITOS		
1.055,86	17/11/2005	GRU
2.272,29	17/11/2005	GRU
5.528,53	17/11/2005	GRU
2.468,96	23/11/2005	GRU

9.3 aplicar aos referidos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 28, inciso II;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9394-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9395/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 005.771/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Responsável: Salvador Soltério de Almeida (CPF 328.766.451-49).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - Inca-SR/13.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento sobre as determinações expedidas à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso (Inca-SR/13) pelo item 9.2 do Acórdão 853/2014-TCU-2ª Câmara e pelos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 4,224/2014-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprido o item 9.2 do Acórdão 853/2014-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso que faça constar, das próximas contas da entidade, informações sobre a situação da Apelação Cível 2004.36.00.009641-7/MT, na qual se discute o grau de utilização do imóvel: Fazenda Mandaguari, no município de Porto dos Gaúchos/MT, até o deslinde dessa ação, a fim de que seja possível monitorar o cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 853/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. declarar a perda de objeto do presente monitoramento, no que tange aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.224/2014-TCU-2ª Câmara, diante da superveniente decisão da Justiça Federal no Mato Grosso, por força da deliberação constante do Mandado de Segurança 14499-39.2010.4.01.3600, que desobrigou o ressarcimento pelo servidor Edson Cordeiro Geraldos dos valores recebidos a maior, em sede de ajuda de custo, por ocasião da remoção de Cuiabá/MT para Diamantino/MT;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso que, após detectar pagamentos a maior em benefícios e auxílios em geral a servidores da autarquia, instaure o devido processo administrativo com o intuito de promover o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente; e

9.4. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9395-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9396/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.269/2013-3.
 - 1.1. Apenso: 010.143/2012-2.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis: Antônio Teles da Silva (CPF 004.115.583-15); Célia Maria Bernardo Carvalho (CPF 072.646.403-10); Francisco das Chagas Magalhães Mesquita (CPF 263.943.673-20); José Francisco de Paiva (CPF 333.941.051-87); José Haroldo Martins (CPF 109.880.503-82); José Otacilio Catunda Magalhães (CPF 162.837.163-34); Osvaldo Cavalcante Júnior (CPF 357.685.843-15); Regina Elena Magalhães (CPF 190.116.103-00); Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa (CPF 059.465.733-49); Civitas Assessoria e Consultoria Ltda. (CNPJ 07.128.558/0001-04); Firme e Venâncio Ltda. (CNPJ 09.353.355/0001-39); Município de Santa Quitéria/CE (CNPJ 07.725.138/0001-05); Posto Santo Expedito Ltda. (CNPJ 04.709.659/0001-72).
 4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.
 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 8. Representação legal: Anderson Laurentino de Medeiros (2.0615/CE-OAB); Paulo Cesar Pereira Alencar (7.125-OAB/CE); Carlos Alberto Castro Monteiro (8.704-OAB/CE); Francisco Teixeira Tabosa (20.041-OAB/CE) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de processo de auditoria, por força do Acórdão 132/2013-TCU-Plenário, diante de denúncias sobre irregularidades na gestão dos recursos federais descentralizados ao município de Santa Quitéria/CE, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação (Fundeb), no âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. José Haroldo Martins Filho e o município de Santa Quitéria/CE;

9.2. excluir da presente relação processual a responsabilidade dos Srs. José Otacilio Catunda Magalhães e Osvaldo Cavalcante Júnior, da Sra. Regina Elena Magalhães e da empresa Civitas Assessoria e Consultoria Ltda.;

9.3. julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Teles da Silva e Tomás Antônio Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita e José Francisco de Paiva e da Sra. Célia Maria Bernardo Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d," da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os solidariamente com as empresas abaixo especificadas, ao pagamento das quantias a seguir, com fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos respectivos cofres, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. cofre credor: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação (Fundeb)

Datas	Valor (R\$)	Responsáveis solidários
16/1/2009	1.148,58	Francisco das Chagas Magalhães Mesquita; Célia Maria Bernardo Carvalho; e Posto Santo Expedito Ltda. - EPP
2/2/2009	1.151,86	
16/2/2009	1.144,29	
3/3/2009	1.062,44	
18/3/2009	1.130,56	
1º/4/2009	1.026,97	
16/4/2009	1.172,89	
4/5/2009	959,53	
18/5/2009	1.015,59	
1º/6/2009	1.033,03	
16/6/2009	869,73	
1º/7/2009	858,29	
16/7/2009	886,89	
3/8/2009	1.304,45	
17/8/2009	921,21	
1º/9/2009	1.319,03	
16/9/2009	978,41	
1º/10/2009	1.332,00	
16/10/2009	1.054,48	
3/11/2009	1.058,49	
16/11/2009	1.144,00	
16/12/2009	1.178,89	
18/1/2010	1.326,47	
1º/2/2010	1.430,00	Francisco das Chagas Magalhães Mesquita; Célia Maria Bernardo Carvalho; e Posto Santo Expedito Ltda. EPP
18/2/2010	1.362,49	
1º/3/2010	1.450,70	
16/3/2010	1.467,86	
1º/4/2010	1.398,98	
16/6/2010	1.461,06	
1º/6/2010	1.602,02	
16/4/2010	1.485,62	José Francisco de Paiva; Célia Maria Bernardo Carvalho; Posto Santo Expedito Ltda. EPP

9.4.2. cofre credor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Data	Valor (R\$)	Responsáveis solidários
15/12/2010	6.727,79	José Francisco de Paiva; Célia Maria Bernardo Carvalho; e Firme & Venâncio Ltda. - ME
15/12/2010	13.252,78	
15/12/2010	828,40	
15/12/2010	1.454,40	
15/12/2010	2.934,07	
13/12/2010	2.934,07	
13/12/2010	13.252,78	
13/12/2010	6.727,79	
21/12/2010	27.989,75	
15/12/2010	908,40	
15/12/2010	3.735,16	
13/12/2010	3.735,16	

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita e José Francisco de Paiva e à Sra. Célia Maria Bernardo Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e às empresas Posto Santo Expedito Ltda., no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e Firme & Venâncio Ltda., no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar irregulares as contas do Sr. José Haroldo Martins, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I, II e III, da referida lei, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada na forma da legislação em vigor



9.7. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o município de Santa Quitéria/CE comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação (Fundeb), atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Valor (R\$)	Data
194.074,59	31/12/2009
182.425,18	30/9/2010
4.728,00	30/10/2011
86.808,05	31/12/2010
42.373,56	30/9/2011

9.8. informar ao município que a liquidação tempestiva do débito, com incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.9. determinar ao município de que, no caso da impossibilidade orçamentária de liquidação tempestiva do débito indicado no item 9.7 deste Acórdão, dentro do aludido prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária anual ou na de créditos adicionais, informando o TCU sobre as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

9.10. determinar a autuação de processo específico, formado mediante apartado por cópia integral dos presentes autos, para o prosseguimento do feito em separado, no que concerne ao processamento da medida descrita no item 9.7 deste Acórdão, quanto à fixação do prazo para o recolhimento do débito pelo município de Santa Quitéria/CE;

9.11. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.13. enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9396-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9397/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.107/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Gomes Ferreira (CPF: 047.604.762-53).

4. Entidade: Município de Fonte Boa/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antônio Gomes Ferreira, ex-prefeito do Município de Fonte Boa/AM (gestão: 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais referentes ao Convênio nº 656.341/2009 (Siafi 654294), cujo objeto consistia na aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Gomes Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Gomes Ferreira, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 200.970,00 (duzentos mil e novecentos e setenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 4/1/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Gomes Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e cíveis cabíveis, bem como à Procuradoria da República no Município de Tefé/AM, a título de subsídio à instrução do Procedimento Preparatório nº 1.13.002.000096/2013-13.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9397-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9398/2015 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 010.072/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carla Maria Oliveira Timbó (CPF 322.544.583-53); Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa (CPF 059.465.733-49) e Trevo Construções, Locações e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 08.219.647/0001-10).

4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em

desfavor do Sr. Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa, ex-prefeito municipal de Santa Quitéria/CE (gestão: 2005/2008), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 959/2008, celebrado entre o MTur e o município de Santa Quitéria/CE, no valor de R\$ 330.000,00, cujo objeto consistia na realização da 17ª Exposição Agropecuária e 12ª Vaquejada na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Carla Maria Oliveira Timbó, Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa e Trevo Construções, Locações e Eventos Ltda. - ME;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhes quitação; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9398-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9399/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.095/2007-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Antonia Ferreira (CPF 120.945.441-68).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de pensão civil instituída por Daniel André Ferreira, ex-servidor do Ministério do Trabalho e Emprego;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Daniel André Ferreira em favor de Maria Antônia Ferreira (nº 10210008-05-1999-000027-6), com a consequente recusa do registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

9.3.1. suspenda os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição de 1988 e no art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à beneficiária do ato impugnado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, no caso de não provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, além de encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante dessa ciência;

9.3.3. providencie o envio de novo ato, por intermédio do sistema Sisac, livre das falhas ora apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, para a apreciação por este Tribunal; e

9.5. determinar à Sefip que promova o monitoramento sobre a medida constante do item 9.3.1 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9399-36/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9400/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.853/2015-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Ana Batista de Moura (CPF 029.138.426-90); Antonio de Oliveira Valente (CPF 158.734.637-00); Edith Ferreira Jorge (CPF 702.627.307-82); Francinete Gomes Cordeiro (CPF 247.558.691-53); Lucimar Ferreira dos Santos (CPF 328.820.173-91); Marcolina Maria de Carvalho Gonçalves (CPF 104.273.708-84); Maria José dos Santos (CPF 024.019.117-07); Maria de Nazaré Castro Maia (CPF 081.328.522-49); Marlene Pereira Sobrinho (CPF 962.323.747-20); Orlanda Silveira Campos (CPF 976.729.478-34).
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados dez atos de concessão inicial de pensões civis deferidas pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão inicial de pensões civis instituídas em favor de Maria José dos Santos (à Peça nº 2 sob o nº 10714952-05-2015-000092-0), Marcolina Maria de Carvalho Gonçalves (à Peça nº 3 sob o nº 10714952-05-2015-000074-2), Orlanda Silveira Campos (à Peça nº 5 sob o nº 10714952-05-2015-000184-6), Francinete Gomes Cordeiro (à Peça nº 6 sob o nº 10714952-05-2014-000363-3), Marlene Pereira Sobrinho (à Peça nº 7 sob o nº 10714952-05-2014-000258-0), Antonio de Oliveira Valente (à Peça nº 8 sob o nº 10714952-05-2014-000256-4), Ana Batista de Moura (à Peça nº 10 sob o nº 10714952-05-2015-000120-0) e Edith Ferreira Jorge (à Peça nº 11 sob o nº 10714952-05-2015-000023-8), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão inicial de pensões civis instituídas em favor de Maria de Nazaré Castro Maia (à Peça nº 4 sob o nº 10714952-05-2015-000166-8) e Lucimar Ferreira dos Santos (à Peça nº 9 sob o nº 10714952-05-2015-000134-0), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU, em relação à pensão civil instituída em favor de Maria de Nazaré Castro Maia à Peça nº 4;

9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos de pensão civil considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. tome as providências necessárias com vistas ao ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela Sra. Lucimar Ferreira dos Santos, como suposta beneficiária da pensão civil à Peça nº 9;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento desse recurso;

9.4.4. revise, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o valor dos proventos da pensão civil instituída pelo Sr. Alberto de Moraes Maia (Peça nº 4) e envie, via Sisac, novo ato livre da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que as interessadas nos atos considerados ilegais tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.5. orientar a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;

9.6. determinar à Sefip que promova o monitoramento da determinação constante do item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9400-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9401/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.978/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Nonato da Silva Neto (CPF 102.751.263-15).

4. Entidade: Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal : Ricardo Pitombeira (31566/CE-OAB), representando Raimundo Nonato da Silva Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) contra o Sr. Raimundo Nonato da Silva Neto, ex-prefeito de São Gonçalo do Amarante/CE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em virtude da impugnação total das despesas do Convênio nº 1.100/2000, com vigência no período de 29/12/2000 a 26/1/2002, cujo objeto consistia na execução de obras de recuperação e construção de muro de arrimo para contenção de enchentes, na praia do Pecém, com a previsão de recursos financeiros na ordem de R\$ 100.000,00 da parte da concedente, além de R\$ 12.419,00 da parte do convenente, perfazendo o montante de R\$ 112.419,00

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Nonato da Silva Neto;

9.2. julgar irregulares as contas da Sr. Raimundo Nonato da Silva Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9401-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9402/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.325/2014-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Francisco das Chagas Alves (CPF 626.153.357-15).

4. Entidade: Município de Pacujá/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco das Chagas Alves, ex-prefeito do Município de Pacujá/CE (gestão: 2005-2008) em face do Acórdão 6.041/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do ora embargante no âmbito do processo de tomada de contas especial que cuidou da não apresentação de documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 516/2008 (Siafi/Siconv nº 630.693), firmado com o Ministério do Turismo (MTur), cujo objeto consistia no apoio à realização dos festejos juninos, no período de 14/6 a 1º/7/2008, promovendo a condenação em débito do ex-prefeito, além de aplicar-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 36/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9402-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 27 de outubro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 14, realizada no dia 28 de agosto de 2015;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR apreciar e decidir sobre o orçamento do CAU/BR, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do CAU/BR;

Considerando as diretrizes para elaboração da reprogramação do plano de ação e orçamento do CAU - exercício 2015, aprovadas pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0043-04/2015; resolve:

Art. 1º Aprovar a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) para o Exercício de 2015 (Segunda Reformulação Orçamentária), na forma do resumo abaixo:

CAU/BR - 1ª REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO - 2015

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	34.824.043,00	Despesa Corrente	34.824.043,00
Receita Capital	11.611.116,00	Despesa Capital	11.611.116,00
Total	46.435.159,00	Total	46.435.159,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 44, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 018/2014. Recorrente: Rafael Ferraz Fernandes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional para aplicar a pena de suspensão de 3 (três) meses de exercício profissional ao profissional Rafael Ferraz Fernandes.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 032/2014. Recorrente: Randal de Alencar Meza. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional do recorrente Randal de Alencar Meza até a quitação dos débitos.

MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 034/2014. Recorrente: André Kenny Costa Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional para aplicar a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses ao profissional André Kenny Costa Silva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 50, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 037/2014. Recorrente: José Eduardo D'Orsi Amoro. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional para aplicar a pena de cancelamento do registro profissional ao recorrente José Eduardo D'Orsi Amoro.

PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 51, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 039/2014. Recorrente: Ricardo Sanches Luchetti. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional do recorrente Ricardo Sanches Luchetti até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 56, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 055/2014. Recorrente: Rosemar Leite Franca. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional do recorrente Rosemar Leite Franca até a quitação dos débitos.

MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 58, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 050/2014. Recorrente: Luciano Moreira Rosa. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos

termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional do recorrente Luciano Moreira Rosa até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 61, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 053/2014. Recorrente: David Carlos Homs Fernandes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional para aplicar a pena de suspensão de 6 (seis) meses de exercício profissional ao profissional David Carlos Homs Fernandes.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 62, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 054/2014. Recorrentes: Flávia Aparecida Terolese e Ana Carolina Oliveira Travaglini. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional para aplicar a pena de suspensão de 3 (três) meses de exercício profissional às profissionais Flávia Aparecida Terolese e Ana Carolina Oliveira Travaglini.

MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 397, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Processo: 017/2014. Recorrente: Leonardo Penteado Nascimento. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Relatora, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional para aplicar a pena de suspensão de 3 (três) meses de exercício profissional ao profissional Leonardo Penteado Nascimento.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA
Conselheira-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015(*)

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando sugestões dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2016, é fixada no valor de R\$ 443,43 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), com vencimento em 31 de março de 2016.

Art. 2º Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2016; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 29 de fevereiro de 2016; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

Art. 3º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento).

Art. 4º Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2016 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física: . Inscrição: Taxa de R\$ 54,79 (cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos). . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos); . Emissão de 2ª via, substituição e renovação de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos); . Emissão de 2ª via e substituição de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 65,30 (sessenta e cinco reais e trinta centavos). II - Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional: . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos). III - Reintegração de Baixa: . Taxa de reintegração no valor de R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos). IV - Registro Secundário: . Taxa de registro no valor de R\$ 26,84 (vinte e seis reais e oito centavos); . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos); . Meia anuidade. V - Inscrição de Pessoa Jurídica: Taxa de Inscrição no valor de R\$ 78,18 (sessenta e oito reais e dezoito centavos); . Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 53,69 (cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Art. 5º A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2016, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 236,89
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 303,51
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 367,57
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 434,01
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 499,42
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 564,79
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 630,03

Art. 6º Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2016; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 29 de fevereiro de 2016; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2016; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

Art. 7º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Parágrafo único. O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro. Art. 8º Revogar as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU de 14-10-2015, Seção 1, página 75, com incorreção no original.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.093, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução CFMV nº 935, publicada no DOU de 18/2/2010 (Seção 1, p. 125) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...). Parágrafo único. O comprovante do recolhimento deverá acompanhar o requerimento previsto no artigo 8º desta Resolução".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 404, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo

Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 470, de 7 de outubro de 2015:

CONSIDERANDO que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional;

CONSIDERANDO que o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 470, de 7 de outubro de 2015 em seu art. 73, outorga competência ao CRA-SC para "aprovar e criar plano de cargos, salários e carreira, bem como mantê-lo atualizado;

CONSIDERANDO a cláusula vigésima primeira do acordo coletivo de Trabalho 2015/2016, onde consta que O CRA/SC manterá atualizado o Plano de Cargos e Salários - PCS dos seus empregados;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária nº 895 de 23 de setembro de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, e o Plano de Cargos e Salários terá sua vigência a partir de 01 de outubro de 2015 conforme deliberação em Plenária, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO FORTUNATO LINHARES
Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.